1586
86

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1 VOL

JUÍZO DE DIREITO DA 3.ª V. Cível Foro Reg IV - Lapa

CARTÓRIO DO 3 º OFÍCIO Cível Foro Regional IV - Lapa

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) MARIA FRANCO DE ARAÚJO

004.86.234980-9

D234980-T1.1986.8.26.000

Comarca de São Paulo
Foro Regional IV - Lapa
3ª Vara Cível

Classe : PROCEDIMENTO SUMÁRIO (EM GERAL)
Volumes : 1
Valor : R$ 99.696,00
Reqte : Armando Rogerio Batisteli
Advogado : Raimundo Gomes da Silva
Reqdo : Carlos Takaski Sasai

Distribuído por sorteio em 02/09/1986

10 3.82/13

PACOTE N.º [redacted] 03

Controle: 0739-8055 Cível

291943-50
3ª Vara Cível
0096-202100009006

PACOTE
(arquivo n.º 2013/92)

SEM FOLHAS

AUTUAÇÃO

Em quatro (04) de setembro de 1986
autuo neste Ofício petições e documetos
que segue(m) e lavro este termo.
Eu, (Yvonne P.Apostólico), Escr., sub

REG. SOB nº 1586/86

LIVRO nº 04 - Fls.

Ocorrências Processuais às fls.:
Sentença(s):
Aditamento(s) à Inicial:
Valor da Causa Corrigido:
Reconvenção: - Denunciação:
Agravo(s) de Instrumento:
Agravo(s) Retido(s):
Agravo(s) de Petição:
Outros Casos:

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional da LAPA:

R. A. CONCLUSÃO
São Paulo, 4 / 9 / 1986

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, menor absolutamente incapaz, nascido em 04.04.74, filho de Antonio Batisteli e Ivone Mendes Batisteli, representado por esta, brasileira, casada, do lar, portando C.I.R.G.-SP 15.514.714, residente à rua Coração de Jesús nº 239 - Santa Terezinha, em CARAPICUIBA, patrocinado pelo procurador bastante e advogado signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de promover Ação Indenizatória c.c. Lucros Cessantes - pelo rito SUMARÍSSIMO - contra CARLOS TAKASKI SASAI, de qualificação ignorada, com endereço, em BIRITIBA MIRIM, na Estrada Mogi-Salesópolis Km 16, telefone nº 462-1210, expondo e requerendo o seguinte:

01. em 22.04.86, por volta das 20,40 horas, no próprio circuito interno do CEAGESP, nesta Capital, o preposto do REQUERIDO, seu empregado - ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO, R.G. 16.614.675-SP e CNH 050.808.655, natural de Biritiba Mirim SP, filho de Antonio Floriano da Cruz e Maria José da Conceição Cruz, pardo, brasileiro, solteiro, motorista - dirigindo caminhão amarelo-branco, ano 1 979, placa GY-7271, pertencente ao acionado, demonstrando total imprudência, manifesta negligência e desastrosa imperícia, ATROPELOU - e mais grave - EVADIU-SE - e quase inconcebivel - ABANDONOU O VEÍCULO, SOBRE A VÍTIMA, por isso acarretando fatal perda física, em cruciante contingência, renegando sentimento mínimo de piedade humana ou lucidez precisa de plausivel diligência;

afora, no âmbito penal, ter de responder o agente a punição, pessoal, patente está, de carater civil, a responsabilidade obrigacional do mesmo proprietário, na reparação do dano material e moral, pelo evento, de que resultou incapacidade ao

01 CIVEL

mudado

PROCESSO NUM.: 1586/86 DATA: 02/09/86 AS 10:08 PROT.86/234980
VARA: TERCEIRA (CIVEL)
FORO: F.R.DA LAPA

ACAO : SUMARISSIMA - ART. 275 CPC 3333
REQTE : ARMANDO ROGERIO BATISTELI 33 33
33
333
33
REQDO : CARLOS TAKASKI SASAI 33 33
3333

CIVEL
ADVOG.: RAIMUNDO GOMES DA SILVA 02/09/86

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

trabalho regular, sob invalidez parcial permanente da vítima que até o evento trágico auferia renda mensal superior a CZ$ 1.608,00, à razão diária de CZ$ 55,00 ou mais, em seu serviço habitual de transporte de mercadorias, no local, para os usuários em geral;

de tal tipicidade, perigosa, delituosa, indigna e danosa, não provocada nem descuidada ou abusiva da vítima, emerge o ilícito impondo obrigação de INDENIZAR, ressarcir e reparar, indiscutivelmente, todo dano advindo com suas repercussões;

03. de síntese, consolidada a lesão causada nesse evento, tendo, como sequela definitiva, a perda anatômica que impede a capacidade funcional privada, efetivamente, há de se admitir marcado o impedimento da atividade ocupacional dantes desempenhada pela vítima, pois, de logo, sem perspectiva viabilização de outra diversa, inclusive, mesmo demandado esforço e treinamento específico de acalentada reabilitação;

responsavel é o dono do veículo causador - e possivel empregador do agente - pelo risco ensejado, cabendo-lhe integral ressarcimento econômico, por perda daí advinda, sob sua responsabilidade civil, objetiva, quanto ao dano emergente pela destruição e ao lucro cessante recompondo situação violentada, sem constituir tal em fonte de enriquecimento da própria vítima, constituindo, sim, reparo da lesão física consumada, a par da lesão patrimonial suspensiva, no atentado a bens de interesse jurídico - perdido e deixado de ganhar, em prejuízo efetivo da vítima;

04. nessa relação de causalidade, descartados fatos anormais, de cunho hipotético, atendida mensuração e previsibilidade, hão de ser considerados os danos pessoais, pela supressão da integridade individual e laborativa, importando em ressarcir toda assistência médica necessária, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, bem como pelo uso de aparelho adequado para atenuar o efeito da perda física; e, de outra, a indenização, pela decorrência dos fatores inerentes à remuneração, grau de capacidade laborativa e o carater vitalício, no enfoque da lesão corporal;

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

remuneração consiste naquilo que provinha da atividade desenvolvida para a economia doméstica, garantindo subsistência e gozo de padrão socio-familiar;

basicamente, o cálculo indenizatório pela incapacidade parcial permanente ocasionada tem supedâneo na aplicação subsidiária da lei acidentária, valendo complementação especial do dano estético, aliás, dano real, com reflexo admissivel na vida econômica e social do vitimado, oferecendo a própria vida extralaborativa coeficientes avaliativos na realidade, consoante contemplação compensatória jurisprudencial;

05. tal reparação acumulada, em harmonia com as regras jurídicas, de logicidade plausivel, ganham critério de ressarcimento e indenização, assim postos:

A - dano emergente, pelo ganho integral equivalente a dois salários mínimos, a contar do dia do acidente, até definitiva SENTENÇA;

B - lucro cessante, pelo período vivencial que decorrer da r. SENTENÇA prolatada;

C - indenização pela perda de seu membro inferior esquerdo, mediante arbitramento judicioso, estimado em 100 salários mínimos;

mais dispêndios acarretados, em razão do evento danoso;

06. requer, pois, a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acionado, para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada, podendo apresentar defesa, pena de revelia, devendo prestar depoimento pessoal, pena de confissão, produzindo as provas que lhe aprouver, desde logo advertido da presunção da veracidade de todo alegado, à falta de seu contraditório habil, para, a final, ver-se reconhecida a integral procedência desta, com a condenação do mesmo ao pagamento dos danos gerados, cumulativamente, na forma propugnada, arcando, ainda, com todas as despesas processuais e verba honorária deste patrocínio em seu máximo legal;

07. protesta pela produção das provas pertinentes, sem exceção de alguma, mormente depoimento pessoal desde logo expressamente

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

requerido e oitiva de testemunhas, abaixo arroladas, bem como juntada de novos documentos, na oportunidade; e

08. dá-se, finalmente, valor à causa; corresponde à anualidade da remuneração mais verba indenizatória, respectivamente, de 12 x 2 x CZ$ 804,00 + 100 x CZ$ 804,00 = CZ$ 99.696,00, no mais apuravel em liquidação, na fase executória.

Requer, outrossim, os benefícios da gratuidade judiciária em face do estado de miserabilidade em que se encontra o proponente, para aqui vir postular direito.

Também, para as diligências oficiáis, ficam invocadas concessões preconizadas no art. 172, § 2º, do C. P. Civil.

Termos em que, D. R. e A. esta,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 01 de setembro de 1 986.

pp. Raimundo Gomes da Silva, 28.625

ROL DE TESTEMUNHAS

X MARIA DAS GRAÇAS ROSA, à Avenida Diretriz nº 48, Jardim Mutinga, Osasco, SP (PRECATÓRIA DEVOLVIDA – TEST. NÃO OUVIDA)

X ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, R.G. 6.279.906 SP, agente de segurança do CEAGESP, Capital - fone 869-8834) (fls. 154) INTIMADO

ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, R.G. 10.899.170-SP, encarregado de segurança do CEAGESP, Capital desist fls 288

X CICERO EUSELIO DA SILAS, R.G. 745.570-SP, brasileiro, casado, do comércio, à Rua Itapira nº 181, Vila Marcondes Carapicuiba, SP (OUVIDO A FLS. 83)

Evandro da Cunha
TABELIÃO
RG 1.971.532 - CIC 005.017.868-72

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARUERI
MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA

ATO Nº 050 (CINCOENTA).-

(TRASLADO).-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ARMANDO ROGERIO BATISTELI .-

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que no ano de' mil novecentos e oitenta e seis (1986), aos quinze' (15) dias do mes de Maio (05), nesta cidade e municipio de Carapicuiba, da Comarca de Barueri, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente ' Autorizada, da Oficial Maior que esta subscreve compareceu como outorgante, ARMANDO ROGERIO BATISTELI,' brasileiro, com 12 anos de idade, nascido aos 03 ' de Abril (04) de 1974, filho de Gervazio Mendes e de Regina, digo, filho de Antonio Batisteli e de Ivone Mendes Batisteli, menor absolutamente incapaz, neste ato representado por sua mãe, IVONE MENDES BATISTELI brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de ' Identidade RG nº 15.514.714-SSP-SP., residentes e domiciliados à Rua oração de Jesus, nº 239, Santa Terezinha, nesta cidade, reconhecidos e identificados' por mim Escrevente Autorizada, da Oficial Maior, do' que dou fé.- E, perante este Escrevente autorizada,' pelo outorgante, na forma representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma ' de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador, Dr. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na O.A.B.-SP., sob o nº 28.625., portador do CPF/MF. nº 058.540.248-53., com escritório à' Rua Girassol, nº 244, Centro, São Paulo, Capital, ' a q em confere os mais amplos e ilimitados poderes ' para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em ' qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito, as ações, competentes' e defende-lo nas contrarias, seguindo umas e outras' até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe poderes especiais para propor ação de perdas e danos contra Jorge Sasai, podendo para tanto referido procurador requerer e assinar todos os documentos e papeis que se fizerem necessários, confessar, transigir, desistir, prestar '

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS - CARAPICUIBA - SP
Bel. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

prestar primeiras e outras declarações; podendo ainda substabelecer, e enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, o que tudo dará por bom, firme e valioso.- Assim o disse e dou fé e me pediu este instrumento o qual depois de feito e lhe sendo lido achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina, declarando que dispensa a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº 05/81, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do Estado de São Paulo, do que dou fé.- Eu, (Susana Pereira), Escrevente Autorizada a datilografei.- Eu, (Bel. Neifi Julian), Oficial Maior a subscrevo e assino em público e raso.-.-.-.-.-.-

EM TESTº _____ DA VERDADE

BEL. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS - CARAPICUIBA - SP
Bel. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS - CARAPICUIBA - SP
Bel. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

FIRMAS:
VEIGA - Rua Líbero Badaró, 293 - S. Paulo-SP
8º OFÍCIO - R. Antonio [illegible] - Osasco-SP
16º OFÍCIO-Av. Rio Branco, 150-Rio de Janeiro-RJ

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

S u b s t a b e l e c i m e n t o

Substabeleço com igual reservas de poderes a procuração a mim outorgada por Armando Rogério Batistella, ao Dr. Henri Yutaka Mitsunaga inscrito na OAB/SP sob nº 83.624 com escritório nesta capital à Rua Girassol, 244 fone 815-5955 podendo o mesmo praticar todos os atos necessários e inerentes a referida procuração.

Sendo essa a expressão da verdade, assino o presente para que sofra os efeitos desejados.

S.Paulo, 1/9/86

Raimundo Gomes da Silva 22625

14.º CONFERIDA

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRÉ
R Antoni Bicudo, 49 - Tel.: 280-0255 - S. Paulo-SP.
RECONHEÇO por semelhança a firma
Raimundo Gomes
de Silva
SÃO PAULO, 01 SET 1986
C/ Firma C$ 20,00 5 selos por verba

14.º TABELIÃO VAMPRÉ
SÃO PAULO - CAPITAL
FRANCISCO BARRETO FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

fls. 10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES

GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

05 MICROFILME

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO

NOME: ARMAN[illegible] B.TI[illegible]

ENDEREÇO: Rua Cirasso [illegible]

MUNICÍPIO: São Paulo — U.F.: [illegible]

INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO — CGC ou CPF

02 ATOS JUDICIAIS

NATUREZA DA CAUSA: SUMARISSIMO

CARTÓRIO: LAPAP — MUNICÍPIO: Capital

COMARCA: São Paulo — VALOR: Cz$ 99.696,00

AUTOR: contribuinte

RÉU: a CARLOS TAKASKI SASAI

03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO

04 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BBD0098 B86G 819 010986 16,08R AR01

06 RECEITA		CÓDIGO	VALOR	CL
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES	CUSTAS PERTENCENTES AO EST. - ATOS JUDICIAIS DOS CARTÓRIOS OFIC. E NÃO OFIC. (LEI 4.476/64)	230		01
	CUSTAS PERTENCENTES AO EST. - ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFIC. (LEI 4.476/64)	244		02
	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO — MANDATO JUDICIAL (LEI 10.394/70)	304	16,08	03
	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS (LEI 10.393/70)	318		04
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	TABELA "A" (ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)	167		05
	TABELA "B" (ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA)	426		06
TAXA DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO	TABELA "C"	335		07
TAXA DE ASSIST. AOS MÉDICOS		349		08
EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		370		09
TAXA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		184		10
CUSTAS (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		261		11
				12
SR. RECEBEDOR: CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS	TOTAL	977	16,08	13

1a. VIA – SECR. FAZENDA
2a. VIA – CONTRIBUINTE (PARA ENTREGA AO ÓRGÃO EXPEDIDOR DO ATO OU PRESTADOR DO SERVIÇO)

07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

237/0490-7

[illegible]/09/86

[illegible]

2ª VIA CONTRIBUINTE

TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S/A – CATANDUVA - SP
INSC. ESTADUAL, 260.000.408 – CGC (MF) 47.064.738/0001-86
PROC. DRT/8 – 2622/71

PORTARIA CAT-32/86

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

fls. 11

REPARTIÇÃO Sétimo Distrito Policial-Lapa.-

BOLETIM DE OCORRÊNCIA nr.3385/86= VIA

Natureza da ocorrência:-GR.11=Atropelamento= Data: 22.04.86.

Local: Interior do Ceagesp - Circ.: 7ºD.P.

Hora da comunicação: 20,40- Hora do fato: 15,00-

INDICIADO: - Antonio Floriano da Cruz Filho. - EVADIU-SE

Doc. Ident. n.º CNH.050808655- RG.16.614.675. (Especie e repartição expedidora) Veio ao Plantão: Dado.

Pai: Antonio Floriano da Cruz.

Mãe: Maria José da Conceição Cruz.

Cor: pda Idade: 25 Est. Civil: -solteiro- Prof.: Motorista

Nac.: brasileira. Nat.: -Biritiba Mirim-SP

Residência: Estrada Mogi-Salespolis-Km.16-Biritiba Mirim- (Rua, numero, cidade, bairro, fone, meio de condução)

telefone:462.1210.- (Jorge Saaai) =empregador.-

Local de trabalho: - (Caminhão/amarelo-branco-ano 79-placas G.Y.7271= (Rua, numero, firma, cidade, bairro, fone, meio de condução)

Seguro nr.7091138- Cia Internacional de Seguros.-=

Aguarde-se 22/4/86 O Delegado Titular

VÍTIMA: Armando Rogerio Batistelli.

Doc. Ident. n.º - (Especie e repartição expedidora) Veio ao Plantão: não.

Pai: Antonio Batistelli.

Mãe: Ivoni Mendes Batistelli.

Cor: bca Idade: 12 Est. Civil: - Prof.: -

Nac.: brasileira. Nat.: Bandeirantes,PR.

Residência: Rua Coração de Jesus 241-Santa Terezinha-Carapicuiba.- (Rua, numero, cidade, bairro, fone, meio de condução)

Local de trabalho: - (Rua, numero, firma, cidade, bairro, fone, meio de condução)

Foi internada? sim Onde? Hospital das Clínicas=

TESTEMUNHAS: -Atendeu DSV-2503-RE.812038-2.

(nome, res., bairro, fone, meio de condução, doc. de identidade, local de trabalho - bairro, condução e fone)

1) - Maria das Graças Rosa - Av.Diretriz 48- Jm.Mutinga-Osasco.-

2)

3)

4)

5)

14.º CARTÓRIO DE NOTAS VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 49 - Tel. 280-0255 - S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original Dou fé
SÃO PAULO 14 MAI 1986
ESC. JANDYRA V. VIEIRA ANTONI - CENTI
Autenticação Cz$ 0,68 - Selos pelo processo

SOLUÇÃO: Encheria.

(B.O. inquerito proc. sumario sindicância relatorio outra)

EXAMES REQUISITADOS: IML-IC.

(I.P.T. I.M.L. outr. exames - por extenso)

Elaborado por São Paulo 22 de Abril de 19 86

(assinatura) (nome e cargo datilografados)

P.Nogueira-

(assinatura da autoridade)

Dr.Jorge Elias Francisco.-

OBSERVAÇÃO

a) Em caso de mais de um indiciado ou vítima, usar o verso, obedecendo a mesma seqüência de dados desta face;

b) No caso de mais de 5 testemunhas proceder da mesma forma.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Modelo Oficial 78

= Histórico =

Em circunstancias a sere devidamente apuradas, no loçal rétro, a vitima veio a ser atropelada e-ferida,pelo auto conduzido pelo indiciado.

Vitima encaminhada ao PS.da Lapa e - removida ao Hospital das Clinicas.-

O indiciado não apresentou-se neste-distrito.-

— CERTIDÃO —

Certifico, que esta cópia xerox é autêntica a original que se encontra no 7.º Distrito Policial. O referido é verdade e dou fé.

Prática 25/04/19[illegible]

O escrivão de polícia

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA 7.º DISTRITO POLICIAL LAPA

14.º CARTÓRIO DE NOTAS VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 49-Tel. 280-0255-S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original Dou fé.
SÃO PAULO, 04 MAI 1988
FS AUT JANDYRA V. VIEIRA-ANTONIO CÉ NETO
C/ Autenticação Cz$ 0,88 - Selos pagos por verba

10

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

DA

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CAIXA POSTAL, 8091

SÃO PAULO - BRASIL

São Paulo, 05 de junho de 1.986. SAM/505/86

A. Srª

Ivone Mendes Batisteli

Referente ao paciente

ARMANDO ROGERIO BATISTELI

Em mãos.

Atendendo aos dizeres do requerimento de V.Sª., datado de 29 de maio de 1.986., passamos a transcrever a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL DENTRO DO QUE PRECEITUA A ÉTICA MÉDICA prestada pelo Serviço de Arquivo Médico do Instituto de Ortopedia e Traumatologia.

O paciente ARMANDO ROGERIO BATISTELI, registro nº 4.032.909-E, encontra-se internado neste Instituto desde 22.04.86. DIAGNÓSTICO Fratura da clavícula esquerda, ferimento descolante em membro inferior esquerdo, desde a coxa até o pé com perda de substância e fratura exposta dos ossos do tarso + área cruenta em membro inferior esquerdo. TRATAMENTO: Cirúrgico(amputação a nível do terço proximal da perna esquerda, em 22.04.86; limpeza cirúrgica no membro inferior esquerdo, em 30.04.86 ; limpeza em área cruenta + enxertia em membro inferior esquerdo, em 07.05.86) + curativos sob anestesia, medicamentoso e prótese. MÉDICO RESPONSÁVEL: Prof. Dr. João O. M. B. Rossi e médicos da Equipe de Serviço da Cirúrgia Plástica. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx.x

Atenciosamente,

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Carapicuíba - Comarca de Barueri
Bel. Evandro da Cunha - Serventuário
Travessa Antonio Zepalla, nº 55
A U T E N T I C A Ç Ã O
Autentico a presente cópia reprográfica extraída dos autos conforme com o original de que constou. Carapicuíba, ... de ..... de 19 .....
09686
..... Escr. Autorizado

CART. CIVIL E ANEXOS
CARAPICUIBA - S.P.
Silzana Pereira
ESCREVENTE AUTORIZADA

DR. JOSÉ VICENTE PAPA DA CORRÊA
Diretor Técnico
Instituto de Ortopedia e Traumatologia
CRM 4074

ZH/Ml.

TALÃO N.º -279-

PÁGINA -122-

Reconhecer no Tabelionato
VEIGA
Rua Libero Badaró, 293
Loja G - São Paulo

Firma 4.º Tab. Laporte
M. Floriano, 53 - Curitiba

Firma no 3.º Tab. TEIXEIRA
Rua 9 de Dezembro, 64 - S. P.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Arthur E. L. Conter
Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil

Arthur E. L. Conter
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria Lygia Ribeiro Conter
OFICIAL

Maria Lygia Ribeiro Conter
OFICIAL MAIOR.

Arthur E. L. Conter Jr.
Empregado Juramentado

DISTRITO MUNICÍPIO E COMARCA DE BANDEIRANTES — ESTADO DO PARANÁ

NASCIMENTO (N.º -52.407-)

CERTIFICO que às fls. -150V.º- do livro n. -2-, de Registro de Nascimento, foi feito hoje o assento de -ARMANDO ROBERTO BATISTELI-

nascid o aos -3- de -ABRIL- de -1.974- às -15- horas e -15- minutos, em -DOMICILIO, NO BAIRRO AGUA DO GATO, NESTE DISTRITO-, do sexo -MASCULINO-, de cor -BRANCA-, filh o de -ANTONIO BATISTELI- -MECANICO-, natural de -JACAREZINHO- Estado d O PARANÁ- e de Dona -IVONE MENDES BATISTELI- -PRENDAS DOMESTICAS- natural de -STE DISTRITO- Estado d O PARANÁ- são avós paternos -ARMANDO BATISTELI- e Dona -CAROLINA PEREIRA-, e maternos -GERVÁZIO MENDES- e Dona -REGINA FREDERICO MENDES-

Foi declarante -O PROPRIO PAI-

e serviram de testemunhas -JOSÉ CARLOS GROSSO, VENDEDOR AMBULANTE E ADÃO PEREIRA, LAVRADOR-

Observações:1-OS PAIS DO REGISTRADO SÃO CASADOS CIVILMENTE NESTE CARTÓRIO, AMBOS DOMICILIADOS E RESIDENTES NESTE DISTRITO- -REGISTRO FEITO CONFORME DEC. 16.146 DE 20-7-1.944- -IDADE DA MÃE: 27 ANOS-

O referido é verdade e dou fé.

Bandeirantes, -19- de -SETEMBRO- de 19 74-

O Oficial

Primeira via isenta de selos (art. 31 do decreto n.º 24.857, de 9/11/1939)

NOTA — Em caso de falecimento, esta certidão deverá ser apresentada ao Oficial de Registro Civil para ser expedida a certidão de óbito.

Rogerio

1º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VIEIRA
SÃO PAULO - RUA LIBERO BADARÓ Nº 425 - LOJA 6
ESCRIVÃO
ANTONIO G. DE SOUZA JR.
OFICIAL MAIOR
NICOLA BENTONI
GUIA Nº 089
Cr$ 2,07 p/ Firma Reconhecida
Reconhecido por semelhança a firma
S. PAULO, 14 MAIO DE 1986
EM TESTº DA VERDADE

XEROX EXECUTADA POR
PAM - CÓPIAS S/C LTDA.
RUA LIBERO BADARÓ, 293 - LOJA 6

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Libero Badaró, 293 - Loja 6 - 530 Paulo
ANTONIO G. DE SOUZA JR.
OFICIAL MAIOR
NICOLA BENTONI
GUIA Nº 091
Reconhecimento
Autenticação
Documento
Fls.
1986
São Paulo, 14 de MAIO de 1986
EM TESTº DA VERDADE

CSN DE CARAPICUIBA
Clin. da _____ nº
Mat. Geral nº 0903
DATA 20/01/86
Funcionária

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

fls. 16

13

DELEGACIA DE POLICIA DE CARAPICUIBA - SP

ATESTADO DE POBREZA -

NOME DO REQUERENTE	Documento de Identidade
Ivone Mendes Batistelli	RG. 15.514.714
PAI: Gervazio Mendes	Nacionalidade: brasileira
MÃE: Regina Fredegoto Mendes	DATA DO NASCIMENTO: Dia 02 / Mês 11 / Ano 86
Endereço: R. Coração de Jesus, 239-Stª Terezinha-Carap.-SP	

ATESTO, para fins de Atestado de Pobreza, à vista das declarações firmadas, sob as penas da Lei, pelo requerente e por duas testemunhas, que o interessado, supra nomeado, reside no endereço acima, há mais de 04 anos e que é pobre nos termos legal da lei.

Reservado para a aposição de selos

Recolhimento da Taxa de Cr$,00

Mediante Guia N.º em / / 19

NOTA: Não estão sujeitos à Taxa os atestados para fins eleitoriais, militares, escolares e de previdência social.

CARIMBO DA REPARTIÇÃO

Reservado para a Repartição

Local e Data Carap. / 05 / 19 86

DELEGACIA DE POLICIA SP CARAPICUIBA

Assinatura do Atestante

Cargo: Delegado de Policia

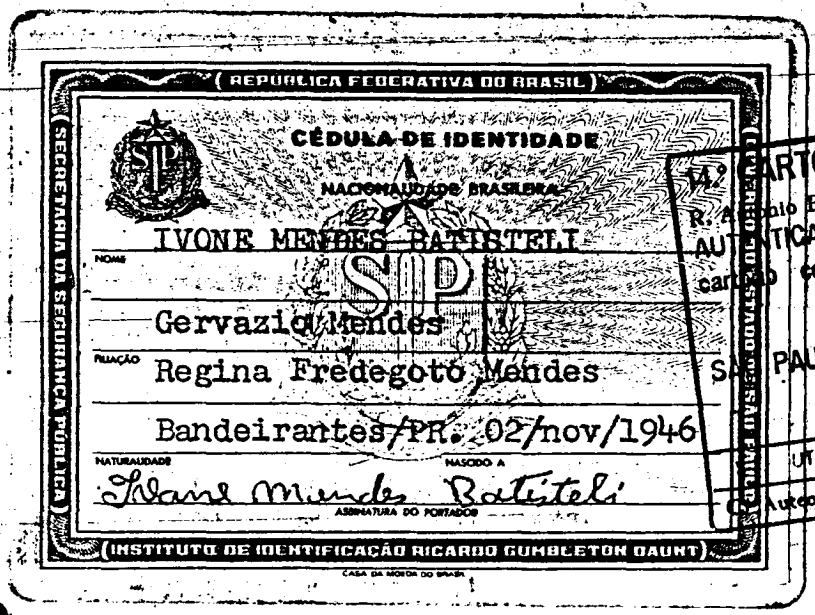
Nome: Pedro Luis Schmitt Jordão

Rubrica do Funcionário Responsável:

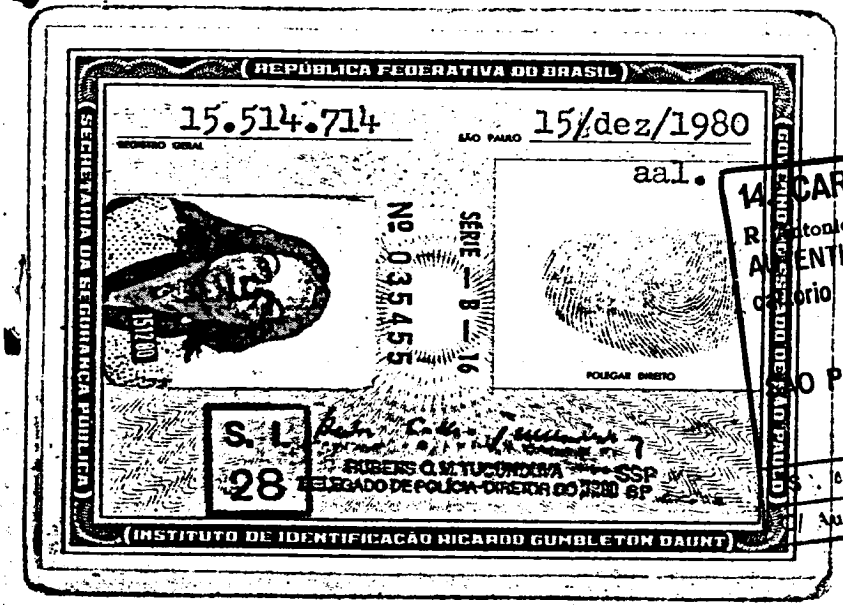
N/R 17-017 - Tip. e Pap. Formosa S/A - R. Silveira Martins, 41 - 36-3874 - R. Formosa 431 - 34-3506 - S.P. - C.G.C. 61.347.639/0001-32 - 77/06-1050

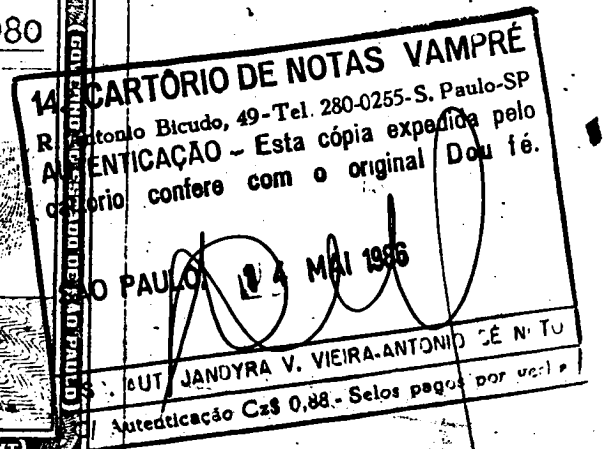
fls. 17

12



14º CARTÓRIO DE NOTAS VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 49 - Tel. 280-0255 - S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida pelo cartório confere com o original Dou fé.
SÃO PAULO 14 MAI 1986
UT JANDYRA V. VIEIRA ANTONIO GE NETO
Autenticação Cz$ 0,88 - Selos pagos por verba


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15.514.714
SÃO PAULO 15/dez/1980
aal.
Nº 035455
SÉRIE — B — 16
POLEGAR DIREITO
S. L.
28
RUBENS G. M. TUCUNDUVA — SSP
DELEGADO DE POLÍCIA-DIRETOR DO I.I. SP
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT


14º CARTÓRIO DE NOTAS VAMPRÉ
Rua Antonio Bicudo, 49 - Tel. 280-0255 - S. Paulo-SP
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida pelo
cartório confere com o original. Dou fé.
SÃO PAULO 14 MAI 1986
AUT. JANDYRA V. VIEIRA - ANTONIO JOSÉ N. TO
Autenticação Cz$ 0,88 - Selos pagos por verba

12/13
fls. 20

CONCLUSÃO

Em 10 de SET de 1986, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA

Eu, _____, Escr., subscrevi.

P-1506/86

1. Emende o Autor, a inicial, para expor o seu pedido, com clareza e precisão, a fim de ensejar a plena defesa do Réu. A inicial não é clara .

2. Marco o prazo de dez (10) dias para a emenda.

3. Int.

São Paulo, 10/setembro/1986

JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 10 de 09 de 1986, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário da Justiça, cópia do respectivo despacho de fls. 14 para a necessária Publicação

São Paulo, 15 de 09 de 1986

Diretora

p/

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS 14 foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de dia hoje e encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 18 de 09 de 1986

JUNTADA

Em 03 de outubro de 86

junto aos autos petição

, esc.

P. 50

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
29 SET 14 8 38 32775
DEPRI-1.1

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da LAPA:

J. Conclusos.
S. P. 30 / 09 / 86

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, no processo INDENIZATÓRIO CC. LUCROS CESSANTES, sob rito SUMARÍSSIMO, que promove a CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

EMENDAR a sua inicial, tocante esclarecimento de clareza e precisão do pedido, a saber:

01. os fatos legitimam pedido indenizatório, delineado no seu item "04º e alinhado no seu item "05", explicitando

a) pagamento reclamado correspondente a dois salários mínimos, desde 22.04.86 até a liquidação de sentença, que lhe resultar favoravel;

b) assecuração de pagamento vitalício dos dois salários mínimos vigentes, após liquidação sentencial;

c) valor indenizatório de 100 salários mínimos vigentes na ocasião da liquidaçao, pela perda do membro inferior esquerdo, cujo dano não se subsume na privação do ganho que deve ser reposto e garantido, fatalmente, de marcação até mais profunda, emergindo mal causado a truncar, por afetação moral, a evolução sócio-econômica da inocente vítima; e

d) mais reembolso de despesas de tratamento específico verificadas até a alta que ocorrer e seguintes de readaptação que deva ser experimentada.

Do recebimento desta e seguimento,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 26 de setembro de 1986.

pp. Raimundo Gomes da Silva-28.625

RUA GIRASSOL, 244 - VILA MADALENA - TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 - CEP 05433 - SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 13 de outubro de 1986
faço os autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. Fran
cisco Adail Martins Moreira/digo Dr.Antonio Celso
Ponce Puglrese
Proc. 1586/86

1 - Recebo a petição de fls.15 como aditamento da inicial e para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25 / 11 / 1986, às 17.45 hrs.

2 - Cite-se o réu.

3 - Intimem-se as partes para tentativa de conciliação, bem como as testemunhas que forem arroladas tempestivamente.

4 - Int.

São Paulo, 13 de outubro de 1986

Juiz de Direito

DATA

Em 15 de outubro de 1986, recebi
estes autos no Ofício com despacho
supra

esc

MM. Juiz:

Informo a Vossa Excelência que, até a presente data, não foi apreciado o pedido de "Assistencia Judiciária Gratuita", pela autor, conforme petição de fls. 05 e documento de fls. 13.

Assim sendo faço os autos conclusos para que - Vossa Excelencia determine o que entender de direito.

São Paulo, 15 de outubro de 1.986

ESC.

CONCLUSÃO

Em 16 de outubro de 1986 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. Francisco Adail Martins Moreira

Eu, _____ Esc. subscr

Proc. nº 1586/86

Face informação supra, defiro o pedido de "Assistência Judiciária Gratuita", pelo autor, devendo o Cartório fazer as anotações pertinentes.

Int.

São Paulo, 16/outubro/86

Juiz de Direito

DATA

Em 16 de 10 de 1986 recebi estes autos no Ofício com despacho supra

ESC

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi Carta Precatória para a réu e para as testemunhas, indicadas às fls. 05.

São Paulo, 30 de outubro de 1.986

EBC.

18

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Direito da Comarca de São Paulo
3ª Vara Cível do Foro Regional IV da Lapa

CARTA PRECATÓRIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO: URGENTE DIAS
	PROCESSO N.º 1586/86
	VALOR DA CAUSA: ~~Cz$~~ Cz$99.696,00

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV DA LAPA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO ADAIL NARTINS FONSECA
Meritíssimo Juiz de Direito da TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV-LAPA
Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da .....
.....à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: SUMARÍSSIMA, sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASHI OHSAI.

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do réu para que compareça perante este Juízo, sito à Dom Clemente Alvares nº 120, sala 80, 3º andar - Fórum Regional da Lapa, em audiência designada para o dia 25/ novembro/86, às 13:45hs., a fim de prestar depoimento pessoal.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

CARLOS SAKASKI SASAI, à em BIRITIBA MIRIM, Estrada de Mogi-Salesópolis Km 16, Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

CARLOS, digo DR. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, com escritório à R. Girassol nº 244 - V. Madalena, fones: 815.5955 e 815.5586. - (Adv. do Autor).

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo, aos 30 de outubro de 1986.

Eu, (Eliane P. Lugli), Escrevente que a datilografei. Eu, (Maria Ap. S. Ribeiro) conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

DR. FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA

Acompanham a presente .... folhas por mim, ..., rubricadas.

19/88

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Direito da Comarca de São Paulo

3ª Vara Cível do Foro Regional IV da Lapa

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: DIAS

PROCESSO N.º

VALOR DA CAUSA: Cr$

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV da LAPA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA, ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO ADALI SANCHES MOREIRA

Meritíssimo Juiz de Direito da TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV-LAPA.

Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação SUMARÍSSIMA, sob o nº 1566/85, promovida por ARNALDO ROGÉRIO BATISTELLI contra CARLOS TAKAUKI MASAI.

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS em audiência a ser designada por esse Juízo.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

CICERO EUSELIO DA SILAS, Rua Itapira nº 181 - Vila Marcondes - Comarca de Carapicúiba, Estado de São Paulo

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

ADV. do autor: DR. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, com escritório à Rua Girassol nº 244, V.Madalena, fones: 815.5955 e 815.5586

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo, aos 30 de outubro de 198 6.

Eu, (Eliane P. Lugli), Escrevente que a datilografei. Eu, (Maria Ap.S.Ribeiro), a conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA

Acompanham a presente .... folhas por mim, ..., rubricadas.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Direito da Comarca de **de São Paulo**

3a Vara **Cível do Foro Regional IV da LAPA**

CARTA PRECATÓRIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO: **UNICAMENTE** DIAS
	PROCESSO N.º **1506/88**
	VALOR DA CAUSA: **Cr$ 99.696,00**

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA **TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV da LAPA**

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA **COMARCA DE OSASCO, Estado de São Paulo**

DESPACHO

O Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO ABAIL CASTRO MOREIRA**

Meritíssimo Juiz de Direito da **TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV-LAPA**

Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da **Comarca de Osasco, Estado de São Paulo**

à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: **CONSIGNATÓRIA, sob o nº 1506/88, promovida por ARLANDO ROGÉRIO BATISTELLI contra CARLOS KANAIKI HAGAI.**

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

INCLUSÃO DE PRESTAÇÕES para audiência e ser designada por ou se julgar.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

MARIA DAS GRAÇAS ROSA, à Av. Diretriz nº 48, Jardim Mutinga, Comarca de Osasco, Estado de São Paulo

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

ADV. do autor: DR. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, com escritório à Rua Girassol nº 244 - V.Madalena, fones: 815.5955 e 815.5586

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo, aos 30 de outubro de 198 6.

Eu, (Eliane P. Lugli), Escrevente que a datilografei. Eu, (Maria Ap.S.RIBEIRO), o conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA

Acompanham a presente .... folhas por mim, ..., rubricadas.

CERTIDÃO

Certifico que expedi cartas de intimação p/ as testemunhas de fls. 05.

São Paulo, 03 de novembro de 19 86

REMESSA À IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário [illegible], cópia do despacho de fls. 16 para a necessária publicação

São Paulo, 11 de 11 de 19 86

---

advogado providenciar o encaminhamento das cartas precatórias, c/ urgência

Certifico e dou fé que, nesta data, entreguei as Cartas Precatórias de fls. 18/20, ao DR. Raimundo Gomes da Silva, O.A.B., sob o nº 28.625.
São Paulo, 04 de novembro de 1.986

Esc.

Retirei 3 cartas precatórias em 4-11-86

REMESSA À IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário [illegible], cópia do despacho de fls. 16 para a necessária publicação

São Paulo, 11 de 11 de 86

CERTIDÃO

CERTIFICO [illegible] 16

[illegible] 10/11/86

[illegible].

12 11 de 19 86

JUNTADA

Em 24 de novembro de 86

junto aos autos comprovante intimação

, esc.

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SEED fls. 35

Comarca de São Paulo

3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Cartório do 3º Ofício Cível

Processo nº 1586/86-SUMARÍSSIMA

Relação nº 93/86 Ordem nº 01

Destinatário: ADEMIR RODRIGUES PEREIRA- encarregado de segurança

( ) Recebido pelo próprio
( ) Recebido por outrem

Endereço	Cidade	Est.
CEAGESP - Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946	São Paulo	SP.

0	5	3	1	4

Recebimento: 08/11/1986

Assinatura ou Carimbo: Carlos Sergio Ubaldo

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1.ª	Tentativa 2.ª	Data da 1.ª Tentativa	Data da 2.ª Tentativa
1	Mudou-se			__/____/19___.	____/____/19___.
2	Desconhecido				
3	Recusado			Assinatura do Funcionário da EBCT.	Assinatura do Funcionário da EBCT.
4	Endereço inexistente				
5	Endereço insuficiente			OBSERVAÇÕES	
6	Ausente				
7	Não atendido				
8	Inexiste número				
9	Outras				
Nome da pessoa entrevistada no local:					

CDD - JAGUARÉ - SÃO PAULO - SP - 08 11 86

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SEED

fls. 37

Comarca de São Paulo

3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Cartório do 3º Ofício Cível

Processo nº 1586/86-SUMARÍSSIMA

Relação nº 93/86 Ordem nº 02

Destinatário:
ARILDO RIBEIRO DE SOUZA-ag.segurança

( ) Recebido pelo próprio
( ) Recebido por outrem

Endereço: CEAGESP. - Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946

Cidade: São Paulo

Est.: SP.

0 5 3 1 4

Recebimento: 08/10/1986

Assinatura ou Carimbo

Carlos Sergio Ubaldo

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1.ª	Tentativa 2.ª
1	Mudou-se		
2	Desconhecido		
3	Recusado		
4	Endereço inexistente		
5	Endereço insuficiente		
6	Ausente		
7	Não atendido		
8	Inexiste número		
9	Outras		

Nome da pessoa entrevistada no local:

Data da 1.ª Tentativa	Data da 2.ª Tentativa
__/__/19__.	__/__/19__.
Assinatura do Funcionário da EBCT.	Assinatura do Funcionário da EBCT.

OBSERVAÇÕES

AGUARE - 08-11-86 - SÃO PAULO-SP

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não foi juntado aos autos comprovante de distribuição das cartas precatórias de fls. 18/20.

São Paulo, 24 de 11 de 1986

ESCRIVÃO

fls. 41 25

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de São Paulo
3 a Vara Civel do Foro Regional IV - Lapa
Cartório do 3 o Ofício Civel do Foro Regional IV - Lapa
Processo n.o 1586/86

Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento

Ação : Sumarissima
Autor(es) : ARMANDO ROGERIO BATISTELI

Réu(s) : CARLOS TAKASKI SASAI

Aos 25 de novembro de 1986 , às 13,45 horas, nesta cidade e Comarca de São Paulo , na sala de audiências do Juízo da 3 a Vara Civel do Foro Regional IV - Lapa sob a presidência do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito
• Titular , Dr.(a) FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA
comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supra-referidas. Abertas, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceu(ram) o autor ARMANDO ROGERIO BA - TISTELI, representado por sua genitora IVONE MENDES BATISTELI, acompanhado de seu patrono, Dr RAIMUNDO GOMES DA SILVA. Esteve ausente o réu, CARLOS TAKASKI SASAI, que não foi citado. A proposta conciliatória restou prejudicada pela ausência do réu. Pelo Dr patrono do autor foi dito que procedeu o ajuizamento da Carta Precatória Citatória, na Comarca de Mogi das Cruzes, entretanto não tem conhecimento de seu cumprimento ou não. Assim, pede designação de nova audiência, a fim de diligenciar quanto ao cumprimento da Carta Precatória, comprometendo-se a retirar o ofício informando do aditamento ao Juízo Deprecado, e comprometendo-se a providenciar seu cumprimento e juntada aos autos, com pelo menos dez dias de antecedência da audiência a que vier a ser designada. Pelo MM Juiz foi deferido o requerimento, fazendo nova designação para o dia 29 / 01 /1987, às 13,00 horas, saindo intimados o autor, por sua genitora e seu digno patrono, bem como as testemunhas que se acharem presentes. Determina a expedição de ofício, que o digno patrono do Autor retirará em Cartório, em 48 horas, providenciando o que necessário junto ao Juízo Deprecado, da Comarca de Mogi das Cruzes. Determina, outros-

* Titular, Auxiliar ou Substituto(a) na Vara

outrossim, se oficie às Comarcas de Osasco e Barueri, sendo nesta última a Vara Distrital de Carapicuiba, requisitando as Cartas Precatórias, independentemente de cumprimento. Determina, outrossim, a intimação da testemunha ARILDO RIBEIRO DE SOUZA. NADA MAIS. Eu, , Edson A. Ribeiro, dat.

MM Juiz

Adv Autor

Autor (repres) .. Ivone mendes Batistelli

Test.Autor (Ademar Rodrigues Pereira)

RECEBIMENTO

Em 27 de Novembro de 86
termo de audiência retro.

JUNTADA

Em 28 de 11 de 86
junto aos autos ofício

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca **OSASCO - SP.**

7.ª Vara **Cível da Comarca de Osasco - SP**

Cartório do ____.º Ofício

Precatória n.º **1108/86**

Processo n.º **1586/85**

Réu(s) **CARLOS TAKASKI SASAI**

CARTÓRIO
SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL
BEL. JOSÉ MARIA LOPES DOS SANTOS
ESCRIVÃO DIRETOR
OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

Em 13 Novembro de 19 86

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a carta precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em **06/ 11 / 1986** ocorrendo o abaixo assinalado:

( ) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;

( ) redistribuída à

por pertencer àquela jurisdição;

( ) designado o dia / / , às horas, para ter lugar a diligência;

(x) remeter a importância de Cr$ **28,00** , para o pagamento de custas e/ou diligências;

( ) remeter cópias faltantes de

devolvida a esse r. Juízo em

( ) Aguardando o depósito das diligências do Sr. f. de Justiça.

(x) **Aguardando o depósito das diligências do Sr. f. de Justiça para posterior designação de audiência.**

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

* **JESUS DE NAZARETH LOFRANO**
Juiz(a) de Direito

Ao(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito da **Terceira Vara Cível do Foro Regional IV da LAPA**
São Paulo - SP.

* Nome datilografado

28

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofício, conf. cópia que segue cumprindo o determinado às fls. 25.

São Paulo, 28 de Novembro de 19 86

FUNCIONÁRIO

29

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV DA LAPA

NA RESPOSTA FAVOR CITAR:
OFÍCIO Nº 876/86
PROC. Nº 1586/86

EPL.

São Paulo, 28 de novembro de 1986

MM. Juiz de Direito:

Pelo presente, passado nos autos da ação de SUMARÍSSIMA, sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI, informo a Vossa Excelência que foi redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 1.987, neste Juízo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelencia meus protestos de estima e consideração.

FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de
Mogi das Cruzes - São Paulo.

Retire o ofício
Pl Rosi das Graças
em 28-11-86

30

CERTIDÃO

Certifico que expedi carta de intimação p/a teste munha Arildo R Souza, cumprindo o determinado às fls. 25 v°.

São Paulo, 28 de 11 de 1986

p/ ESCRIVÃO

JUNTADA

Em 1° de dezembro de 86

junto aos autos carta precatória

, esc.

"Assistência Judiciária"

Ciência
S.P. 28 / 11 / 86

PODER JUDICIÁRIO

OFICIAL - cid

1927/86

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

CARTÓRIO DO 2º OFICIO CIVEL

ESCRIVÃO(Á) DIRETOR(A) Bel. ENIO DE CAMARGO FRANCO JUNIOR

CARTA PRECATÓRIA

da Comarca de 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV DA LAPA- SP.

SUMARISSIMA

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI

X

CARLOS TAKASHI SASAI

14 NOV 13:58 86 050081

AUTUAÇÃO

Em sete (07) de novembro (11)

de mil novecentos e oitenta e seis (1.986)

autuo neste Cartório a carta precatória

que segue(m) e fiz este termo. Eu ..... Escr., subscrevi.

2º OFÍCIO CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
Francisco de Manoel
Escrevente

Registrado sob n.º 1150/86

no livro competente n.º 19

fls. 60

Escrivão(ã) Diretor(a)

Carta mod no AC 462-1-210

Aqui mod Jon 66 Takashi Sasai

255

PODER JUDICIARIO
3ª. VARA DISTRITAL DA LAPA

27 NOV 15 34 86 006240

PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Direito da Comarca de São Paulo
3ª Vara Cível do Foro Regional IV da Lapa

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: URGENTE DIAS
PROCESSO Nº 1586/86
VALOR DA CAUSA: ~~XXX~~ Cz$99.696,00

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO
Nº 419/86
Classe
Vara: 2ª V.
Cartório:
Mi. Cruzes 4/11/86
JUIZ DE DIREITO

DISTRIBUIDOR
Registrado por
Fichado por

ADVERTÊNCIA

PROTOCOLO 25 NOV 86
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR MOGI DAS CRUZES

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV DA LAPA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

R. A. - Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se, com as homenagens de estilo.
Em 10 de 11 de 1986.

14 NOV 13 58 86 0500.81

O Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA
Meritíssimo Juiz de Direito da TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV-LAPA
Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da .....
.....à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: SUMARÍSSIMA, sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI.
tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO: do réu para que compareça perante este Juízo, sito à Rua Clemente Alvares nº 120, sala 84, 3º andar - Fórum Regional da Lapa, em audiência designada para o dia 25/novembro/86, às 13:45hs., a fim de prestar depoimento pessoal.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

CARLOS TAKASKI SASAI, em BIRITIBA MIRIM, Estrada de Mogi-Salesópolis Km 16, Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

CARLOS, digo DR. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, com escritório à R. Birassol nº 244 - V. Madalena, fones: 815.5955 e 815.5586. - (Adv. do Autor).

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo, aos 30 de outubro de 1986.

Eu, (Eliane P. Lugli), Escrevente que a datilografei. Eu, (Maria Ap. S. Ribeiro) conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

DR. FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA

3.º OF. JUDICIAL
LAPA
SÃO PAULO

Acompanham a presente .... folhas por mim, ..., rubricadas.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Direito da Comarca de São Paulo
3ª Vara Cível do Foro Regional IV da Lapa

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: URGENTE DIAS
PROCESSO Nº 1586/86
VALOR DA CAUSA: ~~XEX~~ Cz$99.696,00

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV DA LAPA
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA
Meritíssimo Juiz de Direito da TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV-LAPA
Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da .....
.....à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: SUMARÍSSIMA, sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI.
tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO: do réu para que compareça perante este Juízo, sito à Rua Clemente Alvares nº 120, sala 84, 3º andar - Fórum Regional da Lapa, em audiência designada para o dia 25/novembro/86, às 13:45hs., a fim de prestar depoimento pessoal.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

CARLOS TAKASHI SASAI, já em EPITÁCIO PESSOA, Entrada de Rogi-Aleosópolis km 16, Comarca de Poá das Cruzes, Estado de São Paulo.

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

CARLOS, digo DR. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, com escritório à R. Girassol nº 244 - V.Madalena, fones: 815.5955 e 815.5585. - (Adv. do Autor).

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo, aos 30 de outubro de 198 6.

Eu, (Eliane P. Lucii), Escrevente que a datilografei. Eu, (Maria Ap. S. Ribeiro), conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

DR. FRANCISCO ADAIL NASCIMENTO PEREIRA

2º CIV. JUDICIAL
LAPA
SÃO PAULO

Acompanham o presente .... folhas por mim, ..., rubricadas.

Fvmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional da LAPA:

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, menor absolutamente incapaz, nascido em 04.04.74, filho de Antonio Batisteli e Ivone Mendes Batisteli, representado por esta, brasileira, casada, do lar, portando C.I.R.G.-SP 15.514.714, residente à rua Corrente de Jesus nº 239 - Santa Terezinha, em CARAPICUIBA, patrocinado pelo procurador bastante e advogado signatário, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, a fim de promover Ação Indenizatória c.c. Lucros Cessantes - pelo rito SUMARÍSSIMO - contra CARLOS TAKAOKI SASAI, de qualificação ignorada, com endereço, em BIRITIBA MIRIM, na Estrada Mogi-Salesópolis Km 16, telefone nº 462-1210, expondo e requerendo o seguinte:

01. em 22.04.86, por volta das 20,40 horas, no próprio circuito interno do CEASA SP, nesta Capital, de propriedade do REQUERIDO, seu empregado - ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO, R.G. 16.614.675-SP e CNH 050.808.695, natural de Biritiba Mirim SP, - filho de Antonio Floriano da Cruz e Maria José da Conceição Cruz, - pardo, brasileiro, solteiro, motorista - dirigindo caminhão amarelo-branco, ano 1979, placa GY-7271, pertencente ao acionado, demonstrando total imprudência, manifesta negligência e desastrosa imperícia, ATROPELOU - e mais grave - EVADIU-SE - de quase inconcebível ABANDONOU O VEÍCULO, SOBRE A VÍTIMA, por isso acarretando fatal perda física, em cruciante contingência, renegando sentimento mínimo de piedade humana ou lucidez precisa de plausível diligência;

Afora, no âmbito penal, ter de responder o agente a punição, pessoal, patente esta, de caráter civil, a responsabilidade obrigacional do mesmo proprietário, na reparação do dano material e moral, pelo evento, de que resultou incapacidade ao

trabalho regular, sob invalidez parcial permanente da vítima que até o evento trágico auferia renda mensal superior a Cz$ 1.608,00, a razão diária de Cz$ 55,00 ou mais, em seu serviço habitual de transporte de mercadorias, no local, para os usuários em geral;

de tal tipicidade, perigosa, delituosa, indigna e danosa, não provocada nem descuidada ou abusiva da vítima, emerge o ilícito impondo obrigação de INDENIZAR, ressarcir e reparar, indiscutivelmente, todo dano advindo com suas repercussões;

03. de síntese, consolidada a lesão causada nesse evento, tendo, como sequela definitiva, a perda anatômica que impede a capacidade funcional privada, efetivamente, há de se admitir mercado o impedimento da atividade ocupacional dantes desempenhada pela vítima, pois, de logo, sem perspectiva viabilização de outra diversa, inclusive, mesmo demandando esforço e treinamento específico de acalentada reabilitação;

responsável é o dono do veículo causador - e possível empregador do agente, pelo risco assumido, obrigando-lhe integral ressarcimento econômico, por perda daí advinda, sob sua responsabilidade civil, objetiva, quanto ao dano emergente pela destruição e ao lucro cessante correspondente situação violentada, sem constituir tal em fonte de enriquecimento da própria vítima, constituindo, sim, reparo da lesão física consumada, a par de lesão patrimonial subsequente, no atentado a bens de interesse jurídico - perdido e desviado de ganhos, em prejuízo efetivo da vítima;

04. nessa relação de causalidade, descartadas fatos anormais, de cunho hipotético, atendida mensuração e previsibilidade, não de ser considerados no dano pessoal, pela supressão de integridade individual e laborativa, importando em ressarcir toda assistência médica necessária, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, bem como pelo uso de aparelho adequado para atenuar o efeito da perda física; e, de outra, a indenização pela decorrência dos fatores inerentes à remuneração, grau de capacidade laborativa e o caráter vitalício, no enfoque de lesão corporal;

07. [illegible] sem sucesso de [illegible]

requerido a oitiva de testemunhas, abaixo arroladas, bem como juntada de novos documentos, na oportunidade; e

08. dá-se, finalmente, valor à causa; corresponde à anualidade remuneração mais verba indenizatória, respectivamente, de 12 x 2 x CZ$ 804,00 + 100 x CZ$ 804,00 = CZ$ 99.696,00, mais apurável em liquidação, na fase executória.

Requer, outrossim, os benefícios da gratuidade judiciária à face do estado de miserabilidade em que se encontra o proponente, para aqui vir postular direito.

Também, para as diligências oficiais, ficam invocadas as cessões preconizadas no art. 172, § 2º, do C. P. Civil.

Termos em que, D. R. e A. esta,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 01 de setembro de 1 986.

pp. Raimundo Gomes da Silva, 28.625

ROL DE TESTEMUNHAS

MARIA DAS GRAÇAS ROSA, à Avenida Diretriz nº 48, Jardim Mutinga, Osasco, SP.

ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, R.G. 6.279.906 SP, agente de segurança do CEAGESP, Capital - fone 869-8834)

ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, R.G. 10.899.170-SP, encarregado de segurança do CEAGESP, Capital

CICERO EUSELIO DA SILAS, R.G. 745.570-SP, brasileiro, casado, do comércio, à Rua Itapira nº 181, Vila Mercondes Carapicuíba, SP.

Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional da LAPA:

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, menor absolutamente incapaz, nascido em 04.04.74, filho de Antonio Batistelli e Ivone Mendes Batistelli, representado por esta, brasileira, casada, do lar, portando C.I.R.G.-SP 15.514.714, residente à rua Coração de Jesus nº 239 - Santa Terezinha, em CARAPICUIBA, patrocinado pelo procurador bastante e advogado signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de promover Ação Indenizatória c.c. Lucros Cessantes - pelo rito SUMARÍSSIMO - contra CARLOS TAKASKI SASAI, de qualificação ignorada, com endereço, em BIRITIBA MIRIM, na Estrada Mogi-Salesopolis Km 16, telefone nº 462-1210, expondo e requerendo o seguinte:

01. em 22.04.86, por volta das 20,40 horas, no próprio circuito interno da CEAGESP, nesta Capital, o preposto do REQUERIDO, seu empregado - ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO, R.G. 16.614.675-SP e CNH 050.808.655, natural de Biritiba Mirim SP, filho de Antonio Floriano da Cruz e Maria Jose da Conceição Cruz, pardo, brasileiro, solteiro, motorista - dirigindo caminhão amarelo-branco, ano I 979, placa GY-7271, pertencente ao acionado, demonstrando total imprudência, manifesta negligência e desastrosa imperícia, ATROPELOU - e mais grave - EVADIU-SE - e quase inconcebível ABANDONOU O VEÍCULO, SOBRE A VÍTIMA, por isso acarretando fatal perda física, em cruciante contingência, renegando sentimento mínimo de piedade humana ou lucidez precisa de plausível diligência;

02. Sobre, no âmbito penal, ter de responder o agente a punição pessoal, patente esta, de caráter civil, a responsabilidade obrigacional do mesmo proprietário, na reparação do dano material e moral, pelo evento, de que resultou incapacidade de

trabalho regular, sob invalidez parcial permanente de vítima que até o evento trágico auferia renda-mensal superior a CZ$ 1.608,00, a razão diária de CZ$ 5,00 ou mais, em seu serviço habitual de transporte de mercadorias, no local, para os usuários em geral;

de tal tipicidade, perigosa, delituosa, indigna e danosa, não provocada nem descuidada ou culposa da vítima, emerge o ilícito impondo obrigação de INDENIZAR, ressarcir e reparar, indiscutivelmente, todo dano advindo com suas repercussões;

03. de síntese, consolidada a lesão causada nesse evento, tendo, como sequela definitiva, a perda anatômica que impede a capacidade funcional privada, efetivamente, há de se admitir marcado o impedimento da atividade ocupacional dantes desempenhada pela vítima, pois, de logo, sem perspectiva viabilização de outra diversa, inclusive mesmo demandado esforço e treinamento específico de escalonada reabilitação;

responsável o dono do veículo causador - o possível empregador do agente, - pelo risco ensejado, cabendo-lhe integral ressarcimento econômico, por para daí advindo, sob sua responsabilidade civil, objetiva, somar-se dano emergente pela destruição e ao lucro cessante rompendo situação violentada, sem constituir tal em fonte de enriquecimento da própria vítima, constituindo, sim, reparo de lesão física consumada, e par de lesão patrimonial suspeitiva, no atentado a bens de interesse jurídico - perdido e devido de ganhar, em prejuízo efetivo da vítima;

04. nessa relação de causalidade, descartados fatos anormais, de cunho hipotético, atendida mensuração e previsibilidade, hão de ser considerados os danos pessoais, pela supressão de integridade individual e laborativa importando em ressarcir todo assistência médica necessária, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, bem como pelo uso de aparelho adequado para atenuar o efeito da perda física; de outra, a indenização, pela decorrência dos fatores inerentes à remuneração, grau de capacidade laborativa e o carecer vitalício, no enfoque da lesão corporal;

remuneração consiste naquilo que provinha da atividade desenvolvida para a economia doméstica, garantindo subsistência e gozo de padrão sócio-familiar;

basicamente, o cálculo indenizatório pela incapacidade parcial permanente ocasionada tem supedâneo na aplicação subsidiária da lei acidentária, valendo complementação especial do dano-estético, aliás, dano real, com reflexo admissível na vida econômica e social da vitimado, merecendo a própria vida extralaborativa suficientes avaliativos na realidade, consonante contemplação compensatória jurisprudencial;

05. tal reparação acumulada, em harmonia com as regras jurídicas, de logicidade plausível, ganham critério de ressarcimento e indenização, assim postos:

A - dano emergente, pelo ganho integral equivalente a dois salários mínimos, a contar da data do acidente, até definitiva SENTENÇA;

B - lucro cessante, pelo período vencido e vincendo a decorrer da r. SENTENÇA prolatada;

C - indenização pela perda do seu amor inferior estético, mediante arbitramento judicial, estimado em 100 salários mínimos;

mais dispêndios acarretados, frente do evento danoso;

06. requer, pois, a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acionado, para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada, podendo apresentar defesa, pena de revelia, devendo prestar depoimento pessoal, pena de confissão, produzindo as provas que lhe aprouver, sendo logo advertido da presunção da veracidade de todo o alegado, à falta de seu contraditório hábil, para, a final, ser-se reconhecida a integral procedência desta, com a condenação do mesmo ao pagamento dos danos gerados, cumulativamente, na forma propugnada, arcando, ainda, com todas as despesas processuais e verba honorária deste patrocínio em seu grau legal;

07. protesta pela produção das provas pertinentes, sem exceção de alguma, mormente depoimento pessoal desde logo expressamente

requerido, e oitiva de testemunha, abaixo arroladas, bem como juntada de novos documentos, a oportunidade; e

08. dá-se, finalmente, valor à causa correspondente à anualidade da remuneração mais verba indenizatória, respectivamente, de 12 x 2 x CZ$ 804,00 + 100 x CZ$ 804,00 = CZ$ 99.696,00, no mais apurável em liquidação, na fase executória.

Requer, outrossim, os benefícios da gratuidade judiciária em face do estado de miserabilidade em que se encontra o proponente, para esquivar postular direito.

Também, para as diligências oficiais, ficam invocadas concessões preconizadas no art. 172 § 2º, do C. P. Civil.

Termos em que, D. R. e A. esta,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 01 de setembro de 1 986.

p/ Raimundo Gomes da Silva, 28.625

ROL DE TESTEMUNHAS

MARIA DAS GRAÇAS ROSA, à Avenida Ipatriz nº 48, Jardim Mutinga, Osasco, SP.

ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, R.G. 6.2.906 SP, agente de segurança do CEAGESP, Capital - fone 59-8834)

ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, R.G. 10.899.170-SP, encarregado de segurança do CEAGESP, Capital.

CICERO EUSELIO DA SILAS, R.G. 74570-SP, brasileiro, casado, do comércio, à Rua Itapira nº 181 Vila Mercondes Carapicuiba, SP.

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de LAPA:

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, no processo INDENIZATÓRIO CC. LUCROS CESSANTES, sob rito SUMARÍSSIMO, que promove a CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

EMENDAR a sua inicial, tocante esclarecimento de clareza e precisão do pedido, a saber:

01. os fatos legitimam pedido indenizatório, delineado no seu item "04" e alinhado no seu item "05", explicitando

a) pagamento reclamado correspondente a dois salários mínimos, desde 22.04.86 até a liquidação de sentença, que lhe resultar favorável;

b) assecuração de pagamento vitalício dos dois salários mínimos vigentes, após liquidação sentencial;

c) valor-indenizatório-de 100 salários mínimos vigentes na ocasião de liquidação, pela perda do membro inferior esquerdo, cujo-dano não se subsume na privação do ganho que deve ser reposto e garantido, fatalmente, de marcação até mais-profunda, emergindo-mal causado a truncar, por afetação moral, a evolução sócio-econômica da inocente vítima; e

d) mais reembolso de despesas de tratamento específico verificadas até a alta que ocorrer e seguintes de readaptação que deva ser experimentada.

Do recebimento desta e seguimento,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 26 de setembro de 1986.

pp. Raimundo Gomes da Silva-28.625

13

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da LAPA:

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, no processo INDENIZATÓRIA CC. LUCROS CESSANTES, sob rito SUMARÍSSIMO, que promove a CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

EMENDAR a sua inicial, tocante esclarecimento de clareza e precisão do pedido, a saber:

01. os fatos legitimam pedido indenizatório, delineado no seu item "04" e alinhado no seu item "05", explicitando

a) pagamento reclamado correspondente a dois salários mínimos, desde 22.04.86 até a liquidação de sentença, que lhe resultar favorável;

b) assecuração de pagamento vitalício dos dois salários mínimos vigentes, após liquidação sentencial;

c) valor-indenizatório de 100 salários mínimos vigentes na ocasião da liquidação, pela perda do membro inferior esquerdo, cujo dano não se subsume na privação do ganho que deve ser reposto e garantido, fatalmente, de mercação até mais-pr-funda, emergindo-mal causado a truncar, por afetação moral, a evolução sócio-econômica da inocente vítima; e

d) mais reembolso de despesas de tratamento específico verificados até a alta que ocorrer e seguintes de readeptação que deva ser experimentada.

Do recebimento deste e seguimento,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 26 de setembro de 1986.

pp. Raimundo Gomes da Silva-28.625

Evandro da Cunha
TABELIÃO
RG 1.971.512 - CIC 005.017.868-72

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARUERI
MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA

(ESPÉCIE DO ATO) LIVRO DE NOTAS

ATO Nº 050 (CINCOENTA).-

(TRASLADO).-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ARMANDO ROGERIO BATISTELI .-

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), aos quinze (15) dias do mes de Maio (05), nesta cidade e municipio de Carapicuiba, da Comarca de Barueri, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizada, da Oficial Maior que esta subscreve compareceu como outorgante, ARMANDO ROGERIO BATISTELI, brasileiro, com 12 anos de idade, nascido aos 03 de Abril (04) de 1974, filho de Gervazio Mendes e de Regina, digo, filho de Antonio Batisteli e de Ivone Mendes Batisteli, menor absolutamente incapaz, neste ato representado por sua mãe, IVONE MENDES BATISTELI brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.514.714-SSP-SP., residentes e domiciliados à Rua oração de Jesus, nº 239, Santa Terezinha, nesta cidade, reconhecidos e identificados por mim Escrevente Autorizada, da Oficial Maior, do que dou fé.- E, perante este Escrevente autorizada, pelo outorgante, na forma representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador, Dr. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na O.A.B.-SP., sob o nº 28.625., portador do CPF/MF. nº 058.540.248-53., com escritório à Rua Girassol, nº 244, Centro, São Paulo, Capital, a q em confere os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito, as ações, competentes e defende-lo nas contrarias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe poderes especiais para propor ação de perdas e danos contra Jorge Sasai, podendo para tanto referido procurador requerer e assinar todos os documentos e papeis que se fizerem necessários, confessar, transigir, desistir, prestar

prestar primeiras e outras declarações; podendo ainda substabelecer, e enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, o que tudo dará por bom, firme e valioso.- Assim o disse e dou fé e me pediu este instrumento o qual depois de lido e lhe sendo lido achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina, declarando que dispensa a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº 05/81, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do Estado de São Paulo, do que dou fé. Eu, (Susa... Ribeiro), Escrevente Autorizada a datilografei. Eu (Bel. Neiri Julian), Oficial Maior subscrevo e assino em público e raso.-.-.-.-.-.

EM TESTE... DA VERDADE

BEL. NEIRI JULIAN
Oficial Maior

CARTÓRIO DE ... CIVIL
... SP
Oficial Maior JULIAN

FIRMAS:
... Paulo SP
... R. Amarello
... Preto-SP
... Rio Branco
... Rio de Janeiro-RJ

Evandro da Cunha
TABELIÃO
RG 1.971.532 - CIC 005.017.868-72

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARUERI
MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA

ATO Nº 050 (CINCOENTA).-

(TRASLADO).-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ARMANDO ROGERIO BATISTELI .-

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), aos quinze (15) dias do mes de Maio (05), nesta cidade e municipio de Carapicuiba, da Comarca de Barueri, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizada, da Oficial Maior que esta subscreve compareceu como outorgante, ARMANDO ROGERIO BATISTELI, brasileiro, com 12 anos de idade, nascido aos 03 de Abril (04) de 1974, filho de Gervazio Mendes e de Regina, digo, filho de Antonio Batisteli e de Ivone Mendes Batisteli, menor absolutamente incapaz, neste ato representado por sua mãe, IVONE MENDES BATISTELI brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.514.714-SSP-SP., residentes e domiciliadoe à Rua oração de Jesus, nº 239, Santa Terezinha, nesta cidade, reconhecidos e identificados por mim Escrevente Autorizada, da Oficial Maior, do que dou fé.- E, perante esta Escrevente autorizada, pelo outorgante, na forma representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador, Dr. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na O.A.B.-SP., sob o nº 28.625., portador do CPF/MF. nº 058.540.248-53., com escritório à Rua Girassol, nº 244, Centro, São Paulo, Capital, a q em confere os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito, as ações, competentes e defende-lo nas contrarias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe poderes especiais para propor ação de perdas e danos contra Jorge Sasai, podendo para tanto referido procurador requerer e assinar todos os documentos e papeis que se fizerem necessários, confessar, transigir, desistir, prestar

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS - CARAPICUIBA - SP
Oficial Maior

prestar primeiras e outras declarações; podendo ain
da substabelecer, e enfim praticar todos os demais
atos necessários ao fiel e cabal desempenho do pre-
sente mandato, o que tudo dará por bom, firme e va-
lioso.- Assim o disse e dou fé e me pediu este ins-
trumento o qual depois de feito e lhe sendo lido
achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina,
declarando que dispensa a presença das testemunhas
instrumentárias, nos termos do Provimento nº 05/81,
da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do Estado
de São Paulo, do que dou fé.- Eu, (Susa-
na Pereira), Escrevente Autorizada a datilografei.-
Eu, (Bel. Neifi Julian), Oficial Maior
o subscrevo e assino em público e raso.-.-.-.-.-.-.-

EM TESTº ____ DA VERDADE

BEL. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Bel. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

16

S u b s t a b e l e c i m e n t o

Substabelego com igual reservas de poderes a procuração a mim outorgada por Armando Rogério Batistelli, ao Dr. Henri Yutaka Mitsunaga inscrito na OAB/SP sob nº 93.624 com escritório nesta capital à Rua Girassol, 244 fone 815-5955 podendo o mesmo praticar todos os atos necessários e inerentes à referida procuração.

Sendo essa a expressão da verdade, assino o presente para que sofra os efeitos desejados.

S.Paulo, 1/9/86

Raimundo Gomes da Silva 20625

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antoni Bicudo, 49 - Tel.: 280-0255 - S. Paulo-SP.
RECONHEÇO por semelhança a firma
SÃO PAULO, 01 SET 1986
C/Firma Cr$ 20,00 Verba

14.º TABELIÃO VAMPRÉ
SÃO PAULO - CAPITAL
FRANCISCO BARRETO FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

S u b s t a b e l e c i m e n t o

Substabelego com igual reservas de poderes a procuração a mim outorgada por Armando Rogério Botticelli, ao Dr. Henri Mu[illegible] inscrito na OAB/SP sob nº 93.624 com escritório nesta capital à Rua Girassol, 244 fone 815-5955 podendo o mesmo praticar todos os atos necessários e inerentes a referida outorga.

Sendo isso o que me cumpria dizer, assino a presente para que surta os efeitos desejados.

São Paulo, 1/9/96

Raimundo Gomes da Silva 20.625

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRÉ
Av. Angelo Simonetti, 49 - Tel.: 290-0255 - S. Paulo-SP.
RECONHEÇO por semelhança a firma
SÃO PAULO, 01 SET 1996
C/Firma C$ 20,00

14.º TABELIÃO VAMPRÉ
SÃO PAULO - CAPITAL
FRANCISCO BARRETO FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

fls. 70

2.° Cartório
Proc. n.: 1150/86
Fls. 18

RECEBIMENTO

Em 06 de novembro de 1986
recebi estes autos do cartório do
Distribuidor.
Eu, _____ Escr. subscr

-- CERTIDÃO --

Certifico que o presente feito foi registrado neste cartório no livro de "Registro de [illegible]", sob n.° 19 às folhas 60, sob número de ordem 1150/86 dou fé.

Mogi das Cruzes, 07 de 11 de 1986

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça infra assinado que, em cumprimento à respeitável Carta Precatória junto, me dirigi ao endereço nela indicado e, sendo aí, DEIXEI DE CITAR E INTIMAR o réu, CARLOS TAKASHI SASAI, em virtude de ter sido informado por seu irmão (conforme alegou) -, Sr. JORGE SASAI, de que aquele está morando no Estado do Acre, que não sabe o endereço certo e -/ que raramente recebe telefonemas do mesmo. O referido é verdade. Mogi das Cruzes em 13/11/1986. -:-

Obs. ET :- Certifico que dei conhecimento do inteiro teor da petição inicial ao Sr. Jorge/ Sasai.

Cid Francisco Cabeza

Deste:- 1 (um) ato.

REMESSA

REMETO OS
cruz
Maria
de 19 92

Juiz Desig
21 / 1 /

VISTO EM CORREIÇÃO

Em 12 / 12 / 19 86

JUIZ DE DIREITO

JUNTADA

Em 03 de Out de

junto aos autos

SEM EFEITO

esc.

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofício conf. determinado às fls. 25 v°.

São Paulo, 03 de 12 de 19 86

p/ ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

3.ª Vara ~~Cível do Foro Regional IV da~~ Lapa
Cartório do 3.º Ofício Cível Processo n.º ~~1586/86~~

Ofício n.º 877/86

Em 03 de dezembro de 19 86.

Meritíssimo Juiz de Direito:

Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser devolvida a precatória **de nº 1108/86, distribuída a esse Juízo em 06.11.86, extraída dos autos da ação de SUMARÍSSIMA, sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI, independente de cumprimento.**

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

Ao Excelentíssimo Senhor, **Dr. Jesus de Nazareth Lofrano**
Juiz de Direito da **Comarca de Osasco**
7ª Vara Cível da Comarca de Osasco - SP.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

3.ª Vara **Cível do Foro Regional IV-LAPA**
Cartório do 3.º Ofício **Cível** Processo n.º **1586/86**

Ofício n.º **885/86**

Em **03** de **dezembro** de 19 **86**.

Meritíssimo Juiz de Direito:

Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser devolvida a precatória, **extraída dos autos da ação de SUMARÍSSIMA, sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI, independente de cumprimento.**

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da **Comarca de Barueri**
Vara Distrital de Carapicuíba -SP.

52

CONCLUSÃO

Em 04 de dezembro de 19 86
faço estes autos conclusos ao Mmo. Dr.
Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. Francisco Adail Martins Moreira

Esc. subscr.

Proc. nº 1586/86

DÊ-se ciência ao autor do ofício de fls. 27 e da carta precatória de fls. 31.

Int.

São Paulo, 04/dezembro/86

Juiz de Direito

D[illegible]

Em 04 de 12 de 86
estes autos no Ofício com despacho supra

REMESSA

Certifico que foi remetido em data da Justiça, com despacho — Publicação

São Paulo, de 12 de 86

SEM EFEITO

Escrevente Diretora

CERTIDÃO

Certifico que remeti as cópias de fls. 50/51, através do expediente do Tribunal.

São Paulo, 09 de 12 de 1986

ESCREVENTE

REMESSA

Certifico que foi remetido [illegible]
da Justiça, cópia do [illegible]
pacho de fls. 52 [illegible]
Publicação.
São Paulo, 15 de 12 de 19 86

Escrevente Diretora

JUNTADA

Em 16 de 12 de 86
junto aos autos petição Polícia Comp. intimação
esc.

53

I N F O R M A Ç Ã O

Data venia, cumpre-me informar a Vossa Excelência que referente a petição em anexo, a Carta Precatória foi devolvida ao Juízo Deprecante em 24/novembro/1.986.

Assim sendo, promovo a conclusão para que Vossa Excelência decida o que de direito.

Mogi das Cruzes, 02 dezembro/1.986

O ESCREVENTE

C O N C L U S Ã O

Faço esta informação conclusa ao Exmo. Sr, Dr. MARCO ANTONIO DE ABREU, MM. Juiz de direito-Substituto da 2ª Vara desta Comarca.

Mogi das Cruzes, 02 dezembro/1.986

O ESCREVENTE

Remeta-se ao Juizo da 3ª Vara Cível do:Foro Regional da Lapa-Capital, com as homenagens de estilo.

M.C., data supra.

fls. 54

impd

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

17ª SUB-SECÇÃO — MOGI DAS CRUZES

SALA DOS ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a vara Civel Comarca de Mogi das Cruzes

J. Conclusos. digo Junte-se.
S. P. 10 / 12 / 86

J. Ciência.
Em 01 / 12 / 1986.

Autos nº 1.150/86

Armando Rogério Batistelli, nos autos da carta precatória procedente da 3a vara Civel da Lapa , Capital , S.Paulo, no processo Sumarissimo que promove contra Carlos TakashiSasai, por seu sem advogado, vem, respeitosamente, perante V.Exa. requerer a juntada do oficio nº 876/86 do MM. Juizo da 3a vara Civel do Foro Regional da Lapa - Capital redesignando nova audiência para o dia 29.01.87,

da Juntada para Constar,

Pede Deferimento

São Paulo, 28 de novembro de 1986

pp. Raimundo Gomes da Silva 28625

PODER JUDICIÁRIO
39. VARA DISTRITAL DA LAPA

-9 DEZ 1408 006958

PROTOCOLO

impl

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL IV DA LAPA

NA RESPOSTA FAVOR CITAR
OFÍCIO N.º 876/86
PROC. Nº 1586/86

EPL.

São Paulo, 28 de novembro de 1986

MM. Juiz de Direito:

Pelo presente, passado nos autos da ação de SUMARÍSSIMA, sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI, informo a Vossa Excelência que foi redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de janeiro de 1.987, neste Juízo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelencia meus protestos de estima e consideração.

FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de
Mogi das Cruzes - São Paulo.

3.º OF. JUDICIAL
LAPA
SÃO P. 828 O

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SEED

fls. 82

Comarca de São Paulo

3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Cartório do 3º Ofício Cível

Processo nº 1586/86-SUMARÍSSIMA

Relação nº 100/86 Ordem nº 01

Destinatário:
Arildo Ribeiro de Souza- Ag.Segurança

( ) Recebido pelo próprio
( ) Recebido por outrem

Endereço: CEAGESP.- Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946

Cidade: São Paulo

Est.: SP.

0 5 3 1 4

Recebimento: 06/12/1986

Assinatura ou Carimbo

56/68

JUDICIÁRIO-SP-SÃO PAULO-SEÇÃO 3/12/86

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1.ª		Data da 1.ª Tentativa	Data da 2.ª Tentativa
1	Mudou-se			__/__/19__.	__/__/19__.
2	Desconhecido				
3	Recusado			Assinatura do Funcionário da EBCT.	Assinatura do Funcionário da EBCT.
4	Endereço inexistente				
5	Endereço insuficiente			OBSERVAÇÕES	
6	Ausente				
7	Não atendido				
8	Inexiste número				
9	Outras				
Nome da pessoa entrevistada no local:					



56

CERTIDÃO

CERTIFICO A DOU EF. QUE O DESPACHO DE FLS. 52
do DIÁRIO OFICIAL do dia 19/1
encontra arquivado em cartório.
São Paulo, 19 de 12 de 1986

JUNTADA

Em 29 de 12 de 86
junto aos autos petição
, esc.

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da LAPA, Comarca de São Paulo, SP:

J. Concursos
S.P. 19 / 12 / 86

PROTOCOLO 0243327
17 DEZ 15 58 86

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGÉRIO BATISTEL, no procedimento SUMARÍSSIMO que promove contra CARLOS TAKASHI SASAI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para

- requerer a citação-edital, sob os benefícios da gratuidade judiciária, indicando a agência "SCORPIUS" que se encarregará de diligenciar publicação escorreita.

Vale ressaltar que, expedida carta precatória para Mogi das Cruzes, colheu-se informação de familiar que efetivamente assinala encontrar-se o réu em lugar incerto já que não declinado seu endereço, ignorado e não sabido à vista de alusão, aleatória, de estar morando no "Estado do Acre".

Entendendo, de pronto, cabível referida via citatória, sub censura de melhor descortino desse M. M. Juízo,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 16 de dezembro de 1 986.

pp. Raimundo Gomes da Silva-28.625

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
DEPRI - 16.1 (Distribuidor)

59

JUNTADA

Em 29 de 12 de 86

junto aos autos ofício de Barueri

, esc.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca DE BARUERI SP.

2.ª Vara DISTRITAL DE CARAPICUIBA SP.

Cartório do 2.º Ofício Cível.

Precatória n.º 1517/86.

Processo n.º 1586/86.

Réu(s): Carlos Takashi Sasai, e como autor Armando Rogério Batistelli.

Of. nº 723/86.spf.

J. Ciência.
S.P. 22 / 12 / 86

Em 27 de novembro de 19 86.

Senhor Juiz de Direito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a carta precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em 05 / 11 / 86 ocorrendo o abaixo assinalado:

( ) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;

( ) redistribuída à

por pertencer àquela jurisdição;

( ) designado o dia 12 / 12 / 86 , às 14,30 horas, para ter lugar a diligência;

( ) remeter a importância de Cr$, para o pagamento de custas e/ou diligências;

( ) remeter cópias faltantes de

( ) já devolvida a esse r. Juízo em

( )

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

* Nome datilografado

* EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV da Lapa.
SÃO PAULO SP.

PODER JUDICIARIO
3ª. VARA DISTRITAL DA LAPA

19 DEZ 14 11 86 007700

PROTOCOLO

JUNTADA

Em 29 de 12 de 86
junto aos autos carta precatória Barueri - Carapicuíba
59
esc.

Oficial Celeste

fls. 91

j. Ciência.
S.P. 22/12/86

PODER JUDICIÁRIO

1517

SÃO PAULO

86

JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª Vara Cível de Carapicuíba

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO Judicial de Carapicuíba

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) PEDRO DE MORAES

CARTA PRECATÓRIA

TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REG. IV DA LAPA - PROC. Nº 1586/86 - SUMARÍSSIMA.

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI

CARLOS TAKASKI SASAI

AUTUAÇÃO

Em cinco (05) de novembro (11) de mil novecentos e oitenta e seis (1986) autuo neste Cartório petição e documentos que segue(m) e fiz este termo. Eu, Cleusa Martina P. Luz Escr., subscrevi.

Cleusa Martina P. Luz

REGISTRO SOB N.º 1517/86

LIVRO N.º 04

FLS. 27

257

PODER JUDICIARIO
3ª. VARA DISTRITAL DA LAPA

19 DEZ 1359 00769-5

PROTOCOLO

63 fls 102
68
4

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Direito da Comarca de São Paulo
3ª Vara Cível do Foro Regional IV da LAPA

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: DIAS
PROCESSO N.º
VALOR DA CAUSA: Cr$

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO
Classe 130 n.º 09
Livro 01 Fls 02
Distribuido ao 2º. Ofício da Vara Distrital de Carapicuiba.
Em 05 NOV 1986 de 19

ADVERTÊNCIA

4700

DISTRIBUIDOR

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV da LAPA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA, ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

R.A.
Designo audiência para a oitiva da testemunha, para o dia 12/12/86, às 14:30 horas.
Intime-se. e comunique-se.
Ca., 05/11/86

O Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA
Meritíssimo Juiz de Direito da TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV-LAPA
Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação SUMARÍSSIMA, sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI - SASAI.

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA: em audiência a ser designada por esse Juízo.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

CICERO EUSELIO DA SILAS, Rua Itapira nº 181 - Vila Marcondes - Comarca de Carapicúíba, Estado de São Paulo

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

Adv. do autor: DR. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, com escritório à Rua Girassol nº 244, V,Madalena, fones: 815.5955 e 815.5586

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo, aos 30 de outubro de 198 6

Eu, (Eliane P. Lugli), Escrevente que a datilografei. Eu, (Maria Ap.S.Ribeiro), conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA

3.º OF. JUDICIAL
LAPA
SÃO PAULO

Acompanham a presente ..... folhas por mim, ..., rubricadas.

64 103

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional da LAPA:

R. A. C. CÍVEL
São Paulo 4 9 1986

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, menor absolutamente incapaz, nascido em 04.04.74, filho de Antonio Batisteli e Ivone Mendes Batisteli, representado por esta, brasileira, casada, do lar, portando C.I.R.G.-SP 15.514.714, residente à rua Coração de Jesús nº 239 - Santa Terezinha, em CARAPICUIBA, patrocinado pelo procurador bastante e advogado signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de promover Ação Indenizatória c.c. Lucros Cessantes - pelo rito SUMARÍSSIMO - contra CARLOS TAKASKI SASAI, de qualificação ignorada, com endereço, em BIRITIBA MIRIM, na Estrada Mogi-Salesópolis Km 16, telefone nº 462-1210, expondo e requerendo o seguinte:

01. em 22.04.86, por volta das 20,40 horas, no próprio circuito interno do CEAGESP, nesta Capital, o preposto do REQUERIDO, seu empregado - ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO, R.G. 16.614.675-SP e CNH 050.808.655, natural de Biritiba Mirim SP, -filho de Antonio Floriano da Cruz e Maria José da Conceição Cruz, pardo, brasileiro, solteiro, motorista - dirigindo caminhão amarelo-branco, ano 1 979, placa GY-7271, pertencente ao acionado, demonstrando total imprudência, manifesta negligência e desastrosa imperícia, ATROPELOU - e mais grave - EVADIU-SE - e quase inconcebivel - ABANDONOU O VEÍCULO, SOBRE A VÍTIMA, por isso acarretando fatal perda física, em cruciante contingência, renegando sentimento mínimo de piedade humana ou lucidez precisa de plausivel diligência;

afora, no âmbito penal, ter de responder o agente a punição, pessoal, patente está, de carater civil, a responsabilidade obrigacional do mesmo proprietário, na reparação do dano material e moral, pelo evento, de que resultou incapacidade ao

01

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

trabalho regular, sob invalidez parcial permanente da vítima que até o evento trágico auferia renda mensal superior a CZ$ 1.608,00, à razão diária de CZ$ 55,00 ou mais, em seu serviço habitual de transporte de mercadorias, no local, para os usuários em geral;

de tal tipicidade, perigosa, delituosa, indigna e danosa, não provocada nem descuidada ou abusiva da vítima, emerge o ilícito impondo obrigação de INDENIZAR, ressarcir e reparar, indiscutivelmente, todo dano advindo com suas repercussões;

03. de síntese, consolidada a lesão causada nesse evento, tendo, como sequela definitiva, a perda anatômica que impede a capacidade funcional privada, efetivamente, há de se admitir marcado o impedimento da atividade ocupacional dantes desempenhada pela vítima, pois, de logo, sem perspectiva viabilização de outra diversa, inclusive, mesmo demandado esforço e treinamento específico de acalentada reabilitação;

responsavel é o dono do veículo causador - e possivel empregador do agente - pelo risco ensejado, cabendo-lhe integral ressarcimento econômico, por perda daí advinda, sob sua responsabilidade civil, objetiva, quanto ao dano emergente pela destruição e ao lucro cessante recompondo situação violentada, sem constituir tal em fonte de enriquecimento da própria vítima, constituindo, sim, reparo da lesão física consumada, a par da lesão patrimonial suspensiva, no atentado a bens de interesse jurídico - perdido e deixado de ganhar, em prejuízo efetivo da vítima;

04. nessa relação de causalidade, descartados fatos anormais, de cunho hipotético, atendida mensuração e previsibilidade, hão de ser considerados os danos pessoais, pela supressão da integridade individual e laborativa, importando em ressarcir toda assistência médica necessária, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, bem como pelo uso de aparelho adequado para atenuar o efeito da perda física; e, de outra, a indenização, pela decorrência dos fatores inerentes à remuneração, grau de capacidade laborativa e o carater vitalício, no enfoque da lesão corporal;

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

remuneração consiste naquilo que provinha da atividade desenvolvida para a economia doméstica, garantindo subsistência e gozo de padrão socio-familiar;

basicamente, o cálculo indenizatório pela incapacidade parcial permanente ocasionada tem supedâneo na aplicação subsidiária da lei acidentária, valendo complementação especial do dano estético, aliás, dano real, com reflexo admissivel na vida econômica e social do vitimado, oferecendo a própria vida extralaborativa coeficientes avaliativos na realidade, consoante contemplação compensatória jurisprudencial;

05. tal reparação acumulada, em harmonia com as regras jurídicas, de logicidade plausivel, ganham critério de ressarcimento e indenização, assim postos:

A - dano emergente, pelo ganho integral equivalente a dois salários mínimos, a contar do dia do acidente, até definitiva SENTENÇA;

B - lucro cessante, pelo período vivencial que decorrer da r. SENTENÇA prolatada;

C - indenização pela perda de seu membro inferior esquerdo, mediante arbitramento judicioso, estimado em 100 salários mínimos;

mais dispêndios acarretados, em razão do evento danoso;

06. requer, pois, a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acionado, para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada, podendo apresentar defesa, pena de revelia, devendo prestar depoimento pessoal, pena de confissão, produzindo as provas que lhe aprouver, desde logo advertido da presunção da veracidade de todo alegado, à falta de seu contraditório habil, para, a final, ver-se reconhecida a integral procedência desta, com a condenação do mesmo ao pagamento dos danos gerados, cumulativamente, na forma propugnada, arcando, ainda, com todas as despesas processuáis e verba honorária deste patrocínio em seu máximo legal;

07. protesta pela produção das provas pertinentes, sem exceção de alguma, mormente depoimento pessoal desde logo expressamente

67 106 5

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

requerido e oitiva de testemunhas, abaixo arroladas, bem como juntada de novos documentos, na oportunidade; e

08. dá-se, finalmente, valor à causa; corresponde à anualidade da remuneração mais verba indenizatória, respectivamente, de 12 x 2 x CZ$ 804,00 + 100 x CZ$ 804,00 = CZ$ 99.696,00, no mais apuravel em liquidação, na fase executória.

Requer, outrossim, os benefícios da gratuidade judiciária em face do estado de miserabilidade em que se encontra o proponente, para aqui vir postular direito.

Também, para as diligências oficiáis, ficam invocadas concessões preconizadas no art. 172, § 2º, do C. P. Civil.

Termos em que, D. R. e A. esta,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 01 de setembro de 1 986.

pp. Raimundo Gomes da Silva, 28.625

ROL DE TESTEMUNHAS

MARIA DAS GRAÇAS ROSA, à Avenida Diretriz nº 48, Jardim Mutinga, Osasco, SP

ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, R.G. 6.279.906 SP, agente de segurança do CEAGESP, Capital - fone 869-8834)

ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, R.G. 10.899.170-SP, encarregado de segurança do CEAGESP, Capital

CICERO EUSELIO DA SILAS, R.G. 745.570-SP, brasileiro, casado, do comércio, à Rua Itapira nº 181, Vila Marcondes Carapicuiba, SP

LIVRO N.º 084 FOLHA Nº 68 051 6

Evandro da Cunha
TABELIÃO
RG 1.971.532 - CIC 005.017.868-72

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARUERI
MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA

LIVRO DE NOTAS

ATO Nº 050 (CINCOENTA).-

(TRASLADO).-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ARMANDO ROGERIO BATISTELI .-

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), aos quinze (15) dias do mes de Maio (05), nesta cidade e municipio de Carapicuiba, da Comarca de Barueri, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizada, da Oficial Maior que esta subscreve compareceu como outorgante, ARMANDO ROGERIO BATISTELI, brasileiro, com 12 anos de idade, nascido aos 03 de Abril (04) de 1974, filho de Gervazio Mendes e de Regina, digo, filho de Antonio Batisteli e de Ivone Mendes Batisteli, menor absolutamente incapaz, neste ato representado por sua mãe, IVONE MENDES BATISTELI brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.514.714-SSP-SP., residentes e domiciliados à Rua oração de Jesus, nº 239, Santa Terezinha, nesta cidade, reconhecidos e identificados por mim Escrevente Autorizada, da Oficial Maior, do que dou fé.- E, perante esta Escrevente autorizada, pelo outorgante, na forma representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador, Dr. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na O.A.B.-SP., sob o nº 28.625., portador do CPF/MF. nº 058.540.248-53., com escritório à Rua Girassol, nº 244, Centro, São Paulo, Capital, a q em confere os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cléusula "Ad Judicia" em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito, as ações, competentes e defende-lo nas contrarias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe poderes especiais para propor ação de perdas e danos contra Jorge Sasai, podendo para tanto referido procurador requerer e assinar todos os documentos e papeis que se fizerem necessários, confessar, transigir, desistir, prestar

Tabelião: *EVANDRO DA CUNHA*
Travessa Antonio Zamela N.º 50 — CARAPICUIBA — SP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
1º ANEXOS - CARAPICUIBA - SP
JULIAN
Oficial Maior

prestar primeiras e outras declarações; podendo ainda substabelecer, e enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, o que tudo dará por bom, firme e valioso.- Assim o disse e dou fé e me pediu este instrumento o qual depois de feito e lhe sendo lido achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina, declarando que dispensa a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº 05/81, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do Estado de São Paulo, do que dou fé.- Eu, (Susana Pereira), Escrevente Autorizada a datilografei.- Eu, (Bel. Neifi Julian), Oficial Maior a subscrevo e assino em público e raso.-.-.-.-.-.-

EM TESTº _____DA VERDADE

BEL. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS - SP
Bel. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS - SP
Bel. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

FIRMAS:
Tab. [illegible] Rio Branco-SP
[illegible] Paulo-SP
[illegible] - R. Antonio
[illegible] Carlos-SP
16.º Of. [illegible] Av. Rio Branco, 156-Rio de Janeiro-RJ

fls 101

69 108 & 25

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

23 SET 1986 32775 PEPRI-1.1

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da LAPA:

Conclusos.
S. P. 30/09/86

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, no processo INDENIZATÓRIO CC. LUCROS CESSANTES, sob rito SUMARÍSSIMO, que promove a CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

EMENDAR a sua inicial, tocante esclarecimento de clareza e precisão do pedido, a saber:

01. os fatos legitimam pedido indenizatório, delineado no seu item "04" e alinhado no seu item "05", explicitando

a) pagamento reclamado correspondente a dois salários mínimos, desde 22.04.86 até a liquidação de sentença, que lhe resulter favoravel;

b) assecuração de pagamento vitalicio dos dois salários mínimos vigentes, após liquidação sentencial;

c) valor indenizatório de 100 salários mínimos vigentes na ocasião da liquidação, pela perda do membro inferior esquerdo, cujo dano não se subsume na privação do ganho que deve ser reposto e garantido, fatalmente, de marcação até mais profunda, emergindo mal causado a truncar, por afetação moral, a evolução sócio-econômica da inocente vítima; e

d) mais reembolso de despesas de tratamento específico verificados até a alta que ocorrer e seguintes de readaptação que deva ser experimentada.

Do recebimento desta e seguimento,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 26 de setembro de 1986.

p/. Raimundo Gomes da Silva-28.625

RUA GIRASSOL, 244 - VILA MADALENA - TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 - CEP 05433 - SÃO PAULO

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

S u b s t a b e l e c i m e n t o

Substabelego com igual reservas de poderes a procuração a mim outorgada por Armando Rogério Batistelli, ao Dr. Henri Yutaka Mitsunaga inscrito na OAB/SP sob nº 93.624 com escritório nesta capital à Rua Girassol, 244 fone 815-5955 podendo o mesmo praticar todos os atos necessários e inerentes a referida procuração.

Sendo fiel a expressão da verdade, assino o presente para que surta os efeitos desejados.

São Paulo, 1/9/86

Raimundo Gomes da Silva 93.625

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRÉ
Pr. Aveni Biroudo, 49 Tel.: 280-0255 - S. Paulo-SP.
RECONHEÇO por semelhança a firma
SÃO PAULO,

14.º TABELIÃO VAMPRÉ
SÃO PAULO - CAPITAL
FRANCISCO BARRETO FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

RUA GIRASSOL, 244 - VILA MADALENA - TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 - CEP 05433 - SÃO PAULO

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional da LAPA:

R. A. [illegible]
São P. 4 / 9 / 1986

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, menor absolutamente incapaz, nascido em 04.04.74, filho de Antonio Batisteli e Ivone Mendes Batisteli, representado por esta, brasileira, casada, do lar, portando C.I.R.G.-SP 15.514.714, residente à rua Coração de Jesús nº 239 - Santa Terezinha, em CARAPICUIBA, patrocinado pelo procurador bastante e advogado signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de promover Ação Indenizatória c.c. Lucros Cessantes - pelo rito SUMARÍSSIMO - contra CARLOS TAKASKI SASAI, de qualificação ignorada, com endereço, em BIRITIBA MIRIM, na Estrada Mogi-Salesópolis Km 16, telefone nº 462-1210, expondo e requerendo o seguinte:

01. em 22.04.86, por volta das 20,40 horas, no próprio circuito interno do CEAGESP, nesta Capital, o preposto do REQUERIDO, seu empregado - ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO, R.G. 16.614.675-SP e CNH 050.808.655, natural de Biritiba Mirim SP, -filho de Antonio Floriano da Cruz e Maria José da Conceição Cruz, pardo, brasileiro, solteiro, motorista - dirigindo caminhão amarelo-branco, ano 1 979, placa GY-7271, pertencente ao acionado, demonstrando total imprudência, manifesta negligência e desastrosa imperícia, ATROPELOU - e mais grave - EVADIU-SE - e quase inconcebivel - ABANDONOU O VEÍCULO, SOBRE A VÍTIMA, por isso acarretando fatal perda física, em cruciante contingência, renegando sentimento mínimo de piedade humana ou lucidez precisa de plausivel diligência;

afora, no âmbito penal, ter de responder o agente a punição, pessoal, patente está, de carater civil, a responsabilidade obrigacional do mesmo proprietário, na reparação do dano material e moral, pelo evento, de que resultou incapacidade ao

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

trabalho regular, sob invalidez parcial permanente da vítima que até o evento trágico auferia renda mensal superior a CZ$ 1.608,00, à razão diária de CZ$ 55,00 ou mais, em seu serviço habitual de transporte de mercadorias, no local, para os usuários em geral;

de tal tipicidade, perigosa, delituosa, indigna e danosa, não provocada nem descuidada ou abusiva da vítima, emerge o ilícito impondo obrigação de INDENIZAR, ressarcir e reparar, indiscutivelmente, todo dano advindo com suas repercussões;

03. de síntese, consolidada a lesão causada nesse evento, tendo, como sequela definitiva, a perda anatômica que impede a capacidade funcional privada, efetivamente, há de se admitir marcado o impedimento da atividade ocupacional dantes desempenhada pela vítima, pois, de logo, sem perspectiva viabilização de outra diversa, inclusive, mesmo demandado esforço e treinamento específico de acalentada reabilitação;

responsavel é o dono do veículo causador - e possivel empregador do agente - pelo risco ensejado, cabendo-lhe integral ressarcimento econômico, por perda daí advinda, sob sua responsabilidade civil, objetiva, quanto ao dano emergente pela destruição e ao lucro cessante recompondo situação violentada, sem constituir tal em fonte de enriquecimento da própria vítima, constituindo, sim, reparo da lesão física consumada, a par da lesão patrimonial suspensiva, no atentado a bens de interesse jurídico - perdido e deixado de ganhar, em prejuízo efetivo da vítima;

04. nessa relação de causalidade, descartados fatos anormais, de cunho hipotético, atendida mensuração e previsibilidade, hão de ser considerados os danos pessoáis, pela supressão da integridade individual e laborativa, importando em ressarcir toda assistência médica necessária, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, bem como pelo uso de aparelho adequado para atenuar o efeito da perda física; e, de outra, a indenização, pela decorrência dos fatores inerentes à remuneração, grau de capacidade laborativa e o carater vitalício, no enfoque da lesão corporal;

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

remuneração consiste naquilo que provinha da atividade desenvolvida para a economia doméstica, garantindo subsistência e gozo de padrão socio-familiar;

basicamente, o cálculo indenizatório pela incapacidade parcial permanente ocasionada tem supedâneo na aplicação subsidiária da lei acidentária, valendo complementação especial do dano estético, aliás, dano real, com reflexo admissivel na vida econômica e social do vitimado, oferecendo a própria vida extralaborativa coeficientes avaliativos na realidade, consoante contemplação compensatória jurisprudencial;

05. tal reparação acumulada, em harmonia com as regras jurídicas, de logicidade plausivel, ganham critério de ressarcimento e indenização, assim postos:

A - dano emergente, pelo ganho integral equivalente a dois salários mínimos, a contar do dia do acidente, até definitiva SENTENÇA;

B - lucro cessante, pelo período vivencial que decorrer da r. SENTENÇA prolatada;

C - indenização pela perda de seu membro inferior esquerdo, mediante arbitramento judicioso, estimado em 100 salários mínimos;

mais dispêndios acarretados, em razão do evento danoso;

06. requer, pois, a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acionado, para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada, podendo apresentar defesa, pena de revelia, devendo prestar depoimento pessoal, pena de confissão, produzindo as provas que lhe aprouver, desde logo advertido da presunção da veracidade de todo alegado, à falta de seu contraditório habil, para, a final, ver-se reconhecida a integral procedência desta, com a condenação do mesmo ao pagamento dos danos gerados, cumulativamente, na forma propugnada, arcando, ainda, com todas as despesas processuáis e verba honorária deste patrocínio em seu máximo legal;

07. protesta pela produção das provas pertinentes, sem exceção de alguma, mormente depoimento pessoal desde logo expressamente

74 13 5
81 4 4

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

requerido e oitiva de testemunhas, abaixo arroladas, bem como juntada de novos documentos, na oportunidade; e

08. dá-se, finalmente, valor à causa; corresponde à anualidade da remuneração mais verba indenizatória, respectivamente, de 12 x 2 x CZ$ 804,00 + 100 x CZ$ 804,00 = CZ$ 99.696,00, no mais apuravel em liquidação, na fase executória.

Requer, outrossim, os benefícios da gratuidade judiciária em face do estado de miserabilidade em que se encontra o proponente, para aqui vir postular direito.

Também, para as diligências oficiáis, ficam invocadas concessões preconizadas no art. 172, § 2º, do C. P. Civil.

Termos em que, D. R. e A. esta,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 01 de setembro de 1 986.

pp.Raimundo Gomes da Silva, 28.625

ROL DE TESTEMUNHAS

MARIA DAS GRAÇAS ROSA, à Avenida Diretriz nº 48, Jardim Mutinga, Osasco, SP

ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, R.G. 6.279.906 SP, agente de segurança do CEAGESP, Capital - fone 869-8834)

ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, R.G. 10.899.170-SP, encarregado de segurança do CEAGESP, Capital

CICERO EUSELIO DA SILAS, R.G. 745.570-SP, brasileiro, casado, do comércio, à Rua Itapira nº 181, Vila Marcondes Carapicuiba, SP

Evandro da Cunha
TABELIÃO
RG 1.971.512 - CIC 005.017.868-72

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARUERI
MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA

(ESPECIFICAÇÃO) LIVRO DE NOTAS

ATO Nº 050 (CINCOENTA).-

(TRASLADO).-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ARMANDO ROGERIO BATISTELI .-

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que no ano de' mil novecentos e oitenta e seis (1986), aos quinze' (15) dias do mes de Maio (05), nesta cidade e municipio de Carapicuiba, da Comarca de Barueri, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente ' Autorizada, da Oficial Maior que esta subscreve compareceu como outorgante, ARMANDO ROGERIO BATISTELI,' brasileiro, com 12 anos de idade, nascido aos 03 ' de Abril (04) de 1974, filho de Gervazio Mendes e de Regina, digo, filho de Antonio Batisteli e de Ivone Mendes Batisteli, menor absolutamente incapaz, neste ato representado por sua mãe, IVONE MENDES BATISTELI brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de ' Identidade RG nº 15.514.714-SSP-SP., residentes e domiciliados à Rua oração de Jesus, nº 239, Santa Terezinha, nesta cidade, reconhecidos e identificados' por mim Escrevente Autorizada, da Oficial Maior, do' que dou fé.- E, perante esta Escrevente autorizada,' pelo outorgante, na forma representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma ' de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador, Dr. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na O.A.B.-SP., sob o nº 28.625., portador do CPF/MF. nº 058.540.248-53., com escritório à' Rua Girassol, nº 244, Centro, São Paulo, Capital, ' a q em confere os mais amplos e ilimitados poderes ' para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em ' qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito, as ações, competentes' e defende-lo nas contrarias, seguindo umas e outras' até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe poderes especiais para propor ação de perdas e danos contra Jorge Sasai, podendo para tanto referido procurador requerer e assinar todos os documentos e papeis que se fizerem necessários, confessar, transigir, desistir, prestar '

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
... JULIAN

prestar primeiras e outras declarações; podendo ainda substabelecer, e enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, o que tudo dará por bom, firme e valioso.- Assim o disse e dou fé e me pediu este instrumento o qual depois de feito e lhe sendo lido achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina, declarando que dispensa a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº 05/81, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do Estado de São Paulo, do que dou fé.- Eu, (Susana Pereira), Escrevente Autorizada a datilografei.- Eu, (Bel. Neifi Julian), Oficial Maior a subscrevo e assino em público e raso.-.-.-.-.-.-

EM TESTE _____ DA VERDADE

BEL. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS - OSASCO - SP
Bel. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS - OSASCO - SP
Bel. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

FIRMAS:
[illegible] - Rua Libero Ba[illegible] - São Paulo-SP
[illegible] - R. Antonio [illegible] Osasco-SP
16º OFICIO Av. Rio Branco, 150-Rio de Janeiro-RJ

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da LAPA:

J. Conclusos.
S. P. 30/09/86

DEPRI-1.1 32775

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, no processo INDENIZATÓRIO CC. LUCROS CESSANTES, sob rito SUMARÍSSIMO, que promove a CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

EMENDAR a sua inicial, tocante esclarecimento de clareza e precisão do pedido, a saber:

01. os fatos legitimam pedido indenizatório, delineado no seu item "04" e alinhado no seu item "05", explicitando

a) pagamento reclamado correspondente a dois salários mínimos, desde 22.04.86 até a liquidação de sentença, que lhe resultar favoravel;

b) assecuração de pagamento vitalicio dos dois salários mínimos vigentes, após liquidação sentencial;

c) valor indenizatório de 100 salários mínimos vigentes na ocasião da liquidação, pela perda do membro inferior esquerdo, cujo dano não se subsume na privação do ganho, que deve ser reposto e garantido, fatalmente, de marcação até mais profunda, emergindo mal causado a truncar, por afetação moral, a evolução sócio-econômica da inocente vítima; e

d) mais reembolso de despesas de tratamento específico verificadas até a alta que ocorrer e seguintes de readaptação que deva ser experimentada.

Do recebimento desta e seguimento,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 26 de setembro de 1986.

p.p. Raimundo Gomes da Silva-28.625

RUA GIRASSOL, 244 - VILA MADALENA - TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 - CEP 05433 - SÃO PAULO

77 16

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

S u b s t a b e l e c i m e n t o

Substabelego com igual reservas de poderes a procuração a mim outorgada por Armando Rogério Batistelli, ao Dr. Henri Yutaka Mitsuoka inscrito na OAB/SP sob nº 93.624 com escritório nesta capital à Rua Girassol, 244 fone 815-5955 podendo o mesmo praticar todos os atos necessários e inerentes a referida procuração.

Sendo essa a expressão do mandado, nada mais a prestante para que sofra os efeitos desejados.

S.Paulo, 1/9/96

Raimundo Gomes da Silva 25625

14.º

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antoni Bicudo, 49 Tels. 280-0255 - S. Paulo-SP.
RECONHEÇO por semelhança a firma
SÃO PAULO,
C/Firma C$ 20,-

14.º TABELIÃO VAMPRÉ
SÃO PAULO - CAPITAL
FRANCISCO BARRETO FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

78
117

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que registrei o presente feito no livro próprio n.º 04 às fls. 97 sob n.º 1517/86

Em 05 de novembro de 19 86

Eu, Elenisa Lm. P. Luz Escs. dima.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho que expedi mandado e ofício. fls. 02, segue cabia

Em 27 de novembro de 1986

Eu, _____ Esc. subs.

79

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca DE BARUERI SP.
2.ª Vara DISTRITAL DE CARAPICUIBA SP.
Cartório do 2.º Ofício Cível.
Processo n.º 1517/86.

MANDADO DE INTIMAÇÃO.

O(A) Doutor(a) EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA .-
MM. Juiz(a) de Direito da 2.ª Vara Distrital de Carapicuiba .-

da Comarca de Barueri Sp. , na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação C.Precatória, orinnda da 3ª V. Forum Reg. da Lapa, extraído dos autos da ação Acident, digo, Sumaríssimo.
movida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI.
contra
CARLOS TAKASKI SASAI.

INTIME-SE a testemunha arrolada pelo autor CICERO EUSELIO DA SILAS, residente à Rua Itapira nº 181 - V. Marcondes Carapicuíba para comparecer perante este Juízo no dia 12 de dezembro de 1986, às 14,30 horas, a fim de prestar depoimento.

* Nomes datilografados

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Carapicuiba, Comarca de Barueri Sp. , em 27 de Novembro de 19 86 Eu,* (Solaine da Penha Fontes)
Escrevente, datilografei. Eu*, (Pedro de Moraes).-
Escrivão(ã) Diretor(a) subscrevi. e assino por ordem Judicial.

Oficial : Celeste.

Carga :

* Juiz(a) de Direito

Retirei o mandado.
Carap. 4/11/86.

A Oficiala de Justiça.
carga: 42 86

80 19

DE BARUERI SP.
2 DISTRITAL DE CARAPICUIBA SP.
2 Cível.

1517/86:
1586/86.

Carlos Takashi Sasai, e como autor Armando Rogério Batistelli.
Of. nº 723/86.spf.

27 novembro 86.

05 11 86

xx2 12 12 86 14,30

EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA

3ª Vara Cível do Foro Regional IV da Lapa.
SÃO PAULO SP.

JUNTADA

Em 17 de 12 de 1980

junto a estes autos o mandado

que segue(m).

Eu, Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca DE BARUERI SP.
2 ª Vara DISTRITAL DE CARAPICUIBA SP.
Cartório do 2 º Ofício Cível.
Processo n.º 1517/86.

MANDADO DE INTIMAÇÃO.

O(A) Doutor(a) EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA .-
MM. Juiz(a) de Direito da 2 ª Vara Distrital de Carapicuiba .-

da Comarca de Barueri Sp. , na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação C.Precatória, orinnda da 3ª V. Forum Reg. da Lapa, extraído dos autos da ação Acident, digo, Sumaríssimo.
movida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI.
contra
CARLOS TAKASKI SASAI.

INTIME-SE a testemunha arrolada pelo autor CICERO EUSEBIO DA SILVAS, residente à Rua Itapira nº 181 - V. Marcondes Carapicuíba para comparecer perante este Juízo no dia 12 de dezembro de 1986, às 14,30 horas, a fim de prestar depoimento.

--
--
--
--
--
--
--
--
--
--
--
--

* Nomes datilografados

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Carapicuiba, Comarca de Barueri Sp. , em 27 de Novembro de 19 86 Eu,* (Solaine da Penha Fontes)
Escrevente, datilografei. Eu * (Pedro de Moraes).-
Escrivão(ã) Diretor(a) subscrevi. E assino por ordem Judicial.

Oficial: Celeste.
Carga: 4286

* Juiz(a) de Direito

EM CUMPRIMENTO À PORTARIA Nº 22/80 DA E.C.G.I.

777

Dona Eunice Leite da Silva

Certidão

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça ao final assinado que em cumprimento ao mandado retro me dirigi ao endereço indicado e, lá estando INTIMEI a testemunha Cícero Eusébio da Silva, na pessoa de sua esposa D. Eunice, que ciente do conteúdo lavrou sua assinatura acima e recebeu a contrafé. O referido é verdade. Carapicuíba 8 de dezembro de 1986.

Oficial de Justiça

Custas
do Estado Cz$ 0,90
Condução Cz$ 45,00

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Barueri

2 .ª Vara Distrital de Carapicuíba

ASSENTADA

Aos 12 dias do mês de dezembro de 1986, nesta cidade Carapicuíba, às 14:30 horas, na sala de audiências da 2.ª Vara Distrital de Carapicuíba, presentes o Excelentíssimo Senhor Dr. EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA Meritíssimo Juiz de Direito ** Titular, e Dr. Advogado "ad hoc" Antonio Moreira e a testemunha do autor Cícero Eusebio da Silva. Ausentes o autor e réu.

* Nome datilografado
** Titular, em exercício ou auxiliar da Vara

Em seguida, com as formalidades legais, passou o Meritíssimo Juiz de Direito a tomar os depoimentos que seguem. Eu,* , Escrevente, datilografei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

83 28

Comarca DE BARUERI/SP.

2 ª Vara DISTRITALDE CARAPICUIBA

Processo nº 1517/86

TESTEMUNHA do autor

Nome: CICERO EUSEBIO DA SILVA

Filiação: Angelim Eusebio da Silva e Maria Rosena de Oliveira

Nacionalidade: brasileira R.G. Nº n/p.

Estado Civil: casado Profissão: comerciante

Endereço: Rua Itapira,nº181 - Vila Marcondes - Carapicuiba

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: que o depoente recorda-se que no dia 22 de abril de 1986, no período noturno, viu quando um caminhão no CEAGESP, atropelou um garotinho; o depoente informa que o garoto se agarrou na frente do caminhão e foi arrastado cerca de "15 braças"; segundo o depoente, provavelmente o motorista do caminhão não viu o garoto; o depoente não sabe se o motorista do caminhão socorreu a vítima; o depoente não mais permaneceu no locla, porque estava trabalhando e teve de dali se locomover para outro local; o depoente trabalha no CEAGESP há cerca de 18 anos; pelo Dr. Advogado "ad hoc", nada reperguntado. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , Cleusa Maria Fábio dos Santos, escrevente, datilografei e subscrevi.

MM. Juiz:

Dr. Advogado "ad hoc":

Testemunha:

TERMO DE DELIBERAÇÃO:

A seguir pelo MM. Juiz foi dito que devidamente cumprida a deprecata, fosse devolvida ao E. Juízo deprecante, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , Clousa Maria Fábio dos Santos, escrevente, datilografei e subscrevi.

MM. Juiz:

fls. 85

JUNTADA

Em 29 de 12 de 86

junto aos autos carta precatória de Osasco.

, esc.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Direito da Comarca de São Paulo

3ª Vara Cível do Foro Regional IV da LAPA

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: DIAS

PROCESSO Nº

VALOR DA CAUSA: Cr$

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV da LAPA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA, ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA

Meritíssimo Juiz de Direito da TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV-LAPA

Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação SUMARÍSSIMA, sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI - SASAI.

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA: em audiência a ser designada por esse Juízo.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

CICERO BENELIO DA SILAS, Rua Itapira nº 181 - Vila Esperança - Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

ADV. do autor: DR. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, com escritório à Rua Girassol nº 240, V.Madalena, Fones: 813.5955 e 813.5526

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo, aos 30 de outubro de 198 6.

Eu, (Eliane P. Inglã), Escrevente que a datilografei. Eu, (Maria Apª.S.Ribeiro), conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO ABAIL BARCIAS MOREIRA

Acompanham a presente .... folhas por mim, ..., rubricadas.

SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Direito da Comarca de São Paulo

3ª Vara Cível do Foro Regional IV da LAPA

CARTA PRECATÓRIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO: DIAS
	PROCESSO N.º
	VALOR DA CAUSA: Cr$

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV da LAPA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA, ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO ADAIL BARRETO FERREIRA

Meritíssimo Juiz de Direito da TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV-LAPA:

Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação SUMARÍSSIMA, sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASHI - BASAY.

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS em audiência a ser designada por esse Juízo.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

CICERO EUSELIO DA SILAS, Rua Itapira nº 181 - Vila Fernandes - Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

ADV. do autor: DR. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, com escritório à Rua Girassol nº 240, V.Madalena, Fones: 815.5955 e 815.5586

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreco a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo, aos 30 de outubro de 1986.

Eu, (Eliane P. Lugli), Escrevente que a datilografei. Eu, (Maria Ap.S.Ribeiro), e conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA

8º OF JUDICIAL

Acompanham a presente ..... folhas por mim, ..., rubricadas.

fls. 1402

fls. 127

certifico : desentranhei a precatória de
fls 86/130 p/ aditá-la
São Paulo, 26 07 91

p/

CONCLUSÃO

Em 07 de janeiro de 1987
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. Antonio Celso Ponce Pugliese
Eu, _____ Esc. subscr
Proc. 1586/86

1. Cite-se o Réu por edital, com o prazo de trinta dias.

2. Por absoluta insuficiência de tempo, torno sem efeito a designação de fls. 25, redesignando nova audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março p.f. às 13,30 horas.

3. Intimem-se as partes para tentativa de conciliação.

Int.

S.P. 07/01/1.987.

Juiz de Direito

DATA

Em 07 de 01 de 19 87, recebi
estes autos no Ofício com despacho
supra
_____

JUNTADA

Em 07 de 01 de 87
junto aos autos carta intimação
_____, esc.

fls. 129/104

Cump.ª

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Comarca de São Paulo

3.ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Cartório do 3º Cível

Processo n.º 1586/86 SUMARÍSSIMA

AO REMETENTE

Arildo Ribeiro de Souza- Ag.Segurança

CEAGESP.- Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946 São Paulo

0 5 3 1 4

SP 07/01/87

CARTA DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Pela presente, está Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer perante este Juízo, localizado à Rua Clemente Alvares nº 120, sala 84, 3º andar - Fórum Regional IV da Lapa no dia 29 de janeiro de 19 86, às 13:00 horas, para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe, em que figura(m) como partes: Armando José Batisteli contra Carlos Takaski Sasai ficando, desde já, cientificado(a) de que poderá vir a ser processado(a) por desobediência e condenado(a), SE DEIXAR DE COMPARECER SEM MOTIVO JUSTIFICADO, IMPLICANDO, AINDA, EM SER CONDUZIDO(A) COERCITIVAMENTE POR OFICIAL DE JUSTIÇA DESTE JUÍZO OU PELA POLÍCIA.

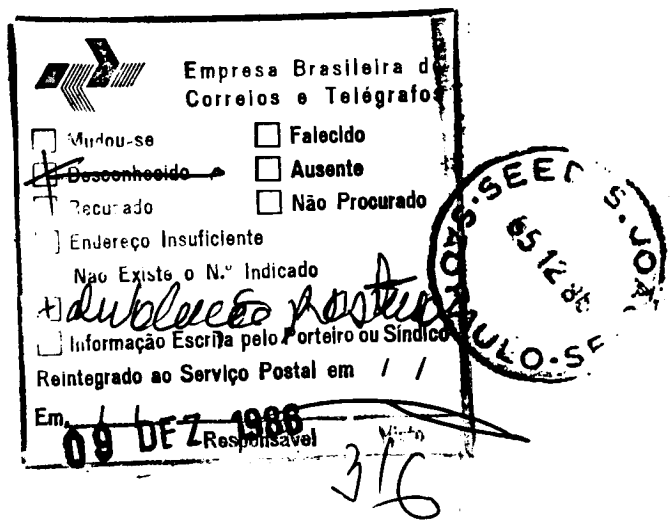
Em 28 de novembro de 1986.

* FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA
Juiz(a) de Direito

* Nome datilografado.

Obs.: 1. Apresentar esta Carta no dia da audiência.
2. Apresentar-se convenientemente trajado(a).

3.º OF. JUDICIAL
LAPA
SÃO PAULO


Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos
Mudou-se
Falecido
Desconhecido
Ausente
Recusado
Não Procurado
Endereço Insuficiente
Não Existe o N.º Indicado
Informação Escrita pelo Porteiro ou Síndico
Reintegrado ao Serviço Postal em / /
Em 09 DEZ 1986
Responsável
S.SEEC
S.JOA
SÃO PAULO-SP
316

105

JUNTADA

Em 20 de janeiro de 87

junto aos autos ofício

, esc.

1517/86

Mandado cumprido em 15/12/86

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTE-SE
S. P. 15/01/87

3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA
Cartório do 3º Ofício Cível Processo n.º 1586/86

Ofício n.º 885/86

ATENDA-SE.
Carapicuíba, 09 de 12 de 1986

Em 03 de dezembro de 19 86.

11 DEZ 1986
PODER JUDICIÁRIO
Fórum Distrital de Carapicuíba
COMARCA DE BARUERI
CEP 06300 - SÃO PAULO
30024

Meritíssimo Juiz de Direito:

Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser devolvida a precatória, extraída dos autos da ação de SUMARÍSSIMA, sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI, independente de cumprimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da Comarca de Barueri
Vara Distrital de Carapicuíba -SP.

3.º OF. JUDICIAL
LAPA
SÃO PAULO

Artes Gráficas/TJ.

PODER JUDICIARIO
3ª. VARA DISTRITAL DA LAPA

14 JAN 1216 008829

PROTOCOLO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que revendo os fichários e livros do cartório do distribuidor, verifiquei constar a seguinte distribuição em 05.11.86. à 2ª Vara, uma Carta Precatória, requerido por Armando Rogério Batisteli - contra Carlos Takashi Sasai.-

O todo o referido é verdade e dou fé,

Carap., 19.12.86.

O Distribuidor.

107

INFORMAÇÃO

Meritíssimo Juiz:

Com o devido respeito, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que deixei de dar atendimento ao r. despacho exarado no ofício anexo, tendo em vista que a Carta Precatória que o mesmo se refere, foi devolvida ao MM. Juízo Deprecante em 15 de dezembro de 1986.

É o que cumpre-me informar.

Carap. 07/01/87.

A Esc:-

CONCLUSÃO

Em 08 de Jan. de 1987.

em cartório, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Alberto Mairino Neto.

Eu, , escr. subscr.

Tendo em vista a informação supra, devolva-se a presente ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV da Lapa.

Carap.d.s.

CERTIDÃO

Certifico que expedi edital, conforme cópia que segue,

São Paulo, 20 de 01 de 1987

ESCRIVÃO

3ª VARA CÍVEL DO F.REG.DA LAPA-3º OFÍCIO 01

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CARLOS TAKASHI SASAI,EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO REQUERIDO POR ARMANDO ROGÉRIO BATISTELLI.-PRAZO DE 30 DIAS - PROC.Nº 1586/86. O DR. ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE,JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO F.REG.DA LAPA,COMARCA DA CAPITAL,NA FORMA DA LEI,ETC.

FAZ SABER a CARLOS TAKASHI SASAI que por parte de ARMANDO ROGÉRIO BATISTELLI,lhe foi ajuizado um Procedimento Sumaríssimo,objetivando seja o mesmo julgado procedente p/ condená-lo ao pagamento correspondente a 02 salários mínimos,de 22.04.86 até a liquidação da sentença;asseguração do pgto.vitalício de 02 salários mínimos vigentes;valor indenizatório de 100 salários mínimos vigentes na ocasião da liquidação, mais reembolso de despesas de tratamento especifico.Diz que em 22/04/86 o preposto do reqdo.,seu empregado Antonio Floriano da Cruz Filho,dirigindo o caminhão amarelo-branco,placa CY-7271,atropelou-o por imprudência,acarretando fatal perda física,tudo conforme descreve a Petição inicial.Encontrando-se o reqdo. em lugar ignorado,foi determinada a citação e intimação por edital,designando o dia 26/03/87 às 13.30 hs.para a audiência de conciliação Instrução e Julgamento,ficando o reqdo. intimado a comparecer, oferecendo defesa oral ou escrita,produzindo provas e também para os fins de conciliação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.São Paulo, 20 de janeiro de 1.987.

Eu, _____ escrevente, datilografei.

Eu, _____ Escrivão, subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO

ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE

CERTIDÃO

Certifico que afixei o edital, no local de costume.

São Paulo, 21 de 01 de 1987

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofício ao "Diário Oficial", conf. cópia que segue.

São Paulo, 21 de 01 de 19 87

7º ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

3.ª Vara **Cível do Foro Regional IV da Lapa**

Cartório do 3.º Ofício **Cível do Foro Regional IV-LAPA**

Processo n.º **1586/86**

Em **21** de **janeiro** de 19**87**

Senhor Diretor:

Solicito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de ser publicado o edital anexo, por **uma (01)** vez(es), independentemente de quaisquer pagamentos, em virtude de **o autor, ser beneficiário da "Justiça Gratuita"**

O presente é expedido nos autos da ação **SUMARÍSSIMA**, Processo n.º **1586/86** requerido(a) por **ARMANDO ROBERTO BATISTELI** contra : **CARLOS TAKASKI SASAI**

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada consideração.

* Nome datilografado

* **ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE**
Juiz de Direito

Ilustríssimo Senhor
Diretor d**o "Diário Oficial"**
Capital

Retire Edital

em 22-1-87

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário da Justiça, órgão oficial, o despacho de fls. 103/104 para a Publicação

São Paulo, 13 de 01 de 1987

Escrivã Diretora

advogado retirar o edital encaminhar à imprensa oficial, juntando as publicações nos autos.

JUNTADA

Aos 29 de janeiro de 1987, junto. petição p/ A.

Olga

ESCRIVÃ DIRETORA

I-5

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Regional da LAPA, Comarca da Capital:

FORUM REGIONAL DE PINHEIROS
DEPRI-16
26 JAN 1987 00127

J. Conclusos.
S.P. 28 / 01 / 87

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, na procedimento SUMARÍSSIMO que promove contra CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência a fim de

- requerer a intimação da testemunha ADEMIR RODRIGUES PEREIRA para a audiência a realizar-se em 26.03.87, às 13,30 horas, considerando que saíra intimada quando da primeira para a seguinte que não ocorreu.

Fornece, outrossim, endereço atualizado da testemunha

ARILDO RIBEIRO DE SOUZA
Rua "N" nº 53-Jardim das Flores
OSASCO SP (tel. 869-8834 da mãe)

cuja oitiva, s.m.j., por precatória, restará ensejada com a conciliatória infrutífera e possível contestação ministerial.

Para constar, com as determinações cabentes,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 26 de janeiro de 1987.

pp. Raimundo Gomes da Silva-28.625

PODER JUDICIÁRIO
39. VARA CÍVEL DA LAPA

PROTOCOLO

TRIBUNAL DE
27 JAN 1989
DEPTO
SEÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS 103/104
foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia hoje
que se encontra arquivado em cartório.
São Paulo, 29 de 01 de 1987

CONCLUSÃO

Em 05 de Fevereiro de 1987 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Distrital da Lapa Dr. Francisco Adail M. Moreira, diga Dr. Norberto Carride Júnior.
Su., ... Escrivã(o) Diretora, subscrevi.

Proc. 1586/86

Aguarde-se a audiência, mesmo porque a testemunha reside em outra Comarca.

5.2.87

Norberto Carride Júnior
Juiz Substituto

DATA

Em 05 de 02 de 1987, receb. estes autos no Ofício com despacho supra

Escr.

JUNTADA

Em 06 de 02 de 87

junto aos autos petição/cópia do edital(publicação).

_____, esc.

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPRI-1.2
FLS. 126 87 01026

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Regional da LAPA Capital:

J. Conclusos, digo Junte-se.
S. P. 05/02/87

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, no procedimento SUMARÍSSIMO que promove contra CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

- anexar em devolução cópia de edital expedido e comprovante, em 30.01.87, de sua regular publicação no "D.O.-P.J." à pg. 59.

Termos em que, desta juntada,

pede que de direito,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 30 de janeiro de 1987.

pp. Raimundo Gomes da Silva-28.625

fls. 146

3ª VARA CÍVEL DO F.REG.DA LAPA-3º OFÍCIO

01

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CARLOS TAKASKI SASAI,EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO REQUERIDO POR ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI.-PRAZO DE 30 DIAS - PROC.Nº 1586/86. O DR. ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE,JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO F.REG.DA LAPA,COMARCA DA CAPITAL,NA FORMA DA LEI,ETC.

FAZ SABER a CARLOS TAKASKI SASAI que por parte de ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI,lhe foi ajuizado um Procedimento Sumarissimo,objetivando seja o mesmo julgado procedente p/ condená-lo ao pagamento correspondente a 02 salários mínimos,de 22.04.86 até a liquidação da sentença;asseguração do pgto.vitalício de 02 salarios mínimos vigentes;valor indenizatório de 100 salários mínimos vigentes na ocasião da liquidação, mais reembolso de despesas de tratamento especifico.Eis que em 22/04/86 o preposto do reqdo.,seu empregado Antonio Floriano da Cruz Filho,dirigindo o caminhão amarelo-branco,placa GY-7271,atropelou-o por imprudência,acarretando fatal perda física,tudo conforme descreve a Petição inicial.Encontrando-se o reqdo. em lugar ignorado,foi determinada a citação e intimação por edital,designado o dia 26/03/87 às 13.30 hs.para a audiência de conciliação Instrução e Julgamento,ficando o reqdo. intimado a comparecer, oferecendo defesa oral ou escrita,produzindo provas e também para os fins de conciliação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.São Paulo, 20 de janeiro de 1.987.

Rua da Moca 1821

Publ. em 30-1-87, à pag. 59

REGISTRO

28 JAN 1351 02089

REPRESENTAÇÃO OFICIAL DA ESTADO S/A

te edital ficam cientificados dos termos da presente ação os fiadores Sr. Francisco Pierossi e Da. Alice da Silva Ferreira Pierossi. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presentec edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

(Cz$ 1.160,10) (30)

II — SANTO AMARO E IBIRAPUERA

II — 2.º VARA

CITAÇÃO DE KLAUS PETER SCHIELE, BEM COMO PARA A INTIMAÇÃO DO MESMO DO ARRESTO LEVADO A EFEITO NOS AUTOS PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, ORA EM FASE DE EXECUÇÃO POR PARTE DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DA BOA VISTA II. PRAZO DE 28 DIAS. PROCESSO Nº 1772/85.

O DR. ANTONIO RODRIGUES, JUÍZ DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO,

FAZ SABER a KLAUS PETER SCHIELE, que nos autos do PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, ora em fase de Execução requerido pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DA BOA VISTA II, por sentença proferida em 14/04/86, foi a ação julgada procedente, sendo o reqdo. condenado ao pagamento da quantia de Cz$6.884,50 apurada na conta de liquidação de fls. 72/3, devidamente homologada pelo R. Despacho datado de 08/87/86. Nestas condições, encontrando-se o reqdo. em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação por edital para que no prazo de 24 horas, contados após o decurso de prazo de 20 dias supra, efetue o pagamento de débito, acrescido das cominações legais, ou nomeie bens a penhora sob pena de ser convertido em penhora (art. 654 do CPC) o arreste levado a efeito sobre o apto. 61 localizado no 6º andar do Edifício Morada da Boa Vista II, situado à Rua Ministro Gastão G. R. Almeida, nº 282, no 29º Subdistrito Santo Amaro, Capital, cientificado fica ainda de que decorrido tal prazo, operar-se-á automaticamente a conversão em penhora, passando a fluir o prazo de 10 dias para embargos, sendo que na ausência dos mesmos prosseguirá a execução nos seus ulteriores termos. Será presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 06 de janeiro de 1987.

(902,30) (30)

II — 3.º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Citação e intimação de Milton Ferreira Rodrigues, expedidas nos autos da Ação de Divórcio Judicial que lhe requer Bernadete da Mota Rodrigues — Prazo de 20 dias — Proc. n.º 2.168/86.

O DR. LUIZ FERNANDO MARTINS PUPO, JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, FORUM REGIONAL DE SANTO AMARO, COMARCA DA CAPITAL.

FAZ SABER a Milton Ferreira Rodrigues que por parte de Bernadete da Mota Rodrigues, *the foi ajuizada uma Ação de* Divórcio Judicial, constando da inicial, que autora e réu casaram maritalmente desde junho de 1959; que autora e réu contraíram matrimônio em 18 de setembro de 1965; que o regime adotado foi o de comunhão universal de bens; que dessa união advieram quatro (4) filhos; que o casal se encontra separado de fato há vinte e dois (22) anos, ou seja, desde dezembro de 1965; que o último domicílio conjugal foi no bairro da Pedreira, em Santo Amaro, nesta Capital; que não há bens ou *direitos a serem partilhados; que após a separação a autora* adquiriu um imóvel situado na Rua Quinze, lote n.º 52 da quadra 1 do Jardim Nakamura. Ajuizada a presente ação e encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a citação e intimação por edital, designado o dia 19 de fevereiro de 1987, às 13.30 horas, para audiência de conciliação, devendo o réu, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da realização da *audiência supra, contestar a presente* ação, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os *fatos* articulados na inicial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 18 de janeiro de 1987.

(30)

II — 3.º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Sentença declaratória para interdição de Mary Sery Pascual Barrao.

O DR. LUIZ FERNANDO MARTINS PUPO, JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA DA FAMILIA E SUCESSÕES DA REG. STO. AMARO, DESTA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 308/85 de Interdição de Mary Sery Pascual Barrao, requerida por Serapia Barrao Galindo que se processa perante este Juízo e Cartório respectivo que, atendendo às provas constantes dos autos, por sentença proferida em 14 de março de 1987, em seguida transcrita, declarou a interdição de Mary Sery Pascual Barrao. Sentença (em breve relatório): A prova produzida, notadamente o exame *médico-psiquiátrico efetuado na interditanda, concluindo* pela declaração de inaptidão da mesma para os atos da vida civil e a impossibilidade de regência de seus bens permite-se declarar judicialmente a interdição de Mary Sery Pascual Barrao, nomeando-se sua curadora a Serapia Barraq Galindo. Cumpram-se os arts. 1.184, do Código de Processo Civil e 12, III do Código Civil. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se pela Imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. P.R.I.C. S. Paulo, 14-3-86. Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos e chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e, por cópia publicado pela Imprensa, com intervalo de 10 (dez) dias na forma da lei. Nada mais. São Paulo, 19 de janeiro de 1987.

(30/1 — 10 — 20/2)

III — JABAQUARA E SAÚDE

III — 2.º VARA CÍVEL

Citação de Nilo Prado Novelli, expedida nos autos da Notificação, requerida por Camargo Soares Empreendimentos Ltda. contra Nilo Prado Novelli e Geralda Francisca Domingos — Prazo de 30 (trinta) dias — Processo 477/86.

O DR. ANTONIO DIOGO DE SALLES, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL III — *JABAQUARA/SAUDE, COMARCA DA CAPITAL.*

FAZ SABER a Nilo Prado Novelli, que por parte de Camargo Soares *Empreendimentos Ltda., lhe foi ajuizada uma notifi*cação, para pagamento do débito existente referente a obrigações contratuais que a partir de fevereiro de 1983, inclusive, o requerido deixou de cumprir, com o Contrato de Alienação Fiduciária em garantia com Pacto Adjeto de Fiança, no qual o requerido deveria pagar cinqüenta (50) mensalidades, mensais e consecutivas, no valor de dois por cento (2%) do valor-base do bem, com os *acrescimos permitidos pela Secretaria* da Receita Federal. Nestas condições, ajuizada a presente notificação e encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação por edital para que o mesmo faça a liquidação do débito existente, de acordo com a cláusula 2.ª e seus parágrafos do Decreto-Lei 911/69, combinado com o artigo 5.º do Contrato de Alienação Fiduciária com *Pacto Adjeto de Fiança, o qual começara a fluir após o* prazo de 30 (trinta) dias supra, efetue o pagamento do débito, acrescido de juros, custas processuais. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 12 de janeiro de 1987.

(Cz$ 1.031,20) (30)

IV — LAPA

IV — 2.º VARA

INTIMAÇÃO DE ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA E S/MU SE CASADO FOR, EXPEDIDO NOS AUTOS DA INTERPELAÇÃO REQUERIDA POR PALOMA-INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. - PRAZO DE 20 DIAS - PROC. Nº 1553/86.

O DR. OSCAR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COUTO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA, COMARCA DA CAPITAL.

FAZ SABER a ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA e a s/m. se casado for que por parte de PALOMA-INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA foi ajuizada uma INTERPELAÇÃO a fim de que, no prazo de 15 dias, compareçam à Av. Prestes Maia nº 241-44ºandar conj. 4.402, em horário comercial, a efetuem o pagamento das prestações em atraso, num total de Cz$47.894,49, em razão da aquisição de Apartamento nº62, localizado no 6º andar do Edifício Beatriz, do Condomínio Bosque da Imperatriz, bem como a vaga indeterminada localizada na Garagem do Condomínio, situado à R. Leo de Moraes nº211-Saúde, 21º Subdistrito, nesta Capital, sob pena de se considerar rescindido o contrato supra referido, c/as consequências nele previstas. Em virtude de encontrarem-se em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, c/o prazo de 20 dias e qual será afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 22 de janeiro de 1987.

(Cz$ 902,30) (30)

IV — 3.ª VARA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CARLOS TAKASHI SASAI, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO REQUERIDO POR ARMANDO RODRIGO BATISTELI. - PRAZO DE 30 DIAS - PROC. Nº 1586/86.

O DR. ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESI, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO F. REG. DA LAPA, COMARCA DA CAPITAL.

FAZ SABER a CARLOS TAKASHI SASAI que por parte de ARMANDO ROGERIO BATISTELI, lhe foi ajuizado um Procedimento Sumaríssimo, objetivando seja o mesmo julgado procedente p/ condená-lo ao pagamento correspondente a 02 salários mínimos, de 22.04.86 até a liquidação da sentença; assegurando o pgto. vitalício de 02 salários mínimos vigentes; valor indenizatório de 100 salários mínimos vigentes na ocasião da liquidação, mais reembolso de despesas de tratamento especifico. Eis que em 22/04/86 o preposto do reqdo., seu empregado Antonio Floriano da Cruz Filho, dirigindo o caminhão amarelo-branco, placa GY-7271, atropelou por imprudência, acarretando fatal perda física, tudo em forma descreve a Petição inicial. Encontrando-se o reqdo. em lugar ignorado, foi determinada a citação e intimação por edital, designado o dia 26/03/87 às 13.30 hs. para a audiência de conciliação Instrução e Julgamento, ficando o reqdo. intimado a comparecer, oferecendo defesa oral ou escrita, produzindo provas e também para os fins de conciliação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 20 da janeiro de 1.987. (30)

IV — 1.ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

CITAÇÃO DE JOACY CUNHA BELFORT COM PRAZO DE VINTE DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO REQUERIDA POR RAIMUNDA SILVA BELFORT, PROCESSO Nº 2205/86.

O DR. ADEMAR BACCHI BARGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA IV REGIONAL DA LAPA, DESTA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER a JOACY CUNHA BELFORT, que perante este Juízo e Primeiro Ofício da Família e Sucessões da IV Regional da Lapa-SP., que [illegible] lhe move RAIMUNDA SILVA BELFORT, [illegible] da [illegible] inicial, [illegible] 1958, [illegible] sob o regime [illegible] dessa união, [illegible] sendo [illegible] dois [illegible] Joacy Cunha Belfort. Não [illegible] bens a partilhar. Assim requer a autora seja o requerido citado para querendo [illegible] qual [illegible] consequente [illegible] aquela [illegible] Decretado [illegible] Encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido, expedido o presente edital para que no prazo de 20(VINTE) dias, a contar desta data, advertido de que terá o prazo de 15(QUINZE) dias, a contar desde edital, para, querendo contestar a ação, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua peça [illegible]. O presente Edital será publicado e afixado [illegible].

(30)

VII — ITAQUERA

VII — 2.º VARA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOÃO ADABO e S/M. QUITÉRIA FRANCISCA ADABO, EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, REQUERIDO POR JOSÉ DIVINO FERREIRA E OUTRA. - PRAZO 20 DIAS - PROCESSO Nº [illegible]

O DR. [illegible], JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA, COMARCA DA CAPITAL.

FAZ SABER a JOÃO ADABO e s/m. QUITÉRIA FRANCISCA ADABO e EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES, que por parte de JOSÉ DIVINO FERREIRA e s/m. MARIA APARECIDA BARBARA FERREIRA, lhes foi ajuizado um Procedimento Sumaríssimo, objetivando a procedência da ação, a fim de obterem a outorga da escritura definitiva do imóvel adquirido dos réus, já pago, situado à Rua Serra de Camburaí, 1-A, Guaianases, Capital, com 332m2. Encontrando-se os supdos. em lugar ignorado, foi determinada a citação e intimação por edital, designado o dia 20.02.1987, às 13:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando os réus intimados a dela comparecer, oferecendo defesa oral ou escrita, produzindo provas e também para fins de conciliação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 22 de Janeiro de 1987.

(30)

VII — 2.º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSOES

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ALVARO JESUS DA FELICIDADE GARCIA, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, REQUERIDA POR VALQUIRIA DE OLIVEIRA SANTOS GARCIA. - PRAZO 20 DIAS - PROCESSO Nº 2003/86.

O Dr. FELEX GATTAZ JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA, COMARCA DA CAPITAL,

FAZ SABER a ÁLVARO JESUS DA FELICIDADE GARCIA, que por parte de VALQUIRIA DE OLIVEIRA SANTOS GARCIA, lhe foi ajuizada uma ação de Separação Judicial, constando da inicial, que casaram-se aos 27.08.1982, sendo dois filhos desta união, não possuindo bens a partilhar, estando separados desde 1983, quando o reqdo. abandonou o lar conjugal, indo para lugar ignorado, não mais retornando. Assim sendo, ajuizou a autora a presente ação, requerendo seja decretada a separação judicial do casal, continuando a autora com a guarda dos filhos, voltando a mesma ao uso de seu nome de solteira. Encontrando-se o supdo. em lugar ignorado, foi determinada a citação e intimação por edital, designado o dia 11 de Março de 1987, às 13:30 horas, para audiência prévia de conciliação, no foro local, à Rua São João do Carmo, 3-1, Capital, podendo o réu no prazo de 15 dias, a fluir a partir da data da referida audiência, contestar a presente, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, com o prazo de 20 dias, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 9 de Janeiro de 1987.

(Cz$ 1.031,20) (30)

VII — 2.º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA PARA INTERDIÇÃO DE ANTONIO BARBOZA DOS SANTOS.

O DR. FELEZ GATTAZ JUNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES desta Comarca da Capital de São Paulo,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 767/86 de INTERDIÇÃO de ANTONIO BARBOZA DOS SANTOS, requerida por TEREZINHA CAVALARI DOS SANTOS que se processam perante este Juízo e Cartório respectivo que, atendendo as provas constantes dos autos, por sentença proferida aos 17 de dezembro de 1987, em seguida transcrita, declarou a interdição de ANTONIO BARBOZA DOS SANTOS, SENTENÇA (em breve relatório) declarando o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil, e de acordo com o mesmo Codex, nomeando-lhe Curadora a Sra. TEREZINHA CAVALARI DOS SANTOS para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e, por cópia publicado pela imprensa, com intervalo de 10(dez) dias na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1987.

(30/1,10-20/2)

X — IPIRANGA

X — 2.ª VARA

Citação de DIOGNO DE ANDRADE REGIS e s/m LEONILDA FERNANDES DE OLIVEIRA REGIS e TEREZINHA DE JESUS DE ANDRADE REGIS, que se encontram em local incerto e não sabido, expedido nos autos de EXECUÇÃO C/DEVEDOR SOLVENTE requerido por FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, com prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 5.741/71. Processo nº 1312/86.

O Doutor CARLOS ALBERTO LOPES, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível Regional do Ipiranga, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e aos interessados DIOGNO DE ANDRADE REGIS e s/m LEONILDA FERNANDES DE OLIVEIRA REGIS e TEREZINHA DE JESUS DE ANDRADE REGIS, que perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício Cível do Forum Regional do Ipiranga e requerimento de FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, em resumo, se processam os autos de EXECUÇÃO C/DEVEDOR SOLVENTE a seguir: um apartamento nº 17- bloco A - 6º da av. Marginal da Av. Patente, s/nº, em São Paulo, estando a hipoteca devidamente registrada sob R/2 da matrícula nº 61.130 do Cartório de Registro de Imóveis da 6a. Circunscrição Imobiliária da Comarca de São Paulo, e uma vez que os devedores estão em débito desde a parcela vencida em 30-06-86, no importe de Cz$ 39.734,94, e tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado as fls., que os mesmos se encontram em local incerto e não sabido, e passado o presente edital para que os devedores paguem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o débito de Cz$ 39.734,94, acrescido das prestações vincendas, fator de importualidade, honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel objeto da hipoteca, com a nomeação da exequente como depositária, ficando citados para, querendo, embargar o presente feito no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 56). Na forma do art. 34, § 2º, todos da referida Lei nº 5.741/71, e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, ao local de costume. São Paulo, 14 de janeiro de 1987. Eu, Silvia T.F. Cavalcanti, escrevente, datilografei. Eu, Alceu Calixto, Escrivão substituto, conferi e subscrevi. (a) Carlos Alberto Lopes - Juiz de Direito.

(Cz$ 1.259,00) (30)

X — 2.ª VARA

Citação de ROBERTO FERREIRA GOMES e s/m IVONE MARCIDA GOMES, que se encontram em local incerto e não sabido, expedido nos autos de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA requerido por FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., com o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 5.741/71. Processo nº 1311/86.

O Doutor CARLOS ALBERTO LOPES, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível Regional do Ipiranga, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e aos interessados ROBERTO FERREIRA GOMES e s/m IVONE APARECIDA GOMES, que perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício Cível do Forum Regional do Ipiranga e requerimento de FAMÍLIA PAULISTA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, em resumo, se processam os autos de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA a seguir: apartamento nº 63, bloco A-11-Torre da av. Patente s/nº, em São Paulo, estando a hipoteca devidamente registrada sob 3/2 da matrícula nº 59.603, do Cartório de Registro de Imóveis da 6a. Circunscrição Imobiliária da Comarca de São Paulo, e uma vez que os devedores estão em débito desde a parcela vencida em 30-07-86, no importe de Cz$ 24.042,27, e tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado as fls. que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido, e passado o presente edital para que os devedores paguem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o débito de Cz$ 24.042,27, acrescido das prestações vincendas, fator de importualidade, honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel objeto da hipoteca, com a nomeação da exequente como depositária, ficando citado para, querendo, embargar o presente feito no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 56). Na forma do artigo 34, § 2º, todos da referida Lei nº 5.741/71, e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, ao local de costume. São Paulo, 08 de janeiro de 1987. Eu, Laura de Barros Lopes, escrevente, datilografei. Eu, Alceu Calixto Donetti, Escrivão Diretor, conferi e subscrevi. (a) Carlos Alberto Lopes - Juiz de Direito.

(Cz$ 1.259,00) (30)

XI — PINHEIROS

XI — 1.ª VARA

CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA(30) DIAS DE SEBASTIÃO VIEIRA ALVES JUNIOR, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO QUE LUIZA BARBOSA e CESAR TRAJANO VIEIRA LHE MOVE E ANTONIO CARLOS / THEREZO MATOS - Proc. nº 1.333/86.

O DOUTOR JUSTINO MAGNO ARAUJO, JUIZ DE DIREITO DA 1a VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS, DESTA CAPITAL,

FAZ SABER a SEBASTIÃO VIEIRA ALVES JUNIOR e por parte de LUIZA BARBOSA e CESAR TRAJANO JUNIOR lhe foi ajuizada uma AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO, alegando os autores que são proprietários e locadores do imóvel sito nesta capital, à rua Desta Carvalho, 363-apto. 104-bairro da Pinheiros, mediante contrato por 1 ano, celebrado em 26 de março de 1.984, já vencido. Ocorre que os autores, necessitam do imóvel para uso proprio, uma vez que residem em imóvel alheio e de favor. Encontrando-se o réu, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por edital, para que no prazo de 15 dias, contados após o decurso de prazo edital, CONTESTE a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, e ser julgada a ação procedente, com o consequente despejo do réu. Em virtude do que, é expedido o presente edital, em resumo, que será afixado e publicado, na forma da Lei. São Paulo, 22 de janeiro de 1.987.

(Cz$ 902,30) (30)

XI — 3.º VARA

CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS DE GINA GONÇALVES ALENCAR, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO QUE LHE MOVE GEORGE HEISZ, E LILIAN HANNA TALER - Proc. nº 1.352/86.

O DOUTOR JOSÉ ROBERTO DE VASCONCELLOS, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS, DESTA CAPITAL DE SÃO PAULO,

FAZ - SABER a GINA GONÇALVES ALENCAR, que por parte de GEORGE HEISZ, lhe foi ajuizada uma AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO, alegando o autor que é proprietário do imóvel sito nesta Capital à Rua Jongchin 620-Apto. 81 locado a Supla, mediante Contr[illegible]

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.
RUA DA MOÓCA, 1921 - SÃO PAULO - SP

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel inserta no "Diário Oficial" - caderno Caderno Nº 6500 de 13.04.87, de que dou fé.

30 ABR 1987

PEDRO LEITE DE CARVALHO
Chefe da Seção de Reprografia

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário da Justiça, cópia do despacho de fls. 114 para a necessária Publicação

São Paulo, 10 de 02 de 1987

Y, Secretário Diretora

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS 114

São 13 02 de 1987

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi carta de intimação para a testemunha de fls.05, ADEMIR RODRIGUES PEREIRA.
São Paulo, 16 de fevereiro de 1.987

ESC.

J U N T A D A

Em 25 de 02 de 87

junto aos autos comp. de intimação

, esc.

and. 26

PODER JUDICIÁRIO

SEED

São Paulo

Comarca de São Paulo

3.ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Cartório do 3.º Ofício Cível

Processo n.º 1586/86-SUM.

Relação n.º 1327 Ordem n.º 04

Destinatário encaminhado de
ADEMIR RODRIGUES PEREIRA-segu[illegible]

( ) Recebido pelo próprio
( ) Recebido por outrem

Endereço CEAGESP-Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946

Cidade São Paulo

Est. SP.

0 5 3 1 4

Recebimento 14/02/87

Assinatura ou carimbo

1º 02 87
SÃO PAULO

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1.ª	Tentativa 2.ª	Data da 1.ª Tentativa	Data da 2.ª Tentativa
1	Mudou-se			____/____/19___.	____/____/19___.
2	Desconhecido				
3	Recusado			Assinatura do Funcionário da EBCT.	Assinatura do Funcionário da EBCT.
4	Endereço inexistente				
5	Endereço insuficiente			OBSERVAÇÕES	
6	Ausente				
7	Não atendido				
8	Inexiste número				
9	Outras				
Nome da pessoa entrevistada no local:					



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de São Paulo
3ª Vara Civel do Foro Regional IV - Lapa
Cartório do 3º Ofício Civel do Foro Regional IV - Lapa
Processo nº 1586/86

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: Sumarissima
Autor (es): ARMANDO ROGERIO BATISTELI (menor)

Réu (s): CARLOS TAKASKI SASAI

Aos 26 de março de 19 87, às 13,30 horas, nesta cidade e Comarca de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da 3ª Vara Civel do Foro Regional IV - Lapa sob a presidência do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) de Direito * titular, Dr. (a) FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supra-referidas. Abertas, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceu (ram) o Autor ARMANDO ROGERIO BATISTELI, representado por sua genitora, IVONE MENDES BATISTELI, acompanhada de seu patrono, Dr Raimundo Gomes da Silva. Esteve ausente o réu, CARLOS TAKASKI SASAI, citado por edital. Pelo MM Juiz foi dito que não tendo comparecido o réu, citado por edital, convocava a presença da ilustre Curadoria de Ausentes e Incapazes, tendo então comparecido o Dr RENATO DA COSTA PRADO, representando o Ministério Público. Tratando-se, também, de interesse de menor, pelo MM Juiz também foi convocada a presença do ilustre Curador de Menores, comparecendo a Dra LUCIA MARIA CASALI DE OLIVEIRA. A proposta conciliatória restou recusada. Com a palavra o Dr Curador de Ausentes e Incapazes, por ele foi oferta da contestação nos seguintes termos: "MM Juiz, preliminarmente, argüimos tal preliminar de que não foram, no caso em tela, esgotados todos os meios legais e normais para a localização e consequente citação pessoal do requerido CARLOS TAKASKI SASAI, proprietário do auto caminhão amarelo-branco, ano 1979, de placas GY 7271, com a expedição de ofício ao DETRAN, visando a localização do referido proprietário, o mesmo acontecendo com a expedição dos respectivos ofícios à Receita Federal, bem como ao Tri

* Titular, Auxiliar ou Substituto (a) na Vara

bunal Regional Eleitoral, providências essas "data venia" que deveriam ser ultimadas para que tivesse lugar a citação editalícia do mesmo. Requeremos, pois, a ultimação e efetivação de tais diligências, considerando-se precipitada a decretação da revelia do requerido. Não agasalhada tal preliminar, quanto ao mérito, contestamos a presente ação proposta contra o requerido, por negação geral, sub censura do douto julgador". Com a palavra o Dr patrono do autor para se manifestar sobre a contestação, por ele foi dito que concorda com as diligências para localização do Réu, solicitadas pelo ilustre Dr Curador de Ausentes e Incapazes. Com a palavra a Dra Curadora de Menores , por ela foi dito que concorda com a diligência solicitada. Pelo MM Juiz foi dito que defere o requerimento, suspendendo a presente audiência, fazendo nova designação para o dia 04 de junho de 1987, às 15,00 horas, saindo intimadas as partes e seus patronos, bem como os ilustres representantes do Ministério Público. NADA MAIS. Eu, , Edson A. Ribeiro, dat.

MM Juiz

Adv Autor

Autor (repres) Francimeudes Batista

Dr Curador de Ausentes

Dra Curadora de Menor

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofício ao DETRAN, conforme cópia que segue.

São Paulo, 07 de abril de 1987

p/ ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL IV-LAPA

NA RESPOSTA FAVOR CITAR:
OFÍCIO Nº 59/86
PROC. Nº 1586/86

EPL.

São Paulo, 07 de abril de 1.987

Ilmo. Sr.

Pelo presente, extraído dos autos da ação de SUMARÍSSIMA, sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI, solicito de V.Sa. as necessárias providências no sentido de que seja este Juízo informado, com a máxima brevidade, sobre o endereço do requerido, CARLOS TAKASKI SASAI, proprietário do caminhão amarelo-branco, ano 1979, de placas GY-7271.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Diretor do
DETRAN - "DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO"
Parque do Ibirapuera
São Paulo - Capital

CERTIDÃO

Certifico que remetia ofício de fls. , através do expediente do Tribunal

São Paulo, 07 de abril de 1987.

Escrivão

MM. Juiz:

Informo a Vossa Excelência que, compulsando os presentes autos, deles verifiquei que o réu CARLOS TAKASKI SASAI não possui a qualificação necessária (nº do RG. e do CIC.) para a expedição dos ofícios ao T.R.E. e à Delegacia da Receita Federal, conforme determinado às fls. 120vº.

Assim sendo, faço os autos conclusos para que Vossa Excelência determine o que de direito.

São Paulo, 07 de abril de 1.987.

ESC.

CONCLUSÃO

Em 08 de abril de 1987 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Dist. da Lapa, Dr. Francisco Adail Martins Moreira

Proc. 1586/86

Diga o autor sobre a informação supra, providenciando o que necessário.

Int.

S.P. 08/04/87

Juiz de Direito

VISTA

Em 08 de 04 de 1987, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetido [illegible] Diário da Justiça, cópia do [illegible] referente [illegible] de fls. 123 [illegible] Publicação.

São Paulo 9 de 04 de 1987

[signature]

Escrevente Diretora

C E R T I D Ã O

[illegible] fls 123

[illegible] hoje [illegible]

São Paulo 15 04 87

[signature]

J U N T A D A

Em 04 de 05 de 87

junto aos autos petição que se encontrava em cartório

[signature] esc.

624
89

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

FORUM REGIONAL DE PINHEIROS
DEPRI-16
27 ABR 24 87 009162

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Regional da Lapa, Capital:

J. Conclusos.
S. P. 29 / 04 / 87

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, no procedimento SUMARÍSSIMO de rito indenizatório cc. lucros cessantes, contra CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

- ponderar que tem desenvolvimento este processo contra aludido réu, estando apontado no registro policial, qual proprietário, por isso que responsavel.

Seus dados pessoáis, pois, não são de conhecimento do autor, impossibilitando indicação de R.G. e CIC/MF, para expedição de ofícios a requerimento ministerial.

Não obstante, estando a se oficiar ao DETRAN, daí poder-se-á após obtida resposta com fornecimento de dados existentes atender a solução de impasse informado nos autos.

Aguardando-se oportunidade,

desta juntada,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 24 de abril de 1 987.

pp. Raimundo Gomes da Silva-28625

02

125

CONCLUSÃO

Em 5 de maio de 1987 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. Francisco Adail Martins Moreira

Escr. subscr.

Proc. 1586/86

1. Fls.124-Aguarde-se a resposta do Ofício dirigido ao DETRAN, de fls.122, além da audiência já designada.

Int.

São Paulo, 06 maio/1987

Juiz de Direito

DATA

Em 06 de 05 de 1987, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário da Justiça, folha do respectivo despacho de fls. 125 para a necessária Publicação

São Paulo, 07 de 05 de 1987

Primeiro Diretor

CERTIDÃO

CERTIFI[illegible] [illegible] FLS 125
foi [illegible] hoje
que [illegible]
[illegible] 13 05 de 1987

JUNTADA

Em 19 de maio de 87
junto aos autos ofício do "D.E Trânsito"
, esc.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

São Paulo, 05 de Maio de 1.987

Oficio nº 1699/87/Exp. Dili/wf.
Ref. Prot. nº 6655/87/DETRAN

MERITISSIMO JUIZ

Atendendo o oficio de nº 59/86, processo nº 1586/86, encaminho a V.Exa., extrato, proveniente da PRODESP e PROJETO POLVO, referente ao veículo placas GY - 7271, em nome de Carlos Takaski Sasai, com as informaçoẽs solicitadas.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de alta estima e distinta consideração.

FRANCISCO J. PACIFICO DE MIGUELI
DELEGADO DE POLICIA TITULAR DA
DIVISÃO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO

À S.Exa. o Senhor
DR. Francisco Adail Martins Moreira
MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª Vara Civel
Regional IV- Lapa. - Capital

SNP * P R O J E T O P U L V O * SERPRO 24/04/87 AS 12:25

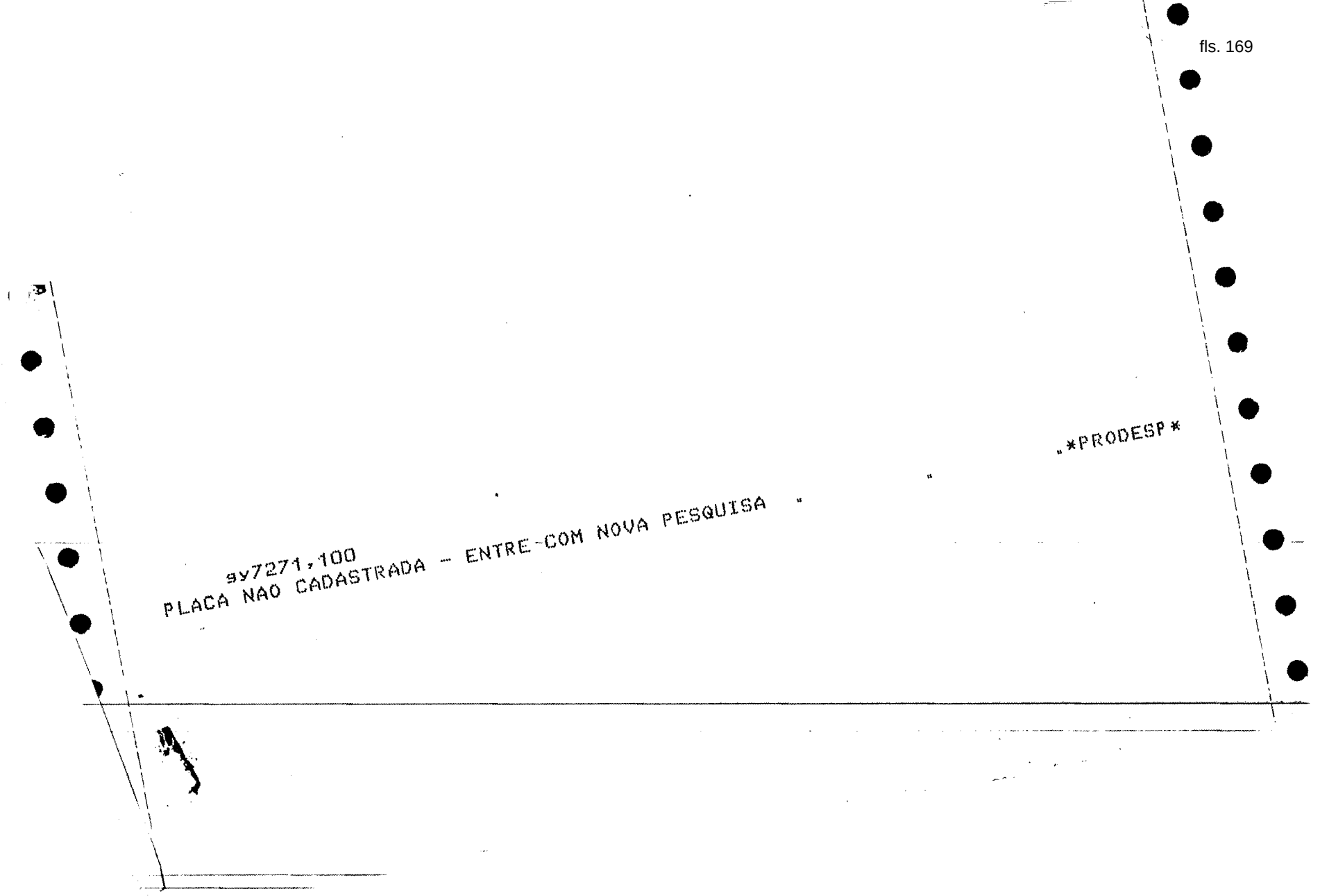
CONS PLAC/GY/2/1/SP
RESP
DADOS CADASTRAIS DE 26/03/85 CASO AQUISICAO DE VEICULO
PLACA GY/2/1 SP BIRITIBA MIRIM NIV 128.587.903
CARLOS TAKASHI SASAI CPF 791275338/91
R GILDO SEVALI/00325/CP 05/CENTRO/CEP 08940

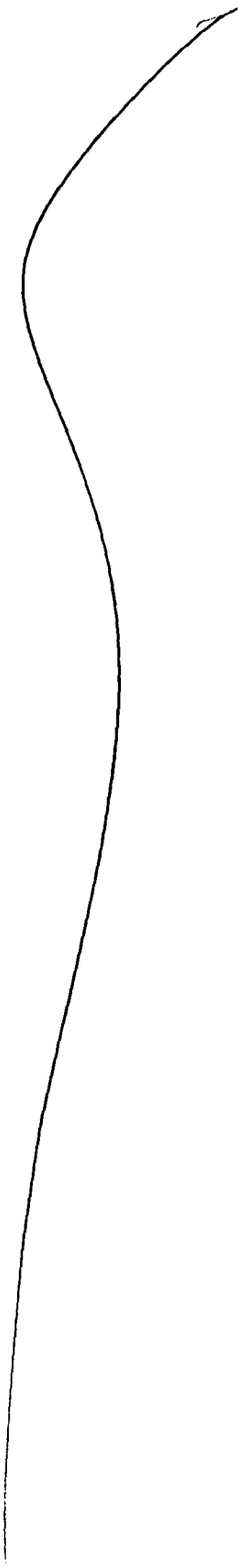
CAMINHAO
FUND 7000
ANO FABRICACAO 1986
COR AMARELA
CHASSI LA/MUG36888
NACIONAL

DIESEL
FAIXA TRU E2
CV 145
CMS 0000
CMI 19/0
CATEG. PARTICULAR

CUTA	EX	ESP	DATA	VALOR	BCO/AGENCIA	PLACA	MUN
UNICA	85	I	12/02/85	11/.500	392/0268	GY2271	6231

CONS 12:25:55 INFC0681 0 COPIA REALIZADA V


"*PRODESP*
sy7271,100
PLACA NAO CADASTRADA - ENTRE-COM NOVA PESQUISA "



129

CONCLUSÃO

Em 21 de maio de 1987

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Dist. da Lapa. Dr. Francisco Adail Martins Moreira, digo Dr. Joel Paulo Em Cau. subst. Souza Geishofer.

Proc 1586/86

Acerto cls.

Fls. 126 e ss.

Dêgam em três dias.

S/f. ds.

Juiz de Direito

DATA

Em 22 de 05 de 1987, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário da Justiça, cópia do respectivo despacho de fls. 129 para a necessária Publicação

São Paulo, 28 de 05 de 87

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS 129 foi publicado no D.O. hoje que se encontra no

São Paulo, 2 de 06 de 1987

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 1.586/86

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: SUMARÍSSIMA

Autor(es): ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI

Réu(s): CARLOS TAKASKI SASAI

Aos 4 de junho de 1987, às 15,00 horas, nesta cidade e Comarca de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa sob a presidência do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito * Auxiliar, Dr.(a) JOEL PAULO SOUZA-GEISHOFER comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supra-referidas. Abertas, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceu(ram) o Dr. Curador de Ausentes e Incapazes, por parte do autor ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI - menor, DR. NILO SPINOLA SALGADO FILHO e o Dr. Curador de Ausentes e Incapazes, por parte do réu CARLOS TAKASKI SASAI, citado por edital, DR. ADRIANO FRÚGOLI. Ausentes o autor ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, ou quem o representasse e ausente também o réu CARLOS TAKASKI SASAI, citado-por edital. Aberta a presente audiência pelo Procurador de menores foi requerida a redesignação de audiência e citação do réu no endereço de fls. 127. Pelo MM. Juiz foi dito que en,digo, requerimento acima citado que foi endossado pelo Dr.Curador de Ausentes e Incapazes, DR. Adriano Frúgoli. Pelo Curador de Ausentes e Incapazes Dr. Nilo, foi dito que "O requerimento de citação do réu deve ser, digo deve-se ao fato de se evitar eventual futura alegação de nulidade de citação. Pelo-MM. Juiz foi dito que deferia o pedido dos Drs. Curadores e redesignava audiência para o dia 19 de agôsto p.f., às 14,45-horas. NADA MAIS. Eu, Isabel L.A.Coelho, dat.

* Titular, Auxiliar ou Substituto(a) na Vara

MM. Juiz

Dr.Curador (Dr.Nilo Spinola Salgado Filho)

Dr. Curador (Dr.Adriano Frúgoli)

131

JUNTADA

Em 17 de 06 de 87

Junto aos autos petição que se encontrava em cartório

, esc

132

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

FORUM REGIONAL DE PINHEIROS
DEPRI-16
12 JUN 17 30 87 013369

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Civel Regional de Lapa - Capital:

J. Conclusos.
S. P. 16/06/87

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, no procedimento SUMARÍSSIMO de fito indenizatório cc. lucros cessantes promovido contra CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado, vem, perante Vossa Excelência, a fim de

- requerer, de logo, adiamento da audiência préximadesignada e ponderar que o endereço informado pelo DETRAN corresponde ao mesmo indicado na inicial, onde efetivamente encontrava-se originariamente o réu dalí desaparecendo.

Estando, agora, informado o CPFMF Nº 791.275.338-91 do acionado, resta propiciada diligência a requerimento ministerial para eventual colheita de declarações apresentadas por aquele Contribuinte ao Setor de Imposto de Renda, na Receita Federal.

Também, há pendência de resposta de ofício encaminhado ao E. Tribunal Regional Eleitoral.

Ante o exposto, adiando-se audiência, no interesse de obter-se eficácia segura da consecução processual,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 01 de junho de 1987.

pp. Raimundo Gomes da Silva-28625

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
DEPRI - 16 (Distribuidor)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SEÇÃO - MALAS

133

CONCLUSÃO

Em 19 de junho de 1987
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito da 3.ª Vara Dist. da Laps. Dr. Fran
cisco Adail Martins Moreira, diga Dr. Joel Paulo
Proc. 1586/86 Esc. subst. Souza Jerhofer

Fls. 132 - O pedido de adiamento de audiência está prejudicado, conforme fls. 130. Quanto ao mais do Dr. Senador de Menos.

F. d.s.

DATA

Em 22 de 06 de 19 87, receb.
estes autos no Ofício com despacho
supra

Esc.

VISTA

à Dra Rosa Maria P.Garcia Bueno

São Paulo, 25 de 08 de 1987

p/ DIRETORIA

Aguarde audiência já designada para posterior manifestação.

SPdS.

RECEBIMENTO

Em 30 de 06 de 1987

recebo estes autos com cota supra

Certifico e dou fé que, expedi cartas de intimação para as testemunhas arroladas pelo autor às fls.05, ARILDO RIBEIRO DE SOUZA e ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, bem como carta precatória para o réu, conforme cópia que segue.
São Paulo, 20 de julho de 1.987

ESC.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de São Paulo

3.ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: URGENTE DIAS

PROCESSO Nº 1586/86

VALOR DA CAUSA: Cz$99.696,00

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3a VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ESTADO DE SÃO PAULO.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO DE PAULO.

DESPACHO

O Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CELSO FONCE PUGLIESE,

Meritíssimo Juiz de Direito da 3a Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA,

Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da COMARCA DE MOGI - DAS CRUZES, ESTADO DE S.PAULO à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação SUMARÍSSIMA, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI,

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do réu, para que compareça perante este Juízo, sito à Rua Clemente Álvares nº 120, sala 84, 3º andar - Fórum Regional IV-LAPA, em audiência designada para o dia 19.agosto.87, às 14:45hs., a fim de prestar depoimento pessoal.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

CARLOS TAKASKI SASAI, em Rua Gildo Sevali nº 325, CP. 05 - CEP. 08940 - CENTRO - BIRITIBA MIRIM - MOGI DAS CRUZES -SÃO PAULO.

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

DR. Raimundo Gomes da Silva, com escritório à R. Girassol nº 244 - V.Madalena - fone: 815.5586

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo, aos 20 de julho de 1987. Eu, (Eliane P. Lugli), Escrevente que a datilografei. Eu, (Altenita S.de Carvalho), a conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

DR.ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE

Acompanham a presente ..... folhas por mim, ..., rubricadas.

REMESSA À IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário da Justiça, cópia do respeitável despacho de fls. 133 para a necessária Publicação

São Paulo, 24 de 07 de 1987

advogado providenciar o encaminhamento da carta precatória, c/ urgência.

Certifico e dou fé que, nesta data, entreguei ao Dr.Raimundo Gomes da Silva, OAB/SP., 28.625 a carta precatória expedida às fls.134.
São Paulo, 28.julho.87

ESC.

Retirei carta precatória em 28/7/87

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS 133 foi publicado no DIÁRIO [illegible] do dia hoje que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 29 de 07 de 1987

JUNTADA

Em 31 de julho de 87

junto aos autos comprovantes intimação

, esc.

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

E

Comarca de São Paulo

3.ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Cartório do 3.º Ofício Cível

Processo n.º 1586/86-SUM;

Relação n.º 64/87 Ordem n.º 05314

SEED 23.07.87

Destinatário	
ARILDO RIBEIRO DE SOUZA-ag.de segurança	( ) Recebido pelo próprio ( ) Recebido por outrem

Endereço	Cidade	Est.
CEAGESP - Av. Dr. Gastão M Vidigal nº 1946	São Paulo	SP.

0 5 3 1 4	Recebimento	Assinatura ou carimbo
	24/07/87	

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1.ª	Tentativa 2.ª	Data da 1.ª Tentativa ____/____/19___.	Data da 2.ª Tentativa ____/____/19___.
1	Mudou-se				
2	Desconhecido				
3	Recusado			Assinatura do Funcionário da EBCT.	Assinatura do Funcionário da EBCT.
4	Endereço inexistente				
5	Endereço insuficiente			OBSERVAÇÕES	
6	Ausente				
7	Não atendido				
8	Inexiste número				
9	Outras				
Nome da pessoa entrevistada no local:					

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SEED

137

Comarca de São Paulo

3.ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Cartório do 3.º Ofício Cível do Foro Regional IV-LAPA.

Processo n.º 1586/86-SUM.

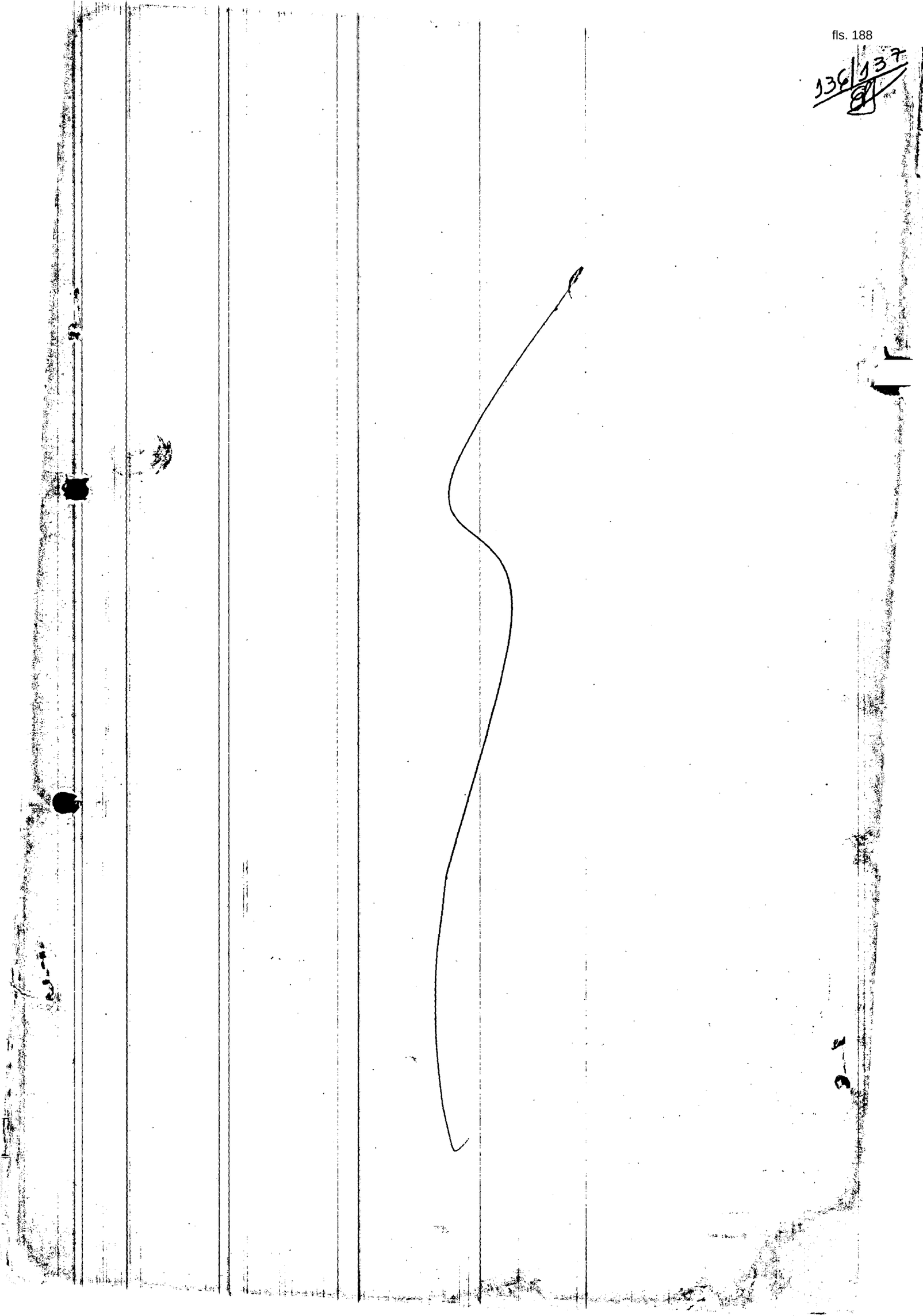
Relação n.º 64/87 Ordem n.º 02

SEED - S. JOAQUIM - 23 07 87 - SÃO PAULO

Destinatário		( ) Recebido pelo próprio
ADEMIR RODRIGUES PEREIRA- encarregado de segurança		( ) Recebido por outrem
Endereço CEASESP-Av.Dr. Gastão Vidigal nº 1946	Cidade São Paulo	Est. SP.
0 5 3 1 4	Recebimento 24/07/87	Assinatura ou carimbo

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1.ª	Tentativa 2.ª	Data da 1.ª Tentativa	Data da 2.ª Tentativa
1	Mudou-se			____/____/19___.	____/____/19___.
2	Desconhecido				
3	Recusado			Assinatura do Funcionário da EBCT.	Assinatura do Funcionário da EBCT.
4	Endereço inexistente				
5	Endereço insuficiente			OBSERVAÇÕES	
6	Ausente				
7	Não atendido				
8	Inexiste número				
9	Outras				
Nome da pessoa entrevistada no local:					

136 137



138

JUNTADA

Em 03 de 08 de 87

junto aos autos petição p/autor.

, esc

139

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a vara Civel foro da LAPA

J. Conclusos.
S. P. 03/08/87

FORUM REGIONAL-IV-LAPA
31 JUL 13 32 87 0334 89
DEPRI-9.1.

Autos nº 1586/86

Armando Rogerio Batisteli nos autos da ação Sumarissimo, que promove contra Carlos Takashi Sasai, por seu advogado vem, respeitosamente, perante V. Exa. manifestar-se sobre o processado a saber:

Que, a prevatória foi distribuida na Comarca de Mogi das Cruzes em 30.7.87 conforme protocolo nº 00509 documento incluso

Assim sendo, so resta aguardar as diligências a serem efetivada pela Comarca requerida.

da juntada para constar

Pede Deferimento

S.Paulo, 31 de julho de 1987

pp. Raimundo Gomes da Silva 28625

08

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de São Paulo

3.ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: URGENTE DIAS

PROCESSO Nº 1586/86

VALOR DA CAUSA: Cz$99.696,00

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA
	CARTÓRIO DISTRIBUIDOR MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO 00509 1987

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3a VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ESTADO DE SÃO PAULO,

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO,

DESPACHO

O Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE,

Meritíssimo Juiz de Direito da 3a Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA,

Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da COMARCA DE MOGI - DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: SUMARÍSSIMA, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI,

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do réu, para que compareça perante este Juízo, sito à Rua Clemente Álvares nº 120, sala 84, 3º andar - Fórum Regional IV-LAPA, em audiência designada para o dia 19.agosto.87, às 14:45hs., a fim de prestar depoimento pessoal.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

CARLOS TAKASKI SASAI, em Rua Gildo Sevali nº 325, CP. 05 - CEP. 08940 - CENTRO - BIRITIBA MIRIM - MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO.

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

DR. Raimundo Gomes da Silva, com escritório à R. Girassol nº 244 - V.Madalena - fone: 815.5586

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo, aos 20 de julho de 1987.

Eu, (Eliane P. Lugli), Escrevente que a datilografei. Eu, (Altenita S.de Carvalho), a conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

DR.ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE

5º OF. JUDICIAL
LAPA
SÃO PAULO

Acompanham a presente ..... folhas por mim, ..., rubricadas.

CONCLUSÃO

Em 04 de agosto de 1987
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Dist. da Lapa. Dr. Francisco Adail Martins Moreira, digo Dr Antonio Celso Ponce Pugliese

Proc. nº 1586/86

Aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida às fls.134.
Int.
São Paulo, 04.agosto.87

Juiz de Direito

DATA

Em 04 de 08 de 1987, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a audiência para hoje designada não se realizou em virtude do não comparecimento das partes. Eu, Isabel L. A. Coelho, dat. S.Paulo, 19 de agosto de 1.987.

CONCLUSÃO

Em 19 de agosto de 1987, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. Antonio Celso Ponce Peglisse

Eu, _____, Escr. subscrevi.

Manifeste-se o Autor se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.

Int.

S.P. 19/08/1.987.

Juiz de Direito

DATA

Em 20 de 08 de 19 87, recebi estes autos no C[illegible] despacha supra

REMESSA À IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário de Justiça, cópia do respectivo despacho de fls. 141v. para publicação.

São Paulo, 25 de 08 de 1987

142

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS. 141/v° foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de dia 11 de maio que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 12 de 09 de 1987

JUNTADA

Em 22 de 09 de 87

junto aos autos ofício

, eu.

fls. 196/143

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Mogi das Cruzes-SP

1.ª Vara Cível

Cartório do 1.º Ofício Cível

Precatória n.º

Processo n.º 881/87

Autor(a)(es) Armando Rogério Batisteli

Réu(Ré)(s) Carlos Takashi Sasai

J. Conclusos.
SP 31/08/87

Em 21 de agosto de 1987.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a carta precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em 30/07/87 ocorrendo o abaixo assinalado:

(X) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;

( ) redistribuída à

por pertencer àquela jurisdição;

( ) designado o dia / / , às horas, para ter lugar a diligência;

( ) remeter a importância de Cr$, para o pagamento de custas e/ou diligências;

( ) remeter cópias faltantes de

( ) já devolvida a esse r. Juízo em

( )

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edison Vicentini Barroso

* Edison Vicentini Barroso
Juiz(a) de Direito

* Nome datilografado

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível -
Foro Regional IV- Lapa
São Paulo-SP.

15-86/86 - Anul.

PODER JUDICIÁRIO
3ª. VARA DISTRITAL DA LAPA
31 AGO 12 12 029016
PROTOCOLO

CONCLUSÃO

Em 03 de setembro de 1987
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. Antonio Celso Ponce Pugliese
Esc. subscr.

Proc. nº 1586/86

Aguarde-se o cumprimento do r. despacho de fls.141vº. e após cls.
Int.
São Paulo, 03.setembro.87

Juiz de Direito

DATA

Em 03 de 09 de 19 87, recebi estes autos no Ofício com despacho supra
esc

JUNTADA

Em 11 de 09 de 87
junto aos autos petição
, esc.

fls. 145

advogados.
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo.Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a vara Civel da LAPA

FORUM REGIONAL DE PINHEIROS
DEPTO. 5
3 SET 14 18 87 022396
PROTOCOLO GERAL

J. Conclusos.
S.P. 04 / 09 / 87

Autos nº 1586/86

Armando Batistelli no processo Sumarissimo que promove contra Carlos T. Casai, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V.Exa. manifestar-se sobre o processado a saber:

Informar a V. Exa. que a precatória encontra-se na 1a Vara Civel da Comarca de Mogi das Cruzes, para citação do requerido, conforme publicação do D. Oficial 7.8.87 inclusa.

Assim sendo, requer a V. Exa. oficiar o MM. Juiz da 1a vara de Mogi das Cruzes para devolver a precatória devidamente cumprida, com as cautelas de estilo

Termos em que

P. Deferimento

S.Paulo, 3 de setembro de 1987

pp. Raimundo Gomes da Silva 28625

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
38ª VARA DISTRITAL DA LAPA

-8 SET 12 31 029797

PROTOCOLO

04 SET

Associação dos Advogados de São Paulo
Largo S. Francisco, 34 - 12.º, 13.º ands.
Rua Francisco Cruz, 163 - Vila Mariana
Tel.: 258-8355 - Telex (011) 32933 AASP-BR

"DIÁRIO DA JUSTIÇA" DE
* 7 AGO 1987

Mogi das Cruzes

DISTRIBUIÇÃO

14.32.7

00509/87 Precatória (Lapa-SP) 1ª Raimundo N. da Silva

?

LEX
é a melhor e mais completa coletânea de leis que se publica no Brasil
LEX EDITORA S/A - FONE: 549-0122

CONCLUSÃO

Em 18 de setembro de 1987, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara
Dist. da Lapa, Dr. ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE

_____, Escr., subscrevi.

Proc. nº 1.586/86

1. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 30 de novembro p.f., às 13,15 horas.

2. Oficie-se ao juízo deprecado comunicando-o da nova designação, em aditamento à carta precatória expedida a fls. 140.

3. Intimem-se as partes para tentativa de conciliação, bem como as testemunhas eventualmente arroladas.

Int.

S.Paulo, 18 de setembro de 1.987.

Juiz de Direito

Ciente em 26/XI/87
JOSÉ CARLOS ALBEJANTE
Promotor Público

Ciente em 26-11-87
ADRIANO FRUGOLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DATA

Em 18 de 09 de 1987, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

CERTIDÃO

Certifico que expedi cartas de intimação p/ a 2ª e 3ª testemunhas, bem como expedi ofício, conf. cópia que segue.

São Paulo, 24 de 09 de 1987.

148

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV-LAPA

NA RESPOSTA FAVOR CITAR:
OFÍCIO N.º 162/87
PROC. N.º 1586/86

epl.

São Paulo, 24 de setembro de 87

MM. Juiz de Direito:

Pelo presente, passado nos autos da ação de SUMARÍSSIMA, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI, informo a Vossa Excelência que foi redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro p.f., às 13:15 horas, neste Juízo, sito à Rua Clemente Álvares nº 120, sala 84, 3º andar - Fórum Regional IV-LAPA.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevada consideração.

FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito-1ª Vara Cível da
Comarca de Mogi das Cruzes - São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que remeti o ofício de fls. através do expediente do Tribunal.

São Paulo, 26 de 10 de 1987

Escrevente

1549

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida hoje ao Diário Oficial de Justiça, para publicação, a decisão de fls. 147 proferida nos autos.

São Paulo 01 de 09 de 87

Pl

el advogado retirar o ofício providenciando o seu encaminhamento.

ressalvo o mês
Pl 01/10

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE fls. 147 FLS. foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 6/10/87 e não foi devolvido em cartório.

Em 7 de 10 de 1987

JUNTADA

Em 14 de 10 de 87

junto aos autos comprov./carta intimação

, esc.

SEED-SÃO JOÃO — 02 OUT 87 — SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SEED

Comarca: de São Paulo

3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Cartório do 3º Ofício Cível

Processo nº 1586/86-SUM.

Relação nº 06/87 Ordem nº 09

Destinatário: ADEMIR RODRIGUES PEREIRA - encarregado de segurança	[ ] Recebido pelo próprio [ ] Recebido por outrem
Endereço: CEAGESP - Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946	Cidade: S"o Paulo — Est.: SP.
05314	Recebimento: 03/10/1987 — Assinatura ou Carimbo: JOSÉ V. SILVA

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1ª	Tentativa 2ª	Data da 1ª Tentativa ___/___/19__	Data da 2ª Tentativa ___/___/19__
1	Mudou-se				
2	Desconhecido				
3	Recusado				
4	Endereço inexistente			Assinatura do Funcionário da EBCT.	Assinatura do Funcionário da EBCT.
5	Endereço insuficiente				
6	Ausente			OBSERVAÇÕES	
7	Não atendido				
8	Inexiste número				
9	Outras				

• Nome da pessoa entrevistada no local:

CDD-JAGUARÉ
*030UT87
SÃO PAULO-SP

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SEED

Comarca: de São Paulo

3 ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Cartório do 3 º Ofício Cível

Processo nº 1586/86-SUM.

Relação nº 86/87 Ordem nº 08

Destinatário:
ARILDO RIBEIRO DE SOUZA-ag.de segurança

[ ] Recebido pelo próprio
[ ] Recebido por outrem

Endereço: CEAGESP - Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946	Cidade São Paulo	Est. SP.

0	5	3	1	4	Recebimento 03/10/1987	Assinatura ou Carimbo JOSÉ V. SILVA

SÃO PAULO - SEED - SÃO JUDAI - 02 OUT 87

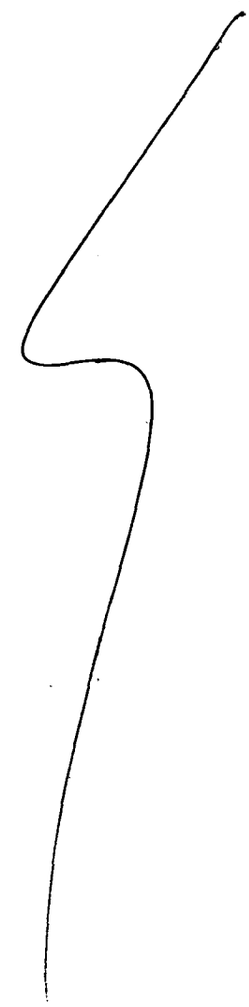
OCORRÊNCIAS		Tentativa 1ª	Tentativa 2ª
1	Mudou-se		
2	Desconhecido		
3	Recusado		
4	Endereço inexistente		
5	Endereço insuficiente		
6	Ausente		
7	Não atendido		
8	Inexiste número		
9	Outras		

. Nome da pessoa entrevistada no local:

Data da 1ª Tentativa	Data da 2ª Tentativa
__/__/19__	__/__/19__
Assinatura do Funcionário da EBCT.	Assinatura do Funcionário da EBCT.

OBSERVAÇÕES

CDD-JAGUARE *030UT87 SÃO PAULO-SP.



fls. 212

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Comarca de São Paulo

3 ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Cartório do 3 º Ofício Cível

Processo nº ~~1586/86-SUM.~~

ARILDO RIBEIRO DE SOUZA-ag.de segurança CEAGESP - Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946

São Paulo SP.

0 5 3 1 4

~~Objeto~~ demitido

1. Ciência.

S. P. 09/10/87

CARTA DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Pela presente, está Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer perante este Juízo, localizado à Rua Clemente Álvares nº 120, sala 84- 3º andar - Fórum Regional IV-LAPA no dia 30 de novembro de 1987 às 13:15 horas, para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe, em que figura(m) como partes: ARMANDO ROGÉRGIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI ficando, desde já cientificado(a) de que poderá vir a ser processado(a) por desobediência e condenado(a), SE DEIXAR DE COMPARECER SEM MOTIVO JUSTIFICADO, IMPLICANDO, AINDA, EM SER CONDUZIDO(A) COERCITIVAMENTE POR OFICIAL DE JUSTIÇA DESTE JUÍZO OU PELA POLÍCIA.

Em 24 de setembro de 1987

* Nome datilografado

* FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA

Juiz(a) de Direito

Apresentar esta Carta no dia da audiência
Apresentar-se convenientemente trajado

3.º OF. JUDI
LAPA
383
SÃO PAULO

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

- ☐ Mudou-se
- ☐ Falecido
- ☐ Desconhecido
- ☒ Ausente
- ☐ Recusado
- ☐ Não Procurado
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não Existe o N.º Indicado
- ☒ demitido
- ☐ Informação Escrita pelo Porteiro ou Síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em / /

Em 5/10/87

Responsável — Visto

CDD-JAGUARÉ * 05OUT87 SÃO PAULO-SP

SEED-SÃO JOÃO 02OUT87 SÃO PAULO

mat 8855-617-4

153

REMESSA À IMPRENSA

Certifico que foi remetido, hoje, ao Diário da Justiça, cópia do despacho de fls. 152 para a devida publicação

São Paulo, 19 de 10 de 1987

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS. 152 foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 22/10/87 e encontra arquivado em cartório.

Em 23 de 10 de 1987

J U N T A D A

Em 03 de 11 de 87

junto aos autos

, esc.

fls. 255

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

FORUM REGIONAL DE PINHEIROS
DEPRI-16
27 OUT 13:19 87 029067

Exmo. Sr.Dr. Juiz de Direito da 3a vara civel da Lapa

Junte-se
SP. 03/XI/87

Autos nº 1586/86

Armando Rogério Batisteli, no processo sumarissimo que promove contra Carlos Takaski Sasai, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V. Exa. manifestar-se sobre o processado a saber:

Informar a V. Exa. que a testemunhas Arildo Ribeiro de Souza, reside atualmente em Osasco à Rua "N", 53 Jardim das Flores Telefone 869.8834 (sua mãe), em cuja comarca será ouvido oportunamente por carta precatória.

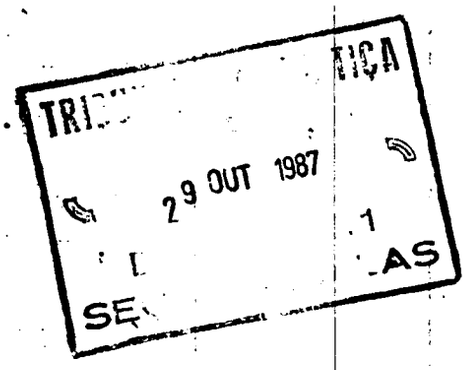
da juntada para constar

P. Deferimento

S.Paulo, 26 de outubro de 1987

pp. Raimundo Gomes da Silva 28625

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO


29 OUT 1987

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa

Cartório do 3.º Ofício Cível do Foro Regional IV - Lapa

Processo n.º 1.586/86

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação : SUMARÍSSIMA

Autor(es): ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI

Réu(s) : CARLOS TAKASKI SASAI

Em 30 de novembro de 19 87, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na sala de audiências do Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa Doutor ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE comigo escrevente do seu cargo abaixo assinado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação acima referida, entre as mesmas partes. Aberta com as formalidades legais pelo porteiro da Egrégia Vara, foram apregoadas as partes, tendo comparecido por parte de o Autor ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, representado por sua genitora, Ivone Mendes Batisteli, acompanhada de seu advogado DR. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, o Dr. Curador de Menores, Dr. JOSÉ - CARLOS ALBERJANTE, assistindo o Autor por ser o mesmo menor, comparecendo também o DR. ADRIANO FRÚGOLI na qualidade de Curador de Incapazes e Ausentes, uma vez que o Réu CARLOS TAKASKI SASAI foi citado por edital. Com a palavra o dr. advogado do Autor foi dito que não tendo sido devolvida a carta precatória expedida a fls.140 e, portanto, não se tinha notícia - nos autos se o Réu foi ou não citado no endereço constante de referida carta precatória, requeria a suspensão do processo - pelo prazo de quinze (15) dias, a fim de que referida carta - precatória seja devolvida pelo Juízo Deprecado. Pelo MM, digo, deprecado, com o que os dignos doutores curadores não se opuse

ram. Em seguida pelo MM.Juiz foi dito que deferia o pedido, devendo o dr. advogado do autor diligenciar no sentido de juntar aos autos a referida carta precatória, aguardando os autos em cartório pelo prazo deferido. NADA MAIS. Eu, Isabel L.A.Coelho, dat.

MM.Juiz

Adv. Autor

Repres. Autor Ivane mendes Batistelli

Curador de Menores

Curador de Ausentes e Incapazes

VISTO EM CORREIÇÃO
Em 02 / 12 / 19 87

JUIZ DE DIREITO

Certifico que decorreu o prazo, sem que o autor providenciasse a juntada aos autos da Carta Precatória, conforme determinado às fls.155/155vº.
São Paulo, 21 de dezembro de 1.987

Esc.

CONCLUSÃO

Em 29 de dezembro de 87
faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível da Lapa. Dr. Antonio Celso Ponce Pugliese
Eu, _____ Esc. Subscr.
Proc 1586/86

Cumpra o Autor o determinado no termo de audiência de fls.155, agora no prazo improrrogável de cinco dias.
Int.

São Paulo, 29 de dezembro de 1987

Juiz de Direito

DATA

Em 29 de 12 de 1987, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

Esc.

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetido, hoje, ao Diário da Justiça, o despacho de fls. 156
Publicação
São Paulo, 07 de 01 de 88

Escrevente Diretora

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE 156
FLS. foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia
hoje que se encontra arquivado em cartório.
Em 12 de Janeiro de 1988

JUNTADA

Em 15 de Janeiro de 88
junto aos ~~autos~~ petição / xerocópia
, ésd.

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Regional da Lapa, Capital:

J. Conclusos.
S. P. 15/02/88

DEPRI-12 14270 88 11 18 1

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, no procedimento SUMARÍSSIMO que promove contra CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para

- ponderar e pedir reconsideração da intimação ultima lavrada e publicada, sôbre cumprimento ordenado - "agora no prazo (im) prorrogavel de cinco dias".

Deveras, consoante xerocópias, de imediato, seguinte mesmo àquela audiência onde mandou-se definir ato citatório deprecado, diligenciou o patrono signatário, na Comarca de Mogi das Cruzes, sem que pudesse ter acesso aos autos da carta, porque CONCLUSOS (ao digno Magistrado) e daí o relato dado, formalizando providência, no que lhe fôra possivel, para haver definição efetiva da pendência.

De consentânea medida, expressamente, também, requer seja oficiado ao MM. JUÍZO DEPRECADO, para devolução da precatória, devidamente cumprida.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 13 de Janeiro de 1 988.

pp. Raimundo Gomes da Silva-28625

238/87

FORUM REGIONAL DE PINHEIROS
DEPRI-16
PROTOCOLO GERAL
2 DEZ 1987 033697

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, SP:

Autos nº 861/87

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, nos autos da Carta Precatória extraida do procedimento SUMARÍSSIMO que promove contra CARLOS TAKASKI SASAI - nº 1.586/86 da 3ª Vara Cível Regional da Lapa, Capital - por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

- ponderar que em data de ontem tivera ensejo audiência no processo, ficando providência a diligenciar de efetiva tentativa de citação: em positivada, abrir-se-á prazo, em negativa certidão, convalidando ato editalício.

Requer, pois, em confirmada já diligência para o ato citatório, a devolução da carta, e na sua pendência, a determinação desse MM.JUÍZO para que se realize dito ato, recolhendo, desde log, o quantum correspondente de Cr$ 615,00.

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 01 de Dezembro de 1 987.

pp. Raimundo Gomes da Silva-28.625

CONCLUSÃO

Em 19 de janeiro de 88
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. Francisco Adail Martins Moreira
Em
Proc. 358/86.

1 - fls. 157/158 - Reexamine o autor o seu pedido observando tratar-se de procedimento sumarissimo, tendo ocorrido a suspensão do processo, sem designação de outra audiencia de instrução e julgamento. Se o réu foi citado, de futuro, com nova designação de instrução e julgamento deverá ser novamente intimado.

Assim sendo, requeira o autor, o que de direito providenciando, mediante requerimento no Juízo Deprecado, o retorno da carta precatória.

2 - Int.

São Paulo, 19 de janeiro de 1988

Juiz de Direito

DATA

Em 20 de 01 de 19 88, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

nsc

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário da Justiça, cópia do respeitável despacho de fls. 159 para a necessária Publicação

São Paulo, 21 de 01 de 19 88

p/ Escrivã Diretora

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS 159
foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 2/1/01
que se encontra arquivado em cartório.
São Paulo, 28 de Janeiro de 1988

JUNTADA

Em 10 de 02 de 88
junto aos ~~autos~~ petição
EP
~~...~~, esc.

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Regional da LAPA, Capital:

J. Conclusos.
S. P. 10/02/88

FORUM REGIONAL DE PINHEIROS
PROTOCOLO GERAL
15 FEV 11 33 88 003196

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, no procedimento SUMARÍSSIMO que promove contra CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

- manifestar acatamento ao expendido em determinação ultima, salientando que renovou pedido junto ao MM. Juíze Deprecado, para haver devolução abreviada da carta com o resultado da diligência oficial - se positiva ou negativa e se antecedente à audiência ocorrida.

A prevalecer citação editalícia diligenciada, s.m.j., no caso de encontrar-se o réu em lugar ignorado, fica reiterada possível redesignação - para citação ou intimação - somente após o retorno da carta precatória.

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 1 988.

pp. Raimundo Gomes da Silva- 28.625

16

161

CONCLUSÃO

Em 11 de fevereiro de 88

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. Antonio Celso Ponce Pugliese.-

Eu, _____ Esc. subscr.

Proc. nº 1586/86

Fls.160.- Aguarde-se o retorno da Carta Precatória.

Int.

SP., 11.02.88

Juiz de Direito

DATA

Em 11 de 02 de 19 88, recebi destes autos do Ofício com despacho supra.

PSC

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida hoje ao Diário da Justiça, cópia do respectivo despacho de fls. 161 para a competente Publicação

São Paulo, 17 de 02 de 1988

Escrevente Diretora

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS 161
foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 10/2
que se encontra arquivado em cartório.
São Paulo, 22 de 02 de 1988

JUNTADA

Em 14 de 04 de 88
junto aos autos carta precatória
, eu,

87

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) Substituto: MÁRIO ROMAN ALVES

CARTA PRECATÓRIA

da Comarca de SÃO PAULO - 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV = LAPA.

A: ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI

R: CARLOS TAKASKI SASAI.

PROTOCOLO GERAL 17 NOV 1987 034913

AUTUAÇÃO

Em trinta e um (31) de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

autuo neste Cartório Carta Precatória.

que segue(m) e fiz este termo. Eu ..... Escr., subscrevi.

Registrado sob n.º 881

no livro competente n.º 15

fls. 15

Escrivão(ã) Diretor(a)

255

162

fls. 232

163 / 02

00509

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de São Paulo
3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: URGENTE DIAS
PROCESSO Nº 1586/86
VALOR DA CAUSA: Cz$ 99.696,00

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO N.º 259
Classe 1.29
Vara: 1º Cível
Cartório:
M. Cruzes 30/07/87
JUIZ DE DIREITO

ADVERTÊNCIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DAS CRUZES
PROTOCOLO
JUL 87

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ESTADO DE SÃO PAULO.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO ~~XX~~ PAULO.

DESPACHO

O Exmo. Sr. Dr. ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE,
Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA
Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da COMARCA DE MOGI - DAS CRUZES, ESTADO DE S.PAULO à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: SUMARÍSSIMA, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI,

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do réu, para que compareça perante este Juízo, sito à Rua Clemente Álvares nº 120, sala 84, 3º andar - Fórum Regional IV-LAPA, em audiência designada para o dia 19.agosto.87, às 14:45hs., a fim de prestar depoimento pessoal.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

CARLOS TAKASKI SASAI, em Rua Gildo Sevali nº 325, CP. 05 - CEP. 08940 - CENTRO - BIRITIBA MIRIM - MOGI DAS CRUZES -SÃO PAULO.

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

DR. Raimundo Gomes da Silva, com escritório à R. Girassol nº 244 - V.Madalena - fone: 815.5586

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo, aos 20 de julho de 1987.

Eu, (Eliane P. Lugli), Escrevente que a datilografei. Eu, (Altenita S.de Carvalho), a conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

DR.ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE

8.º OF. JUDICIAL

Acompanham a presente ..... folhas por mim, ..., rubricadas.

SÃO PAULO

fls. 234

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, recebi a presente petição inicial em cartório às 16:45 horas. O referido é verdade.-.-.-

CONCLUSÃO

Em 11 de ... de 19 97

faço este ... Coelho, Dr. Juiz de Direito

Esc. subsc

Eu, ...

ABERTURA

Em 13 de ... de 19 97

promovo a abertura do termo supra retro para dar lugar ao que segue.

Eu, ... *Esc. subsc.*

165

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Jorge Ant. de Abreu
em 8-9-87

O escr. aut.

Bel. Waldir F. Marques de Oliveira
ESCRIVÃO - DIRETOR

Proc. 881/87

Oficie-se ao Juizo deprecante, solicitandoa intimação do autor, para pagamentodas diligêndias do sr. oficial.

M.C. 13/8/87

Juiz de Direito

DATA

Em 14 de 08 de 87

Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que [illegible] o feito

[illegible]

Em 17 de [illegible] de 19 87

Eu, [illegible] Esc. sub.

JUNTADA

Em 17 de [illegible] de 19 87

Junto a [illegible]

Eu, [illegible]

1668/238 05

JUNTADA

08

de 19 87

Em 18 de

petição

inicial

(fls)

subscr

fls

30/07/87

fls. 238

167

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a vara Civel de Mogi das Cruzes

FORUM REGIONAL DE PINHEIROS
DLF-01-16
17 AGO 14 32 87 019451

Cr. 881/87

J. Conclusos.
Em 17 AGO 1987

Autos nº 509/87

Armando Roberio Batisteli, no processo Sumarissimo que promove contra Carlos Takashi Sasai, na precatória oriunda da 3a vara civel da Lapa, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante V. Exa.

Informar que deixa de recolher as diligência do Sr. oficial de justiça, por estar tramitando o processo com isenção de custas, por ser menor pobre.

da juntada para constar

P. Deferimento

S.Paulo, 11 de agosto de 1987

pp. Raimundo Gomes da Silva 28625

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
14 AGO 13 10 87 036027
PROTOCOLO GERAL

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO

12 AGO 1987

168

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. _____

em 19-8-87

O escr. aut.

Del. Waldir P. Marques da Silveira
ESCRIVÃO - DIRETOR

Proc. 881/87

1) Oficie-se ao Juizo deprecante, solicitando a designação de nova data para a audiência.

2) Após a resposta, desentranhe-se o mandado de fls. para cumprimento, com isenção de custas e diligência.

Int.

M.C.19/8/87

Juiz de Direito

DATA

Em 20 de 08 de 1987

recebi e

Fl. _____ obsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o ofício
4 vp -

Em 21 de 08 de 1987

Eu, _____ Esc. subst.

JUNTADA

Em 21 de 08 de 1987

junto a cópia do ofício

_____ subscrevente(s).

Eu, _____ Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 243

169/87

Comarca de Mogi das Cruzes-SP

1.ª Vara Cível

Cartório do 1.º Ofício Cível

Precatória n.º

Processo n.º 881/87

Autor(a)(es) Armando Rogério Batisteli

Réu(Ré)(s) Carlos Takashi Sasai

Em 21 de agosto de 1987.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a carta precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em 30/07/87 ocorrendo o abaixo assinalado:

(X) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;

( ) redistribuída à por pertencer àquela jurisdição;

( ) designado o dia / / , às horas, para ter lugar a diligência;

( ) remeter a importância de Cr$, para o pagamento de custas e/ou diligências;

( ) remeter cópias faltantes de

( ) já devolvida a esse r. Juízo em

( )

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

* Nome datilografado

* Edison Vicentini Barroso

Juiz(a) de Direito

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível -
Foro Regional IV- Lapa
São Paulo-SP.

fls. 224
1709

JUNTADA

Em 12 de ... de 1987

junto a estes autos ofício

... (illegible)

Eu, ... (illegible)

fls. 245

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV-LAPA

NA RESPOSTA FAVOR CITAR:
OFÍCIO N.º 162/87
PROC. N.º 1586/86

J. procedendo-se conforme o caso requer.
M.C., 30/10/87.

29 OUT 13 10 87 051552

epl.

C P. nº 88/02.

São Paulo, 24 de setembro de 87

MM. Juiz de Direito:

Pelo presente, passado nos autos da ação de SUMARÍSSIMA, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI, informo a Vossa Excelência que foi redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro p.f., às 13:15 horas, neste Juízo, sito à Rua Clemente Álvares nº 120, sala 84, 3º andar - Fórum Regional IV-LAPA.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevada consideração.

FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA
Juiz de Direito

29 OUT 13 10 87 051552

Ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito-1ª Vara Cível da
Comarca de Mogi das Cruzes - São Paulo

8.º OF. JUDICIAL
LAPA
SÃO PAULO

fls. 246

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, eu oficial de justiça abaixo assinado, que, em cumprimento ao respeitável despacho nesta efetuado, me dirigi ao Município de Biritiba Mirim, nesta Comarca, onde percorri por duas vezes toda extensão da Rua Gildo Sevali, centro, sendo que não obtive êxito em localizar o número residencial "325", não obstante, inquiri o proprietário da"Lanchonete Biritiba", Sr. Kazuyuki/ Tatibana, no nº129 da mesma rua, o qual informou-me que conhece o réu CARLOS TAKASHI SASAI, e que o mesmo encontra-se atualmente morando e trabalhando no Território do Acre, como empreiteiro de obras, não sabendo o mesmo declinar o endereço do réu. Motivo pelo qual dou o réu CARLOS TAKASHI / SASAI, como em lugar incerto e não sabido para este oficial, até a presente data.

Mogi das Cruzes, 16 de novembro de 1987.

NELSON YTSUO TANUMA

02 ATOS.

fls. 12471 2

CONCLUSÃO

Em 18 de 11 de 19 87.

faço estes [illegible] Juiz de Direito, Dr.

Edison Vicentini Barroso

Eu, _____ Esc. subsc.

Proc. nº 881/87.

Oficie-se ao Juizo deprecante, dando-se conta do teor da certidão de fls. 11.

Int.

M.C., 15/12/87.

VISTO EM CORREIÇÃO
Vl. das Cruzes, 22 de 12 de 1987

JUÍZO DE DIREITO E CORREGEDORIA PERMANENTE

JUIZ FERNANDO MOCIVUNAS PRESTES
Juiz [illegible]

DATA

Em 22 de 12 de 1987

[illegible]

E[illegible] Esc. subscr.

JUNTADA

Em 06 de 01 de 1982

junto a(o) petição

que segue(m).

Escr. subscr.

14 249

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, SP:

FÓRUM REGIONAL DE PINHEIROS
DEPRI-16
PROTOCOLO GERAL
02 DEZ 1987 033897

Em Conclusão
Em 08 DEZ 1987

Autos nº 881/87

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, nos autos da Carta Precatória extraida do procedimento SUMARÍSSIMO que promove contra CARLOS TAKASKI SASAI - nº 1.586/86 da 3ª Vara Cível Regional da Lapa, Capital - por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

- ponderar que em data de ontem tivera ensejo audiência no processo, ficando providência a diligenciar de efetiva tentativa de citação: em positivada, abrir-se-á prazo, em negativa certidão, convalidando ato editalício.

Requer, pois, em confirmada já diligência para o ato citatório, a devolução da carta, e na sua pendência, a determinação desse MM.JUÍZO para que se realize dito ato, recolhendo, desde log, o quantum correspondente de Cz$ 615,00.

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 01 de Dezembro de 1987.

pp. Raimundo Gomes da Silva 8.6

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO GERAL
15 DEZ 1987 059279

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO

FORUM REGIONAL DE PINHEIROS
PROTOCOLO GERAL
Fls. 03/03/87

PROTOCOLO GERAL
Fls. 02/12/87

03 DEZ 1987
SEÇÃO - MALAS

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO SA
nossa caixa
O NOSSO BANCO

GUIA DE DEPÓSITO – OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca
1ª Vara Cível de Mogi das Cruzes
1º Ofício Cível de Mogi das Cruzes
Fórum de Mogi das Cruzes
Agência/PAB
Conta Nº

Guia Nº № 202084 | Cz$ 615,00
Processo Nº 881 | Ano 87
Depositante/Remetente ARMANDO ROGÉRIO BATISTEL
Finalidade Crédito em Conta

Nome das Partes DEPOSITANTE X CARLOS TAKASKI SASAI

Este documento em 5 vias próprio para despesa de condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 8 / 85.

1 - Banco (Branca)
2 - Depositante (Verde)
3 - Cartório/Processo (Amarelo)
4 - Cartório/Controle (Azul)
5 - Oficial de Justiça (Rosa)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
NC01002DEZ87 1615,00RCD04

CEESP - 10/302

78252

CONCLUSÃO

Em 07 de ... de 1988 ... Direito. Dr.

traço e ... autos ... Fernando ... Prates

Esc. subsc

Eu, ...

Proc. 881/87

Em face da certidão do oficial de justiça de fls.11 verso, requeira o autor, em 5 dias, o que de direito.

M.C. 26/1/88

DATA

Em 27 de ... de 19 ...

recebi estes autos em cartório

Eu, ... Esc. subsc.

JUNTADA

Em 11 de ... de 19 88.

junto a estes autos ...

... que segue(m).

Eu, ... Escr. subscr.

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de MOGI DAS CRUZES, SP:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FEV 1988
00266

Conclusos.
Em 09 FEV 1988

Autos nº 881/87

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, nos autos da Carta Precatória extraida do procedimento SUMARÍSSIMO que promove contra CARLOS TAKASKI SASAI - nº 1.586/86 da 3ª Vara Cível Regional da Lapa, Capital - por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

- cumprir determinação no feito principal, requerendo seja providenciada devolução da carta ao MM. Juízo Deprecante, certificada a diligência oficial -- se positiva ou negativa, se antecedente ao decêndio da audiência ou não - na dependência do que está suspenso seguimento processual.

Em reiteração, juntando-se esta,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 1 988.

pp. Raimundo Gomes da Silva - 28.625

8 FEV 1988
005019

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO

005030

128

168

CONCLUSÃO

Em 03 de 03 de 19 88

faço estes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Dr

Edison V. Bauer

Eu, _____ Escr. subscr.

Aceito a ds.

Recebido em 07-04-88

Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens.

M.C. 07-04-88

Antonio Carlos Ribeiro dos Santos
Juiz de Direito

DATA

Aos 07 de abril de 1988

recebi estes autos em cartório, com o despacho

supra

Eu, _____ Escr. subscr.

REMESSA

REMETO estes autos ao Juízo Deprecante. Porto Alegre, 7 de abril de 1988.

_____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver procedido às devidas anotações no livro e fls(s) Nro Controle, referentes à devolução dos autos supra ao E. Juízo deprecante. O referido é verdade.

Mogi das Cruzes, 12 de 04 de 19 88

Eu, _____ Esc. subscr.

Maria D' Arc C. Oliveira
Escrevente - Mat. 303.194
RG. 7.354.026

REMESSA

Em 12 de abril de 19 88

Faço remessa destes autos ao juízo deprecante

Eu, _____ Escr. subscr.

Maria D' Arc C. Oliveira
Escrevente - Mat. 303.194
RG. 7.354.026

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário da Justiça, cópia do respeitável despacho de fls. 162 para a respectiva Publicação

São Paulo, 20 de 04 de 88

Rosalia Diretora

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS. 162 foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 25/4/88 que se encontra arquivado em cartório.

Em 26 de 04 de 19 88

JUNTADA

Em 11 de 05 de 88

junto aos autos petição

, eso.

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cive Regional da LAPA Capital:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
10 MAI 15:08 88 001491
DEPRI-1.2

J. Conclusos.
S. P. 11/5/88

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, no procedimento SUMARÍSSIMO que promove contra CARLOS TAKASKI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

- ponderar, consoante Carta Precatória citatória devolvida de Mogi das Cruzes, que o acionado encontra-se em lugar incerto e não sabido;
- de consequente, a prevalecer citação editalícia dada, reitera designação de audiência, para instrução, em segmento.

Termos em que,
desta, para o que de direito,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 09 de Maio de 1 988.

pp. Raimundo Gomes da Silva-28625

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO

CONCLUSAO

Em 18 de maio de 19 88
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. Anto
nio Celso Ponge Puglrese
Eu, Esc. subscr.
Proc. 1586/86

Ao Dr. Curador.
S.P. 18 de maio.1988

Juiz de Direito

DATA

Em 18 de 05 de 19 88, recebi
estes autos no Ofício com despacho
supra

RSC

VISTA

Ao Dr. José Carlos Albejante
São Paulo, 19 de 05 de 19 88

ESCRIVÃ DIRETORA

AÇÃO SUMARÍSSIMA
F. nº 1586/86/3ª V. Cív./Lapa
Autor: Armando Rogério Batisteli
Réu : Carlos Takashi Sasai

MM. JUIZ:

1 - Preliminarmente, cumpre determinar a retificação do nome do réu, pois que o mesmo assina Carlos Takashi Sasai e não Carlos Takaski Sasai, conforme consta da inicial e da autuação (Ver fls. 48, 127 e 172).
2 - Segundo certidões de fls. 48 e 172, o réu encontra-se residindo no Estado do Acre, em lugar incerto e não sabido, e trabalhando como empreiteiro de obras.
3 - Foi citado por edital (fls. 109, 116 e 117) e em seu favor milita o douto Curador Especial, Dr. Adriano Frúgoli (fls. 130), sendo que a ação foi contestada por negação geral (fls. 120, verso).
4 - Intervenho no presente feito como Curador do menor incapaz, no polo ativo da ação (fls. 130).
5 - Isto posto, após integral exame dos autos, e diante da devolução da carta precatória (fls. 162/172), convalidada a anterior citação por edital, requeiro o prosseguimento da ação, saneando-se e se designando audiência de instrução e julgamento e deferindo-se as provas requeridas pelo menor autor.
6 - Desde logo, requeiro:
6.1) depoimento pessoal do menor autor;
6.2) inquirição das testemunhas arroladas;
6.3) se oficie ao T.R.E. do Estado do Acre requisitando-se informacoes sobre o endereço do réu, Carlos Takashi Sasai;
6.4) se oficie ao 7º Distrito Policial requisitando-se informaçoes no que tange ao B.O. nº 3385/86, bem como cópias de peças do inquérito policial, em especial referentes aos depoimentos colhidos e exames periciais elaborados (corpo de delito, exame do veículo, exame do local do atropelamento, etc.).

São Paulo, 30 de junho de 1988

José Carlos Albejante
1178 Promotor de Justiça da Capital.

RECEBIMENTO

Em 02 de 08 de 1988
recebi estes autos com carta Sec
pra
Escr. ...
Ba.

182

CONCLUSAO

Em 03 de agosto de 1988
faço conclusão ao MM. Juiz de
Direito da 1ª Vara Dist. da Barra. Dr. Antonio Celso G. Pugliese
Eu, _____ escrevi e subscrevo.

1. Sobre o referido no item 1 da cota do Dr. Curador de fls.181, manifeste-se o Autor.

2. Oficie-se ao 7º Distrito Policial desta Capital requisitando-se cópia de todo inquérito policial que teve origem no B.O. nº 3385/86, de 22 de abril de 1.986, com a urgência possivel (item 6.4 de fls.180vº).

Int.

S.P. 03/08/1.988.

Juiz de Direito

DATA

Em 03 de 08 de 19 88, recebi estes autos no Ofício com despacho supra.

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofício ao 7º D.P. / conf. cópia que segue

São Paulo, 03 de 08 de 19 06

ESCRIVÃO

fls. 0643

188

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca **da Capital do Estado de São Paulo**
3ª Vara **Cível do Foro Regional - IV - Lapa**
Cartório do 3º Ofício **Cível - Lapa**

Ofício nº **142/88**
Processo nº **1586/86**

Em **04** de **agosto** de 19**88**

Sr. Delegado:

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação **SUMARISSIMA** que **ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI** move contra **CARLOS TAKASKI SASAI** solicito de Vossa **Senhoria** providências no sentido de **remeter a este Juízo, com a urgência possível, cópia de todo inquérito policial que teve origem no B.O. nº 3385/86, de 22 de abril de 1.986.**

* Nome datilografado

Apresento a Vossa **Senhoria** protestos de elevada consideração.

* **FRANCISCO ADAIL M. MOREIRA**
Juiz(a) de Direito

Ilmo. Sr. Delegado do
7º Distrito Policial
CAPITAL

8.º CARTORIO CIVEL
LAPA
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que remeti o original através do expediente

São Paulo, 04 de 08 de 19 76

Arquivo

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário
de Justiça, cópia do ~~termo~~ despacho de fls. 182 para a necessária
publicação.
São Paulo, 05 08 de 1988

Escrivã Diretora

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS. 182 **foi publicado no** D'ÁRIO OFICIAL **do dia** 11/8/88 **que se encontra arquivado em cartório.**
Em 11 **de** 08 **de** 1988

JUNTADA

Em 17 de 08 de 88
junto aos autos ofício
, esc

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO
SÉTIMO DISTRITO POLICIAL -LAPA

Ofício nº 1513/88
EFJ/prada
Ref. Proc. nº 1586/86

São Paulo, 11 de agosto de 1988

1. Conclusos.
S.P. 16/8/88

MM. Juiz:

Em atenção aos termos do ofício nº 142/88, desse r. Juízo, informo a V.Exa. que não foram localizadas as cópias do I.P. nº 497/86, que teve origem no B.O. nº 3385/86.

Outrossim, informo que, conforme assentamento no livro próprio, referido feito foi distribuído à 1a. Vara Criminal Regional da Lapa, onde recebeu o nº 0949/86 e para lá foi remetido, pela última vez, em data de 31.12.1 987.

No ensejo, renovo a V.Exa. meus protestos de estima e consideração.

Dr. EMÍLIO FRANÇOLIN JÚNIOR
Delegado Titular

A S.Exa. o Sr. Dr.
MM. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo s/ manifestação do Autor sobre o Desp. de fls 182 retro.

Auto 08

ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Em 31 de 08 de 19 88

faço estes autos conclusos ao MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Dist. do Largo. Dr. Antonio Celso F. Pugliese

Eu, escrivão

Proc. nº 1.586/86.

Ante a informação de fls. 185, dê-se nova vista ao Dr. Curador para o fim de indicar com precisão quais as peças que realmente pretende ver xerocopiadas do processo crime nº 0949/86, da 1ª Vara Criminal deste Fôro Regional.

S.P. 31/08/1.988.

Juiz de Direito

DATA

Em 01 de 09 de 19 88, recebi estes Autos do Ofício com despacho supra

Escrivão

VISTA

Ao Dr. José Carlos Albejante

São Paulo, 02 de 09 de 19 88

ESCRIVÃO DIRETOR

F. nº 1.586/86

MM. Juiz:

Junto à 1ª Vara Criminal Regional da Lapa obtivemos a informação de que o Processo Crime resultante do Inquérito Policial nº 497/86, referido às fls. 185, encontra-se no Tribunal de Alçada Criminal, para onde foi remetido aos 16 de agôsto do corrente ano.

Assim, por ora requeiro se oficie à mencionada 1ª Vara Criminal requisitando-se cópia da r. sentença proferida nos autos da Ação Penal, Proc. nº 949/86, e sua oportuna juntada aos autos.

Pelo prosseguimento, reiterando-se os ítens 6.1, 6.2 e 6.3, às fls. 181, verso.

S.P., 02/09/1988

José Carlos Albejante
Escrevente Técnico

RECEBIMENTO

Em 05 de 09 de 19 88

recebi estes autos com vista supra

Vara

CONCLUSÃO

Em 12 de 09 de 88

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Dist. da Leste Dr. Antonio Celso F. Pugliese

Eu, Escr. subscr.

Proc. 1586/86

Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara Criminal deste Fôro Regional para os fins requeridos a fls. 186vº.

S.P. 12/09/1.988.

Juiz de Direito

DATA

Em 12 de 09 de 19 88, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

Escr.

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofício à 1ª Vara Criminal, conf. cópia que segue

São Paulo, 14 de 09 de 1988

ESCRIVÃO

fls. 272

168

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de São Paulo
3ª Vara Cível do Foro Regional - IV - Lapa
Cartório do 3º Ofício Cível

Ofício nº 168/88
Processo nº 1586/86

Em 14 de setembro de 1988

MM. Juiz:

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação SUMARISSIMA que ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI move contra CARLOS TAKASKI SASAI solicito de Vossa Excelência providências no sentido de encaminhar à este Juízo cópia da r. sentença proferida nos autos da ação Penal, sob nº 949/86.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

* Nome datilografado

*ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE.
Juiz(a) de Direito

Ao MM. Juiz de Direito
da 1ª Vara Criminal
Foro Regional - IV - Lapa

3.º OF. JUDICIAL
LAPA
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que remeti o ofício atra-
vés do expediente

São Paulo, 14 de 09 de 19 88

Escrivão

JUNTADA

Em 14 de 09 de

junto aos autos Ofício da 1ª Vara Criminal

, esc.

14

189

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca: de São Paulo

1ª Vara Criminal Regional Lapa

Cartório do 1º Ofício Criminal Regional Lapa

Processo nº 949/86 Of. nº 5428/88

Ref.: a seu ofício nº 168/88 e seu processo nº 1586/86 em que é autor ARMANDO ROGERIO BATISTELI e réu CARLOS TAKASKI SASAI.

Em 23 de setembro de 19 88

1. Conclusos.
S. P. 26/09/88

Senhor Juiz,

Em atenção ao pedido formulado por Vossa Excelência, remeto a(s)* xerocopias referente(s) ao Processo n.º 949/86, que a Justiça Pública move contra ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO, perante este Juízo e Cartório respectivo.

Apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

** ANTONIO LOPES DA SILVA
Juiz de Direito

* Xerocópia(s) ou certidão(ões)
** Nomes datilografados

Ao Exmo Sr. Juiz de Direito da
3ª Vara Civel do Foro Regional Lapa
CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

131
190
8

Processo nº 949/86
1ª V.Criminal-Lapa

V i s t o s, etc.

ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 129, § 6º, do Código Penal, porque, no dia 22 de abril de 1986, por volta das 15:00 horas, no interior do CEAGESP, rua Onze, conduzindo o caminhão, de placas GY-7271, em velocidade excessiva e inadequada para o local, atropelou o menor Armando Rogério Batistelli, causando-lhe lesões grave e gravíssima.

Recebida a denúncia (fls.74-v), foi o réu interrogado (fls.87v), apresentando defesa prévia às fls.96.

No curso da ação, ouviram-se a vítima (fls.114) e mais duas testemunhas arroladas pela acusação (fls. 115 e 119). Encerrada a instrução, o Doutor Promotor de Justiça pediu a condenação. Ao contrário, a Defesa reclamou a absolvição.

É o relatório. Decido.

191 132
8

Nenhuma das testemunhas ouvidas assistiu o acidente e a vítima dele nada se lembra. Assim, toda a prova incriminadora se resume, apenas, em mera presunção que, à evidência, não autoriza o decreto condenatório.

Com efeito, a velocidade do veículo, que a denúncia qualificou de excessiva e incompatível, não resultou demonstrada e nem pode ser, na hipótese, inferida pela extensão do dano e circulação de pessoas no local do evento.

O dano lesivo, em que pese a sua gravidade, é compatível com o porte e peso do caminhão atropelante - que, ademais, se encontrava carregado e o fato ocorreu no meio de uma pista que, não obstante no interior do CEAGESP, tem grande movimentação de veículos pesados, inclusive de ônibus.

A velocidade numérica, que o réu calculou em torno de 30 k/h., obviamente, como mera estimativa, desacompanhada de qualquer elemento objetivo, nada prova. Ademais, também não há prova de que, no local, estivesse ela regulamentada em 20 k/h., como disse uma testemunha.

De resto, quando interrogado na policia, disse o réu ter a vítima ingressado na pista, de inopino, saindo de trás de uma perua parada no local.

Frágil, portanto, o conjunto probante, im-

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

133
192

põe-se a absolvição.

Isto posto, julgo improcedente a ação e absolvo ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO da imputação que lhe foi feita, nos termos do art. 38, VI, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei.

P. R. I. C.

São Paulo, 28 de junho de 1988.

ANTONIO LOPES DA SILVA
Juiz de Direito

Recorro nesta data.
CIENTE
S. P. 5/7/88
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO E PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

193

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL FORUM REGIONAL LAPA.

O Representante do Ministério Público em exercício perante este R. Juizo, vem respeitosamente recorrer da R. Decisão de fls131/133, do Processo nº 949/86 de Antonio Floriano da Cruz Filho, apresentando desde já as razões do recurso.

Termos em que ,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 05 de julho de 1.988

Luiz Inácio Prado e Sousa
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

949/86

Antonio Floriano da Cruz Filho

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA CÂMARA

EXCELENTISSIMO PROCURADOR DE JUSTIÇA

Em 22 de abril de 1.986, o acusado conduzindo o caminhão de placas GY-7271, no interior do Ceagesp, atropelou o menor Armando Rogério Batistelli , que em consequência sofreu lesões graves e gravissimas. Entendemos que o motorista estava em velocidade excessiva por não ter conseguido frear, e a extensão de lesões sofrida pela pequena vitima. Vislumbramos ainda , estar o acusado em velocidade inadequada, por ser no interior do Ceagesp, onde circulam grande número de pedestres.

Todavia, o R. Juizo "a quo", julgou improcedente, por ser a prova incrimininadora mera presunção.

Ora, a testemunha Hildo Meneguetti a fls 119, Inspetor de Segurança do Ceagesp, ajudou a socor

rer o menor, afirmou que o acidente ocorreu no meio da pista, sendo a roda dianteira esquerda do caminhão que passou pela perna do menor, e a velocidade permitida é de **vinte km/horas**, que a sinalização esta afixada na entrada principal do CEAGESP, que não existiam veiculos estacionados em nenhum lado da rua na hora do evento, visto que é proibido, sendo a rua desenvolvida em reta e nível.

Em seu interrogatório o acusado, afirmou na Policia e em Juizo , estar em velocidade de **trinta quilometros por hora**, assim sem dúvida em velocidade superior a permitida no local.

O menor já estava no meio da pista, quase atingindo o outro lado, quando foi atingido pela roda dianteira esquerda do caminhão. Assim se estivesse em velocidade permitida teria evitado o acidente.

A visibilidade do local é boa, sendo constante o movimento de pedestres, e por esta razão a baixa velocidade regulamentada no local. Deste modo , ainda que não visualizasse o menor, é perfeitamente previsivel a presença de pessoas no leito carroçavel. Indubitavel que o motorista observou o menor, já que este se encontrava no meio da pista, contudo, ante a velocidade imprimida no veículo o atropelamento foi inevitavel.

Ademais , o art. 40 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito , afirma que a velocidade em vias locais é de vinte quilometros por hora. E

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

via local a destinada a área restrita, nos termor do art. 39 do mesmo regulamento.

O total desrespeito as normas de transito, em sua imprudência , o motorista deu causa ao evento, transitando não só em velocidade superior a permitida, como inadequada ao local.

Os Tribunais sempre decidiram:

"Ao trafegar em local ou imediaçoes de feira-livre, cumpre ao motorista conduzir seu veiculo em velocidade bastante reduzida , posto que perfeitamente previsivel a possibilidade de um pedestre afoito e despreocupado costar a rua em movimentação normal em tais circunstâncias. O simples fato de, em tal hipótese , trafegar em marcha regularmente permitida não basta à isenção da responsabilidade penal, sendo mister a esse desiderato tratar-se de velocidade adequada as circunstâncias , de modo a, numa emergência, permitir a frenagem do veículo com êxito." TACRIM-SP Rel Camargo Sampaio in Delitos do Automovel MANOEL Messias Barbosa).

"Embora dentro dos limites regulamentares, é inadequada a velocidade que não permita ao motorista pleno dominio do movimento do automovel, e da extensão dos danos por este sofrido também se deduz a impropriedade de sua marcha- TACRIM-SP Rel Jefferson Perroni in Codigo Penal e sua interpretação jurisprudencial,diversos autores.

Considerando o exposto, requeiro a reforma da R.Decisão, condenado o acusado, como medida de

139

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

197

8

Justiça.

São Paulo, 05 de julho de 1.988

Luiz Inácio Prado e Sousa
Promotor de Justiça

fls. 283

140

198

8

CONCLUSÃO

Em 04 de 07 de 19 88

em Cartório, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal - Regional Lapa, Dr. Ivanira Mendes Garcez

E faço este termo.

Eu, _____ Escr. subscr.

Proc nº 949/86 -

1- Recebo o recurso de fls. 133 e razões de fls. 135/139.

2- Vista ao apelado para suas contra razões, pelo prazo de lei. Após, subam os autos.

Certifico o decurso do prazo à regularização dos autos, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Alçada Criminal, com nossas homenagens.

S.P. 07/07/88

DATA

Em 08 de 07 de 1988

recebi estes autos em cartório

Eu, _____ Func. subscr.

143
199

ADVOCACIA **EDISON A. BRANDÃO**
OAB/SP. 75.375

Exmo. Sr.Dr.Juiz de Direito da 1a.Vara Criminal-Foro Regional IV - LAPA SP.

FORUM REGIONAL-IV-LAPA
- 4 AGO 1988 44485
DEPRI-1.1

Proc.nº.949/86

ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO,já devidamente qualificado nos autos do processo crime que lhe move a - Justiça Pública como incurso no Art.129 §6º do Código Penal, por - seu advogado infra-assinado vem respeitosamente a presença de V.Exa solicitar e requerer seja anexado aos autos sua contra-razões de - apelação.

Termos em que

P.Deferimento

São Paulo,03 de agosto de 1.988

EDISON A. BRANDÃO
OAB/SP. 75.375
CIC. 101.691.998-00

Rua Nestor Pestana, 125 — 8º and. — conj. 81 — CEP 01303 — Tel. 259-0708 — CONSOLAÇÃO — SP

ADVOCACIA

EDISON A. BRANDÃO
OAB/SP. 75.375

EXMO.SR. DR.JUIZ DE DIREITO DA 1a.VARA CRIMINAL - FORO REGIONAL IV-LAPA SP.

FORUM REGIONAL-IV-LAPA
- 4 AGO 15 13 33 44486
DEPRI-1.1

Proc.nº.949/86

APELANTE:JUSTIÇA PÚBLICA

APELADO-:ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA CÂMARA

Com a devida vênia, entendo que o recurso interposto pelo ilustre representante do Ministério Público, embora impregnado do sentido de Justiça não merece ser provido e a R.Sentença de fls.131/133 que absolveu ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO deve ser mantida não merecendo ser reformada.

Conforme bem frisou o MM.Juiz ao prolatar tal decisão:"Nenhuma das testemunhas ouvidas assistiu o acidente e a vítima dele nada se lembra.Assim, toda a prova incriminadora se resume, apenas, em mera presunção que, à evidência,não autoriza o decreto condenatório".

A velocidade do veículo que a denúncia taxou de excessiva e incompatível, não resultou demonstrada e nem pode ser, na hipótese, inferida pela extensão do dano e circulação de pessoas no local dos fatos.

Os danos sofridos pela vítima, em/ que pese a sua gravidade, é compatível com o porte e peso do caminhão atropelante, o qual estava carregado e o acidente ocorreu / -

continua...

Rua Nestor Pestana, 125 - 8º and. - conj. 81 - CEP 01303 - Tel. 259-0708 - CONSOLAÇÃO - SP

145
201
8

ADVOCACIA

EDISON A. BRANDÃO
OAB/SP. 75.375

continuação fls.2

no meio de uma pista que tem grande movimentação de veículos de - porte.

O réu ao informar que calculou - a velocidade do veículo em 30 Km/h o fez com mera estimativa de - sacompanhado de qualquer elemento objetivo, nada provando efetivamente que estivesse ele a tal velocidade. Deve-se levar em conta/ também que no bojo dos autos não há prova de que no local estivesse a velocidade devidamente regulamentada para 20 Km/h como afirmou uma testemunha.

Na fase policial, o réu, quando - interrogado afirmou que a vítima ingressou na pista repentinamente saindo de trás de um outro veículo parado no local,saindo à direita do veículo atropelante e que não deu para ver quando a vítima surgiu.

Cabe ainda salientar que o MM. -/ Juiz prolator da R.decisão foi profundamente humano, levando em - consideração a pessoa humilde do acusado, elemento esse trabalhador ede bons antecedentes.

Nestas condições espera o réu ora apelado que esse Egrégio Tribunal não reforme a respeitável e sábia decisão de primeira instância, pois, só assim é que se fará / a devida

J
U
S
T
I
Ç
A.

São Paulo,03 de agosto de 1.988

EDISON A. BRANDÃO
OAB/SP. 75.375
CIC. 101.691.998-00

Rua Nestor Pestana, 125 — 8º and. — conj. 81 — CEP 01303 — Tel. 259-0708 — CONSOLAÇÃO — SP

CONCLUSÃO

Em 28 de setembro de 88
faço [illegible] ao MM. Juiz de
Direito do 3.º Vara Dist. de Jaú Dr. Antonio Celso Ponce Pugliesi
Escrevente

Proc. 1586/86

Fls. 189/201: Digam.

Int.

S.P. 28 de setembro de 1988

Juiz de Direito

DATA

Em 28 de 09 de 19 88, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

Escrevente

REMESSA À IMPRENSA

Certifico que fiz remessa hoje ao [illegible] o despacho de fls. 2202 para a publicação.

São Paulo, 30 de 09 de 1988

Benito Dinelos

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS. 2202 foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 11/10/88 que se encontra arquivado em cartório.

Em 11 de 10 de 1988

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo s/a manifestação do Autor sobre despacho de fls. 202.

São Paulo, 23 de 11 de 1988

ESCRIVÃO

VISTA

Ao Dr. José Carlos Albejante

São Paulo, 24 de 11 de 1988

ESCRITURÁRIA DIRETORA

Recebi em 28/11/88

José Carlos Albejante

Fls. 186

Meritíssimo Juiz:

1- Ciente dos documentos juntados aos autos (fls. 189/201).

2- Reitero itens "6.1", "6.2" e "6.3", às fls. 181, verso.

S.P., 28/11/88

José Carlos Albejante

RECEBIMENTO

Em 30 de 11 de 1988

recebi estes autos com cota supra

Eu, Escr., subscr.

fls. 289 203

CONCLUSAO

Em 6 de dezembro de 1988
faço estes autos conclusos ao MM. Dr. de Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa. Dr. Antonio Celso Ponce Pugliese
Eu, _____ Esc. subscr.
Proc. 2114/86

VISTO EM CORREIÇÃO
Em 06 / 12 / 1988

JUIZ DE DIREITO

CONCLUSAO

Aos 12 de _____ de 19 88, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito Dr.

Proc. nº 2.114/86

1. Esgotados os meios para a citação pessoal do Réu, fica mantida sua citação editalícia.

2. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 15 de março de 1.989, às 13,15 horas, intimando-se as partes para tentativa de conciliação, o Autor também para depoimento pessoal, ficando indeferido o requerido no item 6.3. de fls. 181vº por se tratar de diligencia desnecessária frente a todas aquelas já encetadas nos autos para localização do Réu.

Int.

S.P. 12/12/1.988.

Juiz de Direito

Ciente em 29/12/88
JOSÉ CARLOS ALBERTINI
Promotor Público

DATA

Em 13 de 12 de 19 88, recebi estes autos no Ofício com despacho retro

ESC.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que expedi carta de intimação para o autor.

São Paulo, 23 de 12 de 1988

ESCRIVÃ DIRETORA

REMESSA A IMPRENSA

Certifico e dou fé que o r. despacho de fls 203 foi remetido ao Diário da Justiça para publicação

Em 09 de 01 de 19 89

Eu, _____ Esc. subscr.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE 203 FLS. foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 17/01/89 que se encontra arquivado em cartório.

Em 17 de 01 de 1989

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi carta de intimação para a testemunha ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, arrolada às fls.5.
São Paulo, 10.02.89

ESC.

JUNTADA

Aos 22 de 02 de 1989 junto. carta de intimação

ESCRIVÃ DIRETORA

aud

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

fls. 291

Comarca de São Paulo

3.ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Cartório do 3.º Ofício Cível

Processo n.º 1586/86-SUM.

J. dando-se ciência.

Int.

S.P., 22 FEV 1989 19

SEED - 15 FEV 89 - SÃO PAULO-SP

encarregado de

ADEMIR RODRIGUES PEREIRA- segurança CEAGESP- Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 São Paulo SP.

0 5 3 1 4

CARTA DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Pela presente, está Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer perante este Juízo, localizado à Rua Clemente Álvares, 120, sala 86,3º andar - Fórum Regional IV-LAPA.-

no dia 15 de março de 19 89, às 13:15 horas, para depor sobre os fatos narrados no processo em epígrafe, em que figura(m) como partes: ARMANDO ROGERIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI.

ficando, desde já, cientificado(a) de que poderá vir a ser processado(a) por desobediência e condenado(a), SE DEIXAR DE COMPARECER SEM MOTIVO JUSTIFICADO, IMPLICANDO, AINDA, EM SER CONDUZIDO(A) COERCITIVAMENTE POR OFICIAL DE JUSTIÇA DESTE JUÍZO OU PELA POLÍCIA.

* Nome datilografado.

Em 10 de fevereiro de 1989.

* FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA.-
Juiz(a) de Direito

Obs.: 1. Apresentar esta Carta no dia da audiência.
2. Apresentar-se convenientemente trajado(a).

8.º OF. JUDICIAL
LAPA
SÃO PAULO

CDD - JAGUARE - 16 FEV 89

OCORRÊNCIAS	Tentativa 1.ª 2.ª
1 Mudou-se	
2 Desconhecido	X
3 Recusado	
4 Endereço inexistente	
5 Endereço insuficiente	
6 Ausente	
7 Não atendido	
8 Inexiste número	
9 Outras	

Nome da pessoa entrevistada no local:

OBSERVAÇÕES

Data da 1.ª Tentativa 16/02/1989

Assinatura do Funcionário da EBCT. 888122600

Data da 2.ª Tentativa / / 19

Assinatura do Funcionário da EBCT.

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Comarca de São Paulo

3 .ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Cartório do 3 .º Ofício Cível

Processo n.º 1586/86-SUM.

Relação n.º 12 Ordem n.º 4

Destinatário Encarregado de ADEMIR RODRIGUES PEREIRA- Segurança

( ) Recebido pelo próprio

( ) Recebido por outrem

Endereço CEAGESP- Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946

Cidade São Paulo

Est. SP.

0 5 3 1 4

Recebimento __/__/__

Assinatura ou carimbo

AO REMETENTE

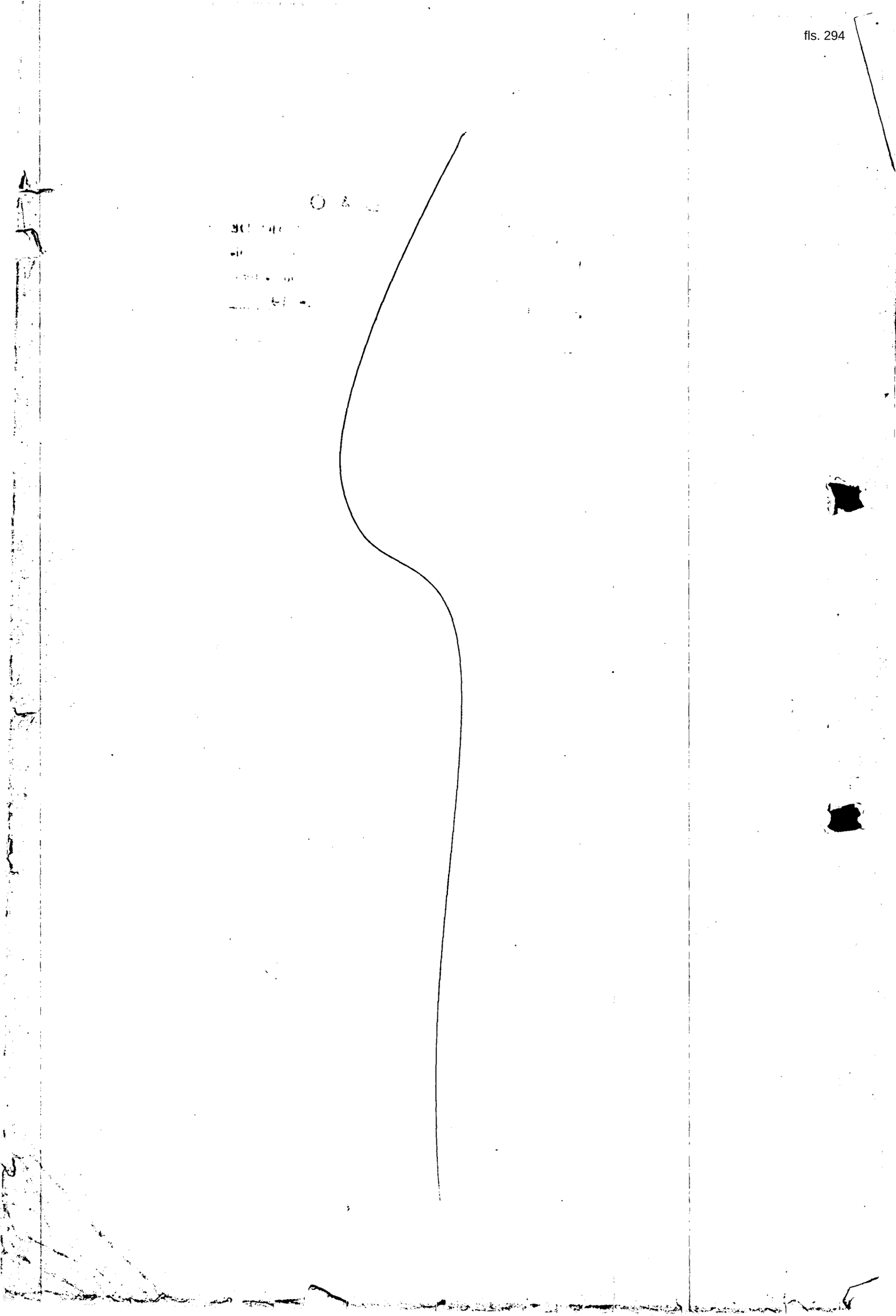
SEE 15FEV89 SÃO PAULO-SP

REMESSA A IMPRENSA

Certifico e dou fé que o r. despacho de fls 204
foi remetido ao Diário da Justiça para publicação
Em 24 de 02 de 1989
Eu, _____ Esc. subscr.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE 204.
Fl.S. foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia
01/03/89 q[illegible] ontra arquivado em cartório.
Em 01 de 03 de 1989



Médico Dr JOSE FINOCCHIARO (Pça João Mendes, nº 42 - 7º andar - Sala 76 - Fone 32.1058), sob compromisso. Laudo em trinta (30) dias. Faculto às partes a oferta de quesitos e de assistentes - -técnicos, em cinco dias. Deposite o autor, em cinco dias, a quantia de NCz$ 80,00 (oitenta cruzados novos), para garantia dos salários do perito judicial. Ao depois, suspensa a presente audiência, designarei datas e horários para compromissos e início dos trabalhos periciais e para audiência de instrução e julgamento em continuação deste. Saem intimadas as partes, o digno - patrono do Autor e os ilustres Doutores Curadores. NADA MAIS. Eu , Edson A. Ribeiro, dat.

MM Juiz

Adv Autor

Autor Fernando Rogerio Botistelli

Dr Curador p/Réu

Dr Curador p/Autor (menor)

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, procedi o encerramento do 1º Volume destes autos às fls. 207, tendo continuidade no 2º Volume a partir das fls. 208.

São Paulo, 22 de Março de 1.989.

ESCREVENTE

1586

86

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

2º VOL.

291942-70
3ª Vara Cível
0096-202100009006

TJ-IP1 1a.ins
TJ1 10009543382.-3

E DIREITO DA IV-LAPA

004.86.234980-9

Comarca de São Paulo
Foro Regional IV - Lapa 0234980-71.1986.8.26
3ª Vara Cível

Classe : PROCEDIMENTO SUMÁRIO (EM GERAL)
Volumes : 1
Valor : R$ 99.696,00
Reqte : Armando Rogerio Batisteli
Advogado : Raimundo Gomes da Silva
Reqdo : Carlos Takaski Sasai

Distribuído por sorteio em 02/09/1986

(A) AR

(R) CA

10 3 02/13

PACOTE N.: [redacted] 03

Cível

CURADOR INCAPAZ

CURADOR ESPECIAL (AUSENTE)

Ed. dom fl.

aditamento à inicial - fls. 15

Sentença - fls. 375/3

Ministério Público

AUTUAÇÃO

Em vinte e dois de março

de mil novecentos e oitenta e nove

autuo neste Cartório petição e documentos

que segue(m) e faço este termo. Eu, (Eliane Pereira Lugli).- Escr. subscrevi.

REGISTRO SOB N.º 1586/86

LIVRO N.º

FLS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
p/AUTOR - fls 16v.º
PACOTE N.º 20;3/

p-2

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Regional da Lapa, Capital:

J. Conclusos
22 MAR 1989

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPRI-1.2
10 MAR 1989 05282

Autos nº 1586/86

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, no procedimento SUMARÍSSIMO que promove contra CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência a fim de

01. reportar-se à determinação última de depósito provisório da verba pericial, ante o estado de exterma miserabilidade em que se acha o menor e seus familiares, sendo certo que, à ocasião, desapercebidamente, de parte do patrono do mesmo interessado, não se notara concessão já havida do benefício da gratuidade judiciária;

nesse ponto, tornada de difícil viabilização o efetivo depósito, pondera e socorre-se do alto descortino desse MM. JUÍZO, no sentido de ser oficiado o Serviço de Promoção Social junto à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, para indicação de profissionais qualificados, a bem desincumbir-se do encargo pericial, na espécie dos autos;

02. de outra parte, formula quesitos:

a) assinalar danos pessoais, pela supressão da integridade individual e laborativa;

b) aferir ressarcimento de toda assistência médica necessária, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, bem como uso de aparelho adequado para atenuar o efeito da perda física;

c) avaliar indenização, pela decorrência dos fatores inerentes à remuneração, grau de capacidade laborativa e seu caráter vitalício, no enfoque de lesão corporal, com su-

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

pedâneo, aquí na aplicação da lei subsidiária acidentá - ria, valendo complementação especial do dano estético , com reflexo admissível na vida econômica e social da vítima, consoante compensação compensatória, inclusive - ' quando do evento em 22.04.86, tinha-se ganho diário de ' Cz$ 55,00;

d) tecer considerações outras de quesito de proveito útil , ao julgamento em causa.

Juntando-se esta, para o que de direito ,

PEDE-SE DEFERIMENTO.

São Paulo, 20 de Março de 1 989.

pp. Raimundo Gomes da Silva - 28.625

VISTA

Ao Dr Horácio da Silva Martes, digo Dra Mariângela de Sousa Balduino

São Paulo, 5 de 4 de 1989

p/ ESCRIVÃ DIRETORA

MM. Juiz,

Pelo réu ausente, não tenho quesitos a apresentar.

S.D. 15/04/89

M Balduino.

Mariangela de Sousa Balduino
Promotora de Justiça
Substituta

RECEBIMENTO

Em 19 de 4 de 1989

recebo estes autos com cota supra

p.u. Escr., subscr.

VISTA

Ao Dr. Adriano Frugoli

São Paulo, 20 de 4 de 1989

p/ ESCRIVÃ DIRETORA

M. M. JUIZ:

1) Proponho o deferimento do pedido formulado às fls. 208/209, item nº 01.

2) Esta Curadoria não tem quesitos a ofertar, além daqueles já oferecidos pelo autor.

S.P. 20-4-89

ADRIANO FRUGOLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECEBIMENTO

Em 20 de 04 de 1989
recebo estes autos com cota supra

Eu, _____ Escr., subscr.

Certifico que decorreu o prazo, sem que o Autor providenciasse o depósito dos salários do Sr. Perito Judicial, conforme determinado às fls.206vº., bem como sem que as partes indicassem assistentes técnicos.
São Paulo, 20 de abril de 1989

ESC.

fls. 211

CONCLUSAO

em 24 de abril de 1989
faço estes autos conclusos ao MM Juiz de
Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. : —
Francisco Adail Martins Moreira
Esc. _____ Escr. subscr.
fls 208/209 ; 210/210-v.º

1 - fls. 208/209 - Forneido o endereço, oficie-se solicitando o nome de três profissionais médicos ortopedistas que possam ser nomeados peritos.

2 - 27

24.4.89

DATA

Em 24 de 04 de 19 89, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

esc

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje ao Diário da Justiça, cópia do respectivo despacho de fls. 211 para a necessária Publicação

São Paulo, 27 de 04 de 1989

Escrevente Diretora

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE 211.
FLS. foi publicado no DIÁRIO [illegible] do dia
03/05/79 que se encontra [illegible] secretaria.
Em 03 de 05 de 19 79

JUNTADA

Em 19 de 05 de 1979
junto a estes autos [illegible]
que se segue(m)
Eu, Esc. subsc.

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

212

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Regional da Lapa, Capital:

17 MAI 13358 89 000141
DEPRI-1.2

J. Conclusos.
S. P. 19 MAI 1989

Autos nº 1586/86

Armando Rogério Batisteli, no procedimento Sumaríssimo que promove contra Carlos Takaski Sasai, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência a fim de

01. Indicar endereço do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo, à Rua da Consolação n. 2117 - Capital - Consolação - CEP 01301.

Consta que na especialidade de Ortopedista, figura o nome do profissional Dr. Juarez Oscar Montanaro, conforme contato telefonico mantido com o Sr. Paulo.

Assim, para que reste ensejada a perícia hábil, requer se digne Vossa Excelência determinar expedição de ofício competente.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de Maio de 1989.

pp. Raimundo Gomes da Silva - 28.625

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

213

CONCLUSÃO

Em 22 de 05 de 1989
faço estes autos conclusos ao MM Juiz de
Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr.

Eu, _____ Esc. subscr.

Oficie-se ao IMESC solicitando a designação de médico ortopedista para ser nomeado perito neste processo, esclarecendo que a parte interessada é menor e beneficiária da assistência judiciária gratuita.

São Paulo, 23/5/89

DATA

Em 29 de 05 de 1989
recebi estes autos em cartório
Eu, _____ Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofício requisitando perito, conf. cópia que segue

São Paulo, 5 de 6 de 19 89

Escrivão

fls. 307

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV-LAPA

NA RESPOSTA FAVOR CITAR
OFÍCIO N.° 90/86
PROC. N.° 1586/86

São Paulo, 05 de junho de 1.989.

Ilmo.Sr.:

Pelo presente, extraído dos autos da ação de SUMARÍSSIMA, promovida por ARMANDO ROGERIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI, solicito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de ser indicado médico ortopedista para atuar neste processo, esclarecendo que a parte interessada é menor e beneficiário da assistência judiciária-gratuita.

Atenciosamente,

ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE
Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Diretor do
Instituto de Medicina Social e Criminologia
Rua da Consolação, 2117 - Consolação
São Paulo - Capital

50.18.024

CERTIDAO

Certifico que o ofício de fls., foi remetido, através do expediente do Tribunal.

São Paulo, 14 de 6 de 19 89

Escrivão

JUNTADA

Em 18 de 07 de 89

junto aos autos ofício do IMESC

, esc.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
IMESC

01301 - RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.117 - TELEFONE: 258-5244

Ofício nº: 2337/4024/89 - SEDT.

Ref.: nº 1586/86

Ação: SUMARÍSSIMA

Perícia em: ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI

São Paulo, 11 de julho de 1989

MM. Juiz:

Em atenção ao vosso ofício datado de 05 de junho de 1989, tomamos a liberdade de informar a Vossa Excelência que foi fixada a data de 14 de setembro de 1989 às 14:30 horas, no IMESC, para a realização da perícia, tendo prestado compromisso perante o Diretor deste Instituto (C.P.C. art. 434) para a realização do exame o DR JUAREZ OSCAR MONTANARO

Solicitamos que OITO DIAS ANTES da data marcada, sejam encaminhados a este Instituto, os AUTOS DO PROCESSO ORIGINAL e os exames que por ventura não estejam apensos aos mesmos, SEM O QUE, o exame pericial NÃO PODERÁ SER REALIZADO.

Esperando contar com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

M.APARECIDA C.B.GRECO
P/ASSIST.TÉCNICO DE DIREÇÃO

M.M. JUIZ DE DIREITO DA
3a.VARA CÍVEL DO FORO REG.
IV - LAPA/SP.

al.md.01.

CONCLUSAO

Em 1 de Julho de 1989
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de
Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr.
Antonio Celso Ponge Pugliese
Escr. subst.
Proc. 1586/86

1. Aprovo os quesitos formulados a fls. 208/209.

2. Intime-se o Autor por mandado para comparecer no IMESC no dia e hora constantes do ofício de fls. 215 para ser submetido a perícia médica, ficando a cargo do seu advogado o encaminhamento dos autos àquele Instituto conforme solicitado no mesmo ofício.

Int.

S.P. 19/07/1.989.

Juiz de Direito

Em 19 / 07 / 89, recebi
estes autos no Ofício com despacho
supra

CERTIDÃO

Certifico que expedi mandado de intimação
p/ o Autor nostermos do despacho supra
São Paulo, 20 de 07 de 1989

Escrevente

Em 21 / 7 / 89. Faço a entrega ao
Oficial de Justiça Neuza
o mandado sob cargo nº 3083
para ser devolvido em 8 / 8 / 1989

CO-DEVENTE

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida hoje ao Diário da Justiça, cópia 215 respectivo despacho de fls. 216 para a necessária Publicação

São Paulo, 25 de 07 de 1989

p/ Serviço Distribuição

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS 215/216 foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia hoje que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 31 de 07 de 1989.

JUNTADA

Em 11 de 08 de 89
junto aos autos mandado
, eu

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

11 AGO 1989

Processo nº 1586/86

MANDADO DE INTIMAÇÃO:

O(A) Doutor(a) : ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE

MM. Juiz(a) de Direito da 3.ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

da Comarca de São Paulo, , na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação SUMARÍSSIMA

movida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI

contra : CARLOS TAKASKI SASAI

INTIME-SE: o Autor Armando Rogério Batisteli, na pessoa de seu procurador Dr. Raimundo Gomes da Silva, com escritório à Rua Girassol nº 244 - V.Madalena-f.: 815.5955, para que compareça no IMESC-Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, à Rua da Consolação nº 2117-f.: 258.5244, no dia 14 de setembro de 1989, às 14:30 horas, para a realização da perícia, nos termos do despacho que segue transcrito: "Fls.216- 1)Aprovo os quesitos formulados a fls.208/209. 2) Intime-se o Autor por mandado para comparecer no IMESC no dia e hora constantes do ofício de fls. 215 para ser submetido a perícia médica, ficando a cargo do seu advogado o encaminhamento dos autos àquele Instituto conforme solicitado no mesmo ofício. Int. SP., 19.07.89.(a) Dr. Antonio Celso Ponce Pugliese-Juiz de Direito."

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 20 de julho de 19 89. Eu,* (Eliane Pereira Lugli).-

Escrevente, datilografei. Eu*, (Altenita S. de Carvalho).-

Escrivão(ã) SUBST subscrevi. e assino por ordem do MM Juiz de Direito.

Oficial :

Carga : "DETERMINAÇÃO JUDICIAL"

*ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE
ALTENITA S. DE CARVALHO
Juiz de Direito
escrivã substituta

OF. JUDICIAL
LAPA
50.16.021
SÃO PAULO

Oficial de Justiça • Mandado sob cargo • 3083 • Para ser devolvido em 8/1/89 • Escrevente

21/7/89. Hugo • entrega

* Nomes datilografados

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado, me dirigi ao endereço constante onde INTIMEI Armando R. Batistelli na pessoa de seu adv. Dr. Raimundo Gomes da Silva conforme assinatura exarada. S. Paulo 10 de agosto de 1.989.

RECEBIMENTO

Em 8 de 11 de 1989
recebo estes autos com do IMESC

Eu, _____ Escr., subsc.

JUNTADA

Em 9 de 11 de 89
junto aos autos laudo do IMESC.

_____, esc

219

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
I M E S C

Dig. cur. 1. SP. 08/XI/89

N.º DO REGISTRO
4024-M/89

I. NATUREZA DO EXAME SUMARÍSSIMA

II. AUTORIDADE REQUISITANTE MM. JUÍZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL DO FORO REG. IV - LAPA/SP

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI

III. PERITOS { DR. JUAREZ OSCAR MONTANARO
PERITO OFICIAL

IV. DATA: São Paulo, 03 de outubro de 1989.-

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

220

I - IDENTIFICAÇÃO

NOME: ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI

DATA DE NASCIMENTO: 03.04.74

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

DOCUMENTO: CERT.NASC. nº 52.407

FILIAÇÃO: ANTONIO BATISTELI/IVONE MENDES BATISTELI

ENDEREÇO: RUA CORAÇÃO DE JESUS, 239 - STA.TEREZINHA/SP

NATUREZA DA PERÍCIA: SUMARÍSSIMA

AUTORIDADE REQUISITANTE: MM.JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CÍVEL DO FORO REG. IV . LAPA/SP.

PROC.Nº 1586/86

II - HISTÓRICO

Alega ter sido vítima de atropelamento em abril de 1986, e que em decorrência, veio a sofrer amputação do membro inferior esquerdo.

Refere que não se utilizou até hoje de nenhuma prótese, por não ter condições de comprar.

ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES

Nada de interesse para o caso em tela.

III - DESCRIÇÃO

EXAME FÍSICO

Bom estado geral.

Membro inferior esquerdo - amputação à nível de joelho com coto de boa qualidade apto à receber prótese.

EXAMES COMPLEMENTARES

Não solicitados por não serem de interesse para o caso em tela.

IV - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Periciando com perda da função do membro inferior esquerdo.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Habilitado à 50% do total indenizavel da Tabela da SUSEP mais uma prótese ao ano.

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

(fls. 208)

A - assinalar danos pessoais, pela supressão da integridade individual e laborativa.

R - Vide laudo.

B - aferir ressarcimento de toda assistência médica necessária, cirúrgica, hospitalar e famacêutica, bem como uso de aparelho adequado para atenuar o efeito da perda física.

R - Prejudicada.

C - avaliar indenização, pela decorrência dos fatos inerentes à remuneração, grau de capacidade laborativa e seu caráter vitalício, no enfoque de lesão corporal, com supedâneo, aquí na plicação da lei subsidiária acidentária, valendo complementação especial do dano estético, com reflexo admissível na vida econômica e social da vítima, consoante compensação compensatória, inclusive quando do evento em 22.04.86, tinha-se ganho diário de Cz$ 55,00.

R - 50% do total indenizável mais o valor de uma prótese ao ano, vitalício.

São Paulo, 03 de outubro de 1989.

DR. JUAREZ OSCAR MONTANARO
C.R.M. 32.608
PERITO OFICIAL

vlq

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

222

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
IMESC
01301 - RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.117 - TELEFONE: 258-5244

Ofício Circular nº 01/89 - IMESC

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Atendendo à requisição de V.Exa., informamos que este Instituto realizou a perícia solicitada, seguindo, anexo ao presente, o respectivo **LAUDO**.

Tomamos a liberdade de apresentar, neste ato, cópia da Portaria que fixa os valores dos honorários atinentes às perícias realizadas pelo **IMESC**.

Na hipótese de o(a) Requerente **não** ser beneficiário(a) da Justiça Gratuita, solicitamos se digne V.Exa. determinar seja o(a) mesmo(a) intimado(a), no prazo a ser fixado por esse R. Juízo, antes de prolatada a R.sentença, a efetuar o depósito correspondente ao valor da perícia realizada, na Agência 201 - Consolação, do **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA**, conta nº 201.43.00034-5, **IMESC** (Receita Própria).

Sendo o(a) Requerente beneficiário(a) da **JUSTIÇA GRATUITA** nada lhe será cobrado. Todavia, para efeito do disposto no artigo 11 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, sendo **vencedora** a parte beneficiária da gratuidade e **não** concedidos os mesmos benefícios à parte adversa, solicitamos conste **expressamente** da R.sentença a condenação no pagamento dos honorários periciais, nos valores fixados na anexa Portaria.

Outrossim, solicitamos se digne V.Exa. determinar seja anotado na contra capa dos autos dos processos em que o **IMESC** fizer juz ao recebimento da perícia, os nomes dos Drs. **VERA MARIA LEITE RENNA DE OLIVEIRA** e **DÉCIO GUARIENTI**, Procuradores desta Autarquia, para que sejam intimados, pela Imprensa Oficial do Estado para as providências que se fizerem necessárias.

Sem mais para o momento, valemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

M.APARECIDA C. B. ABECO
P/ ASSIST. TÉCNICA DE DIREÇÃO

Justiça

Secretário
Mário Sérgio Duarte Garcia

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA

Portaria 50/89

O Superintendente do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo — Imesc, com base no artigo 26, inciso I do Decreto 25.164, de 12 de maio de 1986, atento ao disposto no artigo 4.°, inciso III do mesmo diploma legal e,

considerando que os preços das perícias realizadas pelo Instituto eram estabelecidos em Obrigações do tesouro Nacional (O.T.N's),

considerando que a Medida Provisória n.° 32, de 15-1-89, publicada no D.O.U. em 16-1-89, extinguiu a Obrigação do Tesouro Nacional, e, por fim,

Considerando o disposto no artigo 8.° da Medida Provisória 32, resolve expedir a seguinte Portaria:

Artigo 1.° — Ficam estabelecidos os seguintes preços por pessoa examinada — para as perícias realizadas pelo Imesc, no interesse de terceiros:

I — Acidentes de Trabalho — Trânsito — NCz$ 24,68
II — Anulações de Casamento — NCz$ 37,02
III — Exames Genitais — NCz$ 24,68
IV — Sanidade Física e Mental — NCz$ 24,68
V — Verificações da Idade — NCz$ 24,68
VI — Investigação de Paternidade (incluído H.L.A.) — NCz$ 123,40
VII — Guarda de Menores — NCz$ 37,02
VIII — Retificações de Assentamento — NCz$ 24,68
IX — Dependência Toxicológica — NCz$ 24,68
X — perícia Domiciliar ou hospitalar — acrescentar NCz$ 6,17.

Artigo 2.° — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.° 14/87, de 31 de março de 1987.

224
320

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário da Justiça, cópia do respeitável despacho de fls. 219 para a necessária Publicação

São Paulo, 21 de 12 de 19 89

Secretário Diretor

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS. 219. foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 27/12/89 que se encontra arquivado em cartório.

Em 27 de 12 de 19 89.

325

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que [illegible]

Em 15 / 12 / 1989

Eu [illegible]

VISTO EM CORREIÇÃO

Em 20 / 12 / 1989

JUIZ DE DIREITO

CONCLUSÃO

Em 03 de 01 de 90

Faço conclusos ao

Doutor(a) Antonio Celso Ponce Pugliese

Proc. nº 1586/86

Vista ao Dr. Curador.

S.P. 03 de janeiro de 1990

Juiz de Direito

DATA

Em 03 de 01 de 1990

recebi os autos em cartório

Eu, [illegible] Esc. subst.

VISTA

Em 05 de 01 de 1990

faço estes autos com vista ao Dr. Horácio da Silva Martes

Eu, Esc. subsc.

Mm. Juiz:

Ciente do laudo de fls. 219/221.

Aguardo audiência de instrução e julgamento.

SP, 09/01/90

Horacio da Silva Martes
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 09 de 01 de 1990

recebi estes autos com a guarda supra.

Eu, Esc. subsc.

226

CONCLUSÃO

Em 11 de 01 de 1990, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara. Dr. Antonio Celso Ponce Pugliese

Eu, _____ Escrivã Diretora, subscrevi

Vista ao Dr. Adriano Frugoli.

S.P. 11 de janeiro de 1990

Juiz de Direito

DATA

Em 16 de 01 de 1990

recebi estes autos em cartório e dou fé.

Eu, _____ Esc. subsc.

VISTA

Em _____ de _____ de 19__

faço estes autos com vista ao Dr. _____

Eu, _____ Esc. subsc.

VISTA

Em 1º de 02 de 1990

faço estes autos com vista ao Dr. FRUGOLI

Eu, _____ Esc. subsc.

SEM EFEITO

VISTA

Ao Dr. Adriano Frugoli

São Paulo, 15 de 02 de 1990

ESCRIVÃ DIRETORA

M. M. JUIZ:

Ciente do laudo pericial de fls. 219/221, aguardo a designação de audiência de instrução e julgamento.

S.P. 19-2-90

ADRIANO FRUGOLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECEBIMENTO

Em 19 de 02 de 1990

recebo estes autos com cota supra

Eu, _____ Escr., subscr.

fls. 3227

CONCLUSÃO

Em 20 de fevereiro de 1990
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr.
Antonio Celso Ponce Pugliese
Proc- 1586/86

Proc. nº 1586/86

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 / MAIO / 1990, às 13,30 horas.

Intimem-se as partes, inclusive - para tentativa de conciliação.

Int.

S.P. 21 de fevereiro de 1990

Juiz de Direito

Ciente
22/02/90
Promotor de Justiça

DATA

Em 20 de 02 de 1990, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

Ciente em 6-3-90
ADRIANO FRUGOLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida hoje ao Diário da Justiça, cópia do despacho de fls 227 para a necessária Publicação

São Paulo, 13 de 3 de 1990

p/ Escrivão Diretora

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho de fls. 227 foi publicado no Diário da FLS. foi [illegible] Cartório.

Em 19/3/90 de 1990

CONCLUSÃO

Em 25 de maio de 1990, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. Antonio Celso Ponce Pugliese, por determinação verbal

Eu, [illegible], Escr., subscrevi.

proc. 1586/86

Face ao não comparecimento dos funcionários ao trabalho no dia 22 de maio corrente, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de agôsto p.f., às 14:00 horas, intimando-se as partes para tentativa de conciliação e eventuais testemunhas, depois de cumprido o Prov. Cg 8/85, se necessário.

Int.

São Paulo, 25 de maio de 1990

Juiz de Direito

Ciente em 21-6-90

ADRIANO FRUGOLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Em 05 de 05 de 90 recebi estes autos

Cristiadi Gonçalves Coelho Pirondi Gonçalves
Promotora de Justiça
São Paulo, 05-06-90

F7

SEED - SÃO PAULO - SP - 22 JUN 90 - 1

SEED 327

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Comarca: São Paulo

3ª Vara Cível Regional IV - Lapa

Cartório do 3º Ofício Cível

Processo nº 1586/86 - Sum.

Relação nº 48 Ordem nº 36

Destinatário:
ARMANDO ROGERIO BATISTELI.

[ ] Recebido pelo próprio
[ ] Recebido por outrem

Endereço:
Rua Coração de Jesus, 239, Santa Terezinha

Cidade
Carapicuíba

Est.
SP.

0	6	3	0	0

Recebimento
13/06/19 90

Assinatura ou Carimbo
Jane da Silva candido Batistelli

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1ª	Tentativa 2ª
1	Mudou-se		
2	Desconhecido		
3	Recusado		
4	Endereço inexistente		
5	Endereço insuficiente		
6	Ausente		
7	Não atendido		
8	Inexiste número		
9	Outras		

Nome da pessoa entrevistada no local:

Data da 1ª Tentativa	Data da 2ª Tentativa
__/__/19__	__/__/19__
Assinatura do Funcionário da EBCT.	Assinatura do Funcionário da EBCT.

OBSERVAÇÕES

CENTRO DE DIST. DOMICILIÁRIA - CARAPICUIBA - SP - 23 JUN 90

329
6

220

JUNTADA

Aos 04 de 07 de 1990

junto a p[illegible]

Escrevente Diretora

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Comarca São Paulo

3ª Vara Cível Regional IV - Lapa

Cartório do 3º Ofício Cível

Processo nº 1586/86 - Sum.

J. dando-se ciência

Int.

S.P., 29 JUN 1990

SEED - 22JUN90 - SÃO PAULO-SP

CARLOS TAKASKI SASAI.

Estrada Mogi-Salesópolis, Km 16 Biritiba-Mirim SP.

0 8 9 4 0

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, proferido no processo em que são partes **ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI.**

, **I N T I M O** Vossa Senhoria, através da presente, **a comparecer perante este Juízo, sito à Rua Clemente Alvares, 120, Foro Regional IV - Lapa, 3º andar, sala 86, na audiência designada para o dia 14 de AGOSTO de 1.990, às 14:00 horas.**

* Nome datilografado

Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é expedida conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.947, de 8 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 18 de JUNHO de 19 90

* MARIA APARECIDA SILVA RIBEIRO.

Escrivão(ã) Diretor(a) 3.º OF. JUDICIAL

50.08.005-A

SÃO PAULO

OCORRÊNCIAS	Tentativa 1ª	Tentativa 2ª
1 Mudou-se		
2 Desconhecido		
3 Recusado		
4 Endereço inexistente		
5 Endereço insuficiente		
6 Ausente		
7 Não atendido		
8 Inexiste número		
9 Outras (Mudou-se para Arujá)		

Nome da pessoa entrevistada no local:

OBSERVAÇÕES

BIRITIBA MIRIM SP 23 JUN 90

Data da 1ª Tentativa	Data da 2ª Tentativa
/ /19	/ /19
Assinatura do Fun. cionário da EBCT.	Assinatura do Fun. cionário da EBCT.

SEED 332

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Comarca: São Paulo

3 ª Vara Cível Regional IV - Lapa

Cartório do 3 º Ofício Cível

Processo nº 1586/86 - Sum.

Relação nº 98 Ordem nº 35

Destinatário: CARLOS TAKASKI SASAI.	[ ] Recebido pelo próprio [ ] Recebido por outrem	
Endereço: Estrada Mogi-Salesópolis, Km 16	Cidade Biritiba-Mirim	Est. SP.
0 8 9 4 0	Recebimento __/__/19__	Assinatura ou Carimbo

SEED - 22 JUN 90 - SÃO PAULO-SP

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS 227 Vº
foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 02/07/90
que se encontra arquivado em cartório.
São Paulo, 10 de 07 de 1990

JUNTADA

Em 10 de 07 de 90
junto aos autos comprov. intimação
, eu

107

SEED
29JUN90
SÃO PAULO-SP

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SEED

Comarca: São Paulo
3ª Vara Cível Regional IV - Lapa
Cartório do 3º Ofício Cível
Processo nº 1586/86 - Sum.
Relação nº 50 Ordem nº 11

Destinatário:
ARILDO RIBEIRO DE SOUZA.

[ ] Recebido pelo próprio
[ ] Recebido por outrem

Endereço:	Cidade	Est.
Rua N, 53, Jd. das Flores	Osasco	SP.

0	6	0	0	0	Recebimento	Assinatura ou Carimbo
					30/6/1990	

233

233

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje ao Diário da Justiça, cópia do ____ respectivo despacho ____ de fls. 231 para a publicação

São Paulo, 10 de 07 de 1990

p/ Escrivã Diretora

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS. 231. foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de dia 12/7/90 que se encontra arquivado em cartório.

Em 12 de 07 de 1990.

C E R T I D Ã O

Certifico que decorreu o prazo s/a manifestação do Autor sobre o despacho de fls. 231.

São Paulo, 07 de 08 de 90

p/ Escrivão

C O N C L U S Ã O

Em 08 de agosto de 1990
faço estes autos conclusos ao MM
Juiz de Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr
Antonio Celso Ponce Pugliese.-
Em, Esc. subscr.
Proc. 1586/86

Aguarde-se a audiência.
SP., 08.08.1990

Juiz de Direito

D A T A

Em 08 de 08 de 1990, recebi
estes autos no Ofício com despacho
supra

PSO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que a audiência designada para o dia de hoje não se relizou em virtude do não comparecimento do advogado do Autor bem como as testemunhas por ele arroladas, e que não foram regularmente intimadas.

São Paulo, 14 de agosto de 1.990.

- Escrevente-

235

CONCLUSÃO

Em 14 de agosto de 1990, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Dist. da Lapa, Dr. Antonio Celso F. Pugliese.

Eu, _____, Escr., subscrevi.

Proc. nº 1.586/86

Esclareça o Autor se tem interesse no prosseguimento do feito requerendo o que entender de direito no prazo de 5 dias.

Int.

S.P., 14/08/1.990.

Juiz de Direito

DATA

Em 15 de 08 de 1990, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida hoje ao Diário da Justiça, cópia do respectivo despacho de fls. 235 para Publicação

São Paulo 20 de 08 de 1990

Escrevente Diretor

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE 235 **FLS. foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia** 06/09/90 **que se encontra arquivado em cartório.**

Em 06 **de** 09 **de 19** 90

JUNTADA

Em 10 **de** 09 **de** 90

junto aos autos petição

O

19

236

ADVOCACIA **Henri Yutaka Mitsunaga**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA, COMARCA DE SÃO PAULO

J. Sim, se em termos.
Em 10 de SET de 1990
Juiz de Direito

PROTOCOLO 14 SET 15 13 90 02 902 1
FORUM REGIONAL DE PINHEIROS
CERI-16

Proc. nº 1586/86

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, por seu advogado ao final assinado, nos autos do procedimento Sumaríssimo que promove a CARLOS TAKASKI SASAI, vem, respeitosamente, perante V.Exa. a fim de requerer vista dos autos fora de cartório pelo prazo legal a propiciar exame do ora processado para ulteriores medidas.

Termos em que,

Protesta pela juntada de substabelecimento,

P. Deferimento.

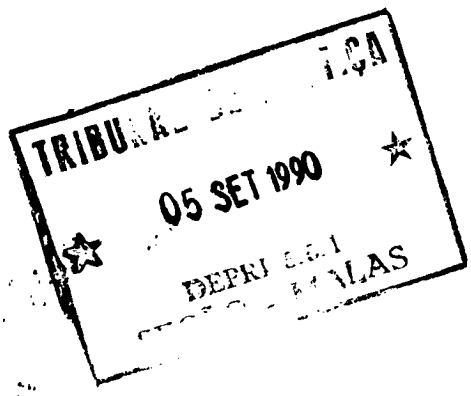
São Paulo, 24 de agosto de 1.990.

Sérgio Luis Miranda Nichols

p.p. SÉRGIO LUIS MIRANDA NICHOLS

OAB/SP 100.916

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5935 — 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO


TRIBUNAL
05 SET 1990

237
fls. 3[illegible]

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário da Justiça, despacho de fls. 235/236 para publicação. Aguarde-se resposta ofício. Int. dispo 236. e adv. providenciar substabelecimento

Publicação
São Paulo, 19 de 09 de 1990

Diretor(a)

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS. 235/236 e adv substabelecimento
foi publicado no DIÁRIO do dia 2/10 Rapidinha
que se encontra arquivado em cartório.
São Paulo, 9 de outubro de 1990

J U N T A D A

Em 11 de 10 de 90
junto aos autos petição/guia custas
, eac

20

fls. 342 238

ADVOCACIA **Henri Yutaka Mitsunaga**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA, COMARCA DE SÃO PAULO

JUNTE-SE.
Em 09 OUT 1990
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DE PINHEIROS
DEPRI-16
PROTOCOLO
28 SET 13:24 90 029643

Proc. nº 1586/86

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, por seu advogado ' ao final assinado, nos autos do procedimento Sumaríssimo que promove a CARLOS TAKASKI SASAI, vem, respeitosamente, perante V.Exa. a fim de requerer o que segue:

- juntada de substabelecimento e guia de recolhimento da taxa previdenciária, em atenção a despacho de fls, para os fins de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 20 de setembro de 1.990.

Sérgio Luis Miranda Nichols

p.p. SÉRGIO LUIS MIRANDA NICHOLS

OAB/SP 100.916

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5955 — 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
21 OUT 1990
SETOR DE PRECATÓRIAS

fls. 344

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES

GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

05 MICROFILME

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO

NOME
Armando Rogério Batisteli

ENDEREÇO
Rua Girassol 244

MUNICÍPIO
São Paulo

U.F.

INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

CGC ou CPF

02 ATOS JUDICIAIS

NATUREZA DA CAUSA
Sumaríssio

CARTÓRIO
32C. Lapa

MUNICÍPIO
São Paulo

COMARCA
São Paulo

VALOR

AUTOR
Armando Rogério Batisteli

REU
Carlos Takaski Sasai

03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO

04 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NCO1227SET90 $105,00RCD07

06 RECEITA		CÓDIGO	VALOR	CL
TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO (ATOS JUDICIAIS DOS CARTÓRIOS OFIC. E NÃO OFIC.)		230		01
CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFIC.)		244		02
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDADO JUDICIAL)		304	105,00	03
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS		318		04
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	TABELA "A" (ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)	167		05
	TABELA "B" (ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLICIA)	426		06
TAXA DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO	TABELA "C"	335		07
TAXA DE ASSIST. AOS MÉDICOS		349		08
EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		370		09
TAXA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		184		10
TAXA JUDICIÁRIA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		261		11
				12
SR. RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS	TOTAL	977	105,00	13

1ª VIA – SECR. FAZENDA
2ª VIA – CONTRIBUINTE (PARA ENTREGA AO ÓRGÃO EXPEDIDOR DO ATO OU PRESTADOR DO SERVIÇO)
3ª VIA – CONTRIBUINTE

2ª VIA
CONTRIBUINTE

07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

27/09/90
NOSSA CAIXA
0810105-4

Cód. 10.381 GRÁF. MUTO LTDA. - Rua Abolição, 209 - P. Preta - CAMPINAS - SP
C. G. C. 45.968.561/0001-50 — INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.877
AUT. PROC. DRT 5 - 6419/71 DE 16/4/71

PORTARIA CAT-15/88

240

JUNTADA

Em 25 de 10 de 90

junto aos autos petições

, esc

241

ADVOCACIA **Henri Yutaka Mitsunaga**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA, COMARCA DE SÃO PAULO

J. Conclusos.
S P. 25/OUT 1990

19 OUT 15 38 90 1324 70
PROTOCOLO

Proc. nº 1586/86

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, por seu advogado ao' final assinado, nos autos do procedimento Sumaríssimo que promove a CARLOS TAKASHI SASAI, vem, respeitosamente, perante V.Exa. a fim de requerer prosseguimento do feito com designação de audiência e intimação da testemunha a ser ouvida, Sr. Arildo ' Ribeiro De Souza, em endereço constnte às fls, visto que as demais já foram ouvidas.

Manifesta-se ainda com relação ao r. despacho de fls 231 que, s.m.j., data venia, a intimação devolivida às mesmas fls foi enviada ao endereço do réu, cuja citação não se logrou êxito pelo que, então, espera seja mantida a r. decisão para que prevaleça a citação editalícia.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 1.990.

Sérgio Luis Miranda Nichols

p.p. SÉRGIO LUIS MIRANDA NICHOLS

OAB/SP 100.916

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5955 — 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
23 OUT
S

advocacia Henri Yutaka Mitsunaga

S U B S T A B E L E C I M E N T O

HENRI YUTAKA MITSUNAGA, OAB/SP 83.624 e CIC/MF 135.819.968/04, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta Capital, à Rua Girassol nº 244, Vila Madalena,

SUBSTABELECE, com reserva

ao Doutor SERGIO LUIS MIRANDA NICHOLS, OAB/SP 100.916, CIC/MF 064.982.018-51, brasileiro, solteiro, advogado, com escritório no mesmo endereço supra, os poderes que lhe foram conferidos por ARMANDO ROCÉRIO BATISTELI

nos autos do procedimento Sumaríssimo

processo nº 1586/86

perante a 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO

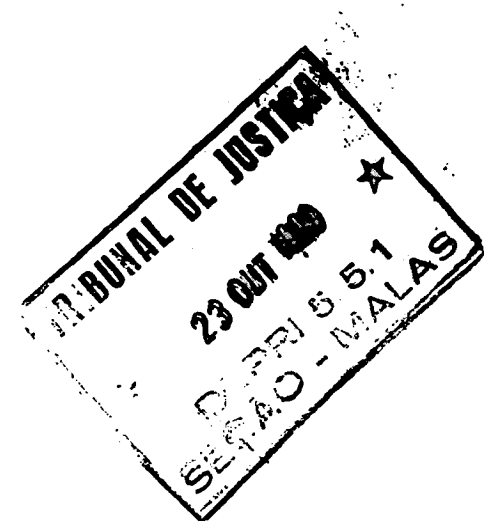
promovido contra CARLOS TAKASHI SASAI

14º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - Tel 280 0255 - S. Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia reprodução confere com o original apresentado neste cartório
SÃO PAULO 17 AGO 1990
BEL. ANTONIO CÉ NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO
C/ Autenticação Cr$ 53,38 Selos pagos por verba

14º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRÉ
R. Antonio Bicudo, 64 - Tel 280 0255 - S. Paulo - SP
RECONHECO por semelhança a firma
Henri Yutaka Mitsunaga
SÃO PAULO, 26 JUN 1990
Esc. Aut.: ☒ Antonio Cé Neto ☐ Francisco Barreto F.º
☐ José Galdino Gomes F.º
C/ Firma Nº 20.172 Selos por Verba

São Paulo, 21 de Junho de 1 990.

Henri Yutaka Mitsunaga- 83.624-SP.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA
23 OUT
DISTRITO
SERRO - MALAS

243

CONCLUSÃO

Em 31 de X de 1990

faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr

Antonio Celso Ponce Pugliese

Vistos.

Proc. 1586/86

1. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 20 de fevereiro de 1.991, às 14,00 horas.

2. Indique o Autor expressamente quais as testemunhas que pretende ouvir, declinando inclusive o correto endereço para intimação.

Int.

S.Paulo, 31 de out. 1990.

JUIZ DE DIREITO

Ciente
fls. 1

Ciente em 13-11-90

ADRIANO FRUGOLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ciente
fls. 08/11/90

Assessoria da Divisão Cível
Promotor de Justiça

DATA

Em 01 de 11 de 1990, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário da Justiça, cópia do respeitável despacho de fls. 243 para a necessária Publicação

São Paulo, 20 de 12 de 19 90

Escrivão Diretor

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE O DESPACHO DE 243.

FLS. foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia

30/11/90 e encontra-se arquivado em cartório.

Em 30 de 11 de 19 90.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem a manifestação do autor sobre o despacho de fls. 243 item 2.

Em 04 de 01 de 19 91

Su. Escr. subscr

CONCLUSAO

Em 8 de 01 de 19 91, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. **José E.M. Lourenço**

Eu, _____, Escr., subscrevi

Proc. nº 1586/86

Aguarde-se à audiência.

S.P. 8.01.1991

Juiz de Direito

DATA

Em 9 de 1 de 19 91, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

_____
rsc

CERTIDÃO

Certifico que expedi carta de intimação plo Autor, na pessoa de seu procurador.

São Paulo, 10 de 01 de 19 91

_____
escrivão

JUNTADA

Em 24 de 01 de 91

junto a estes autos comprovante de intimação

Eu, Esc. subsc

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SEED 355

Comarca: **São Paulo**

3ª Vara **Cível Regional IV - Lapa.**

Cartório do 3º Ofício **Cível.**

Processo nº **1586/86 - SUM.**

Relação nº **05/91** Ordem nº **01**

Destinatário: **ARMANDO ROGERIO BATISTELI, na pessoa de seu procurador.**

[ ] Recebido pelo próprio
[ ] Recebido por outrem

Endereço: **Rua Girassol, 244, V.Madalena**

Cidade **São Paulo** Est. **SP.**

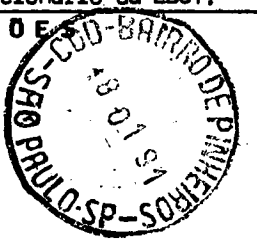
0	5	4	3	3

Recebimento 18/01/1991

Assinatura ou Carimbo

S.SEED-S.JOÃO 17/01/91 S.PAULO-S.P.

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1ª	Tentativa 2ª	Data da 1ª Tentativa ___/___/19__	Data da 2ª Tentativa ___/___/19__
1	Mudou-se				
2	Desconhecido				
3	Recusado				
4	Endereço inexistente			Assinatura do Funcionário da EBCT.	Assinatura do Funcionário da EBCT.
5	Endereço insuficiente				
6	Ausente			OBSERVAÇÕES	
7	Não atendido				
8	Inexiste número				
9	Outras				
Nome da pessoa entrevistada no local:					



audi.

245

fls. 358

246

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a audiência designada para o dia de hoje não se realizou em virtude do não comparecimento das partes.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1.991.

- o Esc. -

CONCLUSÃO

Em 20 de FEVEREIRO de 1991

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível - Foro Regional IV Lapa, Dr. ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE,

Eu, _____, Esc. subst.

Processo n.º 1586/86

Manifeste-se o Autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

Int.

S.Paulo, 20/02/1991.

JUIZ DE DIREITO

BAIXA

Em 20 de 02 de 19 91, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário da Justiça, cópia do respectivo despacho de fls. 246 para a necessária Publicação

São Paulo, 20 de 02 de 1991

Escrevente Diretora

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS. 246
foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 5/3/91
que se encontra arquivado em cartório.
São Paulo, 5 de 3 de 19 91

JUNTADA

Em 6 de 3 de 91
junto aos autos petição
, eu

247

Assessoria Empresarial — **Henri Yutaka Mitsunaga**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa- São Paulo.

J. Sim, se em termos.
Em 05 de MAR de 1991
Juiz de Direito

23 FEV 1336 91 007267
PROTOCOLO GERAL

CORPO DE BOMBEIROS DEPRI-16

Proc. 1586/86.

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, devidamente - qualificado nos autos da ação indenizatória (sumaríssimo) que move a CARLOS TAKASHI SASAI, por seu procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

1:-O signatário da presente, está ingressando nesta data no escritório e nos autos, e por esse motivo necessita de vista dos autos fora de cartório para estudo, viabilizando o prosseguimento do - feito, assim sendo, requer:

2:-Juntada do substabelecimento em anexo, e respectiva guia de recolhimento;

3:-vista dos autos, fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias,

Nestes termos,

P.Deferimento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1991.

P.p.JOSÉ ROBERTO LOPES-OAB/SP- 99.494

TR.
01 MAR 1991

248

Assessoria Empresarial — **Henri Yutaka Mitsunaga**

Proc. 1586/86

Outorgente: ARMANDO ROGERIO BATISTELLI rep. por sua genitora Sra. Ivone Mendes Batistelli.

S U B S T A B E L E C I M E N T O

O Doutor HENRI YUTAKA MITSUNAGA, OAB/SP 83.624 e CIC/MF 135.819.968-04, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta Capital, à Rua Girassol, nº 244 Vila Madalena,

S U B S T A B E L E C E, com reservas de iguais poderes,

ao Dr. JOSÉ ROBERTO LOPES, OAB/SP- 99.494 e inscrito no CPF/MF sob nº 634.657.608-91, brasileiro, casado, advogado, com escritório no mesmo endereço, os poderes que lhe foram outorgados no processo em epígrafe, pelo autor/reu supra mencionado.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TRIBUNAL DE
★ 01 MAR 1991
SE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES

GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

05 MICROFILME

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO

NOME: Armando Rogerio Batistelli

ENDEREÇO: Rua Girassol 244

MUNICÍPIO: São Paulo — U.F.:

INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO — CGC ou CPF:

02 ATOS JUDICIAIS

NATUREZA DA CAUSA: Sumariissimo

CARTÓRIO: 3ºC. Lapa — MUNICÍPIO: São Paulo

COMARCA: S. Paulo — VALOR:

AUTOR: O Contribuinte

RÉU: Carlos Takashi Sasai

03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO

04 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MC05928FEV91 $247,00RC004

06 RECEITA		CÓDIGO	VALOR	CL
TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO (ATOS JUDICIAIS DOS CARTÓRIOS OFIC. E NÃO OFIC.)		230		01
CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFIC.)		244		02
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDADO JUDICIAL)		304	247,00	03
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS		318		04
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	TABELA "A" (ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)	167		05
	TABELA "B" (ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA)	426		06
TAXA DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO	TABELA "C"	335		07
TAXA DE ASSIST. AOS MÉDICOS		349		08
EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		370		09
TAXA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		184		10
TAXA JUDICIÁRIA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		261		11
				12
SR. RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS	TOTAL	977	247,00	13

1ª VIA – SECR. FAZENDA
2ª VIA – CONTRIBUINTE (PARA ENTREGA AO ÓRGÃO EXPEDIDOR DO ATO OU PRESTADOR DO SERVIÇO)
3ª VIA – CONTRIBUINTE

2ª VIA
CONTRIBUINTE

07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

151/0619-5
28/02/91
NOSSA CAIXA
0810105-1

Cód. 10.381 GRÁF. MUTO LTDA. - Rua Abolição, 209 - P. Preta - CAMPINAS - SP
C. G. C. 45.988.581/0001-50 — INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.877
AUT. PROC. DRT - S - 6619/71 DE 16/4/71
PORTARIA CAT-15/88

249

250

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário da Justiça, cópia do respeitável despacho de fls. 247 para a publicação

São Paulo, 08 de 03 de 1991

Escrevente Diretora

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO de fls. 247 FLS. foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 15/3/91 que se encontra arquivado em cartório.

Em 18 de 3 de 1991

RECEBIMENTO

Em 5 de 4 de 1991 recebo estes autos com do advogado

Ec. Escr., subsc

JUNTADA

Em 09 de 04 de 91 junto aos autos petição / doc.

Escr

17

25

ADVOCACIA **Henri Yutaka Mitsunaga**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERECEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA- SÃO PAULO;

FORUM REGIONAL-IV-LAPA
Fls. 11 91 020572
DEPRI

Proc. 1586/86.

Conclusos.
S.P. 08 ABR 1991

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, devidamente qualificado nos autos da ação Indenizatoria ,pelo rito sumaríssimo que move - que move a CARLOS TAKASHI SASAI, por seu procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência , requerer a juntada das inclusivas peças extraidas do processo crime que a Justiça Pública moveu a ANTONIO' FLORIANO DA CRUZ FILHO, condutor do veículo do requerido, que deu causa ao acidente referido na exordial.

Vale contudo ressaltar, que o condutor foi absolvido em Primeira Instância, contudo a R.sentença foi reformada pelo - Egrégio Tribunal, condenando o condutor.

Considerando que a responsabilidade penal pelo fato danoso, já foi apurada, agora na esfera cível, resta apenas a apuração do " quantum" da indenização, mesmo porque já existe nos autos laudo - de peritos oficiais, concluindo que houve perda da função do membro inferior - esquerdo,

S.M.J., face a prova carreada para o bojo dos autos e já tendo sido apurada a responsabilidade, na esfera penal,conforme documentação que ora se requer a juntada, requer seja aberta vista as - partes para oferecimento de memoriais e após seja proferida a respeitável sen-

ADVOCACIA Henri Yutaka Mitsunaga

sentença. arbitrando o "quantun" da indenização.

Nestes termos,

P.Deferimento.

São Paulo,01 de abril de 1991.

p.p. JOSÉ ROBERTO LOPES- OAB/SP- 99.494

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5955 — 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL FORUM REGIONAL LAPA

A. Conclusos.
Em 21 de 12 de 1987
Juiz de Direito

Consta do incluso inquérito policial que no dia 22 de abril de 1986, às 15,00 horas, no interior do CEAGESP, Rua Onze, Vila Leopoldina, ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO, qual, a fls 13, conduzindo o caminhão de placas gy-7271 atropelou o menor Armando Rogério Batistelli, ocasionado lesões grave e gravissima, conforme Laudo de fls 33.

O motorista dirigia imprudentemente, em velocidade excessiva, ante o resultado do evento, em que a pequena vitima sofreu amputação da pena esquerda, não conseguindo frear, esmagando o membro inferior esquerdo. Imprudente ainda em velocidade inadequada com o local, sendo no interior da CEAGESP em que a cautela deve ser redobrada, ante o grande números de pedestre que circulam, neste centro de abastecimento, sendo perfeitamente previsivel, o deslocamento rápido de pessoas, inclusive - com sinalizações existente no local, advertindo.

Considerando o exposto, denuncio AntonioFloriano da Cruz Filho como incurso nas penas do art. 129§6º do Código Penal, e requeiro que R. e A, esta, seja ouvido a vitima e testemunhas adiante arroladas.

1º- Armando Rogerio Batistelli vitima fls 03 / 14
2º- Ivone Mendes Batistelli test fls 18/19
3º- Hildo Meneguetti test fls 43

São Paulo, 18 de dezembro de 1.987

Luiz Inácio Prado e Sousa
Promotor de Justiça

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo

DEGRAN

15 A 254

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E DE INTERROGATÓRIO

Às dezesseis horas do dia vinte e oito do mês de julho do ano de mil novecentos e seis. nesta cidade, na Delegacia de Polícia de Polícia ao 7º D.P-Lapa, onde se achava o Doutor Joaquim Oliveira Cesar-Del.Assistente. Delegado comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu o acusado, o qual, às perguntas da autoridade, respondeu como segue:

Qual o seu nome? ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO.

Qual a sua nacionalidade? Bras.

Onde nasceu? Biritiba Mirim-São Paulo.

Qual o seu estado civil? Solteiro.

Qual a sua idade? Nasc. aos 22 de dez. de 1961.

Qual a sua filiação? Antonio Floriano da Cruz. Maria José da Conceição Cruz.

Qual a sua residência? Fazenda Irui/Estrada Mogi/Salesópolis, KM, 16 Biritima Mirim-São Paulo.

Qual o seu meio de vida ou profissão? motorista.

Qual o lugar onde exerce a sua atividade? loca da residencia.

Sabe ler e escrever? Depois de cientificado da acusação que lhe é feita, passou o acusado a ser interrogado pela autoridade, respondendo o seguinte: QUE, exerxerce as funções de motorista de caminhão, junto a Fazenda Iruí, localizada na Estrada Mogi/Salesopolis, Km, 16, Biritiba Mirim São Paulo; QUE, possui a competente C.N.H. nº 36.482.369-0, com validade até 22 de dezembro de a.001; QUE, em 22 de abril de 1.986, por volta das 15.00 horas, aproximadamente, trafegava pelo interior do CEAGESP-LAPA, dirigindo o auto-caminhão de marca Ford, tipo F.7000, carroçaria de madeira, côr amarelo e branco, placas: GY--7271-Biritiba Mirim--São Paulo; QUE, viajava sozinho no já referido auto-caminhão, o qual transportava na car-

segue.....

Continuação.:::

na carroçaria, aproximadamente 200(duzentas(caixas de 24faces;QUE,recorda-se que a carga atingia uns três ou quatrometros de altura e pesando uns 8.000 kilos, pois o truck do veiculo, encontrava-se no chão;QUE, ao aproximar-se de um estacionamento, o qual fica nas proximidades do "varejão" de verduras, diminuiu a velocidade que já era de aproximadamente 30 KM/H, tendo em vista a presença de veiculos no meio da via, pois no local é explorado um espécie de estacionamento de veiculos de passeio;QUE, ao aproximar-se de um veiculo de marca volks, tipo kombi, côr branca, foi surpreendido pelo presença de um menino de côr clara, o qual saiu correndo por detrás da já referida kombi, vindo a atingir a frente do pesado veiculo que o interrogado dirigia;QUE, mesmo sendo apanhado de surpresa o interrogado frenou e manobrou p/o lado direito, porém não conseguiu evitar o acidente;QUE, recorda-se que o pesado veiculo arrastou as rodas por mais de um metros tendo a pequena vítima, permanecido debaixo da cabine do veiculo;QUE, assim que o auto-caminhão parou o interrogado desceu e notando que o menino estava sob a cabine, dirigiu-se apressamente p/o setor da segurança, onde solicitou auxílio dos vigilantes,pois tinha em mente que o menino tinha morrido com o impacto;QUE, assim que avisou os segurança e retornou ao local, foi informado que uma viatura do Ceagesp, já tinha estado no local, vindo a transportar a vítima p/o Hospital;QUE, em seguida, levou o fato ao cinhecimento do proprietário do auto-caminhão, vindo a saber que carregadores queriam agredir o interrogado;QUE, permaneceu ao interior da empresa enquanto o proprietário do veiculo providenciava o registro da ocorrência no Distrito Policial;QUE, no mesmo dia do acidente veio a saber que a vítima não havia falecido, porém tinha recibido vários ferimentos;QUE,no dia do acidente não chovia e a pista estava um pouco úmida devido a uma fina garoa que caía;QUE, era dia e o tempo estava bastante claro;QUE, não socorreu a vítima na hora fato, tendo em vista que estava sozinho e por pensar que o menino já tinha falecido; QUE, dirigiu-se primeiramente ao setor de segurança, pois o próprio setor quér que qualquér acidente seja primeiro avisado aquela repartição;QUE, nunca foi processado ou envolveu-se com a Polícia;QUE, dirige veiculos pesados há mais de 05 anos e nunca envolveu-se em acidente de transito,Nada mais disse. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelas testemunhas---José Ignácio Neto e---Oswaldo Prado Gomes, residentes à Rua Camilo,317-Lapa, e por mim, Escrivão de Polícia,que datilografei.

AUTORIDADE:

INTERROGADO:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

ESCRIVÃO:

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

DEPENDÊNCIA I.M.L. LAUDO N.º 29359/86

B. O. n.º 3385/86 Inq. Pol. n.º _____ D.P.

Remeter para 7º Distrito Policial - Lapa

Cópia em atenção a _____

Iara

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
LESÃO CORPORAL

Aos nove dias de setembro de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade de São Paulo a fim de atender a requisição do doutor Dr. Joaquim Oliveira Cesar.

os infra-assinados, doutores médicos-legistas do Instituto Médico-Legal, procederam ao exame de corpo de delito em ARMANDO ROGÉRIO BATISTELLI.

para responder aos quesitos seguintes:

Primeiro – Há ofensa à integridade corporal ou à saúde do examinando?

Segundo – Qual a natureza do agente, instrumento ou meio que a produziu?

Terceiro – Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta especificada).

Quarto – Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função; ou antecipação de parto? (Resposta especificada).

Quinto – Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente ou abortamento? (Resposta especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo: QUALIFICAÇÃO: ARMANDO ROGÉRIO BATISTELLI, filho de Antonio Batistelli e Ivone Mendes Batistelli, doze anos, solteiro, cor branca, estudante, natural de Bandeirante - PR, reside à Rua Coração de Jesus, duzentos e quarenta e um - Santa Terezinha. HISTÓRICO: informa ter sido atropelado em vinte e dois de abril de oitenta e seis. Socorrido pelo Hospital das Clinicas onde ficou um mês internado. DESCRIÇÃO: amputação do membro inferior esquerdo ao nível do terço médio da perna. Segue foto em anexo de nº um mil dento e vinte e nove / oitenta e seis. DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: concluímos que o examinado sofreu lesões corporais de natureza GRAve, gravíssima. RESPOSTAS AOS QUESITOS: ao primeiro - sim; ao segundo - Corpo con-

tundente; ao quarto - sim, debilidade permanente no membro superior esquerdo; ao quinto - deformidade permanente. Nada mais havendo, encerramos o presente laudo.....

São Paulo, 30 de setembro de 1986.

Dr. Mario Maiolino

Dr. Paulo A. Vasques.

R. HOJE
AO SR. DR. DELEGADO DE POLICIA
LO DPP
QUE DETERMINE IMEDIATA JUNTADA AO
FEITO RESPECTIVO.
SAO PAULO 04/11 DE 1986
O DELEGADO
Sergio Gabriel dos Santos
CONL OESTE



Mod 5, ECA-2, 10.000, VIII-84

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCREVENTE-CHEFE
VÁLIDA SOMENTE PARA REPROGRAFIA

46.253
A

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DELEGACIA 72 Distrito-Lapa.-

ASSENTADA

Aos -19- dias do mês de --fevereiro- de mil novecentos e oitenta sete.- nesta cidade de São Paulo na Delegacia de Polícia Assistente.- onde se achava o Doutor -Osvaldo Naoki Myaiaki- Del. Assistente.- Delegado respectivo, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado

Compareceu a testemunha retro intimada que, sendo inquirida pela autoridade, responde o que adiante se segue. Do que para constar, faço este termo.

Eu, S. Flores.- escrevi

TESTEMUNHA

Nome: -HILDO MENEGUETTI.-

R.G. 11.415.750-SP. C.I.C. não portava.-

Filiação: Pai: -João Meneguetti.-

Mãe: -Avanilde de Oliveira Lima Meneguetti.-

Data nasc.: -25-set.1958- Local: Reginópolis.- Est.: S.

Est. Civil: -Casado- Profissão: Insp. de Segurança.-

End. resid.: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946.- 05314

End. Trab.: "

End. p/ recados:

Telefone: 260.33.66.- Tel. p/ recados:

--Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da Lei, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntada. Inquirida, respondeu: QUE, exerce as funções de Inspetor de Segurança no Ceagesp-Lapa; QUE, em 22 de abril de 1.986, por volta das 15.00 horas, aproximadamente, realizava patrulhamento normal pelo interios do Ceagesp; QUE, por intermédio do rádio da viatura, foi solicitado que ...segue.....

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

continuação....

que se dirigisse até a Rua II, interior do Ceavesp, a fim de atender um atropelamento;QUE, imediatamente o depoente dirigiu-se ao local,* indiciado, vindo a notar que um auto-caminhão de marca ignorada, -- côr ignorada, trucado, carregado inúmeras caixas de verduras,-tinha- atropelado um menino de côr branca, o qual ainda estaba sob as rodas dianteira do já referido veiculo,ou melhor, estava com a perna es-- querda, presa debaixo da roda da frente, lado esquerdo;QUE, re--- corda-se que no local, haviam várias pessoas e com ajuda do depoente , retiram o pesado veiculo de cima da perna do garoto, vindo a socor rêlo ao PSM-05-Lapa;QUE, recorda-se que o motorista do auto-caminhão não estava no local, sendo o certo, que quem manobrou o pesado veicu lo, fôra um elemento que passava pelo local, o qual o depoente não-- sabe fornecer dados;QUE,-após providencias soeorros, retornou ao lo- cal do acidente e através de telefonemas, conseguiu localizar o pro prietário do veiculo, passando então a ocorrência p/o D.S.V.O.), --- desconhece as cuasas do acidente;QUE, no local, visualizou com pre-- cisão e clareza que a vítima, estava presa sob a roda dianteira, la- do esquerdo, ocasião em que chorava e gemia bastante;QUE, foi o de-- poente e outras pessoas que providenciaram a remoção do veiculo, o - qual prendia a perna da pequena vítima;QUE, não chegou a-conversar, ou manter quaquér diálogo com o motorista atropelamento, sendo o ---- ce to, que não conhece tal pessoa;QUE, o que sobe no dia é que o--- motorista era funcionário de um produtor de verduras;QUE, sabe que - a informação chegou na fiscalização,tendo em vista que o prédio fi-- ca bém próximo ao local do acidente, ocasião em que o depoente foi-- acionado via rádio;QUE, não se recorda se o veiculo transportava --- carga alta ou baixa, porém lembra-se que o veículo estava carregado- com caixas de verduras;QUE, no dia do acidente não chovia e nesta -- estava seva;QUE, no local o tráfego era intenso pela presença de---- inúmeros veiculos.Nada mais disse. Lido e achado conforme, vai assi- nado pela Autoridade, pelo depoente e por mim, escrivão que datilo- grafei.-

AUTORIDADE:

DEPOENTE:

ESCRIVÃO:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Em 29 de fevereiro de 19 88, nesta cidade Mogi das Cruzes, no(a) Fórum local, na sala de audiências do Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal Doutor Wilson de Oliveira Veríssimo onde o mesmo se achava, comigo escrevente a seu cargo, no final nomeado e assinado, compareceu Antonio Floriano da Cruz Filho a fim de ser interrogado sobre os termos da acusação inicial, tendo declarado não ter advogado, pelo que lhe foi nomeado Defensor Dativo, o Doutora Roseli Sales Leite, digo, não ter advogado.

Antes do interrogatório o Meritíssimo Juiz de Direito fez ao acusado a observação determinada no artigo 186 do Código de Processo Penal, respondendo ele às perguntas a respeito da sua qualificação da seguinte maneira:

NOME: Antonio Floriano da Cruz Filho
R.G. N.º n/ter no momento Naturalidade B iritiba Mirim
Estado Civil: solteiro Cor: morena
Idade: 26 anos Data do Nascimento: 22/12/ ?
Filiação: Antonio Floriano da Cruz
Maria José da Conceição Cruz

Residência: Bairro Hirpii, B iritiba Mirim, Mogi Cruzes, Km. 16.
Profissão: lavrador
Local do Trabalho: residência
Sabe Ler e Escrever? sim É Eleitor? sim Zona Mogi Cruzes-sp. digo, Biritiba Mirim

Depois de cientificado da acusação, passou o réu a ser interrogado de acordo com o artigo 188, I a VIII, do Código de Processo Penal e às perguntas do Meritíssimo Juiz de Direito, respondeu: que o interrogando nunca foi processado, ciente dos artigos 369 e 395 do CPP; que deixa o exame das provas a cargo do IluatreDefensor; não ter advogado; digo, não conhece as testemunhas; é verdade que na data dos fatos dirigia o veículo caminhão GY 7271 no interior do CEAGESP, Vila Leopoldina; o veículo estava carregado com alface; havia acabado de chegar e estava rodando a trinta km./hora; se aproximava do segundo pavilhão quando o moleque atravessou de repente, atravessou na frente do veículo, de modo quenão deu tempo para impedir que fosse colhido; ele atravessou da direita para a esquerda; a final "eu não vi ele"; o interrogando parou imediatamente o veículo e em seguida providenciou imediatamente um socorro para as vítimas e também procurou avisar o patrão que estava no bosque, digo, no box de frutas; a denúncia não é verdadeira porque dirigia a baixa velocidade e prestava atenção no local. Nada mais. ai assinado. Eu, ____, subsc.

MM Juiz .....

réu: Antonio Gabriel de Oliveira

TÊRMO DE DELIBERAÇAO.

Pelo MM Juiz foiditoque se devolvesse apresente com as anotações de costume. Nada mais. Vaiassinado. Eu, _____, subsc.

MM Juiz:

11925

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca São Paulo-Capital

1.ª Vara Crim. da Lapa

Proc. n.º 949/86

T.ESTEMUNHA acusação

Nome: HILDO MENEGUETTI

Filiação: João Meneguetti e de Avanildo de Oliveira Lima Meneguetti

Nacionalidade: Reginopolis- S.P. R.G. N.º não portava

Estado Civil : casado Profissão: Inspetor de Segurança

Endereço : R, Av.Amazonas 271- Carapicuiba .

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo Meritíssimo Juiz de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: não assistiu o acidente; que ajudou a socorrer o menor; que quando chegou ao local o caminhão estava sendo removido de cima da vítima; que o caminhão estava sendo dirigido por uma terceira pessoa,porque o motorista não se encontrava no local; que só posteriormente descobriu quem era o motorista do atropelamento ; que não sabe como aconteceu o acidente ; que o acidente ocorreu no meio da pista , sendo que foi a roda dianteira esquerda do caminhão que passou por sobre a perna da vítima; que o local tem bastante trânsito e caminhão e utilitários, além de ônibus; que a velocidade permitida lá é de vinte km/horas ; que a sinalização esta fixada na entrada principal do CEAGESP; no local do acidente é proibido o estacionamento em ambos os lados da via; que na hora do evento não existiam veículos estacionados em nenhum lado da rua; que a rua se desenvolve em reta e em nível; que ao que lhe parece não

chovia no dia do fato; que não conhecia nem o réu nem a vítima Dada a palavra ao Promotor, nada reperguntou.Dada a palavra ao Defensor, respondeu que: não existe restrição à circulação de - pedestres no local do acidente. Nada mais. Eu, escrev.dat. e subscrevi.

MM.Juiz:

Promotor:

Defensor:

Testemunha:

Acusado - ausente

JUNTADA

Em 9 de junho de 1988,
junto a este auto debates estenotipados e transcritos (m).
Eu, Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 949/86
1º V.Criminal-Lapa

V i s t o s, etc.

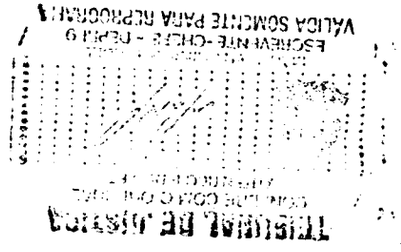
ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 129, § 6º, do Código Penal, porque, no dia 22 de abril de 1986, por volta das 15:00 horas, no interior do CEAGESP, rua Onze, conduzindo o caminhão, de placas GY-7271, em velocidade excessiva e inadequada para o local, atropelou o menor Armando Rogério Batistelli, causando-lhe lesões grave e gravíssima.

Recebida a denúncia (fls.74-v), foi o réu interrogado (fls.87v), apresentando defesa prévia às fls.96.

No curso da ação, ouviram-se a vítima (fls.114) e mais duas testemunhas arroladas pela acusação (fls. 115 e 119). Encerrada a instrução, o Doutor Promotor de Justiça pediu a condenação. Ao contrário, a Defesa reclamou a absolvição.

É o relatório. Decido.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VALIDA SOMENTE PARA REPRODUÇÃO

Nenhuma das testemunhas ouvidas assistiu o acidente e a vítima dele nada se lembra. Assim, toda a prova incriminadora se resume, apenas, em mera presunção que, à ividência, não autoriza o decreto condenatório.

Com efeito, a velocidade do veículo, que a denúncia qualificou de excessiva e incompatível, não resul - tou demonstrada e nem pode ser, na hipótese, inferida pela extensão do dano e circulação de pessoas no local do evento.

O dano lesivo, em que pese a sua gravida de, é compatível com o porte e peso do caminhão atropelante = que, ademais, se encontrava carregado e o fato ocorreu no meio de uma pista que, não obstante no interior do CEAGESP, tem gran de movimentação de veículos pesados, inclusive de ônibus.

A velocidade numérica, que o réu calcu - lou em torno de 30 k/h., obviamente, como mera estimativa, desacompanhada de qualquer elemento objetivo, nada prova. Ademais, também não há prova de que, no local, estivesse ela regulamenta da em 20 k/h,, como disse uma testemunha.

De resto, quando interrogado na policia , disse o réu ter a vítima ingressado na pista, de inopino, saindo de trás de uma perua parada no local.

Frágil, portanto, o conjunto probante, im-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCREVENTE CHEFE - 5.º Ofício
VÁLIDA SOMENTE PARA REPROGRAFIA

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

133
1267

põe-se a absolvição.

Isto posto, julgo improcedente a ação e absolvo ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO da imputação que lhe foi feita, nos termos do art. 38, VI, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei.

P. R. I. C.

São Paulo, 28 de junho de 1988.

ANTONIO LOPES DA SILVA
Juiz de Direito

Recorro nesta data.
CIENTE
S. P. 5/7/88
FRANCISCO FRADO E SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

136263

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

949/86

Antonio Floriano da Cruz Filho

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA CÂMARA

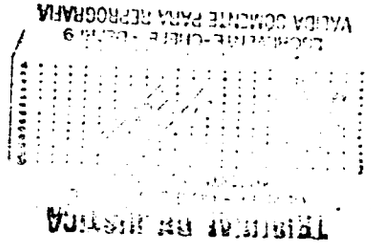
EXCELENTISSIMO PROCURADOR DE JUSTIÇA

Em 22 de abril de 1.986, o acusado conduzindo o caminhão de placas GY-7271, no interior do Ceagesp, atropelou o menor Armando Rogério Batistelli , que em consequência sofreu lesões graves e gravissimas. Entendemos que o motorista estava em velocidade excessiva por não ter conseguido frear, e a extensão de lesões sofrida pela pequena vitima. Vislumbramos ainda , estar o acusado em velocidade inadequada, por ser no interior do Ceagesp, onde circulam grande número de pedestres.

Todavia, o R. Juizo "a quo", julgou improcedente, por ser a prova incrimininadora mera presunção.

Ora, a testemunha Hildo Meneguetti , a fls 119, Inspetor de Segurança do Ceagesp, ajudou a socor





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

rer o menor, afirmou que o acidente ocorreu no meio da pista, sendo a roda dianteira esquerda do caminhão que passou pela perna do menor, e a velocidade permitida é de vinte km/horas, que a sinalização esta afixada na entrada principal do CEAGESP, que não existiam veiculos estacionados em nenhum lado da rua na hora do evento, visto que é proibido, sendo a rua desenvolvida em reta e nível.

Em seu interrogatório o acusado, afirmou na Policia e em Juizo , estar em velocidade de trinta quilometros por hora, assim sem dúvida em velocidade superior a permitida no local.

O menor já estava no meio da pista, quase atingindo o outro lado, quando foi atingido pela roda dianteira esquerda do caminhão. Assim se estivesse em velocidade permitida teria evitado o acidente.

A visibilidade do local é boa, sendo constante o movimento de pedestres, e por esta razão a baixa velocidade regulamentada no local. Deste modo , ainda que não visualizasse o menor, é perfeitamente previsivel a presença de pessoas no leito carroçavel. Indubitavel que o motorista observou o menor, já que este se encontrava no meio da pista, contudo, ante a velocidade imprimida no veículo o atropelamento foi inevitavel.

Ademais , o art. 40 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito , afirma que a velocidade em vias locais é de vinte quilometros por hora. E

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCRIVANIA CÍVEL
VALIDA SOMENTE PARA REPROGRAFIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

via local a destinada a área restrita, nos termor do art. 39 do mesmo regulamento.

O total desrespeito as normas de transito, em sua imprudência , o motorista deu causa ao evento, transitando não só em velocidade superior a permitida, como inadequada ao local.

Os Tribunais sempre decidiram:

"Ao trafegar em local ou imediações de feira-livre, cumpre ao motorista conduzir seu veiculo em velocidade bastante reduzida , posto que perfeitamente previsivel a possibilidade de um pedestre afoito e despreocupado costar a rua em movimentação normal em tais circunstâncias. O simples fato de, em tal hipótese , trafegar em marcha regularmente permitida não basta à isenção da responsabilidade penal, sendo mister a esse desiderato tratar-se de velocidade adequada as circunstâncias , de modo a, numa emergência, permitir a frenagem do veículo com êxito." TACRIM-SP Rel Camargo Sampaio in Delitos do Automovel MANOEL Messias Barbosa).

"Embora dentro dos limites regulamentares, é inadequada a velocidade que não permita ao motorista pleno dominio do movimento do automovel, e da extensão dos danos por este sofrido também se deduz a impropriedade de sua marcha- TACRIM-SP Rel Jefferson Perroni in Codigo Penal e sua interpretação jurisprudencial,diversos autores.

Considerando o exposto, requeiro a reforma da R.Decisão, condenado o acusado, como medida de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE RONDÔNIA
VÁLIDA SOMENTE PARA REPROGRAFIA

26 JUL 91

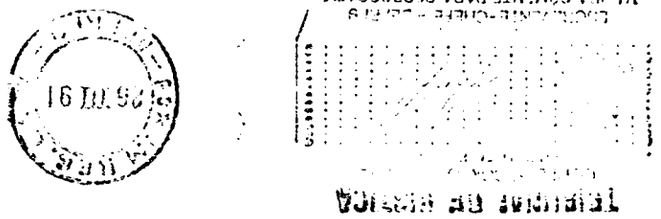
139

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Justiça.

São Paulo, 05 de julho de 1.988

Luiz Inácio Prado e Sousa
Promotor de Justiça



fls: 36

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PARECER Nº 129/68.609 :
APELACAO Nº 543.965-6]

APELADO : ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO.

APELANTE : *JUSTICA PUBLICA*.

EGREGIO TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

COLENDA CAMARA

EXCELENTISSIMOS JUIZES DE ALÇADA

Insurge-se JUSTIÇA PUBLICA contra a r.senten-ça, que, entendendo insuficientes as provas dos autos, absolveu a ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO da imputação de cometimento de crime de *lesão corporal culposa*.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PARECER Nº 129/68.609:
APELAÇÃO Nº 543.965-6]

Sustentam as razões recursais, que robusta é a prova trazida aos autos, demonstrando *ad satiem* a responsabilidade pessoal do acusado, que, mesmo em transitando no interipr do CEAGESP, onde circulam muitas pessoas, imprimiu velocidade superior ao permitido pelo local e circunstâncias, atropelando e lesionando ao menor Armando Rogério Batistelli; daí por que se pretende seja ele condenado [fl.136/9].

Em respostando ao apelo, o DD.Advogado de defesa exalça o acerto da r.sentença absolutória, enfatizando a insuficiência do acervo probatório a tão grave e conseqüente solução, aguardando, assim, a mantença da decisão [fl.145/6].

O provimento do apelo se impõe.

Nenhuma dúvida, consentemos autos quanto a autoria e a materialidade delitiva.

269

No que tange à culpa *"strictu senso"* do acusado, é ela manifesta.

Com efeito, é previsível a qualquer pessoa, mediana, que no interior do CLAGESP circulam muitas pessoas em trabalho, absorvidas todas por suas ocupações.

Não sem razão (igualmente inignorável a disposição do art. 40 do Reg.C.N.T.) já na entrada do CLAGESP há placa indicativa da *máxima velocidade* permitida em seu interior: 20 Km/h.

Inequivocamente, o motorista-acusado imprimia ao caminhão velocidade incompatível com as circunstâncias do local [já em admitindo *"apenas"* estar a 30 km/h, confessa estar acima do permitido no local].

Só assim se explicaria o fato de apanhar com as rodas dianteiras ao menino, sem que dispusesse de tempo para a frenagem ou o desvio.

Independentemente daa velocidade imprimida, não poderia ali o motorista ter sua atenção restrita à pista de rolamento; haveria de, solertemente, divisar todos os pedestres à sua frente; cabia-lhe envidar o cuidado necessário para que qualquer destes não fosse surpreendido pelo caminhão.

Não se pode dizer "*surpreendido*" o motorista que dirige em área de circulação **também de pedestres**: e muito menos **pela frente**, como o demonstra o atropelamento do menino com as rodas dianteiras.

"*Age imprudentemente e responde pelas conseqüências, o motorista que, avistando pedestre na via*

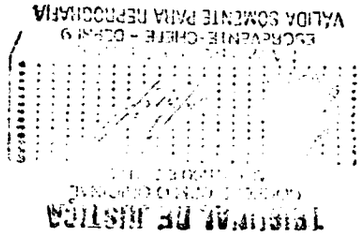
pública, se limita a diminuir a marcha do veículo" [Julg.TACrim/SP 50/301 - idem em RT 419/296, 435/377, 448/451, Julg.TACrim/SP 18/212, 19/230, 23/131, 31/158, 32/223 e 326, 34/209, 40/113 e 115, 41/273 e 316, 43/185, 212, 244 e 364, 44/350 e 417, 47/332, 48/373, 51/412, etc],

A condenação era a única solução consentânea com as provas dos autos, como bem o demonstrou o DD.Promotor de Justiça.

Em, se condenando ao réu, sua primariedade e nenhuma antecedência criminal bastam à conclusão de que a pena pecuniária, em comutação da pena privativa de liberdade, será suficiente à prevenção penal.

Destarte, é de ser dado provimento ao apelo, reformando-se a r.sentença absolutória, para que se




TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VÁLIDA SOMENTE PARA DEPRECIAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PARECER Nº 129/68.609;
APELAÇÃO Nº 543.965-6]

condene o acusado, consoante os lúcidos e jurídicos fundamentos deduzidos pelo DD.Promotor de Justiça.

É o parecer, com que se vislumbra, na aplicação do Direito, a efetiva realização da

JUSTITIA.

São Paulo, 11/NOVEMBRO/1988.

paulo edson marques
procurador de justiça

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO Nº 543.965/6, da comarca de SÃO PAULO, em que é apelante a JUSTIÇA PÚBLICA, sendo apelado ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO:

A C O R D A M, em Primeira Câmara do Tribunal de Alçada Criminal, por votação unânime, dar provimento ao apelo para condenar o increpado à pena de 2 meses de detenção, por infringência ao artigo 129, § 6º, do Código Penal, e, a seguir, de ofício, se reconhece extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

1. Adotado o relatório da sentença, acrescenta-se que Antonio Floriano da Cruz Filho, qualificado nos autos, denunciado como incurso no artigo 129, § 6º, do Código Penal, acabou sendo absolvido, com fundamento no artigo 386, VI, do estatuto processual penal.

Com tal decisão não se conformou a Justiça Pública, manifestando recurso de apelação, via do qual pugna pela condenação do acusado, nos termos da exordial, eis que,


16 III 94

para tanto, há prova suficiente nos autos.

O recurso, contra-arrazoado, se processou regularmente, tendo a ilustrada Procuradoria de Justiça, em parecer da lavra do Dr. Paulo Edson Marques, opinado pelo provimento do apelo.

É o relatório.

2. Procede o apelo ministerial.

Nenhuma dúvida quanto à materialidade do fato delituoso, eis que estampada no laudo de exame de corpo de delito (fls. 35); o mesmo se diga com relação à autoria, confessada pelo acusado nas duas oportunidades em que foi ouvido (fls. 15 e 87).

Restaria perquirir tão somente acerca da culpa "stricto sensu" atribuída ao agente infrator. E esta, na modalidade de imprudência restou bem demonstrada, pese embora o respeitável entendimento em contrário do digno Magistrado "a quo".

Realmente, ninguém ignora que no interior do CEAGESP, nesta Capital, intenso é o movimento de pessoas em trabalho, empenhados todas na execução de suas tarefas. Bem por isso, logo na entrada desse centro de abastecimento há placa indicativa da máxima velocidade permitida em seu interior: 20 km/h.

Inquestionavelmente, o recorrido imprimia ao caminhão, por ele dirigido, velocidade incompatível com o local. Aliás, o próprio réu admite que estava "apenas" a 30 km/h, quando do fato delituoso, o que significa estar acima do permitido no local. Só assim se explicaria o fato de apanhar com as rodas dianteiras o menino Armando, sem que dispusesse de tempo para frenagem ou desvio.

Bem de ver que, independentemente da velocidade desenvolvida, haveria o acionado de redobrar os cuidados, ante o grande número de pedestres que circulam no local, sendo perfeitamente previsível o deslocamento rápido de pessoas. E na previsibilidade, como se sabe, é que repousa o princípio da culpa.

Em suma, induvidosa a responsabilização penal

183
276

do acusado, dá-se provimento ao apelo para condená-lo, como incurso no artigo 129, § 6º, do Código Penal.

Tendo presente a primariedade do réu e a ausência de antecedentes criminais, terá a sua pena fixada no mínimo legal, ou seja, dois meses de detenção. Em face da pena ora imposta e dado o tempo transcorrido entre a data do fato e a deste julgamento, ocorreu, no entanto, a prescrição da pretensão punitiva (artigos 109, VI, e 110, §§ 1º e 2º do Código Penal).

3. Nessa conformidade, dá-se provimento ao apelo para condenar o increpado à pena de dois meses de detenção, por infringência ao artigo 129, § 6º, do Código Penal, e, a seguir, de ofício, se reconhece extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

Participaram do julgamento, além do infra-assinado, os Srs. Juízes Silva Rico (Presidente) e Carvalho Neto.

São Paulo, 22 de junho de 1989.

Dias Tatit — Relator

DIAS TATIT

Ap. nº 543.965/6
1ª V.R. - Lapa
Ação nº 949/86
São Paulo

Joan
Iassu.

REGISTRO DO ACÓRDÃO

Certifico e dou fé que, em 28 de 09 de 19 89
o V. Acórdão de fls. n.os. 160, 163, foi registrado
em microfilme, rolo n.o 536 -AC, Flash n.o 453
Eu, ... Escrevente-Chefe da Seção de Microfilmagem e Serviços Complementares, assino e Eu,
..... Diretor Técnico de Serviço da S.a
DTS/D. P., subscrevo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VALIDO SOMENTE PARA O PROCESSO

TRIBUNAL DE ALÇADA
CÍVEL
28 SET 1989
REMESSA À [illegible]

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
29 SET 1989
RECEBIMENTO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CIENTE
São Paulo, 11 / 10 / 1989
Dr. .....

fls. 417

164 / 277

TRIBUNAL DE ALÇADA
CRIMINAL
2º D.T.S.J. - 2
20 OUT 1989
RECEBIDO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que no Diário Oficial de
14 de outubro de 19 89 foi publi-
cada a decisão proferida às fls 160.
São Paulo, 14 de outubro de 19 89
Eu, Escrevente, subscrevi

CERTIDÃO

[redacted] e dou fé que, nesta data, expedi
[redacted] ao Instituto de Identificação "Civil
e Criminal", nos termos do Decreto-Lei n.º
1.5[illegible], de 03 de agosto de 1940. São Paulo,
20 de novembro de 19 89
Em, Escrevente, subscrevi

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que não foi oferecido qualquer recurso relacionado com o presente processo, tendo o V. acórdão de fls. 160/163 transitado em julgado no dia 29 de novembro de 1989. São Paulo, 30 de novembro de 1989. Eu, escrevente, subscrevi.

REMESSA

Aos 30 de novembro de 1989, remeto estes autos à 19 Vara. Eu, escrevente, subscrevi.

RECEBIMENTO

Em 13 de 12 de 1989, recebi estes autos. Eu, Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em 10 de abril de 1991

faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Lapa, Dr. Antonio Celso Ponce Pugliese

Em subs.

Proc. 1586/86

Ao Dr. Curador.

S.P. 10.4.1991

Juiz de Direito

DATA

Em 11 de 04 de 1991, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

Rio

VISTA

Ao Dr. Horacio da Silva Martes

São Paulo 12 de 04 de 19 91

Em

MM. Juiz:

Ciente dos documentos juntados às fls. 25/1/277.

Aguarda designação de audiência final.

S.P., 12/04/91

Horacio da Silva Martes
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 15 de 04 de 1991

recebo estes autos com cota supra

Eu, Escr., subscr.

JUNTADA

Em 15 de 04 de 91

junto aos autos petição

, esc

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA, COMARCA DE SÃO PAULO

AÇÃO: SUMARÍSSIMO
AUTOR: ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI
RÉU: CARLOS TAKASKI SASAI
PROCESSO nº 1586/86

J. Sim, se em termos.
Em 12 de ABR 1991
Juiz de Direito

FORUM REGIONAL-IV-LAPA
11 ABR 11 39 91 022288

SÉRGIO LUIS MIRANDA NICHOLS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 100.916, nos autos acima referidos, vem, respeitosamente, perante V.Exa. a fim de RENUNCIAR a procuração outorgada por ARAMANDO ROGÉRIO BATISTELI.

Por tratar-se de renúncia individual e não coletiva é dispensável a notificação do mandante, eis que o(s) demais advogados continuam a representá-lo nestes autos.

Requer-se finalmente que o Cartório diligencie no sentido de que nas futuras intimações não mais conste o nome do advogado renunciante.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 25 de março de 1.991.

Sérgio Luis Miranda Nichols

SÉRGIO LUIS MIRANDA NICHOLS

fls. 422 280

VISTA

Ao Dr. Adriano Frugoli

São Paulo, 16 de 04 de 19 91

Proc. nº 1.586/86

M.M. JUIZ:

Aguardo a designação de audiência de instrução e julgamento.

S.P. 16-4-91

ADRIANO FRUGOLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECEBIMENTO

Em 16 de 04 de 19 91

recebo estes autos com cota supra

Eu, _____ Escr., subsc.

281

CONCLUSÃO

Em 17 de 04 de 19 91.

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível - Foro Regional IV Lapa. Dr. ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE.

Eu, _____, Esc. subscr.

Processo n.º 1586/86.

Cumprido o item 2 do despacho de fls. 243 voltem conclusos.

Int.

S.Paulo, 17/04/1.991.

JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 17 de 04 de 19 91, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

escrevente

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário da Justiça, cópia do respeitável despacho de fls. 281 para a necessária Publicação

São Paulo, 24 de 04 de 1991

Escrevente Diretor

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS. 281 foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 29/4/91 que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 30 de 04 de 19 91

JUNTADA

Em 09 de 05 de 91

Junto aos autos petição

, esc.

Assessoria Empresarial — **Henri Yutaka Mitsunaga**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a Vara Cível Regional da LAPA, São Paulo, Capital:

J. Conclusos.
S. P. 09 MAI 1991

FÓRUM REGIONAL DE PINHEIROS
DEPRI-16
PROTOCOLO GERAL
13 MAI 1991 017080

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGÉRIO BASTITELI, nos autos do procedimento SUMARÍSSIMO que promove contra CARLOS TAKASKI SASA por seu advogado - in fine assinado - vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

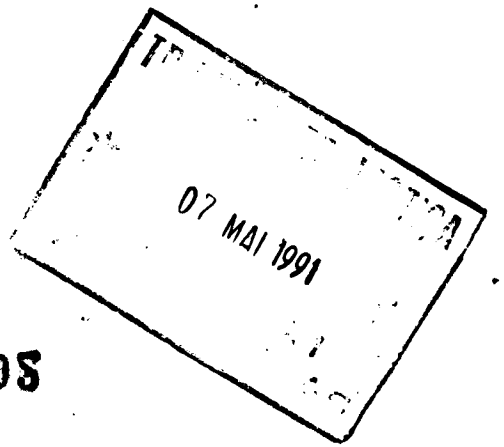
em atenção ao R. despacho de fls.281, o Requerente em 05.04.pp., juntou aos autos sentença e acordão da ação penal, sobre o mesmo fato;
Diante das provas juntadas, entende o Requerente não ser mais necessário a apuração da responsabilidade na esfera civil, posto que já apurada na esfera criminal.

Assim sendo, desiste da oitiva das testemunhas e requer seja aberta vista as partes para oferecimento de memoriáis e após seja proferida a r.sentença arbitrando o " quantum" da indenização.

Termos em que,
juntando-se esta, para o que de direito,

Pede-se Deferimento.
São Paulo, 03 de Maio de 1991.

pp. José Roberto Lopes- 83.624-SP.


07 MAI 1991

CONCLUSÃO

Em 13 de maio de 1991

faço estes autos conclusos ao MM

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de Lapa, Dr.

Antonio Celso Ponce Pugliese

Esc. subst.

Proc. 1586/86

Fls. 282 - Manifestem-se os Drs. Curadores.

Int.

S.Paulo, 13/maio/1991.

Juiz de Direito

CARGA

Em 14 de 05 de 1991, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

Ao Dr. Horácio da Silva Martes

15 / 05 / 91.

MM. Juiz:

Fls. 282: nada a opor.

S.P., 16/05/91

Horacio da Silva Martes
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Em 21 de 05 de 1991.

recebi estes autos com cota supra.

Cu, _____ Escr., subscr

fls. 284
fls. 429

VISTA

Ao Dr. Adriano Frugoli

São Paulo, 22 de 05 de 19 91

1º [illegible]

Proc. nº 1586/86

M.M. JUIZ:

Fls. 282

Ciente e de acordo.

S.P. 29-5-91

ADRIANO FRUGOLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECEBIMENTO

Em 29 de 05 de 19 91

recebo estes autos com do Dr. curador

c/ cota supra

Ao Escr. subscr.

fls. 235/238

CONCLUSÃO

Em 10 de junho de 1991

Faço os autos conclusos ao MM.

Diretor da 3.ª Vara Dist. de Lisboa. —

Antonio Celso Ponce Pugliese

Juiz de Direito

Proc. 1586/86

Fls. 251/252 - Tudo fica uma vez que esta ação de reparação de danos é contra o proprietário do veículo causador do acidente.

Expeça o autor o que entender de direito para o prosseguimento normal do feito, em 5 dias.

13/6/91

DATA

Em 17 de 6 de 1991, recebi estes autos em Cartório e despacho supra

REMESSA À IMPRENSA

Certifico [illegible] Diário
Oficial [illegible] e
[illegible] 285
Para [illegible]
São [illegible] 24 de 06 de 91

[illegible]

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS 285
foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 01.07.91
que se encontra digitado em cartório.
São Paulo, 02 de 07 de 1991

[illegible]

JUNTADA

Em 12 de 07 de 91
junto aos autos petição

[illegible], esc.

16

Assessoria Empresarial **Henri Yutaka Mitsunaga**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Lapa- Foro Regional da Lapa- São Paulo.

FORUM REGIONAL DE PINHEIROS
DEPRI-16
8 JUL 1545 91 028165
PROTOCOLO GERAL

J. Sim, se em termos.
Em 12 de 1111 1991
Juiz de Direito

Proc. 1586/86.

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELLI, devidamente qualificado nos autos da ação sumaríssima que move a Carlos Takaski Sasai, por seu procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência em atenção ao R. despacho de fls.285, requerer a suspensão do feito pelo prazo de 20 (vinte) - dias,

Nestes termos,
P.Deferimento.

São Paulo, 07 de julho de 1991.

pp. JOSÉ ROBERTO LOPES-OAB/SP 99.494

287

JUNTADA

em 24 / 7 / 91

petição

Assessoria Empresarial — **Henri Yutaka Mitsunaga**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do - Fôro Regional IV- Lapa- São Paulo.

FORUM REGIONAL-IV-LAPA
23 JUL 1023 97 045936
DEPRI-9.1.

Conclusos.
S P 24 JUL 1991

Proc. 1586/86.

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, devidamente qualificado nos autos da ação Sumaríssima que move a Carlos Takaeki Sasai, por seu procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

Quanto ao fato e a responsábilidade do causador do acidente, não há dúvidas, uma vez que há sentença transitado em julgado (fls.260/277verso).O responsável e culpado pelo acidente dirigia veículo do requerido, por conseguinte é o requerido responsável pela reparação cível, nos termos do artigo - 1521, inc. III do Código Penal.

Juntado aos autos está o laudo pericial, que concluiu ter o autor perdido a função do membro infe-/rior esquerdo, fazendo jus a uma indenização.

O réu foi devidamente citado, que dando-se revel, sendo-lhe nomeado curador, contudo a prova testemunhal indicada na exordial ainda não foi concluida, razão pela qual, para prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, - requer:

Desistência da testemunha ADEMIR Rodrigues Pereira, que está em local incerto e não sabido;

Expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, para a Comarca de Osasco, no endereço constante às fls.233.

Desentranhamento e encaminhamento ao Juízo competente, a precatória de fls.86/101, que foi solicitada a devolução independente de cumprimento, posto que não havia se

289

Assessoria Empresarial

Henri Yutaka Mitsunaga

concretizado a fase de citação, para a oitiva da testemunha Maria das Graças Rosa.

Após o retorno das precatórias , requer seja designado audiência para debates e julgamento, intimando-se o autor no endereço constante às fls.229.

Requer ainda, que das precatórias conste (conste) ser o autor beneficiário da Justiça Gratuíta.

Nestes termos,

P.Deferimento.

São Paulo,22 de julho de 1991.

pp.JOSÉ ROBERTO LOPES-OAB/SP 99.494

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5955 - 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO

190

CONCLUSÃO

Em 25 de 07 de 19 91

faço estes autos conclusos ao MM Juiz

Direito da 1ª Vara Cível da Barra. Dr

Eduardo Braga

Ea: _____ Esc. subst.

Proc. 1586/86

Fls. 288/289: Defiro.

S.P. 25.7.1991

Juiz de Direito

DATA

Em 25 de 07 de 19 91, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

Esc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que expedi carta precatória p/ Arildo José, digo Arildo Ribeiro de Souza e desentranhei a precatória de fls. 86/101 p/ juntá-la, conf cópias que seguem

São Paulo, 26 de 07 de 19 91

JUSTIÇA GRATUITA.

fls. 43

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de São Paulo

~~3~~ 3ª Vara ~~Cível do Foro Regional IV-LAPA~~

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS

PROCESSO Nº 1586/86

VALOR DA CAUSA: Cr$ 0,00

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA, Estado de São Paulo.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Osasco, Estado de São Paulo.

DESPACHO

O Exmo. Sr. Dr. EDUARDO BRAGA,

Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Osasco - Estado de São Paulo à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: Sumariíssima, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI.

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS em audiência a ser designada por esse Juízo.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, à Rua "N" nº 53 - Jardim das Flores - Comarca de Osasco - Estado de São Paulo

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

ADV.: Dr. José Roberto Lopes

END.: R. Girassol, 244-V.Madalena - fone: 815.5955

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo aos 26 de julho de 1991. Eu, (Eliane Pereira Lugli).- Escrevente que a datilografei. Eu, (Altenita S. de Carvalho).- a conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

DR. EDUARDO BRAGA.-

Acompanham a presente ..... folhas por mim, ..., rubricadas.

Eu, (Altenita S.de Carvalho), Escrivã Substituta do 3o Ofício Cível do Foro Regional IV-LAPA, reconheço como autêntica a assinatura do MM Juiz de Direito Titular Dr. EDUARDO BRAGA.

922

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

A D I T A M E N T O :

Em aditamento a presente Carta Precatória, extraída dos autos da ação Sumaríssima sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI, adito o resumo da petição de fls.288/289 com o seguinte teor: O Réu foi devidamente citado, quedando-se revel, sendo-lhe nomeado curador, contudo a prova testemunhal indicada na exordial ainda não foi concluída, razão pela qual, para prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, requer: Expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, para a Comarca de Osasco, no endereço constante a fls.233. Desentranhamento e encaminhamento ao Juízo competente, a precatória de fls.86/101, que foi solicitada a devolução independente de cumprimento, posto que não havia se concretizado a fase de citação, para a oitiva da testemunha MARIA DAS GRAÇAS - ROSA. Após o retorno das precatórias, requer seja designada audiência para debates e julgamento, intimando-se o Autor no endereço constante a fls. 229. Requer ainda, que das precatórias conste ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita, e despacho de fls. 290 a seguir transcrito: "Fls.288/289-Defiro. SP., 25.7.91.(a)Dr. Eduardo Braga - Juiz de Direito."E, para constar, lavrei o presente que fica fazendo parte integrante deste, digo da Carta Precatória. O QUE CUMPRA-SE, observando-se as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de julho de 1991. Eu, (Eliane Pereira Lugli), escrevente datilografei. Eu, (Altenita S. de Carvalho), escrivã substituta, subscrevo.

DR. EDUARDO BRAGA
Juiz de Direito

OBS.: O Autor é beneficiário da Justiça Gratuita.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REG.IV-LAPA

NA RESPECTIVA CÍVEL

87/91

1586/86

epl.

São Paulo, 26 de julho de 1.991

Meritíssimo Juiz:

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para cumprimento, a carta precatória expedida no processo sumaríssimo promovido por ARMANDO ROGERIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e elevada consideração.

Dr. EDUARDO BRAGA
Juiz de Direito

Ao
Meritíssimo Juiz de Direito do
7º Ofício Cível da Comarca de Osasco
Estado de São Paulo.

294

CERTIDÃO

CERTIFICO que remeti a carta precatória de fls. 86/101 e aditada a fls. 292/293, através do expediente do tribunal.

São Paulo, 31 de 07 de 1991.

CERTIDÃO

Certifico que remeti a carta precatória para inquirição da testemunha através do expediente

São Paulo, 1 de 08 de 1991

ESCRIVÃO

JUNTADA

Em 19 de 08 de 91

junto aos autos ofício da Comarca de Osasco

: eec

fls. 443

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

J. dando-se ciência.
Int. 10 AGO 1991
S.P., / /19

Comarca Osasco

7.ª Vara Cível

Cartório do 7.º Ofício Cível

Precatória n.º 1108/86

Processo n.º 1586/86

Autor(a)(es) Armando Rogério Batisteli

Réu(Ré)(s) Carlos Takaski Sasai

Em 09 de agosto de 19 91

Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a carta precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em 05 / 08 / 1991 ocorrendo o abaixo assinalado:

( ) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;

( ) redistribuída à

por pertencer àquela jurisdição;

(XX) designado o dia 05 / 09 / 1991 , às 14:00 horas, para ter lugar a diligência;

( ) remeter a importância de Cz$, para o pagamento de custas e/ou diligências;

( ) remeter cópias faltantes de

( ) já devolvida a esse r. Juízo em

( )

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

* Jesus de Nazareth Lofrano
Juiz(a) de Direito

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV da Lapa
Comarca da Capital/SP.

* Nome datilografado

REMESSA À IMPRENSA

Ofício

295

21 08 de 1991

Escrivã Diretora

JUNTADA

Em 22 de 08 de 91

junto aos autos o ofício da Comarca de Osasco.

, em.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca DE OSASCO - SP.

8.ª Vara Cível.

Cartório do 8 .º Ofício Cível

Precatória n.º 719/91.-

Processo n.º 1586/86.

Autor(a)(es) ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI.

Réu(Ré)(s) CARLOS TAKASKI SASAI.

OFIC. nº 155/91.

J. dando-se ciência.
Int. 21 AGO 1991
S.P., / / 19

Em 16 de Agosto de 19 91.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a carta precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em 13 / 08 / 91. ocorrendo o abaixo assinalado:

( ) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;

( ) redistribuída à

por pertencer àquela jurisdição;

( ) designado o dia / / , às horas, para ter lugar a diligência;

( ) remeter a importância de Cz$, para o pagamento de custas e/ou diligências;

(xx) remeter cópias faltantes de Contestação e Instrumento de Procuração.

( ) já devolvida a esse r. Juízo em

( )

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

* Nome datilografado

* JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA
Juiz(a) de Direito

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV -Lapa
Capital - SP.

298

MM Juiz:

Consulto Vossa Excelência para saber se devo publicar o despacho de fls. 297, em virtude do Réu ser revel e estar representado pela Curadoria, tendo em vista o mesmo ter sido citado por edital.

Assim sendo, faço os autos conclusos para que V. Exa. determine o que de direito.

São Paulo, 22 de agosto de 1991

ESC.

CONCLUSÃO

Em 23 de 08 de 19 91

faço estes autos conclusos ao MM

Juiz de Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. Antonio Celso Ponze Pugliese

Eu, _____ Escr. subscr.

Proc. 1586/86

Oficie-se ao Juízo da Comarca de Osasco, informando que o Réu é revel.

S.P. 23 de agosto de 1991

Juiz de Direito

DATA

Em 23 de 08 de 19 91, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

Escr.

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofício ao 8º Ofício, com. cópia que segue.

São Paulo, 28 de 08 de 19 91

ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL REGIONAL IV - LAPA.

Ofício nº 105/91 - EPL.
Proc. nº 1586/86

São Paulo, 28 de Agosto de 1.991.

Meritíssimo Juiz:

Em atenção ao ofício nº 155/91 , datado de 16/08/91, referente a carta precatória nº 719/91, extraída dos autos da ação SUMARÍSSIMA, movida por ARMANDO ROGERIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI, comunico a Vossa Excelência que deixo de remeter cópias solicitadas, tendo em vista ser o réu revel.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, protestos de elevada consideração.

ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE
Juiz de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA.
Meritíssimo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Osasco.
São Paulo.

CERTIDÃO

Certifico que remeti o ofício de fls. 299 através do expediente do Tribunal.

São Paulo, 02 de 09 de 1991

ESCRIVÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS. foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de dia 27/8/91 que se encontra arquivado em cartório. fls. 295

Em 2 de 9 de 1991

JUNTADA

Em 17 de 09 de 91

junto aos autos carta precatória de Osasco

, em

1108
86

HIGINO

PODER JUDICIÁRIO

JUNTE-SE.
Em 16 de SET 19
Juiz de Direito

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAUL

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO(Á) DIRETOR(A) JOSÉ MARIA LOPES DOS SANTOS.

CARTA PRECATÓRIA

da Comarca de SÃO PAULO - 3ª VARA CÍVEL DO FORO REG.IV - LAPA.

-AÇÃO: SUMARÍSSIMA.

ARMANDO ROGERIO BATISTELI -AUTOR

CARLOS TAKASKI SASAI RÉU.

AUTUAÇÃO

Em sete (07) de agosto (08)
de mil novecentos e noventa e um
autuo neste Cartório a carta precatória
que segue(m): e fiz este termo. Eu (Nívia Ap.R.Moura), Escr., subscrev

Registrado sob n.º 1.108/86
no livro competente nº 002
fls. 147

Escrivão(à) Diretor(a)

50.04.007

302
fls.345

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REG.IV-LAPA

EM RETRIBUIÇÃO FAVOR SOLAR

87/91

1586/86

epl.

R. A. CONCLUSOS
Osasco, 5 / 8 / 1.991
JUIZ DE DIREITO

São Paulo, 26 de julho de 1.991

Meritíssimo Juiz:

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para cumprimento, a carta precatória expedida no processo sumaríssimo promovido por ARMANDO ROGERIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e elevada consideração.

Dr. EDUARDO BRAGA
Juiz de Direito

Ao
Meritíssimo Juiz de Direito do
7º Ofício Cível da Comarca de Osasco
Estado de São Paulo.

OF. JUDICIAL
LAPA
SÃO PAULO

50.18.024

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

A D I T A M E N T O :

Em aditamento a presente Carta Precatória, extraída dos autos da ação Sumaríssima sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI, adito o resumo da petição de fls.288/289 com o seguinte teor: O Réu foi devidamente citado, quedando-se revel, sendo-lhe nomeado curador, contudo a prova testemunhal indicada na exordial ainda não foi concluída, razão pela qual, para prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, requer: Expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, para a Comarca de Osasco, no endereço constante a fls.233. Desentranhamento e encaminhamento ao Juízo competente, a precatória de fls.86/101, que foi solicitada a devolução independente de cumprimento, posto que não havia se concretizado a fase de citação, para a oitiva da testemunha MARIA DAS GRAÇAS - ROSA. Após o retorno das precatórias, requer seja designada audiência para debates e julgamento, intimando-se o Autor no endereço constante a fls. 229. Requer ainda, que das precatórias conste ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita, e despacho de fls. 290 a seguir transcrito: "Fls.288/289-Defiro. SP., 25.7.91.(a)Dr. Eduardo Braga - Juiz de Direito."E, para constar, lavrei o presente que fica fazendo parte integrante deste, digo da Carta Precatória. O QUE CUMPRA-SE, observando-se as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de julho de 1991. Eu, (Eliane Pereira Lugli), escrevente datilografei. Eu, (Altenita S. de Carvalho), escrivã substituta, subscrevo.

DR. EDUARDO BRAGA
Juiz de Direito

OBS.: O Autor é beneficiário da Justiça Gratuita.

OF. JUDICIAL
LAPA
SÃO PAULO
50.18.024

fls. 452

1 1 0 8

J. Conclusos.
S.P. 29 / 12 / 86

PODER JUDICIÁRIO

8 6

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OSASCO, ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO — SP.

ESCRIVÃO(Á) DIRETOR(A) Bel. JOSÉ MARIA LOPES DOS SANTOS

CARTA PRECATÓRIA

da Comarca de São Paulo - 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI — AUTOR

CARLOS TAKASKI SASAI — RÉU

AUTUAÇÃO

Em doze (12) de novembro (11)
de mil novecentos e oitenta e seis (1.986)
autuo neste Cartório a carta precatória
que segue(m) e fiz este termo. Eu (Caio Marcos Perez) — Escr., subscrevi.

Registrado sob n.º 1.108/86
no livro competente n.º 002
fls. 191

Escrivão(ã) Diretor(a)

23 DEZ 15 15:18 007872
PROTOCOLO

1108/86 Livro 002 Fls. 141

305 454 07

05 NOV 1986

PROTOCOLADO
SOB Nº 8497/86

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Juízo de Direito da Comarca de de São Paulo
3ª Vara Cível do Foro Regional IV da LAPA

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: URGENTE DIAS
PROCESSO Nº 1586/86
VALOR DA CAUSA: ~~Cz$~~ Cz$99.696,00

DISTRIBUIÇÃO

CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dist. 204 Lv.º 04/130
Fls. 201
Vara 1ª Of. 2º
Of. Justiça
Osasco 06/11/86

ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV da LAPA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE OSASCO, Estado de São Paulo

DESPACHO

R. A. CONCLUSOS
Osasco 04/ /11/86

JUIZ DE DIREITO

O Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA
Meritíssimo Juiz de Direito da TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV-LAPA
Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: SUMARÍSSIMA, sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI.

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA: para audiencia a ser designada por esse Juízo.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

MARIA DAS GRAÇAS ROSA, à Av. Diretriz nº 48, Jardim Mutinga, Comarca de Osasco, Estado de São Paulo

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

ADV. do autor: DR. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, com escritório à Rua Girassol nº 244 - V.Madalena, fones: 815.5955 e 815.5586

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo, aos 30 de outubro de 198 6.

Eu, (Eliane P. Lugli), Escrevente que a datilografei. Eu, (Maria Ap.S.RIBEIRO), conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA

8.º OF. JUDICIAL
SÃO PAULO

Acompanham a presente .... folhas por mim, ..., rubricadas.

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da LAPA:

1. Conclusos.
S. P. 30/09/86

DEPRI-1.1 32775

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, no processo INDENIZATÓRIO CC. LUCROS CESSANTES, sob rito SUMARÍSSIMO, que promove a CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

EMENDAR a sua inicial, tocante esclarecimento de clareza e precisão do pedido, a saber:

01. os fatos legitimam pedido indenizatório, delineado no seu item "04" e alinhado no seu item "05", explicitando

a) pagamento reclamado correspondente a dois salários mínimos, desde 22.04.86 até a liquidação de sentença, que lhe resulter favoravel;

b) assecuração de pagamento vitalicio dos dois salários mínimos vigentes, após liquidação sentencial;

c) valor indenizatório de 100 salários mínimos vigentes na ocasião da liquidação, pela perda do membro inferior esquerdo, cujo dano não se subsume na privação do ganho que deve ser reposto e garantido, fatalmente, de marcação até mais profunda, emergindo mal causado a truncar, por afetação moral, a evolução sócio-econômica da inocente vítima; e

d) mais reembolso de despesas de tratamento específico verificados até a alta que ocorrer e seguintes de readaptação que deva ser experimentada.

Do recebimento desta e seguimento,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 26 de setembro de 1986.

p/. Raimundo Gomes da Silva-28.625

RUA GIRASSOL, 244 - VILA MADALENA - TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 - CEP 05433 - SÃO PAULO

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

16.457

S u b s t a b e l e c i m e n t o

Substabelego com igual reservas de poderes a procuração a mim outorgada por Armando Rogério Batistelli, ao Dr. Henri Yutaka Mitsunaga inscrito na OAB/SP sob nº 99.624 com escritório nesta capital à Rua Girassol, 244 fone 815-5955 podendo o mesmo praticar todos os atos necessários e inerentes a referida procuração.

Sendo essa a expressão da verdade, assino o presente para que surta os efeitos desejados.

São Paulo, 1/9/96

Raimundo Gomes da Silva - 21.625

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRÉ
Av. Antoni Bicudo, 49 - Tel.: 280-0255 - S. Paulo-SP.
RECONHEÇO por semelhança a firma
SÃO PAULO, 01 SET 1996
C/Fitas C$ 20,47 Selo/Cat. Verba

14.º TABELIÃO VAMPRÉ
SÃO PAULO - CAPITAL
FRANCISCO BARRETO FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

RUA GIRASSOL, 244 - VILA MADALENA - TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 - CEP 05433 - SÃO PAULO

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional da LAPA:

R. A. [illegible] SOS
4 9 1986

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, menor absolutamente incapaz, nascido em 04.04.74, filho de Antonio Batisteli e Ivone Mendes Batisteli, representado por esta, brasileira, casada, do lar, portando C.I.R.G.-SP 15.514.714, residente à rua Coração de Jesús nº 239 - Santa Terezinha, em CARAPICUIBA, patrocinado pelo procurador bastante e advogado signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de promover Ação Indenizatória c.c. Lucros Cessantes - pelo rito SUMARÍSSIMO - contra CARLOS TAKASKI SASAI, de qualificação ignorada, com endereço, em BIRITIBA MIRIM, na Estrada Mogi-Salesópolis Km 16, telefone nº 462-1210, expondo e requerendo o seguinte:

01. em 22.04.86, por volta das 20,40 horas, no próprio circuito interno do CEAGESP, nesta Capital, o preposto do REQUERIDO, seu empregado - ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO, R.G. 16.614.675-SP e CNH 050.808.655, natural de Biritiba Mirim SP, filho de Antonio Floriano da Cruz e Maria José da Conceição Cruz, pardo, brasileiro, solteiro, motorista - dirigindo caminhão amarelo-branco, ano 1 979, placa GY-7271, pertencente ao acionado, demonstrando total imprudência, manifesta negligência e desastrosa imperícia, ATROPELOU - e mais grave - EVADIU-SE - e quase inconcebivel - ABANDONOU O VEÍCULO, SOBRE A VÍTIMA, por isso acarretando fatal perda física, em cruciante contingência, renegando sentimento mínimo de piedade humana ou lucidez precisa de plausivel diligência;

afora, no âmbito penal, ter de responder o agente a punição, pessoal, patente está, de carater civil, a responsabilidade obrigacional do mesmo proprietário, na reparação do dano material e moral, pelo evento, de que resultou incapacidade ao

CÍVEL

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

trabalho regular, sob invalidez parcial permanente da vítima que até o evento trágico auferia renda mensal superior a CZ$ 1.608,00, à razão diária de CZ$ 55,00 ou mais, em seu serviço habitual de transporte de mercadorias, no local, para os usuários em geral;

de tal tipicidade, perigosa, delituosa, indigna e danosa, não provocada nem descuidada ou abusiva da vítima, emerge o ilícito impondo obrigação de INDENIZAR, ressarcir e reparar, indiscutivelmente, todo dano advindo com suas repercussões;

03. de síntese, consolidada a lesão causada nesse evento, tendo, como sequela definitiva, a perda anatômica que impede a capacidade funcional privada, efetivamente, há de se admitir marcado o impedimento da atividade ocupacional dantes desempenhada pela vítima, pois, de logo, sem perspectiva viabilização de outra diversa, inclusive, mesmo demandado esforço e treinamento específico de acalentada reabilitação;

responsavel é o dono do veículo causador - e possivel empregador do agente - pelo risco ensejado, cabendo-lhe integral ressarcimento econômico, por perda daí advinda, sob sua responsabilidade civil, objetiva, quanto ao dano emergente pela destruição e ao lucro cessante recompondo situação violentada, sem constituir tal em fonte de enriquecimento da própria vítima, constituindo, sim, reparo da lesão física consumada, a par da lesão patrimonial suspensiva, no atentado a bens de interesse jurídico - perdido e deixado de ganhar, em prejuízo efetivo da vítima;

04. nessa relação de causalidade, descartados fatos anormais, de cunho hipotético, atendida mensuração e previsibilidade, hão de ser considerados os danos pessoáis, pela supressão da integridade individual e laborativa, importando em ressarcir toda assistência médica necessária, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, bem como pelo uso de aparelho adequado para atenuar o efeito da perda física; e, de outra, a indenização, pela decorrência dos fatores inerentes à remuneração, grau de capacidade laborativa e o carater vitalício, no enfoque da lesão corporal;

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

remuneração consiste naquilo que provinha da atividade desenvolvida para a economia doméstica, garantindo subsistência e gozo de padrão socio-familiar;

basicamente, o cálculo indenizatório pela incapacidade parcial permanente ocasionada tem supedâneo na aplicação subsidiária da lei acidentária, valendo complementação especial do dano estético, aliás, dano real, com reflexo admissivel na vida econômica e social do vitimado, oferecendo a própria vida extralaborativa coeficientes avaliativos na realidade, consoante contemplação compensatória jurisprudencial;

05. tal reparação acumulada, em harmonia com as regras jurídicas, de logicidade plausivel, ganham critério de ressarcimento e indenização, assim postos:

A - dano emergente, pelo ganho integral equivalente a dois salários mínimos, a contar do dia do acidente, até definitiva SENTENÇA;

B - lucro cessante, pelo período vivencial que decorrer da r. SENTENÇA prolatada;

C - indenização pela perda de seu membro inferior esquerdo, mediante arbitramento judicioso, estimado em 100 salários mínimos;

mais dispêndios acarretados, em razão do evento danoso;

06. requer, pois, a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acionado, para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada, podendo apresentar defesa, pena de revelia, devendo prestar depoimento pessoal, pena de confissão, produzindo as provas que lhe aprouver, desde logo advertido da presunção da veracidade de todo alegado, à falta de seu contraditório habil, para, a final, ver-se reconhecida a integral procedência desta, com a condenação do mesmo ao pagamento dos danos gerados, cumulativamente, na forma propugnada, arcando, ainda, com todas as despesas processuáis e verba honorária deste patrocínio em seu máximo legal;

07. protesta pela produção das provas pertinentes, sem exceção de alguma, mormente depoimento pessoal desde logo expressamente

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

requerido e oitiva de testemunhas, abaixo arroladas, bem como juntada de novos documentos, na oportunidade; e

08. dá-se, finalmente, valor à causa; corresponde à anualidade da remuneração mais verba indenizatória, respectivamente, de 12 x 2 x CZ$ 804,00 + 100 x CZ$ 804,00 = CZ$ 99.696,00, no mais apuravel em liquidação, na fase executória.

Requer, outrossim, os benefícios da gratuidade judiciária em face do estado de miserabilidade em que se encontra o proponente, para aqui vir postular direito.

Também, para as diligências oficiais, ficam invocadas concessões preconizadas no art. 172, § 2º, do C. P. Civil.

Termos em que, D. R. e A. esta,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 01 de setembro de 1 986.

pp. Raimundo Gomes da Silva, 28.625

ROL DE TESTEMUNHAS

MARIA DAS GRAÇAS ROSA, à Avenida Diretriz nº 48, Jardim Mutinga, Osasco, SP

ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, R.G. 6.279.906 SP, agente de segurança do CEAGESP, Capital - fone 869-8834)

ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, R.G. 10.899.170-SP, encarregado de segurança do CEAGESP, Capital

CICERO EUSELIO DA SILAS, R.G. 745.570-SP, brasileiro, casado, do comércio, à Rua Itapira nº 181, Vila Marcondes Carapicuiba, SP

LIVRO N.º 084 FOLHA Nº 05125

Evandro da Cunha
TABELIÃO
RG 1.971.532 - CIC 005.017.868-72

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARUERI
MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA

LIVRO DE NOTAS

ATO Nº 050 (CINCOENTA).-

(TRASLADO).-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ARMANDO ROGERIO BATISTELI .-

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), aos quinze (15) dias do mes de Maio (05), nesta cidade e municipio de Carapicuiba, da Comarca de Barueri, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizada, da Oficial Maior que esta subscreve compareceu como outorgante, ARMANDO ROGERIO BATISTELI, brasileiro, com 12 anos de idade, nascido aos 03 de Abril (04) de 1974, filho de Gervazio Mendes e de Regina, digo, filho de Antonio Batisteli e de Ivone Mendes Batisteli, menor absolutamente incapaz, neste ato representado por sua mãe, IVONE MENDES BATISTELI brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.514.714-SSP-SP., residentes e domiciliados à Rua Oração de Jesus, nº 239, Santa Terezinha, nesta cidade, reconhecidos e identificados por mim Escrevente Autorizada, da Oficial Maior, do que dou fé.- E, perante esta Escrevente autorizada, pelo outorgante, na forma representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador, Dr. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na O.A.B.-SP., sob o nº 28.625., portador do CPF/MF. nº 058.540.248-53., com escritório à Rua Girassol, nº 244, Centro, São Paulo, Capital, a q em confere os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cléusula "Ad Judicia" em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito, as ações, competentes e defende-lo nas contrarias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe poderes especiais para propor ação de perdas e danos contra Jorge Sasai, podendo para tanto referido procurador requerer e assinar todos os documentos e papeis que se fizerem necessários, confessar, transigir, desistir, prestar

Tabelião: EVANDRO DA CUNHA
Travessa Antonio Zamela N.º 50 — CARAPICUIBA — SP

CARTÓRIO DE PRIMEIRO ANEXOS - CARAPICUIBA - SP
Oficial Maior

prestar primeiras e outras declarações; podendo ain
da substabelecer, e enfim praticar todos os demais
atos necessários ao fiel e cabal desempenho do pre-
sente mandato, o que tudo dará por bom, firme e va-
lioso.- Assim o disse e dou fé e me pediu este ins-
trumento o qual depois de feito e lhe sendo lido
achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina,
declarando que dispensa a presença das testemunhas
instrumentárias, nos termos do Provimento nº 05/81,
da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do Estado
de São Paulo, do que dou fé.- Eu, (Susa-
na Pereira), Escrevente Autorizada a datilografei.-
Eu, (Bel. Neifi Julian), Oficial Maior
a subscrevo e assino em público e raso.-.-.-.-.-.-

EM TESTE DA VERDADE

BEL. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
FRANCISCO MORATO - SP
Bel. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
FRANCISCO MORATO - SP
Bel. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

FORMAS:
[illegible] - Rua Libero Ba-
[illegible] Paulo-SP
[illegible] - R. Antonio
[illegible] Cesario-SP
[illegible] Av. Rio Bran-
co, 156-Rio de Janeiro-RJ

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Fls. 1161

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da LAPA:

I. Conclusos.
S. P. 30/09/86

DEPRI-1.1

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, no processo INDENIZATÓRIO CC. LUCROS CESSANTES, sob rito SUMARÍSSIMO, que promove a CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

EMENDAR a sua inicial, tocante esclarecimento de clareza e precisão do pedido, a saber:

01. os fatos legitimam pedido indenizatório, delineado no seu item "04" e alinhado no seu item "05", explicitando

a) pagamento reclamado correspondente a dois salários mínimos, desde 22.04.86 até a liquidação de sentença, que lhe resultar favoravel;

b) assecuração de pagamento vitalicio dos dois salários mínimos vigentes, após liquidação sentencial;

c) valor indenizatório de 100 salários mínimos vigentes na ocasião da liquidação, pela perda do membro inferior esquerdo, cujo dano não se subsume na privação do ganho que deve ser reposto e garantido, fatalmente, de marcação até mais profunda, emergindo mal causado a truncar, por afetação moral, a evolução sócio-econômica da inocente vítima; e

d) mais reembolso de despesas de tratamento específico verificados até a alta que ocorrer e seguintes de readaptação que deva ser experimentada.

Do recebimento desta e seguimento,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 26 de setembro de 1986.

p/. Raimundo Gomes da Silva-28.625

RUA GIRASSOL, 244 - VILA MADALENA - TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 - CEP 05433 - SÃO PAULO

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

S u b s t a b e l e c i m e n t o

Substabeleço com igual reservas de poderes a procuração a mim outorgada por Armando Rogério Batistelli, ao Dr. Henri Yutaka Mitsunaga inscrito na OAB/SP sob nº 93.624 com escritório nesta capital à Rua Girassol, 244 fone 815-5955 podendo o mesmo praticar todos os atos necessários e inerentes a referida procuração.

Sendo esse a expressão da verdade, assino o presente para que surta os efeitos desejados.

São Paulo, 1/9/86

Raimundo Gomes da Silva 21.625

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRÉ
Rua Antoni Bicudo, 49 - Tel.: 250-0255 - S. Paulo-SP.
RECONHEÇO por semelhança a firma
SÃO PAULO,
C/ FIRMA C$ 20,17

14.º TABELIÃO VAMPRÉ
SÃO PAULO - CAPITAL
FRANCISCO BARRETO FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

ds. 09/8.

conf:
Cls. 12/8.
aq. oficial 13/8-
Imp. 15/8-
P3 12/9-
P3 2 9/8-
aq. aud.
Imp. 5/9.

ADVOGADOS:

RAIMUNDO GOMES DA SILVA p/-Autor.

1

1

0

8

8

6

Fls. 108

315

DATA

Em 07 de Novembro de 1986
recebi estes autos em cartório
Eu, _____ Esc. subsc.

REGISTRO

Registro sob n.o 1108/86 às Fls. 141
do livro n.o 002 dêste Cartório.
Osasco, 07 de Novembro de 19 86
O Escr. _____

PROC. CP. 1108/86

CONCLUSÃO:

Em 13 de novembro de 1986
faço êstes autos conclusos ao M. Juiz de
Direito da Comarca Exmo. Sr. Dr. Jesus
de Lázaro Olmo
Escr. _____

Recolhidas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do ite, 18, capítulo VI, do Provimento CG 08/85, da E.C.G.J.-SP., voltem conclusos para designação de audiência. Comunique-se.

P. e Int.

Os., d. s.

P/ 14/11

JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 13 de _____ de 1986
recebi estes autos em cartório
Eu, _____ Esc. subsc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data remeti cópia do(a) p. despacho de fls. anverso, para ser publicado no Diário Oficial da Justiça - PODER JUDICIÁRIO - FORO DO INTERIOR - COMARCA DE OSASCO, EST. DE SÃO PAULO, pela relação da 141 / 1.986
Eu, _____, escrevente, a subscreví.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi o(s) ofício ao Juízo deprecante, conforme cópia que segue.

Em 13 de novembro de 1986
Esc. subs.

fls. 470

316

OSASCO - SP.

7 Cível da Comarca de Osasco - SP

1108/86

1586/85

CARLOS TAKASKI SASAI

13 Novembro 86

06

11 1986

x 28,00

x Aguardando o depósito das diligências do Sr. Of.de Justiça, para posterior designação de audiência.

JESUS DE NAZARETH LOFRANO

Terceira Vara Cível do Foro

Regional IV da LAPA

São Paulo - SP.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que [illegible] as partes ficam intimadas [illegible] Oficial da Justiça do Estado [illegible], em 26/11/1986, página 88. [illegible] DO INTERIOR - Comarca de [illegible], Estado de São Paulo.

Eu, ..., escrevente, a subscreví.

JUNTADA:

Em 01 de dezembro de 1986

junto a estes autos a(s) peça(s)

O Escr. .....

317

advogados
HENRY YUTAKA MITSUNAGA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Civel do Foro da Comarca de OSASCO, SP:

J. Conclusos.
Em 09 de 12 de 1986
Juiz de Direito

Autos nº 1.108/86

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, nos autos da Carta Precatória extraida do processo indenizatório de rito SUMARÍSSIMO que promove contra CARLOS TAKASHI SASAI perante a 3ª Vara Civel da Lapa-Regional desta Comarca, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

- ponderar ser o autor beneficiário da gratuidade judiciária, pelo que, s.m.j., entende cabimento de dispensa de qualquer recolhimento tocante aos encargos processuais.

Em face, pois, da determinação para satisfazer despesas com a diligência oficial, fica peticionada sua reconsideração, e no mais aguarda a realização do ato deprecado.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 01 de dezembro de 1 986.

pp. Raimundo Gomes da Silva-28.625

-5 DEZ 15 09 88 122078

JUÍZO JUDICIÁRIO

FOR... REGIONAL DO JABAQUARA-III
SÃO PAULO

-2 DEZ 17 18 05 030360

PROTOCOLO :

318

JUNTADA:

Em 15 de dezembro de 1986

junto a estes autos o ofício

O Escr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

3.ª Vara Cível do Foro Regional IV da Lapa
Cartório do 3.º Ofício Cível Processo n.º 1586/86

Ofício n.º 877/86

J. Conclusos.
Em 12 de 12 de 1986
Juiz de Direito

Em 03 de dezembro de 1986 .

Meritíssimo Juiz de Direito:

Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser devolvida a precatória de nº 1108/86, distribuída a esse Juízo em 06.11.86, extraída dos autos da ação de SUMARÍSSIMA, sob o nº 1586/86, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI, independente de cumprimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

FRANCISCO ADAIL MARTINS MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

Ao Excelentíssimo Senhor, Dr. Jesus de Nazareth Lofrano
Juiz de Direito da Comarca de Osasco
7ª Vara Cível da Comarca de Osasco - SP.

8.º OF. JUDICIAL
LAPA
SÃO PAULO

PROC. CP. 1.108

320 fls. 476

CONCLUSÃO:

Em 17 de dezembro de 1986

faço estes autos conclusos ao M. Juiz de Direito da Comarca Exmo. Sr. Dr. Jesus de Nazareth Lofrano

O Escr.

Fls. 16: Devolva-se a presente ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Osasco, 17 de dezembro de 1986.

O Juiz de Direito

DATA

Em 17 de 12 de 1986

recebi estes autos em cartório

Eu, Esc. subs.

: C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que procedi as devidas anotações no livro de Feitos e Fichas. Eu, Escr. Datilografei. Em 17 de dezembro de 1.986.

R E M E S S A

Em 17 de dezembro de 1986
faço remessa destes autos ao juizo deprecante

Escr.

321

CONCLUSÃO

Em 09 de agosto de 1991
faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito
Dr. (a) Jesus de Nazareth Lopes.
Eu, _____ Esc. subst.

Proc. 1108/86.

Para a oitiva da testemunha arrolada pelo autor, designo o dia 05 de setembro próximo futuro, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes e a testemunha.

Comunique-se a designação ao Juízo deprecante.

P. e Int.

Osasco, 09 de agosto de 1991.

O Juiz de Direito

DATA

Em 09 de agosto de 1991
recebi estes autos em cartório
Eu, _____ Esc. subst.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado de intimação e ofício, conforme cópias que seguem.

Em 09 de agosto de 1991
Eu, _____ Escr. subst.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 1108/86

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) JESUS DE NAZARETH LOFRANO
MM.Juiz(a) de Direito da 7 ªVara Cível

da Comarca de Osasco , na forma da lei,
MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação sumaríssima
movida por Armando Rogerio Batisteli
contra Carlos Takeki Sasai

INTIME-SE a testemunha MARIA DAS GRAÇAS ROSA, na Av. Diretriz, 48 -Jardim Mutinga/Osasco, para comparecer perante este Juízo, situado na Av. das Flores, 703 - Jd. das Flores/Osasco, no dia 5 de setembro de 1991, às 14:00 horas, para prestar depoimento como testemunha arrolada pelo autor.

* Nomes datilografados

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Osasco em 09 de agosto de 1991. Eu,* (Rita C.N. Torres).-.-.-.
Escrevente, datilografei. Eu,* (Firmino A.Ferreira).Esc.chefe conf.
Eu, (Bel.José Maria Lopes dos Santos)
Escrivão(ã) Diretor(a) subscrevi.

* Bel.José Maria Lopes dos Santos
xxxxxxxxxxxxxxx
Juiz(a) de Direito
Escrivão Diretor

Oficial:

Carga:
Justiça gratuita

50.16.021

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca Osasco

7.ª Vara Cível

Cartório do 7.º Ofício Cível

Precatória n.º 1108/86

Processo n.º 1586/86

Autor(a)(es) Armando Rogério Batisteli

Réu(Ré)(s) Carlos Takaski Sasai

Em 09 de agosto de 19 91

Senhor(a) Juiz(a) de Direito

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a carta precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em 05/08/1991 ocorrendo o abaixo assinalado:

( ) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;

( ) redistribuída à

por pertencer àquela jurisdição;

(XX) designado o dia 05 / 09 / 1991 , às 14:00 horas, para ter lugar a diligência;

( ) remeter a importância de Cz$, para o pagamento de custas e/ou diligências;

( ) remeter cópias faltantes de

( ) já devolvida a esse r. Juízo em

( )

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

* Nome datilografado

* Jesus de Nazareth Lofrano
Juiz(a) de Direito

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV da Lapa
Comarca da Capital/SP.

Remetido em 12/8/91

Certifico e dou fé que o mandado expedido foi nesta data, entregue ao Oficial de Justiça.

Eu, _____ Escr. subscr.

RECEBI 14/8/91

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti cópia do(a) despacho de fls. 21, para ser publicado no Diário Oficial da Justiça Poder Judiciário - Foro do Interior - Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, pela relação de 15/ agosto / 1991.

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, as partes ficam intimadas pela publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado de S. Paulo, Edição de 22/08/1991, página 117. Seção - FORO DO INTERIOR Comarca de OSASCO, Estado de São Paulo.

Eu, _____ Escr. subscr.

JUNTADA

Em 28 de agosto de 1991 junto a estes autos mandado que segue(m)

Eu, _____ Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 1108/86

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) JESUS DE NAZARETH LOFRANO
MM.Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível

da Comarca de Osasco, na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação sumaríssima
movida por Armando Rogerio Batisteli
contra Carlos Takski Sasai

INTIME-SE a testemunha MARIA DAS GRAÇAS ROSA, na Av. Diretriz, 48 -Jardim Mutinga/Osasco, para comparecer perante este Juízo, situado na Av. das Flores, 703 - Jd. das Flores/Osasco, no dia 5 de setembro de 1991, às 14:00 horas, para prestar depoimento como testemunha arrolada pelo autor.

* Nomes datilografados

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Osasco em 09 de agosto de 19 91. Eu,* (Rita C.N. Torres).-.-.-. Escrevente, datilografei. Eu,* (Firmino A.Ferreira),Esc.chefe conf. Eu, Escrivão(ã) Diretor(a) subscrevi. (Bel.Jose Maria Lopes dos Santos)

* Bel.Jose Maria Lopes dos Santos
Juiz(a) de Direito
Escrivão Diretor

Oficial: Luzimo
Carga: 1394/91
justiça gratuita

50.16.021

X Maria das Graça Rosa

Justiça
... mandado ao r... man-
dado(s) [illegible] no(s) ende-
reço(s) [illegible] e de ordem
Intimei a Maria das Graças
Rosa
do inteiro teor do mesmo, a quem li e entre-
guei a cópia supra e [illegible] e após decla-
rou(aram) nada querer(em) [illegible] o referido é verdade.
Osasco, 26 de Agosto de 1994.

— Oficial de Justiça —

Cond. Cr$ .....

325

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

ASSENTADA

Aos 05 dias do mês de setembro de 1991, nesta cidade e Comarca de Osasco/SP. .z.z.z.z.z.z.z.z.z.z.z.z.z.z.z. às 14:00horas, na sala de audiências da 7.ª Vara Cível de Osasco .x.x.x.x.x , presentes o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr. (a) JESUS DE NAZARETH LOFRANO Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito* titular desta Vara, comigo escrevente de seu cargo abaixo nomeada e ao final assinado e a porteira dos auditórios que por sua vez apregoou as partes dando sua fé estarem presentes para o ato a testemunha Maria das Graças Rosa. Ausente o advogado do autor e as partes. Iniciados os trabalhos às 14:00hs., pelo MM.Juiz foi determinado que se colhesse o depoimento da testemunha arrolada, que foi ouvida em termo apartado, conforme segue. .x.x.x.x.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca Osasco

7ª Vara Cível

Processo n.º 1108/86- CARTA PRECATÓRIA

* Testemunha ou vítima

Nome: MARIA DAS GRAÇAS ROSA

Filiação: Vitor José Pereira e Maria Galdina de Oliveira

Nacionalidade: bras. MG. R.G. N.º 21.825.141

Estado Civil : casada Profissão : aux. de serviços gerais

Endereço : Av. Diretroz nº 48- Jd. Mutinga-Osasco/SP.

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: Ao ser indagada a respeito do fato, a testemunha lembrou-se do ocorrido e disse que tudo foi juito triste. A depoente disse que a lembrança do fato gelava sua alma, fazendo-a tremer. Presenciou o ocorrido. O menino que foi atropelado brincava de pega-pega com outro moleque e levava um saco nas costas. O menino atropelado corria e olhava para trás, pois era perseguido pelo outro, que também corria atrás dele. Nessa situação, o menino atropelado atravessou a rua, por onde trafegava o caminhão, não tendo percebido o veículo pesado, pois olhava para trás. Não sabe precisar a velocidade do caminhão. O caminhão trafegava mais de pressa do que devagar e a criança enroscou sua mão e braço num ferro, talvez a grade existente na parte frontal do caminhão e foi arrastada por mais ou menos dez metros, ficando em baixo do caminhão. A depoente correu atrás do caminhão, ou melhor entrou na frente do caminhão e bateu na cabine do veículo, fazendo gesto para chamar a atenção do motorista ao que ocorria. O motorista, quando percebeu o ocorrido, movimentou a cabeça em sinal de desaprovação, de um lado para outro e sumiu, deixando de tirar o caminhão de cima do menino. O caminhão foi movimentado por uma outra pessoa. A depoente ajudou no socorro ao menino, cujo couro daperna saiu e veio a ser recolacado pela depoente e o segurança que a auxiliou no socorro. A depoente acompanhou o menino até o

Pronto-Socorro da Lapa. Durante muito tempo partes da perna do menor ficaram presos no asfalto, apesar de o local ser lavado em seguida. Isso a depoente constatou, porque passou por muito tempo no local, utilizado como seu caminho para o trabalho. Não teve mais contacto com o menino, nada sabendo de seu estado físico. Nada Mais. Eu, (Arlete Jurema Trindade) escrevente, datilografei e subscrevi. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. EM TEMPO: Nada impedia a visibilidade plena do motorista com relação ao que ocorria no local dos fatos. O local era aberto e a depoente não sabe precisar se o motorista percebeu o atropelamento. Após o atropelamento o caminhçao continou normalmente sua marcha, somente vindo a parar quando a depoente entrou na frente do veículo. A depoente estava posicionada , quando o acidente, um pouco a frente do caminhão. Nada Mais. Eu, (Arlete Jurema Trindade) escrevente, datilografei e subscrevi.x.x.x.x.x.x.x.x.

MM.Juiz:

depoente: Maria da Graça Rosa

327

CONCLUSÃO

Em 05 de Setembro de 1991
faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Direito.
Dr.(a) Pedro de Magalhães Moraes
Eu, _____ Escr. subscr.

C.PRECATÓRIA nº 1108/86

Devolva-se ao Juízo deprecante com as homenagens de praxe.

Osasco, 05 de setembro de 1991.

O Juiz de Direito

DATA

Em 05 de Setembro de 1991
recebi estes autos conclusos
Eu, _____ Esc. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi aos
devidos anotações cadastrais
quanto a tramitação do
feito supracitado

Em 06 de _____ de 1991

Eu, _____ Escr. subst.

REMESSA

Em 06 de setembro 1991

faço remessa destes autos ao juízo

Depsecante

Eu, _____ Escr. subst

328

JUNTADA

Em 17 de 09 de 91

junto aos autos Ofício de Osasco

, eu

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca DE Osasco - SP.

8.ª Vara Cível

Cartório do 8 .º Ofício Cível

Precatória n.º 719/91.

Processo n.º 1586/86.

Autor(a)(es) ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI.

Réu(Ré)(s) CARLOS TAKASKI SASAI.

OFIC. nº 276/91.

J. dando-se ciência.
Int. 16 SET 1991
S.P., / / 19

Em 10 de Setembro de 19 91

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a carta precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em / / ocorrendo o abaixo assinalado:

( ) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;

( ) redistribuída à

por pertencer àquela jurisdição;

(XX) designado o dia 03/10 /91 , às 15:30 horas, para ter lugar a audiência de Inquirição.

( ) remeter a importância de Cz$, para o pagamento de custas e/ou diligências;

( ) remeter cópias faltantes de

( ) já devolvida a esse r. Juízo em

( )

* Nome datilografado

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

* JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA
Juiz(a) de Direito

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - LAPA-CAPITAL - SP.

230

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida hoje ao Diário da Justiça, ôpia do despacho respectivo de fls. 329 para a devida Publicação

São Paulo, 17 de 09 de 1991

p/ Escrivão Diretor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS 329 foi publicado no DIÁRIO da Justiça do dia 26/09/91 que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 27 de 09 de 1991

J U N T A D A

Em 03 de 10 de 91 junto aos autos petição

, eu

ADVOCACIA

HENRI YUTAKA MITSUNAGA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA ALAPA-SÃO PAULO.

Q/8282

Conclusão
P. P. 1º / 10 / 91

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA TAPECERICA DA SERRA
VARA DISTRITAL TABOÃO DA SERRA
25 SET 1991 021417
PROTOCOLO

Proc. 1586/86.

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI devidamente qualificado nos autos da ação Sumaríssima que move a CARLOS TAKASHI SASAI, por seu procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência em atenção ao R.despacho de fls.295 informar que está ciente dos termos do oficio de fls. da comarca de Osasco.

Outrossim, esclarece que o autor é beneficiário da Justiça Gratuíta e requer o atendimento da solicitação com remessa de cópias solicitadas.

Nestes termos,
P.Deferimento.

São Paulo,24 de setembro de 1991.

pp.JOSÉ ROBERTO LOPES-OAB/SP 99.494

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5955 - 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
27 SET 1990

CONCLUSÃO

Em 08 de outubro de 91
faço estes autos conclusos ao MM
Diretor da 3.ª Vara Dist. de Lapa. Dr.
Antonio Celso Ponce Pugliese
Proc. 1586/86

Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 16 de janeiro de 1.992, às 13,30 horas, intimando-se as partes para tentativa de conciliação.

Int.

S.Paulo, 08/outubro/1.991.

JUIZ DE DIREITO

Ciente em 30-10-91
ADRIANO FRUGOLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ciente 30, 22/10/91
Heracio da Silva e Mattos
Promotor de Justiça

DATA

Em 09 de outubro de 1991 recebi estes autos em cartório c/despacho supra
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que expedi carta de intimação p/ o Autor

São Paulo, 15 de 10 de 1991

_____
O ESCRIVÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que deixo de expedir carta de intimação p/o Réu, tendo em vista o mesmo residir em Mogi Salesópolis-Zona Rural, conf. as fls. 231.

São Paulo, 18 de 10 de 1991

_____
O ESCRIVÃO DIRETORA

JUNTADA

Em 18 de 10 de 91

junto aos autos Carta precatória de Osasco.

, esc.

OF. ROSELI AP. JUSTIÇA GRATUITA

fls. 296

339

J. dando-se ciência.
Int.
S.P., 15/10/1

PODER JUDICIÁRIO

7 1 9 — SÃO PAULO — 9 1

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE OSASCO.

CARTÓRIO DO 8º OFICIO CIVEL

ESCRIVÃO(Á) DIRETOR(A) JORGE MEDALLA SOBRINHO MATR.302.372

CARTA PRECATÓRIA

da Comarca de SÃO PAULO-3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV- LAPA-SP.

SUMARISSIMA

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI

X

CARLOS TAKASKI SASAI.

AUTUAÇÃO

Em quatorze (14) de Agosto (08)

de mil novecentos e noventa e um

autuo neste Cartório Carta Precatoria

que segue(m) e fiz este termo. Eu GESSI Escr., subscrevi.

Registrado sob n.º 719/91

no livro competente n.º 01

fls. 85

Escrivão(á) Diretor(a)

JUSTIÇA GRATUITA.

Of. Distribuição Osasco
PROTOCOLADO
Sob N. 964/91

497

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de São Paulo

3.ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS
PROCESSO Nº 1586/86
VALOR DA CAUSA: Cr$99,69

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA
Cível do Distribuição Comarca de Osasco - SP Dist. 421 Ly. 08/130 Fls. 001 Vara 8ª Of. 8ª Of. Justiça Em 13 AGO 1991 de 19	OF. JUSTIÇA 10 R. APARECIDA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA, Estado de São Paulo.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Osasco, Estado de São Paulo.

DESPACHO

O Exmo. Sr. Dr. EDUARDO BRAGA,

Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Osasco - Estado de São Paulo à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: Sumaríssima, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI.

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA: em audiência a ser designada por esse Juízo.

continua no verso

719/91 T.01.V.85 T6-80-13

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, à Rua "N" nº 53 - Jardim das Flores - Comarca de Osasco - Estado de São Paulo

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

ADV.: Dr. José Roberto Lopes
END.: R, Girassol, 244-V.Madalena - fone: 815.5955

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo aos 26 de julho de 1991. Eu, (Eliane Pereira Lugli).- Escrevente que a datilografei. Eu, (Altenita S. de Carvalho).- a conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

DR. EDUARDO BRAGA.-

Eu, (Altenita S.de Carvalho), Escrivã Substituta do 3º Ofício Cível do Foro Regional IV-LAPA, reconheço como autêntica a assinatura do MM Juiz de Direito Titular Dr. EDUARDO BRAGA.

OF. JUD. L.A. SÃO

Acompanham a presente ..... folhas por mim, ..., rubricadas.

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

335 12 109

Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de LAPA:

FORUM REGIONAL IV-LAPA
DIST 16 05 86 234980
DEPRI-9.1.

R. A. CONCLUSOS
São Paulo, 4 / 9 / 1986

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, menor absolutamente incapaz, nascido em 04.04.74, filho de Antonio Batisteli e Ivone Mendes Batisteli, representado por esta, brasileira, casada, do lar, portando C.I.R.G.-SP 15.514.714, residente à rua Coração de Jesús nº 239 - Santa Terezinha, em CARAPICUIBA, patrocinado pelo procurador bastante e advogado signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de promover Ação Indenizatória c.c. Lucros Cessantes - pelo rito SUMARÍSSIMO - contra CARLOS TAKASKI SASAI, de qualificação ignorada, com endereço, em BIRITIBA MIRIM, na Estrada Mogi-Salesópolis Km-16, telefone nº 462-1210, expondo e requerendo o seguinte:

01. em 22.04.86, por volta das 20,40 horas, no próprio circuito interno do CEAGESP, nesta Capital, o preposto do REQUERIDO, seu empregado - ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO, R.G. 16.614.675-SP e CNH 050.808.655, natural de Biritiba Mirim SP, filho de Antonio Floriano da Cruz e Maria José da Conceição Cruz, pardo, brasileiro, solteiro, motorista - dirigindo caminhão amarelo-branco, ano 1 979, placa GY-7271, pertencente ao acionado, demonstrando total imprudência, manifesta negligência e desastrosa imperícia, ATROPELOU - e mais grave - EVADIU-SE - e quase inconcebivel - ABANDONOU O VEÍCULO, SOBRE A VÍTIMA, por isso acarretando fatal perda física, em cruciante contingência, renegando sentimento mínimo de piedade humana ou lucidez precisa de plausivel diligência;

afora, no âmbito penal, ter de responder o agente a punição, pessoal, patente está, de carater civil, a responsabilidade obrigacional do mesmo proprietário, na reparação do dano material e moral, pelo evento, de que resultou incapacidade ao-

835 SUMARÍSSIMO

01 CÍVEL

trabalho regular, sob invalidez parcial permanente da vítima que até o evento trágico auferia renda mensal superior a CZ$ 1.608,00, à razão diária de CZ$ 55,00 ou mais, em seu serviço habitual de transporte de mercadorias, no local, para os usuários em geral;

de tal tipicidade, perigosa, delituosa, indigna e danosa, não provocada nem descuidada ou abusiva da vítima, emerge o ilícito impondo obrigação de INDENIZAR, ressarcir e reparar, indiscutivelmente, todo dano advindo com suas repercussões;

03. de síntese, consolidada a lesão causada nesse evento, tendo, como sequela definitiva, a perda anatômica que impede a capacidade funcional privada, efetivamente, há de se admitir marcado o impedimento da atividade ocupacional dantes desempenhada pela vítima, pois, de logo, sem perspectiva viabilização de outra diversa, inclusive, mesmo demandado esforço e treinamento específico de acalentada reabilitação;

responsável é o dono do veículo causador - e possível empregador do agente - pelo risco ensejado, cabendo-lhe integral ressarcimento econômico, por perda daí advinda, sob sua responsabilidade civil, objetiva, quanto ao dano emergente pela destruição e ao lucro cessante recompondo situação violentada, sem constituir tal em fonte de enriquecimento da própria vítima, constituindo, sim, reparo da lesão física consumada, a par da lesão patrimonial suspensiva, no atentado a bens de interesse jurídico - perdido e deixado de ganhar, em prejuízo efetivo da vítima;

04. nessa relação de causalidade, descartados fatos anormais, de cunho hipotético, atendida mensuração e previsibilidade, hão de ser considerados os danos pessoais, pela supressão da integridade individual e laborativa, importando em ressarcir toda assistência médica necessária, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, bem como pelo uso de aparelho adequado para atenuar o efeito da perda física; e, de outra, a indenização, pela decorrência dos fatores inerentes à remuneração, grau de capacidade laborativa e o caráter vitalício, no enfoque da lesão corporal;

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

remuneração consiste naquilo que provinha da atividade desenvolvida para a economia doméstica, garantindo subsistência e gozo de padrão socio-familiar;

basicamente, o cálculo indenizatório pela incapacidade parcial permanente ocasionada tem supedâneo na aplicação subsidiária da lei acidentária, valendo complementação especial do dano estético, aliás, dano real, com reflexo admissível na vida econômica e social do vitimado, oferecendo a própria vida extralaborativa coeficientes avaliativos na realidade, consoante contemplação compensatória jurisprudencial;

05. tal reparação acumulada, em harmonia com as regras jurídicas, de logicidade plausível, ganham critério de ressarcimento e indenização, assim postos:

A - dano emergente, pelo ganho integral equivalente a dois salários mínimos, a contar do dia do acidente, até definitiva SENTENÇA;

B - lucro cessante, pelo período vivencial que decorrer da r. SENTENÇA prolatada;

C - indenização pela perda de seu membro inferior esquerdo, mediante arbitramento judicioso, estimado em 100 salários mínimos;

mais dispêndios acarretados, em razão do evento danoso;

06. requer, pois, a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acionado, para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada, podendo apresentar defesa, pena de revelia, devendo prestar depoimento pessoal, pena de confissão, produzindo as provas que lhe aprouver, desde logo advertido da presunção da veracidade de todo alegado, à falta de seu contraditório hábil, para, a final, ver-se reconhecida a integral procedência desta, com a condenação do mesmo ao pagamento dos danos gerados, cumulativamente, na forma propugnada, arcando, ainda, com todas as despesas processuais e verba honorária deste patrocínio em seu máximo legal;

07. protesta pela produção das provas pertinentes, sem exceção de alguma, mormente depoimento pessoal desde logo expressamente

RUA GIRASSOL, 244 - VILA MADALENA - TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 - CEP 05433 - SÃO PAULO

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

requerido e oitiva de testemunhas, abaixo arroladas, bem como juntada de novos documentos, na oportunidade; e

08. dá-se, finalmente, valor à causa; corresponde à anualidade da remuneração mais verba indenizatória, respectivamente, de 12 x 2 x CZ$ 804,00 + 100 x CZ$ 804,00 = CZ$ 99.696,00, no mais apurável em liquidação, na fase executória.

Requer, outrossim, os benefícios da gratuidade judiciária em face do estado de miserabilidade em que se encontra o proponente, para aqui vir postular direito.

Também, para as diligências oficiais, ficam invocadas concessões preconizadas no art. 172, § 2º, do C. P. Civil.

Termos em que, D. R. e A. esta,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 01 de setembro de 1 986.

pp. Raimundo Gomes da Silva, 28.625

ROL DE TESTEMUNHAS

X MARIA DAS GRAÇAS ROSA, à Avenida Diretriz nº 48, Jardim Mutinga, Osasco, SP (PRECATÓRIA DEVOLVIDA - TEST. NÃO OUVIDA)

X ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, R.G. 6.279.906 SP, agente de segurança do CEAGESP, Capital - fone 869-8834) (fls. 154) INTIMADO

ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, R.G. 10.899.170-SP, encarregado de segurança do CEAGESP, Capital desist fls 211

X CICERO EUSELIO DA SILAS, R.G. 745.570-SP, brasileiro, casado, do comércio, à Rua Itapira nº 181, Vila Marcondes Carapicuiba, SP (OUVIDO A FLS. 83)

339

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

S u b s t a b e l e c i m e n t o

Substabeleço com igual reservas de poderes a procuração a mim outorgada por Armando Rogério Batistelá, ao Dr. Henri Yutaka Mitsunaga inscrito na OAB/SP sob nº 83.624 com escritório nesta capital à Rua Girassol, 244 fone 815-5955 podendo o mesmo praticar todos os atos necessários e inerentes a referida procuração.

Sendo essa a expressão da verdade, assino o presente para que sofra os efeitos desejados.

S.Paulo, 1/9/86

Raimundo Gomes da Silva 29625

14.º CONFERIDA

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRÉ
R Antoni Bicudo, 49-Tel.: 280-0265-S. Paulo-SP.
RECONHEÇO por semelhança a firma
de Raimundo Gomes
SÃO PAULO, 01 SET 1986
1 Firma Cr$ 20,70

14.º TABELIÃO VAMPRÉ
SÃO PAULO - CAPITAL
FRANCISCO BARRETO FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

RUA GIRASSOL, 244 - VILA MADALENA - TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 - CEP 05433 - SÃO PAULO

P.30/

340

Fls. 14 15

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DEPRI-1.1
16 8 86 32775

Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da LAPA:

J. Conclusos.
S. P. 30/09/86

Autos nº 1.586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, no processo INDENIZATÓRIO CC. LUCROS CESSANTES, sob rito SUMARÍSSIMO, que promove a CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

EMENDAR a sua inicial, tocante esclarecimento de clareza e precisão do pedido, a saber:

01. os fatos legitimam pedido indenizatório, delineado no seu item "04" e alinhado no seu item "05", explicitando

a) pagamento reclamado correspondente a dois salários mínimos, desde 22.04.86 até a liquidação de sentença, que lhe resultar favoravel;

b) assecuração de pagamento vitalicio dos dois salários mínimos vigentes, após liquidação sentencial;

c) valor indenizatório de 100 salários mínimos vigentes na ocasião da liquidaçao, pela perda do membro inferior esquerdo, cujo dano não se subsume na privação do ganho que deve ser reposto e garantido, fatalmente, de marcação até mais profunda, emergindo mal causado a truncar, por afetação moral, a evolução sócio-econômica da inocente vitima; e

d) mais reembolso de despesas de tratamento específico verificadas até a alta que ocorrer e seguintes de readaptação que deva ser experimentada.

Do recebimento desta e seguimento,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 26 de setembro de 1986.

pp. Raimundo Gomes da Silva-28.622

RUA GIRASSOL, 244 - VILA MADALENA - TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 - CEP 05433 - SÃO PAULO

341

Proc. 1586/86

Outorgente: ARMANDO ROGERIO BATISTELLI rep. por sua genitora Sra. Ivone Mendes Batistelli.

S U B S T A B E L E C I M E N T O

O Doutor HENRI YUTAKA MITSUNAGA, OAB/SP 83.624 e CIC/MF 135.819.968-04, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta Capital, à Rua Girassol, nº 244 Vila Madalena,

S U B S T A B E L E C E, com reservas de iguais poderes,

ao Dr. JOSÉ ROBERTO LOPES, OAB/SP- 99.494 e inscrito no CPF/MF sob nº 634.657.608-91, brasileiro, casado, advogado, com escritório no mesmo endereço, os poderes que lhe foram outorgados no processo em epígrafe, pelo autor/reu supra mencionado.-.-.-

1.12

34

1586/86

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Fôro Regional IV- Lapa- São Paulo.

FORUM REGIONAL-IV-LAPA
23 JUL 1023 97 045936
DEPRI-9.1.

Conclusos:
S P 24 JUL 1991

Proc. 1586/86.

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, devidamente qualificado nos autos da ação Sumaríssima que move a Carlos Takaski Sasai, por seu procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

Quanto ao fato e a responsábilidade do causador do acidente, não há dúvidas, uma vez que há sentença transitado em julgado (fls.260/277verso). O responsável e culpado pelo acidente dirigia veículo do requerido, por conseguinte é o requerido responsável pela reparação cível, nos termos do artigo 1521, inc. III do Código Penal.

Juntado aos autos está o laudo pericial, que concluiu ter o autor perdido a função do membro inferior esquerdo, fazendo jus a uma indenização.

O réu foi devidamente citado, que dando-se revel, sendo-lhe nomeado curador, contudo a prova testemunhal indicada na exordial ainda não foi concluida, razão pela qual, para prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, requer:

Desistência da testemunha ADEMIR Rodrigues Pereira, que está em local incerto e não sabido;

Expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, para a Comarca de Osasco, no endereço constante às fls.233.

Desentranhamento e encaminhamento ao Juízo competente, a precatória de fls.86/101, que foi solicitada a devolução independente de cumprimento, posto que não havia se

concretizado a fase de citação, para a oitiva da testemunha Maria das Graças Rosa.

Após o retorno das precatórias, requer seja designado audiência para debates e julgamento, intimando-se o autor no endereço constante às fls.229.

Requer ainda, que das precatórias conste (conste) ser o autor beneficiário da Justiça Gratuíta.

Nestes termos,

P.Deferimento.

São Paulo,22 de julho de 1991.

pp.JOSÉ ROBERTO LOPES-OAB/SP 99.494

1.30

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado o presente
ro no livro próprio n.º 01, às fls. 85
ob n.º 719/91.
Osasco, 13 de Agosto (13) de 1991
Eu, GESSI Esc. subsc.

CONCLUSÃO

Em de 14 AGO 1991 de 19 .
faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de D.
Dr. (a) JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA
Eu, GESSI.

PRECATÓRIA. PROCESSO 719/91.

Oficie-se ao Juízo deprecante, solicitando-se a remessa da contestação e instrumento de mandato, por "xerox".

Após, voltem conclusos para designação da audiência.

Int.
Osasco, data supra.

(JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA)
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 15 de AGOSTO de 1991
recebi estes autos em Cartório Comor.
Dos P. Supra
Eu, Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé HAVER Remetido o R. Desp. Retro, à Imprensa, bem como expedido o Ofício cuja cópia segue em anexo.

Em 15 de AGOSTO de 1991

Eu, _____ Esc. subscr.

fls. 511

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca DE OSASCO - SP.

8.ª Vara Cível.

Cartório do 8 .º Ofício Cível

Precatória n.º 719/91.-

Processo n.º 1586/86.

Autor(a)(es) ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI.

Réu(Ré)(s) CARLOS TAKASKI SASAI.

OFIC. nº 155/91.

Em 16 de Agosto de 19 91.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a carta precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em 13 / 08 / 91. ocorrendo o abaixo assinalado:

( ) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;

( ) redistribuída à

por pertencer àquela jurisdição;

( ) designado o dia / / , às horas, para ter lugar a diligência;

( ) remeter a importância de Cz$, para o pagamento de custas e/ou diligências;

(xx) remeter cópias faltantes de Contestação e Instrumento de Procuração.

( ) já devolvida a esse r. Juízo em

( )

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

* JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA

Juiz(a) de Direito

* Nome datilografado

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV -Lapa Capital - SP.

346

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho
de fls. 12 foi publicado(a) no Diário Oficial
de Justiça de 21 / agosto / 91, pag. 101
O referido é verdade.
Em 21 de agosto de 1991
Ex. _____ Esc. subsc.
Bel. Caoilda Saran Godoy
Escrevente - Mat. 302.423

JUNTADA

Em 05 de Setembro de 19 92

junto a estes autos Ofício

que segue(m).

Eu, [illegible] subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL REGIONAL IV - LAPA.

Ofício nº 105/91 - EPL.
Proc. nº 1586/86

J. Conclusos.
Em 04 de SET de 1991 de 19
Juiz de Direito

São Paulo, 28 de Agosto de 1.991.

Meritíssimo Juiz:

Em atenção ao ofício nº 155/91, datado de 16/08/91, referente a carta precatória nº 719/91, extraída dos autos da ação SUMARÍSSIMA, movida por ARMANDO ROGERIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI, comunico a Vossa Excelência que deixo de remeter cópias solicitadas, tendo em vista ser o réu revel.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, protestos de elevada consideração.

ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE
Juiz de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA.
Meritíssimo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Osasco.
São Paulo.

SÃO PAULO 50,18024

Fls. 515

348

CONCLUSÃO

05 SET 1991

Em ____ de ____ de 19__

faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito.

Dr. (a) JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA

Esc. subsc

Eu, ____

PRECATÓRIA. PROCESSO 719/91.

Para inquirição da testemunha, designo o dia 03 de outubro p.f., às 15:30 horas, intimando-se-a.

Comunique-se o Juízo deprecante.

Intimações necessárias.

Osasco, data supra.

(JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA)
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 10 de setembro de 1991

recebi estes autos em Cartório com o R.

Desp. supra

Eu, ____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido mandado de intimação e ofício, conforme cópia que segue

Em 10 de ____ de 19__

Eu, ____ Esc. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca DE Osasco - SP.

8.ª Vara Cível

Cartório do 8.º Ofício Cível

Precatória n.º 719/91.

Processo n.º 1586/86.

Autor(a)(es) ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI.

Réu(Ré)(s) CARLOS TAKASKI SASAI.

OFIC. nº 276/91.

Em 10 de Setembro de 19 91

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a carta precatória em epígrafe, foi distribuída a este Juízo em / / ocorrendo o abaixo assinalado:

( ) sem tempo hábil para cumprimento, pelo que solicito nova designação;

( ) redistribuída à

por pertencer àquela jurisdição;

(xx) designado o dia 03/10 /91 , às 15:30 horas, para ter lugar a ~~xxxxxxxxx~~ audiência de Inquirição.

( ) remeter a importância de Cz$, para o pagamento de custas e/ou diligências;

( ) remeter cópias faltantes de

( ) já devolvida a esse r. Juízo em

( )

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

* JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA
Juiz(a) de Direito

* Nome datilografado

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - LAPA-CAPITAL - SP.

fls. 517

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 719/91 - CARTA PRECATÓRIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO.

O(A) Doutor(a) JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA. -:-:-:-:-:-:-
MM.Juiz(a) de Direito da 8 ªVara Cível.

da Comarca de Osasco, Est. de São Paulo. , na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação Carta Precatória.
movida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI.
contra CARLOS TAKASKI SASAI.

INTIME-SE:

1-) ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, à r. "T" nº 53 - Jd. das Flores - Osasco - SP. -:-:-:-:-:-:-

352

JUNTADA

Em 22 de Setembro de 1931

junto a estes autos O mandado

que segue(m).

Eu, Leon, subscr.

Devolvida em 24/09/91

fls. 519

352

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUSTIÇA GRATUÍTA

Processo nº 719/91 - CARTA PRECATÓRIA.

MANDADO DE INTIMAÇÃO.

O(A) Doutor(a) JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA. -:-:-:-:-:-:-
MM.Juiz(a) de Direito da 8 ªVara Cível.

da Comarca de Osasco, Est. de São Paulo. , na forma da lei,
MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação Carta Precatória.
movida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI.
contra CARLOS TAKASKI SASAI.

INTIME-SE:

1-) ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, à r. "N" nº 53 - Jd. das Flores - Osasco - SP. -:-:-:-:-:-:-

Cert[illegible] e Dou Fé, eu Oficial de Justiça infra assinad[illegible] que em cumprimento ao r mand dado retro d[illegible] desta Comarca no(s) endereço(s) indicado(s) e aí sendo

justificei Aildo Ribeiro de Souza.

do inteiro teor do r mandado a quem li e entreguei a contrafé que acompanha. E para declarou(aram) me ciente(s).. O referido é verdade.

Osasco, 24 de setembro de 1991.....

— Oficial de Justiça —

Cond. Cr$ .....

353

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

ASSENTADA

Aos 03 dias do mês de outubro de 19 91 , nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo , às 15:45 horas, na sala de audiências da 8 ª Vara Cível de Osasco , presente o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr.(a) JOSÉ PAULO COUTINHO DE ARRUDA Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito *Ausentes as partes. Presente a Dra. Curadora, Dra. Maria Salete de Miranda Santos. Presente a testemunha Arildo Ribeiro de Souza. Em seguida, com as formalidades legais, foi inquirida, em apartado a testemunha.

Em seguida, com as formalidades legais, passou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito a tomar os depoimentos que seguem. Eu, ** Fátima de Moraes Carlos , Escrevente, datilografei e subscrevi.

* Titular, em Exercício ou Auxiliar da Vara
** Nome datilografado

354

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca: Osasco - SP

8ª Vara Cível de Osasco

Processo n. C.Prect. 719/91

TESTEMUNHA DO AUTOR

Nome. ARILDO RIBEIRO DE SOUZA

Filiação: Eliezer O. Souza e Aurea R. de Souza

Nacionalidade: brasileira R.G. n. 6.279.906.

Estado Civil: desquitado Profissão: motorista autônomo

Endereço: R. Palmeira, 53 - Cidade das Flores- Osasco - SP

Às de costume disse nada. Compromissada e inquirida pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, na forma e sob as penas da lei, respondeu: o depoente não conhece pelo nome nenhuma das pessoas mencionadas na inicial; pode informar porém que na época indicada trabalhava como funcionário da segurança do Ceagesp e recorda-se do acidente mencionado; não chegou a presenciar o atropelamento, mas diante da movimentação logo foi para o local e constatou que um garoto, aparentando aproximadamente 10 anos, havia sido atropelado por um caminhão; pelo que teve condições de ver o menino foi pego pela roda dianteira esquerda do caminhão onde sua roupa ficou enganchada, tendo inclusive ficado travada e se arrastado por mais cinco metros; em virtude disto o menino teve sua coxa totalmente esmagada, não se recordando se a direita ou a esquerda; era possível inclusive ver um rastro, de mais decinco metros de pedaços de osso; o próprio depoente imediatamente providenciou o socorro do garoto e sua remoção, em viatura da própria segurança, para o Pronto Socorro da Lapa; o local em que houve o acidente é uma via bastante estreita, pela qual circulan constantemente ônibus e caminhões, e que tem sempre caminhões estacionados de ambos os lados; embora não possa informar com segurança, admite a possibilidade de que o motorista não tenha visto o garoto se aproximar; no momento do atendimento a esta

(atendimento a esta) ocorrência não viu no local o motorista do caminhão ou qualquer pessoa que dissesse ser o motorista; segundo comentários que ouviu o garoto teria posteriormente falecido em decorrência deste acidente. Sem reperguntas..Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, escr.dat. e subsc.

MM. Juiz:

Dra. Curadora:

Depoente:

355

TERMO DE DELIBERAÇÃO: A seguir, pelo MM.Juiz foi dito o seguinte: Devolva-se a presente, com as nossas homenagens. NADA MAIS. Do que para constar lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu, escr.dat. e subsc.

MM. Juiz:

REMESSA

Em 07 de outubro de 1991.

faço remessa destes autos ao Juizo depre-

CANTE

Eu, Escr. subscr

JUSTIÇA GRATUITA.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de São Paulo

3.ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS

PROCESSO Nº 1586/86

VALOR DA CAUSA: Cr$99,69

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA, Estado de São Paulo.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Osasco, Estado de São Paulo.

DESPACHO

O Exmo. Sr. Dr. EDUARDO BRAGA,

Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Osasco - Estado de São Paulo à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: Sumaríssima, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI.

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA: em audiência a ser designada por esse Juízo.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, à Rua "N" nº 53 - Jardim das Flores - Comarca de Osasco - Estado de São Paulo

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

ADV.: Dr. José Roberto Lopes
END.: R. Girassol, 244-V.Madalena - fone: 815.5955

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprec[illegible] a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo aos 26 de julho de 1991.

Eu, (Eliane Pereira Lugli).- Escrevente que a datilografei. Eu, (Altanita S. de Carvalho).- a conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

DR. EDUARDO BRAGA.-

Acompanham a presente [illegible] folhas por mim, [illegible] rubricadas.

Em brio à Portaria 6/90 do Juízo Regional da LTA, reconhecido no autênticos a assinatura do MM Juiz de Direito Titular Dr. EDUARDO BRAGA.

JUSTIÇA GRATUITA.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de São Paulo

3.ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

CARTA PRECATÓRIA

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS

PROCESSO Nº 1586/86

VALOR DA CAUSA: Cr$99,69

DISTRIBUIÇÃO	ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3a Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA, Estado de São Paulo.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA Comarca de Osasco, Estado de São Paulo.

DESPACHO

O Exmo. Sr. Dr. EDUARDO BRAGA,

Meritíssimo Juiz de Direito da 3a Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA

Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Osasco - Estado de São Paulo à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos de ação: Sumaríssima, promovida por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI.

tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS em audiência a ser designada por esse Juízo.

continua no verso

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, à Rua "N" nº 53 - Jardim das Flores - Comarca de Osasco - Estado de São Paulo

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS.:

ADV.: Dr. José Roberto Lopes
END.: R. Girassol, 244-V.Madalena - fone: 815.5955

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprec a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Paulo aos 26 de julho de 1991.

Eu, (Eliane Pereira Lugli).- Escrevente que a datilografei. Eu, (Altenita S. de Carvalho).- a conferi e subscrevo.

O JUIZ DE DIREITO

DR. EDUARDO BRAGA.-

Em, (Altenita S.de Carvalho) Escrivã Substituta do 5º Ofício Cível do Foro Regional IV-LAPA, reconheço como autêntica a assinatura do MM Juiz de Direito Titular Dr. EDUARDO BRAGA.

2º OF. JUDICIAL
LAPA
SÃO P

Acompanham a presente ..... folhas por mim, ..., rubricadas.

IMP.
ex. 16/09

P/27/09
1/03/10/71(Bud)

fls. 356

JUNTADA

Em 01 de 11 de 91

junto aos autos comprov. intimação

, esc

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SEED 31357

Comarca: São Paulo

3ª Vara Cível Regional IV - Lapa.

Cartório do 3º Ofício Cível.

Processo nº 1586/861 - Sum.

Relação nº 96/91 Ordem nº 08

SEED - S. JOÃO - 22/10/91 - SÃO PAULO

Destinatário: ARMANDO ROGERIO BATISTELI, na pessoa de seu procurador. [ ] Recebido pelo próprio [ ] Recebido por outrem

Endereço:	Cidade	Est.
Rua Girassol, 244, V. Madalena.	São Paulo	SP.

	Recebimento	Assinatura ou Carimbo
0 5 4 3 3	23/10/1991	Gontera Gaucha 23/10/91

OCORRÊNCIAS		Tentativa 1ª	Tentativa 2ª
1	Mudou-se		
2	Desconhecido		
3	Recusado		
4	Endereço inexistente		
5	Endereço insuficiente		
6	Ausente		
7	Não atendido		
8	Inexiste número		
9	Outras		

Nome da pessoa entrevistada no local:

Data da 1ª Tentativa
__/__/19__

Assinatura do Funcionário da EBCT.

Data da 2ª Tentativa
__/__/19__

Assinatura do Funcionário da EBCT.

OBSERVAÇÕES

AGÊNCIA - BAIRRO DE PINHEIROS - CDD - SÃO PAULO - SP
23 10 91



REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetido hoje ao Diário da Justiça, ópia do respectivo despacho de fls. 332/333 para a Secretaria Publicação

São Paulo, 31 de 10 de 1991.

Escrevente Técnico

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS. 332/333 foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 07/11/91 que se encontra arquivado em cartório

Em 08 de 11 de 1991

fls. 359

359

CONCLUSÃO

Em 10 de XII de 19 91.

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível - Foro Regional IV Lapa. Dr. ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE.

Eu _____, Esc. subst.

Processo nº 1586/86

Tendo sido implantadas férias coletivas no período de 21 de dezembro de 1.991 a 20 de janeiro de 1.992, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 1.992, às 14,00 horas, intimando-se as partes para tentativa de conciliação, nomeando Curador Especial para o Réu citado por edital, o Dr. Marco Antonio Vilas Boas.

Intimem-se.

São Paulo, 13/dezembro/1.991.

JUIZ DE DIREITO

Ciente
SP, 21/10/1992

DATA

Em 13 de 12 de 19 91, recebi estes autos no Ofício com despacho supra

Ciente.
SP. 10.02.1992.
Curador Especial

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida hoje ao Diário de Justiça, cópia do respectivo despacho de fls. 359 para a competente Publicação

São Paulo, 16 de 12 de 19 91

Escrevente Diretora

VISTO EM CORREIÇÃO

Em 17 / 12 / 1991.

JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

CERTIFICO ou fé que expedi carta de intimação p/ autor.

São, 26 de dezembro de 1991

ESCRIVÃ DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS 359

foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 20/12/1991

que se encontra cumprido em cartório.

São Paulo, 06 de janeiro de 1992

VISTA

Ao Dr. Curador.

SEM EFEITO

São, 06 de janeiro de 1992

ESCRIVÃ DIRETORA

JUNTADA

Em 15 de 01 de 1992

juntei aos autos carta de intimação

Eu, Esc. subscrevi

fls. 537

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Comarca São Paulo

3 ª Vara Cível Regional IV - Lapa.

Cartório do 3 º Ofício Cível.

Processo nº 1586/86 - Sum.

SEED-SÃO JOÃO - 02JAN92 - SÃO PAULO-SP

ARMANDO ROGERIO BATISTELI,

na pessoa de seu rep. legal.

Rua Girassol, 244, V. Madalena.

0 5 4 3 3

J. dando-se ciência.

Int.

São Paulo SP.

S.P. 09/01/1992

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito dêsta Vara, proferido no processo em que são partes **ARMANDO ROGERIO BATISTELI comtra CARLOS TAKASKI SASAI.**

, I N T I M O Vossa Senhoria, através da presente, **a comparecer perante este Juízo, sito à Rua Clemente Alvares, 120, Foro Regional IV - Lapa, 3º andar, sala 86, na audiência designada para o dia 08 de ABRIL de 1.992, às 14:00 horas.**

* Nome datilografado

Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é expedida conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.947, de 8 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 26 de Dezembro de 19 91

* MARIA APARECIDA SILVA RIBEIRO.
Escrivão(ã) Diretor(a)

3.º OF CÍVEL
REGIONAL IV - LAPA
São Paulo

50.08.005

OCORRÊNCIAS	Tentativa 1ª	Tentativa 2ª
1 Mudou-se		
2 Desconhecido		
3 Recusado		
4 Endereço inexistente		
5 Endereço insuficiente		
6 Ausente		
7 Não atendido		
8 Inexiste número		
9 Outras		

Nome da pessoa entrevistada no local:

OBSERVAÇÕES

SEED-SÃO JOÃO - 03 07 92 - SÃO PAULO-SP

Data da 1ª tentativa	Data da 2ª Tentativa
08/01/92	08/01/1992
Assinatura do Fun.	Assinatura do Fun.
Cionário da EBCT.	Cionário da EBCT.

SEED 588

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

SEED-SÃO JOÃO — 02JAN92 — SÃO PAULO-SP

Comarca: **São Paulo**

3 ª Vara **Cível Regional IV - Lapa.**

Cartório do 3 º Ofício **Cível.**

Processo nº **1586/86 - Sum.**

Relação nº 116 Ordem nº 10

Destinatário: **ARMANDO ROGERIO BATISTELI, na pessoa de seu rep. legal.**

[ ] Recebido pelo próprio
[ ] Recebido por outrem

Endereço: **Rua Girassol, 244, V. Madalena.**

Cidade **São Paulo**

Est. **SP.**

0 5 4 3 3

Recebimento ___/___/19__

Assinatura ou Carimbo

361

[redacted] A [redacted]

Certifico que foi remetidos hoje, à
da Justiça, ópio
spacho ___ de fls. 360
Publicação
São Paulo, 30 de 01 de 1992.

[redacted]

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE fls 360
FLS. foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de dia
5/2/92 que se encontra arquivado em cartório
Em 10 de 2 de 1992

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo sl/ manifestação das partes sobre o r. despacho de fls. 360.

São Paulo, 16 de 03 de 1992

362

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo n. 1.586/86

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ação: SUMARISSIMA

Autor(es): ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI

Réu(s): CARLOS TAKASKI SASAI

Aos 08 de abril de 1992 às 14,00 horas, nesta cidade e Comarca de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da 3ª Vara Civel do Foro Regional IV Lapa - sob a presidência do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito * auxiliar, Dr.(a) ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE - comigo Escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos autos da ação e entre as partes supra-referidas. Apregoadas as partes, compareceu(ram) o Autor representado por sua advogada Dra. Lourdes Dirce S. M. Marin, que protestou pela juntada da procuração dentro do prazo legal de 48,00 horas, o que foi deferido; o Dr. curador, digo, o Réu representado pelo Curador Especial Dr. Marco Antonio Vilas Boas. Presente também a este ato o Dr. Horácio da Silva Martes, que oficia nos autos na qualidade de curador de incapazes, por ser o Autor menor. Sem outras provas a serem produzidas foi declarada encerrada a instrução, passando-se a palavra a advogada e curadores presentes para alegações finais. Com a palavra pelos mesmos foi dito que, de comum acordo, requeriam o prazo de dez (10) dias para apresentação de memoriais, o que foi deferido, devendo o cartório abrir vistas do processo ao Dr. curador de incapazes depois de decorridos o prazo acima-fixado, ficando desde já designado o dia 28 de abril corrente para oferecimento dos memoriais no protocolo, saindo a advogada

* Titular, Auxiliar ou substituto da Vara

e curadores presentes cientes e intimados da deliberação acima. NADA MAIS. Eu, _____, (GILBERTO MATIAS DA SILVA), escrevente que datilografei e subscreví.-

MM. JUIZ:

ADVOGADA DO AUTOR:

DR. CURADOR ESPECIAL:

DR. CURADOR DE AUSENTES:

fls. 363
fls. 542

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo, sem que o Autor regularizasse sua representação nos autos, conf. determ. a fls. 362.

Em 24 de 04 de 1992

p/ Escr. subscr.

VISTA

Ao Dr. Horácio da Silva Martes

São Paulo, 24 de 04 de 1992

p/ ESCRIVÃ DIRETORA

MM. Juiz:

Manifesto-me em Sobrestado.

SP; 27/04/92

Horacio da Silva Martes
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 1586/86 - 3º Of.
Autor: Armando Rogério Batisteli
Réu : Carlos Takashi Sasai

MEMORIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. JUIZ:

Pretende o autor, Armando Rogério Batisteli, haver do réu indenização pelos danos sofridos em acidente que foi provocado por caminhão de propriedade deste, dirigido por seu preposto, Antonio Floriano da Cruz Filho.

Inexiste qualquer dúvida quanto à materialidade e autoria do delito, tanto que aquele motorista veio a ser condenado em processo criminal, pelo delito de lesões corporais culposas, consoante se verifica do acórdão de fls. 273/286).

E, quanto à culpa, restou ela comprovada pelos depoimentos das testemunhas que presenciaram o atropelamento.

Com efeito, afirma a testemunha Maria das Graças (fls. 326), que presenciou todo o desenrolar do acidente, "que o caminhão trafegava mais depressa do que devagar", e que a vítima "foi arrastada por mais ou menos dez metros", circunstâncias essas a revelarem que o caminhão desenvolvia velocidade inadequada para o local, já que transitava no interior do CEAGESP, onde a velocidade máxima permitida é de 20 km/h.

Pois, transitasse o motorista a uma velocidade igual ou inferior àquela permitida, seguramente teria ele se apercebido da presença do menor e evitado o atropelamento.

E, se eventualmente, a velocidade estivesse dentro da per-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(per)-missão legal, somente a negligência ao volante poderia justificar o atropelamento, já que, em tão baixa velocidade, o motorista teria tido plenas condições de evitar o triste acontecimento.

Assim, além da imprudência em dirigir em velocidade inoderada para o local, seguramente foi ele negligente, ao não redobrar sua cautela na direção do veículo, levando-se em conta as circunstâncias especiais do tráfego de veículos e pedestres no interior do CEAGESP.

As informações das demais testemunhas (fls. 83 e 354) não destoam daquela acima referida, ápesar de não fornecerem informações mais detalhadas.

Observe-se, por fim, que embora o Tribunal de Alçada Criminal / haja reconhecido a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do motorsita, empregado do réu, aquela Corte o havia declarado culpado , dada a previsibilidade do evento.

Assim, ante o exposto, aguarda-se que seja julgada procedente a ação, condenando-se o réu a indenizar o autor na conformidade do pedido inicial, mesmo porque, o desparecimento do mesmo, do seu domicílio, para local ignorado, revela que procurou ele escapar da presente ação.

São Paulo, 27 de abril de 1992

Horácio da Silva Martes
3º P.J. Cível da Lapa

RECEBIMENTO

Em 28 / 04 de 1992

recebi estes autos com a manifestação de fls. 364/365.

Em, _____ Escr., subscr.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

JUNTADA

Em 28 de 04 de 92

junto aos autos memorial do Dr. Curador Especial.

, eu

Processo n. 1.586/86 - Sumarissimo.

3a. Vara Civel do Foro Regional IV - Lapa.

Autor: Armando Rogério Batisteli.

Réu: Carlos Takaski Sasai.

2º OFICIO CIVEL DO
FORO REGIONAL IV-LAPA
23 MAI 1992 005397
PROTOCOLO

J. Conclusos.
S. P. 24/04/92

MM. Juiz:

Alegaçães Finais.

Não há prova nos autos de que na data do acidente o veiculo continuava sendo de propriedade do réu, até porque, a certidão do DETRAN de fls. 127/128 aponta dados de 26.03.85; bem como se o condutor do veiculo era seu preposto.

A pretensão do autor no item 01 da inicial peca pela sua improcedência, ao indicar elevada renda mensal que seria percebida pela vitima, sem, contudo, levar em conta que a idade da mesma, 12 anos, a impedia juridicamente de estar exercendo função laborativa remunerada.

368

Além do que, pelo testemunho prestado por Maria das Graças Rosa, às fls. 326, comprova que o menor não estava trabalhando, mas, sim, brincando, o que inclusive, exonera a culpa do condutor do veículo pesado, haja visto o teor do depoimento mencionado.

No mais, reitero a fala contestatória, por negação geral, aguardando a improcedência da ação, com as cominações legais.

São Paulo, 23 de abril de 1992.

Marco Antonio Vilas Boas.

Curador Especial.

fls. 5489

JUNTADA

Em 05 de 05 de 92

junto aos autos memorial do Autor

, etc

370

DEPRN

ADVOCACIA 24 ER 1531 SP 009611 HENRI YUTACA MITSUNAGA

01

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa, Capital, SP:

fls. Conclusos.
S P 30/04/92

Processo nº 1586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, nos autos da Ação Indenizatória, pelo rito SUMARÍSSIMO, que move contra CARLOS TAKASKI SASAI, por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar

MEMORIAIS

01. De síntese, consolidada a lesão causada no acidente, tendo, como aquela definitiva, a perda anatômica que impede a capacidade funcional privada, efetivamente, há de se admitir marcado o impedimento da atividade ocupacional dantes desempenhado pela vítima, pois, de logo, sem perspectiva viabilização e outra diversa, inclusive, mesmo demandando esforço e treinamento específico de acalentada reabilitação.

02. Laudos periciais, concluíram que houve perda da função do membro inferior esquerdo, habilitando-o a 50% do total indenizável da Tabela da SUSEP mais uma prótese ao ano.

03. A responsabilidade cabe ao dono do veículo causador - e possível empregador do agente pelo risco ensejado, cabendo-lhe

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5955 — 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO

ADVOCACIA HENRI YUTACA MITSUNAGA

integral ressarcimento econômico, por perda daí advinda, sob sua responsabilidade civil, objetiva, quanto ao dano emergente pela destruição e ao lucro cessante recompondo situação violenta, constituindo, sim, reparo da lesão física consumada, a par da lesão patrimonial suspensiva, no atentado a bens de interesse jurídico - perdido e deixado de ganhar - em prejuízo efetivo da vítima.

04. Considerando que a responsabilidade penal pelo fato danoso, já foi apurada, com a CONDENAÇÃO DO AUTOR, não podendo mais questionar-se sobre a existência do fato ou de quem tenha sido a autoria, agora na esfera civil, resta apenas apenas a apuração do "quantum" da Indenização.

Termos em que,

P.DEFERIMENTO.

São Paulo, 20 de abril de 1 992.

pp. Lourdes Dirce Sheila Melean Marin

OAB/SP 44.751-P

RUA GIRASSOL, 244 — VILA MADALENA — TELEFONES: 815-5955 — 815-5586 — CEP 05433 — SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
28 ABR 1992
DEPRI 6.5.1
SEÇÃO - MALAS

Assessoria Empresarial — **Henri Yutaka Mitsunaga**

SUBSTABELECIMENTO

O DOUTOR HENRI YUTAKA MITSUNAGA, OAB/SP 83.624 e CIC/MF 135.819.968-04 , brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta Capital, à Rua Girassol n. 244, Vila Madalena,SP,

SUBSTABELECE, com reservas

a DOUTORA LOURDES DIRCES SHEILA MELEAN MARIN, OAB/SP 44.751P e CIC/MF 838. 483.988-34, brasileira, solteira, maior, advogada , com escritório no endereço sppra, os poderes outorgados por ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, nos autos do procedimento SUMARÍSSIMO que promove contra CARLOS TAKASHI SASAI, em trâmite perante a 3ª Vara Civel Regional da Lapa, SP, processo nº 1.586/86.

.-.-.-

Assessoria Empresarial Nova Yutaka Mitsuwa

1º Of. CARTORIO DE NOTAS - VAMPRE
Av. Capitão Bicudo, 64 Tel.:280-0255 - São Paulo - S.P.

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de :
YUTAKA MITSUWAKA
Em 22 de Abril de 1992 Selo:22

JOSE RAIMUNDO GOMES FILHO (Escrev.Autorizado)

Selos e Proc.Dados Cr$ 712,32 Selos pagos por Verba

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
28 ABR 1992
DEPRI 5.5.1

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES

GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

05 MICROFILME

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO

NOME: Armando Rogerio Batisteli

ENDEREÇO: Rua Girassol, 244

MUNICÍPIO: São Paulo — UF: SP

INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO | CGC ou CPF

02 ATOS JUDICIAIS

NATUREZA DA CAUSA: Sumarissimo

CARTÓRIO: 3ª V.C. Lapa — MUNICÍPIO: São Paulo

COMARCA: São Paulo — VALOR:

AUTOR: Armando Rogerio Batisteli

RÉU: Carlos Takashi Sasai

03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO

04 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

0116240492087 1.921,00R04420.2

06 RECEITA		CÓDIGO	VALOR	CL
TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO (ATOS JUDICIAIS DOS CARTÓRIOS OFIC. E NÃO OFIC.)		230		01
CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFIC.)		244	1.921,00	02
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDATO JUDICIAL)		304		03
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS		318		04
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	TABELA "A" (ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)	167		05
	TABELA "B" (ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA)	426		06
TAXA DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO	TABELA "C"	335		07
TAXA DE ASSIST. AOS MÉDICOS		349		08
EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		370		09
TAXA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		184		10
TAXA JUDICIÁRIA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		261		11
			1.921,00	12
SR. RECEBEDOR: CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS	TOTAL	977		13

1ª VIA – SECR. FAZENDA
2ª VIA – CONTRIBUINTE
PARA ENTREGA AO ÓRGÃO EXPEDIDOR DO ATO OU PRESTADOR DO SERVIÇO
3ª VIA – CONTRIBUINTE

2ª VIA
CONTRIBUINTE

07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

033/0116-0
24 ABR 1992
BANESPA
0810101-9

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
INSCR. ESTADUAL 108.180.864-114 CGC(MF) 62.500.886/0001-39
PROCESSO N.º DRT-1-11164/88

PORTARIA CAT-15/88

TRIBUNAL DE CONTAS
28 ABR 1992
DEPRI 5.5.1
SEÇÃO - MANAUS

CONCLUSÃO

Em 04 de 06 de 1992

faço estes autos conclusos ao MM.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa. Dr.

Antonio Celso Ponce Pugliese

Proc. 1586/86

Sentença em separado, em 04 laudas datilografadas de um só lado.

São Paulo, 04/junho/92

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROC. Nº 1.586/86

Vistos, etc.

ARMANDO ROGERIO BATISTELI promoveu ação de indenização, pelo rito sumaríssimo, contra CARLOS TAKASKI SASAI alegando, para tanto, em resumo, que no dia 22 de abril de 1.986, por volta dás 20,40 horas, no circuito interno do CEAGESP, foi atropelado pelo caminhão de placas GY 7271, de propriedade do Réu, na oportunidade dirigido pelo empregado Antonio Floriano da Cruz; prosseguindo alegou que o acidente lhe causou dano físico com perda parcial de capacidade e, como o acidente ocorreu por negligência e imprudência daquele motorista requereu, finalizando, a procedência da ação com a condenação do Réu no pagamento de uma pensão vitalícia correspondentes a dois salários mínimos mensais, indenização no valor de cem salários mínimos pela perda do membro inferior esquerdo, além de reembolso de despesas de tratamento específico e até a alta definitiva, vindo a inicial instruida com os documentos de fls. 6/13, e que mereceu o aditamento de fls. 15.

Citado o Réu por meio de edital, oficiou nos autos o Dr. Curador de Ausentes, oferecendo contestação por negação geral na audiência de fls. 120.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROC. Nº 1.586/86 (FLS. 02)

Deferida a prova pericial, veio para os autos o laudo de fls. 119/121.

Ouvidas as testemunhas arroladas pelo Autor, sem outras provas a serem produzidas foi declarada encerrada a instrução na audiência de fls. 362, e por meio de memoriais o Autor e os Drs. Curadores de Incapazes e Especial, este nomeado a fls. 359, ofereceram suas alegações finais (fls. 364/365, 367/368 e 370/371).

É o breve relatório.

D E C I D O.

Postula o Autor na inicial indenização por danos pessoais causados por atropelamento pelo caminhão de placas GY 7271, de propriedade do Réu, na oportunidade dirigido por um seu preposto.

Não bastasse a prova testemunhal colhida no processo e que demonstra a culpa do motorista naquele acidente, o que por si só autoriza o acolhimento do pedido posto em Juizo pelo Autor, a condenação definitiva daquele preposto na esfera criminal, a resposabilidade civil do Réu é inquestionável. Nesse sentido confira-se artigos 1.518, parágrafo único, 1.521, inciso III e 1.525, todos do Código Civil, além da SÚMULA Nº 341 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Resta a fixação da indenização.

Não constando dos autos que a vítima exercia efetivamente função remunerada à época do acidente, faz jús a uma pensão mensal vitalícia correspondente a 50% do salário mínimo, observadas suas evoluções fixadas pelos órgãos governamentais. Estando ainda o Autor incapacitado parcialmente para o trabalho e demais atos da sua vida frente a sequela deixada pelo

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROC. Nº 1.586/86 (FLS. 03)

acidente, mais precisamente a perda de 50% da função do membro inferior esquerdo, faz jús também a uma indenização correspondente a cem salários mínimos da data do pagamento e que deverá ser feito de uma só vez. Arcará mais o Réu com o pagamento de despesas com próteses que o Autor vier usar, e que poderá ser anualmente substituida, além de despesa médico-hospitalar, desde que comprovada.

Ante todo o exposto JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o Réu a pagar ao Autor: a) pensal mensal vitalícia correspondente a metade de um salário mínimo a partir da data do acidente, observadas suas evoluções e acrescido de juros simples e compostos até a data da fixação, a partir de quando o total apurado comportará correção monetária e juroq de mora até o efetivo pagamento; b) indenização no valor correspondente a cem (100) salários mínimos, pela redução parcial e permanente da capacidade física do Autor, apurado para a data desta decisão e observada suas evoluções, a partir de quando o total será acrescido da correção monetária e juros de mora até o efetivo pagamento; e c) reembolso do que o Autor vier a despender com a colocação de prótese a cada ano, desde que comprovado por documento idôneo, cujo valor será acrescido de correção monetária da data do desembolso e juros de mora contados da intimação do Réu para pagamento, tudo em liquidação de sentença por cálculo do Contador. Pagará também o Réu as custas do processo e honorários advocatícios de 10% sobre os valores vencidos até esta data e fixados no ítem "a", e sobre o total para mesma data, fixado no ítem "b" acima. Por fim, arbitro em Cr$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) os honorários do Curador Especial, Dr. Marco Antonio Vilas Boas.

P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROC. Nº 1.586/86 (FLS. 4)

P. R. I.

São Paulo, 08 de junho de 1.992

ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE
JUIZ DE DIREITO

Ciente
Mº, 11/06/92
Glaucia da Silva Martins
Promotor de Justiça

(SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO SUMARISSIMO Nº 1.586/86, PROMOVIDO POR ARMANDO ROGERIO BATISTELI CONTRA ACARLOS TAKASKI SASAI, DA 3a. VARA CIVEL - FORO REGIONAL LAPA)

RECEBIMENTO

Em 08 de 06 de 1992

recebi estes autos com sentença

supra digo retro

de ... Escr., autor.

REGISTRO DE SENTENÇA

[illegible] e de fls. que [illegible]nça
foi registrada sob n. 1202/92, às
fls. 185/188 do Livro n. 179
de São Paulo, 08 de 06 de 19 92.

ESCRIVÃ DIRETORA

Ciente da sentença
de fls. 375/378.
São Paulo, 10.06.92.
Curador especial.

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida hoje ao Diário 375/378.
Oficial da Justiça, cópia do(a) respeitável(is) despacho(s) de fls. para a necessária
Publicação
São Paulo, 11 de 06 de 1992

Escrivã Diretora

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO DE FLS. 375/378
foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 23.06.92,
que se encontra arquivado em cartório.
São Paulo, 25 de 06 de 1992

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a R. sentença de
fls. 375/378 transitou em
julgado.
São Paulo, 10 de 08 de 1992

ESCRIVÃ DIRETORA

RECEBIMENTO

Em 10 de 08 de 1992
recebo estes autos com da advogada
do Autor
Fls. Escr., subscr

fls. 380

CONCLUSÃO

Em 11 de agosto de 1992

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Dist. da Lapa, Dr.

Antonio Celso Ponce Pugliese

Eu, _____ Escr. subscr.

Proc. 1586/86

Arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 11.08.92

Juiz de Direito

DATA

Em 11 de 08 de 1992

recebo estes autos com o r. despacho.

Eu, _____ Escr.

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje, ao Diário da Justiça, cópia do respectivo despacho de fls. 380 para a necessária Publicação

São Paulo, 12 de 08 de 1992

_____

Escrevente Diretório

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi publicado no DIÁRIO ... de fls. 380 HOJE que se encontra ... em cartório.

São Paulo, 21 de 08 de 1992

_____

381

CERTIDÃO

Que venia a lhe dar
dos autos encontrando-se em
p/ serem arquivados.
25 de 08 de 92

ESCRIVÃ DIRETORA

25
08
92

ESCRIVÃ DIRETORA

JUNTADA

Aos 21 de 11 de 1995
juntei.

ESCRIVÃ DIRETORA

SUSAN CONTRERA MICHOLS
Assessoria/Consultoria

HENRI YUTAKA MITSUNAGA
ROBERTO AMARAL SALCEDO
Advocacia

OBS: Requisitado em 13/1/95.

FORUM REGIONAL DA LAPA
DEFRI-16
30 OUT 11 18 95 059390
PROTOCOLO GERAL

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 3a VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA, SÃO PAULO, CAPITAL:

J. Sim, se em termos.
Em 09 de 11 de 1995
Juiz de Direito

NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 01/90.
S.P. 30 de 10 de 90

Processo n. 1586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, nos autos do procedimento SUMARISSIMO que promove contra CARLOS TAKASHI, por seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

requerer desarquivamento dos presentes autos, mediante vista fora de cartório, pelo prazo de 10 dias, a propiciar exame preciso de tudo procesado, sob ulterior manifestação.

Termos em que,
anexa a presente comprovantes dos recolhimentos das taxas de desarquivamento e de substabelecimento, para tanto, com anotação deste signatário nas publicações intimatórias,

desta, para o que de direito
Pede-se Deferimento.
São Paulo, 27 de Outubro de 1 995.

pp. ROBERTO AMARAL SALCEDO
OAB/SP 125.812

Av. Pedroso de Moraes, 580, 8o. andar, cj. 82, Pinheiros, São Paulo - SP
CEP: 05420-000 FONE/FAX: 210-8993

PROTOCOLO

8 NOV 15 07 95 011638

FORO REGIONAL 17-LAPA
32 CIVEL CENTRAL

383

SUBSTABELECIMENTO

O DOUTOR HENRI YUTAKA MITSUNAGA, OAB/SP 83.624 e CIC/MF 135.819.968-04, brasileiro,casado,advogado, com escritório nesta Capital, à Avenida Pedroso de Moraes n. 580,8o andar, cj.82,Pinheiros,SP, CEP: 05420-000, fone/fax 210-8993,

SUBSTABELECE com reservas

ao DOUTOR ROBERTO AMARAL SALCEDO, OAB/SP 125.812 e CIC/MF 099.384.848-67,brasileiro,casado, advogado, estabelecido no endereço acima, os poderes outorgados por ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, nos autos do procedimento Sumaríssimo que promove contra Carlos Takashi Sasai, perante a 3a Vara Civel do Foro Regional da Lapa, São Paulo,Capital.

São Paulo,25 de Outubro de 1995

CONFERIDA

Henri Yutaka Mitsunaga

14o. TABELIAO DE NOTAS-VAMPRE
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros
Sao Paulo - SP - Fone:(011) 280.0255

Reconheco por SEMELHANCA as Firmas de:
HENRI YUTAKA MITSUNAGA.....
Sao Paulo, 27 de Outubro de 1995 : 13:54

MARCIA SILVA
(ESCREVENTE AUTORIZADA)
Cada Firma e Proc. Dados Cr$:0.70
(Selos Pagos Por Verba) : 03133532

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
UNIDADE ESPECIAL DE PROVISÃO E DESPESA
U. E. P. D. T. J.

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

Nome: Armando Vitório Bertelli

RG	CGC/CPF	Número do Processo

Endereço: São Paulo - Capital | CEP: | Comarca: São Paulo

Histórico:
Taxa de Desarquivamento.
Reu Jeremias Silva
Autor: O Contribuinte
Reu: Paulo Takashi
3ª Vara Civil Reg. Lapa-SP.

Código	Valor
	2.50
Total	2.50

1ª Via - Unidade Especial de Provisão e Despesa
2ª Via - Departamento Técnico de Finanças, Orçamento e Contabilidade
3ª Via - Unidade Geradora do Serviço
4ª Via - Interessado/Contribuinte

Autenticação Mecânica

NCNE 0379 300ut95 017 2,50RD 003

BGA - 0786 - 2

04/94 - LD05 - 10/0493 -

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE

DR

305
fls. 569

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL: Armando Rogerio Batistelli

16 ENDEREÇO: São Paulo

MUNICÍPIO: São Paulo | UF: SP | 17 TELEFONE:

18 TRIBUTO / RECEITA

19 CAE

20 PLACA DO VEÍCULO

21 OBSERVAÇÕES
Fac. Umarizal -
3ª Vara Civil Regional do Lapa-SP
Autos: Contribuinte - Instrumento Mandado
Rua: Laila Sakahi 304-9.

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
RECEB 0379 30Out95 018 2,00RD 003

02 DATA DE VENCIMENTO

03 CÓDIGO DE RECEITA (VER VERSO): 304-9

04 INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO

05 CGC ou CPF

06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA

07

08 Nº AIIM

09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida): 200

10 JUROS DE MORA

11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)

12

13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

14 VALOR TOTAL: 200

Cód. 10.311-0 GRAF MUTO LTDA - Rua Abolição - P. Preta - CAMPINAS - SP
CGC 45.986.561/0001-60 - INSCRIÇÃO ISENTA - TEL. 244.044.877.130
AUT. PROC. DRT - 15 - 6818 - DE 16/4/71
PORTARIA CAT Nº 27/95

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA

ITBI

140- "DOAÇÕES" (3)
328-0 "CAUSA MORTIS" (3)
339- "DOAÇÕES" - DÍVIDA ATIVA (4)
327-9 "CAUSA MORTIS" - DÍVIDA ATIVA (4)

IPVA

037-1 IPVA DÍVIDA ATIVA (4)

IAIR

540-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (CONTRIBUINTE) (3)
541-1 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DO E.S.P.) (3)
542-3 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DE OUTRA U.F.) (3)
546-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (EXIGIDO EM AIM) (3)

MULTA POR INFRAÇÃO

596-4 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEF. DA CIDADANIA) (3)
621-0 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA (3)
622-1 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA - DÍVIDA ATIVA (4)
625-7 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) (3)
656-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO) (3)
660-9 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) (3)
662-2 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) (3)
663-4 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES (3)
666-0 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES - DÍVIDA ATIVA (4)
773-0 À LEGISLAÇÃO (PROCON- MUN. NÃO CONVENIADO) (3)
597-6 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA) - DÍVIDA ATIVA (4)
620-8 À LEGISLAÇÃO (SEC. DO MEIO AMBIENTE) - DÍVIDA ATIVA (4)
626-9 À LEGISLAÇÃO (SEC.DA AGRICULTURA E ABAST.) - DÍVIDA ATIVA (4)
657-9 À LEGISLAÇÃO (SEC.DA ADMINISTRAÇÃO) - DÍVIDA ATIVA (4)
661-0 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) - DÍVIDA ATIVA (4)
664-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
776-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
840-0 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DETRAN) - DÍVIDA ATIVA (4)
843-6 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DER) - DÍVIDA ATIVA (4)
856-4 À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (DERSA)- DÍVIDA ATIVA (4)
865-5 AO ARTIGO 32 DO REG. DA CETESB - DÍVIDA ATIVA (4)

TAXAS

167-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "A") (3)
184-3 FISC. E SERVS. DIVERSOS (estamp. e/ou autent. mecânica) (3)
230-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (3)
244-6 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) (3)
261-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (estampagem e ou autent. mecânica) (3)
231-8 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais - DÍVIDA ATIVA (4)
232-0 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) DÍVIDA ATIVA
304-9 CARTEIRA DE PREV. DOS ADVOGADOS DE SP - MANDATO JUDICIAL (3)
318-9 CARTEIRA DE PREV.DAS SERVENTIAS NÃO/OFICIALIZADAS (Lei10.393/70). (3)
335-9 DE FISC. E SERVS. DIVERSOS (TABELA "C" - serviços de trânsito)
349-9 ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS (ASSOC. PAULISTA DE MEDICINA) (3)
370-0 EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PAULO (3)
426-1 FISC. E SERVS. DIVERSOS (TABELA "B") (3)

OUTROS

031-0 IR RETIDO NA FONTE (3)
032-2 IR RETIDO NA FONTE - DÍVIDA ATIVA (4)
517-4 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (3)
673-7 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (3)
674-9 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA (4)
890-4 OUTRAS RECEITAS NÃO DISCRIMINADAS (3)
891-6 DIFS ADVINDAS DA CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA REAIS

OBSERVAÇÃO

OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESES INDICAM A QUANTIDADE DE VIAS NECESSÁRIAS PARA O PREENCHIMENTO DA GARI

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

REMESSA À IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje ao Diário de Justiça, cópia do respectav. despacho de fls. 382 para a necessária publicação.

Em 22 de 12 de 1995

Eu, Escr. subscr.

Os autos encontram-se arquivados em cartório.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 382 foi publicado no Diário Oficial do dia 28/12/95, que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 28 de 12 de 95

Os autos encontram-se desarquivados.

JUNTADA

Em 18 de 12 de 1995, junto a estes autos petição retro e guia que segue(m).

Eu, Escr. subscr.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE

DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL: Arnaldo Rogerio Bottichelli

16 ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: São Paulo — UF: — 17 TELEFONE:

18 TRIBUTO / RECEITA:

19 CAE:

20 PLACA DO VEÍCULO:

21 OBSERVAÇÕES:
Instrumento de fundato.
P. 1586/86-4 Sumaresino - 3º Urna Civel Reg.
Lapa S.C.
Rua: Carlos Takashi Nakagawa 138

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 0379 06Dez95 052 2,00RD 004

02	DATA DE VENCIMENTO	06/12/95
03	CÓDIGO DE RECEITA (V/VERSO)	2049
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
05	CGC ou CPF	
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
07		
08	Nº AIIM	
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	2,00
10	JUROS DE MORA	
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
12		
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
14	VALOR TOTAL	2,00

Cód. 10.311-0 GRAF. MUTO LTDA. - Rua Abolição, 209 - P. Preta - CAMPINAS - SP
CGC 45.986.561/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.144.877.118
AUT. PROC. DRT - 5 - 6818/71 DE 18/1/71
PORTARIA DAT N.o 27/95

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA

ITBI

014-0 "DOAÇÕES" (3)
026-0 - "CAUSA MORTIS" (3)
013-9 "DOAÇÕES" - DÍVIDA ATIVA (4)
027-9 "CAUSA MORTIS" - DÍVIDA ATIVA (4)

IPVA

037-1 IPVA DÍVIDA ATIVA (4)

AIR

540-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (CONTRIBUINTE) (3)
541-1 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DO E S.P.) (3)
542-3 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DE OUTRA U.F.) (3)
546-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (EXIGIDD EM AIIM) (3)

MULTA POR INFRAÇÃO

596-4 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEF. DA CIDADANIA) (3)
621-0 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA (3)
622-1 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA - DÍVIDA ATIVA (4)
625-7 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) (3)
656-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO) (3)
660-9 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) (3)
662-2 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) (3)
663-4 À LEGISLAÇÃO (SORTEIDS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES (3)
666-0 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES - DÍVIDA ATIVA (4)
773-0 À LEGISLAÇÃO (PROCON- MUN. NÃO CONVENIADO) (3)
597-6 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA) - DÍVIDA ATIVA (4)
620-8 À LEGISLAÇÃO (SEC. DO MEIO AMBIENTE) - DÍVIDA ATIVA (4)
626-9 À LEGISLAÇÃO (SEC.DA AGRICULTURA E ABAST.) - DÍVIDA ATIVA. (4)
657-9 À LEGISLAÇÃO (SEC.DA ADMINISTRAÇÃO) - DÍVIDA ATIVA (4)
661-0 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) - DÍVIDA ATIVA (4)
664-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
776-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
840-0 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DETRAN) - DÍVIDA ATIVA (4)
843-6 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (OER) - DÍVIDA ATIVA (4)
856-4 À LEGISLAÇÃD DE TRÂNSITO (DERSA)- DÍVIDA ATIVA (4)
865-5 AO ARTIGO 32 DO REG. DA CETESB - DÍVIDA ATIVA (4)

TAXAS

087-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA"A") (3)
184-5 FISC. E SERVS. DIVERSOS (estamp. e/ou autent. mecânica) (3)
230-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (3)
244-6 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) (3)
261-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (estampagem e ou autent. mecânica) (3)
231-8 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais DÍVIDA ATIVA (4)
232-0 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) DÍVIDA ATIVA
304-9 CARTEIRA DE PREV. DOS ADVOGADOS DE SP - MANDATO JUDICIAL (3)
318-9 CARTEIRA DE PREV.DAS SERVENTIAS NÃO/OFICIALIZADAS (Lei10.393/70) (3)
335-9 DE FISC. E SERVS. DIVERSOS (TABELA "C" - serviços de trânsito).
349-9 ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS (ASSOC. PAULISTA DE MEDICINA) (3)
370-0 EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO (3)
426-1 FISC. E SERVS. DIVERSOS (TABELA "B") (3)

OUTROS

031-0 IR RETIDO NA FONTE (3)
032-2 IR RETIDO NA FONTE - DÍVIDA ATIVA (4)
517-4 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (3)
673-7 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (3)
674-9 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA (4)
890-4 OUTRAS RECEITAS NÃO DISCRIMINADAS (3)
891-6 DIFS ADVINDAS DA CONVERSÃO DE CRUZEROS REAIS PARA REAIS (

OBSERVAÇÃO

OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESES INDICAM A QUANTIDADE DE VIAS NECESSÁRIAS PARA O PREENCHIMENTO DA GARE

SUSAN CONTRERA NICHOLS
Assessoria/Consultoria

HENRI YUTAKA MITSUNAGA
IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO
Advocacia

PROTOCOLO GERAL
11 DEZ 95 068817

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA,SAO PAULO,CAPITAL:-

1. Conclusos
Em 14 de 12 de 95

Processo n. 1 586/86

ARMANDO ROGERIO BASTITELI,nos autos do procedimento SUMARISSIMO que promove contra Carlos Takashio Sasai, por sua advogada, vem,respetiosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

Requerer a juntada do competente substabelecimento e comprovante do recolhimento da taxa previdênciaria, além do patrono titular, com anotaçao desta signatária nas publicaçoes intimatórias.

Ademais, tendo sido deferida vista dos autos, pela esta signatária ,ratifica-se o pedido, mediante carga no livro próprio.

Termos em que,
juntando-se,

Pede Deferimento.

Sao Paulo, 06 de dezembro de 1 995.

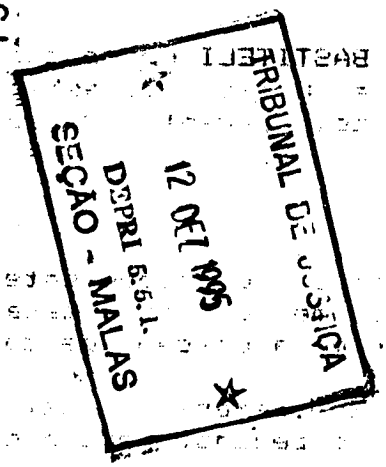
pp.Iracema Henrique Monteiro
OAB/SP 64.549

Av. Pedroso de Moraes n. 580,8o andar, cj.82,Pinheiros,Sao Paulo
05420-000 Fone/Fax 210-8993

3º OFICIO CIVEL DO
FORO REGIONAL IV-LAPA

13 DEZ 1547 96 012526

PROTOCOLO



388

SUBSTABELECIMENTO

O Doutor ROBERTO AMARAL SALCEDO, OAB/SP 125.812 e CIC/MF 099.384.848-67,brasileiro,casado,advogado, com escritório nesta Capital,à Av. Pedroso de MNoraes n. 580,8o andar, cj.82,Pinheiros,SP,

SUBSTABELECE a

A Doutora IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO,OAB/SP 64.549 e CIC/MF 592.386.318-91,brasileira,casada,advogada, com escritório à Av. Pedroso de Moraes n. 580,8o andar, cj.82,Pinheiros,Sao Paulo,os poderes outorgados por Armando Rogério Batistelli, nos autos do procedimento Sumarissimo perante a 3 a Vara Civel do Foro Regional da Lapa,SP, processo n. 1 586/86.

Sao Paulo, 05 de Dezembro de 1 995.

14.º CONFERIDA

Roberto Amaral Salcedo

* 14o. TABELIAO DE NOTAS-VAMPRE *
Rua Antonio Bicudo, 64 - Pinheiros
Sao Paulo - SP - Fone:(011) 8515255

Reconheco por SEMELHANCA as Firmas de:
ROBERTO AMARAL SALCEDO.....
Sao Paulo, 5 de Dezembro de 1995 : 13:22

MARCIA SILVA
(ESCREVENTE AUTORIZADA)
Cada Firma e Proc. Dados R$:0.70
(Selos Pagos Por Verba) : 01422902

CONCLUSÃO

Em 19 de Dezembro de 1995.
faço estes autos conclusos ao à) MM. Juiz(a) de Direito
Dr.(a) Carlos Alberto de Campos Mendes Lourenço
Eu, _____ Escr. subscr.

Proc. 1586/86 -

Fls. 387: Defiro por 10 dias.

Int.

S.P. 19/12/95.

Juiz de Direito

DATA

Em 21 de 12 de 1995
recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Escr. subscr.

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje ao Diário de Justiça, cópia do ____ respeitav. _____ despacho _____ de fls. 390 para a necessária publicação.
Em 18 de 01 de 1996
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 390 foi publicado no Diário Oficial do dia 01/02/96 que se encontra arquivado em cartório.
São Paulo, 01 de 02 de 1996.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação das partes, sobre o laudo de fls. 590, iniciado em 30/01 e findo em 05/02 (03ª-feira e 04/02 sábado).

Em 14 de 02 de 96.

Eu, ... Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em 15 da 02 de 1996

faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito

Dr. Carlos Alberto de C. M. Ferreira

Eu, ... Escr. subscr.

Proc-1586/96

Retornem os autos ao arquivo.

Int.

S.P. 15/02/96

Juiz de Direito

DATA

Em 15 de 02 de 1996

recebi estes autos em cartório.

Eu, ... Esc. subsc.

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje ao Diário de Justiça, cópia do respectiv. despacho de fls. 590/2 para a necessária publicação.

Em 20 de 02 de 1996

Eu, ... Escr. subscr.

391

9

JUNTADA

Em 26 de 02 de 19 96 ;
junto a estes autos petição do
Autor.
que segue(m).
Eu, _____ Escr. subscr.

9

SALA DOS ADVOGADOS
96.ª SUBSECÇÃO DA O. A. B. - LAPA

EXMO SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 3a VARA CIVEL REGIONAL DA LAPA, SP.

Processo nº 1 586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, nos autos do procedimento SUMARISSIMO que promove contra CARLOS TAKA KASHIO SASAI, por sua advogada , vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de

requerer vista de cartório, pelo prazo legal, para prosseguimento regular do feito, estando o mesmo em fase executória.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Sao Paulo, 26 de Fevereiro 96

pp. Iracema Henrique Monteiro
64.549-SP.

393

RECEBIMENTO

Em 20 de 03 de 19 96
recebo estes autos com a advogada

Escr. subscr.

JUNTADA

Em 01 de 04 de 19 96
junto a estes autos petição

que segue(m).
Eu, Escr. subscr.

394

SUSAN CONTRERA NICHOLS
Assessoria/Consultoria

IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO
Advocacia

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 3A VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA,SAO PAULO,CAPITAL:-

1. Conclusos.
Em 29 de 03 de 19 96

Processo n. 1 586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI nos autos do procedimento SUMARISSIMO que promove contra CARLOS TAKASKI SASAI,por sua advogada, vem,respeitosamente,perante Vossa Excelência, a fim de

devolver referido autos em cartório,nesta data,e, requerer, de logo, que o mesmo aguarde em cartório pelo prazo de 10 dias, a propiciar juntada da conta de liquidaçao para posterior requerimento de Carta Precatória para o Estado do Acre, onde encontra-se o réu, para devida execuçao de tudo quantum devido,em condenaçao posta.

Termos em que,
para constar, juntando-se,
Pede Deferimento.
Sao Paulo,27 de Março de 1 996.

pp.Iracema Henrique Monteiro-64.549-SP

Rua Dardanelos n. 20,Alto da Lapa, Sao Paulo,Capital
05468-010 Fone/Fax 832-7119

fls. 683
395

CONCLUSÃO

Em 02 de abril de 1996
faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito
Dr.(a) Carloa Alberto de Campos Mendes Pereira
Eu, _____ Escr. subscr.
Proc. 1586/86

Fls. 394: Defiro.
Int.
S. PAULO, 02.04.96.

JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 03 de 04 de 1996
recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Esc. subsc.

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje ao Diário de Justiça, cópia do respeitav. despacho de fls. 395 para a necessária publicação. (prazo de 10 dias)

Em 09 de 04 de 1996
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 395 foi publicado no Diário Oficial do dia 15/04/96 que se encontra arquivado em cartório. (PRAZO de 10 DIAS)

São Paulo, 15 de 04 de 1996

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do despacho exarado a fl. 395, para a manifestação. (início 16/04 e término 25/04).

06 de 05 de 96

Bel. _____ Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em 09 de 05 de 96.

Faço os autos conclusos ao Sr. Dr. Juiz de Direito

Dr. Carlos Alberto de C. M. Ferreira

Escr. subscr.

Proc. 1586/86

Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

Int.

S.P. 09/05/96

Juiz de Direito

DATA

Em 10 de 05 de 1996

recebi estes autos em cartório.

Eu. _____ Esc. subsc.

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje ao Diário de Justiça, copia do respeitav. despacho de fls. 395 v. para a necessária publicação.

Em 13 de 05 de 1996

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 395 foi publicado no Diário Oficial do dia 16/05/96 que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 16 de 05 de 1996

RECEBIMENTO

Em 20 de 08 de 02

recebi estes autos

Eu, ... Escr., subscr.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

JUNTADA

Em 21 de 08 de 02

juntei aos autos

Escr.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA DA COMARCA DA CAPITAL/SP

J. Sim.
Em 07 de 08 de 02

AUTOS Nº 1586/86
PACOTE Nº

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, já qualificado no autos sob procedimento ordinário em epígrafe que moveu em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMENTO** e a juntada da **PROCURAÇÃO AD JUDICIA**, para fins de análise e requerimento do que julgar de direito, com vista fora do cartório no prazo de 10 (dez) dias.

Requer por conseguinte que todas as publicações e intimações expedidas por esse MM. Juízo sejam feitas em nome do advogado **SANDRO FERREIRA LIMA (OAB/SP 188.218)**, com escritório na R. Bela Vista - 13 - Bairro Santa Terezinha - Carapicuíba - S.P - CEP 06311-050, Telefax (11) 4181-3969.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

CARAPICUÍBA, 30 DE JULHO DE 2002

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

DEFRI 1.2-01000021255 LAP 000.0.1065563

doc.nº 01

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, brasileiro, digitador, nascido em 03/04/1974, portador da Cédula de Identidade R.G. sob o nº 25.869.750-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.819.198-88 , residente e domiciliado na Rua Coração de Jesus nº 239, Bairro Santa Terezinha, Cidade de Carapicuiba - São Paulo - SP - CEP 06350-150, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constituiu seu bastante procurador o advogado **SANDRO FERREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.868.518-74 e na Ordem dos advogados do Brasil - Secção São Paulo sob o nº 188.218 com escritório profissional sito a Rua Bela Vista nº 13 - Bairro Santa Terezinha - Cidade de Carapicuiba - São Paulo - CEP 06311-050, telefax: 4181-3969, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", podendo em seu nome atuar em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, inclusive processos administrativos junto a quaisquer órgãos públicos municipais, estaduais e federai, podendo ainda propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, desistir da ação e reconhecer o pedido, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Carapicuiba, 29 de junho de 2002.

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI

GUIA DE RECOLHIMENTO

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
O novo banco de São Paulo

Nome		Código	Valor
ARMANDO ROGÉRIO BATISTELLI		206-2	13,00
RG: 25.869.750-7	CNPJ/CPF: 16.819-198-88 293 379 688-2		
Nº do Processo: 1586/86	Unidade: 3 vara cível fo foro regional lapa		
Endereço:			
CEP:	Comarca: foro regional lapa comarca da capital		
Histórico: DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO 1586/86			
		Total	13,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

BNC Autenticação Mecânica 0364 01Ago2002 097

13,00RD 017

05/02 - LD01 - 10/0493- -

BGA - 0786 - 2

Relação de Receitas arrecadadas pelo Fundo Especial Despesa

Discriminação	Código	Discriminação	Código
Cópia reprográficas e suas autenticações	201-0	Permissão de uso de espaços livres s/jurisd.TJ	215-1
Certidões em geral	202-0	Saldo de adiantamento de exercícios anteriores	216-0
Segundas vias de crachás	203-9	Disque Tribunal	217-8
Carteira de Magistrado	203-9	Disque Tribunal - Vídeo Texto	218-6
Inscrições em Concursos	204-6	Part. F. pagto. magistrados consignatárias	219-4
Informações do Banco de Dados TJ - Pesquisa	205-6	Venda de material inservível	320-4
Desarquivamento de Processos	206-2	Venda de material não indispensável	321-2
Microfilmagem	207-1	Doações e Contrib. de Pessoas Jurídicas	430-8
Convênios	208-9	Doações e Contrib. de Órg. ou Ent. Munic./Est:/Fed.	431-6
Cursos em Geral	209-7	Doações e Contrib. de Pessoas Físicas	432-4
Publicação de Editais - DEGE	210-1	Doações de Entidades Internacionais	433-2
Produtos de Informática - IOB	211-9	Rend. aplicações financeiras - FIF - DI	Não utiliza
Produtos de Informática - Print	212-7	Rend. aplicações financeiras - FIF - GOV	Não utiliza
Disquetes Saraiva	213-5	Outras: (especificar no histórico)	500-2
Multas Contratuais Administrativas - TJ	214-3		

REMESSA À IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje ao Diário de Justiça, cópia do despacho de fls. 391, para a necessária publicação.

Em 30 de 08 de 02

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 391 foi publicado no Diário Oficial do dia 03/9 que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 03 de 09 de 02

_____

RECEBIMENTO

Em 11 de 09 de 02

recebi estes autos do Cartório

_____

Eu, _____ Escr., subscr.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 251.383-A

JUNTADA

Em 19 de 09 de 02

aos autos

escr.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 311.383-A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL/SP.

P 30/09

TJSPDIGI 9.1 - LAPA - 11-Set-2002-12:24-000002-2/3

AUTOS 1586/86

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação sumarissima que move em face de **JORGE TAKASHI SASAI**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se e requerer o quanto segue:

Apesar do réu até a presente data não ter sido regularmente citado, há necessidade de rastreamento de bens do mesmo, para eventual arresto, em virtude, principalmente, da perceptível má fé do réu desde a propositura desta ação, pois claramente está furtando-se à citação conforme se vê fls 48, 172, 364 e 365.

408

Desta forma, é a presente, para requerer que seja oficiada a RECEITA FEDERAL, **para que a mesma informe a existência de eventuais bens em nome do RÉU, bem como a possibilidade do aludido órgão informar o endereço do mesmo, para posterior citação**, para que assim possamos dar prosseguimento da ação em fase de execução.

SEGUE ABAIXO A QUALIFICAÇÃO DO MESMO

JORGE TAKASHI SASAI
CPF 791.275.338/91

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO
SÃO PAULO, 11 DE AGOSTO DE 2002

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

403

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 02 de 10 de 2002, faço estes autos Conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Alberto de Campos Mendes Pereira.

Eu (Jeanete Henriques) Escr.digitei.

Proc.1586/86

Oficie-se à DRF, ficando a cargo do autor o encaminhamento, aguardando-se a resposta por 60 dias.

Int.

S.P.d.s.

Juiz de Direito

DATA

Em 07 de 10 de 02

Recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

404

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Nos termos do prov. CG. 35/2001, CERTIFICO E DOU FÉ QUE, expedi ofícios aos órgãos abaixo relacionados, sem acostar cópias dos mesmos aos autos, visto serem expedidos em impresso padrão, são eles:

(X) D.R.F., datado de 12/11/02, sob o nº 1276/02, tendo a respostal prevista para os próximos 60 dias.

( ) BACEN datado de ___/___/___, sob o nº.___, tendo a resposta prevista para os próximos___dias.

( ) P.A.J. datado de ___/___/___, sob o nº.___, tendo a resposta prevista para os próximos ___dias.

( ) TELEFONICA datado de ___/___/___, sob o nº.___, tendo a resposta prevista para os próximos ___dias.

( ) BCP datado de ___/___/___, sob o nº.___, tendo a resposta prevista para os próximos ___dias.

( ) TELESP CELULAR datado de ___/___/___, sob o nº.___, tendo a resposta prevista para os próximos ___dias.

( ) OUTROS___ datado de ___/___/___, sob o nº.___, tendo a resposta prevista para os próximos ___dias. S.P.___/___/___. Eu,___Escrevente tec. Jud., matricula nº.___, subscrevi.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida hoje ao Diário de Justiça, cópia do respectivo despacho de fls. 403 para a necessária publicação.

Em 25 de 11 do 02

Eu, ___ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 403 ADV foi publicado no Diário Oficial de 27/11/02 que se encontra em cartório.

São Paulo, 28 de 11 de 02

51.10.

Retirei o ofício em 02/12/02 nesta serventia, ciente do patrono do autor

OAB/SP 180.218

405

JUNTADA

Em 04 de 12 de 02

aos autos petição

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nos termos da Ordem de Serviço nº 1/91 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça , nesta data procedi

( ) à abertura deste volume, iniciado pela folha de nº

(X) ao encerramento deste volume, contendo às fls. de nº 408 a 406

São Paulo, 6 de 2 de 2006.

Escr. Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

Antigo 1586/86

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

3 VOL

291941-99
3ª Vara Cível
0096-202100009006

IIEGALL TJ-IP1 1a.Ins T.J1 1000954383.-5

DE DIREITO DA

RIO DO 3 º OFÍCIO

MARA FRANCO DE ABREU

ÃO(Ã) DIRETOR(A)

CADASTRADO

PACOTE N.º [redacted]

10 362/13

03 Vara Cível

Fórum Regional IV - Lapa

0234980-71.1986.8.26.0004

Processo: 583.04.1986.234980-4/000000-000

Grupo: **1.Cível**
Ação: **145-Procedimento Sumário (em geral)**
Valor da Causa: **$99.696,00**
Data Distribuição : 02/09/1986 Hora: 12:00
Data Alteração : 22/08/2006 Hora: 10:49
Tipo de Distribuicao : **Livre**

RTE: **ARMANDO ROGERIO BATISTELI**
ADV: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
OAB: 28625/SP
RDO: **CARLOS TAKASKI SASAI**
ADV: MARCO ANTONIO VILAS BOAS
OAB: 100620/SP

1586/86.

Nº DE ORDEM: 01.03.0000/000000

Ocorrências Posteriores:
Sentença: fls 375/378
Advogado(s) Incluído: 15
Valor da Causa Corrigido:
Reconvenção:
Ação(ões) de Instrumento:
Agravo(s) Retido:
Agravo(s) n. (s):
Outros Casos:

Agravo(s) de Instrumento:
Agravo(s) Retido(s):
Apenso(s) n. (s): 04/030463-2-Anexo

Antiga

Assistência Ju

Em Se

autuo nes

que segue

Eu,

REG. SOB

LIVRO nº

PACOTE

Rd3/92

Rala-

Ragte

Ragdo

Ud. do ren fl 44

408

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nos termos da Ordem de Serviço nº 1/91 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça , nesta data procedi

(X) à abertura deste volume, iniciado pela folha de nº 407

( ) ao encerramento deste volume, contendo às fls. de nº a

São Paulo, 06 de 02 de 2006.

Escr.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
351.383-A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL/SP.

409

AUTOS 1586/86

J. Aguarde-se resposta por 60 dias.
SP, 03/12/02

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação sumaríssima que move em face de **JORGE TAKASHI SASAI**, vem respeitosamente a presença de V. Exa. , requerer a juntada do comprovante de entrega do ofício no prazo legal à Delegacia da Receita Federal.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento

CARAPÍCUIBA, 02 DE DEZEMBRO DE 2002

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

03 DEZ. 2002

3.º OFÍCIO CÍVEL
REGIONAL IV - LAPA
São Paulo

fls. 604

Copia

407

410

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA: SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA

3º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA

Rua Clemente Alvares, nº 120 - Lapa - São Paulo - S.P.

São Paulo, 12 de **novembro** de 2002

Ofício nº 1226/02- maa
Processo nº 1586/86- sumário

SOLICITAÇÃO DE:

(x) ATUAL ENDEREÇO

( ) CÓPIA DE DECLARAÇÕES DO ÚLTIMO EXERCÍCIO APRESENTADO

Mediante o pagamento de eventuais despesas pela parte

REFERENTE A:
Nome: Jorge Takashi Sasai
CPF. nº. 791.275.338/91

Carlos Alberto de Campos Mendes Pereira
JUIZ DE DIREITO

AO ILMO. SR. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM
São Paulo
Av. Prestes Maia, nº 733
Capital

08.180.00
02 DEZ 2002
GPJ/DITEC/SP

411

JUNTADA

Em 06 de 02 de 07

MINISTERIO DA FAZENDA - MF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
DIVISAO DE TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

OFICIO GPJ/DITEC/DRF/SAO PAULO No.: 08019/02/2 EM 15/01/03
DO GRUPO DO PODER JUDICIARIO

Ao MM(a). JUIZ CARLOS ALBERTO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
03A V C
FORUM REG LAPA

Assunto: presta informação
referente ação : SUMARIO
numero do ofício: 1226/02
processo de N.o : 1586/86

NOME.....: CARLOS TAKASHI SASAI
DATA NASC.: 31/03/51 CPF: 791.275.338-91
MAE.....: HATSU SASAI
TIT DE ELEIT.: 00.002.838.224-70
END...: CONJ. JARDIM TROPICAL II Q/13 CASA 11,11,CASA
BAIRRO: SAO FRANCISCO CEP: 69910-540
CIDADE: RIO BRANCO/AC

Estamos enviando dados cadastrais do(s) contribuinte(s) acima.
OBS:aos Fóruns/Órgãos conveniados de outras cidades esclarecemos que dados cadastrais poderão ser pedidos na Delegacia da Receita Federal responsável pela sua região.

NOME.....: JORGE TAKASHI SASAI
CPF.....: ___.___.___/__

Não consta no cadastro nacional da Receita Federal.

-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-
-*-

2834

Respeitosamente,

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Chefe da DITEC

413

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje ao Diário de Justiça, cópia do r. despacho de fls. 409 para a necessária publicação.

Em 19 de 02 de 03

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 409 foi publicado no Diário Oficial do dia hoje que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 19 de 02 de 03

_____

JUNTADA

Em 24 de 03 de 03

junto aos autos petição

escrevente

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

TJ-F.BARUERI-FROT.GERAL-10-Mar-2003-17:44-023587-3/3

AUTOS 1586/86
SUMARÍSSIMA

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação da ação sumaríssima que lhe move em face de **CARLOS TAKASHI SASAI**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa. , em atenção ao r. despacho de fls 409 , manifestar e requerer o quanto segue;

A CITAÇÃO DO REQUERIDO CARLOS TAKASHI SASAI.

Conforme se depreende pela resposta ao ofício nº 0000/02 expedido por esse MM. juízo, o requerido reside no seguinte endereço a saber: **CONJUNTO JARDIM TROPICAL 2, BAIRRO SÃO FRANCISCO, CIDADE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE/AC, CEP 69910-540.**

Dessa forma, requer-se seja expedido o mandato de citação ao requerido no endereço acima para que pague no prazo de 24 horas ou nomear bens à penhora.

TERMOS EM QUE PEDE
E ESPERA DEFERIMENTO.

SÃO PAULO, 10 DE MARÇO DE 2003

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 03 de abril de 2003, faço estes autos Conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Alberto de Campos Mendes Pereira

Eu (Cristina Maria Bavaresco Mazzi) Escr.digitei.

Proc.1586/86

Tendo em vista a apresentação da memória do débito compete ao exequente, providencie-se. Além do que a sentença possui uma parte ilíquida, que necessita da propositura da ação inicial da liquidação da sentença.

Int.

S.P.d.s.

Juiz de Direito

DATA

Em 03 de 04 de 03

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

VISTA

Em 07 de 04 de 03

faço estes autos com vista ao Dr. Ministério Público

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

mm. Juiz

O autor já juntou a
matrícula civil

Anm, acho de oficiar
mantendo.

MARILÚ F. SCARATI DE CASTRO ABREU
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Em 08 de 04 de 03
recebi estes autos - Dou fé.

Eu, ..., subscr

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

JUNTADA

Em 08 de 04 de 03
junto aos autos petição

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

416

TJ-SP-BARUERI-1ºOT.CIVEL-25-Mar-2003-17:00-02709-2/3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

AUTOS 1586/86
SUMARÍSSIMA

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação da ação sumaríssima que lhe move em face de **CARLOS TAKASHI SASAI**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa. , em atenção ao r. despacho de fls 409 , manifestar e requerer o quanto segue;

A CITAÇÃO DO REQUERIDO CARLOS TAKASHI SASAI.

Conforme se depreende pela resposta ao ofício expedido por esse MM. juízo, o requerido reside no seguinte endereço a saber: **CONJUNTO JARDIM TROPICAL 2, BAIRRO SÃO FRANCISCO, CIDADE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE/AC - CEP 69910-540**

Dessa forma, requer-se seja expedido o mandato de citação ao requerido no endereço acima para que pague no prazo de 24 horas a quantia de R$ 62.800,00 (Sessenta e Dois Mil e Oitocentos Reiais) ou nomear bens à penhora.

Requer, por conseguinte que a r. serventia desentranhe a petição e fotocópia da r.sentença em anexo para instrução e cumprimento da carta precatória e por fim a mantença do benefício da justiça gratuita por ser o autor pobre na acepção jurídica do termo

TERMOS EM QUE PEDE
E ESPERA DEFERIMENTO POR SER MEDIDA DE LÍDIMA JUSTIÇA.

SÃO PAULO, 20 DE MARÇO DE 2003

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

417 D

CÁLCULO DO DÉBITO

INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 100 (CEM VEZES O SALÁRIO MÍNIMO)	**R$ 20.000,00**
PENSÃO MENSAL VITALÍCIA ACUMULADA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE	**R$ 40.700,00**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO	**R$ 2.000,00**
MEIO SALÁRIO MÍNIMO VITALÍCIO A PARTIR DE MARÇO DE 2003	**R$ 100,00**
TOTAL	**R$ 62.800,00**

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 22 de abril de 2003, faço estes autos Conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Alberto de Campos Mendes Pereira

Eu (Cristina Maria Bavaresco Mazzi) Escr.digitei.

Proc.1586/86

Emende-se
a inicial em outro
Outro é o rito
do sobrestamento vigente
Int.

DATA

Em 22 de 04 de 03

recebi estes autos em cartório.

Eu, Escr. subscr.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje ao Diário de Justiça, cópia do respeitav. despacho de fls. 415 para a necessária publicação.

Em 06 de 05 de 03

Eu, Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que

fls. 415

Sorocaba, 12 05 03

JUNTADA

Em 07 de 06 de 03

junto aos autos petição

escrev

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.283-A

419

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SÃO PAULO.

PAUTA Nº 2013/92 2013/92

TJ-F.LAPA/ENT-PROT.GERAL-21-Mai-2003-16:12-045137-1/3

AUTOS 1586/86

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação sumaríssima em fase de execução que lhe move em face de **CARLOS TAKASHI SASAI**, vem respeitosamente , à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de **fls 415**, **emendar a incial** executiva e requerer o quanto segue:

a) Citação do Requerido por carta precatória no endereço a saber: Conjunto Jardim Tropical 2, Bairro São Francisco, Cidade Rio Branco, Estado do Acre/AC CEP 69910-540.

b) Prosseguimento da execução na forma do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil constando desde já no mandato de citação por precatória a quantia de R$ 53.520,00 (Cinquenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte Reais) ou nomeação de bens à penhora.

Requer por conseguinte que o r. juízo desentranhe a presente fotocópia e memória de cálculo atualizado em conformidade com o r. despacho para que possa assim haver a instrução da carta precatória.

TERMOS EM QUE
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

SÃO PAULO 20 DE MAIO DE 2003

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

420

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 100 (CEM VEZES O SALÁRIO MÍNIMO)	R$ 24.000,00
PENSÃO MENSAL VITALÍCIA ACUMULADA	R$ 24.480,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R$ 4.920,00
PENSÃO MENSAL MEIO SALÁRIO MINIMO	R$ 120,00

TOTAL	R$ 53.520,00

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

421

CONCLUSÃO

Aos 16 de junho de 2003, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Reg. IV- LAPA, Dr. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino
Eu (Cristina M.Bavaresco Mazzi).
Proc.nº1586/86

A sentença é

liquidação com relação ao cálculo do período mensal inflacionário e indenização pelo reajuste do aparelho. Logo, nessa, em que pese sobreabilidade

liquidez, a apreciação do cálculo discriminado.

Todavia, a derradeira parte do dispositivo depende de liquidez. Destarte, o liquidar-se foi de outra forma - previsto em lei -, dependente de ação do exequente que torne ele silenciou.

Com o cálculo, tornem-me os autos.

DATA

Em 16 de ... de 03

recebi estes autos em cartório.

Eu. Marcos Antonio de Almeida Escr. subscr.

Escrevente Téc. Judiciário

Matric. 351.383-A

427

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje ao Diário de Justiça, cópia do despacho de fls. 418/418v.º a necessária publicação.

Em 30 de 06 de 03

Escr. subscr.

CERTIDÃO 418/418v.º

Certifico e dou fé que o despacho de fls. foi publicado no Diário Oficial do dia hoje que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo 02 de 07 de 03

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a publicação supra saiu com incorreções quanto ao teor.

São Paulo, 01 de 07 de 03

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje ao Diário da Justiça, cópia do despacho de fls. 416/416v, a imprensária para publicação.

Em 04 de 07 de 03

Eu, _____ escr. subscr.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 416/416v foi publicado no Diário Oficial do dia noite que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo 08 de 07 de 03

J U N T A D A

Em 12 de 08 de 03

nestes autos petições

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

423 420

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

TJ-F.LAPA-FOR.REGNAL-29-JUL-2003-16:12-067495-2/3

P 88/7

AUTOS 1586/86
SUMARÍSSIMA

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, já qualificados nos autos em epígrafe que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por seu advogado que a presente subscreve, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a V. Exa. a liquidação, por cálculo aritmético, da respeitável sentença de fls, já transitada em julgada, uma vez que foram incluídos na condenação juros de mora, juros simples e composto e correção monetária, com que a setença em parte se tornou íliquida.

Nestes Termos, e consoante disposições dos artigos 604 e 605 do Código de Processo Civil, junta a memória discriminada e atualizada do Cálculo no valor de R$ 60.728,24 (Sessenta Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos) e requer por fim a aplicação do artigo 652 do Código de Processo Civil.

NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

SÃO PAULO, 07 DE JULHO DE 2003

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Aos 27 de agosto de 2003, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Reg. IV- LAPA, Dr. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino
Eu, (Cristina M.Bavaresco Mazzi).
Proc.nº 1586/86

Fls.420: A referida memória de débito não foi apresentada junto com a petição.
Int.
S.P.d.s.

Juiz de Direito

DATA

Em 27 de 08 de 03
Eu, Escr. subscr.
Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

REMESSA A IMPRENSA

Certifico que foi remetida, hoje ao Diário de Justiça, cópia do respeitav. despacho de fls. 421 para a necessária publicação.
Em 15 de 09 de 03
Eu, Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 421 foi publicado no Diário Oficial do dia 10/11, que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 17 de 09 de 23

JUNTADA

Em 20 de 11 de 23

junto a estes autos Petição do autor

que segue(m).

Eu, Escr subscr

Jorge M. Haddad
Escrevente Téc. Judic.
Mat. 815 750 - 6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS 1586/86
SUMARÍSSIMA

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELLI, *já qualificado nos autos em epigrafe que lhe move em face de* **CARLOS TAKASHI SASAI**, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente a presença de V. Exa. em cumprimento ao r. despacho de fls 420/420 requer o autor que seja juntada as planilhas e memória de cálculo em anexo.

TERMOS EM QUE
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

SÃO PAULO 25 DE SETEMBRO DE 2003

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

004.86.234980-9/001

Comarca de São Paulo
Foro Regional IV - Lapa
5ª Vara Cível

Classe : EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Volumes : 1
Autor : Armando Rogerio Batisteli
Advogado : Raimundo Gomes da Silva
Reu/Réu : Carlos Takaski Sasai
Observação : Determinação de fls. 429

03

Controle

Cível

PROCESSO Nº 1.586/88 ARMANDO ROGERIO BATISTELI contra CARLOS TAKASHI SASAI Sentença proferia em 08/06/1992 ref. a meio sálario minimo mensal desde o mes 06/1992

Valores atualizados até 01/07/2003

Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJSP)

Juros compostos de 0.5% ao mês a partir de 01/06/1992

426

a) Penal Mensal vitalícia correspondente a meio salário mínimo

Mês	Base	Valor Atualizado
01/06/1992	**Cr$ 115.000,00** : 32.209,548346 x 30,336493	R$ 108,31
	Juros (94,12%)	R$ 101,95
01/07/1992	**Cr$ 115.000,00** : 38.925,239176 x 30,336493	R$ 89,62
	Juros (93,16%)	R$ 83,49
01/08/1992	**Cr$ 261.093,45** : 47.519,931986 x 30,336493	R$ 166,68
	Juros (92,20%)	R$ 153,68
01/09/1992	**Cr$ 261.093,45** : 58.154,892764 x 30,336493	R$ 136,19
	Juros (91,24%)	R$ 124,27
01/10/1992	**Cr$ 261.093,45** : 72.100,436048 x 30,336493	R$ 109,85
	Juros (90,29%)	R$ 99,19
01/11/1992	**Cr$ 261.093,45** : 90.897,019725 x 30,336493	R$ 87,13
	Juros (89,34%)	R$ 77,85
01/12/1992	**Cr$ 261.093,45** : 111.703,347540 x 30,336493	R$ 70,90
	Juros (88,40%)	R$ 62,68
01/01/1993	**Cr$ 625.350,00** : 140.277,063840 x 30,336493	R$ 135,23
	Juros (87,46%)	R$ 118,28
01/02/1993	**Cr$ 625.350,00** : 180.634,775105 x 30,336493	R$ 105,02
	Juros (86,53%)	R$ 90,88
01/03/1993	**Cr$ 625.350,00** : 225.414,135854 x 30,336493	R$ 84,16
	Juros (85,60%)	R$ 72,04
01/04/1993	**Cr$ 854.700,00** : 287.583,354522 x 30,336493	R$ 90,16
	Juros (84,68%)	R$ 76,34
01/05/1993	**Cr$ 1.651.650,00** : 369.170,752199 x 30,336493	R$ 135,72
	Juros (83,76%)	R$ 113,68
01/06/1993	**Cr$ 1.651.650,00** : 468.034,679637 x 30,336493	R$ 107,05
	Juros (82,84%)	R$ 88,69
01/07/1993	**Cr$ 2.319,90** : 610.176,811842 x 30,336493	R$ 0,11
	Juros (81,93%)	R$ 0,09
01/08/1993	**CR$ 2.767,00** : 799,392641 x 30,336493	R$ 105,00
	Juros (81,03%)	R$ 85,09
01/09/1993	**CR$ 4.803,00** : 1.065,910147 x 30,336493	R$ 136,69
	Juros (80,13%)	R$ 109,54
01/10/1993	**CR$ 6.012,00** : 1.445,693932 x 30,336493	R$ 126,15
	Juros (79,23%)	R$ 99,96
01/11/1993	**CR$ 7.510,50** : 1.938,964701 x 30,336493	R$ 117,50
	Juros (78,34%)	R$ 92,06
01/12/1993	**CR$ 9.380,00** : 2.636,991993 x 30,336493	R$ 107,90
	Juros (77,45%)	R$ 83,58
01/01/1994	**CR$ 16.441,00** : 3.631,929071 x 30,336493	R$ 137,32
	Juros (76,57%)	R$ 105,15
01/02/1994	**CR$ 21.414,50** : 5.132,642163 x 30,336493	R$ 126,57
	Juros (75,69%)	R$ 95,81
01/03/1994	**CR$ 32,40** : 7.214,955088 x 30,336493	R$ 0,13
	Juros (74,82%)	R$ 0,10
01/04/1994	**CR$ 32,40** : 10.323,157739 x 30,336493	R$ 0,09
	Juros (73,95%)	R$ 0,07
01/05/1994	**CR$ 32,40** : 14.747,663145 x 30,336493	R$ 0,06
	Juros (73,08%)	R$ 0,04
01/06/1994	**CR$ 32,40** : 21.049,339606 x 30,336493	R$ 0,04
	Juros (72,22%)	R$ 0,03
01/07/1994	**R$ 32,40** : 11,346741 x 30,336493	R$ 86,62
	Juros (71,36%)	R$ 61,82
01/08/1994	**R$ 35,00** : 12,036622 x 30,336493	R$ 88,21

PROCESSO Nº 1.566/00 ARMANDO ROGERIO BATISTELI contra CARLOS TARASHI SASAI Sentença proferia em 08/06/1992 ref. a meio sálario minimo mensal desde o mes 06/1992

Valores atualizados até 01/07/2003

Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJSP)

Juros compostos de 0.5% ao mês a partir de 01/06/1992

	Juros (70,51%)	R$ 62,20
01/09/1994	**R$ 35,00** : 12,693821 x 30,336493	R$ 83,64
	Juros (69,66%)	R$ 58,27
01/10/1994	**R$ 35,00** : 12,885497 x 30,336493	R$ 82,40
	Juros (68,82%)	R$ 56,71
01/11/1994	**R$ 35,00** : 13,125167 x 30,336493	R$ 80,89
	Juros (67,98%)	R$ 54,99
01/12/1994	**R$ 35,00** : 13,554359 x 30,336493	R$ 78,33
	Juros (67,14%)	R$ 52,60
01/01/1995	**R$ 35,00** : 13,851199 x 30,336493	R$ 76,65
	Juros (66,31%)	R$ 50,83
01/02/1995	**R$ 35,00** : 14,082514 x 30,336493	R$ 75,39
	Juros (65,49%)	R$ 49,37
01/03/1995	**R$ 35,00** : 14,221930 x 30,336493	R$ 74,65
	Juros (64,66%)	R$ 48,27
01/04/1995	**R$ 35,00** : 14,422459 x 30,336493	R$ 73,61
	Juros (63,84%)	R$ 47,00
01/05/1995	**R$ 50,00** : 14,699370 x 30,336493	R$ 103,18
	Juros (63,03%)	R$ 65,04
01/06/1995	**R$ 50,00** : 15,077143 x 30,336493	R$ 100,60
	Juros (62,22%)	R$ 62,59
01/07/1995	**R$ 50,00** : 15,351547 x 30,336493	R$ 98,80
	Juros (61,41%)	R$ 60,68
01/08/1995	**R$ 50,00** : 15,729195 x 30,336493	R$ 96,43
	Juros (60,61%)	R$ 58,44
01/09/1995	**R$ 50,00** : 15,889632 x 30,336493	R$ 95,46
	Juros (59,81%)	R$ 57,09
01/10/1995	**R$ 50,00** : 16,075540 x 30,336493	R$ 94,35
	Juros (59,01%)	R$ 55,68
01/11/1995	**R$ 50,00** : 16,300597 x 30,336493	R$ 93,05
	Juros (58,22%)	R$ 54,18
01/12/1995	**R$ 50,00** : 16,546736 x 30,336493	R$ 91,66
	Juros (57,43%)	R$ 52,65
01/01/1996	**R$ 50,00** : 16,819757 x 30,336493	R$ 90,18
	Juros (56,65%)	R$ 51,09
01/02/1996	**R$ 50,00** : 17,065325 x 30,336493	R$ 88,88
	Juros (55,87%)	R$ 49,66
01/03/1996	**R$ 50,00** : 17,186488 x 30,336493	R$ 88,25
	Juros (55,10%)	R$ 48,63
01/04/1996	**R$ 50,00** : 17,236328 x 30,336493	R$ 88,00
	Juros (54,32%)	R$ 47,81
01/05/1996	**R$ 56,00** : 17,396625 x 30,336493	R$ 97,65
	Juros (53,56%)	R$ 52,30
01/06/1996	**R$ 56,00** : 17,619301 x 30,336493	R$ 96,41
	Juros (52,79%)	R$ 50,90
01/07/1996	**R$ 56,00** : 17,853637 x 30,336493	R$ 95,15
	Juros (52,03%)	R$ 49,51
01/08/1996	**R$ 56,00** : 18,067880 x 30,336493	R$ 94,02
	Juros (51,28%)	R$ 48,21
01/09/1996	**R$ 56,00** : 18,158219 x 30,336493	R$ 93,55
	Juros (50,52%)	R$ 47,27
01/10/1996	**R$ 56,00** : 18,161850 x 30,336493	R$ 93,53
	Juros (49,77%)	R$ 46,56
01/11/1996	**R$ 56,00** : 18,230865 x 30,336493	R$ 93,18
	Juros (49,03%)	R$ 45,69
01/12/1996	**R$ 56,00** : 18,292849 x 30,336493	R$ 92,86
	Juros (48,29%)	R$ 44,84

proferia em 08/06/1992 ref. a meio salario minimo mensal desde o mes 06/1992
Valores atualizados até 01/07/2003
Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJSP)
Juros compostos de 0.5% ao mês a partir de 01/06/1992

	01/01/1997	**R$ 56,00** : 18,353215 x 30,336493	R$ 92,56
		Juros (47,55%)	R$ 44,01
	01/02/1997	**R$ 56,00** : 18,501876 x 30,336493	R$ 91,82
		Juros (46,82%)	R$ 42,99
	01/03/1997	**R$ 56,00** : 18,585134 x 30,336493	R$ 91,40
		Juros (46,09%)	R$ 42,13
	01/04/1997	**R$ 56,00** : 18,711512 x 30,336493	R$ 90,79
		Juros (45,36%)	R$ 41,18
	01/05/1997	**R$ 60,00** : 18,823781 x 30,336493	R$ 96,69
		Juros (44,64%)	R$ 43,16
	01/06/1997	**R$ 60,00** : 18,844487 x 30,336493	R$ 96,59
		Juros (43,92%)	R$ 42,42
	01/07/1997	**R$ 60,00** : 18,910442 x 30,336493	R$ 96,25
		Juros (43,20%)	R$ 41,58
	01/08/1997	**R$ 60,00** : 18,944480 x 30,336493	R$ 96,08
		Juros (42,49%)	R$ 40,82
	01/09/1997	**R$ 60,00** : 18,938796 x 30,336493	R$ 96,10
		Juros (41,78%)	R$ 40,15
	01/10/1997	**R$ 60,00** : 18,957734 x 30,336493	R$ 96,01
		Juros (41,07%)	R$ 39,43
	01/11/1997	**R$ 60,00** : 19,012711 x 30,336493	R$ 95,73
		Juros (40,37%)	R$ 38,65
	01/12/1997	**R$ 60,00** : 19,041230 x 30,336493	R$ 95,59
		Juros (39,67%)	R$ 37,92
	01/01/1998	**R$ 60,00** : 19,149765 x 30,336493	R$ 95,05
		Juros (38,98%)	R$ 37,05
	01/02/1998	**R$ 60,00** : 19,312538 x 30,336493	R$ 94,24
		Juros (38,29%)	R$ 36,08
	01/03/1998	**R$ 60,00** : 19,416825 x 30,336493	R$ 93,74
		Juros (37,60%)	R$ 35,25
	01/04/1998	**R$ 60,00** : 19,511967 x 30,336493	R$ 93,28
		Juros (36,91%)	R$ 34,43
	01/05/1998	**R$ 65,00** : 19,599770 x 30,336493	R$ 100,60
		Juros (36,23%)	R$ 36,45
	01/06/1998	**R$ 65,00** : 19,740888 x 30,336493	R$ 99,88
		Juros (35,55%)	R$ 35,51
	01/07/1998	**R$ 65,00** : 19,770499 x 30,336493	R$ 99,73
		Juros (34,88%)	R$ 34,79
	01/08/1998	**R$ 65,00** : 19,715141 x 30,336493	R$ 100,01
		Juros (34,21%)	R$ 34,22
	01/09/1998	**R$ 65,00** : 19,618536 x 30,336493	R$ 100,51
		Juros (33,54%)	R$ 33,71
	01/10/1998	**R$ 65,00** : 19,557718 x 30,336493	R$ 100,82
		Juros (32,88%)	R$ 33,15
	01/11/1998	**R$ 65,00** : 19,579231 x 30,336493	R$ 100,71
		Juros (32,22%)	R$ 32,45
	01/12/1998	**R$ 65,00** : 19,543988 x 30,336493	R$ 100,89
		Juros (31,56%)	R$ 31,84
	01/01/1999	**R$ 65,00** : 19,626072 x 30,336493	R$ 100,47
		Juros (30,90%)	R$ 31,05
	01/02/1999	**R$ 65,00** : 19,753641 x 30,336493	R$ 99,82
		Juros (30,25%)	R$ 30,20
	01/03/1999	**R$ 65,00** : 20,008462 x 30,336493	R$ 98,55
		Juros (29,60%)	R$ 29,18
	01/04/1999	**R$ 68,00** : 20,264570 x 30,336493	R$ 101,79
		Juros (28,96%)	R$ 29,48
	01/05/1999	**R$ 68,00** : 20,359813 x 30,336493	R$ 101,32

PROCESSO Nº 1.586/86 ARMANDO ROGERIO BATISTELI contra CARLOS TAKASHI SASAI Sentença proferia em 08/06/1992 ref. a meio sálario minimo mensal desde o mes 06/1992
Valores atualizados até 01/07/2003
Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJSP)
Juros compostos de 0.5% ao mês a partir de 01/06/1992

		Juros (28,32%)	R$ 28,69
	01/06/1999	**R$ 68,00** : 20,369992 x 30,336493	R$ 101,27
		Juros (27,68%)	R$ 28,03
	01/07/1999	**R$ 68,00** : 20,384250 x 30,336493	R$ 101,19
		Juros (27,04%)	R$ 27,37
	01/08/1999	**R$ 68,00** : 20,535093 x 30,336493	R$ 100,45
		Juros (26,41%)	R$ 26,53
	01/09/1999	**R$ 68,00** : 20,648036 x 30,336493	R$ 99,90
		Juros (25,78%)	R$ 25,76
	01/10/1999	**R$ 68,00** : 20,728563 x 30,336493	R$ 99,51
		Juros (25,16%)	R$ 25,04
	01/11/1999	**R$ 68,00** : 20,927557 x 30,336493	R$ 98,57
		Juros (24,53%)	R$ 24,18
	01/12/1999	**R$ 68,00** : 21,124276 x 30,336493	R$ 97,65
		Juros (23,91%)	R$ 23,35
	01/01/2000	**R$ 68,00** : 21,280595 x 30,336493	R$ 96,93
		Juros (23,30%)	R$ 22,58
	01/02/2000	**R$ 68,00** : 21,410406 x 30,336493	R$ 96,34
		Juros (22,68%)	R$ 21,86
	01/03/2000	**R$ 68,00** : 21,421111 x 30,336493	R$ 96,30
		Juros (22,07%)	R$ 21,26
	01/04/2000	**R$ 75,50** : 21,448958 x 30,336493	R$ 106,78
		Juros (21,47%)	R$ 22,92
	01/04/2000	**R$ 75,50** : 21,448958 x 30,336493	R$ 106,78
		Juros (21,47%)	R$ 22,92
	01/05/2000	**R$ 75,50** : 21,468262 x 30,336493	R$ 106,68
		Juros (20,86%)	R$ 22,26
	01/06/2000	**R$ 75,50** : 21,457527 x 30,336493	R$ 106,74
		Juros (20,26%)	R$ 21,63
	01/07/2000	**R$ 75,50** : 21,521899 x 30,336493	R$ 106,42
		Juros (19,66%)	R$ 20,93
	01/08/2000	**R$ 75,50** : 21,821053 x 30,336493	R$ 104,96
		Juros (19,07%)	R$ 20,01
	01/09/2000	**R$ 75,50** : 22,085087 x 30,336493	R$ 103,70
		Juros (18,48%)	R$ 19,16
	01/10/2000	**R$ 75,50** : 22,180052 x 30,336493	R$ 103,26
		Juros (17,89%)	R$ 18,47
	01/11/2000	**R$ 75,50** : 22,215540 x 30,336493	R$ 103,09
		Juros (17,30%)	R$ 17,84
	01/12/2000	**R$ 75,50** : 22,279965 x 30,336493	R$ 102,80
		Juros (16,72%)	R$ 17,18
	01/01/2001	**R$ 75,50** : 22,402504 x 30,336493	R$ 102,23
		Juros (16,14%)	R$ 16,50
	01/02/2001	**R$ 75,50** : 22,575003 x 30,336493	R$ 101,45
		Juros (15,56%)	R$ 15,78
	01/03/2001	**R$ 75,50** : 22,685620 x 30,336493	R$ 100,96
		Juros (14,98%)	R$ 15,13
	01/04/2001	**R$ 90,00** : 22,794510 x 30,336493	R$ 119,77
		Juros (14,41%)	R$ 17,26
	01/05/2001	**R$ 90,00** : 22,985983 x 30,336493	R$ 118,78
		Juros (13,84%)	R$ 16,44
	01/06/2001	**R$ 90,00** : 23,117003 x 30,336493	R$ 118,10
		Juros (13,27%)	R$ 15,68
	01/07/2001	**R$ 90,00** : 23,255705 x 30,336493	R$ 117,40
		Juros (12,71%)	R$ 14,92
	01/08/2001	**R$ 90,00** : 23,513843 x 30,336493	R$ 116,11
		Juros (12,15%)	R$ 14,11

430 y 432

proferia em 08/06/1992 ref. a meio sálario minimo mensal desde o mes 06/1992
Valores atualizados até 01/07/2003
Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJSP)
Juros compostos de 0.5% ao mês a partir de 01/06/1992

	01/09/2001	**R$ 90,00** : 23,699602 x 30,336493	R$ 115,20
		Juros (11,59%)	R$ 13,36
	01/10/2001	**R$ 90,00** : 23,803880 x 30,336493	R$ 114,69
		Juros (11,04%)	R$ 12,66
	01/11/2001	**R$ 90,00** : 24,027636 x 30,336493	R$ 113,63
		Juros (10,48%)	R$ 11,91
	01/12/2001	**R$ 90,00** : 24,337592 x 30,336493	R$ 112,18
		Juros (9,93%)	R$ 11,15
	01/01/2002	**R$ 90,00** : 24,517690 x 30,336493	R$ 111,35
		Juros (9,39%)	R$ 10,45
	01/02/2002	**R$ 90,00** : 24,780029 x 30,336493	R$ 110,18
		Juros (8,84%)	R$ 9,74
	01/03/2002	**R$ 90,00** : 24,856847 x 30,336493	R$ 109,84
		Juros (8,30%)	R$ 9,12
	01/04/2002	**R$ 100,00** : 25,010959 x 30,336493	R$ 121,29
		Juros (7,76%)	R$ 9,42
	01/05/2002	**R$ 100,00** : 25,181033 x 30,336493	R$ 120,47
		Juros (7,23%)	R$ 8,71
	01/06/2002	**R$ 100,00** : 25,203695 x 30,336493	R$ 120,36
		Juros (6,69%)	R$ 8,06
	01/07/2002	**R$ 100,00** : 25,357437 x 30,336493	R$ 119,63
		Juros (6,16%)	R$ 7,37
	01/08/2002	**R$ 100,00** : 25,649047 x 30,336493	R$ 118,27
		Juros (5,63%)	R$ 6,67
	01/09/2002	**R$ 100,00** : 25,869628 x 30,336493	R$ 117,26
		Juros (5,11%)	R$ 5,99
	01/10/2002	**R$ 100,00** : 26,084345 x 30,336493	R$ 116,30
		Juros (4,59%)	R$ 5,33
	01/11/2002	**R$ 100,00** : 26,493869 x 30,336493	R$ 114,50
		Juros (4,07%)	R$ 4,66
	01/12/2002	**R$ 100,00** : 27,392011 x 30,336493	R$ 110,74
		Juros (3,55%)	R$ 3,93
	01/01/2003	**R$ 100,00** : 28,131595 x 30,336493	R$ 107,83
		Juros (3,03%)	R$ 3,27
	01/02/2003	**R$ 100,00** : 28,826445 x 30,336493	R$ 105,23
		Juros (2,52%)	R$ 2,65
	01/03/2003	**R$ 100,00** : 29,247311 x 30,336493	R$ 103,72
		Juros (2,01%)	R$ 2,09
	01/04/2003	**R$ 120,00** : 29,647999 x 30,336493	R$ 122,78
		Juros (1,50%)	R$ 1,85
	01/05/2003	**R$ 120,00** : 30,057141 x 30,336493	R$ 121,11
		Juros (1,00%)	R$ 1,21
	01/06/2003	**R$ 120,00** : 30,354706 x 30,336493	R$ 119,92
		Juros (0,49%)	R$ 0,59
	01/07/2003	**R$ 120,00** : 30,336493 x 30,336493	R$ 120,00
		Juros (0,00%)	R$ 0,00
		Total do período 06/1992 a 07/2003	R$ 18.675,46
	Item b) Equivalente a 100 Sal.Minimos do item B do sentença		
		Cr$ 23.000.000,00 : 32.209,548346 x 30,336493	R$ 21.662,49
		Juros (94,12%)	R$ 20.390,28
		Total	**R$ 42.052,78**

R$ 60728,24

RESUMO MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM A DA SENTENÇA	R$ 18.675,46
ITEM B DA SENTENÇA JUROS+EVOLUÇÃO SALARIAL+C.MONETARIA	R$ 42.052,78
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R$ 1.867,54
TOTAL GERAL	**R$ 62.595,78**

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Aos 13 de fevereiro de 2004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Reg. IV- LAPA, Dr.

CRISTIANE SAMPAIO ALVES MASCARI BONILHA
JUÍZA DE DIREITO

Eu, (Cristina M.Bavaresco Mazzi).
Proc.nº 1586/86

Providencie, o Cartório as xerocópias da sentença, da certidão de trânsito em julgado e memória do cálculo. Após, anote-se o início desta fase de execução de título Judicial (sentença condenatória cível) junto ao Distribuidor. Após, expeça-se o mandado de citação e penhora.

Int.
S.P.d.s.

Juiz de Direito

CRISTIANE SAMPAIO ALVES MASCARI BONILHA
JUÍZA DE DIREITO

DATA

Em 13 de 02 de 04
recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Escr. subscr.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data dei ciência aos interessados supra anotados a fase de execução junto ao Distribuidor.
Em 25 de 02 de 04
Eu, _____ Escr. subscr.

REMESSA

Em 25 de 92

faço remessa destes autos ao Distribuidor

Em, _____ Escr. subscr.

433

RECEBIMENTO

DEPRI 9 – Lapa

Recebi estes autos com a REMESSA

Em 26 de fevereiro de 2004

Eu, _____ Escr.Sub.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver cumprido o solicitado.

São Paulo, 27 de *Fevereiro* de 2004

Eu, _____ Escr.Subs.

REMESSA

Em 27 de Fevereiro de 2004 faço remessa destes autos ao 32 Ofício Cível do Foro Regional IV Lapa.

Eu, _____ Escr.Subs.

RECEBIMENTO

Em 01 de 03 de 2004
recebi estes autos com do Distribuidor

Eu, Eliane Pereira Lúcia, Escrevente - Chefe, Mat. 305.545-4, Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi as anotações em Cartório/Cumpro determinado a fls. 429, item 1

Em 22 de 04 de 2004

Eu, Eliane Pereira Lúcia, Escrevente - Chefe, Mat. 305.545-4, Escr. subscr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

434

CONCLUSÃO

Aos 25 de junho de 2004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Reg. IV- LAPA, Dr.

Eu, (Cristina M.Bavaresco Mazzi).
Proc.nº 004.86.234980-9

Tendo em vista que o executado reside em outra Comarca, expeça-se carta precatória, encaminhando-a por meio do expediente do Tribunal, ficando a cargo do autor o acompanhamento da deprecata.

Int.
S.P.d.s.

Juiz de Direito

DATA

Em 15 de 6 de
Recebi estes autos em cartório.
Eu, Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que esta peça é cópia fiel da original que me foi entregue em 20/08/04

Em, ... Escr., mod. 9Cr.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca: SÃO PAULO

3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa

CARTA PRECATÓRIA

Prazo para cumprimento:30 dias
Processo.nº.004.86.234980-9-C.1586-proced.Sumário.
Valor da causa:R$99.696.00

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

Terá(ão) o(s)réu(s) o prazo de 10 dias para apresentar(em) embargos a partir da data da juntada da carta precatória aos autos.

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA

DEPRECADO: -JUÍZO DE DIREITO COMARCA DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE

DESPACHO

O Exmo. Sr(a). Dr. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino Juiz(a) de Direito da 3a. Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da ação: **Proced. Sumario** promovida por **ARMANDO ROGERIO BATISTELI, em face de CARLOS TAKASHI SASAI,** tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante deste.

FINALIDADE

CITAÇÃO PENHORA E INTIMAÇÃO DA PENHORA, do Executado no prazo de 24:00 horas pagar a quantia de **R$**62.595.78 atualizada no ato do depósito, ou no mesmo prazo oferecer bens a penhora, observando-se que decorrido o prazo será efetuada a penhora, conforme cópias que seguem e ficam fazendo parte integrante desta de acordo com o r. despacho a seguir transcrito: Fls.431.Tendo em vista que o executado reside em outra Comarca, expeça-se carta precatória, encaminhando-a por meio do expediente do Tribunal, ficando a cargo do autor o acompanhamento da deprecata. Int. S.P. 25/06/03 (ass) Dra. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino- Juiza de Direito". **CONTINUA NO VERSO**

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

Carlos Takashi sasai, no Conjunto Tropical,2- Bairro São Francisco ▮ Cidade Rio Branco- Estado do Acre

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS:
Adv: Sandro Ferreira Lima ▮ OAB. 188.218, na R. bela Vista, 13- Bairro Santa Terezinha ▮ Carapicuiba ▪ Telfax: 4181-3969.

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de São Paulo, aos 20 de agosto de 2004
Eu, (Cecilia P. Camargo). escrevente- digitei.
Eu, (Mara Franco de Abreu), Diretora de Divisão, a conferi e subscrevo.

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
JUIZ(A) DE DIREITO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr(a).Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino, Meritissima Juiz(a) de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa. São Paulo, 20 de agosto de 2004.
Eu, (Mara Franco de Abreu).Diretora de Divisão- Matrícula 38939-4
Acompanham a presente,25 folhas por mim,rubricadas.

fls. 433

436

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que encaminhei o Carta precatória e selos através do expediente do Tribunal.

São Paulo, 14 de 10 de 04

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data remeto, digo, apenso a estes autos o processo de Arrol nº 0041040304631 devolvido e determinado a fls 04 do apenso

São Paulo, 29 de 10 de 04

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

JUNTADA

Em 12 de 11 de 04

Juntei aos autos petição

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

434

437

DERI14.1 F.REG.DERRUD -22-Out-2004-11:41-059171-1/3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SÃO PAULO.

I-10-E

234980-9/86

AUTOS Nº 1586/86
SUMARISSIMA

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, já qualificado nos autos da execução que lhe contende em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, pro seu advogado infra-assiando, vêm mui respeitosamente à presença de V. Exa. REQUERER a restrição judicial do veiculo do executado junto ao Departamento de trânsito no qual segue com suas caracterisiticas:

VEICULO MARCA/MODELO SANTANA 2000 91/92 PLACA BJB 0995

Por fim, requer o bloqueio do C.P.F e RG e EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO BACEN para que efetive todos os ativos financeiros disponíveis do EXECUTADO devendo a instituição financeira em caso de efetivo bloqueio, transferir valores bloqueados para conta judicial aberta por V. Exa

CARLOS TAKASKI SASAI
CPF 791.275.338/91

No mais, requer a juntada de substabelecimento anotando-se na contra capa dos autos o nome do ADVOGADO DANIEL VENÃNCIO DA SILVA OAB/SP 194.486.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

SÃO PAULO, 15 DE OUTUBRO DE 2004

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

3º OFÍCIO CÍVEL
REGIONAL IV - SANTANA
São Paulo

28 OUT. 2004

438

Substabelecimento com reserva de iguais poderes

Substabeleço com reserva de iguais poderes que me foi outorgado **ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI**, na pessoa do advogado **DANIEL VENÂNÇIO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção São Paulo sob o nº 194.486, todos com escritório profissional na Avenida Santa terezinha nº 46 sala 01, Centro, Carapicuiba, São Paulo, **nos autos da ação sumarissima em fase de execução processo 1586/86, em trâmite perante à 2ª Vara Civel do foro Regional da Lapa Comarca da Capital Estado de São Paulo**

CARAPICUIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2004

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

436
439

CONCLUSÃO

Aos 16 de novembro de 2004, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Reg. IV- LAPA, Dr. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino

Eu, (Cristina M.Bavaresco Mazzi).
Proc.nº 004.86.234980-9

Retro: Por primeiro, informe sobre o andamento da Carta Precatória.

Int.
S.P.d.s.

Juiz de Direito

DATA
Em 16 de 11 de 04
recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Escr. subscr.
Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-A

REMESSA A IMPRENSA
Certifico que foi remetida, hoje ao Diário de Justiça, cópia do respectiv. despacho de fls. 436 para a necessária publicação.
Em 01 FEV 2005
Eu, _____ Escr. subscr.
Alexandre Campos Silva
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 351.353-5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls 436
foi publicado no Diário Oficial do dia 19/
que se encontra arquivado em cartório.
São Paulo, 03 de FEV 2005 de

JUNTADA

Em 13 de MARÇO de 2005
junto a estes autos OFÍCIO

que segue(m).
Eu, Escr. subscr

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo de Direito da Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Rio Branco

GABJU-OF N.º 167/05

Rio Branco-AC, 11 de fevereiro de 2005

Autos n.º	**001.04.029467-7**
Ação	**Carta Precatória (cível)/Cartas**
Exeqüente	**Armando Rogerio Batisteli**
Executado	**Carlos Takashi Sasai**

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência, cópias das fls. 17/22, para conhecimento e manifestação do exequente.

Atenciosamente,

Luís Vitório Camolez
Juiz de Direito

A Excelentíssima Senhora
MM. MARIA DE LOURDES LOPES GIL CIMINO
Juíza de Direito da 3.ª Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, Estado de São Paulo
Rua Clemente Álvares, 120, 4.º andar
CEP: 05074-050 - SÃO PAULO/SP

2003

441

VARA ÚNICA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES - 17 - ACRE

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a Carta Precatória, emitida pela Comarca de São Paulo SP, extraído dos Autos n.º 001.04.029467-7, Ação: Execução, requerida por Armando Rogério Batisteli, contra Carlos Takashi Sasai, dirigi-me CINCO vezes, à Rua Venezuela, n.º 873, Habitasa (escritório) nunca informaram onde ou quando localizar o executado, motivo pelo qual NÃO CITEI Carlos Takashi Sasai. Conforme Certidões das Primeira e Segunda Serventia de Registros de Imóveis da Comarca de Rio Branco e Declaração do DETRAN/AC, anexas, o executado possui bens, entretanto, DEIXO de proceder o ARRESTO, em face do exequente residir em outro Estado e na Comarca de Rio Branco NÃO há depositário Judicial.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2004.

Tertuliano Gonçalves de Almeida
Oficial de Justiça

16:30
15 / 12 / 04
Antônia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
2ª SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

C E R T I D Ã O

Eu, THAYS DE SOUZA E SOUZA,
Registradora Titular por nomeação legal etc...

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que revendo os arquivos da 2ª Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, a meu cargo, deles constatei a inexistência de quaisquer imóvel, urbano e/ou rural, registrado em nome **CARLOS TAKASHI SASAI.** O Referido é verdade e dou fé. Eu, Thays de Souza e Souza, Registradora Titular, fiz digitar, subscrevo, dato e assino. **Emolumentos no valor de R$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos).-**

Rio Branco - Acre, 06 de dezembro de 2004.-

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 1311936
SÉRIE AA

Thays de Souza e Souza
Registradora Titular

Busca feita por:.....
Thays de Souza e Souza
Registradora Titular

Governo do Estado do Acre
Departamento de Transito
Sumario de Veiculo

Pág.: 1
Data: 10/12/2004
Hora: 12:36:17
Cód.: VCFDCNS2

Municipio: 00139-RIO BRANCO Licenciado: NÃO

Placa: MZQ3847 Chassi: 9BFZZZ33ZPP023937

Dados da Situacao

Situacao: EM CIRCULACAO Procedencia: NACIONAL

Dados do Proprietario

Prop.: CARLOS TAKASHI SASAI CPF: 791.275.338-91

End.: TRAV BENJAMIN CONSTANT 201 HABITASA CEP: 69.900-000

Dados do Veiculo

Marca/Modelo: 147502 FORD/ROYALE 2.0 GL Fab/Mod: 1993 1993 Cor: AZUL

Categoria: PARTICULAR Esp/Tip/Carr: PASSAGEIRO AUTOMOVEL

No Motor: Cx. Cambio: No Eixos:

Cap/CV/CC: 005P/118CV/ Combustivel: ALCOOL Renavam: 136603858

Doc Aquis.: UF: AC Data Aquisicao: Valor: ,0

Data CRV: 24/09/1998 CRLV: 2000 27/09/2000 Selo:

Propr. Anterior: SONIA MARIA LUCENA P.AFONSO Doc.:

Faixa Seguro: 01 Taxi: Nao Deficiente Fisico: NAO

Mun. Proc.: RIO BRANCO Placa Ant.: AA9337 UF: AC Dt Atu: 22/09/1998

Dados de Restricoes

Restricoes: 01: RES. JUD. 02:RES. JUD. 03: RES. JUD. 04: RES. ADM. ate:

Nome: SEM RESERVA DE DOMINIO N: Contrato:

Obs.:

Dados de Roubo/Furto

VARA ÚNICA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
-19-

TRANSPORTADA DO LIVRO 2-P-2 FLS; 45 -

1ª Serventia de Registro de Imóveis - Rio Branco - Acre

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIO BRANCO — ACRE

Antonio Luciano de Oliveira Filho
TITULAR
Ed. do Forum - R. Benjamin Constant, 250 - Fone: 224-5279

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA	FOLHA
=5.227=	=01=

Rio Branco, 23 de março de 1988

IMÓVEL: Um lote de terreno de edificação nº NE-11-B-2-28, situado na Travessa Benjamim Constant, zona urbana desta cidade, pertencente ao patrimônio deste Município, verificando-se ter uma área de 1.200m2 e um perimetro de 176,00m, limitando-se: pela frente com a Travessa Benjamim Constant; pelo lado direito com a Sra. Ivanilde Ferreira Barbosa; pelo lado esquerdo com a Ilabitara; e pelos fundos com Valdomiro Moura em cujo lote de terreno foi construido um prédio em alvenaria com quatro paredes internas em lambris e o restante em alvenaria com sanitarios internos, esquadrias de ferro e madeira, instalações elétricas embutidas, piso em taco e cerâmica com acabamento interno e externo, com ointura lavável e verniz, estrutura em alvenaria, parte favcravel em madeira aparelhada, cobertura de cimento, conservaçao nova, com área edificada medindo 409,20m2. PROPRIETÁRIA: Maria Helena Laundry Mollo, brasileira, divorciada, psicóloga, residente e domiciliada nesta, digo, em Brasília-DF, CPF. 035.876.222-72.- REGISTRO ANTERIOR: Nº 78v/79 do Livro nº 4-D, deste Cartório.

R.01-5227 de 31.10.80.- Transmitente: A proprietária acima mencionada.- Adquirente: M.C.M= Arquitetura e Engenharia Ltda, com CGC. 04.031.0043-00, estabelecida nesta cidade.- Titulo: Escritura pública de Venda e Compra, lavrada no 2º Cartório às fls. 156v/160v do livro nº 10.- Valor: Cr$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil cruzeiros).-

R-2-5227 de 10.11.80.- DEVEDORA: A adquirente acima mencionada.- CREDOR: Banco do Estado do Acre S/A.- TITULO: Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo Mediante Garantia Hipotecaria, lavrada nestas Notas às fls. 142/145, do Livro nº 75.- VALOR: Cr$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos cru-

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE
Antonio Luciano de Oliveira Filho
Titular
Ed. do Forum - R. Benjamin Constant, 250 - Fone: 224-5297

MATRÍCULA =5.227= FOLHA =02=

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

digo, e PAULO SASAI, brasileiro, solteiro, téc. em Eletronica, CIRG. 3.752.724-SP, CPF. 917.084.008-34, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de CZ$ 1.000.000,00.- Rio Branco, 11 de março de 1.988. (a) O Oficial João Figueiredo Guimarães.-

AV.07.- Esta matrícula e seus R.01, R.02, AV.03, R.04, AV.05 R.06, feitos no livro nº 2-P-2, às fls. 45, estão sendo transportados para esta ficha, em virtude de implantação do SISTEMA DE FICHAS, neste Cartório segundo disciplina o provimento 001/84 de 19.03.84, baixados pelo Juizo de Direito desta Capital com competencia privativa dos Registros Públicos e '' ainda porque não existe mais espaços na folha 45 do livro '' mencionado. O referido é verdade e dou fé. Rio Branco, 23 de março de 1.988. O Oficial: João Figueiredo Guimarães OFICIAL

R.08.- Pela CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 88/00154-7, emitida nesta cidade, aos 22 dias do mês de março de 1.988, com ' uma via arquivada em Cartório, os proprietários já qualificados na (F.01), na qualidade de intervinientes garantes da '' firma DELTA-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CGC. 05.392.899/ '' 0001-59, com sede nesta cidade, deram EM HIPOTECA CEDULAR ' DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrencia de terceiros, o imóvel ' matriculado ao Banco do Brasil S/A- agencia com sede em Brasília-DF, CGC. 00.000.000/0071-02, para garantia da dívida ' de CZ$ 9.000.000,00, com juros de 0,815% ao ano e mes, vencimento 19.07.88, pagável nesta praça, imóvel este avaliado em CZ$ 7.285.800,00. Ref. Registrada sob nº 1.312 (S/F)-Lvº 03, (protocolo 8.905, fls. 14 do livro nº 1-B). Rio Branco, 23' de março de 1.988. O Oficial: João Figueiredo Guimarães OFICIAL

R.9 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº 88/00244-5, emiti-

.....SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIO BRANCO - ACRE

TITULAR

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA =5.227=

FOLHA =01=

R.13 - Atravé do Mandado de Penhora, datado de 15 de abril de 1998, oriundo da 1ª Vara Cível desta Capital (Proc. nº 001.96.000444-1), movido pelo Banco do Estado do Acre S/A CONTRA Delta Construções e Comércio Ltda, para garantia da dívida de R$ 1.574.759,34, ficando este imóvel **PENHORADO** em favor do exequente - Protocolo nº 22.252, fls. 144 do Livro 1-C, desta Serventia. Rio Branco, 26 de maio de 1998. A Oficiala:

1.º OFICIAL

R.14-Pelo Auto de Penhora de 20 de abril de 2004, oriundo da Justiça Federal de 1ª Instância, extraído dos autos nº 2004.34-3/2004.36-0/ 1ª Vara , movido pela FAZENDA NACIONAL contra DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA . procede-se a PENHORA do imóvel matriculado. Prot. 32.520, fls. 189, livro 1-D. Rio Branco, 21 de junho de 2004. Registradora:

Nada mais consta com relação ao (s) imóvel (is) do (s) matriculado (s) certificado (s). O referido é verdade e dou fé.
Nos termos do § 1º, do artigo 1º, da Lei nº. 6.015 de 31/12/73
É verdade e dou fé.
Rio Branco-Acre 10 / 12 / 2004

Hermano Diógenes Filho
Registrador

SELO DE AUTENTICIDADE ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0529840

447

CONCLUSÃO

Aos 04 de abril de 2005, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Reg. IV- LAPA, Dr. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino

Eu, (Cristina M.Bavaresco Mazzi).
Proc.nº 004.86.234980-9

Fls.437: Ciência às partes.
Int.
S.P.d.s.

Juiz de Direito

DATA

Em 04 de 04 de 05

cartório

Eu

4295
448

REMESSA À IMPRENSA

Certifico que foi remetida hoje ao Diário de Justiça cópia do respeitável despacho de fls **444** para a necessária publicação

São Paulo, 10 de junho de 2005

Eu_____ Escr. Subscr.
Alexandre Campos Silva
Escrevente Tec. Judiciário
Mat. 351.353-5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. **444** foi publicado no Diário Oficial no dia hoje/____/____ que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 14/06/05

_____
Esc

RECEBIMENTO
Em 15/06/05
Recebi este(s) autos
Eu, _____ Escr.
Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.363-4

JUNTADA

Aos 02 de 07 de 07

este

ESCRIVÃ DIRETORA

449

SANDRO FERREIRA LIMA
ANDRÉ LUIZ BELTRAME
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

Apensado ao Proc. 1586/86 - Sumário (224980-9/86)

AUTOS N°004.04.030463-2
apensado ao antigo 1586/86 (sumário)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e ANDRE LUIZ BELTRAME, em 04/11/2005 17:40:04 - 3ad7b73

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, já qualificado nos autos da ação cautelar de arresto que lhe move em face de CARLOS TAKASHI SASAI, por seu advogado infra-assinado, vêm respeitosamente à presença de V.Exa. requerer o quanto segue:

Conforme depreende-se a certidão do Sr. oficial de Justiça da Comarca de Rio Branco, o mesmo cientificou a este juízo o seguinte fato, ora transcrito:

DIRIGI-ME CINCO VEZES, À RUA VENEZUELA , N° 873, HABITASA (ESCRITÓRIO) NUNCA INFORMARAM ONDE OU QUANDO LOCALIZAR O EXECUTADO.

Pelo que depreende-se V. Exa. o executado continua furtando-se da citação, se analisarmos ao passo que seria impossível alguém do escritório não saber de seu paradeiro.

SANDRO FERREIRA LIMA
ANDRÉ LUIZ BELTRAME
ADVOGADOS

Dessa forma, resta evidente a furtação da citação, e nesse caso é imperioso **pelos motivos declinados restrição judicial no veiculo constante as fls 440, bem como no imóvel constante em fls 441/443, bem como determinar a expedição de ofício ao banco central para que efetive todos os ativos financeiros disponíveis do executado, devendo a insituição financeira em caso de efetivo bloqueio, transferir valores bloqueados para conta judicial aberta por essa r. serventia.**

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

SÃO PAULO, 16 DE JUNHO DE 2005

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

451

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUNTADA

16 08 10 05

Apensado.

SEGUNDA DIRETORIA

452

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO

Comarca Rio Branco
Barão do Rio Branco
Vara de Órfãos e Sucessões

001.04.029467-7

Classe : **CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL) / CARTAS**
Volumes : 1
Deprecante : Comarca de São Paulo
Município : Sao Paulo-SP
Objeto : Citação, Penhora e Intimação.
Exeqüente : Armando Rogerio Batisteli
Advogado : Sandro Ferreira Lima
Executado : Carlos Takashi Sasai

Distribuição: Sorteio - 11/11/2004 10:51

Eduardo Amorim de Sá e Silva
Diretor Substituto
Mat. 1458-3

JUIZ 1

673

Maria [illegible] de Souza
Auxiliar Judiciário
Mat. 154-6

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Assistência Judiciária

Comarca: SÃO PAULO

3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa

CARTA PRECATÓRIA

Prazo para cumprimento:30 dias
Processo.nº.004.86.234980-9-C.1586-proced.Sumário.
Valor da causa:R$99.696.00

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

Terá(ão) o(s)réu(s) o prazo de 10 dias para apresentar(em) embargos a partir da data da juntada da carta precatória aos autos.

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA

DEPRECADO: -JUIZO DE DIREITO COMARCA DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE

DESPACHO

O Exmo. Sr(a). Dr. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino Juiz(a) de Direito da 3a. Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da ação: **Proced. Sumario** promovida por **ARMANDO ROGERIO BATISTELI, em face de CARLOS TAKASHI SASAI,** tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante deste.

FINALIDADE

CITAÇÃO PENHORA E INTIMAÇÃO DA PENHORA, do Executado no prazo de 24:00 horas pagar a quantia de **R$**62595.78 atualizada no ato do depósito, ou no mesmo prazo oferecer bens a penhora, observando-se que decorrido o prazo será efetuada a penhora, conforme cópias que seguem e ficam fazendo parte integrante desta de acordo com o r. despacho a seguir transcrito: Fls.431.Tendo em vista que o executado reside em outra Comarca, expeça-se carta precatória, encaminhando-a por meio do expediente do Tribunal, ficando a cargo do autor o acompanhamento da deprecata. Int. S.P. 25/06/03 (ass) Dra. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino- Juiza de Direito". **CONTINUA NO VERSO**

TJ 11122004 000 001 04-02-7-7946-7

PESSOAS QUE DEVERÃO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

Carlos Takashi sasai, no Conjunto Tropical,2- Bairro São Francisco ▮ Cidade Rio Branco- Estado do Acre

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS:
Adv: Sandro Ferreira Lima ▮ OAB. 188.218, na R. bela Vista, 13- Bairro Santa Terezinha ▮ Carapicuiba ▮ Telfax: 4181-3969.

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecа a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta cidade e Comarca de São Paulo, aos 20 de agosto de 2004
Eu, (Cecilia P. Camargo), escrevente-digitei
Eu, (Mara Franco de Abreu), Diretora de Divisão, a conferi e subscrevo.

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
JUIZ(A) DE DIREITO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr(a).Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino, Meritissima Juiz(a) de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa. São Paulo, 20 de agosto de 2004.
Eu, (Mara Franco de Abreu).Diretora de Divisão, Matrícula 38939-4
Acompanham a presente,25 folhas por mim,rubricadas.

autos n.º 001.04.029467-7

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito Luis Vitorio Camolez. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco (AC), 24 de novembro de 2004.

Maria Francineide Matias Nunes
Escrivã

Despacho

Cumpra-se servindo como mandado.

Rio Branco- AC, 24 de novembro de 2004.

Luis Vitorio Camolez
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a). Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco(AC), 26 / 11 / 2004 .

Maria Francineide Matias Nunes
Escrivã

CERTIDÃO

Certifico que: nesta data, encaminhei a presente à CEDAW

O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco, 02 de 12 de 04.

Maria Francinéide Matias Nunes
Escrivã

JUNTADA

Aos 15 / Dezembro / 2004

faço juntada aos autos do(a) termo, de fls.

Certidão de fls 17 | 22.

O Escrivão

Auxiliar Judiciário

VARA ÚNICA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
- 17 -
ACRE

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a Carta Precatória, emitida pela Comarca de São Paulo SP, extraído dos Autos n.º 001.04.029467-7, Ação: Execução, requerida por Armando Rogério Batisteli, contra Carlos Takashi Sasai, dirigi-me CINCO vezes, à Rua Venezuela, n.º 873, Habitasa (escritório) nunca informaram onde ou quando localizar o executado, motivo pelo qual NÃO CITEI Carlos Takashi Sasai. Conforme Certidões das Primeira e Segunda Serventia de Registros de Imóveis da Comarca de Rio Branco e Declaração do DETRAN/AC, anexas, o executado possui bens, entretanto, DEIXO de proceder o ARRESTO, em face do exequente residir em outro Estado e na Comarca de Rio Branco NÃO há depositário Judicial.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2004.

Tertuliano Gonçalves de Almeida
Oficial de Justiça

RECEBIDO. HOJE
16:30 HORAS
15 de 12 de 04
Antônia

NEGATIVO SIMPLES

- 15 -
1º VARA CÍVEL
doc.nº 01

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, brasileiro, digitador, nascido em 03/04/1974, portador da Cédula de Identidade R.G. sob o nº 25.869.750-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 163819.198888 , residente e domiciliado na Rua Coração de Jesus nº 239, Bairro Santa Terezinha, Cidade de Carapicuiba - São Paulo - SP - CEP 06350-150, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constituiu seu bastante procurador o advogado **SANDRO FERREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.868.518-74 e na Ordem dos advogados do Brasil - Secção São Paulo sob o nº 188.218 com escritório profissional sito a Rua Bela Vista nº 13 - Bairro Santa Terezinha - Cidade de Carapicuiba - São Paulo - CEP 06311-050, telefax: 4181-3969, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", podendo em seu nome atuar em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, inclusive processos administrativos junto a quaisquer órgãos públicos municipais, estaduais e federai, podendo ainda propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, desistir da ação e reconhecer o pedido, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Carapicuiba, 29 de junho de 2002.

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES - 1ª - ACRE

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
2ª SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

C E R T I D Ã O

Eu, THAYS DE SOUZA E SOUZA, Registradora Titular por nomeação legal etc...

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que revendo os arquivos da 2ª Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, a meu cargo, deles constatei a inexistência de quaisquer imóvel, urbano e/ou rural, registrado em nome **CARLOS TAKASHI SASAI**. O Referido é verdade e dou fé. Eu, Thays de Souza e Souza, Registradora Titular, fiz digitar, subscrevo, dato e assino. **Emolumentos no valor de R$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos).-**

Rio Branco - Acre, 06 de dezembro de 2004.-

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 1311955
SÉRIE AA

Thays de Souza e Souza
Registradora Titular

Busca feita por: .....
Thays de Souza e Souza
Registradora Titular

Governo do Estado do Acre
Departamento de Transito
Sumario de Veiculo

Pág.: 1
Data: 10/12/2004
Hora: 12:36:17
Cód.: VCFDCNS2

Municipio: 00139-RIO BRANCO Licenciado: NÃO

Placa: MZQ3847 Chassi: 9BFZZZ33ZPP023937

Dados da Situacao

Situacao: EM CIRCULACAO Procedencia: NACIONAL

Dados do Proprietario

Prop.: CARLOS TAKASHI SASAI CPF: 791.275.338-91

End.: TRAV BENJAMIN CONSTANT 201 HABITASA CEP: 69.900-000

Dados do Veiculo

Marca/Modelo: 147502 FORD/ROYALE 2.0 GL Fab/Mod: 1993 1993 Cor: AZUL

Categoria: PARTICULAR Esp/Tip/Carr: PASSAGEIRO AUTOMOVEL

No Motor: Cx. Cambio: No Eixos:

Cap/CV/CC: 005P/118CV/ Combustivel: ALCOOL Renavam: 136603858

Doc Aquis.: UF: AC Data Aquisicao: Valor: ,0

Data CRV: 24/09/1998 CRLV: 2000 27/09/2000 Selo:

Propr. Anterior: SONIA MARIA LUCENA P.AFONSO Doc.:

Faixa Seguro: 01 Taxi: Nao Deficiente Fisico: NAO

Mun. Proc.: RIO BRANCO Placa Ant.: AA9337 UF: AC Dt Atu: 22/09/1998

Dados de Restricoes

Restricoes: 01: RES. JUD. 02:RES. JUD. 03: RES. JUD. 04: RES. ADM. ate:

Nome: SEM RESERVA DE DOMINIO N: Contrato:

Obs.:

Dados de Roubo/Furto

VARA ÚNICA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
-19-

1º Serventia de Registro de Imóveis - Rio Branco - Acre

TRANSPORTADA DO LIVRO 2-P-2 FLS; 45 -

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIO BRANCO — ACRE

Antonio Luciano de Oliveira Filho

TITULAR

Ed. do Forum - R. Benjamin Constant, 250 - Fone: 224-5279

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA	FOLHA
=5.227=	=01=

Rio Branco, 23 de março de 1988

IMÓVEL: Um lote de terreno de edificação nº NE-11-B-2-28, situado na Travessa Benjamim Constant, zona urbana desta cidade, pertencente ao patrimônio deste Município, verificando-se ter uma área de 1.200m2 e um perimetro de 176,00m, limitando-se: pela frente com a Travessa Benjamim Constant; pelo lado direito com a Sra. Ivanilde Ferreira Barbosa; pelo lado esquerdo com a Ilabitara; e pelos fundos com Valdomiro Moura em cujo lote de terreno foi construido um prédio em alvenaria com quatro paredes internas em lambris e o restante em alvenaria com sanitarios internos, esquadrias de ferro e madeira, instalações elétricas embutidas, piso em taco e cerâmica com acabamento interno e externo, com pintura lavável e verniz, estrutura em alvenaria, parte favoravel em madeira aparelhada, cobertura de cimento, conservaçao nova, com área edificada medindo 409,20m2. PROPRIETÁRIA: Maria Helena Laundry Mollo, brasileira, divorciada, psicóloga, residente e domiciliada nesta, digo, em Brasília-DF, CPF. 035.876.222-72.- REGISTRO ANTERIOR: Nº 78v/79 do Livro nº 4-D, deste Cartório

---

R.01-5227 de 31.10.80.- Transmitente: A proprietária acima mencionada.- Adquirente: M.C.M= Arquitetura e Engenharia Ltda, com CGC. 04.031.0043-00, estabelecida nesta cidade.- Titulo: Escritura pública de Venda e Compra, lavrada no 2º Cartório às fls. 156v/160v do livro nº 10.- Valor: Cr$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil cruzeiros).-

---

R-2-5227 de 10.11.80.- DEVEDORA: A adquirente acima mencionada.- CREDOR: Banco do Estado do Acre S/A.- TITULO: Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo Mediante Garantia Hipotecária, lavrada nestas Notas às fls. 142/145, do Livro nº 75.- VALOR: Cr$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos cru-

MATRÍCULA =5.227= | FOLHA =01= VERSO

zeiros).- PRAZO: 12 meses.- JUROS: 2% ao ano.- HIPOTECA: 1ª e especial o imóvel da matrícula supra.-

---

AV-35227 de 14.11.81.- Certifico que fica cancelado para todos os fins de direito o R-2-5227 supra, nos termos da autorização do Banco do Estado do Acre S/A, protocolado sob nº ' 10929, fls. 103 do Livro nº 1-D, nesta data.-

---

R-4-5227 de 04.01.82: DEVEDORA: M. C. M. Arquitetura e Engenharia Ltda, acima qualificada.- CREDOR: Banco do Estado do Acre S/A.- TITULO: Escritura Pública de Abertura de Credito ' Rotativo Mediante Garantia Hipotecária, lavrada nestas Notas às fls. 92v/96, do livro nº 80.- VALOR: Cr$ 1.500.000,00 (' Hum milhão e quinhentos cruzeiros)- digo e quinhentos mil '' cruzeiros).- PRAZO: 381 dias.- JUROS: 40% ao ano.- Hipoteca: 1ª única e especial o imóvel da matrícula supra.-

---

AV-5-5227 de 04.01.82: Certifico que fica cancelada para todos os fins de direito o R-4-5227 supra, nos termos da autorizaçao do Banco do Estado do Acre S/A, protocolado sob nº ' 1858 fls. 78 do livro nº 1, nesta data. Rio Branco, 17 de janeiro de 1.985.-

---

R.06-5227.- Pela escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Tabelião Luiz Gonzaga B. de Lima Filho, em ' 26.01.88, às fls. 79/80 do Lvº 1-A, desta Capital, protocolada sob o nº 8.838 fls. 13 do Lvº 1-B, deste Cartório, a firma acima qualificada VENDEU o imóvel objeto desta matrícula ' a Carlos Takashi Sasal e s/m Emiko Kasahara Sasai, brasileiros, casados entre si, ele engenheiro civil, ela do lar, CI. 4.996.538-SP e 142.179-AC, respectivamente CPF 791.275.338-91 residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de Cr$ -di

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE
Antonio Luciano de Oliveira Filho
Titular
Ed. do Forum - R. Benjamin Constant, 250 - Fone: 224-5797

MATRÍCULA =5.227= FOLHA =02=

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

digo, e PAULO SASAI, brasileiro, solteiro, téc. em Eletronica, CIRG. 3.752.724-SP, CPF. 917.084.008-34, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de CZ$ 1.000.000,00.- Rio Branco, 11 de março de 1.988. (a) O Oficial João Figueiredo Guimarães.-

---

AV.07.- Esta matrícula e seus R.01, R.02, AV.03, R.04, AV.05 R.06, feitos no livro nº 2-P-2, às fls. 45, estão sendo transportados para esta ficha, em virtude de implantação do SISTEMA DE FICHAS, neste Cartório segundo disciplina o provimento 001/84 de 19.03.84, baixados pelo Juizo de Direito desta Capital com competencia privativa dos Registros Públicos e '' ainda porque não existe mais espaços na folha 45 do livro '' mencionado. O referido é verdade e dou fé. Rio Branco, 23 de março de 1.988. O Oficial: João Figueiredo Guimarães
OFICIAL

R.08.- Pela CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 88/00154-7, emitina nesta cidade, aos 22 dias do mês de março de 1.988, com ' uma via arquivada em Cartório, os proprietários já qualificados na (F.01), na qualidade de intervinientes garantes da '' firma DELTA-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CGC. 05.392.899/ '' 0001-59, com sede nesta cidade, deram EM HIPOTECA CEDULAR ' DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrencia de terceiros, o imóvel ' matrículado ao Banco do Brasil S/A- agoncia com sede em Brasília-DF, CGC. 00.000.000/0071-02, para garantia da dívida ' de CZ$ 9.000.000,00, com juros de 0,815% ao ano e mes, vencimento 19.07.88, pagável nesta praça, imóvel este avaliado em CZ$ 7.285.800,00. Ref. Registrada sob nº 1.312 (S/F)-Lvº 03, (protocolo 8.905, fls. 14 do livro nº 1-B). Rio Branco, 23' de março de 1.988. O Oficial: João Figueiredo Guimarães
OFICIAL

R.9 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº 88/00244-5, emiti-

MATRÍCULA ==5.227== | FOLHA =01= VERSO

da nesta cidade em 22 de abril de 1.988, com uma via arquivada em Cartório, os proprietários já qualificados na qualidade de Intervenientes Garantes da firma DELTA-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta cidade, CGC 05.392.899/0001-59, deram EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência, o imóvel objeto desta matrícula ao Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília-DF, CGC 00.000.000/0071-02, para garantia da dívida de Cz$-9.000.000,00., com juros de 0,688% ao mês, vencimento em 19 de outubro de 1.988, pagável nesta praça, imóvel este avaliado em Cz$-7.285.800,00. Ref. Registrado sob nº 1331, do lvº 03, protocolada sob nº 9052, às fls.18, do livro 1-B. Rio Branco, 22 de abril de 1.988. O OFICIAL:

AV.10-Fica cancelado e sem nenhum efeito, para todos os fins de direito o R.8 retro, conforme autorização do Banco do Brasil S.A., de 30.11.88. Protocolo 10188, fls. 51 do lvº 1-B. Rio Branco, 12 de dezembro de 1.988. O OFICIAL:

AV.11 - Por instrumento público de Re-Retificação, lavrada nas notas do 1º Tabelionato desta capital,(Lvº 106, fls 115v/117v) em 27 de junho de 1990,DELTA- Construções e comércio Ltda, e o Banco do Brasil S/A, retificaram a Cédula objeto do presente registro para declararem que: I) - O crédito aberto fica elevado para CR$ 16.148.704,55, permanecendo em garantia o imóvel gravado; II)-Adívida será paga em 36 prestações mensais, vencendo-se a 1º em 26.07.90 e a última em 26.06.93, com juros de 4,0% ao mês; III)- O imóvel foi avaliado em CR$ 2.196.000,00, as demais cláusulas e condições constam da presente escritura. (Protocolo: 12.366, fls.115 do Lvº 1-B). Rio Branco 29 de junho de 1990. O OFICIAL:

José Figueiredo Quintela

R.12-Pela ESCRITURA PÚBLICA DE RE-RATIFICAÇÃO, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Comarca (Lvº 130, Fls. 32v/34v), em 26 de dezembro de 1996, protocolada sob nº 20.509, às fls. 98 do livro 1-C, desta Serventia, os proprietários, retro qualificados, na qualidade de Intervenientes Garantes da DELTA-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, já qualificada, DERAM EM HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU o imóvel matriculado ao BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília-DF., CGC. 00.000.000/0071-02, para garantia de parte da dívida de R$-137.125,20, pagável em 24 prestações, mensais e consecutivas, sendo às 23 primeiras de R$-3.809,03 e a última de R$-49.517,00, vencimento em 06.12.98. REF.: Registrada sob nº 1459-R.5 - Livro 03. Rio Branco, 01 de agosto de 1997. 1º OFICIAL.

1º Oficial

.....SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RIO BRANCO - ACRE

TITULAR

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA =5.227=

FOLHA =01=

R.13 - Através do Mandado de Penhora, datado de 15 de abril de 1998, oriundo da 1ª Vara Cível desta Capital (Proc. nº 001.96.000444-1), movido pelo Banco do Estado do Acre S/A CONTRA Delta Construções e Comércio Ltda, para garantia da dívida de R$ 1.574.759,34, ficando este imóvel **PENHORADO** em favor do exequente - Protocolo nº 22.252, fls. 144 do Livro 1-C, desta Serventia. Rio Branco, 26 de maio de 1998. A Oficiala:

1.ª OFICIAL

R.14-Pelo Auto de Penhora de 20 de abril de 2004, oriundo da Justiça Federal de 1ª Instância, extraído dos autos nº 2004.34-3/2004.36-0/ 1ª Vara, movido pela FAZENDA NACIONAL contra DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. procede-se a PENHORA do imóvel matriculado. Prot. 32.520, fls. 189, livro 1-D. Rio Branco, 21 de junho de 2004. Registradora:

Nada mais consta com relação ao (s) imóvel (is) da (s) matrícula (s) certificada (s). O referido em forma topográfica, nos termos do § 1º do artigo 1º da lei nº. 6.015 de 31/12/73.
É verdade e dou fé.
Rio Branco-Acre 10 / 12 / 2004

Hermano Diógenes Filho
Registrador

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Rio Branco - ACRE

CENTRAL DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES - 22 - Registro de Imóveis - Rio Branco - ACRE - Anexo

SELO DE AUTENTICIDADE ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA 0529840

autos n.º 001.04.029467-7

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito Luis Vitorio Camolez. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco (AC), 02 de fevereiro de 2005.

Maria Francineide Matias Nunes
Escrivã

Despacho

I – Oficie-se ao Juízo Deprecante, encaminhando fotocópias de fls. 17/22, para conhecimento e manifestação do exequente.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Agende-se.

Rio Branco- AC, 02 de fevereiro de 2005.

Luis Vitorio Camolez
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a). Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco(AC), 03 / 02 / 05 .

Maria Francineide Matias Nunes
Escrivã

C E R T I D Ã O

Certifico que: nesta data expedi o ofício nº 167/05 GABJU, de fls. 24.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco, 16 de fevereiro de 2005

Ma Josimeire da Silva Magalhães
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Aos 16 / fevereiro / 2005
faço juntada com o que vê adiante, do
ofício de fls. 24

O Escrivão

Ma Josimeire da Silva Magalhães
Auxiliar Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo de Direito da Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Rio Branco

VARA JURÍDICA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES - 24 - ACRE

GABJU-OF N.º 167/05

Rio Branco-AC, 11 de fevereiro de 2005

463

Autos n.º	**001.04.029467-7**
Ação	**Carta Precatória (cível)/Cartas**
Exeqüente	**Armando Rogerio Batisteli**
Executado	**Carlos Takashi Sasai**

Senhor Juiz,

Encaminho a Vossa Excelência, cópias das fls. 17/22, para conhecimento e manifestação do exequente.

Atenciosamente,

Luís Vitório Camolez
Juiz de Direito

A Excelentíssima Senhora
MM. MARIA DE LOURDES LOPES GIL CIMINO
Juíza de Direito da 3.ª Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, Estado de São Paulo
Rua Clemente Álvares, 120, 4.º andar
CEP: 05074-050 - SÃO PAULO/SP

- 25 -

464

Aos 02 / fevereiro / 2005
faço juntada com vê adiante, do
Auto de Recebimento de fls. 26.

JUNTADA

O Escrivão
Mª Josineide [illegible] Silva Magalhães
Auxiliar Judiciário

VARA ÚNICA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES - 26 - ACRE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

. DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

A Exmª Srª MM. MARIA DE LOURDES LOPES GIL CIMINO

ENDEREÇO / *ADRESSE*

RUA CLEMENTE ÁLVARES, 120 4º ANDAR

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
05074-050	SÃO PAULO	SP	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Of. nº: 167/05 GABJU - Precatória
nº: 001.04.029467-7

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	02/03/05	CDD LAPA - SP 22 FEV 05

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
	ECT 08 20 Fls. 02 03 2005 SÃO PAULO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CERTIDÃO

Certifico que: decorreu o prazo do expediente de fls. 24, sem manifestação.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco, 17 junho de 2005.

O ESCRIVÃO

Mª Josineide Nunes Silva Magalhães
Auxiliar Judiciário

-27-

autos n.º 001.04.029467-7

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito Luis Vitorio Camolez. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco (AC), 11 de julho de 2005.

Maria Josineide da Silva Magalhães
Auxiliar Judiciário

Despacho

I – Ante o contido às fls. 26 verso, retornem à origem com as homenagens de praxe e baixas cabíveis.

Rio Branco-AC, 11 de julho de 2005.

Luis Vitorio Camolez
Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) MM. Juiz(a). Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco(AC), 13 / 07 / 2005.

Maria Josineide da Silva Magalhães
Auxiliar Judiciário

VARA ÚNICA DE ÓRFÃOS
-88-
ACRE - SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data procedi a baixa da presente.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco (AC), 13 de 07 de 2005.

Mª. Josineide da Silva Magalhães
Auxiliar Judiciário

467

REMESSA

Aos 13 de 07 de 2005, faço remessa destes autos ao Juízo Deprecante.

Mª. Josineide da Silva Magalhães
Auxiliar Judiciário

468

RECEBIMENTO

Em 21 de 7 de 905

recebi esta ~~[illegible]~~ Carta Precatoria de

Comarca de Rio Branco - Ceará

Do Escr. sabsct.

Escrivão

469

CONCLUSÃO

Aos 05 de setembro de 2005, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Reg. IV- LAPA, Dr. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino

Eu, (Cristina M.Bavaresco Mazzi).
Proc.nº004.86.234980-9

Inicialmente, esp.
O alvará, de fls.
e nos quais o
exequente averbad-
mente.

07/11/05

DATA

Em 05 de 09 de 2005

recebi estes autos com cargo. c/o r. despacho retro.

Eu, _____ Esc. subsc

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi alvará.

Em 05 de 09 de 2005

Eu, _____ Esc. subscr.

fls. 689

REMESSA À IMPRENSA

Certifico que foi remetida hoje ao Diário de Justiça cópia do respeitável

despacho de fls. _____

para a necessária publicação

São Paulo, 08 de novembro 2005.

Eu_____ Escr. Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. _____

foi publicado no Diário Oficial hoje

que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 10 / 11 / 05

_____

Esc

Retirei em
17/11/05 o R. ALVARÁ
de fls pelo
Patrono do Autor

OAB/SP 188.218

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que sem manifestação
outros a partir de fl 406.

São Paulo, 06 de 02 de 06

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário
Matric. 351.383-A

JUNTADA

Em 06 de 02 de 06
juntei aos autos pelo(a) Sr(a)
o(a) r(s)(a) que segue(m).
Eu, ... Escr. subscr.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário
Matric. 351.383-A

Argumentos de Pesquisa
Processo: 004.86.234980-9 Área: Ambas

Quantidade de processos: 00002

Foram pesquisados os processos distribuídos até a data de 11/11/2005. A pesquisa não tem valor de certidão.

Seq.	Processo	Distribuição	Situação	Classe
	Foro			**Vara**
00001	004.86.234980-9/001	02/09/1986	Ativo	Execução de Título Judicial
	Foro Regional IV - Lapa			3ª Vara Cível
	Requerido: Carlos Takaski Sasai			
	Requerente: Armando Rogerio Batisteli			
	RG: 15.514.714			
00002	004.86.234980-9	02/09/1986	Ativo	Procedimento Sumário (em geral)
	Foro Regional IV - Lapa			3ª Vara Cível
	Requerido: Carlos Takaski Sasai			
	Requerente: Armando Rogerio Batisteli			
	RG: 15.514.714			
	Número(s) antigo(s): 1586/86			

Foram impressas as informações de 00002 processos nesta página.

Itaú

Banco Itaú S.A.

CONFIDENCIAL

São Paulo, 21 de Dezembro de 2005
GREGO - OFI-213905/2005-AA

A (Ao)
FORO REGIONAL IV - LAPA
RUA CLEMENTE ALVARES, 120 - LAPA
05074-050 - SAO PAULO - SP

Excelência,

Assunto: S/ OFÍCIO Nº S/N - PROCESSO Nº 004.86.234980-9 E
OFÍCIO JUD-2005/00833 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Informamos os dados pertinentes ao(s) cliente(s) desta instituição, localizado(s) com conta(s) ativa(s), indicados(s) nos ofícios supracitados:

Nome: CARLOS TAKASHI SASAI - CPF nº 791.275.338-91
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 201 - CADEIA VELHA - RIO BRANCO\AC - 69900-160
Agência 0664 - RIO BRANCO/R MAR DEODORO 81 - RIO BRANCO/AC - CEP 69900-210
CIC 17412-5

Respeitosamente,

Banco Itaú S.A.

Dalton Massao Iwabuchi - 003936325/A
Gerente de Relações Externas e Gestão de Ofícios

Carlos Edson Ferreira Vieira - 000189134/A
Supervisor Paralegal

2005-7 - PT - SET/2002

Banco Itaú S.A.
Praça Alfredo Egydio de
Souza Aranha, 100 Torre Itaúsa
04344 902 São Paulo SP
www.itau.com.br

Bradesco

5690912

DJ-4040/5690912

Osasco, 23 de dezembro de 2005

REF.: OFÍCIO NÚMERO ALVARA
PROCESSO NÚMERO 004.86.234980-9

3º Ofício Cível 13/JAN/2006 12:20 [illegible]436

MM. JUIZ

Em atenção aos termos do ofício supra, vimos pelo presente informar a V.Exa., que após pesquisas realizadas em nossos cadastros, relativas a existência de contas e/ou aplicações, constatamos o que se segue:

CARLOS TAKASKI SASAI-[791.275.338-91]

Aplicação Tipo Fundo FAES cadastrada junto ao nosso departamento de Ações e Custódia, sito na Cidade de Deus Sem Número - Prédio Amarelo Velho - 3 andar - Osasco.

Esclarecemos ainda, que não localizamos contas junto aos Bancos: Credireal Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, BCR - Banco de Crédito Real S/A, Banco Baneb S/A., BEA - Banco do Estado do Amazonas S/A., Banco Mercantil de São Paulo S/A., Banco Bilbao Viscaya Argentaria Brasil S/A. e Banco BCN S/A.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BANCO BRADESCO S/A
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Bianca Marques Siqueira

EXMO(A). SR(A). DR(A).
MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
JUIZA
FORO REGIONAL IV - LAPA
RUA CLEMENTE ALVARES, 120 - LAPA
05074-050 - SAO PAULO - SP

Argumentos de Pesquisa
Processo: 004.86.234980-9 Área: Ambas

Quantidade de processos: 00002

Foram pesquisados os processos distribuídos até a data de 11/11/2005. A pesquisa não tem valor de certidão.

Seq.	Processo	Distribuição	Situação	Classe
	Foro			**Vara**
00001	004.86.234980-9	02/09/1986	Ativo	Procedimento Sumário (em geral)
	Foro Regional IV - Lapa			3ª Vara Cível
	Requerido: Carlos Takaski Sasai			
	Requerente: Armando Rogerio Batisteli			
	RG: 15.514.714			
	Número(s) antigo(s): 1586/86			
00002	004.86.234980-9/001	02/09/1986	Ativo	Execução de Título Judicial
	Foro Regional IV - Lapa			3ª Vara Cível
	Requerido: Carlos Takaski Sasai			
	Requerente: Armando Rogerio Batisteli			
	RG: 15.514.714			

Foram impressas as informações de 00002 processos nesta página.

citibank

CITIBANK
AV. PAULISTA, 1111
SÃO PAULO, BRASIL
01311-920

475

At. Ex.mo(a). Sr(a). Dr.(a) Juiz (a) da
FORO REGIONAL IV - LAPA
RUA CLEMENTE ALVARES, 120 - LAPA
05074-050 - SAO PAULO - SP

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
JUIZA

Referente: CORREIO 105353878
JUD-2005/00833
OFICIO N. ALVARA
PROCESSO N. 004.86.234980-9
CNPJ/CPF: 791.275.338-91

Banco Citibank S.A., por seu representante infra-assinado, em atencao ao oficio em epigrafe vem, respeitosamente a presenca de V.Exa., informar que o(os) CNPJ/CPF 791.275.338-91 nao foi (ram) localizado(s) na base atual de dados desta instituicao.

A informacao acima e obtida atraves da pesquisa apenas do(s) numero(s) de inscricao no(s) CNPJ/CPF valido(s) contido(s) no oficio em epigrafe.

Com elevada estima e consideracao, subscrevo-me.

Sao Paulo, 20/12/2005
Andrea Santana - Gerente

Banco Citibank S.A.

CITIBANK CITIBANK CITIBANK

476

Paulene

J U N T A D A

Aos 18 de 03 de 2006,

junto a estes autos Ofício.

Esc. Paulene

Banco **Votorantim**

Banco Votorantim SA

Av. Roque Petroni Júnior 999 16º andar
04707-910 São Paulo SP
Tel 11 5185 1700
Fax 11 5185 1900
www.bancovotorantim.com.br

I - 10/G

São Paulo, 19 de janeiro de 2006.

Meritíssimo(a) Juiz(a)
Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino
Foro Regional IV - Lapa
Rua Clemente Alvares, 120 - Lapa
05074-050 - Sao Paulo - SP

1586/86

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao(s) Ofício(s) e/ou Processo(s)/Auto(s) abaixo mencionado(s), enviado(s) por V.Sas. ao Banco Central do Brasil e circularizado(s) via correio eletrônico nº. 105353878, temos a informar que a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s), ali relacionada(s), não mantém conta corrente ou quaisquer outros tipos de aplicações financeiras junto ao Banco Votorantim S.A.

Referente: JUD-2005/00833

Ofício(s): ALVARA

Processo(s)/Auto(s): 004.86.234980-9

Atenciosamente,

Banco Votorantim S/A.

☐ Mudou-se ☐ Endereço errado ☐ _____

☐ Recusou-se a receber ☐ Endereço não existe _____

Visto

☐ Destinatário desconhecido ☐ Endereço incompleto _____

Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino
Foro Regional IV - Lapa
Rua Clemente Alvares, 120 - Lapa
05074-050 - Sao Paulo - SP

Banco Votorantim

Banco Votorantim S.A.
Av. Roque Petroni Jr. 999 14º andar
04707-910 São Paulo SP

fls. 699

472

REMESSA À IMPRENSA

Certifico que foi remetida hoje ao Diário Oficial de Justiça cópia do respeitável despacho de fls. 472/475

para a necessária publicação

São Paulo, 24 de abril de 2006.

Eu, _____, Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 472/475

foi publicado no Diário Oficial hoje

que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 26 / 04 /06

JUNTADA

Em 19 de 06 de 06
junto a estas autos petição e
anexo nos termos do artigo 162, § 4º
do C.P.C. e Capítulo IV, 13-A das Normas
da Corregedoria Geral da Justiça.
Eu, Escr. subscr.

Cristina Perez da Silva
Escrevente
e/. Judiciario
Matr. 6UB 107 - 8 - P

TJ-SP - PROT.GERAL-12-Abr-2006-17:54-13375-1/3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL/SP

processo nº 004.86.234980-9
nº antigo (ordem) ***Nº 1586/1986***

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, já qualificada nos autos da ação de indenização em fase de execução que lhe move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vêm respeitosamente à presença de V.Exa., manifestar-se e requerer o quanto segue:

Exa., por diversas vezes o requerente diligenciou no sentido de protocolar o presente alvará junto ao departamento competente da DRF e por estranho que pareça o mesmo recusa-se em recebê-lo em razão de ser cópia autenticada e não original.

Portanto, o autor com máxima vênia requer que essa r. Serventia encaminhe o ofício em anexo ao DRF com determinações de estilo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Carapicuiba, 12 de Abril de 2006

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fórum Des. Alceu Cordeuri Fernandes – Foro Regional IV – Lapa
Rua Clemente Álvares, nº 120, Lapa - CEP. 05074-050 - fone 3831-4844
Comarca de São Paulo
Cartório do 3º Ofício Cível – Diretora de Divisão: Mara Franco de Abreu

ALVARÁ

O (A) DOUTOR (A) MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente ALVARÁ, por mim assinado, **expedido nos autos do processo nº 004.86.234980-9 (ANTIGO Nº 1586/86)** de Procedimento Sumário movido por Armando Rogério Batisteli em face de Carlos Takaski Sasai

em curso por este Juízo e respectivo cartório, AUTORIZO o (a) autor (a) a requerer, mediante o pagamento da taxa ou preço, caso seja exigido, e mediante a exibição do original ou cópia autêntica do presente, aos órgãos públicos e empresas privadas informações a respeito de endereço e bens dos devedores abaixo indicados, ficando esclarecido que as respostas deverão ser enviadas para este Juízo, **mencionando o nº do processo e a ação para serem juntadas aos autos, sendo que referido alvará terá validade de 12 meses.**

Referente a: 1) Nome: Carlos Takaski Sasai

C.P.F.: 791.275.338-91

R.G.: 4.996.538-SP

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. DADO E PASSO nesta cidade e comarca de São Paulo, 05/09/05
Eu _____ (Isabel Luís Cruz), Escrevente, digitei. Eu _____ (Cristina M.B. Mazzi), Escrevente-Chefe, conferi. Eu _____ (MARA FRANCO DE ABREU - Mat. 38.939-4), Escrivã-Diretora, subscrevi.

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
Juíza de Direito

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do (a) MM. Juiz (a) de Direito, DRA. MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO, Juiz (a) de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa. Eu, _____ (Mara Franco de Abreu), Diretora de Divisão, matrícula 38.939-4, subscrevi. S.P. 05/09/05.

3.º OFÍCIO CÍVEL
REGIONAL IV - LAPA
São Paulo

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP

Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICAÇÃO
0218AA597792

SELO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E ... DA COMARCA DE CARAPICUIBA / SP
Julio Cesar Bonafini - Tabelião
Autenticação
01 DEZ. 2005
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
valor dos autos R$ _____
(Válido somente com selo de autenticidade)

50/5811

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

481

9

JUNTADA

Em 07 de 08 de 06

junto a(s) peças petição do autor

da Corregedoria Geral da Justiça.

Mat. 61.8.107 - 9 - 0

482

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL/SP

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAPITAL
13 MAI 1736 2003 042125
PROTOCOLO

AUTOS Nº 004.86.234980-9
ANTIGO 1586/86
SUMARÍSSIMA

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, (Deficiente físico) já qualificado nos autos da ação em epígrafe em fase de execução do julgado que condenou **CARLOS TAKASHI SASAI pelo ilícito que resultou a perda do membro (perna) inferior esquerda**,, por seu advogado infra-assinado, vêm respeitosamente à presença de V.Exa., manifestar-se e requerer o quanto segue:

Conforme depreende-se a resposta do ofício de fls., 472 o requerido possui ativos financeiros junto ao **FUNDO DE APLICAÇÕES FUNDO FAES** gerenciado pela insituição financeira **BANCO BRADESCO** situado no departamento de Ações, Cidade de Deus S/N,Prédio Amarelo-Velho, 3ª Andar, Cidade de Osasco/SP.

Já em fls., 473 o requerido possui conta corrente com a instituição Banco Itaú (Agência 0664-C/C 17412-5 - Rua Marechal Deodoro nº 81-Rio Branco/AC).

Portanto,diante dessas informações e diante de todas aquelas circustâncias que encontram-se encartadas nos autos requer o autor a expedição de ofício as aludidas instituições financeiras para que a mesma efetive o bloqueio das aludidas contas bancárias até o valor do débito executado as fls., transferindo-as desde já para uma conta judicial a ser aberta por essa r. Serventia, ocorrendo assim a segurança do juízo.

Tal pedido encontra-se respaldo na exegese do artigo 655 do CPC, no sentido de que o dinheiro precede os demais bens.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

SÃO PAULO, 02 DE MAIO DE 2006

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

484

CONCLUSÃO

Em 09 de agosto de 2006, faço estes autos Conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
Eu, (Suzana J. de Oliveira Carmo)
Escrevente-Chefe

Proc. nº 004.86.234980-4

Retro: Expeça-se novo alvará. Após, tornem conclusos para "penhora on-line".
Int.
São Paulo, d.s.

Juíza de Direito

DATA
Em 09 de 08 de 06
Eu, Maria Cristina Pereira da Silva Escr., subscr
Escrevente
Matr. 108.107 - 9 - P

Retire-se o
alvará em 29/08/06
OAB/SP 188218

485

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data expedi alvará.

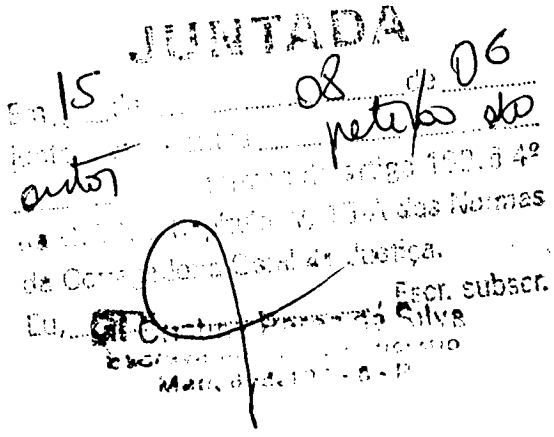
São Paulo, 10 de agosto de 2006.

Eu,_____, escrevente, subscrevi

Silvia das Graças Domingos

Escrevente Técnico Judiciário

Mátricula nº 805.614-0


JUNTADA
08
06
petição do
autor
Escr. subscr.
Silva

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA - COMARCA DA CAPITAL - SP

AUTOS Nº 004.86.234980-9
1586/86

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, já qualifcado nos autos da ação sumaríssima em fase de execução que lhe move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vêm respeitosamente à presença de V.Exa., informar que os autos supra já se encontra desarquivados e em trâmite, portanto, não há razão de quaisquer pedido nesse sentido .

No mais, reitera o pedido de indica restrições e bloqueio dos bens em fls..,

Pede Deferimento.
São Paulo, 17 de Maio de 2006

Sandro Ferreira Lima
OAB/SP 188.218

REMESSA À IMPRENSA

Certifico que foi remetida hoje ao Diário Oficial de Justiça cópia do respeitável despacho de fls. 484

para a necessária publicação

São Paulo, 23 de agosto de 2006.

Eu, _____, Subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 484

foi publicado no Diário Oficial hoje

que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 26 / 08 / 06

_____

JUNTADA

Em 15 de 12 de 06

junto aos autos Petição

e requer(em).

Em, [illegible] Juiz(a) subscr.

EXCELENTÍSSIMO SENHORD OUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CA´PITAL/SP

PROCESSO 004.86.234980-9
ORDEM Nº *1586/86 - SUMÁRIO*

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, já qualificado nos autos da ação de indenização em fase de execução quie lhe move em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado infra-assinado, vêm respeitosamente à presença de V.Exa., manifestar-se e requerer o quanto segue:

Conforme depreende-se o ofício permanece com erro material pela segunda vez no sentido de r. Serventia não ter mencionado que o requerente é beneficiário da justiça gratuita, dessa forma deixa de cumprir a sua distribuição e por consequência desistindo do mesmo, visto que houve localização de bens passível de penhora nos termos do artigo 655 do CPC na qual dispõe que o dinheiro precede os demais bens.

Caso assim não for entendimento de V. Exa., requeiro a expedição deste ofício diretamente pela r. serventia.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.
SÃO PAULO, 04 DE SETEMBRO DE 2006

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA -
Rua Clemente Álvares, nº 120, Lapa - CEP. 05074-050 - fone 3831-4844

A L V A R Á

O(A) DOUTOR(A) VIRGÍNIA MARIA SAMPAIO TRUFFI, MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV LAPA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente A L V A R Á, por mim assinado, expedido nos autos do **processo nº 23498-0/86 (1586/86) - Procedimento Sumário, p**romovida por ARMANDO ROGERIO BATISTELI em face de CARLOS TAKASHI SASAI, em curso por este Juízo e respectivo cartório, A U T O R I Z O o(a) autor(a) a requerer, mediante o pagamento da taxa ou preço se exigido, e mediante a exibição do original ou cópia autêntica do presente, **aos órgãos públicos, empresas privadas, e instituições financeiras, informações a respeito de endereço e bens dos devedores abaixo indicados**, ficando esclarecido que as respostas deverão ser enviadas para este Juízo, **mencionando o número do processo e a ação, para serem juntadas aos autos, sendo que referido alvará terá validade por 12 meses.**

Referente a:	1) Nome:	CARLOS TAKASKI SASAI
	CPF	791.275.338-91
	RG	4.996.538

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de São Paulo, em 10 de agosto de 2006. Eu, (Silvia das Graças Domingos), digitei. Eu, (Mara Franco de Abreu), Diretora de Divisão, subscrevi.

VIRGÍNIA MARIA SAMPAIO TRUFFI

Juíza de Direito

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Auxiliar da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dra. **VIRGÍNIA MARIA SAMPAIO TRUFFI**.São Paulo, 10 de agosto de 2006. Eu, (Mara Franco de Abreu), Diretora de Divisão, matrícula 38.939-4, subscrevi.

480

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dei cumprimento ao 2. despacho de fls. 484, conforme cópia que segue.

Em 30 de Nov de 06

Eu, [illegible] Escr. subscr.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BacenJud 2.0 - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**

ejubp.Mcimino
terça-feira, 30/01/2007

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 12:06:54 horas do dia 30/01/2007, com o número **20070000080426**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20070000080426
Data de Protocolamento:	30/01/2007
Hora de Protocolamento:	12:06:54
Número do Processo:	1986.234980-4
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL IV - LAPA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Armando Rogerio Batisteli

Dados do Bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
791.275.338-91 : CARLOS TAKASHI SASAI	62.595,78	(Todas)

Protocolar outra minuta

492

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que segue em apartado o detalhamento do BACENJUD.

São Paulo, 18/10/2007.

Esc,

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.Mcimino quinta-feira, 18/10/2007

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20070000080426
Número do Processo:	1986.234980-4
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL IV - LAPA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Armando Rogerio Batisteli

Lista dos Réus/Executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

[+] **791.275.338-91 - CARLOS TAKASHI SASAI**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,02] [**Quantidade de não respostas (último protocolamento)**: 1]

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Armando Rogerio Batisteli
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Operador Sisbacen do Juiz Solicitante:	EJUBP. Mcimino

Conferir Opções Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados de Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho e/ou r. sentença e/ou certidão de fls. 493 foi disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico em 08/ 11 / 2007. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

São Paulo, 08 de 11 de 2007

Rodrigo César Espuny de Camargo
Esc. Téc. Judiciário
Matr. 420356-A

J U N T A D A

Em 08 de 12 de 08
junto a(os) Petição.
que segue.
Eu, _____ escr. subscr.

MARIA CECILIA OLIVEIRA PINTO
Escrevente Técnico Judiciário
Matr 190.371-9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA/SP

F. 29

autos nº 004.86.234980-5
ordem nº 1586/86

TJSP 405 000 04102007139 LAF- 03 0181546-40

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, já qualificada nos autos da ação de execução que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitrosamente à presença de V.Exa., requerer o quanto segue:

Oficie-se diretamente o Banco Bradesco (fls 473) para que aludida instituição bloqueie os ativos finaceiros disponibilizados no FUNDO FAES e no mais reitere-se o bloqueio através do BACEN-JUD uma vez que não houve respostas das aludidas instituições financeiras, inclusive o Banco Bradesco.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

SÃO PAULO, 03 DE OUTURBO DE 2007

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

J U N T A D A

Em 04 de 03 de 08

junto a estes autos Petição

que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL -SP

AUTOS 583.04.1986.234980-4
ANTIGO 1586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI,já qualificado nos autos da ação de indenização em fase de cumprimento da sentença que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI,** por sue advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., manifestar-se sobre a penhora e ao final requerer o quanto segue:

Conforme depreende-se em fls 493 a quantia bloqueada é irrisória, certamente porque o réu dilapidou seus ativos financeiros junto a instituição financeira Banco Bradesco e Banco Itaú, prova disso é a resposta do ofício de fls 473 do Banco Bradesco informando que o mesmo possuia uma aplicação fundo Faes o que de fato tais investimento incia-se com capital inicial de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Portanto, seria impossível alguém possuir conta investimento com saldo "zerado",com muito mais razão se fosse o caso o banco Bradesco não teria respondido conforme ofício de fls 472, portanto é evidente que o deverdor frauda a presente execução e atenta contra a dignidade da justiça.

Diante disso, **se faz necessário a expedição de oficio como já requerido às fls 482 ao BANCO BRADESCO DEPARTAMENTO DE AÇÕES E CUSTÓDIA com endereço Cidade de Deus S/N - pédio Amarelo Velho - 3ª Andar - Osasco/SP para que a aludida instituição financeira através de seu responsável ou jurídico traga aos autos extratos analíticos dos últimos 24 (vinte e Quatro) meses da referida aplicação**, o referido pedido tem escopo de provar a fraude nos termos do artigo 600 Inciso I e II do CPC.

No mais, requer a expedição de ofício ao Banco Itaú nso mesmos moldes do paragráfo anterior.

Por fim, indique restrição nos bens imóveis e móveis de fls 459 e 443.

Requer que as publicações e intimações sejam feitas tão somente em nome do DR SANDRO FERREIRA LIMA OAB/SP 188.218

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

SÃO PAULO, 12 DE NOVEMBRO DE 2007

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

CONCLUSÃO

Aos 14 de março de 2008, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV- LAPA, Dra. MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO. Eu, (Isabel Luis Cruz), Escrevente-Chefe, subscrevi.

Proc. nº 234980-4/86

Fls. 497/498 - Infrutífera a tentativa de bloqueio de ativos financeiros, inócua expedição do aludido ofício para os fins requeridos.

Com relação aos bens indicados à penhora às fls. 443 e 459, providenciadas as xerocópias necessárias, expeça-se carta precatória.

Int.

São Paulo, data supra.

Juíza de Direito

DATA

em 14 de 03 de 08

Recebi estes autos com o r. despacho

MARIA CECÍLIA OLIVEIRA PINTO
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 190.371-8

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o (a) r. despacho; e/ou sentença; e/ou certidão de fls. 499 foi disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico em 26/03/2008. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

São Paulo, 26 de março de 2008.

MARIA CECÍLIA OLIVEIRA PINTO
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130.371-9

REMESSA

Em 28 de 03 de 08

Faço remessa destes autos ao XEROX.

Escr. subscr.

Eu, MARIA CECILIA OLIVEIRA PINTO
Escrevente Técnico Judiciário
Matr 130.371-9

RECEBIMENTO

Em 31 de 03 de 08

recebi estes autos com XEROX.

Escr. subscr.

Eu, MARIA CECILIA OLIVEIRA PINTO
Escrevente Técnico Judiciário
Matr 130.371-9

CERTIFICO E DOU FÉ QUE OS AUTOS ENCONTRAVAM-SE REGULARMENTE NO PRAZO ATÉ A PRESENTE DATA.

08

06

03

MARIA CECILIA OLIVEIRA PINTO
Escrevente Técnico Judiciário
Matr 130.371-9

JUNTADA

Em 03 de 06 de 08

que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr.

MARIA CECILIA OLIVEIRA PINTO
Escrevente Técnico Judiciário
Matr 130.371-9

s/m quirografária 02/04

fls. 728

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITA-SP

TJSP 127 CIV 31032008 1333 LAP- 12 0027529-80

AUTOS Nº 583.04.1986.234980-4
ORDEM Nº 1586/86

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, já qualificado nos autos da ação de indenização em fase de cumprimento que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Exa., reiterar Ofício ao BACEN-JUD para que o aludido orgão bloqueie os ativos financeiros do executado até o valor do débito atualizado, uma vez que o dinheiro precede os demais bens no rol do artigo 655 do CPC.

Requer ainda que que seja oficiada a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO para que o aludido orgão traga aos autos as declarações de imposto de renda dos últimos cinco anos tal pedido se verifica para que seja comprovado estado de sua solvência ou insolvência.

P.DEFERIMENTO.

OSASCO, 31 DE MARÇO DE 2008

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

André Luiz Beltrame
OAB/SP 217112

CONCLUSÃO

Aos 19 de junho de 2008 faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - LAPA, Dra. MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO. Eu, (Isabel Luis Cruz), Escrevente-Chefe, subscrevi.

Proc. nº 234980-4/86

Fornecido o débito atualizado, solicite-se junto ao BACEN, o bloqueio de valores existentes em eventuais contas, em nome do executado, procedendo-se o detalhamento.

Havendo bloqueio, solicite-se a transferência do valor referente ao débito atualizado para o Banco Nossa Caixa S/A, agência 0646-7 – Fórum Lapa, São Paulo, devendo referido valor ser colocado à disposição deste Juízo, desbloqueando-se, se o caso, o que exceder o débito.

Na hipótese de conta protegida por lei, o desbloqueio deverá ser realizado incontinenti, mediante comprovação.

Sem prejuízo, oficie-se à DRF para os fins pretendidos.

Int.

São Paulo, data supra.

Juíza de Direito

DATA
Em 19 de 06 de 08

MARIA CECÍLIA [illegible] PINTO
Escrevente Técnico Judiciário

503

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

CAPITAL
FORO REGIONAL IV LAPA
3ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL IV LAPA
3º OFICIO CIVEL DO FORO REGIONAL IV LAPA
R CLEMENTE ALVARES, 120 - 4º andar - sala 403 - LAPA- São Paulo/SP - CEP: 05074-050 – Telefone: 38314844 - Fax: 38314844

Processo nº 583.04.1986.234980-4/000000-000
Ordem nº 0/0

Ofício nº 00688/2008- PCPY
Prazo para resposta: 30 (Trinta) dias

Ação: Procedimento Sumário (em geral)
Requerente: ARMANDO ROGERIO BATISTELI
Requerido: CARLOS TAKASKI SASAI

São Paulo, 27 de junho de 2008.

Pelo presente requisito de Vossa Senhoria, seja informado e enviado a este Juízo:

( ) endereço
(X)cópia de declarações referente(s) ao(s) exercício(s) de 2003,2004,2005,2006,2007 referente a: **CARLOS TAKASKI SASAI- CPF. Nº. 791.275.338/91**
(X) mediante o pagamento de eventuais despesas pela parte justiça gratuita para o autor
( ) independente de quaisquer despesas, ,

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
Juiz(a) de Direito

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a) Delegado(a)
Receita Federal
Rua Luís Coelho, 197-Sobreloja
Consolação-São Paulo - Cep. 01309-001

3.º OFÍCIO CÍVEL
REGIONAL IV – LAPA
SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver encaminhado o ofício através do TRIBUNAL.

03 07 08

MARIA CECILIA CALVEIRA PINTO
Técnico Judiciário
RF 130.371-9

505

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho e/ou r. sentença e/ou certidão de fls. 502 foi disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2008. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

São Paulo, 16 de Julho de 2008.

ANTONIO MENDES DA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 800.478-3

JUNTADA

Em 18 de agosto de 2009

junto aos autos petição

. cse.

MARIA CRISTINA PEREZ DA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 203.107-8

P3019

fls. 734 506

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL – SP

AUTOS Nº 583.04.1986.234980-4
1586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, já qualificada nos autos da ação pelo procedimento sumário que move em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., requerer que seja riscado da contra-capa dos autos o nome do Dr RAIMUNDO GOMES DA SILVA OAB/SP 28625, já que não atua mais no feito.

. DEFERIMENTO.

SÃO PAULO, 17 DE JUNHO DE 2008

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

11SP 495 000 16972008242 LAP- 03 01410148-00

507

CERTIDÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE.

SÃO PAULO, 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

O ESCREV. (JMH).

C O N C L U S Ã O

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DR(A). MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO.***

EU, (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

PROC.:004.86.234980-4

Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

Int.

SP. d.s.

JUIZ(A) DE DIREITO

DATA

Em 02 / 12 / 08

VISTO EM CORREIÇÃO

Em 03 / 12 / 08

JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a)_r. despacho e/ou r. sentença e/ou certidão de fls. 507 foi disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico em 16 / 12 /2008. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

São Paulo, 16 de 12 de 2008.

MARIA CRISTINA PEREZ DA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 808.107-8-P

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que revi os autos encontrando-se em ordem para o arquivamento.

São Paulo, 12 de Janeiro de 2009.

Ass._____

RECEBIMENTO
10 FEV 2009
Em ... de ... de ...
Escr. subscr
Eu, ...
ALEXANDRE CAMPOS SILVA
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 351.353-5

JUNTADA

Em 11 de fevereiro de 2009

Junto a estes autos petição

que segue(m).

Eu, escr. subscr.

Gerardo Ayrela Almeida Barros
Técnico Judiciário
Matrícula 313.047

Arquivo Prov
Dez 2008

PRUDENTE, LIMA & BELTRAME
Advogados Associados

Parecer 822/08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO

TJSP 068 8RE 18122008323 LAP- 07 0257238-41

AUTOS Nº 583.04.1986.234980-4
ORDEM Nº 1586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, já,qualificado nos autos da ação sob procedimento sumario que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI,** por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., manifestar-se e requerer o que segue:

Compulsando os autos verificamos que o réu sempre furta-se da presente ação atentando contra dignidade da justiça, no entanto, o autor de forma exaustiva persegue o bem da vida mesmo decorridos vinte anos de andamento processual.

Pois bem, resta ao autor de forma incansável requerer que seja oficiado a **JUNTA COMERCIAL DO ACRE** situado na Avenida Getulio Vargas, 1341 – Rio Branco – AC CEP 69900-000 para que aludido órgão traga informações acerca de empresa matriculadas que constem o nome do requerido como sócio a pertinência do pedido Exa., verifica-se perfeitamente para que possamos proceder o disposto no artigo 678 do CPC já que há provas nos autos de que **o mesmo é empresário como bem verifica-se em folhas 438 e ainda presidente do conselho deliberativo CDE da FIEAC e do Sindicato das Construção Civil conforme verifica-se o documento em anexo.**

Sem prejuízo, desse requerimento requer o autor que seja reiterado o BACEN JUD uma vez que o dinheiro precede os demais bens no rol do artigo 655 do CPC e ainda na tentativa de localizar bens móveis e imóveis para eventual arresto requer que seja oficiado a ASSOCIAÇÃO DE REGISTRO DE SÃO PAULO e DO ACRE para que informe a existência de

PRUDENTE, LIMA & BELTRAME
Advogados Associados

imóvel em nome do executado bem como seja oficiado o DEPARTAMENTO DE TRANSIUTO DO ACRE para que informe também sobre a existência de veículos cadastrados em seu nome.

No mais, tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita requeiro que seja expedida a carta precatória com as copias providenciadas pela r.serventia

Por fim, Oficie-se a Delegacia da Receita Federal para que preste informações acerca do executado no que tange as declarações de imposto de renda dos últimos anos.

P. DEFERIMENTO
SÃO PAULO, 17 DE DEZEMBRO DE 2008

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA
OAB/SP 87.948

S12

JUNTADA

Em 11 de fevereiro de 2009

Junto a estes autos petição e documento anexo

que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr.

Delegado Mayck Almeida Barros
Escrevente - Fac. Juramento
Matr. 313.049

PRUDENTE, LIMA & BELTRAME
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO

AUTOS Nº 583.04.1986.234980-4
ORDEM Nº 1586/86

TJSP DAE 18122008133 03CV 07 0257237-20

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, já,qualificado nos autos da ação sob procedimento sumario que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI,** por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., manifestar-se e requerer o que segue:

Compulsando os autos verificamos que o réu sempre furta-se da presente ação atentando contra dignidade da justiça, no entanto, o autor de forma exaustiva persegue o bem da vida mesmo decorridos vinte anos de andamento processual.

Pois bem, resta ao autor de forma incansável requerer que seja oficiado a **JUNTA COMERCIAL DO ACRE** situado na Avenida Getulio Vargas, 1341 – Rio Branco – AC CEP 69900-000 para que aludido órgão traga informações acerca de empresa matriculadas que constem o nome do requerido como sócio a pertinência do pedido Exa., verifica-se perfeitamente para que possamos proceder o disposto no artigo 678 do CPC já que há provas nos autos de que **o mesmo é empresário como bem verifica-se em folhas 438 e ainda presidente do conselho deliberativo CDE da FIEAC e do Sindicato das Construção Civil conforme verifica-se o documento em anexo.**

Sem prejuízo, desse requerimento requer o autor que seja reiterado o BACEN JUD uma vez que o dinheiro precede os demais bens no rol do artigo 655 do CPC e ainda na tentativa de localizar bens móveis e imóveis para eventual arresto requer que seja oficiado a ASSOCIAÇAÕ DE REGISTRO DE SÃO PAULO e DO ACRE para que informe a existência de

PRUDENTE, LIMA & BELTRAME
Advogados Associados

imóvel em nome do executado bem como seja oficiado o DEPARTAMENTO DE TRANSIUTO DO ACRE para que informe também sobre a existência de veículos cadastrados em seu nome.

No mais, tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita requeiro que seja expedida a carta precatória com as copias providenciadas pela r.serventia

Por fim, intime-se o réu no endereço da FIEAC para o disposto no artigo 652 paragráfo terceiro do CPC bem como Oficie-se a Delegacia da Receita Federal para que preste informações acerca do executado no que tange as declarações de imposto de renda dos últimos anos.

P. DEFERIMENTO
SÃO PAULO, 17 DE DEZEMBRO DE 2008

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA
OAB/SP 87.948

Main - Microsoft Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Endereço http://www.fieac.org.br/jornalmais.asp?mt=1239

Google carlos takashi sasai OK Favoritos PageRank 302 bloqueado Verificar Enviar para carlos Configurações

Sistema FIEAC



Rio Branco: AC - Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2008 - 13:29:54

:: Página Principal

- Principal
- Notícias
- Conheça o Acre
- Sistema CNI
- Eventos
- Cursos
- Links úteis
- Gestão 2007-2011
- Sindicatos
- Editais
- Fale conosco
- Intranet

Visitante nº: 7381289

FIEAC SESI SENAI IEL

INFORMATIVO MENSAL

FIEAC SESI SENAI IEL

Representante do IEL é eleito presidente do Conselho do Sebrae

Por unanimidade, Carlos Takashi Sasai, representante do Instituto Euvaldo Lodi (IEL), foi eleito para presidir o Conselho Deliberativo Estadual (CDE) do Sebrae para o biênio 2009/2010. A eleição aconteceu no dia 4, na Sede do Sebrae/AC. Sasai sucede o Secretário de Ciência e Tecnologia do Acre, João César Dotto.

Os três integrantes da Diretoria Executiva do Sebrae – O superintendente Orlando Sabino, a diretora-técnica, Elizabeth Monteiro e o diretor de administração e finanças, Kleber Campos Junior – Foram reconduzidos aos respectivos cargos e permanecem à frente da instituição no próximo biênio. A data de posse dos novos dirigentes ainda não foi divulgada, mas deverá ocorrer até o final de janeiro.

Carlos Takashi Sasai também é presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil (Sinduscon) e diretor-tesoureiro da Federação das Indústrias do Acre (FIEAC). "Sinto-me honrado pela escolha e muito agradecido a todos pela confiança do voto", afirmou ele, adiantando que à frente do Conselho pretende continuar trabalhando em perfeita harmonia com a diretoria executiva. "Ela vem efetivamente desempenhando um excelente trabalho na condução da instituição, tanto que foi aclamada a recondução dos cargos".

César Dotto, que esteve à frente da presidência nos dois últimos anos, agradeceu o

Sistema FIEAC doa mais de 300 latas de leite ao Programa DST-AIDS

Saiba mais...

SENAI coloca à disposição do mercado mais 160 profissionais

Saiba mais...

Ações do Procompi beneficiam empresários do Acre

Saiba mais...

Inscrições para o Festival SESI Música 2008 vão até 30 de setembro

Concluído Internet

Iniciar Main - Microsoft Inter... PT 15:33

2008162448302

CONCLUSÃO

Em 26 de fevereiro de 2009, faço estes autos conclusos à(o) MM. Juiz(a) de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, Dr(a). MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO.

Eu, (Maria Cristina Perez da Silva), escrev., digitei e subscrevi.

Proc. nº 004.86.234980-4

Solicite-se as informações de declaração de bens à DRF., através do sistema "INFO-JUD", conforme comunicado CG.681/08, oficie-se conforme requerido à JUNTA COMERCIAL DO ACRE, bem como ao DETRAN do ACRE.

Sem prejuízo, fornecido o débito atualizado, solicite-se junto ao BACEN, o bloqueio de valores existentes em eventuais contas, em nome do executado, procedendo-se o detalhamento.

Havendo bloqueio, solicite-se a transferência do valor referente ao débito atualizado para o Banco Nossa Caixa S/A, agência 0646-7 – Fórum Lapa, São Paulo, devendo referido valor ser colocado à disposição deste Juízo, desbloqueando-se, se o caso, o que exceder o débito.

Int.

S. Paulo, d.s.

Juiz(a) de Direito.

DATA

Em 26 de 02 de 09.

recebi estes autos em Cartório.

Eu, ... Escr. subscr

Eduardo Steck Caetano
Escrevente Téc Judiciário
Mat 319 494

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
CAPITAL
FORO REGIONAL IV LAPA
3ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL IV LAPA
3º OFICIO CIVEL DO FORO REGIONAL IV LAPA
R CLEMENTE ALVARES, 120 - 4º andar - sala 403 - LAPA- São Paulo/SP - CEP: 05074-050 – Telefone: 38314844 - Fax: 38314844

Processo nº 583.04.1986.234980-4/000000-000
Ordem nº 0/0

Ofício nº 0563/2009 - PCPY

São Paulo, 31 de março de 2009.

Senhor(a) Delegado(a):

Pelo presente, expedido nos autos da ação Procedimento Sumário (em geral), processo nº 583.04.1986.234980-4/000000-000 requerido por ARMANDO ROGERIO BATISTELI contra CARLOS TAKASKI SASAI em curso perante este Juízo e Cartório do 3o. Ofício Cível do Foro Regional IV - Lapa da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, requisito de Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de que informe se **CARLOS TAKASKI SASAI, CPF. Nº. 791.275.338/91** , é proprietário de veículos automotores, a fim de instruir os autos supra citados.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO**, MM(a) Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa da Comarca de São Paulo-SP.
São Paulo, 31 de março de 2009.

MARA FRANCO DE ABREU
Diretora

Ao(À)
Ilmo(a) Sr(a)
Delegado(a) do
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
CAPITAL
FORO REGIONAL IV LAPA
3ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL IV LAPA
3º OFICIO CIVEL DO FORO REGIONAL IV LAPA
R CLEMENTE ALVARES, 120 - 4º andar - sala 403 - LAPA- São Paulo/SP - CEP: 05074-050 – Telefone: 38314844 - Fax: 38314844

Processo nº 583.04.1986.234980-4/000000-000
Ordem nº 1586
Ofício nº 0562/2009 - PCPY

Ação: Procedimento Sumário (em geral)
Requerente: ARMANDO ROGERIO BATISTELI
Requerido: CARLOS TAKASKI SASAI

São Paulo, 31 de março de 2009.

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

Atendendo ao que foi determinado nos autos da Procedimento Sumário (em geral), movida pela ARMANDO ROGERIO BATISTELI em face de CARLOS TAKASKI SASAI, requisito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de enviar a este Juízo informações acerca de empresas matriculadas que constem o nome do requerido como sócio:

CARLOS TAKASKI SASAI- CPF. Nº. 791.275.338/91

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO**, MM(a) Juiz(a) de Direito da **3ª**. Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa da Comarca de São Paulo-SP.
São Paulo, 31 de março de 2009.

MARA **FRANCO DE ABREU**
Diretora

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da
Junta Comercial do Estado do Acre
Av. Getulio Vargas, 1341 – Rio Branco – AC
CEP: 69900-000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data solicitei informações ao Judiciário no INFOJUDI, conforme comprovante que segue. São Paulo, 08 /04 /2009. ( ) Mara Franco de Abreu, Diretora de Divisão.

520

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Registrar Solicitação

A solicitação de número 20090408000222 foi registrada com sucesso.
Uma mensagem será enviada para a Caixa Postal do magistrado MARIA DE LURDES LOPEZ GIL após o processamento do pedido.

Imprimir Voltar

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que houve resposta da DRF via INFOJUD, encontrando-se arquivado em pasta própria.

São Paulo, 24 de 04 de 2009.

Eu, (Eduardo Steck Caitano), escrevente, subscrevi.

522

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho e/ou r. sentença e/ou certidão de fls. 521 foi disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico em 04 / 05 / 2009. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

São Paulo, 04 de 05 de 2009

Flávio Trajano Patrício
Auxiliar Judiciário VI
Matr. 808.441-9

I A D A

E: de

Ju

- Autor —

q

Eu, Escr. subscr

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandra Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO DA LAPA COMARCA DA CAPITAL/SP

AUTOS Nº 583.04.1986.234980-4
ORDEM Nº 1586/86

ARMANDO ROGERIO ABTISTELLI, já qualificado nos autos da ação de indenização em fase de cumprimento de sentença que move em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., manifestar-se e requerer o que segue:

Sem prejuízo dos requerimentos anteriores, antes de determinar a intimação do executado, o autor pretende a realização de medidas acautelatórias urgentes, nos termos do artigo 615 inciso III do CPC, como por exemplo Bloqueio de Conta e aplicações de financeiras através do sistema Bacen-Jud do valor indicado às fls., (R$ 99.696.00).

Outrossim, requer a penhora de bens moveis ou imóveis dos executados para tanto oficie-se o Associação de Registro Imobiliários de São Paulo e do Acre, decorrido prazo legal, proceda de imediato a penhora de bens e se for o caso, a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade, os executados, recaindo a penhora sobre bens imóveis intime-se o cônjuge se for caso. (artigo 655 parágrafo 2 do CPC).

Termos em que,
P. Deferimento por ser medida de lidima JUSTIÇA!!

SÃO PAULO, 07 DE ABRIL DE 2009

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

TJSP 127 CIV 00042009183B LAP- 11 0030864-21

754

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª. Vara de Família e Sucessões do Foro
Regional IV - Lapa da Comarca de São Paulo
Rua Clemente Alvares, 100 - Lapa- São Paulo/SP - CEP: 05074-050

REMESSA

Em 16 de abril de 2009, faço remessa do petição referente aos autos do processo nº 583.04.1986.234980-4 ao seu local de origem: 3º Ofício Cível local.

Eu ____ (Fabio Anthero de Oliveira) escrevente.

PRUDENTE & BELTRAME
ADVOCACIA

525

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA/SP

AUTOS Nº 583.04.1986.234980-4
ORDEM Nº 1586/86

Armando rogério batistelli, já qualificada nos autos da ação de indenização em fase de cumprimento de sentença que move em face de **CARIOS TAKASKI SASAI,** por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., requerer pela derradeira vez o BACEN JUD nos ativos financeiros do requerido.

Sem prejuízo, reitera-se o pedido de fls., com urgência.

P. DEFERIMENTO,.
OSASCO, 13 de fevereiro de 2009

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

fls. 756

PORTAL DO
Tribunal de Justiça do Estado de **SÃO PAULO**

Processos - 1ª Instância - Comarcas da Capital - Cível

Pág. Principal Voltar Imprimir

10/02/2009 20:55:47

Foro Regional IV - Lapa - Processo nº: 583.04.1986.234980-4

parte(s) do processo local físico incidentes apensos andamentos

Processo	**CÍVEL**
Comarca/Fórum	**Foro Regional IV - Lapa**
Processo Nº	**583.04.1986.234980-4**
Cartório/Vara	**3ª. Vara Cível**
Competência	**Cível**
Nº de Ordem/Controle	**0/0**
Grupo	**Cível**
Ação	**Procedimento Sumário (em geral)**
Tipo de Distribuição	**Livre**
Distribuído em	**02/09/1986 às 12h 00m 00s**
Moeda	**(Não definido)**
Valor da Causa	**99.696,00**
Qtde. Autor(s)	**1**
Qtde. Réu(s)	**1**

PARTE(S) DO PROCESSO [Topo]

Requerente	**ARMANDO ROGERIO BATISTELI** **Advogado: 188218/SP SANDRO FERREIRA LIMA**
Requerido	**CARLOS TAKASKI SASAI** **Advogado: 100620/SP MARCO ANTONIO VILAS BOAS**

LOCAL FÍSICO [Topo]

16/12/2008	**Arquivo do Cartório**

INCIDENTE(S) DO PROCESSO [Topo]

	(Existe 1 incidente cadastrado .)
Incidente Nº 1	**Entrada e Distribuição em 02/09/1986** **Execução de Título Judicial**

PROCESSO(S) APENSO(S) [Topo]

Processo Apenso Nº	**583.04.2004.030463-4** **Apensado em 28/10/2004** **Arresto**

ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]

	(Existem 34 andamentos cadastrados.) **(Serão exibidos os últimos 10.)** **(Para a lista completa, clique aqui.)**
10/02/2009	**Desarquivamento Deferido** **Volume(s) 1 a 3 desarquivado(s), juntada de petição**
22/01/2009	**Arquivamento** **Volumes 1 a 3 arquivados no pacote 8228/2008**
16/12/2008	**Arquivo Provisório-Dez/08-**
10/12/2008	**Aguardando Publicação imp. 103**
02/12/2008	**Conclusos 03/12 T**

527

-CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO.

Certifico e dou fé que o(a)_r. despacho e/ou r. sentença e/ou certidão de fls. 514 **foi disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico em** 14 / 05 **/2009. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil Subseqüente à data acima mencionada.**

São Paulo, 14 **de** 05 **de 2009**

ALEX SOARES VENTURA
Matr. 807.600-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Dr. Sandro Ferreira Lima - OAB. 188.218 deixou ciência do despacho de fls. 514 retirado em 13/05/09.

Em 22 de 05 de 09.

Eu. _____ Escr. subscr.

Eduardo Steck Caitano
Escrevente Tec Judic a o
Mat 318 48x

JUNTADA

Em 23 / 06 / 09

junto a(o) [illegible]

Eu, [illegible]

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Judiciário
Matrícula 382-A

528

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

EXCELELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL -SP

SPI3.15.2-150520091852 LAP 000.0.0961695A

AUTOS N° 583.04.1986.234980-4

ORDEM ° 1586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos da ação sob procedimento sumario que move em face de **ARMANDO ROGERIO BATISTELLI**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., manifestar-se sobre o oficio expedido e ao final requerer o que segue:

Conforme depreende-se em fls., V. Exa., com muito acerto deferiu o pedido do autor no que tange a expedição de oficio aos órgãos públicos daquele estado da federação.

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

529

No entanto, Exa., a retirada do oficio pelo autor para o seu devido cumprimento junto ao respectivos órgão resta prejudicado, em razão de seus parcos recursos financeiros para tal diligencia.

Em razão disso, invoca-se a seu favor os benefícios da justiça gratuita para tal diligencia pela respeitável serventia bem como em relação as providencias de fls.,499.

No que tange, **para aplicação do sistema Bacen Jud nos ativos financeiros do executado, o autor faz a juntada da inclusa memória de cálculos.**

Pensão mensal vitalícia em atraso (277 meses)	= R$ 64.402,50
Indenização pelo acidente (100 salários mínimos)	= R$ 46.500,00
Honorários 10%	= R$ 11.090,25
TOTAL	**= R$ 121.9920.75**

TERMOS EM QUE,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO COM MEDIDA DE JUSTIÇA!

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Av.: Narciso Sturlini nº 92 - sala 01 - Centro - Osasco - São Paulo -SP
(XX11) 3683-6710

CONCLUSÃO

Aos 25 de junho de 2009, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Reg. IV- LAPA, Dr(a). Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino. Eu, (Marcos Antonio de Almeida), escrevente, digitei e subscrevi.

Proc.nº 583.04.1986.234980-4

Ante a gratuidade concedida ao autor a fls. 16vº, encaminhe-se o ofício de fls.518 através do expediente do Tribunal de Justiça e após o autor fornecer o endereço e o CEP do DETRAN do Estado do ACRE encaminhe-se o ofício de fls. 517 também através do expediente do Tribunal de Justiça.

Providencie a serventia às cópias necessárias para expedição da carta precatória, conforme determinado a fls.499.

No mais, cumpra-se o determinado as fls. 516, segundo e terceiro parágrafos.

Int.

SP. d.s.

Juíza de Direito.

DATA

Em 25 de ..... de 2009

recebi estes autos em Cartório.

Eu ..... Escr., subscr.

532

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminho ofício nº562/2009 pelo expediente do Tribunal, nesta data.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

Eu, (Eduardo Steck Caitano), escrevente, subscrevi.

fls. 763

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.mcimino quarta, 01/07/2009
Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Ajuda | Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

532

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20090001322585
Data/Horário de protocolamento:	01/07/2009 16h09
Número do Processo:	1986.234980-4
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2060 - 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL IV - LAPA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ARMANDO ROGERIO BATISTELI

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
791.275.338-91 :CARLOS TAKASHI SASAI	121.992,75	(Todas)

Voltar para a tela inicial do sistema

BANCO CENTRAL DO BRASIL **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | ejubp.mcimino quarta, 08/07/2009

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

533

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20090001322585
Número do Processo:	1986.234980-4
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2060 - 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL IV - LAPA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ARMANDO ROGERIO BATISTELI

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **791.275.338-91 - CARLOS TAKASHI SASAI**
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$349,21] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2009 16:09	Bloq. Valor	MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO	121.992,75	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 349,21	349,21	02/07/2009 04:18
08/07/2009 16:42:14	**Desb. Valor**	**MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO**	**349,21**	**Não enviada**	-	-

Não Respostas(exibir| ocultar)

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO

Voltar para a tela inicial do sistema

534

J U N T A D A

Em 14 de 07 de 2009,

junto a estes autos .

que segue(em).

Eu, (Eduardo Steck Caitano-matr.319.494),escr.subscr.

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL -SP

AUTOS Nº 583.04.1986.234980-4
ORDEM Nº 1586/1986

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos da ação sob procedimento sumaríssimo em face de cumprimento de sentença que move em face de **CARLOS TAKASHI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., manifestar-se e requerer o que segue:

Compulsando os autos, o autor analisou a declaração de imposto de renda ano calendário de 2007 e que certificou que o requerido possui bens imóveis passível de penhora para adimplemento da obrigação imposto em sentença.

Portanto, em termos de prosseguimento requer:

Antes de determinar a intimação do executado, o exeqüente pretende a realização de medidas acautelatórias urgentes, nos termos do artigo 615 inciso III do CPC, como por exemplo **constrição judicial no imóvel do executado situado nas Chácaras Vertes, Avenida Nove, Quadra E, numero 03 o Município de Biritiba Mirim - São Paulo/SP no valor de R$ 24.098,33 e para tanto oicie-se a ASSOCIAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIARIOS DE SÃO PAULO bem como o Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes - São Paulo sito a Rua Princesa Isabel de Bragança,419 – Centro – Mogi das Cruzes – SP – CEP: 08710-460 já que não há matricula do imóvel para constrição judicial e arresto.**

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

Sendo assim, decorrido prazo legal, proceda de imediato a penhora de bens e se for o caso, a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade, a executada, recaindo a penhora sobre os bens imóveis intime-se o cônjuge se for o caso (artigo 655 parágrafo 2 do CPC.

Termos em que,
P. Deferimento por medida de JUSTIÇA
SÃO PAULO, 23 DE MARÇO DE 2009

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.392.899/0001-59 MATRIZ		18/04/1985

NOME EMPRESARIAL DELTA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DELTA CONSTRUCOES E COMERCIO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO TRV BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 201	COMPLEMENTO	
CEP 69.900-350	BAIRRO/DISTRITO CADEIA VELHA	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **29/05/2009** às **10:42:10** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/05/2009

J U N T A D A

Em 14 de 07 de 2009,

junto a estes autos

que segue(em).

Eu, (Eduardo Steck Caitano-matr.319.494),escr.subscr.

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandra Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

fls. 7709

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL -SP

AUTOS Nº 583.04.1986.234980-4
ORDEM Nº 1586/1986

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos da ação sob procedimento sumaríssimo em face de cumprimento de sentença que move em face de **CARLOS TAKASHI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., manifestar-se e requerer o que segue:

Compulsando os autos, o autor analisou a declaração de imposto de renda ano calendário de 2007 e certificou que o requerido possui bens imóveis bem como é sócio da empresa **DELTA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA** com capital declarado no valor de R$ 184.114,77 **(Cento e Oitenta e Quatro Mil e Cento e Quatorze Reais e Setenta e Sete Centavos)**, provando assim que o mesmo e devedor solvente.

Diante disso, verificando que há bens passível de penhora para adimplemento da obrigação imposto em sentença o autor requer:

A realização de medidas acautelatórias urgentes, nos termos do artigo 615 inciso III do CPC, como por exemplo penhora do faturamento da empresa **DELTA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no CNPJ/MF sob o nº 05.392.899.0001-59 e para tanto oficie-se o BACEN-JUD para localização de ativos financeiros até o valor da execução informado na memoria de fls.,**

Caso V.Exa., assim não entenda, defira ao menos a expedição de oficio a JUCESP para que traga aos autos fica de breve relato, visando assim verificar a quantidade de cotas que o requerido possui para eventual arresto através do BACEN-JUD.

Segue anexo a certidão de regularidade fiscal da empresa.

SPI3.15.2-29052009.1504 LAP 000.0.1068666

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

Sendo assim, decorrido prazo legal, proceda de imediato a penhora de bens e se for o caso, a sua avalição, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade, a executada, recaindo a penhora sobre os bens imóveis intime-se o cônjuge se for o caso (artigo 655 parágrafo 2 do CPC.

Termos em que
P. Deferimento por medida de JUSTIÇA
SÃO PAULO, 23 DE MARÇO DE 2009

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

fls. 772

541

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.392.899/0001-59 MATRIZ		18/04/1985

NOME EMPRESARIAL DELTA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DELTA CONSTRUCOES E COMERCIO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAOE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNOÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TRV BENJAMIN CONSTANT	201	

CEP	BAIRRO/OISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.900-350	CADEIA VELHA	RIO BRANCO	AC

SITUAÇÃO CADASTRAL	OATA OA SITUAÇÃO CAOASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	OATA OA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **29/05/2009** às **10:42:10** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/05/2009

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4900, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: **004.86.234980-9 - Procedimento Sumário (em Geral)**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takaski Sasai**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI**

CONCLUSÃO

Aos 22 de Julho de 2009, faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito, Dr SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI. Eu, _____ (Silvia das Graças Domingos), escrevente, subscrevi.

Vistos.

Fls.535 e 537: Tratando-se de gratuidade, oficie-se junto ao cartório de Bens como junto a Jucesp.

Int.

São Paulo, 22 de julho de 2009.

DATA

Em 22 de 07 de 09

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matric. 351.383-4

RECEBIMENTO

Em ... de ..... de .....

recebi estes autos com .....

.....

Eu, ... Escr. subscr.

SEM EFEITO 18/08

JUNTADA

Em 18 de 08 de 08

junto a estes autos petição

.....

que segue(m).

Eu, ... Escr. subscr.

Atmog. 29/7
Correio

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

fls. 775

543

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

234980-9

AUTOS Nº 583.04.1986.~~2349080-4~~
ORDEM Nº 1586/1986

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, qualificado nos autos que promove contra CARLOS TAKASHI SASAI por seu advogado infra-assinado, diz e requer pela derradeira vez o que se segue,

Primeiramente, em cumprimento ao r. despacho de fls., 530 o autor informa ao r. juízo o endereço do DETRAN - AC a saber: Avenida Nações Unidas nº 2710 - Estação experimental - Rio Branco - Acre CEP 69912-600 tel 3226-2546.

Com efeito, manuseando os autos, verifica-se a incansável batalha na tentativa de localização de bens da executada. Assim, verifica-se que diante dos elementos colhidos ns autos, fácil notar a intenção do requerido em atentar contra a dignidade da justiça e por tais razões reitera o pedido de fls., 535.

TJSP 127 CIV 29072009 1655 LAF- 11 0069567-41

Av.: Narciso Sturlini nº 92 - sala 01 - Centro - Osasco - São Paulo -SP
(XX11) 3683-6710

3º OFÍCIO CÍVEL
REGISTRO CIVIL IV - LAPA
São Paulo
06 AGO 2019

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

No mais, quanto ao bloqueio de fls., 533 no valor de R$ 349,21 (Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e cinco centavos) aguarda-se o decurso da impugnação.

Outrossim, como media acautelatória prevista no artigo 615 inciso III do CPC requer seja oficiado a ASSOCIAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIARIOS DE SÃO PAULO , para que os aludidos órgãos informem ao r. juízo a existência de eventuais bens moveis e imóveis em para eventual arresto e procedendo de imediato a constrição e penhora de bens e se for o caso, a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade, os executados, recaindo a penhora sobre os bens imóveis intime-se o cônjuge se for o caso. (artigo 655 parágrafo 2 do CPC).

Sem prejuízo, oficie-se pela derradeira vez o bacen-jud.

Termos em que,
P. Deferimento

SÃO PAULO, 29 DE JULHO DE 2009

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Av.: Narciso Sturlini nº 92 - sala 01 - Centro - Osasco - São Paulo -SP
(XX11) 3683-6710

545

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: **004.86.234980-9 - Procedimento Sumário (em Geral)**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takaski Sasai**

CONCLUSÃO

EM 20 DE AGOSTO DE 2009, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DRA. MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO***.

EU, (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

Vistos.

Retro:

I- Encaminhe a serventia o ofício de fls.517 para o endereço indicado pelo expediente do T.J.

II- Não houve bloqueio do valor mencionado por ser irrisório perante a execução perseguida.

III- Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça solicitando informações sobre imóveis de propriedade do executado.

IV- Quanto ao pedido de novo bloqueio, indefiro. Já houve tentativas de bloqueio via Bacen-Jud, as quais restaram negativas (fls.491 e 533).

V- Com relação à determinação de fls.542, observo que já foi oficiado à Junta Comercial do Estado do Acre. Aguarde-se a resposta.

Int.

São Paulo, 20 de agosto de 2009.

JUIZ(A) DE DIREITO

DATA
Em 20 de 08 de 09
recebi estes autos em Cartório
Eu, ... Escr., subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé QUE ENCAMINHEI
O OFÍCIO DE FLS 317 VIA
EXPEDIENTE DO TRIBUNAL

Em 24 de 02 de 09

Eu, ... Escr., subscr

346

JUNTADA

Em 25 de 08 de 2009

junto aos autos Ofício

Maria Cecília Oliveira Pinto
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130.371-9

547

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

OF/JUCEAC/GP/Nº. 490/2009 Rio Branco-Ac, 12 de agosto de 2009

À
Exmª. Senhora
Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino
Juíza de Direito – 3ª Vara Cível do Foro Regional IV Lapa
São Paulo- SP

Senhora Juíza,

Em resposta ao Ofício nº. 0562/2009-PVPY – referente ao processo nº. 583.04.1986.234980-4/000000-000, Ordem nº. 1586 estamos encaminhando, em apenso, ***contratos e alterações das empresas em que consta como sócio das mesmas o Senhor CARLOS TAKASHI SASAI – CPF Nº. 791.275.338-91.***

Atenciosamente,

João Batista de Queirós
Presidente da JUCEAC

JUCEAC – AVENIDA GETULIO VARGAS-1341-BOSQUE-CEP- 69.908.650- RIO BRANCO- ACRE
TELEFONE- (0XX68 3223-3836/ 3224-3441 – FONE-FAX 3223-3836-Ramal 18
Home page: www.juntacomercialac.com.br
E-mail: junta.comercia@ac.gov.br

548

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA DELTA AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

==========

DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., com sede a Travessa Benjamin Constant, nº 201, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, com inscrição no CGC nº 05.392.899/001-59, inscrição Estadual nº 020002203 com ato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, sob nº 12 2 0001419-6 em sessão de 16.04.85 e alterações posteriores em sessões de 29.08.85; 19.12.85; 21.05.86; 16.01.87; 07.07.87 e 02.02.88, representada neste ato, por Carlos Takashi Sasai, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIC nº 791.275.338-91, Cédula de Identidade RG nº 4996538 SSP-SP, residente e domiciliado no Jardim Tropical II, casa 11 quadra 13, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre,

PAULO SASAI, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, CIC nº ..... 917.084.008-34, Cédula de Identidade RG nº 3752724 SSP-SP, residente e domiciliado no Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre,

CARLOS TAKASHI SASAI, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIC nº ... 791.275.338-91, Cédula de Identidade RG nº 4996538 SSP-SP, residente e domiciliado no Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omições, pela legislação especifica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de DELTA AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, à Travessa Benjamin Constant, nº 201, sala 05, podendo estabelecer filiais, agencias, ou sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade têm por objetivo: A exploração de atividades agropecuárias, a industrialização, o comercio, a importação e a exportação de produtos agrícolas e pecuários, implantação de projetos agro-florestais na área da Amazônia e em outras que se constituam interessantes para a empresa e a participação em outras empresas podendo inclusive, incorpora-las ou com elas fundir-se.

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de Cz$-2.000.100,00 (Dois milhões e cem cruzados), dividido em 2.000.100 (Dois milhões e cem) quotas, no valor de Cz$-1,00 (Hum cruzado) cada uma, e subscritas em:

DELTA CONST. COMÉRCIO LTDA.-	2.000.000 quotas, valor	Cz$-	2.000.000,00
CALOS TAKASHI SASAI -	50 quotas, valor	Cz$-	50,00
PAULO SASAI -	50 quotas, valor	Cz$-	50,00
Totalizando -	2.000.100 quotas, valor	Cz$-	2.000.100,00

ARQUIVAMENTO
N.º 12200027794
Em 31/05/1988
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do ato são de exclusiva responsabilidade d[illegible] que o referia autenticado por

Mariete Nascimento Gusmão

Rio Branco - Acre, 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

Paragráfo único - As quotas do capital social serão integralizadas na seguinte forma: o sócio Carlos Takashi Sasai integraliza neste ato, em moeda corrente, o valor total de suas quotas subscritas, Cz$-50,00 (Cinquenta cruzados); o sócio Paulo Sasai integraliza neste ato, em moda corrente, o valor total de suas quotas subscritas, Cz$-50,00 (Cinquenta cruzados), e o sócio Delta Construções e Comercio Ltda., integraliza neste ato, o valor de Cz$-2.000.000,00 (Dois milhoẽs de cruzados), através da transferência que faz para a sociedade do imóvel de sua propriedade, localizada no municipio de Xapurí, imóvel este havido pela escritura registrada a folha 110 do livro nº 2 sob nº R-3-104 em 05.05.88.

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade dos sócios, é na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA 6ª - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, os quiais, em conjunto ou isoladamente, representarão esta sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 7ª - O uso da firma será feito pelos sócios, sempre em conjunto ou isoladamente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade, terão o direito de uma retirada mensal, a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro e vigente para todo o exercício, com limite fundamentado no critério do Artigo 152 da Lei 6404/76.

CLÁUSULA 9ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 10ª - Fica criado o livro de atas. destinado ao registro de todas as resoluçoẽs tomadas em assembléia de quotistas, com força de normas internas da sociedade no que não contrairem este instrumento.

CLÁUSULA 11ª - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, na forma da lei e das respectivas normas contábeis.

Paragráfo único - Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e, se não houver reclamação ou impugnação do mesmo dentro de 15 dias, será considerado aprovado.

CLÁUSULA 12ª - Os prejuízos verificados em balanço serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital. Os lucros, verificados em balanço, receberão a destinação proposta pela assembléia dos quotistas e lançada no livro de atas da sociedade, devendo prevalecer, para a sua destinação os limites e normas criados pelo Capítulo XVI da Lei 6404/76.

CLÁUSULA 13ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da socieda

ARQUIVAMENTO
N.º 12000277 94
Em 31/05/1988
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 31, III do Decreto Federal nº 1800/96. E que os termos do art. [illegible] de exclusiva responsabilidade da Empresa a que se referir autenticado por

Marlete Nascimento Guimarães

Rio Branco - Acre, 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

de, cabendo em igualdade de preços e condiçoes e direito de prefe-' rência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista ' pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA 14ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula 15ª deste instrumento.

CLÁUSULA 15ª - No caso de falecimento do sócio pessoa fisica ou de extinção ou dissolução de sócio pessoa jurídica, esta sociedade não ' sera dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento' ou dissolução ou extinção ocorrida. Os herdeiros do sócio pré-morto ou os componentes da firma extinta ou dissolvida deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade ' de serem ou não integrados a esta sociedade, aceitando direitos e ' obrigações do pré-morto ou do sócio extinto ou recebendo os seus direitos e haveres, apurados até a data do balanço especial, em 10 (dez) prestações iguis e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 16ª - As omissoes ou duvidas que possam ser suscitadas sobre' o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708 de janeiro de 1919, e noutras disposiçoes legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA 17ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Rio Branco-Ac, 22 de maio de 1988.

Delta Construçoes e Comercio Ltda.

Carlos Takashi Sasai

Paulo Sasai

Testemunhas.

Gladio Gadelha Cavalcante
CIC nº 078.678.892-68

Edney V. do Nascimento
CIC nº 197.645.882-04

JUNTA COMERCIAL DO ACRE
Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre sob o nº 1220002 7794
por despacho proferido em sessão de
31/05/88
Araujo Pereira
arquivista preenchi o carimbo nesta via,
que será assinada pelo Secretário Geral.

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do [illegible] de exclusiva responsabilidade [illegible] que se referir autenticado por

Mariete Nascimento Guzmão

Rio Branco - Acre 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que a presente cópia corresponde ao último ato arquivado.
EM, 11/08/09

Instrumento Particular de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, nos termos do Contrato Social a Seguir:

Pelo presente instrumento particular, Delta Construções e Comércio Ltda, com sede á Travessa Benjamin Constant, nº 201, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, com o C.G.C. de nº 05.392.899/0001-59, e Inscrição Estadual nº 02000220-3 , com ato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o nº 1220001419-6, sessão de 16 de Abril de 1.985, e alterações arquivadas em sessão de 29.08.85; 19.12.85; 21.05.86 e . . 16.01.87, representada, neste ato, por Carlos Takashi Sasai, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade RG nº 4.996.538 SSP/SP, residente e domiciliádo no Conjunto Tropical II, Quadra 13, Casa II, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, e

Paulo Sasai, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, portador do CIC nº 917.084.008,34, e Cédula de Identidade RG nº 3.752.724 SSP/SP, residente e domiciliádo no Jardim Tropical II, Quadra 13, Casa II, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, e

Carlos Takashi Sasai, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC nº 791.275.338-91, e Cédula de Identidade RG nº 4.996.538 SSP/SP, redente e domiciliádo no Jardim Tropical II, Quadra 13, Casa II, na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, tem entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

Cláusula - 1ª - A sociedade girará sob a denominação social de: POSTO PEIXOTO LTDA.

Cláusula - 2ª - A sociedade terá sua sede na cidade de Senador Guiomard Santos, Estado do Acre, na Rodovia BR 364 KM 228, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do Território Nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Cláusula - 3ª - O objetivo da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo comercial de compra e venda de derivados de petroléo, Borracharia, Lavagens e Lubrificações, Bar e Restaurante.

Cláusula - 4ª - O capital social é de Cz$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruxados), dividido em 600.000 (Seiscentas Mil) quotas, no valor de Cz$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma e subscritas em:

Delta Construções e Com. Ltda - 540.000 quotas, no valor de Cz$ 540.000,00

Carlos Takashi Sasai - 30.000 quotas, no valor de Cz$ 30.000,00

ESTADO DO ACRE / 19 87

Junta Comercial do Estado

FUNCIONÁRIO

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda Identidade com outro de igual, ou forma. arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do ato praticado de exclusiva responsabilidade da Empresa a que se referir autenticado por

Mariete Nascimento Guimarães

Rio Branco - Acre 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

Paulo Sasai - 30.000 quotas, no valor de Cz$ 30.000,00

Totalizando 600.000 quotas, no valor de Cz$ 600.000,00

Parágrafo Único - As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país.

Cláusula - 5ª - A responsabilidade dos sócios e, na forma da legislação em vigor, limitada a importância do capital social.

Cláusula - 6ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula - 7ª - A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, Carlos Takashi Sasai e Paulo Sasai, em conjunto ou isoladamente, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, juducial e extrajudicialmente.

Cláusula - 8ª - O uso da firma será feito pelo sócio gerente, isolada ou conjuntamente com o outro, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula - 9ª - Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade, terão o direito de uma retirada mensal, a titulo de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula - 10ª - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, na forma da lei e das respectivas normas contábeis.

Parágrafo Ùnico - Os lucros ou prejuízos verificados em balanço, serão distribuidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital. A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou partes dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futuras destinação.

Cláusula - 11ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula - 12ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedencia de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.

ARQUIVAMENTO
09200023811
2106 19 87
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento quarda Identidade com outro de igual, ou forma. arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do ato são de exclusiva responsabilidade da Empresa a que se referir autenticado por

Mariete Nascimento Guzmão

Rio Branco - Acre 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

Cláusula - 13ª - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido, os herdeiros do pre-morto deverão em 90 (Noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pre-morto, ou então receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (Dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

Cláusula - 14ª - As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708, de 10 de Janeiro de 1.919, e noutras disposições legais que forem aplicáveis.

Cláusula - 15ª - Fica eleito o Forum desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outra por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acôrdo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Rio Branco-Ac, 05 de Junho de 1.987

DELTA CONSTRUÇÕES E COM. LTDA

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI.

Testemunhas:

Antonio Gomes da S. Costa

Jose Carlos Sales da Silva.

1.º Cartório do Tabelionato
Tabelião
Luiz Gonzaga Batista de Lima Filho
Forum Barão do Rio Branco

RECONHEÇO
como verdadeira(s) a(s) 05 firma(s) acima
assinaladas com esta
e meu sinal público do que dou fé.
Rio Branco 05 de 06 de 1987
Em testemunho da verdade

TABELIÃO

JUNTA COMERCIAL DO ACRE

Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre sob o nº 1220002381 1 por despacho proferido em sessão de 09.06.87 E eu Raquel Barbosa de Alencar arquivista, procedi o cadastro nesta via que será assinada pelo Secretário Geral.

SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do mesmo de exclusiva responsabilidade da Empresa a que se referiu autenticado por Mariete Nascimento Guimarães

Rio Branco - Acre 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que a presente cópia corresponde ao último ato arquivado.
EM, 11 / 08 / 09

034

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CIVIL EM NOME COLETIVO " MCM ARQUITETOS ASSOCIADOS" PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE"M C M ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

os abaixo assinados, TEREZINHA QUEIROZ MAIA E CAIRO ROBERTO CANEDO, brasileiros, arquitetos, casados, ela domiciliada e residente em Brasilia-DF, R.G. Nº 582/D e CIC- 021.717.322-53, e ele domiciliado e residente nesta capital, R.G. 307/D-Crea e CIC-004.556.791-34,únicos sócios da sociedade civil "MCM ARQUITETOS ASSOCIADOS", domiciliada nesta capital com escritório a Rua Floriano Peixoto, 402 com atos constitutivos transcritos em data de 14.12.73 as fls. 144V e 145 do Livro Al Registro Nº 83 do Livro de Pessoa Juridica, devidamente publicados no Diário Oficial do Estado do Acre Nº 1.420 de 19 11.73, cujos termos foram alterados posteriormente por instrumentos firmados em 25.03.75 e em 23.10.79 sob o Nº 12500000514, decidem alterar, mais uma vez, os termos do contrato original e suas alterações posteriores, o que fazem pelo presente instrumento e de acordo com as clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - São admitidos na sociedade CARLOS TAKASHI SASAI e ISAURA MASSAKO YONEKURA, brasileiros, casados, engenheiros civis, domiciliados e residentes nesta capital, ele com R.G. 098156-Sp, CIC Nº 791275338-91 e Crea SP-53155D e ela com R.G. 5463134-Sp, CIC Nº 085532462-72 e Crea AC-Ro-004/D, que contribuem para o capital social com a importância de Cr$-50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) cada um em moeda corrente do pais.

SEGUNDA - Retira-se da sociedade a sócia TEREZINHA QUEIROS MAIA, mediante transferência que faz ao sócio CAIRO ROBERTO CANEDO, de sua parte do capital no valor de Cr$-270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), que recebe, neste ato, em dinheiro de contado.

TERCEIRA - Asócia retirante, julgando-se paga e satisfeita de quantos haveres possuia na sociedade, seja de capital, lucros e outros quaiquer créditos, dá não só a mesma como ao outro sócio, plena, geral, mútua e irrevogável quitação, considerando-se desligada e isenta de qualquer responsabilidade relativa à sociedade a partir desta data.

QUARTA - Operadas as admissões e a retirada de sócios estipuladas nas claúsulas anteriores, o capital social passa a ser de Cr$ - Cr$-630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), assim distribuido entre os sócios:

CAIRO ROBERTO CANEDO	- Cr$-530.000,00
CARLOS TAKASHI SASAI	- Cr$- 50.000,00
ISAURA MASSAKO IONEKURA	- Cr$- 50.000,00
	Cr$-630.000,00

QUINTA - A sociedade, a partir desta data, adota a forma juridica de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de carater mercantil, sob a denominação social de " M C M ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ", com foro na comarca desta capital e sede à Rua Floriano Peixoto, 402.

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 84, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do ato são de exclusiva responsabilidade da Empresa a que se referir. Marieta Nascimento Gustinho

Rio Branco - Acre 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ACRE

SEXTA - O objeto social é a elaboração de projetos arquitetônicos, planejamentos fisicos, projetos de calculos complementares, projetos execução de engenharia e construção.

SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e visto que esta é legitima sucessora daquela que lhe deu origem, responsabilizando-se por seu Ativo e Passivo, o inicio de sua vigência será a partir de 11.08.73.

OITAVA - O capital social é de Cr$-630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), dividido em 630 (seiscentos e trinta) cotas primitivas de Cr$-1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada, devidamente integralizadas, assim distribuidas dentre os cotistas:

CAIRO ROBERTO CANEDO	- Cr$-530.000,00
CARLOS TAKASHI SASAI	- Cr$- 50.000,00
ISAURA MASSAKO YONEKURA	- Cr$- 50.000,00
	Cr$-630.000,00

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

NONA - A gerência e a administração da sociedade caberão aos tres sócios em conjunto ou separadamente, independente de caução, podendo eles praticarem todas as operações que disserem respeito ao objeto social e todos os atos que se tornarem necessários ao regular funcionamento da sociedade menos avais, endossos e outras garantias.

DÉCIMA - Anualmente, no último dia útil de dezembro, será levantado um balanço geral para verificação dos resultados. Os lucros ou prejuizos assim conhecidos, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na seguinte porcentagem:

CAIRO ROBERTO CANEDO	- 40% (quarenta por cento)
CARLOS TAKASHI SASAI	- 30% (trinta por cento)
ISAURA MASSAKO YONEKURA	- 30% (trinta por cento)

DÉCIMA PRIMEIRA - Promovidas as modificações aludidas nas claúsulas anteriores, consolidam-se os termos pelos quais se regerá a sociedade, a partir da data da assinatura desta alteração, os quais se expressam nas seguintes claúsulas do

" CONTRATO SOCIAL DE M C M ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA"

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de M C M ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, sendo o seu foro o desta comarca e endereço à Rua Floriano Peixoto, 402, nesta capital, podendo serem instaladas filiais, agências, escritórios, depósitos etc., em qualquer ponto ou localidade brasileira, por simples deliberação da Gerência, e mediante comunicação ao orgão do registro do comércio.

SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, havendo os seus negócios se iniciado em data de 11 de agosto de 1973.

TERCEIRA - O objetivo social é a elaboração de projetos arquitetônicos, planejamentos físicos, projetos de cálculos complementares, projetos e execução de obras de engenharia e construção.

QUARTA - O capital social é de Cr$-630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), representados por 630 (seiscentos e trinta) cotas primitivas de Cr$-1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, assim distribuidas dentre os sócios cotistas:

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do [illegible] de exclusiva responsabilidade da [illegible] e que se [illegible] entidade por [illegible]

Mariete Nascimento Gusmão

Rio Branco - Acre 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

CAIRO ROBERTO CANEDO	530 cotas...	Cr$-530.000,00
CARLOS TAKASHI SASAI	50 cotas...	Cr$- 50.000,00
ISAURA MASSAKO YONEKURA	50 cotas...	Cr$- 50.000,00
		Cr$-630.000,00

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

QUINTA - A gerência e a administração da sociedade caberão aos tres sócios, em conjunto ou separadamente, independentemente de caução, podendo eles praticarem todas as operações que disserem respeito ao objetivo social e todo os atos que se tornarem necessários ao regular funcionamento da sociedade, a excessã de avais, fianças, endossos, etc.

SEXTA - Anualmente, no último dia útil de dezembro, será levantado um balanço geral para verificação dos resultados. Os lucros ou prejuizos assim conhecidos, serão auferidos ou suportados pelos sócios, na seguinte porcentagem:

CAIRO ROBERTO CANEDO	-	40% (quarenta por cento)
CARLOS TAKASHI SASAI	-	30% (trinta por cento)
ISAURA MASSAKO YONEKURA	-	30% (trinta por cento)

SÉTIMA - Nenhum sócio poderá dispor, total ou parcialmente, de suas cotas, sem o consentimento escrito dos demais sócios, os quais terão sempre o direito de preferência na aquisição em igualdade de condições.

OITAVA - Qualquer sócio que deseja retirar-se da sociedade poderá fazelo desde que comunique o fato aos demais sócios, por escrito, com uma antecedência minima de 60 (sessenta) dias mediante comprovação legalmente aceita.

NONA - O voto da maioria controlador do capital social obrigará a sociedade em qualquer decisão, inclusive mudança de objetivo social, aumento ou diminuição do capital social, nomeação ou destituição de gerentes bastando, assim, a assinatura da maioria controladora do capital social para conferir valor juridico aos instrumentos de alteração contratual.

DÉCIMA - A morte, interdição ou qualquer impedimento legal de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os remanescentes.Na data doóbito da interdição ou do impedimento, dentro de 30 (trinta) dias no máximo digo máximo, será levantado um Balanço Especial com o fim de apurar-se a situação do sócio pré-morto, declarado interdito ou impedido, perante a sociedade. Na hipotese de o saldo assim apurado ser devedor, será este pago a sociedade pela forma estabelecida entre os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores, considerada a situação econômico-financeira destes últimos. Em caso de saldo credor este será pago pela sociedade aos herdeiros ou sucessores, em cinco (5) parcelas, correspondentes, cada uma, a 20% (vinte por cento) do resultado apurado, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o Balanço Especial e, as restantes depois de 30(trinta) em 30(trinta)dias. Essa formula também será aplicada no caso de saida ou demissão de sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo ser dissolvida ou transformada em outro tipo juridico. No caso de dissolução, a maioria dos sócios decidirá a respeito da forma de liquidação e partilha e elegerá o liquidante.

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual, em forma arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo 31, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do ato são de exclusiva responsabilidade da Empresa a que se refere autenticado por

Mariete Nascimento Guarnieri

Rio Branco - Acre 17 de 08 de 05

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

DECIMA SEGUNDA - Os casos omissos ou duvidosos emergentes do presente contrato serão dirimidos à luz das disposições do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, ou a outra legislação que venha substitui-lo e supletivamente, pela lei Nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

E, por estarem, assim justos e contratados firmam o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco, 04 de novembro de 1979.

TEREZINHA QUEIROZ MAIA

CAIRO ROBERTO CANEDO

CARLOS TAKASHI SASAI

ISAURA MASSAKO YONEKURA

Demonstração do uso da denominação social da Firma M.C.M. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Os sócios cotistas, quando na Gerência, assinarão:

MCM ARQUITETURA E ENGENHRAIA LTDA
CAIRO ROBERTO CANEDO

MCM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CARLOS TAKASHI SASAI

MCM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
ISAURA MASSAKO YONEKURA

TESTEMUNHAS:

João Damasano Alves da Cunha

Francisco dos Anjos Lima

RECONHEÇO
como verdadeira (s) a (s) 09 firma (s) nove
assinaladas com esta
e meu sinal público do que dou fé.
Rio Branco, 25 de 07 de 1980
Em testemunho da verdade

TABELIÃO

4.º CARTÓRIO DO TABELIONATO
TABELIÃO
LUIZ GONZAGA BATISTA DE LIMA
RIO BRANCO — ACRE

ARQUIVAMENTO
N.º .....
Em ...../...../ 19.....
FUNCIONÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO ACRE
Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre sob o nº _____, por despacho proferido em sessão de _____. E eu, _____, arquivista, preenchi o carimbo nesta via que será assinada pelo Secretário Geral.

Secretário-Geral

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre
J U C E A C
CERTIFICO que este documento é cópia fiel, em inteiro teor e em perfeita forma. Identidade com outro de igual teor e forma. arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos do Artigo. 31, III do Decreto Federal nº 1800/96. E que os termos do arquivamento de exclusiva responsabilidade da empresa e que se referem exclusivamente [illegible]
Maricete Nascimento Guimarães
Rio Branco - Acre 11 de 08 de 09
Secretário Geral
José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que a presente cópia corresponde ao último ato arquivado.
EM 11/08/09

034

558

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CIVIL EM NOME COLETIVO " M C M ARQUITETOS ASSOCIADOS".

Os abaixo assinados, TEREZINHA QUEIROZ MAIA E CAIRO ROBERTO CANEDO, brasileiros, arquitetos, casados, ela domiciliada e residente em Brasilia (DF) e ele nesta cidade, R. G. números 582/D-Crea e 307/D-Crea inscritos no CPF-MF sob o Nº 021717322-53 e 004556791-34, respectivamente, únicos sócios da sociedade civil em nome coletivo " MCM ARQUITETOS ASSOCIADOS" com atos constitutivos transcritos em data de 14 de dezembro de 1973 às fls. 144v e 145 do Livro A1, Registro Nº 83 do Livro de Pessoa Juridica, depois de publicados no Diário Oficial do Estado do Acre Nº 1420 de 19.11.73 e Termo Aditivo ao Contrato Social publicado no Diário Oficial do Estado do Acre Nº 2.010 de 20.09.76, não transcrito no Livro de Pessoa Juridica ou em qualquer outro Cartório, sociedade essa domiciliada nesta Capital com escritório a Rua Benjamin Constant-Ed. Tania, sala 303, decidem alterar, mais uma vez, os termos do Contrato Original o que fazem através do presente instrumento e de acôrdo com as claúsulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Comparece,neste ato, o Sr. TANCREDO MAIA FILHO, para , de livre e expontanea vontade ratificar integralmente o Termo Aditivo ao Contrato Social pelo qual o referido senhor,em data de 25.03.75 retirou-se da sociedade, isso ora fazendo, tendo em vista que o aludido instrumento, embora publicado no Diário Oficial do estado do Acre Nº 2.010 de 20.09.76, não foi transcrito no Registro Publico.

SEGUNDA - Fica aumentado o Capital Social, da quantia de Cr$-.... Cr$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para a quantia de Cr$-530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros), com aproveitamento de lucros suspensos já tributados, os quais são apropriados ao capital dos sócios numa proporção de 50% para cada um.

PARAGRAFO ÚNICO : Em decorrência do aumento estipulado na claúsula segunda, antecedente, o capital social fica, a partir desta data, distribuido dentre os sócios da seguinte forma:

TEREZINHA QUEIROZ MAIA - Cr$-270.000,00
CAIRO ROBERTO CANEDO - Cr$-260.000,00 Cr$-530.000,00

TERCEIRA - Ficam ratificadas e em pleno vigor, as demais claúsulas do contrato social de 11.08.73 e do Termo aditivo de 25.03.75, que não colidirem com as do presente instrumento,

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco, AC, 02 de outubro de 1979.

TANCREDO MAIA FILHO

TEREZINHA QUEIROZ MAIA

CAIRO ROBERTO CANEDO

TESTEMUNHAS:

1ª João Damasceno Alves da Cunha
João Damasceno Alves da Cunha
CPF-000.486.152-34

2ª Francisca dos Anjos Lima
Francisca dos Anjos Lima
CPF-021.759.832-34

RECONHEÇO
como verdadeira (s) a (s) 5 firma (s) cinco
assinaladas com esta SUPRA
e meu sinal público de que dou fé.
Rio Branco, 15 de 10 1979
Em testemunho da verdade

TABELIÃO

4º CARTÓRIO DO TABELIONATO
TABELIÃ
LUIZA GONZAGA BATISTA DE LIMA
RIO BRANCO - ACRE

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre
J U C E A C
CERTIFICO que este documento guarda Identidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do [illegible] de exclusiva responsabilidade da [illegible] que se referir autenticado por
Marlete Nascimento Guimarães
Rio Branco - Acre 11 de 08 de 09
Secretário Geral
José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos
Posteriores arquivados.
Em: 11/08/09

559

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO - CAPITAL - 1ª VARA

PUBLIO DA CONCEIÇÃO
Oficial:
Registro de Títulos Documento e Pessôa Jurídica
Rio Branco - Acre

CERTIDÃO

PUBLIO DA CONCEIÇÃO - - -

continuação: 2ª

ao esfôrço e contribuição empregados por cada um na elaboração ou serviço prestado. Os 40% (quarenta por cento) restantes serão depositados em conta báncaria e constituirão um Fundo para atender despesas de funcionamento da sociedade. Encerrado o exercício, do que restar de lucro líquido, 10% (dezpor cento) serão empregados na manutenção de um fundo permanente para cobertura de prejuízos inesperados, o restante será destribuidos entre os sócios, em partes iguais. OITAVA - A sociedade não se dissolverá no caso de falecimento de qualquer dos sócios, mas proseguirá com os remanecentes, que pagarão aos herdeiros do falecido sua cota de capital e os lucros líquidos apurados até a data do falecimento. NONA - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação comercial em vigor. E por estarem assim justos e contratados, lavraram este instrumento em quatro vias de igu digo igual teor., que será assinadas por todos os sócios, conjuntamente com duas testemunhas.- Rio Branco, 11 de agosto de 1973. (a) Tancredo Maia Filho- Cairo Roberto Canedo. Terezinha Quiroz Maia.- Testemunhas= (uma assinatuma ilegivel) (a) Carlos Alberto Veras de Figueiredo. Rio Branco, 14 de dezembro de 1973 (a) Luiz Gonazaga B.de Lima- O Oficial.- AVERBAÇÃO : Certifico e dou fé que, de conformidade com o requerimento firmado por datado de, acompanhado de 2 (dois) exemplares do Diário Oficial do Estado do Acre nº2.010 de 20 de Setembro de 1976 e três vias do termo Aditivo ao Contrato Social Celebrado em 11de 1.-973, entre os Arquitetos Tancredo Maia Filho, Cairo Roberto Canedo e Terezinha Queiroz Maia, devidamente protocolado nesta data sob o nº , ficando a cópia arquivada em meu cartório, averbo o mencionado Têrmo àlseguintetenderito: Termo de Aditivo ao contrato social celebrado em 11 de agosto de 1973, entre os arquitetos Tancredo Maia Filho, Cairo - Roberto Canedoe Terezinha Queiroz Maia. Tancredo Maia Filho , brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, à rua São Paulo, 98, Caio Roberto Canedo, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade , à Rua Minas Gerais, 406, e Terezinha Queiroz Maia, brasileira, casada arquiteta, residente e domiciliada nesta capital, à Rua São Paulo, 98. Têm justo e acordado o integral o cum - primento do presente Têrmo de Aditivo ao Contrato Social de Constituição de Sociedadecivil em nome coletivo, firmado, digo firma sob a denominação Social de M.C.M. Arquitetos Associados, com sede nesta Capital à Rua Floriano Peixoto - 402. consubstanciando-o em nova redação, que passa a ser parte integrante do aludido Contrato, como se segue: Cláusula primeira- O Sócio Tancredo Maia Filho , retira-se da sociedade - nesta data , pago de todos os seus direitos, nesta ato, dando, plena e geral quitação, ficando isento de qualquer responsabilidade por obri - gações estatuais e futuras. Cláusula Segunda: O Capital da Sociedade - ficará assim distribuido: a) Cairo Roberto Canedo CR$-10.000,00 b) Terezinha Queiroz Maia -CR$-20.000,00. Cláusula Terceira- Permanece Inal

segue

560

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIARIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO - CAPITAL - 1ª VARA

continuação: 3ª

inalterado as demais cláusulas do Contrato. E, por estarem as partes assim justas.e contratadas. Assinam o presente termo de aditivo em quatro vias de igual teor, e juntamente com duas testemunhas . Rio Branco, Ac, 25 de março de 1975. (a) Tancredo Maia Filho. (a) Terézinha Queiroz Maia. (a) Cairo Roberto Canedo. Testemunhas : 2 (duas) assinaturas ilegiveis. O referido é verdade e dou fé: O Oficial Titular. Rio Branco, 18 de outubro de 1976. É o que consta em o livro e folhas supra mencionadas. Do que dou fé. Eu, [signature] Oficial o datilografei e subscrevo.

Rio Branco, 19 de outubro de 1.979

[signature]
PUBLIO DA CONCEIÇÃO
OFICIAL

Oficial:
Registro de Títulos Documento e Pessôa Jurídica
Rio Branco - Acre

Pagos o imposto de sêlo, por verba, a favor do Estado do Acre, pela Guia de Recolhimento n.º [illegible] de 21/10/1979 quitada pela Coletoria de Rio Branco-Acre
Em 19/10/1979
[signature]

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do [illegible] de exclusiva responsabilidade de [illegible] que se referir autenticado por [illegible]

Maricate Nascimento Guerra

Rio Branco - Acre 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos Posteriores arquivados
Em: 11/08/09

Junta Comercial do Estado
Fls. 08 808

DÉCIMA SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS TAKASHI SASAI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC. No. 791.275.338-91 e Cédula de Identidade RG. No. 4996538 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade, no Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, e **PAULO SASAI**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do CIC. No. 917.084.008-34 e Cédula de Identidade RG. No. 3752724 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Venezuela, No. 18, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo da construção civil, sob a denominação social de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado sob o No. 1220001419-6 em sessão de 16 de abril de 1985, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social na cláusula 5a. que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5a. - O capital social que é de CR$ 381.500.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentos mil cruzeiros reais), totalmente integralizados e distribuídos em 381.500.000 (trezentos e oitenta e um milhão, quinhentas mil) quotas, no valor nominal de CR$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, passa a ser de R$ 138.727,27 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais, vinte e sete centavos) de acordo com a paridade monetária entre a Unidade Real de Valor - URV e o Cruzeiros Real, conforme determina a Medida Provisória No. 542, como também resolvem aumentar o capital social para R$ 401.700,00 (quatrocentos e um mil e setecentos reais), divididos em 401.700 (quatrocentos e um mil e setecentas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e subscritas em:

OTENMA VIUDRA

CARLOS T.SASAI	264.600 quotas, no valor de	R$ 264.600,00
PAULO SASAI	137.100 quotas, no valor de	R$ 137.100,00
Totalizando	**401.700 quotas, no valor de**	**R$ 401.700,00**

Parágrafo único - As novas quotas subscritas são integralizadas neste ato, através da reserva da correção monetária do capital no valor de R$ 262.972,73 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e tres centavos) de acordo com a segislação em vigor.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

ARQUIVAMENTO
Nº 1220001419
Em 12/08/94
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 01, III do Decreto Federal nº 1800/96. E que os termos do ato [illegible] de exclusiva responsabilidade da [illegible] que se referiu entendendo-se [illegible]

Marcelo Nascimento Gusmão

Rio Branco - Acre 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo, em 04 (Quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

Rio Branco-Ac, 04 de agosto de 1994.

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI

Testemunhas:

GLÉDIO GADELHA CAVALCANTE
CIC. No. 073.678.592-68

ANTONIO ALUIZIO DO NASCIMENTO
CIC. No. 128.882.062-34

JUNTA COMERCIAL DO ACRE

Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre
sob nº. 12 2 0001419 6
Por despacho Proferido em sessão de 12 do
08 de 1994
E eu Margarida Paiva
arquivista, Preenchi o carimbo desta via que será assinada
Pelo Secretário Geral.

Bel. Aidano Pontes da Silva
Secretário Geral da JUCEAC

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade em todo de igual, ou inteiro, teor com o original arquivado nesta Junta Comercial, sendo-lhe atribuída forma de Certidão nos termos do Artigo 31, III do Decreto Federal nº 1.800/96. E dou fé que os termos [illegible] Estado, responsabilidade [illegible] que se refere [illegible]

Marcelo Nascimento Guimarães

Rio Branco - Acre, 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que a presente cópia corresponde ao último ato arquivado.
EM, 11/08/09

Junta Comercial do Estado de São Paulo
N.º 563

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS TAKASHI SASAI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC. No. 791.275.338-91 e Cédula de Identidade RG. No. 4996538 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade, no Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, e **PAULO SASAI**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do CIC. No. 917.084.008-34 e Cédula de Identidade RG. No. 3752724 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Venezuela, No. 18, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo da construção civil, sob a denominação social de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado sob o No. 1220001419-6 em sessão de 16 de abril de 1985, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social na cláusula 5a. que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5a. - O capital social que é de Cr$ 23.400.000.000,00 (Vinte a tres bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), totalmente integralizados e distribuídos em 23.400.000 (Vinte e tres milhões, quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro) cada uma, passa a denominar-se Cruzeiro Real de acordo com a Medida Provisória No. 336, como tambem resolvem aumentar o capital social para CR$ 381.500.000,00 (Trezentos a oitenta e um milhão, quinhentos mil cruzeiros reais) dividido em 381.500.000 (Trezentos e oitenta e um milhão, quinhentas mil) quotas, no valor nominal de CR$ 1,00 (Hum cruzeiro real) cada uma e subscritas em:

CARLOS T.SASAI-	251.294.050 quotas, no valor	CR$ 251.294.050,00
PAULO SASAI -	130.205.950 quatas, no valor	CR$ 130.205.950,00
Totalizando	**- 381.500.000 quotas, no valor**	**CR$ 381.500.000,00**

Parágrafo único - As novas quotas subscritas são integralizadas neste ato, através da reserva da correção monetária do capital no valor de CR$ 358.100.000,00 (Trezentos e cinquenta e oito milhões, cem mil cruzeiros reais) de acordo com a legislação em vigor.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

ARQUIVAMENTO
Nº. 122000149-6
Em 19/04/94
FUNCIONÁRIO

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Acre
Fls. 03

564

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo, em 04 (Quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

Rio Branco-Ac, 15 de abril de 1994.

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI

Testemunhas:

GLADYD GADELHA CAVALCANTE
CIC. No. 078.678.592-68

ANTONIO ALUIZIO DO NASCIMENTO
CIC. No. 128.882.062-34

JUNTA COMERCIAL DO ACRE

Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre
sob nº. 122 0001419 - 6.
Por Despacho Proferido em sessão de 19/04/94
E eu Jeanilde Araújo Cavalcante Alencar
arquivista, Preenchi o carimbo nesta via que será assinada
Pelo Secretário Geral.

Bel. Aldano Fontes da Silva
Secretário Geral da JUCEAC

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre
J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 31, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do ato de exclusiva responsabilidade da [illegible] que se referir autenticado por

Rio Branco - Acre 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos Posteriores arquivados.
Em: 11/08/09

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS TAKASHI SASAI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC. No. 791.275.338-91 e Cédula de Identidade RG. No. 4996538 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade, no Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, e **PAULO SASAI**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do CIC. No. 917.084.008-34 e Cédula de Identidade RG. No. 3752724 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Venezuela, No. 18, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo da construção civil, sob a denominação social de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado sob o No. 1220001419-6 em sessão de 16 de abril de 1985, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social na cláusula 5a. que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5a. - O capital social que é de Cr$ 4.360.000.000,00 (Quatro bilhões, trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e distribuído em 4.360.000 (Quatro milhões, trezentas e sessenta mil) quotas no valor nominal de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro) cada uma, passa a ser de Cr$ 23.400.000.000,00 (Vinte e tres bilhões, quatrocentos milhões de cruzeiros) dividido em 23.400.000 (Vinte e tres milhões e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de Cr$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro) cada uma, e subscritas em:

CARLOS T.SASAI	15.413.580 quotas no valor Cr$	15.413.580.000,00
PAULO SASAI	7.986.420 quotas no valor Cr$	7.986.420.000,00
Totalizando	**23.400.000 quotas no valor Cr$**	**23.400.000.000,00**

Parágrafo único - As novas quotas subscritas são integralizadas neste ato, através da reserva da correção monetária do capital no valor de Cr$ 19.040.000.000,00 (Dezenove bilhões e quarenta milhões de cruzeiros), de acordo com a legislação em vigor.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

ARQUIVAMENTO
Nº 122000Y196
Em 09/07/96
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual teor, em forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 61, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do mesmo são de exclusiva responsabilidade das partes que se referir autenticado por.

Rio Branco - Acre, 11 de 07 de 96

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

566

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo, em 04 (Quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

Rio Branco-Ac, 05 de julho de 1993.

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI

Testemunhas:

GLADIO GADELHA CAVALCANTE
CIC. No. 078.678.592-68

EDNEY VASCONCELOS DO NASCIMENTO
CIC. No. 197.645.882-04

Junta Comercial do Estado do Acre
Fl nº 03

JUNTA COMERCIAL DO ACRE
Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre
sob nº. 12200074196
Por despacho Proferido em sessão de 09 de julho
de 1993
E eu Ana Ilsilda A. Pereira
Arquivista, Preenchi o carimbo nesta via que será assinada
Pelo Secretário Geral.

Bel Armando Henrique de Araújo
Secretário Geral da JUCEAC

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda Identidade com outro de igual, em forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800/96. E que os termos do mesmo são de exclusiva responsabilidade da [illegible] que se referir autenticado por

Rio Branco - Maria de Nazaré Sampaio Guedes 11/08/09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos Posteriores arquivados.
Em 11/08/09

Junta Comercial do Estado do Acre
Fls. 2
567

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS TAKASHI SASAI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC. No. 791.275.338-91 e Cédula de Identidade RG. No. 4996538 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade, no Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, e **PAULO SASAI**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do CIC. No. 917.084.008-34 e Cédula de Identidade RG. No. 3752724 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Venezuela, No. 18, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo da construção civil, sob a denominação social de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado sob o No. 1220001419-6 em sessão de 16 de abril de 1985, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social na cláusula 5a. que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5a. - O capital social que é de Cr$ 1.504.000.000,00 (Hum bilhão, quinhentos e quatro milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e distribuído em 1.504.000.000 (Hum bilhão, quinhentas e quatro milhões) de quotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, passa a ser de Cr$ 4.360.000.000,00 (Quatro bilhões, trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 4.360.000.000 (Quatro bilhões, trezentos e sessenta milhões) de quotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, e subscritas em:

CARLOS T.SASAI-2.871.932.000 quotas no valor Cr$-2.871.932.000,00
PAULO SASAI -1.488.068.000 quotas no valor Cr$-1.488.068.000,00

Totalizando -4.360.000.000 quotas no valor Cr$-4.360.000.000,00

Parágrafo único - As novas quotas subscritas são integralizadas neste ato, através da reserva da correção monetária do capital no valor de Cr$ 2.856.000.000,00 (Dois Bilhões, oitocentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros), de acordo com a legislação em vigor.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

ARQUIVAMENTO
Nº 122 000 1419 6
Em 19/02/93
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual, em forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 61, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos de [illegible] exclusiva responsabilidade [illegible] que se referir autenticado por

Mariete Nascimento Guimarães

Rio Branco - Acre 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

568

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo, em 04 (Quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

Rio Branco-Ac, 12 de fevereiro de 1993.

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI

Testemunhas:

GLADIO GADELHA CAVALCANTE
CIC. No. 078.678.592-68

EDNEY VASCONCELOS DO NASCIMENTO
CIC. No. 197.645.882-04

Junta Comercial do Estado do Acre
Fls. 03

JUNTA COMERCIAL DO ACRE
Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre
sob nº. 12200014196
Por despacho Proferido em sessão de 19 de
Fevereiro de 1993
E eu Margarida Paiva
arquivista, Preenchi o carimbo nesta via que será assinada
Pelo Secretário Geral.

Del Armando Henrique de Araújo
Secretário Geral da JUCEAC

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre
J U C E A C
CERTIFICO que este documento [illegible]
Identidade sob nº [illegible] de Inscrição [illegible]
arquivamento na Junta Comercial [illegible]
por isso autenticado forma de [illegible]
artigo 3º, III do Decreto [illegible]
nº 1800/96. É que as informações [illegible]
exclusiva responsabilidade [illegible]
que se refere autenticação para [illegible]
Maciste Nogueira Santos
Rio Branco - Acre, 11 de 08 de 09
Secretário Geral
José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo
valor do original, de acordo com o
inciso II do artigo 78 do decreto 1.800
de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos
Posteriores arquivados
Em 11/08/09

Junta Comercial do Estado

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

==========

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS TAKASHI SASAI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC. No. 791.275.338-91 e Cédula de Identidade RG. No. 4996538 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade, no Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, e **PAULO SASAI**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do CIC. No. 917.084.008-34 e Cédula de Identidade RG. No. 3752724 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Venezuela, No. 18, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo da construção civil, sob a denominação social de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado sob o No. 1220001419-6 em sessão de 16 de abril de 1985, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social na cláusula 5a. que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5a. - O capital social que é de Cr$ 202.000.000,00 (Duzentos e dois milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e distribuído em 202.000.000 (Duzentas e duas milhões) de quotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, passa a ser de Cr$ 1.504.000.000,00 (Hum bilhão, quinhentos e quatro milhões de cruzeiros) dividido em 1.504.000.000 (Hum bilhão, quinhentas e quatro milhões) de quotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, e subscritas em:

CARLOS T.SASAI	-	990.684.800 quotas no valor Cr$ -	990.684.800,00
PAULO SASAI	-	513.315.200 quotas no valor Cr$ -	513.315.200,00
Totalizando		**-1.504.000.000 quotas no valor Cr$**	**-1.504.000.000,00**

Parágrafo único - As novas quotas subscritas são integralizadas neste ato, através da reserva da correção monetária do capital no valor de Cr$ 868.475.871,48 (Oitocentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e oito centavos) e com lucros acumulados no valor de Cr$ 433.524.128,52 (Quatrocentos e trinta e tres milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos), de acordo com a legislação em vigor.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

ARQUIVAMENTO
Nº 20000141936
Em 24/07/92
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento recebeu Identidade sob o nº de ordem de ingresso arquivamento na Junta Comercial sob o nº por José Edson Figueiredo Dantas nos termos Artigo 31, III da Lei nº 8.934/94. E que se trata de exclusão de sócio que se refere autorização para

Maria do Nascimento Guimarães

Rio Branco - Acre, 24 de 07 de 92

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

570

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo, em 04 (Quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

Rio Branco-Ac, 20 de julho de 1992.

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI

Testemunhas:

GLADSTON GADELHA CAVALCANTE
CIC. No. 078.678.582-68

EDNEY VASCONCELOS DO NASCIMENTO
CIC. No. 197.645.882-04

Junta Comercial do Acre
Fl. nº 03

JUNTA COMERCIAL DO ACRE
Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre
sob nº. 12 2000 14196
Por despacho Proferido em sessão de 24 de
Julho de 1997
E Eu Dionildes Bravda
de Cerdonça
arquivista, Preenchi o carimbo nesta via que será assinada
Pelo Secretário Geral.

Bel Armando Henrique de Araújo
Secretário Geral da JUCEAC

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento apresenta identidade com outro de igual teor, ao [illegible] arquivamento nesta Junta Comercial, tendo [illegible] por isso deferida forma [illegible] termos Artigo 81, III [illegible] nº 1530/28. E que [illegible] exclusiva responsabilidade [illegible] que se referir autenticado [illegible]

Rio Branco - Acre, 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos Posteriores arquivados.
Em: 11/08/09

Junta Comercial do Estado do Acre
Fl. nº 02

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS TAKASHI SASAI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC. No. 791.275.338-91 e Cédula de Identidade RG. No. 4996538 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade, no Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, e **PAULO SASAI**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do CIC. No. 917.084.008-34 e Cédula de Identidade RG. No. 3752724 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Venezuela, No. 18, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo da construção civil, sob a denominação social de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado sob o No. 1220001419-6 em sessão de 16 de abril de 1985, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social na cláusula 5a. que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5a. - O capital social que é de Cr$ 88.000.000,00 (Oitenta e oito milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e distribuído em 88.000.000 (Oitenta e oito milhões) de quotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, passa a ser de Cr$ 202.000.000,00 (Duzentos e dois milhões de cruzeiros) dividido em 202.000.000 (Duzentas e duas milhões) de quotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, e subscritas em:

CARLOS T. SASAI	- 133.057.400 quotas no valor Cr$ -	133.057.400,00
PAULO SASAI	- 68.942.600 quotas no valor Cr$ -	68.942.600,00
Totalizando	**-202.000.000 quotas no valor Cr$ -**	**202.000.000,00**

Parágrafo único - As novas quotas subscritas são integralizadas neste ato, através da reserva da correção monetária do capital no valor de Cr$ 114.000.000,00 (Cento e quatorze milhões de cruzeiros), de acordo com a legislação em vigor.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

ARQUIVAMENTO
N.º 12200014196
Em 25/06/92
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 61, III do Decreto Federal nº 1800/96. E que os termos da [illegible] de exclusiva responsabilidade [illegible] que se referir autenticação por [illegible]

Marcelo Nascimento Gurgel

Rio Branco - Acre, 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo, em 04 (Quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

Rio Branco-Ac, 15 de maio de 1992.

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI

Testemunhas:

GLADIO GADELHA CAVALCANTE
CIC. No. 078.678.592-68

EDNEY VASCONCELOS DO NASCIMENTO
CIC. No. 197.645.882-04

Junta Comercial do Estado do Acre
Fls. 03

JUNTA COMERCIAL DO ACRE
Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre
sob nº. 12 2 0001419 6
Por despacho Proferido em sessão de 25 de
Junho de 1992
E eu Raimunda Aparecida
de Souza Guimarães
arquivista, Preenchi o carimbo nesta via que será assinada
Pelo Secretário Geral.

Bel Armendo Henrique de Araújo
Secretário Geral da JUCEAC

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre
J U C E A C
CERTIFICO [illegible] Identidade [illegible] arquivamento [illegible] Junta Comercial [illegible] sob esta denominação forma [illegible] Empresa Artigo 85, III [illegible] exclusiva [illegible] que se referir.
Rio Branco - Acre, 11/08/09
Secretário Geral
Marcelo Nascimento Gouveia

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos Posteriores arquivados.
Em: 11/08/09

Junta Comercial do Estado
Fls. 832
Fl. 02

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS TAKASHI SASAI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC. No. 791.275.338-91 e Cédula de Identidade RG. No. 4996538 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade, no Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, e **PAULO SASAI**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do CIC. No. 917.084.008-34 e Cédula de Identidade RG. No. 3752724 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Venezuela, No. 18, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo da construção civil, sob a denominação social de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado sob o No. 1220001419-6 em sessão de 16 de abril de 1985, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social na cláusula 4a. e 5a. que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 4a. - O objetivo da sociedade será a construção de edifícios; construções viárias; urbanização; terraplenagem, pavimentação de estradas e vias urbanas; atividades geotécnicas; concretagem de estruturas, armação de ferro, formas para concreto e escoramento; e instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

Cláusula 5a. - O capital social que é de Cr$ 47.000.000,00 (Quarenta e sete milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e distribuído em 47.000.000 (Quarenta e sete milhões) de quotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, passa a ser de Cr$ 88.000.000,00 (Oitenta e oito milhões de cruzeiros) dividido em 88.000.000 (Oitenta e oito milhões) de quotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, e subscritas em:

CARLOS T. SASAI - 57.965.600 quotas no valor de Cr$-57.965.600,00

PAULO SASAI - 30.034.400 quotas no valor de Cr$-30.034.400,00

Totalizando - 88.000.000 quotas no valor de Cr$-88.000.000,00

Parágrafo único - As novas quotas subscritas são integralizadas neste ato, através da reserva de correção monetária especial da conta do Ativo Permanente no valor de Cr$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de cruzeiros), de acordo com a Lei 8.200 de 28.06.91 e publicada no DOU em 29.06.91.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado

J U C E

CERTIFICO [illegible]

Junta Comercial

[illegible]

Rio Branco, 11/08/09

Secretário Geral

ARQUIVAMENTO
Nº. 12200001419 6
Em 29/10/91
FUNCIONÁRIO

Maciele Nascimento Guimarães

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Acre
Fls. 04

presente, assinando-o na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo, em 04 (Quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

Rio Branco-Ac, 21 de outubro de 1991.

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI

Testemunhas:

GLADIO GADELHA CAVALCANTE
CIC. No. 078.678.592-68

EDNEY VASCONCELOS DO NASCIMENTO
CIC. No. 197.645.882-04

JUNTA COMERCIAL DO ACRE
Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre sob nº. 12 2 0001419 6
Por despacho Proferido em sessão de 29 de outubro de 1991
E eu Margarida Laun da Conceição
arquivista, Preenchi o carimbo nesta via que será assinada Pelo Secretário Geral.

Dr. Armando Henrique de Araújo
Secretário Geral da JUCEAC

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre
J U C E A C
CERTIFICO que este documento [illegible] Registro de [illegible] Junta Comercial [illegible] forma [illegible]
Maciele Nascimento Guzmão
Rio Branco - Ac, 11 / 08 / 09
Secretária Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos
Posteriores arquivados.
Em: 11/08/09

Junta Comercial do Estado do Acre
Fls. nº 03

575

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS TAKASHI SASAI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC. No. 791.275.338-91 e Cédula de Identidade RG. No. 4996538 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade, no Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, e **PAULO SASAI**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do CIC. No. 917.084.008-34 e Cédula de Identidade RG. No. 3752724 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Venezuela, No. 18, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo da construção civil, sob a denominação social de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado sob o No. 1220001419-6 em sessão de 16 de abril de 1985, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social na cláusula 5a. que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5a. - O capital social que é de Cr$ 31.500.000,00 (Trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), totalmente integralizado e distribuído em 31.500.000 (Trinta e um milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, passa a ser de Cr$ 47.000.000,00 (Quarenta e sete milhões de cruzeiros) dividido em 47.000.000 (Quarenta e sete mil) quotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, e subscritas em:

CARLOS T. SASAI - 30.958.900 quotas no valor de Cr$-30.958.900,00

PAULO SASAI - 16.041.100 quotas no valor de Cr$-16.041.100,00

Totalizando - 47.000.000 quotas no valor de Cr$-47.000.000,00

Parágrafo único - As novas quotas subscritas são integralizadas neste ato, através da reserva de correção monetária do capital social realizado no valor de Cr$ 7.100.000,00 (Sete milhões e cem mil cruzeiros), lucros acumulados no valor de Cr$ 8.400.000,00 (Oito milhões, quatrocentos mil cruzeiros), de acordo com a legislação em vigor.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo, em 04 (Quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

1

ARQUIVAMENTO
N.º 12.2.0001419-6
Em 20/06/1991
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] Junta Co[illegible]
[illegible] forma[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Marcelo Nascimento Bugarin 08/09

Secretário

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Acre
Fl. nº 04

Rio Branco-Ac, 18 de junho de 1991.

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI

Testemunhas:

GLAUCIO BADELHA CAVALCANTE
CIC. No. 078.678.592-68

EDNEY VASCONCELOS DO NASCIMENTO
CIC. No. 197.645.882-04

JUNTA COMERCIAL DO ACRE
Este documento foi arquivado na Ju
Comercial do Acre sob o nº 12200014196
por despacho proferido em sessão
20.06.91 E eu, Margarida
Paiva da Conceição
arquivista, preenchi o carimbo nesta vi
que será assinada pelo Secretário Geral

Armando Henrique de Araújo
Sec. Secretário Geral da JUCEAC

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre
J U C E A C
CERTIFICO que este documento
Verdade em data de hoje
Arquivamento nesta Junta Co
por [illegible] forma
[illegible]
nº 1500/1
esta
que se refere
Rio Branco - Acre 11 08 09
Secretário Geral
José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo
valor do original, de acordo com o
inciso II do artigo 78 do decreto 1.800
de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos
Posteriores arquivados.
Em: 11/08/09

Junta Comercial do Estado
Fl n.º 03

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **CARLOS TAKASHI SASAI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC. No. 791.275.338-91 e Cédula de Identidade RG. No. 4996538 SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade, no Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, e **PAULO SASAI**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do CIC. No. 917.084.008-34 e Cédula de Identidade RG. No. 3752724 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Venezuela, No. 18, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo da construção civil, sob a denominação social de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado sob o No. 1220001419-6 em sessão de 16 de abril de 1985, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato social na cláusula 5a. que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5a. - O capital social que é de Cr$ 11.705.790,00 (Onze milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e noventa cruzeiros), totalmente integralizado e distribuído em 11.705.790 (Onze milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e noventa) quotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, passa a ser de Cr$ 31.500.000,00 (Trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 31.500.000 (Trinta um milhões e quinhentos mil) quotas no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, e subscritas em:

CARLOS T. SASAI - 20.749.050 quotas no valor de Cr$-20.749.050,00

PAULO SASAI - 10.750.950 quotas no valor de Cr$-10.750.950,00

Totalizando - 31.500.000 quotas no valor de Cr$-31.500.000,00

Parágrafo único - As novas quotas subscritas são integralizadas neste ato, através da reserva de correção monetária do capital social realizado no valor de Cr$ 17.326.751,00 (Dezesete milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros), lucros acumulados no valor de Cr$ 2.467.459,00 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros), de acordo com a legislação em vigor.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

ARQUIVAMENTO
N.º 12200014196
Em 15/01/1991
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre

CERTIDÃO

Rio Branco - Ac, 11/08/09

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

578

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo, em 04 (Quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

Rio Branco-Ac, 10 de janeiro de 1991.

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI

Testemunhas:

GLAUCIO GADELHA CAVALCANTE
CIC. No. 078.678.572-68

EDNEY VASCONCELOS DO NASCIMENTO
CIC. No. 197.645.882-04

JUNTA COMERCIAL DO ACRE
Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre sob o nº 12000 14196 por despacho proferido em sessão de 15.01.91 E eu, Elisonildes Miranda de Andrade arquivista, preenchi o carimbo nesta via, que será assinada pelo Secretário Geral.

Secretário Geral
Bel. Claúdio Augusto S. de Oliveira
Sec. Geral da JUCEAc

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre
J U C E A C
CERTIFICO que este documento conferiu [illegible] com outro de igual teor, que foi apresentado a arquivamento nesta Junta Comercial, [illegible] lhe foi atribuído sob o nº 1800/96 [illegible] Rio Branco - Acre, 11/08/09
Secretário Geral
José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos Posteriores arquivados.
Em: 11/08/09

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA:

Pelo presente instrumento particular, CARLOS TAKASHI SASAI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC. nº 791.275.338-91 e Cédula de Identidade RG. nº 4996538 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, no Jardim Tropical II,casa 11, quadra 13, e PAULO SASAI, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do CIC. nº 917.084.008-34, Cédula de Identidade RG. nº 3752724 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, no Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo da construção civil, sob a denominação social de DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado sob nº 1220001419-6 em sessão de 16 de abril de 1985, resolvem alterar o capital social na cláusula 5ª, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª - O capital social que é de NCz$ 274.990,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa Cruzados Novos) totalmente integralizado e distribuido em 274.990 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, novecentos e Noventa) quotas no valor nominal de NCz$ 1,00 (Hum Cruzado Novo) cada uma, fica convertido em cruzeiro de acordo com a Medida Provisória nº 168, como também resolvem aumentar o capital social para Cr$ 11.705.790,00 (Onze Milhões, Setecentos e Cinco Mil, Setecentos e Noventa Cruzeiros) dividido em 11.705.790 (Onze Milhões, Setecentos e Cinco Mil, Setecentos e noventa) quotas, no valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, e subscritas em:

CARLOS TAKASHI SASAI	- 7.710.604 quotas, no valor de	Cr$	7.710.604,00
PAULO SASAI	- 3.995.186 quotas, no valor de	Cr$	3.995.186,00
Totalizando	-11.705.790 quotas, no valor de	Cr$	11.705.790,00

Parágrafo Único: As novas quotas subscritas são integralizadas neste ato, atraves da reserva de correção monetária do capital social realizado no valor de Cr$ 5.231.481,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Trinta e Hum Mil, Quatrocentos e Oitenta e Hum Cruzeiros), lucros acumulados no valor de Cr$ 6.199.319,00 (Seis Milhões, Cento e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Dezenove Cruzeiros), de acordo com a legislação em vigor.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

ARQUIVAMENTO
N.º 22.000.141.96
Em 23/05/1990
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento foi apresentado nesta Junta Comercial sob o número de ordem 22.000.141.96 e que lhe foi atribuído o seguinte despacho: Arquivamento nos termos dos artigos 64, III e 67, II, do Decreto Federal nº 1.800/86. Sob pena de responsabilidade exclusiva responsável, certifico que o referido ato foi arquivado.

Maria do Nascimento Guedes

Rio Branco - Acre, 23/05/90

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

Rio Branco-Ac, 22 de maio de 1990.

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI

Testemunhas:

GLADIO CABELHA CAVALCANTE
CIC nº 078.678.592-68

EDNEY VASCONCELOS DO NASCIMENTO
CIC nº 197.645.882-04

JUNTA COMERCIAL DO ACRE

Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre sob o nº 12000141196 por despacho proferido em sessão de 23/05/90 E eu, Eva Cleuda Araújo Ferreira, arquivista, preenchi o carimbo nesta via que será assinada pelo Secretário Geral

Secretário Geral
Bel. Foch Jardim
Sec. Geral da JUCEAC

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento é cópia fiel em conteúdo com outro de igual teor, protocolado sob o mesmo número nesta Junta Comercial, ressalvando-lhe por isso atribuída forma de cópia nos termos do Artigo 61, III do Decreto Federal nº 1800/96. É cópia fiel, sendo de exclusiva responsabilidade de quem a apresentou o que se refere ao seu conteúdo.

Marcelo Nascimento Cruz

Rio Branco - Acre, 11-08-09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos Posteriores arquivados.
Em: 11/08/09

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, CARLOS TAKASHI SASAI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portator do CIC. nº 791.275.338-91, e Cédula' de Identidade RG. nº 4996538 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, no Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, no bairro Jardim São Francisco; PAULO SASAI, brasileiro, casado técnico em eletrônica, portador do CIC. nº 917.084.008-34, e Cédula de Identidade RG. nº 3752724-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade' de Rio Branco, Estado do Acre, no bairro Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, no bairro Jardim São Francisco, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo da construção civil, sob a denominação social de DELTA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA., com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, sob nº 1220001419-6 em sessão de 16.04.85, resolvem alterar o referido contrato social na cláusula 5ª, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª - O capital social que é de Cz$-21.645.600,00 (Vinte e Um ' Milhões, Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos Cruzados) totalmente integralizado e distribuido em 21.645.600 (Vinte e Um Milhões, ' Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentas) quotas no valor de Cz$-1,00 (Hum Cruzado) cada uma, fica convertido em cruzado novo de acordo' com a Medida Provisória nº 032 artigo 1º parágrafo 1 e 2, como também ' resolvem aumentar o capital social para NCz$ 274.990,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa Cruzados Novos) divididos em 274.990 (Duzentos e Sesenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa) quotas, no valor nominal de NCz$-1,00 (Um Cruzado Novo) cada uma, e subscritas' em:

CARLOS TAKASHI SASAI	- 181.136 quotas, no valor de NCz$-181.136,00
PAULO SASAI	- 93.854 quotas, no valor de NCz$- 93.854,00
Totalizando	- 274.990 quotas, no valor de NCz$-274.990,00

Parágrafo Único: As novas quotas subscritas são integralizadas neste ato, através da Reserva da Correção do Capital Social, no valor de ' NCz$-253.344,40 (Duzentos e Cinquenta e Tres Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Cruzados Novos, Quarenta Centavos), de acordo com a legislação em vigor.

Toda as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem' em vigor.

ARQUIVAMENTO
N.º 12200014196
Em 11/08/1989
FUNCIONÁRIO

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

Marcelo Nascimento Guimarães

Rio Branco - Acre, 11 de 08 de 89

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

E por se acharem em perfeitos acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas tesmunhas abaixo, em 04 (quatro) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

Rio Branco-Ac, 07 de agosto de 1989.

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI

Testemunhas:

GLAUCIO GADELHA CAVALCANTE
CIC. nº 078.678.592-68

EDNEY VASCONCELOS DO NASCIMENTO
CIC. nº 197.645.882-04

JUNTA COMERCIAL DO ACRE

Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre sob o nº_____, por despacho proferido em sessão de _____ E eu, _____, arquivista, preenchi o carimbo nesta via, que será assinada pelo Secretário Geral.

_____

ESTADO DO ACRE
Secretário Geral
Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento é cópia fiel, conferida com outro de igual teor que me foi apresentado para arquivamento nesta Junta Comercial e, sendo por isso obrigado a forma do Código Civil Brasileiro e legislação complementar, especialmente os Artigos 5º, III da Lei nº 8.934/94 e 1.800/96. E que os termos deste documento são de exclusiva responsabilidade dos signatários, conforme declaração que me foi apresentada.

Rio Branco - AC, 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos Posteriores arquivados.
Em: 11/08/09

583

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: DELTA CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, CARLOS TAKASHI SASAI, brasileiro casado, engenheiro civil, portador do CIC. nº 791.275.338-91, e Cédula de Identidade RG. nº 4996538 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, no Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, no bairro Jardim São Francisco; PAULO SASAI, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do CIC nº 917.084.008-34, e Cédula de Identidade RG. nº 3752724 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, no Jardim Tropical II, casa 11, quadra 13, no bairro Jardim São Francisco, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo da construção civil, sob a denominação social de DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre, sob nº 1220001419-6 em sessão de 16.04.85 resolvem alterar o referido contrato social na cláusula 5ª, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª - O capital social que é de Cz$-7.000.000,00 (Sete Milhoẽs de Cruzados), totalmente integralizado e distribuidos em 7.000.000 (Sete Milhoẽs) de quotas no valor de Cz$-1,00 (Hum Cruzado), cada uma, passa a ser de Cz$-21.645.600,00 (Vinte e Um Milhoẽs, Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos Cruzados), com um aumento de Cz$-14.645.600,00 (Quatorze Milhoẽs, Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos Cruzados),dividido em 14.645.600 (Quatorze Molhoẽs, Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentas) quotas, no valor de Cz$-1,00 (Hum Cruzado) cada uma, e subscritas em:

CARLOS TAKASHI SASAI	- 9.149.000 quotas, no valor de	Cz$- 9.149.000,00
PAULO SASAI	- 5.496.600 quotas, no valor de	Cz$- 5.496.600,00
Totalizando	-14.645.600 quotas, no valor de	Cz$-14.645.600,00

Passando o total do capital a ser distribuido em:

CARLOS TAKASHI SASAI	-14.260.945 quotas, no valor de	Cz$-14.260.945,00
PAULO SASAI	- 7.384.655 quotas, no valor de	Cz$- 7.384.655,00
Totalizando	-21.645.600 quotas, no valor de	Cz$-21.645.600,00

Parágrafo único: As novas quotas subscritas são integralizadas neste ato, através da Reserva da Correção Monetária do Capital Social, no valor de Cz$-7.940.000,00 (Sete Milhoẽs, Novecentos e Quarenta Mil Cruzados) e com a transferência que fazem para a sociedade do imóvel pertencente aos sócios Carlos Takashi Sasai e Paulo Sasai, conforme laudo de avaliação em anexo, imóvel este, localizado na Travessa Benjamin Constant, nº 201, no bairro da Cerâmica, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, avaliado em Cz$-6.705.600,00 (Seis Milhoẽs, Setecentos e Cinco Mil, Seiscentos Cruzados), na forma da legislação em vigor.

ARQUIVAMENTO
N.º 12000014196
Em 24/05/1988
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento apresentado juntamente com outro de igual teor e forma, foi arquivamento nesta Junta Comercial sob o [illegible] por Lei atribuída forma de Certificação nos termos Art. 8º, III da Lei [illegible] nº 1800/52. E que os termos [illegible] exclusiva responsabilidade [illegible] que se refere autenticação.

Maria do Nascimento Gusmão

Rio Branco - Acre, 19/08/09

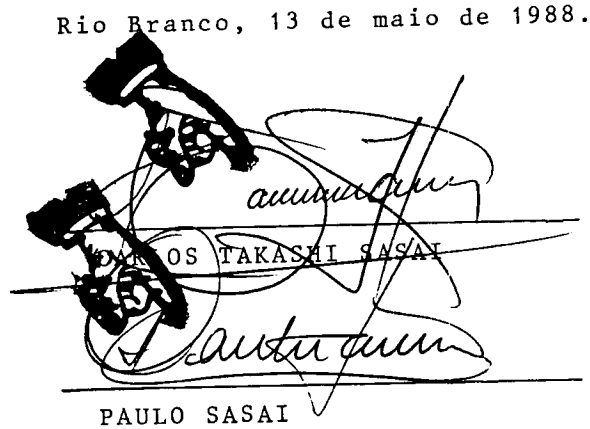
Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

Todas as demais cláusulas e condiçoēs estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

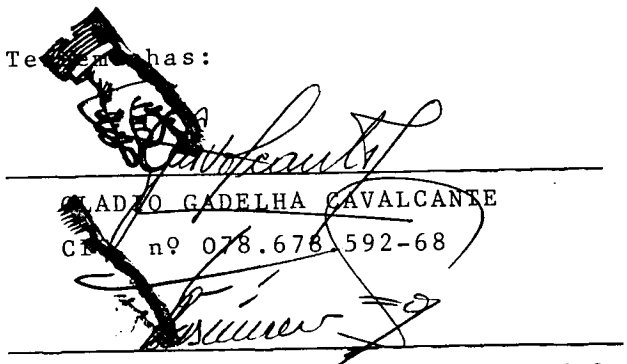
Rio Branco, 13 de maio de 1988.



TOMOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI

Testemunhas:



CLAUDIO GADELHA CAVALCANTE

CIC. nº 078.678.592-68

EDNEY VASCONCELOS DO NASCIMENTO

CIC. nº 197.645.882-04

1º CARTÓRIO DO TABELIONATO
TABELIÃO
Luiz Gonzaga Batista de Lima Filho
Rua Rui Barbosa, 1145

RECONHEÇO
como verdadeira(s) a(s) 01 firma(s) assinaladas com est[illegible]
o meu sinal público do que dou fé
Rio Branco, 17 de 05 de 19 88
Em testemunho da verdade
TABELIÃO

JUNTA COMERCIAL DO ACRE
Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre sob o nº 1220002419 96
por despacho proferido em sessão de 21.05.98 E eu Cláudia Araújo Pereira, arquivista, preenchi o carimbo nesta via, que será assinada pelo Secretário Geral.

Secretário Geral

ESTADO DO ACRE
Junta Comercial do Estado do Acre
J U C E A C
CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual teor, e foi arquivado nesta Junta Comercial, conforme para isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos desta são de exclusiva responsabilidade de quem se referir autenticado por Marcelo Nascimento Feitosa 11/08/09
Rio Branco - Acre 11/08/09
Secretário Geral
José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos Posteriores arquivados.
Em: 11/08/09

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, CARLOS TAKASHI SASAI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC nº 791.275.338-91, e Cédula de Identidade RG. nº 4.996.538 SSP/SP, residente e domiciliádo nesta cidade de Rio Branco Estado do Acre, no Jardim Tropical II, casa II, Quadra 13, no bairro do Jardim São Francisco; e PAULO SASAI, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, portador do CIC sob o nº . . . 917.084.008-34, e Cédula de Identidade RG. nº 3.752.724 SSP/SP, residente e domiciliádo nesta cidade de Rio Branco Estado do Acre, no Jardim Tropical II, casa II, Quadra 13, no bairro Jardim São Francisco, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo de Construção Civil, sob a denominação social de DELTA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA., com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre sob o nº 1220001419-6 em . . 16.04.85, resolvem alterar o referido contrato social na cláusula 5ª, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula - 5ª - O capital social que é de Cz$ 1.120.000,00 (Hum Milhão, Cento e Vinte Mil Cruzados), totalmente integralizado e dividido em . . 1.120.000 (Hum Milhão Cento e Vinte Mil) quotas, no valor de Cz$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, passa a ser de Cz$ 3.875.450,00 (Três Milhões, Oitocentos e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Cruzados), com um aumento de Cz$ 2.755.450,00 (Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Cruzados), dividido em 2.755.450 (Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta) quotas, no valor de Cz$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma e subscritas em:

Carlos Takashi Sasai	- 2.011.478 Quotas no Valor de Cz$	2.011.478,00
Paulo Sasai	- 743.972 Quotas no valor de Cz$	743.972,00
Totalizando	- 2.755.450 Quotas no valor de Cz$	2.755.450,00

Passando o total do capital a ser distribuido em:

Carlos Takashi Sasai	- 2.831.025 Quotas no valor de Cz$	2.831.025,00
Paulo Sasai	- 1.044.425 Quotas no valor de Cz$	1.044.425,00
Totalizando	- 3.875.450 Quotas no valor de Cz$	3.875.450,00

Paragráfo Único - As novas quotas subscritas, são integralizadas, neste ato, através do aproveitamento da correção monetária do capital realizado no valor de Cz$ 1.792.281,00 (Hum Milhão, Setecentos e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Hum Cruzados), e reservas de lucros no valor de Cz$ 963.169,00 (Novecentos e Sessenta e Três Mil, Cento e

ARQUIVAMENTO
N.º 92000196
Em 07/07/1987
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual teor, em forma. arquivamento nesta Junta Comercial, atendendo por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos da [illegible] de exclusiva responsabilidade [illegible] que se referir autenticado por

Maciete Nascimento Guedes

Rio Branco - Acre, 14 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

Sessenta e Nove Cruzados), na forma da legislação em vigor.

Todas as demais clásulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

Rio Branco-Ac, 02 de Julho de 1987

Testemunhas:

CARLOS TAKASHI SASAI.

Antonio Gomes da S. Costa

PAULO SASAI.

Jose Carlos Sales da Silva.

RECONHEÇO
como verdadeira(s) a(s) firma(s)
assinalada(s) em c.t.
o que dou fé
Rio Branco 03 de Julho de 87
Em testemunho ..... da verdade
TABELIÃO

JUNTA COMERCIAL DO ACRE
Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre sob o nº 1220004196
por despacho proferido em sessão de
04.07.87 Eduarda Pereira
arquivista, fazendo o carimbo nesta via
que será assinada pelo Secretário Geral.

SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento apresentado é Identidade com outro de igual teor, foi nesta data arquivamento nesta Junta Comercial, sob o Libe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 31, III do Decreto Federal nº 1800/96. E que os termos desta são de exclusiva responsabilidade do interessado que se referir autenticado por.

Maria Nazaré Pinto Cruz

Rio Branco - Acre 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos Posteriores arquivados.
Em: 11/08/09

Fls. 360

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA DELTA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular, CARLOS TAKASHI SASAI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC sob nº 791.275.338-91, e Cédula de Identidade nº 4.996.538 SSP/SP, residente e domiciliádo nesta cidade de Rio Branco Estado do Acre, no Jardim Tropical II, casa II, quadra 13, no bairro ' do Jardim São Francisco; e PAULO SASAI, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, portador do CIC sob nº 917.084.008-34 e Cédula de Identidade nº..... 3.752.724 SSP/SP, residente e domiciliádo nesta cidade de Rio Branco Estado ' do Acre, no Jardim Tropical II, casa II, quadra 13, no bairro do Jardim São ' Francisco, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo de Construção Civil, sob a denominação social de DELTA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Acre sob nº 1220001419-6 em 16.04.85, resolvem alterar o referido contrato social na cláusula 5ª que passa a ter a seguinte redação:

I - Cláusula 5ª - O capital social que é de Cz$-515,052,00 (Quinhentos e Quinze Mil, Cinquenta e Dois Cruzados), totalmente integralizado, e dividido em 515.052 (Quinhentos e Quinze Mil, Cinquenta e Duas) ' quotas, no valor de Cz$-1,00 (Hum Cruzado) cada uma, passa a ser de Cz$-1.120.000,00 (Hum Milhão, Cento e Vinte Mil Cruzados), com um ' aumento de Cz$-604.948,00 (Seiscentos e Quatro Mil, Novecentos e ' Quarenta e Oito Cruzados), dividido em 604.948 (Seiscentos e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Oito) quotas, no valor de Cz$-1,00 (' Hum Cruzado) cada uma e subscritas em:

Carlos Takashi Sasai	-	423.463 quotas, no valor de Cz$-423.463,00
Paulo Sasai	-	181.485 quotas, no valor de Cz$-181.485,00
Totalizando	-	604.948 quotas, no valor de Cz$-604.948,00

passando o total do capital a ser distribuído em:

Carlos Takashi Sasai	-	819.547 quotas, no valor de Cz$- 819.547,00
Paulo Sasai	-	300.453 quotas, no valor de Cz$- 300.453,00
Totalizando		1.120.000 quotas, no valor de Cz$-1.120.000,00

Paragráfo único - As novas quotas subscritas são integralizadas, ' neste ato, atraves do aproveitamento da Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado no valor de Cz$-250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzados) e em moeda corrente no valor de Cz$-354.948,00

ARQUIVAMENTO
N.º 12000244796
Em 16/01/1998
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos do Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1.800 / 96. E que os termos do documento são de exclusiva responsabilidade da Empresa a que se referir autenticado por Maria do Nascimento Gonçalves.

Rio Branco - Acre, 19 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

(Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Cruzados), na forma da legislação em vigor.

II - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre.

Rio Branco-Ac, 08 de janeiro de 1987

Carlos Takashi Sasai

Paulo Sasai

Testemunhas:

Antonio Gomes da Silva Costa

José Carlos Sales da Silva

1º Cartório do Tabelionato
Luiz Gonzaga Batista de Lima Filho
Forum Barão do Rio Branco
Rua Isaia Pinheiro

RECONHECO
como verdadeira(s) a(s) firma(s)
assinalada com esta
e meu sinal público do que dou fé.
Rio Branco, 13 de
Em testemunho
da verdade

TABELIÃO

JUNTA COMERCIAL DO ACRE

Este documento foi arquivado na Junta Comercial do Acre sob o nº 1220001419 96

por despacho proferido em sessão de 16.9.97 E eu Ana Claudia Freitas Pereira, arquivista, preenchi o carimbo nesta via, que será assinada pelo Secretário Geral.

SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento apresentado em cópia reprográfica é autêntico e idêntico em seu inteiro teor ao documento original, ou fornecido com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos do Artigo 61, III do Decreto Federal nº 1.800/96. E que os termos do ato foram de exclusiva responsabilidade do Empresário e que se referir autenticado por ____ em 08 de 09

Rio Branco - Acre, ____

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos Posteriores arquivados
Em: 11.08.09

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

CARLOS TAKASHI SASAI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF de nº 791.275.338-91 e carteira de identidade nº 4.996.538 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, no Jardim Tropical II, casa 11 Quadra 13 no Bairro do Jardim São Francisco, e

PAULO SASAI, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, portador do CPF de nº 917.084.008-34 e carteira de identidade nº 3.752.724 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre no Jardim Tropical II, casa 11 Quadra 13, no Bairro do Jardim São Francisco, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo de Construção Civil, sob a denominação social de DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o nº 1220001419-6 em 16.04.85, resolvem alterar o referido contrato social na clausula 4ª que passa a ter a seguinte redação:

CLAÚSULA 4ª - O objeto da sociedade será: a Construção Civil em Geral, e o Comércio de Materias para Construção Civil em Geral.

§ Único - Todas e as Demais clausulas não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 04 (Quatro) vias de igual teor, sendo a primeira via destinada a registro na Junta Comercial do Estado.

Rio Branco-Acre, 04 de Dezembro de 1.985

CARLOS TAKASHI SASAI.

PAULO SASAI.

Testemunhas.

ANTONIO GOMES DA S. COSTA.

JOSÉ CARLOS S. DA SILVA.

Assinatura para uso da firma.

CARLOS TAKASHI SASAI.

PAULO SASAI.

Cartório do Tabelião
Tabelião
Luiz Gonzaga Batista de Lima
Fórum Barão do Rio Branco
Rio Branco - Acre

RECONHECE como verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de CARLOS TAKASHI SASAI e PAULO SASAI. Dou fé.
Rio Branco, 10 de Dez de 1985
Em testemunho da verdade
TABELIÃO

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento quando fidedignidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 61, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que as [illegible] de exclusiva responsabilidade [illegible] que se referiu anteriormente por [illegible]

Marcelo Nascimento Gurgel

Rio Branco - Acre 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos
Posteriormente arquivados.
Em: 11/08/09

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CARLOS TAKASHI SASAI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº 791.275.338-91, e Carteira de Identidade nº 4.996.538 SSP/SP, residente e dimiciliado nesta' cidade de Rio Branco, Estado do Acre no Jardim Tropical II casa 11, Quadra 13, no bairro do Jardim São Francisco, e

PAULO SASAI, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, portador do CPF sob o nº 917.084.008-34 e Carteira de Identidade nº 3.752.724 SSP/SP, residente e domiciliado nesta ' cidade de Rio Branco, Estado do Acre no Jardim Tropical II casa 11, Quadra 13 no Bairro do' Jardim são Francisco, únicos sócios componente da sociedade por quotas de responsabilidade ' limitada, que explora o ramo de Construção Civil, sob a denominação social de DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Acre sob o nº 1220001419-6 em 16/04/85, resolvem alterar o referido contrato social na clausula 5ª que passa a ter a seguinte redação:

CLAÚSULA - 5ª - O capital social que é de Cr$ 202.000.000 (Duzentos e Dois Milhões de Cruzeiros) dividido em 202.000.000 (Duzentos e Dois Milhões) quotas no valor de Cr$ 1 (Hum Cruzeiro) cada uma, passando a ser convertido de acordo' com a nova expressão monetária de cruzeiro para o cruzado, passando o capital social para Cz$ 202.000,00 (Duzentos e Dois Mil Cruzados) dividido em 202.000 (Duzentos Duas Mil) quotas no valor nominal de Cz$ 1,00 (Hum Cruzado), cada uma e subscritas em :

CARLOS TAKASHI SASAI	- 145.643 quotas	no valor de Cz$ 145.643,00
PAULO SASAI	- 56.357 quotas	no valor de Cz$ 56.357,00
Totalizando	202.000 quotas	no valor de Cz$ 202.000,00

e resolvem de comum acordo aumentar o seu capital social para CZ$ 515.052,00 (Quinhentos e ' Quinze Mil e Cinquenta e Dois Cruzados), no valor nominal de CZ$ 1,00 (Hum Cruzado) cada ' uma, assim distribuidos em:

CARLOS TAKASHI SASAI	- 396.084 quotas	no valor de CZ$ 396.084,00
PAULO SASAI	- 118.968 quotas	no valor de CZ$ 118.968,00
Totalizando	- 515.052 quotas	no valor de CZ$ 515.052,00

Paragráfo Unico - As novas quotas subscritas são integralizadas, totalmente, neste ato atraves do aproveitamento da Reserva da correção monetária do Capital Realizado no valor de CZ$' 163.052,00 (Cento e Sescenta e Três Mil e Cinquenta e Dois Cruzados) , e em moeda corrente' Nacional no valor de CZ$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzados), na forma da legislação em vigor.

Todas e as demais claúsulas não alcançadas pela presente alteração contratual, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 04 (Quatro) vias de igual teor, sendo a primeira via destinada a registro na Junta Comercial do Estado.

Rio Branco-Acre, 20 de Maio de 1.986

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento quando Identidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos do Artigo 81, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do ato são de exclusiva responsabilidade do [illegible] que se refere autenticação por

Marcelo Nascimento Gustavo

Rio Branco - Acre 11 de 08 de 05

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

Testemunhas:

1ª

2ª

CARLOS TAKASHI SASAI.

PAULO SASAI.

Assinatura para uso da firma.

CARLOS TAKASHI SASAI.

PAULO SASAI.

2º Cartório do Tabelionato
Tabelião Substituto
Antonio Luciano de Oliveira Filho
Forum Barão do Rio Branco
Rio Branco – Acre

RECONHEÇO
como verdadeira(s) a(s) 06 firma(s)
assinaladas com esta
e meu sinal público do que dou fé
Rio Branco, 20 de março de 1986
Em testemunho de verdade.

TABELIÃO SUBSTITUTO

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual teor, em forma de arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída fé pública de Certidão nos termos do Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do presente de exclusiva responsabilidade da Empresa a que se referir autenticado por

Maria do Nascimento Silveira

Rio Branco - Acre 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos posteriores arquivados.
Em: 11/08/09

592

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

CARLOS TAKASHI SASAI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 791.275.338-91 e carteira de identidade nº 4.996.538 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre no Jardim Tropical II casa 11 Quadra 1e - no Bairro do Jardim São Francisco, e

PAULO SASAI, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, portador do CPF nº- 917.084.008-34 e carteira de identidade nº 3.752.724 SSP-SP, residente e domiciado - nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre no Jardim Tropical II casa 11 Quadra 13 - no Bairro do Jardim São Francisco, únicos sócios componente da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que explora o ramo de Construção Civil, sob a denominação social de DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com o contrato social devidamente - registrado na Junta Comercial do Estado do Acre sob nº 1220001419-6 em 16/04/85, resolvem alterar o referido contrato social na clausula 5ª que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA 5ª - O Capital social que é de Cr$ 88.225.645, (Oitenta e oito milhões duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) dividido em 88.225.645 (Oitenta e oito milhões duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco) quotas no valor de Cr$ 1, - (Hum cruzeiro) cada uma e subscritas em:

CARLOS TAKASHI SASAI	-	70.580.516 quotas no valor de	Cr$	70.580.516,
PAULO SASAI	-	17.645.129 quotas no valor de	Cr$	17.645.129,
Totalizando	-	88.225.645 quotas no valor de	Cr$	88.225.645,

passando o total do Capital Social a ser distribuido em:

CARLOS TAKASHI SASAI	-	145.642.865 quotas no valor de	Cr$	145.642.865,
PAULO SASAI	-	56.357.135 quotas no valor de	Cr$	56.357.135,
Totalizando	-	202.000.000 quotas no valor de	Cr$	202.000.000,

§ ÚNICO - As novas quotas subscritas são integralizadas, totalmente, neste ato, através do aproveitamento da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado no valor de Cr$ 16.296.531 (Dezesseis milhões e duzentos e noventa e seis mil e quinhentos e trinta e um cruzeiros); da Reserva de Lucros no valor de Cr$ 44.287.374 (Quarenta e quatro milhões duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e setenta e quatro cruzeiros) e em moeda corrente nacional no valor de Cr$ 53.190.450 (Cinquenta e tres milhões cento e noventa mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros); na forma da legislação em vigor.

As demais clausulas não alcançadas pela presente alteração contratual, permanecem - em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo a -

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento quando Identidade com outro de igual, em forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800/96. E que os termos do ato de exclusiva responsabilidade da Empresa que se referir autenticado por

Marcelo Nascimento Gurgel

Rio Branco - Acre, 1 de 08 de 29

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

06 Ess. 593

Rio Branco, 26 de agosto de 1.985

Testemunhas

ANTONIO GOMES S. COSTA

RAIMUNDO GOMES S. COSTA

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI

Assinatura para uso da firma:

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI

Cartório do Tabelião
Luiz Gonzaga Batista de Lima
Forum Barão do Rio Branco
Rio Branco - Acre

RECONHEÇO
como verdadeira(s) a(s) 2(duas) firma(s)
assinaladas c/ esta
e meu sinal público do que dou fé.
Rio Branco, 27 de agosto de 1985
Em testemunho da verdade

TABELIÃO

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, recebendo por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do artigo de exclusiva responsabilidade da Empresa a que se referir autenticado por

Marcelo Nascimento Gurgel

Rio Branco - Acre, 11 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos Posteriores arquivados.
Em: 11/08/09

Instrumento Particular de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, nos Termos do Contrato Social a Seguir:

CARLOS TAKASHI SASAI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº 791.275.338-91, e Carteira de Identidade RG. nº 4.996.538 SSP/SP, residente e domiciliádo nesta cidade de Rio Branco Estado do Acre, sito-o Jardim Tropical II, Quadra 13, Casa 11 Jardim São Francisco, e

PAULO SASAI, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, portador do CPF sob o nº 917.084.008-34, e Carteira de Identidade RG. nº 3.752.724 SSP/SP, residente e domiciliádo nesta cidade de Rio Branco Estado do Acre, sito-o Jardim Tropical II, Quadra 13, Casa 11 Jardim São Francisco, tem entre si, justo e contratados a constituição de uma Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas claúsulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLAÚSULA - 1ª - A sociedade terá o seu inicio em 10 de Abril de 1.985, e a sua duração será por tempo indeterminado.

CLAÚSULA - 2ª - A sociedade girará sob a denominação social de: DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

CLAÚSULA - 3ª - A sociedade terá a sua sede na cidade de Rio Branco Estado do Acre, sito á Travessa Benjamin Constant, nº 201 podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLAÚSULA - 4ª - O objeto da sociedade será a: Construção Civil em Geral

CLAÚSULA - 5ª - O capital social é de Cr$ 88.225.645,00 (Oitenta e Oito Milhões Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros), dividido em 88.225.645 (Oitenta e Oito Milhões Duzentos e Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco) quotas, no valor de Cr$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma e Subscritas em:

CARLOS TAKASHI SASAI, 70.580.516 quotas no valor de Cr$ 70.580.516,00

PAULO SASAI, 17.645.129 quotas no valor de Cr$. . . 17.645.129,00

Totalizando - 88.225.645 quotas no valor de Cr$ . . . 88.225.645,00

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda identidade com outro de igual, em forma. arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800 / 96. E que os termos do [illegible] de exclusiva responsabilidade [illegible] que se referir autenticado por

Marcelo Nascimento Queiroz

Rio Branco - Acre, 1 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

PARAGRAFO ÚNICO - A integralização do Capital Social, será realizado como se segue:

O sócio CARLOS TAKASHI SASAI, integraliza totalmente suas quotas no valor de Cr$ 70.580.516,00 (Setenta Milhões Quinhentos e Oitenta Mil, Quinhentos e Dezesseis Cruzeiros) neste ato, representando pelo Ativo e Passivo da firma individual, C. T. SASAI.

O sócio PAULO SASAI, integraliza neste ato em moeda corrente a importancia no valor de Cr$ 17.645.129,00 (Dezessete Milhões Seiscentos e Quarenta e Cinco Mil Cento e Vinte e Nove Cruzeiros).

CLAÚSULA - 6ª - A responsabilidade dos sócios e na forma da legislação em vigor, limitada a importancia total do Capital Social.

CLAÚSULA - 7ª - Ficam criados os cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo, que serão desempenhados respectivamente por, Carlos Takashi Sasai, e Paulo Sasai, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLAÚSULA - 8ª - O uso da firma será feito pelo diretor técnico e diretor administrativo, isolado ou conjuntamente com qualquer um dos sócios e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLAÚSULA - 9ª - Os sócios no exercício de cargos diretores na sociedade terão o direito de uma retirada mensal, a título de Pro Labore, em valor a ser fixado a cada ano no mês de Janeiro.

CLAÚSULA - 10ª - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

PARAGRAFO ÚNICO - A cretério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade o total ou partes dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futuras destinação.

CLAÚSULA - 11ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferencia ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento guarda Identidade com outro de igual, ou forma, arquivamento nesta Junta Comercial, sendo-lhe por isso atribuída forma de Certidão nos termos Artigo. 81, III do Decreto Federal nº 1800/96. E que os termos do ato são de exclusiva responsabilidade da Empresa que se referir autenticado por

Marcelo Nascimento Ramos

Rio Branco - Acre, 14 de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

CLAÚSULA - 12ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedencia de 60 (Sescenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Claúsula 13ª deste instrumento.

CLAÚSULA - 13ª - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial neste data e, se convier aos herdeiros do pre-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (Dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

CLAÚSULA - 14ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708, de 10 de janeiro de 1.919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicaveis.

CLAÚSULA - 15ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Rio Branco-Acre, 10 de Abril de 1.985

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI

Testemunhas:

PAULO MINORU INADA

ANTONIO GOMES DA SILVA COSTA

Assinatura para o uso da firma.

CARLOS TAKASHI SASAI

PAULO SASAI.

ESTADO DO ACRE

Junta Comercial do Estado do Acre

J U C E A C

CERTIFICO que este documento é cópia fiel e de igual teor e forma do seu original. Identidade com outro de igual teor. Foi arquivado nesta Junta Comercial, sob o nº [illegible] e por isso atribuída forma de Certidão. Nos termos do Artigo 61, III do Decreto Federal nº 1800/96. E que os termos do arquivamento são de exclusiva responsabilidade da Empresa a que se referir autenticado por [illegible]

Rio Branco - Acre, [illegible] de 08 de 09

Secretário Geral

José Edson Figueiredo Dantas
Secretário Geral

Cartório do Tabelião Luiz Gonzaga Batista de Lima
Fórum Barão do Rio Branco
Rio Branco – Acre

R E C O N H E Ç O

como verdadeira (s) a (s) 06 firma (s) reconhecida (s) e assinaladas c/ esta ⇒ retro

e meu sinal público do que dou fé.

Rio Branco, 08 de abril de 19 85

Em testemunho da verdade.

TABELIÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.
Certifico que constam documentos Posteriores arquivados.
Em: 1/1/08/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

OFÍCIO

Processo nº: **004.86.234980-9 - Procedimento Sumário (em Geral) 1586/86**

Requerente : **Armando Rogerio Batisteli**

Requerido : **Carlos Takaski Sasai**

Ofício nº 1384/2009-SG
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dr(a). Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de requerer aos Cartórios de Registros Imobiliários do Estado de São Paulo, que noticiem a este Juízo, eventuais imóveis em nome do Requerido CARLOS TAKASKI SASAI, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91.

Atenciosamente.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
JUIZA DE DIREITO

Ao Exmo. Senhor
Doutor RUY PEREIRA CAMILO
DD. Juiz Corregedor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo
Rua Onze de Agosto, s/nº
São Paulo - Capital
CEP: 01018-010

CERTIFICO e dou fé, que encaminhei ofício retro através do expediente do Tribunal de Justiça.
SP. 24/09/2009
Eu (Marcos A. de Almeida), escrevente, digitei e subscrevi.

JUNTADA

Em 08 de 10 de 09

junto a estes autos 01 (um)

que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr.

cls. 22/9 fls. 99

fls 983

5924

D E T R A N ACRE GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Diretoria Geral

GOVERNO DO ACRE

Ofício nº. 517/2009/DIREG

Rio Branco-Ac, 15 de setembro de 2009.

A Sua Senhoria a Excelência
Dr. MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
Juíza de Direito
Rua Clemente Álvares, 120, 4º Andar, sala 403, Lapa
São Paulo – SP – 05074-050

1mp 09

Senhora Magistrada,

Cumprimentando-a, cordialmente, em resposta ao **Ofício nº 0563/2009**, datado no dia 31 de março de 2009, referente ao Processo n.º 583.04.1986.234980-9/000000-000, encaminho a Vossa Senhoria os sumários dos veículos de placas **MZX 9999 e MZQ 3847**, em nome do Sr. **Carlos Takashi Sasai, CPF n.º 791.275.338-91,** conforme documento em anexo.

1586/86.

Informo ainda, que este Departamento Estadual de Trânsito encontra-se a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Reginaldo Luis Pereira Prates
Diretor Geral do Detran

VEICULO

Placa: MZX9999 Chassi: 9A91JBJEV1XDF9431 Renavam: 765663759 Remarcado(S/N): N

Situação: 1-EM CIRCULACAO Município: 00139-RIO BRANCO

Procedência: NACIONAL Tipo: 10-REBOQUE Espécie: 02-CARGA

Categoria: 01-PARTICULAR Marca/Mod: 696203-R/DISNAUTICA TRAN BARC 1

Ano Mod: 2001 Ano Fab: 2001 Cor: 02-AZUL Cap Passag: 000 Potência: 000 Cilindradas: 0000

Combustível: 00-****** Nº Motor: Nº Câmbio:

Faixa Seguro: 00 Ano Último Licenciamento: 2009 Carroceria: 107-C ABERTA

Deficiente Físico: N Adaptado Def. Físico: N Selo Def. Físico: Selo Idoso:

Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 04/05/2009

PROPRIETÁRIO

Nome: CARLOS TAKASHI SASAI CPF/CNPJ: 791.275.338-91

Endereço: TRAV BENJAMIN CONSTANT Nº: Bairro: HABITASA

Complemento: 201 Cidade: RIO BRANCO Cep: 69900000

Data Aquisição 0km: 03/09/2001 Valor 0km: 1540,00

Data Transferência: 03/09/2001 Valor: 1540,00 Nº Doc. Aquisição: 004743

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: DISNAUTICA COM ACO I BARCOS LTDA CPF/CNPJ: 00.131.617/0001-46

Endereço Anterior: RIO BRANCO UF: AC

DOCUMENTO

Data CRV: 09/10/2001 Nº CRV: ********** Data CRLV: 10/09/2009 Nº CRLV: 8292713539

RESTRIÇÕES

04- RESTRICAO JUDICIAL

Observações: Sub Judice Nº Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: 00/00/0000 Doc. Restrição Tributária:

CARGA

Nº Carroceria: CMT: 0 PBT: 0 Capacidade de Carga: .4

Nº Eixos: 00 Nº Eixo Traseiro: Nº Eixo Auxiliar:

Data Nota Fiscal: Nota Fiscal:

VEICULO

Placa: MZQ3847 Chassi: 9BFZZZ33ZPP023937 Renavam: 136603858 Remarcado(S/N): N

Situação: 1-EM CIRCULACAO Município: 00139-RIO BRANCO

Procedência: NACIONAL Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 01-PASSAGEIRO

Categoria: 01-PARTICULAR Marca/Mod: 147502-FORD/ROYALE 2.0 GL

Ano Mod: 1993 Ano Fab: 1993 Cor: 02-AZUL Cap Passag: 005 Potência: 118 Cilindradas: 0000

Combustível: 01-ALCOOL Nº Motor: Nº Câmbio:

Faixa Seguro: 01 Ano Último Licenciamento: 2005 Carroceria: 999-NAO APLICA

Deficiente Físico: N Adaptado Def. Físico: N Selo Def. Físico: Selo Idoso:

Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 22/09/1998

PROPRIETÁRIO

Nome: CARLOS TAKASHI SASAI CPF/CNPJ: 791.275.338-91

Endereço: TRAV BENJAMIN CONSTANT Nº: Bairro: HABITASA

Complemento: 201 Cidade: RIO BRANCO Cep: 69900000

Data Transferência: // **Valor:** 0,00 **Nº Doc. Aquisição:**

PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: SONIA MARIA LUCENA P.AFONSO **CPF/CNPJ:**

Endereço Anterior: **UF:**

DOCUMENTO

Data CRV: 24/09/1998 **Nº CRV:** ********** **Data CRLV:** 13/12/2005 **Nº CRLV:** 6156693215

RESTRIÇÕES

04- RESTRICAO JUDICIAL
04- RESTRICAO JUDICIAL
04- RESTRICAO JUDICIAL
05- REST. ADMINISTRATIVA

Observações: **Nº Restrição:**

Data Limite Restrição Tributária: 00/00/0000 **Doc. Restrição Tributária:**

ALTERAÇÕES / REMARCAÇÕES

Placa Anterior: AA9337 **UF:** AC

Detalhamento Administrativa / Judicial

DADOS DO VEÍCULO

Placa: MZX9999 **Marca/Modelo:** 696203-R/DISNAUTICA TRAN BARC 1

DADOS DAS OBSERVAÇÕES / BLOQUEIOS

Restrição: 04 - RESTRICAO JUDICIAL

Observação/Bloqueio-1: Sub Judice

Observação/Bloqueio-2:

Nº do Arquivamento: 0 **Tipo de Serviço:**

BLOQUEIOS

Sequencial	Descrição do Bloqueio	Situação do Bloqueio	Dados da Atualização - Existem Bloqueio(s) 2 ativos para veículo				
			Data	Hora	Operador	Estação	Função
0001	3ªVRFED/Procn:2006.30.00.000064-9	2	04/05/2009	08:02:02	MONA	pts_11	VCFTJD02
0002	4ªVRTRAB/Procn:601.2007.404.14.00-9	2	12/05/2009	16:51:02	MONA	pts_15	VCFTJD02

[+] HISTÓRICO DE BLOQUEIOS

Detalhamento Administrativa / Judicial

DADOS DO VEÍCULO

Placa: MZQ3847 **Marca/Modelo:** 147502-FORD/ROYALE 2.0 GL

DADOS DAS OBSERVAÇÕES / BLOQUEIOS

Restrição: 04 - RESTRICAO JUDICIAL

Observação/Bloqueio-1:

Observação/Bloqueio-2:

Nº do Arquivamento: 0 **Tipo de Serviço:** 1

BLOQUEIOS

Sequencial	Descrição do Bloqueio	Situação do Bloqueio	Dados da Atualização - Existem Bloqueio(s) 2 ativos para veículo				
			Data	Hora	Operador	Estação	Função
0001	1 VARA DO TRABALHO DE RB	2	03/09/2004	12:50:42	GLORIA	ttyp5	VCFTJD02
0002	MAND PENH AVAL REG 291/2005 PROC 00500200340214001	2	17/06/2005	11:50:35	GUSTAV	pts_td	VCFTJD02

[+] HISTÓRICO DE BLOQUEIOS

Detalhamento Administrativa / Judicial

DADOS DO VEÍCULO

Placa: MZQ3847 **Marca/Modelo:** 147502-FORD/ROYALE 2.0 GL

DADOS DAS OBSERVAÇÕES / BLOQUEIOS

Restrição: 05 - REST. ADMINISTRATIVA

Observação/Bloqueio-1:

Observação/Bloqueio-2:

Nº do Arquivamento: 0 **Tipo de Serviço:** 1

BLOQUEIOS

Sequencial	Descrição do Bloqueio	Situação do Bloqueio	Dados da Atualização - Existem Bloqueio(s) 1 ativos para veículo				
			Data	Hora	Operador	Estação	Função
0003	VENDA DO VEICULO	2	25/06/2009	11:29:00	MONA	pts_33	VCFTAD01

[+] HISTÓRICO DE BLOQUEIOS

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 545 consta da relação de nº 0182/2009, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Retro: I - Encaminhe, a serventia, o ofício de fls. 517 para o endereço indicado pelo expediente do TJ. II - Não houve bloqueio do valor mencionado por ser irrisório perante a execução perseguida. III - Oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça solicitando informações sobre imóveis de propriedade do executado. IV - Quanto ao pedido de novo bloqueio, indefiro. Já houve tentativas de bloqueio via Bacen-Jud, as quais restaram negativas. (fls. 491 e 533). V - Com relação à determinação de fls. 542, observo que já foi oficiado à Junta Comercial do Estado do Acre. Aguarde-se a resposta. Int. "

Do que dou fé.
São Paulo, 8 de outubro de 2009.

Alexandre Campos da Silva

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls 547 e 599 consta da relação de nº 0182/2009, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "FLS. 547: (of. da Junta Comercial do Estado do Acre) FLS. 599: (of. do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Acre)"

Do que dou fé.
São Paulo, 8 de outubro de 2009.

Alexandre Campos da Silva

607

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2009, foi disponibilizado na página 1452/1455 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/10/2009. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Vistos. Retro: I - Encaminhe, a serventia, o ofício de fls. 517 para o endereço indicado pelo expediente do TJ. II - Não houve bloqueio do valor mencionado por ser irrisório perante a execução perseguida. III - Oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça solicitando informações sobre imóveis de propriedade do executado. IV - Quanto ao pedido de novo bloqueio, indefiro. Já houve tentativas de bloqueio via Bacen-Jud, as quais restaram negativas. (fls. 491 e 533). V - Com relação à determinação de fls. 542, observo que já foi oficiado à Junta Comercial do Estado do Acre. Aguarde-se a resposta. Int. "

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

Flavio Trajano Patricio
Auxiliar Judiciário

608

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2009, foi disponibilizado na página 1452/1455 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/10/2009. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "FLS. 547: (of. da Junta Comercial do Estado do Acre) FLS. 599: (of. do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Acre)"

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

Flavio Trajano Patricio
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Em 26 de 10 de 09

junto a estes autos COMPROVANTE DE ENTREGA Artigo 152, § 4.º do C.P.C. e Capítulo IV, 15.A das Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Eu, ... escr., subscr.

608-A

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO N° 01/91, DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NESTA DATA PROCEDI:

(X) AO ENCERRAMENTO DESTE VOLUME, CONTENDO AS FLS.DE N° 407 A 608-A

( ) A ABERTURA DESTE VOLUME, A PARTIR DAS FLS.

SÃO PAULO, 19 de 01 de 2010.

EU, , SUBSCREVI.

4º vol.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

DE DIREITO DA 3

O DO 3 º OFÍCIO

O(Ã) DIRETOR(A) MARA FRANCO DE ABREU

RECALL TJ-IP1 1e.ins TJ1 1000954384.-7

291940-08
3ª Vara Cível
0096-202100009006

Foro Regional IV - Lapa
3ª Vara Cível

004.86.234980-9

(0234980-71.1986)

Classe : Procedimento Sumário
Valor da ação : Cz$ 99.696,00
Volume : 1/3
Reqte : Armando Rogerio Batisteli
Advogado : SANDRO FERREIRA LIMA (OAB: 188218/SP)
Reqdo : Carlos Takaski Sasai
Advogado : MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB: 100620/SP)
Observação :
Distribuição : Livre - 02/09/1986 12:00:00

PACOTE N.º 10362/13

0/000000
Titular

1586/86

3
Cível

Agravo de Instrumento fls 742/762

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____, autuo neste Ofício _____ que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., sub.

antigo 1586/86

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Ocorrências Processuais às fls.
Sentença(s): fls 375/378
Aditamento à Inicial: .....
Valor da Causa Corrigido: .....
Reconvenção: ..... Denunciação: .....
Agravo(s) de Instrumento: .....

608-C

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO N° 01/91, DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NESTA DATA PROCEDI:

( ) AO ENCERRAMENTO DESTE VOLUME, CONTENDO AS FLS.DE N° A

(X) A ABERTURA DESTE VOLUME, A PARTIR DAS FLS. 608-B

SÃO PAULO, 19 de 01 de 2010.

EU, , SUBSCREVI.

p2/4
1

fls. 897 609

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

OFÍCIO

Processo nº: **004.86.234980-9 - Procedimento Sumário (em Geral) 1586/86**

Requerente : **Armando Rogerio Batisteli**

Requerido : **Carlos Takaski Sasai**

Oficio nº 1384/2009-SG
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dr(a). Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de requerer aos Cartórios de Registros Imobiliários do Estado de São Paulo, que noticiem a este Juízo, eventuais imóveis em nome do Requerido CARLOS TAKASKI SASAI, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91.

Atenciosamente.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
JUIZA DE DIREITO

Ao Exmo. Senhor
Doutor RUY PEREIRA CAMILO
DD. Juiz Corregedor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo
Rua Onze de Agosto, s/nº
São Paulo - Capital
CEP: 01018-010

Tribunal de Justiça de S. Paulo
Corregedoria Geral da Justiça
Capital
08 OUT
RECEBIDO

JUNTADA

Em 18 de 11 de 2009

junto aos autos PETIÇÃO

Maria Cecília Oliveira Pinto
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130.371-9

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prudente Beltrome
Marco Antonio Ferreira

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL/SP

AUTOS N° 004.86.234980-9
Ordem 1586/86

ARMANDO ROGERIO BATIUSTELLI, já qualificado nos autos da ação sob procedimento ordinário em fase de cumprimento de sentença em face de **CARLOS TAKASHI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., manifestar-se e requerer o que segue:

Primeiramente, o autor informa que esta ciente do oficio de Fls., 600, bem como o de folhas 602/603 de modo que torne sem efeito o pedido de bloqueio dos veículos uma vez que os bens encontra-se penhorado.

TJSP 127 CIV 22102091806 FCC- 11 01004473-91

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prudente Beltrame
Marco Antonio Ferreira

Outrossim, aguarda a resposta dos ofícios de fls., 597.

No mais, **reitera o pedido de fls., 539 quanto à penhora do faturamento da empresa do requerido observando a suas cotas sociais indicadas na ultima alteração societário as fls., 563/564.**

Por fim, havendo suspeita de que o executado deixou todos seus bens imóveis de que possuía titulo dominial, ficando apenas com um carro "antigo" e um "reboque" de valor inferior ao credito do autor, requer a expedição de oficio ao Cartório de Registro Civil do Acre bem como oficio ao COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL

SÃO PAULO, 21 DE OUTUBRO DE 2009

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Av. Narciso Sturlini nº 92 –Sala 01 – Centro – Osasco/SP – (XX11) 3683-6710
sandroflima@aasp.org.br

613

C O N C L U S Ã O

EM 25 DE novembro DE 2009, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA30, ***DR(A). MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO***.

EU, (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

PROC.:004.86.234980-4

Juicio a
penhora do faturamento
da empresa haja vis-
ta esta não ser preferencial
nos termos.
Se assim todos
não se pode admitir
a penhora das cotas
sociais porquanto

O requerente nos demonstrou

sua intenção.

DATA

Em 25 de 11 de 09

recebi este [illegible]

[illegible]

Eu, [illegible]

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO
Certidão - Processo 004.86.234980-9

Emitido em: 02/12/2009 15:01
Página: 1

614

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0329/2009, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "fls.613.-Inviável a penhora do faturamento da empresa haja vista esta não ser parte nesta ação. De outro lado, não se pode admitir a penhora das cotas sociais porquanto o exequente não demonstra sua integralização. Int. "

Do que dou fé.
São Paulo, 2 de dezembro de 2009.

Alex Soares Ventura

615

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0329/2009, foi disponibilizado na página 1466/1468 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2009. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2009 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "fls.613.-Inviável a penhora do faturamento da empresa haja vista esta não ser parte nesta ação. De outro lado, não se pode admitir a penhora das cotas sociais porquanto o exequente não demonstra sua integralização. Int. "

São Paulo, 4 de dezembro de 2009.

Alex Soares Ventura
Auxiliar Judiciário

616

JUNTADA

Em 19 de 01 de 2010.
Junto a estes autos,
petição
que segue(m),
Eu Escr. Subscr.

p22/12

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO DA LAPA COMARCA DA CAPITAL/SP

TJSP DEA DRE 04120091500 LAP- 0: 0239747-00

AUTOS Nº 004.86.234980-9

ORDEM Nº 1586/1986

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos da ação de arresto que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI,** por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., em cumprimento ao r. desapcho de fls., manifestar-se e requerer o quanto segue:

MM JUIZ.

Diante da impossibilidade de penhora do faturamento da empresa noticiada nos autos, requeiro seja oficiado a Junta Comercial do Acre para que o aludido órgão informe a ficha de

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

618

breve relato completa e atualizado da empresa Delta Construções para fins de expropriação das cotas do executado.

Caso Vossa Excelência assim não entenda, requeiro ainda em termos de prosseguimento do feito, a realização de **medidas acautelatórias urgentes**, nos termos do artigo 615 inciso III do CPC, como por exemplo **Bloqueio das matriculas do imóveis cadastrados em nome do execuado conforme se verifica-se em fls.,**

Por fim, requeiro o **BACEN JUD nos ativos financeiros dos executados bem como bloqueio de eventuais valores a titulo de restituição de imposto de renda ano letivo 2009 e 2010 e para tanto requer seja oficiado a Delegacia da Receita Federal**

Termos em que,
P. Deferimento como medida de JUSTICA
SÃO PAULO, 04 DE DEZEMBRO DE 2009

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

619

JUNTADA

Em 19 de 01 de 2010.
Junto a estes autos,
ofícios
que segue(m),
Eu Escr. Subscr.

620

Décimo Quarto Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Ricardo Nahat - Oficial
Eunice dos Santos Bomfim - Substituta

São Paulo, 22 de dezembro de 2.009.

Ao Exmo.
Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV Lapa
Rua Clemente Álvares nº 120, sala 403 - Lapa
São Paulo - SP
CEP. 05074-050

Em atenção ao **Comunicado CG nº 1733/2009 - Processo CG nº 2009/110363** da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 21 de dezembro de 2.009, a pedido do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV Lapa, São Paulo/SP, expedido nos autos nº 004.86.234980-9, pelo presente informamos a esse d. Juízo que, dos assentamentos deste Ofício Imobiliário, não consta registro de nenhum bem imóvel em nome de **CARLOS TAKASKI SASAI, CPF. Nº 791.275.338-91.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

=RICARDO NAHAT=

1852739

52565(874.107)

TJ.-3.DF.CU.LAPA-04-JAN-2010-15-13555-1/2

Cópia Autorizada

621

15º Oficial de
Registro de Imóveis
Comarca da Capital do Estado de São Paulo

São Paulo, 22 de dezembro de 2009.

MM(a) Juiz(a) de Direito,

Em atendimento ao Comunicado nº 1733/2009, Ref.: Processo nº 004.86.234980.9, recebido em 22 de dezembro de 2009, através do Portal do Extrajudicial, tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que de acordo com o solicitado e as buscas efetuadas, verifica-se que **NÃO** consta nesta Serventia, registro ou matrícula em nome de **CARLOS TAKASKI SASAI, CPF Nº 791.275.338-91.**

Esperando ter atendido a solicitação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

NÉLSON AMOROSO
OFICIAL SUBSTITUTO

Ao
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV – LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO
Rua Clemente Álvares nº 120 - Lapa
CEP: 05074-050
SÃO PAULO – SP

TJ-J.OF.CV.LBRA-04-JAN-2010-15-13:30:2-1/2

Comunicados

Comunicado nº 1733/2009
21/12/2009

COMUNICADO CG Nº 1733/2009

PROCESSO CG nº 2009/110363 - SÃO PAULO - JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL IV LAPA

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado que, em caso positivo, usando como referência o Processo nº 004.86.234980-9, remetam diretamente ao Juízo em epígrafe, situado na Rua Clemente Álvares, nº 120, Sala 403, Lapa, São Paulo/SP, CEP 05074-050, informações sobre a existência de bens imóveis em nome de:

- CARLOS TAKASKI SASAI - CPF Nº 791.275.338-91

623

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que quando da abertura deste volume coloquei letras "A", "B" e "C" nas fls. 608 para regularizar sua numeração.

O escrev.

São Paulo, 19 de 01 de 2010.

JUNTADA
Em 21 / 01 / 2020
Ofício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

OFÍCIO

Processo nº: **004.86.234980-9 - Procedimento Sumário (em Geral) 1586/86**

Requerente : **Armando Rogerio Batisteli**

Requerido : **Carlos Takaski Sasai**

Oficio nº 1384/2009-SG
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dr(a). Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de requerer aos Cartórios de Registros Imobiliários do Estado de São Paulo, que noticiem a este Juízo, eventuais imóveis em nome do Requerido CARLOS TAKASKI SASAI, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91.

Atenciosamente.

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
JUIZA DE DIREITO

Ao Exmo. Senhor
Doutor RUY PEREIRA CAMILO
DD. Juiz Corregedor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo
Rua Onze de Agosto, s/nº
São Paulo - Capital
CEP: 01018-010

DICOGE 4.3 2009/00110363
07/10/2009 12:16
00001.2009.00110363

3.º OFÍCIO CÍVEL
REGIONAL IV - LAPA
São Paulo

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria, Exmo. Sr. Dr. **ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA.-.-.-.-.-.**

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

Eu, _____, Maria Elizabete da Paixão Pastor, Escrevente-Chefe da DICOGE 1.2.2.-.-.

PROCESSO Nº **2009/110363**

Expeça-se comunicado. Após, devolva-se à origem, com cópia do mesmo, fazendo-se as anotações necessárias.

São Paulo, data supra.

ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA
Juiz Auxiliar da Corregedoria

DATA

Em 28 de 11 de 2009, recebi estes autos com o r. despacho supra.-.-.-.

Eu, _____, subscrevi – DICOGE 1.2.-.-.-.-.-

6256

COMUNICADO CG Nº 1733/2009

PROCESSO CG nº 2009/110363 _ SÃO PAULO _ JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL _ FORO REGIONAL IV_LAPA

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado que, **em caso positivo**, usando como referência o Processo nº 004.86.234980_9, remetam diretamente ao Juízo em epígrafe, situado na Rua Clemente Álvares, nº 120, Sala 403, Lapa, São Paulo/SP, CEP 05074_050, informações sobre a existência de bens imóveis em nome de:

_ CARLOS TAKASKI SASAI _ CPF Nº 791.275.338_91

627

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: **004.86.234980-9 - Procedimento Sumário**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takaski Sasai**

C O N C L U S Ã O

Em 04/02/2010 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV Lapa, Dr. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino.
Eu, Rodrigo Cesar Espuny de Camargo, digitei.

Vistos

Fls. 617/618: Expeça-se ofício para Junta Comercial solicitando a ficha de breve relato completo da aludida empresa.

Quanto ao novo pedido de bloqueio on line, resta prejudicado ante as anteriores negativas por inexistência de saldo, conforme já explanado as fls. 613/614.

Prejudicado também o pedido de bloqueio das matrículas de imóvel, eis que até o presente momento não houve resposta positiva quanto ao ofício expedido aos Cartórios de Registro de Imóveis.

Por final, expeça-se também ofício para Receita Federal, para que bloqueie e transfira a este Juízo eventual restituição de imposto de renda que o executado tenha a receber.

Int

S.P. data supra.

Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino
Juiz(a) de Direito

D A T A

Aos de de 2009 , recebi estes autos em Cartório com o r. despacho.
Eu, , Escrevente, subscrevi.

09 03 10

Ofício

que se [illegible].

Eu, _____ [illegible], subscr.

2º Ofício de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes - SP
Av. Cap. Manoel Rudge (Praça Norival G. Tavares) nº464
CEP.: 08780-290 - Tel.: (011) 4799-0020/4799-0033

PLINIO SCHENK JUNIOR
OFICIAL DELEGADO

Mogi das Cruzes, 03 de março de 2010.

OFÍCIO N.º 326/2010
PROTOCOLO N.º 46118

SENHOR(A) JUIZ(A):

Em atendimento ao Comunicado CG N.º 1733/2009, datado de 21 de dezembro de 2009, do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível - Foro Regional IV - Lapa, arquivado nesta unidade registrária na pasta n.º 02/2010, a fim de instruir os autos do Processo n.º 004.86.234980-9, respeitosamente tenho a honra de encaminhar a V.Exª., as inclusas certidões em nome de **CARLOS TAKASKI SASAI, CPF N.º 791.275.338-91**, conforme solicitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exª., protestos de elevada estima e distinta consideração.

PLINIO SCHENK JUNIOR
OFICIAL DELEGADO

AO(A)
EXMO(A). SR(A). DR(A).
MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA
3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV-LAPA-SP.

629

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES-SP
Av.Capitão Manoel Rudge, 464, Parque Monte Líbano - CEP 08780-290
Fone: (11) 4799-0020/4799-0033 - Fax: 4726-1535
Plínio Schenk Junior
Oficial Delegado

CERTIDÃO

PLINIO SCHENK JUNIOR, Oficial Delegado do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, etc.

PROTOCOLO Nº.46118
COMUNICADO CG N.º.1733/2009
PROCESSO CG Nº 2009/110363

CERTIFICA, atendendo pedido de parte interessada que, revendo na Serventia a seu cargo os livros de **REGISTRO DE IMÓVEIS**, deles, verificou constar em nome de **CARLOS TAKASKI SASAI, CPF N.º 791.275.338-91**, com relação a bens imóveis registrados nesta Circunscrição Imobiliária, as matriculas n.ºs. 28.647 e 28.648, cujas certidões seguem anexas a presente devidamente autenticadas. **O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.** Mogi das Cruzes, 03 de março de 2010.x.x.x

EM BRANCO
2º CRI

2º OFICIAL REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
Plinio Schenk Júnior
Oficial Delegado

2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes - Sp
Av. Capitão Manoel Rudge (Praça Norival G. Tavares), 464 -
CEP.: 08780-290 - Tel.: (011) 4799-0020/0033/FAX.4726-1535

PLINIO SCHENK JUNIOR
OFICIAL

CERTIDÃO

PLINIO SCHENK JUNIOR, Oficial do Segundo de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, etc;

CERTIFICA

a pedido de parte interessada que, revendo na Serventia a seu cargo os livros de registro, deles consta a matricula a seguir reproduzida:

André Luiz da Silva
Escrevente Autorizado
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA 28.647 | FICHA 01

Mogi das Cruzes, 12 de Novembro de 19 85

Localização: Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 2 - (dois), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", municipio de Biritiba Mirim.

Imóvel: Um LOTE DE TERRENO, sob nº 2 (dois), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perimetro urbano do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, com frente - para a Avenida Nove (9), para a qual mede 30,00ms. por 50,00ms. da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da frente, encerrando a área de 1.500,00ms2, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 1, dos proprietários, do lado esquerdo com o lote 3, de Waldemar Baum e nos fundos com a Rua Dois (2), encerrando a área de 1.500,00ms2, localizado a 21,00ms. da confluencia da Rua Vinte (20), lado direito de quem desta entra na Avenida Nove (9) em direção à Avenida Dezoito (18).

Proprietários: PALMIRA FAVA JUNGERS, viuva, RG. nº 4.020.760-SP, CPF. nº 009.560.358-71 antigo 122.634.788; MARIA APARECIDA JUNGERS DE BARROS e - seu marido JOSÉ ANTONIO DE BARROS, inscritos no CPF. sob nº092.658.488 - 04, portadores das CIRG. ns. 3.327.313-SP e RG. 387.436-SP e JOSÉ VITOR - JUNGERS, solteiro, maior, RG. nº 3.274.841-SP e CPF nº 009.560.488-91, - antigo 122.634.788, todos brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade na Rua Manoel Rodrigues Negreiros nº 41.

Registro anterior: Matricula nº ~~18.643~~, deste Registro.

Cadastro Municipal: S.06; Q.005; L.002.

O escrevente autorizado: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

O OFICIAL: - Roberto Sant'Anna -

R.1.- Por escritura de 25 de Julho de 1.984, do 1º Cartório de Notas desta Comarca, Livro 588 fls. 164 a 166, subscrita pelo Tabelião Roberto da Silva Pires, os proprietários transmitiram por venda feita a WALDEMAR - BAUM, brasileiro, proprietário, inscrito no CPF. sob nº 098.929.828-00, - portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.979-SP, casado pelo regime da comunhão de bens com DARQUE EUSTÁQUIA BAUM antes da Lei 6.515/77, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, na Rua São Florencio nº 707, Vila Salete, pelo valor de Cr$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) sendo de Cr$ 3.133.613 o valor venal, sem condições, o imóvel objeto desta. Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 1.985. O escrevente autorizado : - (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

- CONTINUA NO VERSO -

MATRÍCULA 28.647 | FICHA 01 VERSO

R.2/Por escritura de 20 de janeiro de 1.986, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, (Lº. nº 50-fls. nºs 50), subscrita pelo Esc ivão Interino Oniel da Rocha Coelho Filho, os proprietários WALDEMAR BAUM e sua mulher DARQUE EUSTAQUIA BAUM, já qualificados, transmitiram o imóvel matriculado por VENDA feita à PAULO SASAI, RG. nº 3.752.724-SP e CPF nº 917.084.008/34, brasileiro, solteiro, maior, tec. eletronica, residente e domiciliado no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim e CARLOS TAKASHI SASAI, engenheiro, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515 77 com EMIKO KASAHARA SASAI, portador do RG. nº 4.996.538-SP e CPF nº 791 275.338-91, residente e domiciliado à Rua Dois nº 344, Bairro Vertentes - do Biritiba, Biritiba Mirim, pelo valor de Cr$ 5.000.000 sem condições, aendo de CZ$ 10.340,76 o valor venal. Mogi das Cruzes, 13 de março - de - 1.986. O ESCREVENTE AUTORIZADO: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).

AV.03/ EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Pelo ofício n°.56-09-0014307, datado de 02 de fevereiro de 2009, da Procuradoria Geral do Estado do Acre, foi solicitada a presente averbação nos termos do artigo 615 - A, caput, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n°.11.382/06, para dar publicidade da Existência da Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente, processo n°.001.02.016708-4, distribuída pela 2ª Vara da Fazenda Pública, Barão do Rio Branco, Estado do Acre, em 04/10/2002, que a PROCURADORIA DO ESTADO DO ACRE move em face de CARLOS TAKASHI SASAI e PAULO SASAI, já qualificados, tendo por objeto a cobrança da quantia de R$.240.838,90, em que são partes credor: ESTADO DO ACRE (procuradora do Estado: Daniela Marques Correia de Carvalho) e como devedor DYNAMICS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA (advogado: Raimundo Gomes da Silva Costa). (Protocolo n°.157.798 em 11/02/2009). Mogi das Cruzes, 19 de fevereiro de 2009. **O ESCREVENTE AUTORIZADO:** **(MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)**

2º OFICIAL REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS
Plinio Schenk Júnior
Oficial Delegado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES-SP.
CERTIDÃO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA.
PROTOCOLO N°.46.118

CERTIFICO, que a presente é reprodução fiel da matrícula a que se refere e foi extraída na forma do artigo 19, parágrafo 1°, da Lei n.° 6.015/73. **NADA MAIS** havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência à alienações e ônus reais. **CERTIFICO FINALMENTE** que o imóvel a que se refere a presente certidão pertence ao setor desta Circunscrição Imobiliária desde sua instalação em **10/05/1974**, sendo que anteriormente pertencia ao setor da 1ª Circunscrição Imobiliária de Mogi das Cruzes. **Do que dou fé.**
Mogi das Cruzes, 03 de março de 2010.

O ESCREVENTE AUTORIZADO:
ANDRÉ LUIZ DA SILVA

"ISENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS"

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 30 DIAS APÓS A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO

631 p 02

2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes - S.P.
Av. Capitão Manoel Rudge (Praça Norival G. Tavares), 464 -
CEP.: 08780-290 - Tel.: (011) 4799-0020/0033/FAX.4726-1535

PLINIO SCHENK JUNIOR
OFICIAL

CERTIDÃO

PLINIO SCHENK JUNIOR, Oficial do Segundo de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, etc;

CERTIFICA

a pedido de parte interessada que, revendo na Serventia a seu cargo os livros de registro, deles consta a matricula a seguir reproduzida:

Escrevente Autorizado
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA 28.648 | FICHA 01

Mogi das Cruzes, 12 de Novembro de 1985

Localização: Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 3 - (tres), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", municipio de Biritiba Mirim.

Imóvel: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 3 (três), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perimetro urbano do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, com - frente para a Avenida Nove (9), para a qual mede 30,00ms., por 50,00ms.- da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da - frente, encerrando a área de 1.500,00ms2, confrontando do lado direito - de quem da rua olha para o terreno com o lote 2, de Waldemar Baum, do - lado esquerdo com o lote 4, dos proprietários e nos fundos com a Rua - Dois (2), localizado a 51,00ms. da confluência da Rua Vinte (20), lado - direito de quem desta entra na Avenida Nove (9) em direção à Avenida - Dezoito (18), encerrando a área de 1.500,00ms2.

Proprietários: PALMIRA FAVA JUNGERS, viuva, RG. nº 4.820.760-SP, CPF. - nº 009.560.358-71 antigo 122.634.788; MARIA APARECIDA JUNGERS DE BARROS- e seu marido JOSÉ ANTONIO DE BARROS, inscritos no CPF. sob nº092.658.488-04, portadores das CIRGs. ns. 3.327.313-SP e RG. 387.436-SP e JOSÉ VITOR JUNGERS, solteiro, maior, RG. nº 3.274.841-SP e CPF. 009.560.488-91, antigo 122.634.788, todos brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade na Rua Manoel Rodrigues Negreiros nº 41.

Registro anterior: Matricula nº ~~10.643~~, deste Registro.

Cadastro Municipal: S.06; Q.005; L.003.

O escrevente autorizado: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

O OFICIAL:
- Roberto Sant'Anna -

R.1.- Por escritura de 25 de julho de 1.984, do 1º Cartório de Notas desta Comarca, Livro 508 fls. 164 a 166, subscrita pelo Tabelião Roberto da Silva Pires, os proprietários transmitiram por venda feita a WALDEMAR - BAUM, brasileiro, proprietário, inscrito no CPF. sob nº 098.929.828-00,- portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.979-SP, casado pelo regime da comunhão de bens com DARQUE EUSTÁQUIA BAUM antes da Lei 6.515/77, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, na Rua São Florencio nº 707, Vila Salete, pelo valor de Cr$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) sendo de Cr$ 6.216.917 o valor venal, sem condições, o imóvel objeto desta. Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 1.985. O escrevente autorizado : - (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

- CONTINUA NO VERSO -

MATRÍCULA 28.648 | FICHA 01 VERSO

R.2/ Por escritura de 20 de janeiro de 1.986, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, (Lº. nº 50-fls. nºs 50), subscrita pelo Escrivão Interino Oniel da Rocha Coelho Filho, os proprietários WALDEMAR BAUM e sua mulher DARQUE EUSTAQUIA BAUM, já qualificados, transmitiram o imóvel matriculado por VENDA feita à PAULO SASAI, RG. nº 3.752,724-SP e CPF nº 917.084.008/34, brasileiro, solteiro, maior, tec. eletronica, residente e domiciliado no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim e CARLOS TAKASHI SASAI, engenheiro, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515 77 com EMIKO KASAHARA SASAI, portador de RG. nº 4.996.538-SP e CPF nº 791 275.338-91, residente e domiciliado à Rua Dois nº 344, Bairro Vertentes - do Biritiba, Biritiba Mirim, pelo valôr de Cr$ 5.000.000 em condições, sendo de CZ$ 20.515,59 o valôr venal. Mogi das Cruzes, 13 de março - de 1.986. O ESCREVENTE AUTORIZADO: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

AV.03/ EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Pelo ofício nº.56-09-0014307, datado de 02 de fevereiro de 2009, da Procuradoria Geral do Estado do Acre, foi solicitada a presente averbação nos termos do artigo 615 - A, caput, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº.11.382/06, para dar publicidade da Existência da Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente, processo nº.001.02.016708-4, distribuída pela 2ª Vara da Fazenda Pública, Barão do Rio Branco, Estado do Acre, em 04/10/2002, que a PROCURADORIA DO ESTADO DO ACRE move em face de CARLOS TAKASHI SASAI e PAULO SASAI, já qualificados, tendo por objeto a cobrança da quantia de R$.240.838,90, em que são partes credor: ESTADO DO ACRE (procuradora do Estado: Daniela Marques Correia de Carvalho) e como devedor DYNAMICS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA (advogado: Raimundo Gomes da Silva Costa). (Protocolo nº.157.798 em 11/02/2009). Mogi das Cruzes, 19 de fevereiro de 2009. **O ESCREVENTE AUTORIZADO: (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)**

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES-SP.
CERTIDÃO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA.
PROTOCOLO Nº.46.118

CERTIFICO, que a presente é reprodução fiel da matrícula a que se refere e foi extraída na forma do artigo 19, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.015/73. **NADA MAIS** havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência à alienações e ônus reais. **CERTIFICO FINALMENTE** que o imóvel a que se refere a presente certidão pertence ao setor desta Circunscrição Imobiliária desde sua instalação em **10/05/1974**, sendo que anteriormente pertencia ao setor da 1ª Circunscrição Imobiliária de Mogi das Cruzes. **Do que dou fé.**
Mogi das Cruzes, 03 de março de 2010.

O ESCREVENTE AUTORIZADO:
ANDRÉ LUIZ DA SILVA

"ISENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS"

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 30 DIAS APÓS A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO

632

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

OFÍCIO

Processo nº: **004.86.234980-9**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Antigo 1586/86**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takaski Sasai**
Ofício.351
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dr(a). Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicita a Vossa Senhoria as providências no sentido de bloquear e transferir para este Juízo, em conta a disposição no banco Nossa Caixa S/A, agência 0646-7- posto Foro Lapa, eventual restituição de imposto de renda que o executado CARLOS TAKASKI SASAI, CPF. 91.275.338-91 tenha a receber, .

Atenciosamente.

São Paulo, 22 de março de 2010.

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
JUÍZA DE DIREITO

Ao(À)
Ilmo.Sr.Delegado da
Delegacia da Receita Federal
São Paulo S/A.

633

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

OFÍCIO

Processo nº: **004.86.234980-9**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário -C.1586/86**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takaski Sasai**
Ofício.352-ASV.
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dr(a). Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, requisita a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de:

(x) enviar a este Juízo cópia do contrato social e eventuais alterações da empresa Delta Construções.

( ) bloquear qualquer transferência de titularidade da empresa requerida.

Atenciosamente.

São Paulo, 22 de março de 2010.

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
JUÍZA DE DIREITO

Ao(À) Diretor(a) da
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barra Funda, 836
CEP 01152-000 São Paulo - SP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé QUE ENCAMINHO
OS OFÍCIOS VIA EXPEDIENTE

Em 24 de 03 de 10

Eu, ... Escr., subscr

624

VISTA

Em 25 de 03 de 10

faço vista dos autos ao(a) MINISTÉRIO

PÚBLICO (fls 624)

Eu

RECEBIMENTO

Em 04/11 de 2013 recebi estes autos

Eu, _____ Escr., subscr

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 004.86.234980-9

Emitido em: 26/03/2010 16:54
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0194/2010, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.627.Vistos Fls. 617/618: Expeça-se oficio para Junta Comercial solicitando a ficha de breve relato completa da aludida empresa. Quanto ao novo pedido de bloqueio on line, resta prejudicado ante as anteriores negativas por inexistência de saldo, conforme já explanado as fls. 613/614. Prejudicado também o pedido de bloqueio das matrículas de imóvel, eis que até o presente momento não houve resposta positiva quanto ao ofício expedido aos Cartórios de Registro de Imóveis. Por final, expeça-se também ofício para Receita Federal para que bloqueie e transfira a este Juízo eventual restituição de imposto de renda que o executado tenha a receber. Int "

Do que dou fé.
São Paulo, 26 de março de 2010.

Flavio Trajano Patricio

636

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0194/2010, foi disponibilizado na página 1759/1761 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/04/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls.627.Vistos Fls. 617/618: Expeça-se oficio para Junta Comercial solicitando a ficha de breve relato completa da aludida empresa. Quanto ao novo pedido de bloqueio on line, resta prejudicado ante as anteriores negativas por inexistência de saldo, conforme já explanado as fls. 613/614. Prejudicado também o pedido de bloqueio das matrículas de imóvel, eis que até o presente momento não houve resposta positiva quanto ao ofício expedido aos Cartórios de Registro de Imóveis. Por final, expeça-se também ofício para Receita Federal para que bloqueie e transfira a este Juízo eventual restituição de imposto de renda que o executado tenha a receber. Int "

São Paulo, 5 de abril de 2010.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 13 de 04 de 10

junto a estes autos a(s) petição

, nos termos do artigo 162, § 4.º do C.P.C. e Capítulo IV, 15-A das Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Eu , Escr. subscr

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL - SP

AUTOS Nº 004.86.234980-9

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos da ação sob procedimento ordinário que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., requerer o que segue:

Em razão do indeferimento do pedido de bloqueio dos bens mencionados às fls., o autor como medida de justiça requer seja Lavrado o termo de penhora dos bens mencionados às fls., , ficando intimado o devedor ora requerido na forma do artigo 238 parágrafo único do CPC, cominado com o artigo 475 J e parágrafo primeiro, sem prejuízo requer seja imediatamente nomeado o requerido como depositário fiel, artigo 658 parágrafo 4 e 5, determinado o registro na margem das matriculas dos imóvel indicados as fls.,

O referido pedido de urgência refere-se a malicia perpetrado pelo requerido desde o inicio da ação, e para tanto basta analisar as consultas BACEN e resposta do oficio do BRADESCO no sentido de conterem saldo inexistente, zerado. No entanto, não foi diferente com a vinda do extratos de imposto de renda donde se localizou inúmeros imóveis passiveis de penhora, o que se assim requer.

TJ.-3.0F.CV.LAPA-09-ABX-2010-15-145728-1/2

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

438

Termos em que,

P. Deferimento como medida de JUSTIÇA!!!!!!

OSASCO 05 de ABRIL DE 2010

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Av.: Narciso Sturlini nº 92 - sala 01 - Centro - Osasco - São Paulo SP
(XX11) 3683-6710

JUNTADA

Em 23 de 04 de 2010

junto aos autos Ofícios

Maria Cecília Oliveira Pinto
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130371-9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA – ECRER
RUA LUÍS COELHO, 197 – 7º ANDAR – CONSOLAÇÃO – CEP 01309-001 SÃO PAULO/SP – TEL (11) 3797-6620

Memorando nº 409/2010

São Paulo, 05 de abril de 2010.

Referências:

Processo 004.86.234980-9
Relativo ao SA3 (Controle Interno): 03188663
Interessado:
Carlos Takashi Sasai

Ao Sr. Delegado da Receita Federal em Rio Branco

Assunto: **Envio de Ofício Judicial**

Em atendimento ao Ofício de 22 de março de 2010, da 3ª Vara Cível de São Paulo, envio o mesmo e toda documentação anexa a essa delegacia, em vista do domicílio do contribuinte.

Atenciosamente,

MF/SRF/SRRF-8ª/DERAT/SP
DIORT/ECRER
EM 05.04.2010

EROTIDES APARECIDA FABRICIO
SUPERVISORA DE EQUIPE
SIPE 63.694

DIORT/ECRER/FCP

Proc. 234980-9/86

minutas 14/4

fls. 941

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA – ECRER
RUA LUÍS COELHO, 197 – 7º ANDAR – CONSOLAÇÃO – CEP 01309-001 SÃO PAULO/SP – TEL (11) 3797-6620

Ofício DERAT/SPO/DIORT/EODIC nº 209/2010

São Paulo, 05 de abril de 2010.

A Sua Excelência, o(a) Sr(a). Juiz(a) da 3ª Vara Cível da Comarca de São Paulo
Foro Regional IV - Lapa
Rua Clemente Álvares, 120, Sala 403 – Lapa
05074-050 – São Paulo/SP

Dados:
Processo nº 004.86.234980-9
Classe – Assunto: Procedimento Sumário – Antigo 1586/86
Requerente: Armando Rogério Batisteli
Requerido: Carlos Takaski Sasai

Assunto: **Encaminhamento**

Sr(a) Juiz(a),

Conforme solicitação contida no Ofício de 22 de março de 2010, relativo ao processo acima mencionado, informo o encaminhamento do mesmo para a Delegacia da Receita Federal em Rio Branco, pois o CPF apresentado é de competência daquela delegacia.

Informo também que os dados do nome do executado e de seu CPF constantes no ofício estavam incorretos, sendo que os dados encontrados foram os seguintes:

Nome do executado: Carlos Takashi Sasai

CPF do executado: 791.275.338-91

Atenciosamente,

EROTIDES APARECIDA FABRICIO
Supervisora de Equipe - EODIC
Matrícula SIPE Nº 63694

DIORT/ECRER/FCP

TJ.-3.OF.CV.LAPA-14-ARQ-2010-14-146153-72

642

JUNTADA

Em 26 de 04 de 2010

junto aos autos OFÍCIO.

Maria Cecília Oliveira Pinto
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130371-9

MINUTA 14/4

SECRETARIA DA FAZENDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1586/96

SAO PAULO, 09/04/2010
EXMA.ª DRA. MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
MM.ª JUIZA DE DIREITO
3º VARA CIVEL DO FORO REGIONAL IV
RUA CLEMENTE ALVARES 120
4º ANDAR CEP 05074050
SAO PAULO/SP
OF ******** PROCESSO 00488234980-9
Nº JC 1088980/10-5

Em atenção aos termos do ofício acima referenciado, esclarecemos, conforme informações prestadas pela Seção de Arquivo Geral, que não consta(m) registro(s) da(s) empresa(s) requerida(s).

Respeitosamente,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
15 ABR 2010
VERA LUCIA
Assessoria

Valdir Savioli
Presidente

Mod. 284

TJ.-3.OF.CV.LADO-20-0000-2010-12-14-6660-1/2

SECRETARIA DA FAZENDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL

Manual da Ficha Cadastral e da FBR

FICHA CADASTRAL E FICHA DE BREVE RELATO (FBR)

A Ficha Cadastral e a Ficha de Breve Relato (FBR) representam o histórico da empresa de forma resumida.

A FBR existiu até 1992, tratando-se de uma ficha datilografada e microfilmada.

A partir de 1992 foi implantado um sistema informatizado de emissão de ficha cadastral, o que trouxe maior agilidade no atendimento aos usuários.

Portanto, em relação às empresas constituídas antes de 1992, podem existir tanto a FBR quanto a Ficha Cadastral, desde que existam alterações contratuais referentes aos dois períodos.

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA FICHA CADASTRAL

Existem dois tipos de ficha cadastral: a completa e a atualizada.

A ficha cadastral completa apresenta as informações de capital, endereço, objeto, sócios, diretores, administradores e representantes, correspondente à data da constituição da empresa.

Neste caso é preciso ter cautela, pois os sócios, o capital, o endereço e o objeto que correspondem ao originário, podem ter sido modificados, por isso é importante observar atentamente todos os registros constantes neste tipo de ficha cadastral.

A ficha cadastral atualizada apresenta as informações de capital, endereço, objeto, sócios, diretores, administradores e representantes, atuais e, se possuir, os cinco últimos documentos arquivados.

Os fatos mais importantes que ocorrem na história da empresa são destacados na primeira página da ficha cadastral (completa e atualizada), são eles: dissolução da sociedade, transferência de sede, conversão para sociedade simples, transformação, incorporação, cisão, bloqueio judicial e bloqueio parcial.

Além do destaque, na ficha cadastral haverá um ato arquivado correspondente à informação constante da primeira página, por exemplo: no caso de dissolução, haverá o registro de um distrato social.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1) O Nire (Número de Identificação do Registro da Empresa) permite uma localização mais rápida dos dados da empresa, por isso é muito importante esta informação para a pesquisa.

2) O bloqueio judicial decorre de decisão judicial que altera a situação da empresa, devendo ser informada à JUCESP por meio de ofício.

Exemplos de determinações que geram o bloqueio judicial: penhora de cotas, falência, desconsideração da personalidade jurídica da empresa, suspensão de efeitos de arquivamento, etc.

3) O bloqueio parcial decorre de: Boletim Administrativo, por meio de determinação interna, ao ser verificada alguma discrepância no documento arquivado e decisão administrativa que altera a situação da empresa, devendo ser informada à JUCESP por meio de ofício.

Exemplos de Boletim Administrativo: divergência do quadro societário, etiqueta atribuída no documento não condizente ao ato, etc.

Exemplos de decisão administrativa: cancelamento de autorização para funcionamento de consórcio determinado pelo Banco Central, arrolamento de cotas determinada pela Receita Federal, etc.

4) Todos os documentos originais arquivados na JUCESP estão localizados em arquivo externo (Cotia - SP), não sendo permitida pela legislação vigente que referidos documentos sejam retirados. Portanto, no caso de exame pericial grafotécnico o perito poderá realizar o exame na sede da JUCESP, previamente agendado (art. 56 da Lei 8.934/94).

5) Não há como fornecer a cópia dos documentos pessoais dos titulares das empresas submetidas a registro, pois referidos documentos não podem ser retidos, sendo devolvidos aos interessados logo após o exame (art. 34, inc. V, alínea "c", do Decreto 1.800/96).

6) No caso de decisão judicial determinando algum tipo de alteração contratual, além do registro da referida decisão, haverá necessidade de apresentação do instrumento de alteração contratual para arquivamento, atendendo à legislação vigente (artigo 47 e parágrafos do Decreto 1.800/96).

Este procedimento é de suma importância, pois, por exemplo, não basta tão somente determinar a exclusão de um sócio da empresa, deve-se redistribuir as cotas aos sócios remanescentes e isto a JUCESP não está autorizada a realizar "ex officio", devendo constar em instrumento próprio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A JUCESP é um órgão registrário e tem como objetivo principal dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (art. 1º da Lei 8.934/94).

Diante disso, visando a qualidade na prestação dos serviços e o elevado nível de satisfação dos usuários, foi elaborado o presente explicativo.

GCEA 01.6.1 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO PRODE
15:32 REBUSCA 07/04/201
PAG. 01/(

NOME INFORMADO: DELTA CONSTRUÇOES
FONETICA = S

NIRE/PROTOC. NOME

****
* *
* N A D A C O N S T A *
* *
****

MENSAGEM : GCEH11 - PESQUISA CONCLUIDA. OP=DLM3597933
OPCAO:

PAGINA 01 DE 01 EXIBIR PAG. IMPRIMIR PAG. DE A

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 004.86.234980-9

Emitido em: 03/05/2010 14:26
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0287/2010, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.628/631,640/641,643/343, Ciência dos Ofícios diversos."

Do que dou fé.
São Paulo, 3 de maio de 2010.

Flavio Trajano Patricio

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 004.86.234980-9

Emitido em: 06/05/2010 09:34
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0287/2010, foi disponibilizado na página 1300/1304 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls.628/631,640/641,643/343, Ciência dos Ofícios diversos."

São Paulo, 6 de maio de 2010.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

J U N T A D A

Em 19 de Maio de 2010, junto a estes autos Ofício do Ministério da Fazenda que segue(em).

Eu, (Antonio Mendes da Silva), mat.800.478.escrevente, digitei e subscrevi.

I. 24
c-

650

Ministério da Fazenda **Receita Federal**

Ofício nº 166/2010/GAB/SAORT/DRF/RBO/AC

Rio Branco, 03 de maio de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
MARIA DE LOURDES GIL CIMINO.
Juíza de Direito da 3ª. Vara Cível – Foro Regional da Lapa
São Paulo/SP

Assunto: Informação.

Senhora Juíza,

1. Em atenção ao Ofício 351/2010, referente ao processo judicial nº 004.86.234980-9, tendo como partes Armando Rogério Batissteli (exequente) e Carlos Takaski Sasai (executado), informamos a Vossa Excelência que até a presente data não existe qualquer tipo de restituição em nome do Sr. Carlos Takaski Sasai, CPF nº 791.275.338-91.

Respeitosamente,

Claudemir Franklin da Silveira
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Responsável pelo expediente
DRF Rio Branco - Acre

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 340 – 3º Andar - Centro.
CEP: 69.900-210 – Rio Branco – Acre.
Tel. (68) 3211-5106 Fax. (68) 3222-6863
www.receita.fazenda.gov.br

fls. 951

651

ANEXO AO PROV. CG Nº 04/2006

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO 3º OFICIO CÍVEL DO FORO REGIONAL LAPA – COMARCA DA CAPITAL/SP

PROCESSO Nº 004.86.234980-9

SEÇÃO Cível

REQUERENTE Sauro Filho

(Advogado(a) ou Estagiário(a) constituído nos autos)

ENDEREÇO R. Nogueira Martins 92

Centro - Osasco - SP

TELEFONE: 36833671

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 45 (quarenta e cinco) minutos, nos termos do prov. CG. 04/2006.

São Paulo, 19 de Maio de 2010

OAB nº 188218

Horário de entrega dos autos: 16:35 hs

(Visto da Diretora ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos 16:40 hs

(Visto da Diretora ou Escrevente)

654

JUNTADA

Aos 15 de ... de 2017 ... juntou-se a estes autos ... nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C. e Capítulo IV, 15-A das Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Eu, ... Escr.

Otávio Ribeiro Almeida Barros
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 319.047

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

653

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL/SP

antigo
1586/86

AUTOS Nº 004.86.~~2349680-9~~ 234980

P2
16

TJSP 127 CIV 07052010821 LAP- 11 0041486-50

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos da ação em fase de cumprimento de sentença que move em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., manifestar-se e requerer o que:

Após vinda de informações de cartório e Prefeitura requer seja lavrada a penhora dos bens imoveis do executado a saber:

CHACARA VERTENTE, AVENIDA NOVE, QUADRA E, NUMERO 03-MUNICIPIO DE BIRITIBA MIRIM – SÃO PAULO -SP
IMOVEL RURAL COMA REA DE 569,08 HÁ – LOCALIZADO NO MUNIPIO DE SENA MADUREIRA – ACRE – REGISTRO R-3-549

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandra Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

Capital social da empresa DELTA CONSTRUCOES até o limite da integralização da quota do executado

E para tanto requer seja expedido ofícios necessário a **Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, São Paulo Rua Gildo Sevalli, 257 • CEP: 08940-000 • Telefone (11) 4692-1211 para que preste informações acerca do cadastro imobiliário do contribuinte CARLOS TAKASKI SASAI CPF 791275338-91 e matricula do imóvel cadastrado em seu nome situado no Bairro Chácara Vertentes avenida nove quadra E numero 03 – Biritiba Mirim**, decorrido prazo legal, proceda de imediato a penhora de bens e se for o caso, a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando na mesma oportunidade, a executada, recaindo a penhora sobre os bens imóveis intime-se o cônjuge se for o caso (artigo 655 parágrafo 2 do CPC)

Termos em que,
P. Deferimento
SÃO PAULO, 07 DE Maio de 2010

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

655

15 JUNHO 2012

..... de ..... de .....

Junto a estes autos ....

....., nos termos do artigo 162, § 4 do C.P.C. e Capítulo XV, 15-A das Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Eu, ... Escr

Geraldo Marcelo Almeida Barros
Escrevente Técnico Judiciário
Mat. 31...

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL-SP

AUTOS Nº 004.86.234980-9

TJSP DRE 21052101752 LAP- 01 0105091-40

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos da ação de cumprimento de titulo judicial que move em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., **requerer seja lavrado a penhora do Imóvel descrito as fls., 630 e 631 sob o numero de matricula 28.647 e 28.648, expedindo se o necessário para efetivação da medida junto ao Segundo oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes (fls., 6290 intimando sua cônjuge acerca do referido pedido (fls., 631 verso)**

Embora haja averbação sobre a existência da ação de execução promovida pela Procuradoria da Fazenda do Estado do Acre o fato é que ação promovida pela autor é precedente aquela de modo o mesmo justifica seu pedido.

Sem prejuízo, ainda na tentativa de expropriar bens do executado requer seja expedido oficio para o INSS para que o aludido órgão traga informações acerca do **CADASTRO NACIONAL DE INFORMACOES SOCIAIS de Carlos Takaski Sasai.**

PRUDENTE LIMA E BELTRAME
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandra Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

657

Requer seja expedido oficio a **Associação dos Registros Imobiliários do Estado de São Paulo** para que o aulido órgão traga informações acerca da existência de outros bens imóveis cadastrada em nome da esposa do executado **EMIKO KASHARA SASAI** portador do RG 4.996.538-SP e CPF/MF sob o nº 791.275.338-91 bem como a ao **COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL** – sito a Rua Bela Cintra, nº 746 , 11 andar, São Paulo-SP para que o aludido órgão informe se houve escritura registrada em nome do executado e sua esposa no que se refere à testamento, partilha, divorcio, compra e venda, a fim de instruir o processo em epigrafe.

.

. Por fim, requer seja determinado a penhora das cotas sociais do executado junto a empresa DELTA CONSTRUCOES e para tanto aguarda-se a vinda da ficha de breve relato anteriormente expedida.

Termos em que,
P. Deferimento por MEDIDA DE JUSTIÇA

OSASCO, 20 DE MAIO DE 2010

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº:	**004.86.234980-9**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**

CONCLUSÃO

Em 28 de julho de 2010, faço estes autos conclusos à(o) MM. Juiz(a) de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, Dr(a). SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI

Eu, (Maria Cristina Perez da Silva), escrev., digitei e subscrevi.

VISTOS.

Lavre-se o termo de penhora, conforme preceitua o artigo 659, § 4º e 5º, do CPC., cumprindo a Serventia, de pronto, o que determina o Comunicado 167/2004, expedindo-se certidão de inteiro teor para o devido registro da penhora dos imóveis constantes de fls.630 e 631, ficando desde já nomeado o executado como depositário do bem.

No mais, depreque-se para avaliação do bem e intimação do executado bem como de sua esposa da penhora e da avaliação, devendo a serventia providenciar o necessário, encaminhando-se através do expediente do Tribunal de Justiça.

Oficie-se ao INSS quanto a ser o executado beneficiaria e informando os rendimentos (a resposta ficará em pasta própria).

Int.

São Paulo, 28 de julho de 2010.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI**

DATA

Em 28 de 07 de 10

recebi estes autos em Cartório

Eu, ... Escr., subscr

659

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo nº:	**004.86.234980-9**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**

Em São Paulo, aos 02 de agosto de 2010, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Parte ideal, pertencente ao Executado Carlos Takaski Sasai, do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 2, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.002, matrícula 28.647 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP e do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 3, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.003, matrícula 28.648 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, de propriedade de Carlos Takashi Sasai e Emiko Kasahara Sasai, casados no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515/77, ele brasileiro, engenheiro, RG 4.996.538-SP e CPF 791.275.338-91, residente na Rua Dois, 344, Bairro Vertentes do Biritiba, Biritiba Mirim e Paulo Sasai, brasileiro, solteiro, maior, técnico eletrônica, RG 3.752.724-SP e CPF 917.084.008-34, residente no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Executado Carlos Takaski Sasai, acima qualificado. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, (Isabel Luis Cruz), Diretora de Divisão, subscrevi.

CAMILA SANI PEREIRA QUINZANI
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

CERTIDÃO PARA REGISTRO DE PENHORA

Processo nº:	**004.86.234980-9**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**
MM.. Juiz(a):	**Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino**

C E R T I F I C O e dou fé, para os efeitos do artigo 659, § 4º do CPC, nos autos do processo acima mencionado, em que figura como autor(a) Armando Rogerio Batisteli, Rua Coração de Jesus, 239, Carapicuiba-SP, RG 15514714, aos 02 de agosto de 2010, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, foi lavrado o TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Parte ideal, pertencente ao Executado Carlos Takaski Sasai, do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 2, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.002, matrícula 28.647 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP e do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 3, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.003, matrícula 28.648 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, de propriedade de Carlos Takashi Sasai e Emiko Kasahara Sasai, casados no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515/77, ele brasileiro, engenheiro, RG 4.996.538-SP e CPF 791.275.338-91, residente na Rua Dois, 344, Bairro Vertentes do Biritiba, Biritiba Mirim e Paulo Sasai, brasileiro, solteiro, maior, técnico eletrônica, RG 3.752.724-SP e CPF 917.084.008-34, residente no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Executado Carlos Takaski Sasai, acima qualificado.O executado, bem como os demais proprietários, serão intimados da penhora pessoalmente.

O referido é verdade.

São Paulo, 02 de agosto de 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº:	**004.86.234980-9**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**
Prazo para Cumprimento:	**30 (trinta) dias**
Valor da Causa:	**Cz$99.696,00**

JUSTIÇA GRATUITA P/ AUTOR

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Camila Sani Pereira Quinzani, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO e PRACEAMENTO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme cópia do Termo de Penhora que seguem anexos:

Bens penhorados: Parte ideal, pertencente ao Executado Carlos Takaski Sasai, do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 2, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.002, matrícula 28.647 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP e do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 3, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.003, matrícula 28.648 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP.

PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Carlos Takaski Sasai, Estrada Mogi - Salesópolis, Km 16, Biritiba-Mirim-SP

PROCURADOR(S): Dr(a). SANDRO FERREIRA LIMA, OAB nº 188218/SP.
Dr(a). MARCO ANTONIO VILAS BOAS, OAB nº 100620/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos 02 de agosto de 2010.

CAMILA SANI PEREIRA QUINZANI
Juíza de Direito

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura da MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dra. Camila Sani Pereira Quinzani. S.P. 02 de agosto de 2010. Eu, (Isabel Luis Cruz), Diretora de Divisão, subscrevi.

fls. 862

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

OFÍCIO

Processo nº:	**004.86.234980-9**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**

Ofício nº 838/10 – AMABF.
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dr(a). Camila Sani Pereira Quinzani, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicita a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo, se o Executado Carlos Takaski Sasai, RG 4.996.538-SP e CPF 791.275.338-91 é beneficiário, bem como os rendimentos do mesmo.

Atenciosamente.

São Paulo, 02 de agosto de 2010.

CAMILA SANI PEREIRA QUINZANI
Juíza de Direito

Ao(À)
Gerência Executiva SP Norte do
Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
Av. Francisco Matarazzo, nº 345
São Paulo – Capital
CEP: 05001-250

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei a carta precatória e o ofício via expediente do Tribunal.

Em 04 de 08 de 10

Eu, ... Escr., subscr

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 004.86.234980-9

Emitido em: 06/08/2010 14:20
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0500/2010, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "fls.658.-Lavre-se o termo de penhora, conforme preceitua o artigo 659, § 4º e 5º, do CPC., cumprindo a Serventia, de pronto, o que determina o Comunicado 167/2004, expedindo-se certidão de inteiro teor para o devido registro da penhora dos imóveis constantes de fls.630 e 631, ficando desde já nomeado o executado como depositário do bem. No mais, depreque-se para avaliação do bem e intimação do executado bem como de sua esposa da penhora e da avaliação, devendo a serventia providenciar o necessário, encaminhando-se através do expediente do Tribunal de Justiça. Oficie-se ao INSS quanto a ser o executado beneficiaria e informando os rendimentos (a resposta ficará em pasta própria). adv. Retirar certidão para registro de penhora Int. "

Do que dou fé.
São Paulo, 6 de agosto de 2010.

Alex Soares Ventura

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0500/2010, foi disponibilizado na página 1438/1441 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "fls.658.-Lavre-se o termo de penhora, conforme preceitua o artigo 659, § 4º e 5º, do CPC., cumprindo a Serventia, de pronto, o que determina o Comunicado 167/2004, expedindo-se certidão de inteiro teor para o devido registro da penhora dos imóveis constantes de fls.630 e 631, ficando desde já nomeado o executado como depositário do bem. No mais, depreque-se para avaliação do bem e intimação do executado bem como de sua esposa da penhora e da avaliação, devendo a serventia providenciar o necessário, encaminhando-se através do expediente do Tribunal de Justiça. Oficie-se ao INSS quanto a ser o executado beneficiaria e informando os rendimentos (a resposta ficará em pasta própria). adv. Retirar certidão para registro de penhora Int. "

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

965

MM Juiz

Retirei a cert. dos
do Penhora de fls 600.

Cassio Cervenovna
OAB/SP 188218

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que houve resposta do oficio expedido ao INSS, encontrando-se arquivado em pasta própria.

S.P. 31.08.2010.

Esc. (MCOP)

JUNTADA

Em 31 de 08 de 10

Junto a estes autos a petição

por termos do artigo 162, § 4º do C.P.C. e Portaria nº 10/01 da Vara Mista da Comarca de Santa Rosa.

Em ____ de ____ de ____. Eu, ____ subscrevi.

Ferreira Lima
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DP FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL/SP

PROCESSO Nº 004.86.234980-9

TJSP 127 CED 17082011159 LAP- 11 0071534-86

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, por seu advogado, vem à presença de V. Exa., respeitosamente, nos autos da ação de indenização que move em face de **CARLOS TAKASHI SASAI**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência com devido respeito e acatamento requerer o que segue:

Primeiramente, requer que a respeitável serventia desse honrado juízo cumpra a decisão exarada as fls., 617/618 oficiando a Junta Comercial para fins de penhora das cotas sociais do executado

Dessa forma, nada obsta o prosseguimento da execução com avaliação por um perito designado por esse honrado juízo devendo o mesmo estimar o valor de seus honorários e oficiando o Fundo Especial para pagamento deste e após seja determinado o praceamento do bem pelo SISTEMA ELETRONICO autorizado pelo artigo 689-A e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09.

Ferreira Lima
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

Com isso, Excelência busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, por conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 612 do CPC) e dos devedores (art. 620 do CPC).

Para a consecução do fim almejado, o exequente nomeia o gestor **SODRE SANTORO LEILÕES (**www.ssol.com.br contato com Regina Vilhena – 2464-6443 – licitação@sodresantoro.com.br), especialmente considerando o cadastramento deste já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI).

Intime-se esse gestor, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM nº 1625/2009.

A comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 17 do Prov. CSM 1625/2009).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art 695 do CPC (art. 21 do Provimento CSM nº 1625/2009).

Outrossim, sem prejuízo dos requerimento acima **requer seja intimado a cônjuge EMIKO KASHARA SASAI RG 4996538-SSP no endereço Conjunto jardim Tropical II – Quadra 13 - Casa 11 – Bairro São Francisco –Rio Branco - ACRE CEP 69910-540**

Por fim, **indique restrição junto a Detran e lavre se a penhora sobre o bem descrito as fls., 600 sob o nº de chassi 9º91JBJEV1XDF9431 renavam 765663759 placa MZX 9999 (doc em anexo)**

Ferreira Lima
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO

SÃO PAULO, 16 DE AGOSTO DE 2010

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Av.: Narciso Sturlini nº 92 - sala 01 - Centro - Osasco - São Paulo -SP
(XX11) 3683-6710

fls. 974

670

JUNTADA

Em 06 de 10 de 2010

junto aos autos PERÍCIA

Maria Cecília Oliveira Pinto
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130371-9

minutas 4/9

ant.

1586/86

Ferreira Lima
Advogados

fls. 674

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL - SP

AUTOS Nº 004.86.234980-9

TJSP DRE 03092010157 LAP- 01 0175911-38

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificada nos autos da ação trabalhista que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e respeitável secretaria manifestar-se e requerer o que segue:

Primeiramente, requer seja determinado que a respeitável serventia cumpra a decisão de fls., 617/618.

Outrossim, com fulcro no artigo 657 do Código de Processo Civil, indicar o seguinte bem a penhora a saber: veiculo sob a placa MZX 9999 chassi 9A91JBJEVIXDF9431 Renavam 765663759 ano 2001/2001 fls., 600

Dessa forma, nada obsta o prosseguimento da execução com o praceamento o bem penhorado pelo SISTEMA

Av.: Deputado Emilio Carlos nº 600 – Carapicuíba-SP (XX11) 4206-2146 – 323854950
sandroflima@aasp.org.br

ELETRONICO autorizado pelo artigo 689-A e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09. Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, por conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 612 do CPC) e dos devedores (art. 620 do CPC).

Para a consecução do fim almejado, requer seja nomeado o brilhante gestor SODRE SANTORO LEILÕES (www.ssol.com.br contato com Regina Vilhena – 2464-6443 – licitação@sodresantoro.com.br), especialmente considerando o cadastramento deste já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI).

Intime-se também o mesmo desde já, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM nº 1625/2009.

A comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 17 do Prov. CSM 1625/2009).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art 695 do CPC (art. 21 do Provimento CSM nº 1625/2009).

E na eventual e remota hipótese do exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o se crédito, depositará dentro de 03 dias a diferença, sob pena de ser tornada se efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exeqüente (art. 690-A, § único do CPC).

Ferreira Lima
Advogados

Por fim, cumpre esclarecer a Vossa Excelência que os requerimentos visam a celeridade processual já que autos não podem permanecer indefinitivamente em andamento causando inúmeros prejuízos a JUSTIÇA.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO

OSASCO 03 DE AGOSTO DE 2010

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Av.: Deputado Emilio Carlos nº 600 – Carapicuíba-SP (XX11) 4206-2146 – 323854950
sandroflima@aasp.org.br

674

JUNTADA

Em 06 de 10 de 2010

junto aos autos PETIÇÃO

Maria Cecília Oliveira Pinto
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130371-9

minutos 1/9

Ferreira Lima
Advogados

art. 1586/86

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL - SP

AUTOS Nº 004.86.234980-9

1139 068 RRE 00092010165I LAP- 01 0177279-80

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificada nos autos da ação trabalhista que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e respeitável secretaria manifestar-se e requerer LIMINARMENTE o que segue:

Em consulta realizada por esse patrono junto ao Oficial daquele registro de imóveis constatou se a impossibilidade de averbar o registro a penhora determinado através do termo e certidão em anexo em razão de não constar que o interessado é beneficiário da justiça gratuita nem tampouco a qualificação exata do autor dentre elas o ser brasileiro, solteiro, pensionista, portador do CPF/MF sob o nº 293.979.688-23 e Registro de identidade sob o nº 25.869.750-7

Sem essa qualificação e observação como dito alhures restou prejudicado o registro, agregado ainda ao fato de que o

Av.: Deputado Emilio Carlos nº 600 – Carapicuíba-SP (XX11) 4206-2146 – 323854950
sandroflima@aasp.org.br

autor beneficiário do amparo social (LOAS) percebendo atualmente R$ 500,00 (Quinhentos Reais) do governo federal, não pode Excelência fazer frente as custas e despesas para tal ato que hoje perfaz a quantia de R$ 300,00 (Trezentos Reais) como informado pela Srta Eloísa do Terceiro Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

Em razão disso, **reitero o pedido expedindo a respeitável serventia a remessa da certidão para registro de penhora ao Terceiro Cartório de Registro de Imóveis sito a Avenida Capital Manoel Rudge nº 464 (Praça Norival G. Tavares)** na pessoa do seu oficial.

Sem prejuízo, seja determinado pelo terceiro Cartório a matricula atualizado do imóvel (informação que constará do edital), no caso do leilão eletrônico.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO
OSASCO, 03 DE AGOSTO DE 2010

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Av.: Deputado Emilio Carlos nº 600 – Carapicuíba-SP (XX11) 4206-2146 – 323854950
sandroflima@aasp.org.br

4755-0020

fls. 981 677

Ferreira Lima
Advogados

Francisco Carlos Prudente da Silva
Sandro Ferreira Lima
André Luiz Beltrame
Vanessa Fernanda Prduente Beltrame

A/C SRTA/DRA

ELOISA

(Terceiro Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes)

Conforme contato telefônico segue a certidão para fins de registro em momento oportuno.

Outrossim, requeiro por gentileza informações acerca de como proceder em tal caso.

Obrigado

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Av.: Narciso Sturlini nº 92 - sala 01 - Centro - Osasco - São Paulo -SP
(XX11) 3683-6710

678

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

CERTIDÃO PARA REGISTRO DE PENHORA

Processo nº:	**004.86.234980-9**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**
MM.. Juiz(a):	**Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino**

C E R T I F I C O e dou fé, para os efeitos do artigo 659, § 4º do CPC, nos autos do processo acima mencionado, em que figura como autor(a) Armando Rogerio Batisteli, Rua Coração de Jesus, 239, Carapicuiba-SP, RG 15514714, aos 02 de agosto de 2010, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, foi lavrado o TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Parte ideal, pertencente ao Executado Carlos Takaski Sasai, do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 2, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.002, matrícula 28.647 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP e do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 3, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.003, matrícula 28.648 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, de propriedade de Carlos Takashi Sasai e Emiko Kasahara Sasai, casados no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515/77, ele brasileiro, engenheiro, RG 4.996.538-SP e CPF 791.275.338-91, residente na Rua Dois, 344, Bairro Vertentes do Biritiba, Biritiba Mirim e Paulo Sasai, brasileiro, solteiro, maior, técnico eletrônica, RG 3.752.724-SP e CPF 917.084.008-34, residente no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Executado Carlos Takaski Sasai, acima qualificado.O executado, bem como os demais proprietários, serão intimados da penhora pessoalmente.

O referido é verdade.

São Paulo, 02 de agosto de 2010.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISABEL LUIS CRUZ. Para conferir o original, acesse o site www.tj.sp.gov.br, informe o processo 004.86.234980-9 e o código 04000000OH8Z.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

CERTIDÃO PARA REGISTRO DE PENHORA

Processo nº:	**004.86.234980-9**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**
MM.. Juiz(a):	**Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino**

C E R T I F I C O e dou fé, para os efeitos do artigo 659, § 4º do CPC, nos autos do processo acima mencionado, em que figura como autor(a) Armando Rogerio Batisteli, Rua Coração de Jesus, 239, Carapicuiba-SP, RG 15514714, aos 02 de agosto de 2010, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, foi lavrado o TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Parte ideal, pertencente ao Executado Carlos Takaski Sasai, do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 2, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.002, matrícula 28.647 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP e do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 3, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.003, matrícula 28.648 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, de propriedade de Carlos Takashi Sasai e Emiko Kasahara Sasai, casados no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515/77, ele brasileiro, engenheiro, RG 4.996.538-SP e CPF 791.275.338-91, residente na Rua Dois, 344, Bairro Vertentes do Biritiba, Biritiba Mirim e Paulo Sasai, brasileiro, solteiro, maior, técnico eletrônica, RG 3.752.724-SP e CPF 917.084.008-34, residente no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Executado Carlos Takaski Sasai, acima qualificado.O executado, bem como os demais proprietários, serão intimados da penhora pessoalmente.

O referido é verdade.

São Paulo, 02 de agosto de 2010.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISABEL LUIS CRUZ. Para conferir o original, acesse o site www.tj.sp.gov.br, informe o processo 004.86.234980-9 e o código 04000000OH8Z.

JUNTADA

Em 06 de 10 de 2010

junto aos autos PETIÇÃO

Maria Cecília Oliveira Pinto
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130371-9

minutas 01/9
Proc. 234980-9/86

fls. 985

Ferreira, Lima
Advogados

ant. 1586/86

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

AUTOS Nº

TJSP 068 BRE 23092010783 LAP- 01 0188159-90

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos da ação pelo extinto rito sumaríssimo que move em face do devedor solvente CARLOS TAKASKI SASAI, vem , com a respeitável vênia,a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue<>

O mandado de registro de penhora deferido por Vossa Excelência foi devolvido pela serventia registral, com pedido de retificação.

Desta feita, o autor procedeu o recolhimento aos autos da certidão expedida para que, seja retificada, incluindo nela os seguintes dados do exeqüente a saber:

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI
RG 25869750-7
CPF/MF 293.979.688-23
ENDEREÇO: RUA CORACAO DE JESUS 631 – SANTA TEREZINHA CARAPICUIBA CEP 06332-335
SOLTEIRO
BENEFICIARIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Av.: Narciso Sturlini nº 92 –Sala 01 – Cidade de Carapicuíba /SP (XX11) 3683-6710
sandroflima@aasp.org.br

Ferreira, Lima
Advogados

Outrossim, para evitar percalços desnecessários ao autor considerando que o mesmo é deficiente físico irremediável pede-se com devida vênia a expedição e remessa da certidão de penhora e registro ao serviço registral do terceiro Cartório de Imóveis evitando assim argüição do oficial de que já há registro de indicação de ação executiva, fato esse que não impede o devido registro.

Termos em que,
Pede Deferimento
Osasco, 22 de Setembro de 2010

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Av.: Narciso Sturlini nº 92 –Sala 01 – Cidade de Carapicuíba /SP (XX11) 3683-6710
sandroflima@aasp.org.br

fls. 98 683

JUNTADA

Em 06 de 10 de 2010

junto aos autos PETIÇÃO DE-
VOLVIDA.

Maria Cecília Oliveira Pinto
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130371-9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé GNG DESENTRANHE A PRECATÓRIA DE FLS. 684/688 CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DE FLS. 690

Em 09 de 11 de 10

Eu, ... Escr. subscr

689

RECEBIMENTO

Em 31/08/2010, recebi esta Carta Precatória da Comarca de _____

Eu, _____ Escrev.subscr.

690

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: **0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takaski Sasai**

CONCLUSÃO

EM 22 DE OUTUBRO DE 2010, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DRA. MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO.***

EU (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

Vistos.

Fls.671/673: O referido ofício já foi expedido, sendo que a resposta encontra-se juntada às fls.643/646.

Com relação ao veículo, deverá o exequente comprovar a propriedade do executado.

O praceamento por meio eletrônico deverá ser requerido junto ao juízo deprecado.

Fls.675/676: Expeça-se nova certidão para averbação da penhora, fazendo constar a qualificação do exequente, bem com ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita.

Fls.684/688: Desentranhe-se a precatória, instruindo-a com as peças necessárias ao cumprimento, encaminhando-se pelo expediente do Tribunal.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2010.

JUIZ(A) DE DIREITO

DATA
Em 22/ 10/ 10
recebi estes autos em Cartório
Eu, ... Escr., subscr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que [illegible] CAMINHEI A SECRETARIA VARA PRECEDENTE

[illegible]

Em [illegible] de [illegible]

Eu, [illegible] Escr., subscr

SEM EFEITO

SEM EFEITO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br

ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO.

O(A) Doutor(a) Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª VARA CÍVEL do FORO REGIONAL IV - LAPA, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de proceder a avaliação e praceamento, conforme petição às fls.656/657, extraída dos autos supra mencionados.

DESPACHO: "Vistos. Fls.671/673: O referido ofício já foi expedido, sendo que a resposta encontra-se juntada às fls.643/646. Com relação ao veículo, deverá o exequente comprovar a propriedade do executado. O praceamento por meio eletrônico deverá ser requerido junto ao juízo deprecado. Fls.675/676: Expeça-se nova certidão para averbação da penhora, fazendo constar a qualificação do exequente, bem com ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita. Fls.684/688: Desentranhe-se a precatória, instruindo-a com as peças necessárias ao cumprimento, encaminhando-se pelo expediente do Tribunal. Int.".

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
Juíza de Direito

Advogados:
SANDRO FERREIRA LIMA, OAB Nº 188218/SP
MARCO ANTONIO VILAS BOAS, OAB Nº 100620/SP

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura da MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dra. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino. S.P. 11 de novembro de 2010. Eu, (Isabel Luis Cruz), Diretora de Divisão, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que [illegible] JOSÉ PINHEIRO NETO A PROCURADORIA VIA EXPEDIENTE.

Em 18 de 11 de 15

Eu, [illegible] Escr., subscr.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO PARA REGISTRO DE PENHORA

Processo nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**
MM.. Juiz(a):	**Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino**

C E R T I F I C O e dou fé, para os efeitos do artigo 659, § 4º do CPC, nos autos do processo acima mencionado, em que figura como autor Armando Rogerio Batisteli, Rua Coração de Jesus, 631, Santa Terezinha, Carapicuiba-SP, brasileiro, solteiro, pensionista, RG 25869750-7, CPF 293.979.688-23, aos 02 de agosto de 2010, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, foi lavrado o TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Parte ideal, pertencente ao Executado Carlos Takaski Sasai, do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 2, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.002, matrícula 28.647 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP e do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 3, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.003, matrícula 28.648 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, de propriedade de Carlos Takashi Sasai e Emiko Kasahara Sasai, casados no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515/77, ele brasileiro, engenheiro, RG 4.996.538-SP e CPF 791.275.338-91, residente na Rua Dois, 344, Bairro Vertentes do Biritiba, Biritiba Mirim e Paulo Sasai, brasileiro, solteiro, maior, técnico eletrônica, RG 3.752.724-SP e CPF 917.084.008-34, residente no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Executado Carlos Takaski Sasai, acima qualificado.O executado, bem como os demais proprietários, serão intimados da penhora pessoalmente. Consta que o requerente é beneficiário da assistência judiciária, ficando, assim, isento de custas, taxa e emolumentos, nos termos da Lei 1060/50.

O referido é verdade.

São Paulo, 01 de dezembro de 2010.

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 03/12/2010 11:17
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0806/2010, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.671/673: O referido ofício já foi expedido, sendo que a resposta encontra-se juntada às fls.643/646. Com relação ao veículo, deverá o exequente comprovar a propriedade do executado. O praceamento por meio eletrônico deverá ser requerido junto ao juízo deprecado. Fls.675/676: Expeça-se nova certidão para averbação da penhora, fazendo constar a qualificação do exequente, bem com ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita. Fls.684/688: Desentranhe-se a precatória, instruindo-a com as peças necessárias ao cumprimento, encaminhando-se pelo expediente do Tribunal.Fls.666.Houve resposta do Oficio expedido ao INSS encontrando-se arquivado em pasta propria.Adv. retirar certidão. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 3 de dezembro de 2010.

Flavio Trajano Patricio

694

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0806/2010, foi disponibilizado na página 1959/1961 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/12/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.671/673: O referido ofício já foi expedido, sendo que a resposta encontra-se juntada às fls.643/646. Com relação ao veículo, deverá o exequente comprovar a propriedade do executado. O praceamento por meio eletrônico deverá ser requerido junto ao juízo deprecado. Fls.675/676: Expeça-se nova certidão para averbação da penhora, fazendo constar a qualificação do exequente, bem com ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita. Fls.684/688: Desentranhe-se a precatória, instruindo-a com as peças necessárias ao cumprimento, encaminhando-se pelo expediente do Tribunal.Fls.666.Houve resposta do Ofício expedido ao INSS encontrando-se arquivado em pasta propria.Adv. retirar certidão. Int."

São Paulo, 7 de dezembro de 2010.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

692

Retirei o ofício 1653
em 15/12/2015
Sâmia Lima
OAB/SP 188.218

Retirei o
contido de fls 692
em 15/12/2015
Sâmia Lima
OAB/SP 188.218

JUNTADA

Em 09 de 02 de 11

junto a estes autos a PETIÇÃO

nos termos do artigo 190, § 4º

do C.P.C. e item nº 15-A das Normas da

Corregedoria Geral da Justiça.

Eu, (escr. subscr.)

P 22
C - 86

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

TJSP JAI MCZ 13012011546 LAP- 07 0004604-40

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004
ORDEM Nº 1586/86

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos da ação indenização que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, em face de praceamento neste honrado juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do comprovante de prenotação no registro imobiliário sob o numero de matricula 28.647 junto ao Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO

SÃO PAULO, 13 DE JANEIRO DE 2011

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP

Av. Cap. Manoel Rudge, 464 - Parque Monte Líbano - CEP - 08.780-400
Fone / Fax: (11) 4799-0020
PLINIO SCHENK JUNIOR
OFICIAL DELEGADO

RECIBO - PROTOCOLO (PRENOTAÇÃO) Nº 178810-01

Data da prenotação: 13/1/2011 Hora: 15:09:05

Natureza: MANDADO DE PENHORA
Apresentante: **SANDRO FERREIRA LIMA**
Telefone: 4206-2146
Outorgante: 3º VARA CIVEL DA LAPA
Outorgado: **CARLOS TAKASHI SASAI**

Valor Depositado: R$ 0,00 Ana Claudia

ATENÇÃO

O título foi recebido e prenotado, assegurando a prioridade prevista no art. 186 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. O prazo para retirada se encontra abaixo especificado, sendo que o **interessado deverá contactar esta serventia** no prazo de 15 dias, para se inteirar de eventuais exigências.
Os efeitos desta PRENOTAÇÃO cessarão automaticamente em **11/2/2011**
O valor exato do registro só será apurável após o exame completo do título, verificados todos os atos a serem praticados.
O título será entregue somente com a apresentação deste protocolo no horário das 09h às 16h.

RETIRADA PREVISTA PARA: 14/2/2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO PARA REGISTRO DE PENHORA

Processo nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**
MM.. Juiz(a):	**Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino**

C E R T I F I C O e dou fé, para os efeitos do artigo 659, § 4º do CPC, nos autos do processo acima mencionado, em que figura como autor Armando Rogerio Batisteli, Rua Coração de Jesus, 631, Santa Terezinha, Carapicuiba-SP, brasileiro, solteiro, pensionista, RG 25869750-7, CPF 293.979.688-23, aos 02 de agosto de 2010, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, foi lavrado o TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Parte ideal, pertencente ao Executado Carlos Takaski Sasai, do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 2, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.002, matrícula 28.647 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP e do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 3, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.003, matrícula 28.648 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, de propriedade de Carlos Takashi Sasai e Emiko Kasahara Sasai, casados no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515/77, ele brasileiro, engenheiro, RG 4.996.538-SP e CPF 791.275.338-91, residente na Rua Dois, 344, Bairro Vertentes do Biritiba, Biritiba Mirim e Paulo Sasai, brasileiro, solteiro, maior, técnico eletrônica, RG 3.752.724-SP e CPF 917.084.008-34, residente no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Executado Carlos Takaski Sasai, acima qualificado.O executado, bem como os demais proprietários, serão intimados da penhora pessoalmente. Consta que o requerente é beneficiário da assistência judiciária, ficando, assim, isento de custas, taxa e emolumentos, nos termos da Lei 1060/50.

O referido é verdade.

São Paulo, 01 de dezembro de 2010.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISABEL LUIS CRUZ. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 04000000R764.

CERTIFICO e dou fé, que junto a seguir pesquisa realizada junto ao sistema em relação ao andamento da carta precatória expedida para a Comarca de Mogi das Cruzes.

SP, 09.05.2011

Eu (Marcos A. de Almeida), escrevente, digitei e subscrevi

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

Conectar Pág. Principal Voltar Imprimir

09/05/2011 12:26:15

Fórum de Mogi das Cruzes - Processo nº: 361.01.2010.025107-2

precatória parte(s) do processo andamentos

Processo	**CÍVEL**
Comarca/Fórum	**Fórum de Mogi das Cruzes**
Processo Nº	**361.01.2010.025107-2**
Cartório/Vara	**1ª. Vara Cível**
Competência	**Cível**
Nº de Ordem/Controle	**2847/2010**
Grupo	**Cível**
Ação	**Precatória (em geral)**
Tipo de Distribuição	**Livre**
Distribuído em	**25/11/2010 às 12h 37m 02s**
Moeda	**Cruzado**
Valor da Causa	**99.696,00**
Qtde. Autor(s)	**1**
Qtde. Réu(s)	**1**

DADOS DA PRECATÓRIA [Topo]

Cidade/UF:	**São Paulo/SP**
Vara Deprecante:	**3ª. Vara Cível**
Número Processo Origem:	**8.26.0004/1986**
Finalidade:	**AVALIAÇÃO - PRACEAMENTO**

PARTE(S) DO PROCESSO [Topo]

Requerente	**ARMANDO ROGERIO BATISTELI** **Advogado: 188218/SP SANDRD FERREIRA LIMA** **Advogado: 100620/SP MARCD ANTONIO VILAS BOAS**
Requerido	**CARLOS TAKASKI SASAI**

ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]

	(Existem 18 andamentos cadastrados.) (Serão exibidos os últimos 10.) (Para a lista completa, clique aqui.)
04/05/2011	**Aguardando Devolução de Autos** **Perita Sonia Elisabete S. Rossi**
28/04/2011	**Aguardando Prazo 01/05 [Bia]**
27/04/2011	**Aguardando Intimação do perito e-mail AL**
05/04/2011	**Aguardando Prazo 01/05 [BIA]**
15/03/2011	**Aguardando Prazo** **01**
03/03/2011	**Aguardando Digitação AL**
25/02/2011	**Remessa ao Setor** **Remetido ao Contador (Sool)**
23/02/2011	**Despacho Proferido** **Vistos, Fls. 27: ao contador para atualização do valor da causa. Após, oficie-se, nos termos da Deliberação CSDP nº 92/08. Int.**
22/02/2011	**Aguardando Conferência Preparo (Sool)**
21/02/2011	**Aguardando Prazo 01**

SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO [Topo]

(Nenhuma Sumula cadastrada.)

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

02/08/2011 12:14:29

Fórum de Mogi das Cruzes - Processo nº: 361.01.2010.025107-2

precatória parte(s) do processo andamentos

Processo	**CÍVEL**
Comarca/Fórum	**Fórum de Mogi das Cruzes**
Processo Nº	**361.01.2010.025107-2**
Cartório/Vara	**1ª. Vara Cível**
Competência	**Cível**
Nº de Ordem/Controle	**2847/2010**
Grupo	**Cível**
Ação	**Precatória (em geral)**
Tipo de Distribuição	**Livre**
Distribuído em	**25/11/2010 às 12h 37m 02s**
Moeda	**Cruzado**
Valor da Causa	**99.696,00**
Qtde. Autor(s)	**1**
Qtde. Réu(s)	**1**

DADOS DA PRECATÓRIA [Topo]

Cidade/UF:	**São Paulo/SP**
Vara Deprecante:	**3ª. Vara Cível**
Número Processo Origem:	**8.26.0004/1986**
Finalidade:	**AVALIAÇÃO - PRACEAMENTO**

PARTE(S) DO PROCESSO [Topo]

Requerente	**ARMANDO ROGERIO BATISTELI** **Advogado: 188218/SP SANDRO FERREIRA LIMA** **Advogado: 100620/SP MARCO ANTONIO VILAS BOAS**
Requerido	**CARLOS TAKASKI SASAI**

ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]

(Existem 23 andamentos cadastrados.)
(Serão exibidos os últimos 10.)
(Para a lista completa, clique aqui.)

04/07/2011	**Aguardando Prazo 01 [Bia]**
28/06/2011	**Aguardando Publicação** **Rel. 032**
27/06/2011	**Aguardando Publicação URGENTE AL**
21/06/2011	**Aguardando Prazo 01**
14/06/2011	**Aguardando Devolução de Autos** **COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA**
04/05/2011	**Aguardando Devolução de Autos** **Perita Sonia Elisabete S. Rossi**
28/04/2011	**Aguardando Prazo 01/05 [Bia]**
27/04/2011	**Aguardando Intimação do perito e-mail AL**
05/04/2011	**Aguardando Prazo 01/05 [BIA]**
15/03/2011	**Aguardando Prazo** **01**

SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO [Topo]

(Nenhuma Súmula cadastrada.)

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

C:86

fls. 1005 1002

ANEXO AO PROV. CG Nº 04/2006

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO 3º OFICIO CÍVEL DO FORO REGIONAL LAPA – COMARCA DA CAPITAL/SP

PROCESSO Nº 0234980-71.1986

CONTROLE DO PROCESSO _____

REQUERENTE Hélio L. M. Nogoshi

(Advogado(a) ou Estagiário(a) constituído nos autos)

ENDEREÇO Av. Vereador Nariva Ybarra Guimarães - 1250

TELEFONE (11) 4720-2545

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 1 (uma) hora, nos termos da Lei 11.969/09

São Paulo, 23 de 09 de 2011

OAB nº 170.326

Horário de entrega dos autos: 15:55

(Visto da Diretora ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos _____

(Visto da Diretora ou Escrevente)

Levando todos os Volumes

JUNTADA

Em 26 de 09 de 11

Junto a estes autos ... PETIÇÃO

..... nos termos do art. 162, § 4º

do C.P.C. e Capítulo IV, 15-A das Normas da

Corregedoria Geral da Justiça.

Fls. ..... Escr. .....

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DOFORO REGIONAL DA LAPA, SÃO PAULO.

J. Cls. 26/09/2011
S.P. .....
Juiz de Direito

URGENTE
Processo no. 1586/86. (0234980-71.1986.8.26.0004)

CARLOS TAKASHI SASAI, devidamente qualificado nos autos do processo supra epigrafado, **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS,** pelo rito sumário, que lhe move **ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI,** por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, apresentar a

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO JUDICIAL,

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DO LEILÃO DESIGNADO.

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

1.1.Esta é a primeira oportunidade para o executado manifestar-se no processo, uma vez que durante todo o processado, o réu foi **CITADO E INTIMADO** com o nome **CARLOS "TAKASKI" SASAI,** sendo o correto **"TAKASHI".**

1.2. Desta forma, tramitou todo o processo de conhecimento, tendo o MM.Juiz Julgado procedente o pedido vestibular, escontrando-se a fase processual na **execução judicial da sentença que transitou em julgado.**

1.3. Nesta esteira, foi **designado leilão para o 27 de setembro de 2011 (amanhã), tendo sido penhorado um veículo placa MZX 9999 chassi 9A91JBJEVIXDF9431, Renavam 765663759, ano 2001/2001 (fls.671).**

1.4. O executado requereu o praceamento do bem pelo SISTEMA ELETRÔNICO, nomeando-se gestor a empresa SODRÉ SANTORO LEILÕES, o que foi deferido por Vossa Excelência.

1.5. Eis a síntese do processado.

2. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL – ERRO NO NOME (ARTIGO 475, L, I, CPC) – LIMINAR PARA SUSTAR O LEILÃO.

2.1. Conforme se verificada da petição inicial, o executado foi processado durante todo esse tempo, isto é, desde 1986, com o nome **CARLOS "TAKASKI" SASAI.**

2.2. Conforme documentos anexos, o correto nome do executado é **CARLOS TAKASHI SASAI.**

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

2.3. A **nulidade é absoluta,** já que até mesmo o edital foi publicado erroneamente, como **Takaski.**

2.4. Ora, o executado teve o seu direito de defesa cerceado, já que o processo correu à sua revelia, mesmo tendo domicílio certo, impossibilitando-o de apresentar suas razões de defesa.

2.5. O executado entende que existem duas razões para o decreto da nulidade. O primeiro, como já se disse, o seu nome **"Takashi"** foi trocado por **"Takaski",** durante todo o processado, inclusive, conforme de verifica às fls. 109, efetivamente foi publicado erronamente no edital.

2.6. Este fato, por si só, data máxima venia, seria motivo suficiente para o decreto da nulidade, nos termos dos artigos 245 e 247 do CPC, além de importar em contrariedade ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

2.7. Posteriormente na audiência e com a alegação do Douto Curador Especial (fls.120), é que determinou-se o esgotamento das vias administrativas para que não se alegue qualquer nulidade.

2.9. Na resposta do DETRAN, verifica-se o nome correto do réu (ora executado), constando: CARLOS TAKASHI SASAI.

2.10. O exeqüente mesmo verificando a resposta do DETRAN, não requereu a retificação do pólo passivo para que o correto nome do réu conste na autuação e no processo. Aliás, o executado às fls.611, peticionou o nome do réu corretamente como sendo **Takashi**, o que evidencia que tinha conhecimento do

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

erro e que não tomou as providências necessárias para a convalidação do ato.

2.11. A Jurisprudência é pacífica nesse sentido, senão vejamos:

"54261361 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CITAÇÃO EDITALÍCIA. ERRO NO NOME DO CITANDO. NULIDADE ABSOLUTA. A citação por edital deve cercar-se de todas as garantias legislativas, a fim de que o réu possa tomar efetivo conhecimento da demanda que contra si está sendo ajuizada, e, verificando-se que o seu nome não foi publicado, de forma correta, nulo se torna esse chamamento ao processo. (TJMG; AI 2.0000.00.318481-6/000; Betim; Terceira Câmara Civil; Relª Desª Jurema Brasil Marins Miranda; Julg. 20/12/2000; DJMG 10/02/2001)"

58068739 - DIREITO DE FAMÍLIA. PEDIDO DE GUARDA DE MENOR FORMULADO PELO AVÔ MATERNO. APELAÇÃO CÍVEL DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO 1º GRAU. PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PROCURADORA DE JUSTIÇA, QUE INDICA DIVERGÊNCIA DO NOME DA PARTE AUSENTE (O PAI DA ME-

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

NOR). EDITAL PUBLICADO COMERRO. OCORRÊNCIA. PRELIMINAR ACOLHIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1. O apelado, na petição inicial, digitou errado o nomedo genitor da menor; 2. Em conseqüência disso, o edital de citação foi publicado incorretamente, constando o nome civil de Eduardo Barbosa de Lima, em vez de Edivardo Barbosa de Lima; 3. Patente o equívoco, torna-se nulo o feito a partir do despacho que determina a citação por edital da parte ausente; 4. Por unanimidade de votos, acolhe-se a preliminar argüida.(TJPE; AC 0160550-5; Jaboatão dos Guararapes; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Conv. Antônio Carlos Alves da Silva; Julg. 17/12/2008; DOEPE 05/02/2009)

"54192627 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO POR EDITAL. ERRO SUBSTANCIAL NO NOME DO CITANDO. NULIDADE. Deve ser declarada nula, de ofício ou a requerimento da parte, a citação por edital cuja publicação possua erro substancial do nome do réu. (TJMG; AG 1.0024.99.077710-4/001; Belo Horizonte; Décima Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Fábio Maia Viani; Julg. 08/05/2007; DJMG 23/05/2007)"

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

(Editora Magister – CD no.38 – repositório Autorizado).

2.12. A outra razão para o decreto da nulidade repousa no fato do MM. Juiz, determinar a citação editalícia, sem o esgotamento das vias para a tentativa de localização do réu (ora executado), conforme r. despacho de fls.103.

2.13. Ocorre que, o rito sumaríssimo denominado na época, (atual sumário) fazia previsão de que a defesa deve ser apresentada em audiência (artigo 277 do CPC), sendo certo que após o esgotamento das tentativas de se localizar o réu (ora executado), **não foi publicado novo edital com data designada para audiência de conciliação, instrução e julgamento para apresentação de resposta.**

2.14. Segundo preceitua o artigo 278 do CPC.,vigente no ano de 1986 (antes da mudança feita pela Lei 9245/95), a defesa deve ser apresentada **em audiência**.

2.15. Pedimos vênia para transcrever o artigo 278 do CPC antes da mudança:

"artigo. 278. O réu será citado para comparecer à audiência, que não se realizará em prazo inferior a dez (10) dias, contados da citação, nela oferecendo defesa escritaou oral e produzindo prova.

Parágrafo segundo: Se o réu pretender produzir prova testemunhal, depositará em cartório, quarenta e quatro (48) horas antes da audiência, o rol respectivo."

2.14. O réu teria o direito de arrolar o rol de testemunhas no prazo de 48 horas e apresentar defesa oral ou escrita em audiência, o que lhe foi suprimido.

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1260
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-600
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

2.15. Se na primeira audiência, não havia sido esgotado os meios para a localização do réu, aquela designação era nula. Portanto, "data venia" deveria o MM.Juiz após o esgotamento das vias administrativas ter designada nova data para que o réu apresentasse sua defesa.

2.16. A não designação de nova audiência e publicação de novo edital para que possibilitasse o réu a apresentação de defesa, importanta em nulidade e afronta aos artigos 245 e 247 do CPC, além de configurar a contrariedade ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

2.17. Desta forma, com o devido respeito o executado nesta oportunidade, argüiu a nulidade do processo de conhecimento bem como de execução, tendo em vista que a citação editalícia continha erros no nome do réu, impossibilitando-o de apresentar rol de testemunhas e a defesa. Além disso, na primeira audiência não havia sido esgotado todos os meios para a localização do réu. Após o esgotamento de todos os meios para localizar o réu, deveria o MM.Juiz designar outra audiência que o réu pudesse ter o direito a defender-se, ou melhor, responder aos termos da ação.

2.18. Portanto, deverá ser decretada a nulidade a partir da determinação de citação do réu por edital, nos termos do artigo 247 do CPC.

3. DA NULIDADE PROCESSUAL – OITIVA DE TESTEMUNHA SEM O CONTRADITÓRIO.

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

3.1. Outro fato digno de nota nos presentes autos é o fato da testemunha arrolada na petição inicial, SR. CÍCERO EUSÉBIO DA SILVA, ser ouvida na Comarca de Barueri, 2ª Vara Distrital de Carapicuíba, no dia 12 de dezembro de 1986, **antes da citação do réu.**

3.2. A determinação de citação do réu, por edital, só ocorreu no dia 07 de janeiro de 1987 (fls.103).

3.3. A testemunha do autor foi ouvida (fls.83), pelo MM.Juiz, juntamente com um advogado "ad hoc", não estando presente o DD.Representante do Ministério Público, já que o autor na época era menor de idade e muito menos pelo Curador Especial para defender os interesses dos ausentes.

3.4. A ausência do DD. Representante do Ministério Público na audiência é caso de nulidade absoluta, nos termos do artigo 246 do CPC.

3.5. Além disso, houve fragrante infringência ao artigo 5º, LV da Constituição Federal. Mesmo antes da formação regular do processo, denominando a doutrina como a relação tripolar – autor, juiz e réu, houve a oitiva de tal testemunha.

3.6. Desta forma, ante a fragrante ilegalidade da oitiva da testemunha, sem a presente do DD.Representante do Ministério Público e sem a citação do réu para comparecimento no ato, igualmente, nos termos do artigo 247 e 248 do CPC., requer-se o decreto na nulidade do processo a partir de fls.83.

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1250
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

a) **liminarmente, conceder o efeito suspensivo, nos termos do artigo 475, M, CPC,** para o fim de sustar o leilão designado para a data de amanhã que tem como objeto **um veículo placa MZX 9999 chassi 9A91JBJEVIXDF9431, Renavam 765663759, ano 2001/2001 (fls.671),** oficiando-se a SODRE SANTORO LEILÕES.

b) seja intimado o exeqüente, para manifestar-se sobre a presente impugnação, sob pena de não o fazendo, serem reputados verdadeiros os fatos aqui alegados.

c)- decretar a nulidade do processo a partir da citação editalícia, tendo em vista que o nome do réu (executado), saiu erroneamente publicada como CARLOS **TAKASKI** SASAI, sendo o correto CARLOS **TAKASHI** SASAI. Outrossim, após o esgotamento das vias para tentativa de localização do réu (executado), não foi designada nova data para audiência, momento em que o réu teria a faculdade de arrolar testemunhas no prazo de 48 horas e apresentar defesa em audiência, ferindo assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, LV, CF).

d)- decretar a nulidade do processo a partir de fls.83, tendo em vista que a testemunha CÍCERO EUSÉBIO DA SILVA, foi ouvida, sem a presença do Representante do Ministério Público (Curador de Menores), tendo em vista que o autor era menor absolutamente incapaz à época, bem como, por afronta ao princípio do contraditório

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

#12

e da ampla defesa, já que o réu, não havia sido citado para os termos do pedido vestibular.

e)- determinar o cancelamento de todos os atos, principalmente o termo de penhora levada a efeito, com relação ao veículo acima descrito e os 02 (dois) imóveis de Biritiba Mirim, oficiando-se ao 2º Registro de Imóveis para determinar o cancelamento da penhora sobre os imóveis das matrículas nos.28.647 e 28.648.

Requer-se provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente a prova documental que segue anexo.

Termos em que,

P.Deferimento.

Mogi das Cruzes, 26 de setembro de 2011.

Mário Massao Kussano
Advogado
OAB/SP no 101.980.

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

023.4980.71.1986.
00486.234980-9

713

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
8ª REGIÃO

CARTEIRA Nº 53.155/D REGISTRO Nº 58.159

NOME CARLOS TAKASHI SASAI

FILIAÇÃO Yoshio Sasai e Hideko Sasai

NACIONALIDADE Brasileira NATURAL DE Santo André SP

NASCIMENTO 31/03/1951 ESTADO CIVIL Solteiro

DATA 25 de Outubro de 1977

ASSINATURA DO C.R.E.A.

DIPLOMA EXPEDIDO EM 11/02/1977 ANO LETIVO 1976

PELA FAC. DE ENGª DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

TÍTULO ENGENHEIRO CIVIL

ANOTAÇÕES as constantes da carteira profissional

TIPO SANGUÍNEO

FATOR RH

C. P. F.

RG. 4.996.530 - SP

ASSINATURA DO PORTADOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 31.03.51

INSCRIÇÃO NO CPF 791 275 338 91

CONTRIBUINTE

CARLOS TAKASHI SASAI

ASSINATURA DO SERVIDOR

714

ELETROACRE

Companhia de Eletricidade do Acre

Rua Valdomiro Magalhães 226 - Bosque - Rio Branco
CNPJ: 04.065.020/0001-70 INSC. EST. 01.004.141/001-46
NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SÉRIE Única 000000

A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA – TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

CONFIRA COM A ELETROACRE II
PARA DÉBITO AUTOMÁTICO
INFORME ESTE Nº DA
UNIDADE CONSUMIDORA
319163

MÊS / ANO FATURAMENTO
SET/2011

CLIENTE: CARLOS TAKAYUKI SACAI
ENDEREÇO: RUA [illegible] 434
END. ENTR.:
LOCALIDADE: [illegible]

Leitura Atual:	[illegible]	Data da Leitura Atual:	01/09/2011
Leitura Anterior:	[illegible]	Data da Leitura Anterior:	01/08/2011
Constante de Multiplicação:	1	Data da Apresentação:	01/09/2011
Consumo Medido kWh:	[illegible]	Data da Próxima Leitura:	01/10/2011
Consumo Faturado kWh:	[illegible]	CNPJ/CPF:	[illegible]
Dias de Consumo:	31	INS. EST./RG:	
Média 3 Meses:	[illegible]	Forma de Faturamento:	MENSAL
Classe:	RESIDENCIAL Fase: BIFASICA	Nº do Medidor:	00006028705
Nº da Fatura:	FAT 01 000201114008544 4 67	Etapa / Livro / Seq:	01 000414 000212
Nº do Cliente:	30534	Banco:	Agência:

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO DOS ÚLTIMOS 12 MESES:

MÊS / ANO	CONSUMO	MÊS / ANO	CONSUMO	MÊS / ANO	CONSUMO	MÊS / ANO	CONSUMO
AGO	1452	MAI	1639	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1780
JUL	1369	ABR	1436	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1787
JUN	1362	MAR	1195	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1400

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO:

CONSUMO	1390 x [illegible]	512,60
VALOR [illegible]		3,03
VALOR [illegible]		14,06
VALOR [illegible]		176,06
CONTR CUST. SERV. IP [illegible]		35,90
MULTA CONTA ANTERIOR [illegible]		15,66
JUROS CONTA ANTERIOR [illegible]		2,34

" ANO ENTACAO: BOM PARA MAE, MELHOR PARA O BEBE! "
AGENC. ATEND. : VALERIO MAGALHAES 226 - FONE

RESERVADO AO FISCO: bc73.1976.23c7.bb24.e42c.817e.c917.25e2.

COMPOSIÇÃO DA TARIFA (ART. 31, RESOLUÇÃO ANEEL 166/05) - EM R$:

ENERGIA:	[illegible]	TRANSMISSÃO:	[illegible]
TRIBUTOS:	[illegible]	DISTRIBUIÇÃO:	[illegible]
ENC. SETORIAIS:	[illegible]		

TOTAL A PAGAR - R$
760,51

VENCIMENTO
10/09/2011

Base de cálculo ICMS: [illegible] Alíquota (%): [illegible] Valor do ICMS: [illegible]

INDICADORES DE CONTINUIDADE
SAO FRANCISCO DE 2011

	DIC:	FIC:	DEC:	FEC:
APURADO:	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
META:	9,24	5,07	10,60	9,00

FAIXAS DE CONSUMO X TARIFA COM ICMS, PIS E COFINS

1390	x [illegible]	706,61
	Total Importe	706,61

CERTIDÃO:

CERTIFICO e dou fé que entrei em contato telefônico com o 1º Ofício Cível, da Comarca de Mogi das Cruzes/SP., referente à carta precatória nº 025107-2/2010 – Controle nº 2847/2010, e fui informada pela funcionária que a carta precatória encontra-se em carga com o Sr. Perito Judicial, bem como não há designações de praças ou leilões para a data de hoje, no referido Ofício.
São Paulo, 27 de setembro de 2011

ELIANE P. LUGLI
Escrevente Chefe

CONCLUSÃO:

Em 27 de setembro de 2011, faço os autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV – LAPA, Dra. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino. Eu, (Eliane P. Lugli), escrevente chefe, digitei.

Proc. nº 004.86.234980-9

Indefiro o pedido haja vista o ano gráfico de uma lete

Do nome do executado
não lê-lo impedido de
fazer o termo de
penhora (f. 653). Aliás, por
ordem de penhora sobre
ao oficial o mesmo CPF
cuja cópia ora juntou.

27 09 11

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 29/09/2011 16:28
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0845/2011, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARIO MASSAO KUSSANO (OAB 101980/SP)	D.J.E
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Indefiro o pedido haja vista o erro gráfico de uma letra do nome do executado não tê-lo impedido de firmar o termo de penhora (fls. 619). Aliás, por ocasião da penhora exibiu ao oficial o mesmo CPF cuja cópia ora juntou. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 29 de setembro de 2011.

Flavio Trajano Patrício

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 03/10/2011 09:31
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0845/2011, foi disponibilizado na página 1722 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARIO MASSAO KUSSANO (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Indefiro o pedido haja vista o erro gráfico de uma letra do nome do executado não tê-lo impedido de firmar o termo de penhora (fls. 619). Aliás, por ocasião da penhora exibiu ao oficial o mesmo CPF cuja cópia ora juntou. Int."

São Paulo, 3 de outubro de 2011.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 14 de 12 de 2011

junto a estes autos RECA / AGU

que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr

fls. 1025

P. 25
C. 86

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP

1159 361 MKZ 2009 0146584-01 LAP- 08

Proc. 0234980-71.1986.8.26.0004

(Incidente: 0830000-32.1986.8.26.0004)

CARLOS TAKASHI SASAI, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**, que lhe move **ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI,** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de procuração, bem como vistas do processo fora do cartório, com intuito de promover cópia dos Autos.

Nesses Termos
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2011.

Mário Massao Kussano
Advogado
OAB/SP nº. 101.980

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA*"

Pelo presente instrumento particular de mandato, **Carlos Takashi Sasai**, brasileiro, viúvo, do lar, portadora da cédula da cédula de identidade RG nº 4.996.538-SSP, e inscrita no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, residente e domiciliada na Rua Júpiter Nº 454, Bairro Adalberto Aragão, Cep. 69.910-580, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **MÁRIO MASSAO KUSSANO**, brasileiro, casado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 101.980, **LEONARD BATISTA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP nº 260.186 e **FERNANDO HIROSHI SUZUKI**, brasileiro, casado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 172.150, **PATRICIA KAZUE NAKAMURA**, brasileira, solteira, devidamente inscrita nos quadros da OAB/SP nº 226.219 e o estagiário de direito **HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP nº 170.826-E, todos com escritório na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº. 1.250, Socorro, CEP: 08780-500, cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, [tel/fax (11) 4726-2545], a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*AD JUDICIA*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para negociar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação agindo em conjunto ou separadamente, enfim, praticar todos os atos para o bom desempenho do presente mandato em nome do(a) outorgante, podendo ainda, representar em repartições públicas e substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes,principalmente na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, NA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV – LAPA, PROCESSO: 0234980-71.1986.8.26.0004, SÃO PAULO – SP, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mogi das Cruzes, 23 de setembro de 2011.

Carlos Takashi Sasai

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE
DR

01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	CONTRIBUINTE: Carlos Takashi Sasai	02	DATA DE VENCIMENTO: 23/09/2011
16	ENDEREÇO: Avenida Narciso Yague Guimães	03	CÓDIGO DA RECEITA: 304-9
	MUNICÍPIO: Mogi das Cruzes - SP / UF: SP	04	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
17	TELEFONE:	05	CNPJ ou CPF: 32108684840
18	TRIBUTO/RECEITA: Contribuições Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.	06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA:
19	CNAE:	07	REFERÊNCIA (mês/ano):
20	PLACA DO VEÍCULO:	08	Nº. AIIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO:
21	OBSERVAÇÕES: Custas do Advogados Processo: 0234980-71.1986.8.26.0004	09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida): 10,90
		10	JUROS DE MORA: 0,00
		11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida): 0,00
		12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO:
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 0,00
		14	VALOR TOTAL: 10,90

Portaria CAT Nº. 27/95

720/721

[illegible]

594710020 0259

PREVIDENCIA BB 0000 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO GARE DR
BANCO: 001 BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO 23/09/2011
DATA DO VENCIMENTO 23/09/2011
COD RECEITA 3804.9
CPF/CNPJ 32108084840
VALOR RECEITA 10,90
VALOR TOTAL 10,90

AUTENTICACAO DIGITAL
RQGWUKOM 7G79UDA3 00000810 GK001Y61
YWITCGVC VA0RQN00 GRRE98Y7 EXACN513

COMPROVANTE APROVADO CONFORME PROCESSO SF-38-90/8843/2001, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS CAT98 DE 04/12/1997 E CAT60/2002-SEFAZ-SP.

NR.AUTENTICACAO 0.A80.FD2.D0E.0A8.268
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, INTRL OUTRAS INFORMACOES.
**** 1A VIA ****

721

[illegible]

723

JUNTADA

Em 14 de 10 de 2014

junto a estes autos Petição/ Réu

que segue(m).

Fu. Escr. subscr

PROC-0234980-71.1986

fls. 1030

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

P-25
C.86

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DOFORO REGIONAL DA LAPA, SÃO PAULO.

TJSP 361 MCZ 04102011647 LAP- 08 0148724-08

PROTOCOLO

Processo no. 1586/86.

CARLOS TAKASHI SASAI, devidamente qualificado nos autos do processo supra epigrafado, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL,** pelo rito ordinário, que lhe move **ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI,** por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, vem, com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, 04de outubro de 2011.

Mário Massao Kussano

Advogado

OAB/SP no.101.980.

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA*"

Pelo presente instrumento particular de mandato, **Carlos Takashi Sasai**, brasileiro, viúvo, do lar, portadora da cédula da cédula de identidade RG nº 4.996.538-SSP, e inscrita no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, residente e domiciliada na Rua Júpiter Nº 454, Bairro Adalberto Aragão, Cep. 69.910-580, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **MÁRIO MASSAO KUSSANO**, brasileiro, casado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 101.980, **LEONARD BATISTA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP nº 260.186 e **FERNANDO HIROSHI SUZUKI**, brasileiro, casado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 172.150, **PATRICIA KAZUE NAKAMURA**, brasileira, solteira, devidamente inscrita nos quadros da OAB/SP nº 226.219 e o estagiário de direito **HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP nº 170.826-E, todos com escritório na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº. 1.250, Socorro, CEP: 08780-500, cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, [tel/fax (11) 4726-2545], a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*AD JUDICIA*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para negociar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação agindo em conjunto ou separadamente, enfim, praticar todos os atos para o bom desempenho do presente mandato em nome do(a) outorgante, podendo ainda, representar em repartições públicas e substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes,principalmente na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, NA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV – LAPA, PROCESSO: 0234980-71.1986.8.26.0004, SÃO PAULO – SP, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mogi das Cruzes, 23 de setembro de 2011.

Carlos Takashi Sasai

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

fls. 1632

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE
DR

01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	CONTRIBUINTE: Carlos Takashi Sasai		
16	ENDEREÇO: Rua Jupiter, 454 - Bairro Adalberto Aragão - Cep: 69.910-580		
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	17	TELEFONE
18	TRIBUTO/RECEITA: Contribuições Carteira de Previdência dos Advogados de S.P.	19	CNAE
		20	PLACA DO VEÍCULO

21 OBSERVAÇÕES

referente a juntada da procuração do prcesso 0234980-71.1986.8.26.0004
Ação de Execução de título Judicial
nº de ordem 1586/86
Sr. Carlos Takashi Sasai

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

02	DATA DE VENCIMENTO	04/10/2011
03	CÓDIGO DA RECEITA	304-9
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
05	CNPJ ou CPF	79127533891
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA	
07	REFERÊNCIA (mês/ano)	
08	Nº. AIIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO	
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	10,90 10,20
10	JUROS DE MORA	
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO	
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
14	VALOR TOTAL	10,90 10,20

Portaria CAT Nº. 27/95

725/726

04/10/2011 - BANCO DO BRASIL - 16:38:58
590816946 0346
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO GARE-DR
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL
DATA DO PAGAMENTO 04/10/2011
DATA DO VENCIMENTO 04/10/2011
COD RECEITA 304.9
CPF/CNPJ /9127533891
VALOR RECEITA 10,90
VALOR TOTAL 10,90

AUTENTICACAO DIGITAL
RQ8HUR00 KEJG5KHQ H00008HQ 6R001Y5J
W2I 9MWHL 3MGPHU9P C5JAXCJ0 35XYGLU9

COMPROVANTE APROVADO CONFORME PROCESSO SF-38-9078843/2001, EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS CAT98 DE 04/12/1997 E CAT60/2002-SEFAZ-SP.

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

** VIA CONTRIBUINTE **

726

727

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fica deferido vistas dos autos ao requerido pelo prazo legal, nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo.

São Paulo, 14/10/11

Eu, , Esc., subscrevi.

NELSON LUIZ TREZ
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 353896-9

728

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 17/10/2011 15:14
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0891/2011, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARIO MASSAO KUSSANO (OAB 101980/SP)	D.J.E
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.727.Fica deferido vistas dos autos ao requerido pelo prazo legal, nos termos da Portária nº 02/2005 deste Juízo.Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 17 de outubro de 2011.

Flavio Trajano Patricio

729

JUNTADA

Em 19 de 10 de 2011

junto aos autos Embargos de Declaração

Nelson Luiz Trez
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 353896-9-

I- 04
C. 86

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

730

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

T.J.S.P. 361 MCZ 10102011040 LAP- 08 0151852-10

Processo nº. 023 4980.71.1986.8.26.0004

Numero de Ordem: 1586/86

CARLOS TAKASHI SASAI, devidamente qualificado nos autos do processo supra epigrafado, **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS,** pelo rito sumário, que lhe move **ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI,** por seu advogado e bastante procurador, que a esta subscreve, vem, com fulcro no artigo 535 e seus incisos do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do r. despacho de fls., nos termos a seguir aduzidos.

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

731

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo que tramitou à revelia do executado, vez que foi expedido mandado em nome de CARLOS "TAKASKI" SASAI, quando na verdade o nome do embargante é CARLOS "TAKASHI" SASAI.

1.2. Ressalta-se que o processo correu sem a devida citação até que, já em fase de execução o Embargante fosse cientificado da existência da ação por conta da notificação da penhora.

1.3. Todavia, diante do eminente perigo instaurado, e com vista a rechaçar possíveis constrições em seus bens sem ter havido o devido processo legal e a oportunidade de ser instaurado o contraditório e a ampla defesa, não restou alternativa senão apresentar Impugnação à execução com fundamento no artigo 475-L, I do CPC, pois trata-se do primeiro ato do embargante no processo.

1.4. Pois bem, na dita Impuganação à Execução, em síntese, foram abordados os seguintes fundamentos:

- NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL – ERRO NO NOME (ARTIGO 475, L, I, CPC);

- DA NULIDADE PROCESSUAL – OITIVA DE TESTEMUNHA SEM O CONTRADITÓRIO.

1.5. A r. decisão, assim, foi proferida:

> "(...) Indefiro o pedido haja vista o erro gráfico de uma letra do nome do executado não tê-lo impedido de firmar o termo de

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

732

penhora (fls. 619). Aliás, por ocasião da penhora exibiu ao oficial o mesmo CPF cuja cópia ora juntou"(...).

Portanto não foi enfrentada a questão referente a oitiva de testemunha sem o contraditório.

2. **DA CONTRARIEDADE COM O PEDIDO – SENTENÇA**

2.1. Com o devido respeito a r. decisão embargada, embora tenha sido bastante clara na maior parte dos aspectos que suscitou, foi omissa em relação a segunda parte da Impugnção à Execução, isto é, DA NULIDADE PROCESSUAL – OITIVA DE TESTEMUNHA SEM O CONTRADITÓRIO.

2.2. Desse modo, resta demonstrada a existência de omissão na r. decisão, embora se entenda o r. despacho foi cristalino no que tange à nulidade da citação Editalícia.

2.3. Portanto, são os presentes Embargos de Declaração, com fulcro no Art. 535, II, do Código de Processo Civil, com escopo de prestigiar o princípio da clareza, e recharçar eventuais omissos acerca da r. decisão.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, que usando toda a sensibilidade e saber jurídico que inegavelmente possui, receba e dê provimento aos presentes Embargos de Declaração, com fundamento no Art. 535, II, do CPC, para sanar a

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

733

omissão existente, descrita na segunda parte da Impugnação à Execução outrora apresentada, como medida de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2011.

Mário Massao Kussano
OAB/SP 101.980

Leonard Batista
OAB/SP 260.186

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

734

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração retro são tempestivos.

São Paulo, 18/10/11

Eu, _____, Esc., subscrevi.

NELSON LUIZ TREZ
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 353896-9

735

C O N C L U S Ã O

EM 25 DE 10 DE 2011, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DR(A).***

EU, (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

PROC.: 004.86.234980-9

Vistos.

Recebo os embargos de declaração por tempestivos, porém, lhes nego provimento, isto porque, não se vislumbra na espécie nenhum dos requisitos previstos no art. 535, do CPC.

Int.

S.P., d.s.

JUIZA DE DIREITO

DATA

Em 25 de 10 de 11

recebi estes autos em Cartório.

Eu, ... Escr. subscr.

NELSON LUIZ IREZ
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 353.895-9

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 20/10/2011 09:15
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0891/2011, foi disponibilizado na página 2066/2069 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/10/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARIO MASSAO KUSSANO (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls.727.Fica deferido vistas dos autos ao requerido pelo prazo legal, nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo.Int."

São Paulo, 20 de outubro de 2011.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

737

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0938/2011, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARIO MASSAO KUSSANO (OAB 101980/SP)	D.J.E
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.735.Vistos. Recebo os embargos de declaração por tempestivos, porém, lhes nego provimento, isto porque, não se vislumbra na espécie nenhum dos requisitos previstos no art. 535, do CPC. Int. "

Do que dou fé.
São Paulo, 27 de outubro de 2011.

Flavio Trajano Patricio

738

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 07/11/2011 09:32
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0938/2011, foi disponibilizado na página 1845/1847 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARIO MASSAO KUSSANO (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls.735.Vistos. Recebo os embargos de declaração por tempestivos, porém, lhes nego provimento, isto porque, não se vislumbra na espécie nenhum dos requisitos previstos no art. 535, do CPC. Int."

São Paulo, 7 de novembro de 2011.

Antonio Merides da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

C:86

739

AO PROV. CG Nº 04/2006

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO 3º OFICIO CÍVEL DO FORO REGIONAL LAPA – COMARCA DA CAPITAL/SP

PROCESSO Nº 0234980-71.1986.232498-9

SEÇÃO

REQUERENTE Helio L. M. Nagoshi
(Advogado(a) ou Estagiário(a) constituído nos autos)

ENDEREÇO Av: Vereador Narciso Yague Guimarães 1250

TELEFONE: (11) 4726-2545

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 1 (uma) hora, nos termos da Lei 11.969/09

São Paulo, 10 de 11 de 2011

OAB nº 312.121

Horário de entrega dos autos: 14:53
(Visto da Diretora ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos 16:15
(Visto da Diretora ou Escrevente)

Lavrado todos os Autos

C-86

fls. 1047

740

AO PROV. CG Nº 04/2006

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO 3º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL LAPA – COMARCA DA CAPITAL/SP

PROCESSO Nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (1586/2006)

SEÇÃO _____

REQUERENTE Hélio F. M. Nagashi

(Advogado(a) ou Estagiário(a) constituído nos autos)

ENDEREÇO Av. Vereador Narciso Yague Guimarães

TELEFONE: (11) 4726-2545

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 1 (uma) hora, nos termos da Lei 11.969/09

São Paulo, 18 de 11 de 2011

OAB nº 312.12A

Horário de entrega dos autos: 16:27

(Visto da Diretora ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos _____

(Visto da Diretora ou Escrevente)

Cumpra-se. Após o 4º Volume.

JUNTADA

Em 09 de 12 de 11

junto aos autos Print e Agravo de Instrumento

NELSON LUIZ REZ[illegible] EACSI

Escrevente Técnico Judiciário

Matr. 353.696-9

f. Sentença
f. 86

Tribunal de Justiça de São Paulo
Resultado da Pesquisa Fonética na Área Cível

Emitido em : 02/12/2011 - 14:58:01
Página: 1 de 1

741

Argumentos de Pesquisa
Processo: 0234980-71.1986.8.26.0004 Área: Cível
Ações cíveis distribuídas até: 25/11/2011
Executivos fiscais (estaduais e municipais) distribuídos até: 23/11/2011

Quantidade de processos: 00001

A pesquisa pode abranger período superior a 10 anos anteriores às datas indicadas acima e não tem valor de certidão.

Seq.	Processo Classe Juízo	Recebimento	Situação	Foro
00001	0234980-71.1986.8.26.0004 Procedimento Sumário 3ª Vara Cível	02/09/1986	Em andamento	Foro Regional IV - Lapa

Assunto: Rescisão / Resolução
Requerente: Armando Rogerio Batisteli
RG: 15514714
Requerido: Carlos Takaski Sasai
Número(s) antigo(s): 004.86.234980-9; 583.04.1986.234980

Impresso por Adriana Bucciolli (M807598) - Consta nesta página informação de 1 processo.

742

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL PENHA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

02 DEZ 2011

Proc. nº 0234980.71.1986.8.26.0004 (1586/2006)

CARLOS TAKASHI SASAI já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO que lhe move **ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI**, por intermédio de seu advogado e bastante procurador infra-assinado, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, requerer a juntada da cópia de petição de agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso contra a r. decisão interlocutória, requer ainda o pronunciamento a respeito da reconsideração do artigo 529 do mesmo codex.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 21 de novembro de 2011.

Hério F. M. Nagoshi
OAB/SP nº 312.121

SPI3.15.2 - 28-11-2011 18:47 PEN 000.0.1993537A

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

ADV 3036/11

743

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Proc. de Origem nº 0234980.71.1986.8.26.0004 (1586/2006)

CARLOS TAKASHI SASAI já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO que lhe move **ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI**, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossa Excelência INTERPOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO E ATIVO

requerendo a juntada da anexa Minuta de Agravo com os motivos que passa a expor.

T.JSP2INSPAT 18NOV11 18h16 2011.0119278-4(02)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 18 de novembro de 2011.

Mário Massao Kussano
OAB/SP 101.980

Hério F. M. Nagoshi
OAB/SP 312.121

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

MINUTA DE AGRAVO

Agravante: **CARLOS TAKASKI SASAI**
Agravada: **ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI**

Proc. nº 0234980.71.1986.8.26.0004
3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA PENHA – COMARCA DE SÃO PAULO - SP

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDA TURMA

1. ENDEREÇO DOS ADVOGADOS

1.1. Segue o nome e endereço dos advogados.

Advogados do Agravado: Raimundo Gomes da Silva, Henri Yutaka Mitsunaga, José Roberto Lopes, Sergio Luis Miranda Nichols, Lurdes Dirce Sheila Melean Marin, Roberto Amaral Salcedo, Iracema Henrique Monteiro, todos com escritório na Rua Girassol, nº. 244, Centro São Paulo – Sandro Ferreira Lima, Daniel Venâncio da Silva, ambos com escritório na Rua Bela Vista, nº. 13, Bairro Santa Terezinha, Cidade de Carapicuiba, São Paulo.

Advogados do Agravante: Mário Massao Kussano, Leonard Batista, Fernando Hiroshi Suzuki, Patricia Kazue Nakamura.todos com escritório na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº. 1.250, Socorro, CEP: 08780-500, cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, tel/fax (11) 4726-2545.

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

Ademais, acompanham o presente recurso as cópias obrigatórias, as quais neste ato declara serem autênticas ao processo originário, nos termos do artigo 544 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n° 10.352/01.

Saliente-se, que a decisão recorrida de fl. 265 foi publicada em 09/11/2011, sendo que o prazo para interposição do presente recurso finda em 18/11/2011.

Requer-se, ainda, a juntada dos comprovantes de recolhimentos concernentes ao preparo recursal e ao porte de retorno.

DA TRAMITAÇÃO POR INSTRUMENTO E DO EFEITO SUSPENSIVO DO AGRAVO

1.2. Da leitura combinada dos artigos 522 e 527, II do CPC verifica-se que se a decisão agravada puder causar dano ao recorrente somente será cabível o agravo de instrumento.

1.3. No presente caso o Douto Juízo *a quo* indeferiu a impugnação à execução apresentada pelo Agravante conforme doc. 277, *prima facie,* vejamos:

> "Indefiro o pedido haja vista o erro gráfico de uma letra no nome do executado não tê-lo impedido de firmar o termo penhora (fls. 619). Aliás, por ocasião da penhora exibiu ao oficial o mesmo CPF cuja cópia ora juntou."

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

1.4. Desta feita, a decisão do Douto Juízo *a quo* tem o condão de trazer lesão grave, tendo em vista que o regular andamento do processo (de Execução) acarretará expressivo prejuízo ao Agravante, considerando que foram determinados atos de constrição dos seus bens.

1.5. Assim, baseando-se na decisão interlocutória exarada, sem, *data vênia*, maiores critérios e carente de fundamentação observa-se que a sua permanência trará grave mácula aos bens do Agravante. Assim, a atribuição de efeito suspensivo ao agravo é medida de Rigor, sob pena de *a posteriori* ser demasiadamente tardio e ineficaz.

2. SÍNTESE DOS FATOS

2.1. O Agravado ajuizou em 1986, ação Indenizatória c/c Lucros Cessantes, alegando que na data de 22 de abril do referido ano, teria sido atropelado num acidente de carro por um preposto do Agravante à época em que trabalhava no CEAGESP.

2.2. Ato contínuo, disse o Agravado que por conta do acidente sofreu perda de parte de seus movimentos, em razão disso promoveu em 1986, Ação contra o Agravante.

2.3. Todavia, não logrou sucesso em citar o Agravante na oportunidade, porquanto redigiu erroneamente o nome do Agravante, isto é, preenchia CARLOS **TAKASKI** SASAI, quando o certo seria CARLOS **TAKASHI** SASAI.

2.4. Em razão disso, tentou de todas as formas cumprir o ato citatório, inicialmente via carta precatória em 13/11/1986, sendo tal ato inexitoso, conforme fl. (doc. 49)

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

2.5. Posteriormente o Agravado requereu, e foi deferido à citação por edital conforme fl. (docs. 61, 70 e 80)

2.6. Por conseguinte, adveio sentença, a qual em cingida síntese assim decidiu (doc. 110):

> (...) "Citado o Réu por edital, oficiado nos autos o Dr. Curador de Ausentes, oferecendo contestação **por negação geral em audiência de fl. 120. (...)** A prova testemunhal colhida nos autos demonstra a culpa do motorista naquele acidente, o que por si autoriza o acolhimento do pedido posto em juízo pelo Autor (...). Não constando nos autos que a vítima exercia atividade remunerada à época dos fatos, faz jus a uma pensão mensal de 50% do salário mínimo, observada a sua evolução pelos órgãos Governamentais. Estando o Autor incapacitado, mas precisamente com a perda de 50% da função.
>
> (...) Julgo procedente para condenar o Réu a pagar: pensão mensal vitalícia correspondente à metade do salário mínimo (...); b) a indenizar no valor correspondente a 100 salários mínimos (...); c) reembolso ao Autor no que vier a despender com a colocação de prótese a cada ano (...)

2.7. Após, em 11/08/1992, os autos foram ao arquivo (doc. 115), sendo certo que em 05 de dezembro de 1995 houve o pedido do desarquivamento dos autos, nessa oportunidade o

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

Agravado representado por outro patrono percebeu o erro gráfico no nome do Agravante, o que, após diligência na DRF, e já em fase de execução começou novamente a tentar citar o Agravante, por carta precatória.

2.8. Fato contínuo, após o recebimento da Carta Precatória, o Sr. Oficial de Justiça, do Estado do ACRE, devolveu o mandado afirmando não ter encontrado o Agravante, por cinco vezes, razão pela qual deixou de citá-lo, conforme fl. (Doc. 170)

2.9. Por derradeiro, o Agravado, munido com o correto nome do Agravante requereu o bloqueio dos bens do Agravante, o que foi deferido ocasionando o bloqueio dos bens do Agravante, no momento na conta judicial. (Doc. 171/172)

2.10. Sendo, somente nessa oportunidade, franqueada ciência ao Agravante sobre o referido processo, ocasião em que foi apresentada Impugnação à Execução, com vistas a anular o processo, porquanto não houve o regular trâmite processual no que tange à citação. Entretanto a D. Juíza "a quo", não entendeu desse modo.

Eis a síntese!

3. DO DIREITO

3.1. Apesar das respeitáveis decisões proferidas pelo Douto Juízo *a quo*, pelas quais lhe rendemos homenagens, não agiu com o costumeiro acerto no presente caso,

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

vez que contrariou legislação federal e jurisprudência consolidada sobre a matéria.

3.2. Cabe pontuar, que o prosseguimento da presente ação de execução nos seguintes termos causará inevitavelmente prejuízo de difícil reparação para o Agravante.

3.3. Isso porque, no caso em tela, os procedimentos adotados para a citação não lograram sucesso, conforme dito, porquanto o Agravado preencheu erroneamente o preâmbulo da sua inicial e posteriormente o Edital, isto é, constava em ambos: Carlos **Takaski** Sasai, quando o certo seria: Carlos **Takashi** Sasai.

3.4. Ínclitos Julgadores, o Agravante não pode ser responsabilizado pela "desídia" ou falta de atenção do Agravado, pois no momento que foi distribuir a presente ação ou ainda quando do preenchimento do Edital não se atentou a esse importantíssimo fato.

3.5. Isso porque, ressalte-se que o Réu/Agravante não deu ensejo à nulidade, apenas não foi, em nenhuma oportunidade, devidamente cientificado que contra ele "pesava" uma ação desde 1986.

3.6. Ora, o Agravante só soube da presente ação já em fase de execução e com a ingrata surpresa da constrição de seus bens. Tudo sem poder apresentar defesa a contento, ou seja, inquirir testemunhas de acusação, arrolar testemunhas defesas, elaborar quesitos, enfim, exercer o seu pleno e constitucional direito de defesa.

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

3.7. Apenas e tão somente ao Agravante foi concedido, a sua revelia, um procurador "ad doc", o qual numa oportunidade contestou por negativa geral e, em outra nada disse, conforme fl. (Doc. 110)

3.8. Sabe-se que a citação é ato obrigatório no Processo Civil, sem a qual a parte "ex adversa" não pode apresentar a devida defesa ficando à mercê da sorte, o que por vezes revela-se temerário, inclusive foi o que ocorreu no caso em tela.

3.9. Nesse sentido, não é demais dizer que a citação é ato de extrema importância, sem a qual não se consubstancia o contraditório e a ampla defesa, corolários do devido processo legal, para ilustrar tal afirmação valemo-nos da celebrada obra: *Instituições de direito processual Civil* de *Cândido Rangel Dinarmarco:*

> ...*"a citação de importância de primeiríssima grandeza no sistema processual civil porque dela depende estritamente a efetividade da garantia Constitucional do contraditório (...) daí também o extremo cuidado que à citação devota a lei mediante rigorosa imposição de requisitos formais para sua própria validade, o que se reflete no comportamento dos tribunais ao exigirem a estrita observância dos preceitos legais referente à citação (...) a citação precisa ser feita pelos modos idôneos remendados pelo lei* ***mas sem obstinação que vão além da necessidade de dar ao juiz a suficiente segurança de que ela haja cumprido a missão de levar ao demandado o conhecimento da demanda proposta****. (...)". (grifou-se) (Cândido Rangel Dinamarco,*

Instituições de Direito processual civil, Edit.Malheiros, 6ª edição, pag. 416 e 417)

3.9. Nessa linha, temos que a Carta Política de 1988, com muita astúcia sobre esse assunto posicionou-se no Art. 5º. Da CF, inciso, LIV, cujo entendimento basilar, não é outro senão:

> "LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

Ora, se a citação é procedimento fundamental para o chamamento ao processo, sem o qual não se tem o devido processo legal, logo, conclui-se que, o processo em tela é nulo de pleno direito. Inclusive sobre a ótica da Constituição Federal de 1988, conforme se verificou supra.

3.10. Demais disso, o Código de Processo Civil, nos artigos 213 e 214, são determinantes no que diz respeito à validade da citação:

> **Art. 213.** Citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender.
> **Art. 214.** Para a validade do processo, é indispensável à citação inicial do réu.

3.11. Verifica-se, pois, que a inobservância de tal procedimento prejudica definitivamente a ordem e o regular andamento do processo, sendo a declaração de nulidade dos atos supervenientes à citação medida de rigor.

DA NULIDADE NO DEFERIMENTO DA CITAÇÃO POR EDITAL

3.12. Não bastasse isso, no caso em comento há patente nulidade também no deferimento da citação por edital. Isso porque, o I. Oficial de Justiça não logrou sucesso em encontrar

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

o Agravante. Embora o endereço de sua residência fosse de conhecimento do Agravado, o qual sabia até onde este trabalhava pelo que, tentou arrestar bens de seu escritório.

3.13. Assim, repise-se! No fato de que não era incerto e tão pouco inacessível o local onde o Agravante residia. Sendo, portanto nulo o deferimento da citação por edital, inclusive esse é o entendimento da 1ª Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça - AgRg no Ag752344/PR Rel. Min. José Delgado j. 06.06.2006, vejamos:

> (...) *"O Oficial de Justiça deve envidar todos os meios possíveis à localização do devedor, ao que, somente depois, deve ser declarado, para fins de citação por edital,* ***encontrar-se em lugar incerto e não-sabido.*** *Assim, ter-se-á por nula a citação se o credor não afirmar que o réu está em lugar incerto ou não-sabido, ou que isso seja certificado pelo Oficial de Justiça (art. 232, I, do CPC), cujas certidões gozam de fé pública, somente ilidível por prova em contrário"* (STJ 1ª Turma - AgRg no Ag 752344/PR Rel. Min. José Delgado j. 06.06.2006 grifado). (grifamos).

3.14. Desse modo, tem-se que por qualquer anglo que se observe, melhor sorte não socorre ao Agravado, visto que a citação foi eivada pelo insucesso, considerando a inobservância do correto nome do Réu (ora Agravante).

3.15. De sorte, ademais que a citação por edital com o nome errado, igualmente, perdeu e perde a sua eficácia, seja porque se revelou prematuro o seu deferimento, porquanto deveria ocorrer tão somente depois de esgotadas todas as vias, seja pela ineficácia, vez que o objetivo do edital é dar ciência ao número indeterminado de pessoas. Ora, mas com o nome diverso, mesmo

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

que o Agravante consultasse diuturnamente o D.O.E., impossível seria ter conhecimento

3.16. Todavia, em verdadeiro arrepio jurídico, o Agravado, deixando de se atentar a todos os procedimentos obrigatórios, descritos no CPC, logrou êxito em tolher os bens do Agravante, sem, contudo observar o devido processo legal.

3.16. Nesse diapasão, outro destino não deve ter a presente Ação, senão que seja declarada à nulidade dos atos subseqüente à citação.

4. Do cabimento do Agravo de Instrumento e do Efeito Suspensivo – DO POSSÍVEL DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO

4.1. O presente recurso de agravo imputa-se necessário, pois, o Douto Juízo monocrático rejeitou a impugnação à execução interposta pelo Agravante, sem se ater ao fato de que houve grave inobservância na citação, sem haver qualquer culpa por parte do Agravante.

4.2. Desse modo, o presente recurso deverá ser julgado em sua forma de instrumento, considerando que a r. decisão proferida em primeiro grau está eminentemente suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação ao Agravante.

4.3. Isto porque, a r. decisão que determinou o prosseguimento e bloqueio dos bens do Agravante, nos termos do requerido pelo Agravado, **fere claramente o principio do contraditório e da ampla defesa, bem como configura verdadeira inversão na ordem processual.**

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

754

4.4. Com efeito, a r. decisão interlocutória proferida, ao desconsiderar a narrativa exposta pelo Agravante às Fls..., evidentemente acarretará **DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO ao agravante**, em total contrariedade ao que dispõe nosso ordenamento jurídico.

4.5. Nesse contexto, imprescindível a aplicação do artigo 558 do Código de Processo Civil, que prevê a aplicação do efeito suspensivo a r. decisão exarada em Primeira Instância, pois, com o andamento do processo e consequente prosseguimento da execução, certamente causará grave lesão ao direito de defesa do Agravante no que refere-se à Ação que tramita sem observar o disposto na lei Federal.

> *"Art. 558 - O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, **remição de bens**, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara".*

4.6. A corroborar com as ilações do Agravante acerca da necessidade da concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, Luiz Rodrigues Wambier, leciona ao tratar do assunto:

> *"Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito*

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

755

suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito (fumus boni iuris) e que, ***não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobreviera decisão do agravo, ainda que esteja a seu favor, será, muito provavelmente, inútil."****(in: Wambier, Luiz Rodrigues; "Curso Avançado de Processo Civil V.1; 8ª ed.2006; pg554) (g.n)*

4.8. Verifica-se, então, que a não atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, poderá implicar que, no futuro, este seja compelido a arcar com o pagamento de valor indevido, sem a possibilidade de reparação.

4.9. Assim sendo, tem-se que há **relevância no fundamento do pedido** *(fumus boni iuris),* primeiro requisito para que seja concedido o efeito suspensivo ao presente Agravo.

4.10. E ainda, quanto ao segundo requisito, qual seja, ***a possibilidade de, se não for concedido o efeito suspensivo ao presente Agravo, o Agravante possa sofrer lesão grave e de difícil reparação*** *(periculum in mora),* tal possibilidade está consubstanciada na evidente desrespeito aos princípios constitucionais da legalidade (art. 5º, II da CF), do devido processo legal (art. 5º, LIV da CF), da ampla defesa e do contraditório (art. 5º LV da CF), do acesso à justiça (art. 5º, XXXV da CF), bem como o direito de propriedade do Agravante (art. 5º, XXII da CF).

4.11. Portanto, constatada a existência dos requisitos autorizadores, *fumus boni iuris* e *periculum in mora,*

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

premente é a atribuição liminarmente, de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, como medida de Justiça.

4.12. Assim, a continuidade da resposta apresentada pelo Agravante que, repita-se, objetivou tão somente inibir eventual excesso de execução na presente demanda, será capaz de comprovar a lídima conduta deste (Agravante).

5. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

5. Consoante ao anteriormente exposto pelo Agravante, no tocante a ilegalidade no procedimento citatório, cabe ponderar que ao presente recurso também há de se atribuir o chamado efeito ativo, com o fito determinar que o processo retorne ao procedimento original (citatório), assim, eventual lesão ao patrimônio e ao direito de propriedade do Agravante.

5.1. Tal possibilidade encontra refúgio no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, conforme se observa:

> *"Art. 527 (C.P.C) - Recebido o agravo de instrumento no Tribunal, e distribuído "incontinenti ", se não for o caso de indeferimento liminar (artigo 557), o relator:*
>
> *(...)III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), **ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão**.".*

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

5.2. Nesse sentido, vale consignar o entendimento dos Ilustres NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:

> *"17. Efeito suspensivo. O relator pode conceder efeito suspensivo ao agravo, nos casos do CPC 558, mediante requerimento do agravante, sendo-lhe vedado concedê-lo "ex officio". Para tanto, pode ou não requisitar informações do juiz (CPC 527 IV). Concedida a suspensão, deve o relator comunicar o fato ao juiz. Denegada a suspensão, essa decisão interlocutória singular do relator enseja impugnação ou pela via do mandado de segurança dirigido ao órgão colegiado competente para julgar o agravo, ou por pedido de reconsideração (CPC 527 par.ún.). Não é admissível a interposição do agravo interno de que trata o CPC 557 § 1º. Embora o sistema revogado pela L 11187/05 tenha minimizado, e muito, a utilização do MS como sucedâneo recursal, para sustar a eficácia da decisão interlocutória do relator, que era impugnável por agravo interno, o novo procedimento do agravo de instrumento, que tornou irrecorrível a decisão do relator sobre efeito suspensivo, não eliminou essa possibilidade, aliás, abriu enormes possibilidades para revigorar-se o MS contra ato judicial.*

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

(Código de Processo Civil Comentado – 9ª Edição – Editora Revista dos Tribunais – p. 774)."

5.3. Outrossim:

> ***"19. Tutela antecipada da pretensão recursal. Como o juiz preparador do recurso, o relator poderá conceder a antecipação da tutela pretendida no recurso.*** *(...)*(Código de Processo Civil Comentado – 9ª Edição – Editora Revista dos Tribunais – p. 774)". *(grifos nossos).*

5.4. Nos termos do acima demonstrado, vale considerar que no atual sistema processualista, em que o processamento do agravo de instrumento é direto no Tribunal *ad quem*, o relator dispõe tanto do poder de suspender a eficácia da decisão agravada, no caso de provimento de conteúdo positivo, quanto de conceder liminar, nos próprios autos do agravo, no caso de provimento de conteúdo negativo, como ocorreu no caso dos presentes autos.

5.5. Ora, Ilustres Julgadores, se a lei permite que um órgão fracionário (Turma, Câmara) modifique o conteúdo da decisão agravada, por mera lógica de raciocínio jurídico, permite também, ao menos provisoriamente, que o relator do recurso (órgão monocrático) o faça para evitar lesão grave e de difícil reparação.

5.6. E nem há que se falar que a inexistência de manifestação expressa do legislador, no bojo do artigo 273 do Código de Processo Civil, no tocante ao momento processual adequado para formulação e apreciação do pedido de

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

antecipação dos efeitos da tutela, desautoriza tal possibilidade, **pois, justamente por se tratar de uma medida de urgência, tal instituto que lhe confere aplicação durante toda a tramitação processual, seja em qual instância o processo estiver tramitando.**

5.7. Temos que consoante a matéria em debate, o seguinte precedente:

EMENTA:

*CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE **INSTRUMENTO.** LIMINAR. SUBSTITUIÇÃO DA VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. IMPOSSIBILIDADE. PENSÃO EM ATRASO. PRISÃO CIVIL. MATÉRIA DE FATO CONTROVERTIDA. **EFEITO SUSPENSIVO ATIVO.** POSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. SÚMULA N. 267-STF.*

I. "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição" (Súmula n. 267-STF).

II. Inviável a discussão de matéria fática controvertida, caso da existência de dívida oriunda de pensão alimentícia cujo inadimplemento gerou a decretação da prisão civil do devedor.

*III. Possível a concessão de **efeito suspensivo ativo** em agravo de **instrumento.** Precedentes do STJ.(...)*

RMS 15263 / SP RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0109543-0 - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA - DJe 23/06/2008.

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

5.8. Assim, a atribuição de efeito ativo ao presente agravo de instrumento, para o fim de declarar a nulidade do procedimento citatório, cassando-se a decisão que autorizou o bloqueio dos bens do Agravante, em *antecipação dos efeitos da tutela pleiteada* (CPC, art. 527, III), é medida que se impõe, em consonância com os destacados artigos de nosso Código de Processo Civil, e que fica ora expressamente postulada, como medida de Direito e extrema J U S T I Ç A!

DO PEDIDO

Ante o exposto, requerer:

a) Que o presente Agravo seja recebido por Instrumento, visto a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação ao Agravante, nos termos da lei vigente, conforme acima comprovado.

b) que Vossas Excelências se dignem em conceder integral provimento ao presente, **para o fim de declarar a nulidade da r. decisão prolatada, determinando o regular processamento do feito, com a consequente extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, SOB PENA DE VULNERAR** o princípio da **legalidade** (art. 5º, II da CF), do **devido processo legal** (art. 5º, LIV da CF), a **ampla defesa** e do **contraditório** (art. 5º LV da CF), do **acesso à justiça** (art. 5º, XXXV da CF), bem como o **direito de propriedade** do Agravante (art. 5º, XXII da CF).

OUTROSSIM, **tendo em vista que o prosseguimento do feito, nos termos da r. decisão agravada,**

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

pode resultar lesão grave e de difícil reparação ao Agravante, conclama, nos termos do artigo 273, 527, III e 558 do Código de Processo Civil, **seja atribuído o efeito SUSPENSIVO ATIVO ao presente recurso**, para suspender o inicio da execução até o pronunciamento definitivo deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme anteriormente corroborado, por ser medida da mais sublime e salutar JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 18 de novembro de 2011.

Mario Massao Kussano
OAB/SP 101.980

Hério F. M. Nagoshi
OAB/SP 312.121

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Petição Inicial ..... Doc 01/06

Documentos que instruíram a inicial ..... Doc 1/285

Procuração do Agravado ..... Doc 1,06,89,91,106,118,122,132,167

Procuração do Agravante ..... Doc.

Impugnação à Execução ..... Doc____

Certidão Escrevente ..... Doc ____

Decisão Agravada ..... Doc ____

Certidão de Publicação da Decisão Judicial ..... Doc ____

Embargos de Declaração ..... Doc ____

Decisão em Embargos de Declaração ..... Doc ____

Certidão de Publicação dos Embargos ..... Doc ____

Acórdão pertinente ..... Doc____

Declaramos para todos os fins de direito que todos os documentos em anexo conferem com os originais.

Mario Massao Kussano
OAB/SP 101.980

Hério F. M. Nagoshi
OAB/SP 312.121

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403 - Lapa
CEP: 05074-050 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3831- 4844 - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**

CONCLUSÃO

Em 12 de dezembro de 2011, faço estes autos conclusos à(o) MM. Juiz(a) de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, Dr(a). Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino.

Eu, (Maria Cristina Perez da Silva), escrev., digitei e subscrevi.

VISTOS.

Fls. 742/762: Anote-se a interposição do recurso.

Int.

São Paulo, 12 de dezembro de 2011.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino**

DATA
Em 12 de 12 de 11
recebi estes autos em Cartório
Eu, ... Escr. subscr

CERTIDÃO

Que procedi as anotações cumpridas no r. despacho retro

Em 14 de 12 de 11

764

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2012, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.763.VISTOS. Fls. 742/762: Anote-se a interposição do recurso. Int. "

Do que dou fé.
São Paulo, 9 de janeiro de 2012.

Flavio Trajano Patricio

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2012, foi disponibilizado na página 1362/1365 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/01/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls.763.VISTOS. - Fls. 742/762: Anote-se a interposição do recurso. Int. "

São Paulo, 11 de janeiro de 2012.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

1076

J U N T A D A

Em 16 de Fevereiro de 2012 junto a estes autos Petição

_____ que segue(em).

Eu, (Antonio Mendes da Silva), mat. 800478. Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV- LAPA – SP

Processo n° 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)
PROCEDIMENTO SUMÁRIO

CARLOS TAKASHI SASAI, já qualificado, nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, requerer vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Mogi das Cruzes para São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

FERNANDO HIROSHI SUZUKI
OAB/SP N º 172.150

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

768

ANEXO AO PROV. CG Nº 04/2006

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO 3º OFICIO CÍVEL DO FORO REGIONAL LAPA – COMARCA DA CAPITAL/SP

PROCESSO Nº 0234980-71.1986

SEÇÃO Cível

REQUERENTE Fernando Hirosh Furuki
(Advogado(a) ou Estagiário(a) constituído nos autos)

ENDEREÇO av. Ver. Narciso Y. Guimarães, 1850

TELEFONE: 4726 2545

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 1 (uma) hora, nos termos da Lei 11.969/09

São Paulo, 16 de 02 de 2012

OAB nº 172.150

Horário de entrega dos autos: 13:20
(Visto da Diretora ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos 14:10
(Visto dqaa Diretora ou Escrevente)

JUNTADA

Fls. 17 03 11

Esor. subscr.

Marco Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 351.383-3

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL - 1º OFÍCIO CÍVEL
Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159 - CEP: 08780-210 – Tel: (11) 4799-8877 (205) - Mogi das Cruzes/ S P – e mail (mogicruzes1cv@tj.gov.br)

Ofício nº 401/12- pfsf
Carta Precatória nº 361.01.2010.025107-2/0-0
Ordem nº 2847/10
Processo nº. 0234980-71.1986.8.26.0004 (vosso)
(Favor usar esta referência)

DIL.DO JUÍZO

Mogi das Cruzes, 6 de março de 2012.

Pelo presente, expedido nos autos da Carta Precatória oriunda da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa da ação de Procedimento Sumário que Armando Rogério Batisteli move contra Carlos Takaski Sasai, comunico a Vossa Senhoria que foram designadas as seguintes datas para a realização dos leilões: 28 de março e 19 de Abril p.f, ambas às 12:45h.

Por oportuno, reitero meus protestos de estima e consideração.

MÁRIO ROMAN ALVES
Coordenador
Mat. nº 303.254-5
Assino p/det.Jud.
Portaria 01/96

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
COORDENADOR DO 3º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL IV- LAPA
SÃO PAULO/SP

770

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403 - Lapa
CEP: 05074-050 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3831- 4844 - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**

C O N C L U S Ã O

EM 15 DE MARÇO DE 2012, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DRA. MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO.***

EU, (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

Vistos.

Retro: Dê-se ciência às partes das datas designadas para a praça. Publique-se com urgência.

Int.

São Paulo, 15 de março de 2012.

JUIZ(A) DE DIREITO

DATA

Em 15 de 03 de 12

Recebi estes autos em Cartório.

Eu, ... Escr., subscr.

Marco Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 361.383-3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takaski Sasai**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
*Foi designadas as datas de 28.03.2012 e 19.04.2012, ambas às 12:45 horas para a realização dos leilões na Comarca de Mogi das Cruzes.
Nada Mais. São Paulo, 16 de março de 2012. Eu, , Marcos Antonio de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

772

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0223/2012, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.770. Vistos. Retro: Dê-se ciência às partes das datas designadas para a praça. Publique-se com urgência. Int. "

Do que dou fé.
São Paulo, 19 de março de 2012.

Flavio Trajano Patricio

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 19/03/2012 11:16
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0223/2012, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "*Foi designadas as datas de 28.03.2012 e 19.04.2012, ambas às 12:45 horas para a realização dos leilões na Comarca de Mogi das Cruzes.Fls.769.Ciência do oficio."

Do que dou fé.
São Paulo, 19 de março de 2012.

Flavio Trajano Patricio

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2012, foi disponibilizado na página 1789/1790 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls.770. Vistos. Retro: Dê-se ciência às partes das datas designadas para a praça. Publique-se com urgência. Int. "

São Paulo, 20 de março de 2012.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 20/03/2012 09:43
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2012, foi disponibilizado na página 1789/1790 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "*Foi designadas as datas de 28.03.2012 e 19.04.2012, ambas às 12:45 horas para a realização dos leilões na Comarca de Mogi das Cruzes.Fls.769.Ciência do oficio."

São Paulo, 20 de março de 2012.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 10 de 04 de 12

junto a estes autos petição

que seguem

Eu, Escr. subscr.

Marco Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 351.383-3

FERREIRA LIMA
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL - IV LAPA, DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

ISS SP1 3.4.1-LAPA -03-Abr-2012-15:53-000603-370

Processo nº: **0234980-71.1986.26.0004**

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, por seu advogado devidamente qualificado, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI,** vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência em cumprimento a r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

1. Considerando os gastos com leilão judicial e as estatísticas de efetividade do mesmo, pretende o Exeqüente, nos termos da Lei proceder à expropriação do bem penhorado por meio de leilão eletrônico.

2. Neste sentido, requer por meio desta, a indicação da gestora Super Lance Leiloes, devidamente autorizada e credenciada pela Corregedoria Geral da Justiça, Representada pelo seu leiloeiro Oficial Sr. Adiel dos Santos, inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 769 e credenciados junto a este M. Juízo e homologado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o Provimento CSM nº797/2003 para que os mesmos sejam encarregados do leilão ou praça do bem(s) constante(s) no Auto de Penhora.

3. A presente indicação se processa nos termos do Provimento 1625/2009 e do art. 706 do Código de Processo Civil, que dispõe que "o leiloeiro público será indicado pelo exeqüente" e também de acordo com o Provimento CSM nº 1496/2003.

4. Ressalta-se que a perspectiva de sucesso em leilões judiciais levados a efeito pela indicação de Leiloeiro Público Oficial, deve-se ao fato de que o profissional, por diversos meios, entre eles o site da internet (www.superlanceleiloes.com.br), faz a divulgação do evento, trazendo publicidade e a regularidade requerida, identificando maior quantidade de interessados na arrematação do bem, de modo a aumentar substancialmente as chances de sucesso da venda pelo melhor preço.

5. O Exeqüente salienta ainda, que a indicação de Leiloeiro Público Oficial não acarreta ônus ás partes, uma vez que a remuneração do profissional advém de percentual extra arcado pelo arrematante conforme disposição expressa do Decreto – Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Público Oficial.

6. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a homologação da Gestora Super Lance Leilões e do se Leiloeiro Oficial Sr. Adiel dos Santos,

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

FERREIRA LIMA

Advocacia

devidamente inscritos na JUCESP nº 769, com escritório na Praça João Mendes Júnior, nº42 – Cj. 35 , CEP 01501-000 São Paulo – SP. Tendo como e-mail: juridico@superlanceleiloes.com.br, e web site: www.superlanceleiloes.com.br, tendo com telefones os números (11) 3105-2578 e (11) 3105-2243, para que exerçam seu mister, no sentido de, que por meio de **LEILÃO ELETRÔNICO**, proceder à venda do(s) bem(s) indicado (s) no Auto de Penhora de fls., de acordo com o provimento CSM nº 1625/200.

7. Bem como requer a indicação da agência **SCORPIUS ON LINE PUBLICIDADE LTDA,** representada por seus advogados **ORESTE GUIDI**, O.A.B. nº 104.232, **PRISCILLA GUIDI**, O.A.B. nº 124.592-E e os Srs. **JOSÉ MIÚDO DO AMARAL, LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, DANIEL BIZERRA DA COSTA, CRISTIANO PANDOLFI E RONALDO MEIRA**, portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade RG. nºs 3.916.077, 14.379.890-X, 30.664.576-2, 24.409.104-3 e 22.909.122-2, a elaborarem a minuta do edital de leilão eletrônico e posteriormente a retirar o edital para a sua devida publicação.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 21 de Março de 2.012

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

778

ANEXO AO PROV. CG Nº 04/2006

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA DO 3º OFICIO CÍVEL DO FORO REGIONAL LAPA – COMARCA DA CAPITAL/SP

PROCESSO Nº ~~1586/86~~ 0234980-71.1.1980

controle 1586/86

REQUERENTE Fernando A Mota Lima Jr.
(Advogado(a) ou Estagiário(a) constituído nos autos)

ENDEREÇO Av. Sen. Marcos Y. Guimarães, 1250

TELEFONE: 4726. 2545

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 01 (uma hora), nos termos da Lei 11.969/09

São Paulo, 12 de 04 de 2012

OAB nº 50. 177. 150

Horário de entrega dos autos: 15:20 h
(Visto da Diretora ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos 15:40 h
(Visto da Diretora ou Escrevente)

JUNTADA

Em 12 de 04 de 12.

Nesta data faço juntada aos autos Cópia do 1 despacho
no autos de Emb. de Terceiro
Eu, ... Escr., subscr.

NELSON LUIZ PEREZ
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 355.393-9

779
605

CONCLUSÃO:

Em 10 de abril de 2012, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV- LAPA, Dr. Sidney Tadeu Cardeal Banti. Eu, (Eliane P. Lugli), Escrevente chefe, digitei.

Processo nº 0006900-70.2010

Indefiro a liminar pleiteada pois a questão deverá ser resolvida nos termos do art 655-B do CPC.

Sem prejuízo, intime-se o requerente nos autos da ação principal para que esclareça a petição de fls 776 (777), protocolada em 03.04.12 (1 mês e meio, após a designação das datas em Maio) se mantém o desentranhamento das referidas guias já desentranhadas

Int com urgência.

SP d.s.

DATA
10 04 12

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 16/04/2012 10:00
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0297/2012, foi disponibilizado na página 1618/1620 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls.779. Vistos. Indefiro a liminar pleiteada pois a questão se resolve nos termos do art. 655-B do CPC. Sem prejuízo, intime-se o exequente nos autos da ação principal para que esclareça se a petição de fls. 776/777, protocolizada em 03.04.12 (e portanto, após a designação das praças em Mogi) significa a desistência das referidas praças já designadas. Int com urgência. "

São Paulo, 16 de abril de 2012.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 16 de 05 de 17

junto a estes autos petição

que seguem

Eu. Escr. subscr

Marco Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 351.383-3

minuta 10/04

C-86

fls. 309

FERREIRA LIMA

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL - IV LAPA, DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

SPI 3.11.1 FINHEIROS(1)-02-Abr-2012-15:51-01307-2/2

Processo nº: **0234980-71.1986.26.0004**

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, por seu advogado devidamente qualificado, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI,** vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência em cumprimento a r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

1. Considerando os gastos com leilão judicial e as estatísticas de efetividade do mesmo, pretende o Exeqüente, nos termos da Lei proceder à expropriação do bem penhorado por meio de leilão eletrônico.

2. Neste sentido, requer por meio desta, a indicação da gestora Super Lance Leiloes, devidamente autorizada e credenciada pela Corregedoria Geral da Justiça, Representada pelo seu leiloeiro Oficial Sr. Adiel dos Santos, inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 769 e credenciados junto a este M. Juízo e homologado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o Provimento CSM nº797/2003 para que os mesmos sejam encarregados do leilão ou praça do bem(s) constante(s) no Auto de Penhora.

3. A presente indicação se processa nos termos do Provimento 1625/2009 e do art. 706 do Código de Processo Civil, que dispõe que "o leiloeiro público será indicado pelo exeqüente" e também de acordo com o Provimento CSM nº 1496/2003.

4. Ressalta-se que a perspectiva de sucesso em leilões judiciais levados a efeito pela indicação de Leiloeiro Público Oficial, deve-se ao fato de que o profissional, por diversos meios, entre eles o site da internet (www.superlanceleiloes.com.br), faz a divulgação do evento, trazendo publicidade e a regularidade requerida, identificando maior quantidade de interessados na arrematação do bem, de modo a aumentar substancialmente as chances de sucesso da venda pelo melhor preço.

5. O Exeqüente salienta ainda, que a indicação de Leiloeiro Público Oficial não acarreta ônus ás partes, uma vez que a remuneração do profissional advém de percentual extra arcado pelo arrematante conforme disposição expressa do Decreto – Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Público Oficial.

6. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a homologação da Gestora Super Lance Leilões e do se Leiloeiro Oficial Sr. Adiel dos Santos,

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

FERREIRA LIMA

Advocacia

devidamente inscritos na JUCESP nº 769, com escritório na Praça João Mendes Júnior, nº42 – Cj. 35 , CEP 01501-000 São Paulo – SP. Tendo como e-mail: juridico@superlanceleiloes.com.br, e web site: www.superlanceleiloes.com.br, tendo com telefones os números (11) 3105-2578 e (11) 3105-2243, para que exerçam seu mister, no sentido de, que por meio de **LEILÃO ELETRÔNICO**, proceder à venda do(s) bem(s) indicado (s) no Auto de Penhora de fls., de acordo com o provimento CSM nº 1625/200.

7. Bem como requer a indicação da agência **SCORPIUS ON LINE PUBLICIDADE LTDA,** representada por seus advogados **ORESTE GUIDI**, O.A.B. nº 104.232, **PRISCILLA GUIDI**, O.A.B. nº 124.592-E e os Srs. **JOSÉ MIÚDO DO AMARAL, LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, DANIEL BIZERRA DA COSTA, CRISTIANO PANDOLFI E RONALDO MEIRA**, portadores, respectivamente, das Cédulas de Identidade RG. nºs 3.916.077, 14.379.890-X, 30.664.576-2, 24.409.104-3 e 22.909.122-2, a elaborarem a minuta do edital de leilão eletrônico e posteriormente a retirar o edital para a sua devida publicação.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 21 de Março de 2.012

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

784

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao determinado pelo Provimento CG - 28/2008, Artigo 1°, itens, 10-A a 10-A.3 do Capitulo IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que junto a seguir as principais peças do Agravo de Instrumento sob o nº 0288423-69.2011.8.26.0000.

SP. 17.05.2012

Eu (Marcos A. de Almeida), escrevente, digitei e subscrevi.

Agravo de Instrumento: 0288423-63.2011.8.26.0000..
03ª Vara Cível.
Comarca: São Paulo.
Agravante: Carlos Takashi Sasai
Agravado: Armando Rogério Batisteli..

Vistos.

1. Ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o efeito suspensivo.

2. Processe-se e intimem-se.

São Paulo, 5 de dezembro de 2.011.

MARCONDES D'ANGELO
Desembargador Relator

Tribunal de Justiça de São Paulo
Protocolo do 13º Grupo de
Câmaras de Direito Privado
07 DEZ 2011
RECEBIDOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 335 foi disponibilizado no DJE de hoje e publicado em 12/12/11, bem como foram intimados o(a)(s) agravante(s) para comprovar(em) o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC e o(a)(s) agravado(a)(s) para apresentar(em) resposta no prazo legal.

São Paulo, 09 de dezembro de 2011.

Tarso

Escrevente Técnico Judiciário
Tarso Thomaz – mat. 120.641

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Agravo de Instrumento - 0288423-69.2011.8.26.0000

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal sem que o(a) agravante comprovasse o cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC.

Certifico ainda que decorreu o prazo legal sem que o agravado apresentasse resposta ao agravo..

São Paulo, 3 de fevereiro de 2012.

Diégina De Souza Araújo
Escrevente Técnico Judiciário, matr. M355614

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCONDES D'ANGELO.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2012.

Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.
Diégina De Souza Araújo – *matr. M355614*

788

Nesta data promovo a juntada da petição protocolada sob o nº 2012,00136874-4..
São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

Gab. 33

FERREIRA LIMA

Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR MARCONDES D ANGELO DA 25º CAMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TJSP 465 0100201121453 TJ 02 0015054-41

Origem nº 0288423-69.2011.8.26.0000

Agravante CARLOS TAKASKI SASAI

Agravado ARMANDO ROGERIO BATISTELLI

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, por seus procuradores, in fine assinados, ut instrumento de mandato incluso, processo em epígrafe, atendendo ao Vosso despacho de fls., vêm apresentar sua contraminuta ao Agravo de Instrumento aviados pela Recorrente **CARLOS TAKASKI SASAI** , em fls. apartado, que requerem sejam recebidas, autuadas, e atendidas as formalidades de estilo, remetidas ao exame do Egrégio Tribunal de Justiça de São paulo.

Ante o exposto,

P.E. Deferimento.

BARUERI, 30 DE JANEIRO DE 2012

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

TJSP2INSPAT 09FEV12 12h40 2012.00136874-4(35)

Avenida dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri - SP:
E-Mail: sandroflima@aasp.org.br (xx11)8739-8055

FERREIRA LIMA
Advocacia

790

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: CARLOS TAKASKI SASAI

AGRAVADO(S): ARMANDO ROGERIO BATISTELLI

Contra razoes de Agravo

Eminentes Julgadores,

Em suma, o presente recurso tem por finalidade anular ***ab initio*** todos os atos processuais realizados durante o inicio da fase de cumprimento

Contudo, entende o Agravado que, numa melhor análise da matéria, este E. Tribunal irá concluir que o agravante usando assim do artifício do ***"JUS ESPERNIANDI"***, o não encontrando meios para prover sua defesa, com intuito procrastinatório apresenta razoes recursais equivocadas sem obediência aos ditames legais o que tornam imprestáveis alem do que seu inconformismo é inoportuno e preclusa e diante dessa injustificada omissão, tenta conduzir este emérito julgador a erro.

Razões Recursais

O Agravante foi citado por edital, alegando, através de curador especial, no qual contestou por negativa geral.

O MM. Juiz ***a quo*** julgou procedentes e constituiu título executivo judicial em favor do agravado.

Pretende o ***Agravante*** a reforma da r. decisão de primeiro grau, argüindo a nulidade da citação por edital na fase de cumprimento de sentença, ao entendimento de que a formação do título executivo não pode se dar diante do silêncio da parte contrária, não sendo suficiente a manifestação de curador especial.

Avenida dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri - SP:
E-Mail: sandroflima@aasp.org.br (xx11)8739-8055

Alegaram que a execução do título executivo judicial deve ocorrer em processo autônomo.

Pois Bem, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, são garantidos a todos o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se os meios e recursos inerentes, sendo a Defensoria Pública instituição destinada a viabilizar o acesso dos necessitados ao Poder Judiciário, a estes equiparando-se aqueles a quem se nomeia curador especial.

NULIDADE DA CITAÇÃO

Os Apelantes argúem a nulidade da sua citação por edital para ação e fase de cumprimento de sentençaa.

Embora a ação tenha a finalidade de constituição de título executivo judicial contra o agravante, se este não é encontrado para citação pessoal, o que ocorreu nos autos inúmeras vezes é possível sua citação por edital, para que não se perca o procedimento.

EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CITAÇÃO EDITALÍCIA - POSSIBILIDADE - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 589, CPC. É possível a citação por edital no procedimento monitório, estando demonstrado que o réu está em local incerto e não sabido, sendo-lhe nomeado curador especial. A constituição do título executivo judicial no procedimento monitório dá ensejo a execução definitiva, que prossegue nos próprios autos, a teor do disposto no art. 589, CPC. Preliminar rejeitada e apelação não provida.

Assim, não há nulidade na citação por edital, estando nomeado um curador especial ao réu ausente.

Constata-se que os réus não foram localizados para a citação pessoal, conforme certidão de fls, sendo deferida sua citação por edital, com nomeação de curador especial

Assim, foram respeitados os direitos processuais do agravante, que estão representados em juízo, com possibilidade de defesa.

A respeito já decidiu o e. STJ:

"É possível a citação por edital do réu em ação monitória e ; sendo ele revel, nomear-se-lhe-á curador especial para exercer a sua defesa através de embargos (art. 1.102 do CPC)" - (STJ-4ª Turma, REsp nº 175.090-MS, Relator Ministro Ruy Rosado, DJU 28.02.2.000, p. 87 - ementa parcial).

Também outros Tribunais decidem no mesmo sentido:

"Ação Monitória. Citação por Edital. Possibilidade. Admite-se a citação por edital na ação monitória. Se o réu não comparece ser-lhe-á nomeado curador especial, que poderá opor embargos, como simples contestação ou defesa, prosseguindo-se o feito

Avenida dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri - SP:
E-Mail: sandroflima@aasp.org.br (xx11)8739-8055

se ordinário o procedimento" (TJDF, ap. civ. 490.219-8, 1ª T. Cív publ. DJ DF de 11/11/1998, p. 47.)

A matéria já foi sedimentada pela Súmula 282, do Superior Tribunal de Justiça:

MÉRITO

O Agravante consideram que não é possível a execução nos próprios.

Em conseqüência, não há razão para se exigir a instauração de novo procedimento, posto que o título constituído é judicial, devendo a execução prosseguir nos próprios autos, a teor do art. 589, CPC.

Sobre o tema, pertinente a lição do Professor Eduardo Talamini:

"Constituído o 'título executivo' e já sendo possível executar (item 7.6.4), ingressa-se, sem solução de continuidade, na fase executiva do processo. A execução, no procedimento monitório, independe de nova demanda (petição inicial e demais formalidades). Ocorre no mesmo processo (e não apenas nos mesmos autos) em que se autorizou a execução." (Tutela monitória: a ação monitória - Lei 9.079/95, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p.172.)

Como a decisão proferida constitui título executivo judicial, em atendimento ao determinado pela lei, a execução prossegue nos mesmos autos, por economia processual e para agilização do processo

Narrados os fatos, e pelo que dos autos consta,pelas razoes argüidas e provadas pelo agravado, requer seja negado provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo agravante, uma vez que a r. decisão agravada e os autos encontram encontra fundamentada em irretorquíveis princípios de direito, pelo que se estará fazendo a SABIA JUSTIÇA e dentro do poder judicante estamos aptos a requerer a aplicação da litigância de ma Fe ao agravante posto que sua ato e protelatório e procrastinatório

Termos em que,

Pede e Espera deferimento.

BARUERI, 30 DE JANEIRO DE 2012

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Avenida dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri - SP:
E-Mail: sandroflima@aasp.org.br (xx11)8739-8055

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data promovo os presentes autos à conclusão do Exmo. Des. Relator **MARCONDES D'ANGELO.**

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

Gab. 33.

VOTO Nº 22.440
À MESA.
SÃO PAULO 07 de 03 de 2012

.....
MARCONDES D'ANGELO
Relator

Tribunal de Justiça de São Paulo
Processamento do 13º Grupo de
Câmaras de Direito Privado
08 MAR 2012

25ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
0288423-69.2011.8.26.0000 - Pauta		35
Publicado em	**Julgado em**	**Retificado em**
16/03/2012	21/03/2012	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Sebastião Flávio		
Resultado da Sessão Anterior		

Agravo de Instrumento

Comarca

São Paulo

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Marcondes D'Angelo Voto: 24440
2º juiz(a): Des. Hugo Crepaldi
3º juiz(a): Des. Vanderci Álvares

Juiz de 1ª Instância

Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino

Partes e advogados

Agravante	**Carlos Takaski Sasai**
Advogado	**Mario Massao Kussano**
Advogado	**Herio Felippe Moreira Nagoshi**
Agravado	**Armando Rogério Batisteli**
Advogado	**Sandro Ferreira Lima**
Advogado	**Daniel Venancio da Silva**

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2012.0000125056

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0288423-69.2011.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CARLOS TAKASKI SASAI sendo agravado ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI.

ACORDAM, em 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SEBASTIÃO FLÁVIO (Presidente sem voto), HUGO CREPALDI E VANDERCI ÁLVARES.

São Paulo, 21 de março de 2012.

Marcondes D'Angelo
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICENTE ANTONIO MARCONDES D ANGELO. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalsg5/sacr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0288423-69.2011.8.26.0000 e o código RI000000DK5OE.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de instrumento nº: 0288423-69.2011.8.26.0000.
03ª Vara Cível.
Comarca: São Paulo/Foro Regional da Lapa.
Processo nº. 0234980-71.1986.8.26.0004.
Prolatora: Juíza Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino.
Agravante: Carlos Takaski Sasai (Carlos Takashi Sasai).
Agravado: Armando Rogério Batisteli.

VOTO Nº 24.440/2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTE DE TRÂNSITO. Citação editalícia. Nulidade. Inocorrência. Providência que se fez necessária em razão da não localização do agravante nos endereços por ele fornecidos. Argumentos frágeis que não são aptos a modificar a decisão guerreada. Ademais, houve tentativa frustrada de citação pessoal. Ausência de violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Manutenção da decisão. Recurso não provido.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo-ativo interposto por ***CARLOS TAKASHI SASAI*** *contra a respeitável decisão de folha 311 e verso, que, nos autos da ação movida por* ***ARMANDO ROGERIO BATISTELI,*** *rejeitou os embargos de declaração opostos pelo recorrente e indeferiu o pedido de suspensão do leilão designado bem como afastou a decretação de nulidade do processo a partir da citação por edital.*

Argumenta o agravante que o processo deve ser anulado e a execução ser extinta, em

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICENTE ANTONIO MARCONDES D ANGELO. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esadicaltjsa5/sacr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0288423-69.2011.8.26.0000 e o código RI000000DK5OE.

razão da irregularidade na citação por edital, uma vez que referida modalidade cerceou seu direito de defesa por ter sido deferida somente porque o autor, por desídia ou falta de atenção, preencheu erroneamente seu no nome na inicial, fato que certamente inviabilizou a citação por correio e por oficial de justiça. Alega também que, no caso dos autos, não estão presentes os requisitos necessários para a citação por edital, na medida em que o seu endereço era de conhecimento do agravado.

Requer a concessão do efeito suspensivo-ativo bem como a reforma da decisão.

Não foi concedido o efeito pretendido (folha 335).

Contraminuta às folhas 339/342.

Este é o breve relatório.

Os argumentos do recorrente não se sustentam.

Ocorre que, não foi apontado efetivamente qualquer vício no ato citatório editalício. Tal providência foi necessária pelo fato do recorrente não ter sido localizado nas várias tentativas para a citação.

À folha 77, consta certidão do Oficial de Justiça nos seguintes termos: "Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça infra assinado que, em cumprimento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICENTE ANTONIO MARCONDES D ANGELO. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090 e o código RI000000DK5OE.

à respeitável Carta Precatória junto, me dirigi ao endereço nela indicado e , sendo aí, deixei de citar e intimar o réu, Carlos Takashi Sasai, em virtude de ter sido informado por seu irmão (conforme alegou), Sr. Jorge Sasai, de que aquele está morando no Estado do Acre, que não sabe o endereço certo e que raramente recebe telefonemas do mesmo."

Posteriormente, em razão da informação do oficial de justiça, foi requerida e deferida, a citação por edital bem como nomeado curador especial (folhas 77, 87 e 92).

Até aqui, não se constata nenhuma irregularidade, pois a circunstância se amolda a hipótese descrita pelos artigos 221, inciso III e 231, inciso I, ambos do Código de Processo Civil que dispõem expressamente: " Art. 221. A citação far-se-à: "(...); III – por edital;(...)" e "Art. 231. Far-se-à a citação por edital: (...); II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; (...)"

Afora isso, na audiência de conciliação, instrução e julgamento (folha 109 e verso), o curador que defendia os interesses do recorrente, ofertou contestação, onde alegou preliminarmente não terem sido esgotados todos os meios legais e normais para a localização e consequente citação pessoal do agravante, requerendo a expedição de ofícios ao Detran, Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, visando inteirar-se do paradeiro do requerido. O que foi deferido.

Tais diligências, todavia, restaram infrutíferas, tanto que foi mantida pelo despacho de folha 111, a validade da citação editalícia, por terem sido esgotados os meios para a citação pessoal do recorrente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICENTE ANTONIO MARCONDES D ANGELO. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalsg5/sacr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0288423-69.2011.8.26.0000 e o código RI000000DK5QE.

Após o julgamento de procedência da ação, foi requerida a expedição de mandado de citação por carta precatória para que o requerido efetuasse o pagamento do débito ou nomeasse bens à penhora (folhas 138/140 e 175)

Da precatória remetida ao Estado do Acre/Comarca de Rio Branco, consta certidão do oficial de justiça, informado que deixou de citar o agravante, pois por cinco vezes, tentou mas não conseguiu obter notícia de onde ou quando localizá-lo (folhas 192 e 198).

Em continuidade a execução, o agravado requereu a penhora de parte ideal de imóveis bem como de veículo de propriedade do requerido, momento em que este intervém nos autos, impugnando a execução, defendendo, assim como neste instrumento, a nulidade da citação por edital, em razão de seu nome estar grafado incorretamente durante todo o tramite processual.

Mais uma vez, não se observa a ocorrência de quaisquer erro procedimental, simplesmente restou demonstrado que a citação por edital foi mantida, em razão do requerido jamais ter sido encontrado nos endereços por ele fornecidos.

Além disso, o erro a que se refere o agravante, se resume a troca de uma única letra e não implica nenhuma nulidade. Tanto que, em primeiro grau, houve manifestação no seguinte sentido: "Indefiro o pedido haja vista o erro gráfico de uma letra do nome do executado não tê-lo impedido de firmar o termo de penhora (f. 659). Aliás, por ocasião da penhora exibiu ao oficial o mesmo CPF cuja cópia ora juntou."

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICENTE ANTONIO MARCONDES D ANGELO. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090 e o código RI000000DK5OE.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICENTE ANTONIO MARCONDES D ANGELO. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090 e o código RI000000DK5OE.

Dessa forma, restou demonstrado a viabilidade da citação por edital, bem como a inexistência de violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, ***NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso****, nos moldes desta decisão.*

MARCONDES D'ANGELO
DESEMBARGADOR RELATOR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICENTE ANTONIO MARCONDES D ANGELO. Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjsp.jus.br/esastadigitalsa5/sacr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0288423-69.2011.8.26.0000 e o código RI000000DK5QE.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o dia 03/04/2012.

São Paulo, 02 de abril de 2012.

Diégina

Escrevente Técnico Judiciário
(Diégina de Souza Araújo Bertoni- matr. 355.614-A)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Agravo de Instrumento - 0288423-69.2011.8.26.0000

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E REMESSA DOS AUTOS

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 18/04/2012 e, nesta data, faço remessa dos presentes autos à 3ª Vara Cível do Fórum Regional da Lapa da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 3 de maio de 2012.

Marcelo Martins
Escrevente Técnico Judiciário, *matr. M120719*

Volumes: 2
Apensos: 0

803

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao determinado pelo Provimento CG - 28/2008, Artigo 1°, itens, 10-A a 10-A.3 do Capitulo IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que juntei retro as principais peças do Agravo de Instrumento sob o n° 0288423-69.2011.8.26.0000.

SP. 17.05.2012

Eu (Marcos A. de Almeida), escrevente, digitei e subscrevi.

JUNTADA

Em 24 de 05 de 12

junto a estes autos petição

..... que seguem

Eu ..... Escr. subscr.

Marco Antonio de Almeida
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 351.383-3

Minuta 18/05
C86

804

FERREIRA LIMA

Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004

(004.86.234980-9)

Urgente

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por seu procurador infra-assinado, mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que já há leiloeiro designado qual seja **SODRE SANTORO LEILÕES (www.ssol.com.br contato com Regina Vilhena – 2464-6443 – licitação@sodresantoro.com.br), especialmente considerando o cadastramento deste já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI).**

Em razão disso, requer seja tornado sem efeito a petição de fls., 776/777

Termos que

Pede deferimento.

SÃO PAULO, 16 DE MAIO DE 2012

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

TJSP 127 CIV 17052012 1700 LAP- 11 0043232-21

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

fls. 1120

805

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

17/05/2012 15:01:39

Fórum de Mogi das Cruzes - Processo nº: 361.01.2010.025107-2

precatória parte(s) do processo andamentos

Processo	**CÍVEL**
Comarca/Fórum	**Fórum de Mogi das Cruzes**
Processo Nº	**361.01.2010.025107-2**
Cartório/Vara	**1ª. Vara Cível**
Competência	**Cível**
Nº de Ordem/Controle	**2847/2010**
Grupo	**Cível**
Ação	**Carta Precatória Cível**
Tipo de Distribuição	**Livre**
Distribuído em	**25/11/2010 às 12h 37m 02s**
Moeda	**Cruzado**
Valor da Causa	**99.696,00**
Qtde. Autor(s)	**1**
Qtde. Réu(s)	**1**

DADOS DA PRECATÓRIA [Topo]

Cidade/UF:	**São Paulo/SP**
Vara Deprecante:	**3ª. Vara Cível**
Número Processo Origem:	**8.26.0004/1986**
Finalidade:	**AVALIAÇÃO - PRACEAMENTO**

PARTE(S) DO PROCESSO [Topo]

Requerente	**ARMANDO ROGERIO BATISTELI** **Advogado: 188218/SP SANDRO FERREIRA LIMA** **Advogado: 100620/SP MARCO ANTONIO VILAS BOAS**
Requerido	**CARLOS TAKASKI SASAI**

ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]

	(Existem 49 andamentos cadastrados.) **(Serão exibidos os últimos 10.)** **(Para a lista completa, clique aqui.)**
17/05/2012	**Remessa ao Setor** **Autuação fran**
13/04/2012	**Aguardando Prazo 1**
13/04/2012	**Aguardando Prazo 20/04 fran**
19/03/2012	**Aguardando Prazo 1/04 fran**
16/03/2012	**Aguardando Prazo 28/03 - J**
09/03/2012	**Aguardando Publicação** **rel. 13 - pf**
08/03/2012	**Aguardando Digitação AT MESA AL**
06/03/2012	**Aguardando Publicação** **Rel. 12 - pf**
06/03/2012	**Aguardando Publicação** **REL. 12 - PF**
29/02/2012	**Aguardando Digitação DAT URGENTE AL**

SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO [Topo]

(Nenhuma Súmula cadastrada.)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018.010

PRODESP

Versão: 2012.05.11.1.

J U N T A D A

Em 24 de maio de 2012, junto a estes autos petição

que segue(em).

Eu, (Marcos Antonio de Almeida), escrevente, digitei e subscrevi.

fls. 802

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/91, DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NESTA DATA PROCEDI:

(X) AO ENCERRAMENTO DESTE VOLUME, CONTENDO AS FLS. DE Nº 608-A A 807-A.

( ) A ABERTURA DESTE VOLUME, A PARTIR DAS FLS.

SÃO PAULO, 03 de julho de 2012.

EU, (Marcos A. Almeida), ESCREVENTE, SUBSCREVI.

ANTIGO 1586/86

1586/86 5º Vol 1586 P

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA

291939-74
3ª Vara Cível
0096-202100009006

CARTÓRIO DO 3 º OFÍCIO

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) ISABEL LUIS CRUZ

TJ-IP1 1a.Inst
TJ1 1000954386.-0

Foro Regional IV - Lapa / 3ª Vara Cível

0234980-71.1986.8.26.0004

JUSTIÇA GRATUITA

Classe	:	Procedimento Sumário
Assunto principal	:	Rescisão / Resolução
Competência	:	Cível
Valor da ação	:	Cz$ 99.696,00
Volume	:	1/5
Reqte	:	**Armando Rogerio Batisteli**
Advogado	:	SANDRO FERREIRA LIMA (OAB: 188218/SP)
Reqdo	:	**Carlos Takashi Sasai**
Advogado	:	MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB: 100620/SP) e outro
Observação	:	Antigo 1586/86
Distribuição	:	Livre - 02/09/1986 12:00:00
0/000000		
Titular		

ACO

10362/13

3 Cível

Agravo de Instrumento fls 742/762

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subs

Antigo

REG. SOB nº 1586/86

LIVRO nº _____ - Fls. _____

Ocorrências processuais fls.:

Sentença(s): 375/378

Aditamento(s) à inicial:

Valor da Causa corrigido:

Reconvenção: Denunciação:

Agravo(s) de Instrumento:

Agravo(a) Retido(s):

Apenso(s) nº(s): 04/030963-2 - AI

Outros casos:

ARTES GRÁFICAS - TJ

807-C

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO N° 01/91, DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NESTA DATA PROCEDI:

( ) AO ENCERRAMENTO DESTE VOLUME, CONTENDO AS FLS.DE N° A

(X) A ABERTURA DESTE VOLUME, A PARTIR DAS FLS. 807-B

SÃO PAULO, 03 de julho de 2012.

EU, (Marcos A. Almeida),ESCREVENTE, SUBSCREVI.

minuta 10/5

C. 86

807

FERREIRA LIMA

Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004

(004.86.234980-9)

Urgente

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por seu procurador infra-assinado, mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que já há leiloeiro designado qual seja **SODRE SANTORO LEILÕES (www.ssol.com.br contato com Regina Vilhena – 2464-6443 – licitação@sodresantoro.com.br), especialmente considerando o cadastramento deste já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI).**

Em razão disso, requer seja tornado sem efeito a petição de fls., 776/777

Termos que

Pede deferimento.

SÃO PAULO, 16 DE MAIO DE 2012

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

TJSP 127 CIV 17052012700 LAP- 11 0043233-40

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

fls. 1126

808

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

17/05/2012 15:01:39

Fórum de Mogi das Cruzes - Processo nº: 361.01.2010.025107-2
precatória parte(s) do processo andamentos

Processo	**CÍVEL**
Comarca/Fórum	**Fórum de Mogi das Cruzes**
Processo Nº	**361.01.2010.025107-2**
Cartório/Vara	**1ª. Vara Cível**
Competência	**Cível**
Nº de Ordem/Controle	**2847/2010**
Grupo	**Cível**
Ação	**Carta Precatória Cível**
Tipo de Distribuição	**Livre**
Distribuído em	**25/11/2010 às 12h 37m 02s**
Moeda	**Cruzado**
Valor da Causa	**99.696,00**
Qtde. Autor(s)	**1**
Qtde. Réu(s)	**1**

DADOS DA PRECATÓRIA [Topo]

Cidade/UF:	**São Paulo/SP**
Vara Deprecante:	**3ª. Vara Cível**
Número Processo Origem:	**8.26.0004/1986**
Finalidade:	**AVALIAÇÃO - PRACEAMENTO**

PARTE(S) DO PROCESSO [Topo]

Requerente	**ARMANDO ROGERIO BATISTELI** **Advogado: 188218/SP SANDRO FERREIRA LIMA** **Advogado: 100620/SP MARCO ANTONIO VILAS BOAS**
Requerido	**CARLOS TAKASKI SASAI**

ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]

	(Existem 49 andamentos cadastrados.) **(Serão exibidos os últimos 10.)** **(Para a lista completa, clique aqui.)**
17/05/2012	**Remessa ao Setor** **Autuação fran**
13/04/2012	**Aguardando Prazo 1**
13/04/2012	**Aguardando Prazo 20/04 fran**
19/03/2012	**Aguardando Prazo 1/04 fran**
16/03/2012	**Aguardando Prazo 28/03 - J**
09/03/2012	**Aguardando Publicação** **rel. 13 - pf**
08/03/2012	**Aguardando Digitação AT MESA AL**
06/03/2012	**Aguardando Publicação** **Rel. 12 - pf**
06/03/2012	**Aguardando Publicação** **REL. 12 - PF**
29/02/2012	**Aguardando Digitação DAT URGENTE AL**

SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO [Topo]

(Nenhuma Súmula cadastrada.)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018.010

PRODESP

Versão: 2012.05.11.1.

809

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403 - Lapa
CEP: 05074-050 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3831- 4844 - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**

CONCLUSÃO

EM 28 DE MAIO DE 2012, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DRA. MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO.***

EU, (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

Vistos.

Fls.796/800: Dê-se ciência do V. Acórdão. No mais aguarde-se informações sobre a realização do leilão.

Int.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

JUIZ(A) DE DIREITO

DATA

Em 28 de 05 de 12

Recebi estes autos em Cartório.

Escr., subscr.

Marco Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 351.383-3

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0460/2012, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "fls809.Vistos. Fls.796/800: Dê-se ciência do V. Acórdão. No mais aguarde-se informações sobre a realização do leilão. Int. "

Do que dou fé.
São Paulo, 30 de maio de 2012.

Nelson Luiz Trez

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0460/2012, foi disponibilizado na página 1962/1967 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/06/2012 - Corpus Christi - Prorrogação
08/06/2012 - Emenda Corpus Christi - Prorrogação

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "fls809.Vistos. Fls.796/800: Dê-se ciência do V. Acórdão. No mais aguarde-se informações sobre a realização do leilão. Int. "

São Paulo, 5 de junho de 2012.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 02 de 07 de 12

petição

Eu, ... Escr. subscr.

Marco Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 01.383-3

Proc. 0234980-71.1996

fls. 1131

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DOFORO REGIONAL DA LAPA, SÃO PAULO.

Processo no. 1586/86.

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI E CARLOS TAKASHI SASAI, por seus respectivos advogados infra-assinados, nos autos do processo supra epigrafado, **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS,** vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência informar que celebraram acordo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1.Sem entrar no mérito da questão, uma vez que o réu não teve oportunidade de se defender no presente processo e objetivando por fim à demanda, concorda em pagar ao autor o valor de R$100.000,00 (cem mil reais), da seguinte forma:

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

a)- R$20.000,00 (vinte mil reais), no dia 25 de junho do corrente ano;

b)- 16 (dezesseis) parcelas de R$5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos todos os dias 25 de cada mês, a partir do mês julho até a efetiva quitação.

c)- concomitantemente ao pagamento das parcelas o réu pagará a importância de ½ (meio salário mínimo) mensais, de forma vitalícia, conforme sentença, depositando-se o valor até o dia 25.

2. Os depósitos das parcelas de R$20.000,00 e R$5.000,00, deverão ser efetuados na conta do advogado Dr. Sandro Ferreira Lima, junto ao Banco do Brasil S/A – ag. 7051-3 (fórum de Carapicuíba), c.c. 176-7 – CPF/MF sob n. 199.868.518-74.

3. As parcelas de ½ salário mínimo mensais, deverão ser depositados em conta a ser aberta e informada posteriormente nos autos pelo autor.

4. Os comprovantes de depósitos, servirão como recibo de pagamento;

5. Com o recebimento da última parcela pactuada na cláusula 1ª "a" e "b", o réu dará a mais ampla e irrestrita

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2645

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

quitação quanto ao objeto da ação, bem como das parcelas vencidas, não podendo mais reclamar sob qualquer título a respeito dos danos materiais, estéticos e morais sofridos.

6. O não pagamento de quaisquer das parcelas, importará em multa de 20% (vinte por cento) sobre as atrasadas.

7. Convencionam mais, que fica mantida a penhora efetivada nos autos, até a efetiva quitação do valor de R$100.000,00 (cem mil reais). Comprovada a quitação do referido valor, será requerido o levantamento da penhora.

8. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, bem como, as custas correrão por conta do autor.

9. Os filhos do réu, Fabiano, Luciano e Adriano Sasai que oporam Embargos de Terceiros, desistirão da ação, tendo em vista o acordo ora entabulado, concordando o autor com a desistência.

DO PEDIDO.

Diante do exposto requer-se digne Vossa Excelência HOMOLOGAR o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 269, III, CPC., extinguindo-se o feito, com julgamento do mérito.

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4728-2545

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

Requer-se seja aguardado o cumprimento do acordo e posteriormente, sejam os autos remetidos ao arquivo.

Termos em que,

P.Deferimento.

Mogi das Cruzes, 04 de junho de 2012.

Mário Massao Kussano

Advogado do réu

OAB/SP n.101.980.

Sandro Ferreira Lima.

Advogado do autor.

OAB/SP n.188.218

Armando Rogério Batisteli

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

816

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando os autos verifiquei que a numeração de fls. 807 encontra-se em quadruplicidade, então acrescentei as letras A, B, C e D cumprindo o determinado no Provimento CSM nº 1490/2008.

São Paulo, 03 de julho de 2012.

Eu (Marcos Antonio de Almeida), escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em 03 de 07 de 12

junto a estes autos petição

..... que seguem

Eu ..... Escr. subscr

Marco Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 351.383-3

817/818

CERTIFICO e dou fé, que desentranhei a petição de fls. 817/818 entranhando-a corretamente aos Embargos de Terceiro sob o nº 0006900-70.2012, cumprindo o determinado a fls. 821.

SP. 13.07.2012

Eu (Marcos A. Almeida), escrevente, digitei e subscrevi.

89

JUNTADA

Em 03 de 07 de 14

junto a estes autos petição

..... que seguem

Eu ..... Escr. subscr

Marco Antônio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 351.383-3

06.616

ant. 1586/86

FERREIRA LIMA

Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004

Ordem n 1586/1986

AMNADO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos que lhe move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI,** por seu procurador infra-assinado, mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se e requerer a intimação do advogado do executado para que tome ciência da contas corrente do autor para que seja regularmente depositado a pensão mensal vitalícia nos termos do acordo , segue dados a saber:

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 7051-3

CONTA CORRENTE 7258-3

CPF/MF 168.191.978-88

TJSP 127 CIV 12062012124 LAP- 11 0050925-20

Termos que

Pede deferimento.

SÃO PAULO, 22 DE MAIO DE 2012

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

821

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo:	0234980-71.1986.8.26.0004 - Procedimento Sumário
Requerente:	Armando Rogerio Batisteli
	Rua Coração de Jesus, 239, Carapicuiba-SP
Requerido:	Carlos Takaski Sasai
	Estrada Mogi - Salesópolis, Km 16, Biritiba-Mirim-SP

CONCLUSÃO:

Em 11 de julho de 2012, faço os autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV- LAPA, Dra. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino. Eu, (Eliane P. Lugli), Escrevente chefe, digitei.

VISTOS.

Fls. 812/815: Suspendo o processo nos termos do artigo 792, do CPC.

Desentranhe-se a petição de fls. 817/818, devendo a mesma ser juntada corretamente nos autos de embargos de terceiro.

Fls. 820 – Dê-se ciência ao executado do nº da conta corrente onde deverão ser efetuados os depósitos.

Aguarde-seno arquivo o integral cumprimento do acordo. Deverá ainda o exeqüente trazer notícias da satisfação de seu crédito, o que importará em extinção do feito.

Int.
S. Paulo, d.S.

Juiz(a) de Direito.

DATA
Em 17 de 07 de 12
recebi estes autos em Cartório.
Eu, ... Escr., subscr.
Marco Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 351.383-3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 04000000017LEH.

CERTIFICO e dou fé, que desentranhei a petição de fls. 817/818 entranhando-a corretamente aos Embargos de Terceiro sob o nº 0006900-70.2012, cumprindo o determinado a fls. 821.

SP. 13.07.2012

Eu (Marcos A. Almeida), escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0620/2012, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Fls. 812/815: Suspendo o processo nos termos do artigo 792, do CPC. Desentranhe-se a petição de fls. 817/818, devendo a mesma ser juntada corretamente nos autos de embargos de terceiro. Fls. 820 Dê-se ciência ao executado do nº da conta corrente onde deverão ser efetuados os depósitos. Aguarde-seno arquivo o integral cumprimento do acordo. Deverá ainda o exeqüente trazer notícias da satisfação de seu crédito, o que importará em extinção do feito. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 17 de julho de 2012.

Alexandre Campos da Silva

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que tenho
o despacho supra
integralmente
de 17 JUL 2012
Escr. subs

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0626/2012, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS. Fls. 812/815: Suspendo o processo nos termos do artigo 792, do CPC. Desentranhe-se a petição de fls. 817/818, devendo a mesma ser juntada corretamente nos autos de embargos de terceiro. Fls. 820 Dê-se ciência ao executado do nº da conta corrente onde deverão ser efetuados os depósitos. Aguarde-seno arquivo o integral cumprimento do acordo. Deverá ainda o exeqüente trazer notícias da satisfação de seu crédito, o que importará em extinção do feito. Int. (Banco do Brasil - ag. 7051-3, c/c 7258-3, CPF 168.191.978-88)"

Do que dou fé.
São Paulo, 18 de julho de 2012.

Alexandre Campos da Silva

JUNTADA

Em 24 de 07 de 17

junto a estes autos petição

..... que seguem

Eu, ... Escr. subscr.

Marco Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 351.383-3

825

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DOFORO REGIONAL DA LAPA, SÃO PAULO.

TJSP 341 REC 2580012524 LAP- 08 0092660-11

Processo no. 1586/86.

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

PASTA 1016.11

CARLOS TAKASHI SASAI, devidamente qualificado nos autos do processo supra epigrafado, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL,** pelo rito ordinário, que lhe move **ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI,** por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, vem, com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de depósito em anexo.

Termos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2012.

FERNANDO HIROSHI SUZUKI

OAB/SP no.172.150

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Transferência
TED E - Titularidade Diferente

De:
Nome: **CONSTRUTERRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA**
CNPJ: **7.328.918/0001-03**
Agência: **427** Conta: **81370/2**

Para:
Favorecido: **SANDRO FERREIRA LIMA**
CPF: **199.868.518-74**
Banco Destinatário: **1** Nome do Banco: **BANCO DO BRASIL S.A.**
Agência: **7051** Nome da Agência: **CALCADAO-CARAPICUIBA**
Conta: **1767**
Valor da Transferência R$: **20.000,00**
Valor Total R$: **20.007,80** Valor da Tarifa R$: **7,80**
Nº do DOC: **0128450**
Data da Transferência: **25/06/2012**

O recurso ao favorecido estará disponível após processamento das informações, desde que os dados indicados estejam corretos.

Nº de Controle: **611573835425936332**

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

XatqbKbm uU4UxISm 86g8bXpH NdEAkqJo Wmoj@S6R 4bNTWGjy f@TnRsN4 m3Bt97MZ
xjGD*Mpn 48zqpWL2 dDf5ixdJ yY9Icopu HREDJ**n Jdsa?iPN vmnrjQjj B86r@lB4
VVfoGIxx Y5mrxKh7 u3iMycs2 pt*4BDiw jtlgsJsy cXy7DQBD 05524230 01757700

Alô Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamento, Reclamações e Informações - **0800 704 8383**
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24h, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0620/2012, foi disponibilizado na página 1928/1932 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Fls. 812/815: Suspendo o processo nos termos do artigo 792, do CPC. Desentranhe-se a petição de fls. 817/818, devendo a mesma ser juntada corretamente nos autos de embargos de terceiro. Fls. 820 Dê-se ciência ao executado do nº da conta corrente onde deverão ser efetuados os depósitos. Aguarde-seno arquivo o integral cumprimento do acordo. Deverá ainda o exeqüente trazer notícias da satisfação de seu crédito, o que importará em extinção do feito. Int. (Banco do Brasil - ag. 7051-3, c/c 7258-3, CPF 168.191.978-88)"

São Paulo, 24 de julho de 2012.

Flavio Trajano Patricio
Agente Administrativo Judiciário

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 25/07/2012 10:55
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2012, foi disponibilizado na página 1729/1731 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "VISTOS. Fls. 812/815: Suspendo o processo nos termos do artigo 792, do CPC. Desentranhe-se a petição de fls. 817/818, devendo a mesma ser juntada corretamente nos autos de embargos de terceiro. Fls. 820 Dê-se ciência ao executado do nº da conta corrente onde deverão ser efetuados os depósitos. Aguarde-seno arquivo o integral cumprimento do acordo. Deverá ainda o exeqüente trazer notícias da satisfação de seu crédito, o que importará em extinção do feito. Int. (Banco do Brasil - ag. 7051-3, c/c 7258-3, CPF 168.191.978-88)"

São Paulo, 25 de julho de 2012.

Flavio Trajano Patricio
Agente Administrativo Judiciário

829

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0695/2012, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "fls826 ciência do depósito na agencia 7051 e C/C nº 1767 R$20.000,00. "

Do que dou fé.
São Paulo, 15 de agosto de 2012.

Nelson Luiz Trez

JUNTADA

Em 16 de 08 de 12

junto a estes autos carta precatória

cível de Divinópolis que seguem

Eu, Escr. subscr

Marco Antonio de Carvalho
Escrevente Judiciário
Matrícula 1.666-3

Proc. 0234980-71.1986

ant. 1586/86
97

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

840

2847/10

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FLS.____

JUÍZO DE DIREITO DA

01 Vara Cível

Fórum de Mogi das Cruzes

Processo: 361.01.2010.025107-2/000000-000

Grupo: **301.Cível**
Classe: **261-Carta Precatória Cível**
Valor da Causa : Cz$99.696,00
Data Distribuição : 25/11/2010 Hora:12:37
Data Alteração : 27/02/2012 Hora:10:27
Tipo de Distribuição : Livre
Cidade / UF : São Paulo - SP
Vara Deprecante: 3ª. V. Cível do Foro Regional IV - Lapa
Número Processo Origem: 8.26.0004/1986
Finalidade: AVALIAÇÃO - PRACEAMENTO
RTE: **ARMANDO ROGERIO BATISTELI**
ADV: SANDRO FERREIRA LIMA
OAB: 188218/SP
RDO: **CARLOS TAKASKI SASAI**
Nº DE ORDEM: 01.01.2010/002847

AUTUAÇÃO

CAPA

Em _____ de _____ de _____

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (Ana Maria), Escr., sub

2847/10

Registrado sob nº _____

no livro competente nº _____

fls. _____

_____

Escrivão(a)-Diretor(a)

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

831

2847 / 10

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

JUÍZO

CARTÓ

ESCRI

da Com

01 Vara Cível
Fórum de Mogi das Cruzes

Processo: 361.01.2010.025107-2/000000-000

Grupo: **1.Cível**
Ação: **141-Precatória (em geral)**
Valor da Causa : Cz$99.696,00
Data Distribuição : 25/11/2010 Hora: 12:37
Tipo de Distribuição : Livre
Cidade / UF : São Paulo - SP
Vara Deprecante: 3ª. V. Cível do Foro Regional IV - Lapa
Número Processo Origem: 8.26.0004/1986
Finalidade: AVALIAÇÃO - PRACEAMENTO
RTE: **ARMANDO ROGERIO BATISTELI**
ADV: SANDRO FERREIRA LIMA
OAB: 188218/SP
RDO: **CARLOS TAKASKI SASAI**

Nº DE ORDEM: 01.01.2010/002847

AUTUAÇÃO

Em 30 NOV 2010 de

autuo neste cartório

que segue(m) e fiz este termo. Eu,

2847

DO SOB N.º

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO,
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br

02
832

ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo nº: **0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takaski Sasai**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO.

O(A) Doutor(a) Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª VARA CÍVEL do FORO REGIONAL IV - LAPA, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de proceder a avaliação e praceamento, conforme petição às fls.656/657, extraída dos autos supra mencionados.

DESPACHO: "Vistos. Fls.671/673: O referido ofício já foi expedido, sendo que a resposta encontra-se juntada às fls.643/646. Com relação ao veículo, deverá o exequente comprovar a propriedade do executado. O praceamento por meio eletrônico deverá ser requerido junto ao juízo deprecado. Fls.675/676: Expeça-se nova certidão para averbação da penhora, fazendo constar a qualificação do exequente, bem com ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita. Fls.684/688: Desentranhe-se a precatória, instruindo-a com as peças necessárias ao cumprimento, encaminhando-se pelo expediente do Tribunal. Int.".

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO
Juíza de Direito

Advogados:
SANDRO FERREIRA LIMA, OAB Nº 188218/SP
MARCO ANTONIO VILAS BOAS, OAB Nº 100620/SP

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura da MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dra. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino. S.P. 11 de novembro de 2010. Eu, (Isabel Luis Cruz), Diretora de Divisão, subscrevi.

TJSP 361 NCZ 24112010100 D 05 0174379-81

TJSP 201011251139 361.01.2010.025107-2c

Proc. ant. 1586/86

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-FLS.

SÃO PAULO

fls. 1153

1949/10

684

93

833

JUÍZO

CARTÓ

ESCRI

da Co

01 Vara Cível

Fórum de Mogi das Cruzes

Processo: 361.01.2010.017095-0/000000-000

Grupo: **1.Cível**
Ação: **141-Precatória (em geral)**
Valor da Causa : Cz$99.669,00
Data Distribuição : 13/08/2010 Hora: 13:19
Tipo de Distribuição : Livre
Cidade / UF : São Paulo - SP
Vara Deprecante: 3ª. V. Cível do Foro Regional IV - Lapa
Número Processo Origem: 00486234980-9/1986
Finalidade: AVALIAÇAO E PRACEAMENTO
RTE: **ARMANDO ROGERIO BATISTELI**
ADV: SANDRO FERREIRA LIMA
OAB: 188218/SP
RDO: **CARLOS TAKASKI SASAI**

Nº DE ORDEM: 01.01.2010/001949

AUTUAÇÃO

Em 20 AGO 2010 de

autuo neste cartório

que segue(m) e fiz este termo. Eu, Esc., subscrevi.

1949/10

REGISTRADO SOB N.º

NO LIVRO COMPETENTE N.º

FLS.

Escrivão(ã)-Diretor(a)

50.04.007

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: **004.86.234980-9**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takaski Sasai**
Prazo para Cumprimento: **30 (trinta) dias**
Valor da Causa: **Cz$99.696,00**

JUSTIÇA GRATUITA P/ AUTOR

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Camila Sani Pereira Quinzani, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO e PRACEAMENTO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme cópia do Termo de Penhora que seguem anexos:

Bens penhorados: Parte ideal, pertencente ao Executado Carlos Takaski Sasai, do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 2, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.002, matrícula 28.647 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP e do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 3, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.003, matrícula 28.648 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP.

PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Carlos Takaski Sasai, Estrada Mogi - Salesópolis, Km 16, Biritiba-Mirim-SP

PROCURADOR(S): Dr(a). SANDRO FERREIRA LIMA, OAB nº 188218/SP.
Dr(a). MARCO ANTONIO VILAS BOAS, OAB nº 100620/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos 02 de agosto de 2010.

CAMILA SANI PEREIRA QUINZANI
Juíza de Direito

Certifico e dou fé ser autêntica a assinatura da MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dra. Camila Sani Pereira Quinzani. S.P. 02 de agosto de 2010. Eu, (Isabel Luis Cruz), Diretora de Divisão, subscrevi.

TJSP 201008131200 361 01 2010 017095-0c

TJSP 361 MCZ 120820101237 D 05 0121727-40

TJSP 201008131200 361 01 2010 017095-0c

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 16/08/10, recebi a presente petição inicial em Cartório às 17:00 horas, registrando-a sob nº 1949/10.

M.C., 23/08/2010.

O Esc.

INFORMAÇÃO

MM. Juiz:

Tenho a honra de informar Vossa Excelência, que na presente Carta Precatória falta (m) o (s) requisito (s) abaixo indicado (s):

( ) cópia (s) da carta precatória;

( ) cópia (s) da petição inicial;

( ) cópia (s) da conta da atualização de valores;

( ) reconhecimento de assinatura do MM. Juiz Deprecante;

( ) recolhimento de diligências do Sr. Oficial de Justiça;

( ) identificação do Juízo Deprecante;

( ) cópia de procuração do Autor;

( ) recolhimento da taxa judiciária – 10 UFESP – Lei Estadual 11.608/03;

(x) outros – cópia da petição inicial e procurações .

Diante do exposto, promovo os presentes autos à conclusão para que Vossa Excelência determine o que de direito.

M.C., 23/08/10

Mário Roman Alves
Diretor de Serviço
Mat. 303.254-5

CONCLUSÃO

Em 23 de agosto de 2010, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Dra. **ANA CARMEM DE SOUZA SILVA**.

O Esc.

Proc. nº 1949/10

Vistos,

Diante da informação acima, devolva-se a presente para regularização, com as homenagens e cautelas de estilo (arts. 202 e 209, I, do Cód. de Proc. Civil e item 74.2, Cap. II, NSCGJ).

M.C., d.s.

ANA CARMEM DE SOUZA SILVA
Juíza de Direito

DATA

Em ___ de 24 AGO 2010 de _____
recebi estes autos em cartório
Eu, _____ Esc., subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi as anotações necessárias quanto a duplicidade de CP- _____ para atualização no sistema [illegible].

O referido é verdade.
Rio de Janeiro, 25 AGO 2010

MARIA CRISTINA SOARES OLIVEIRA
Analista Judiciário
Matrícula nº 312.[illegible]

REMESSA

Em _____ de 25 AGO 2010 _____

faço remessa destes autos _____

Eu, _____

836

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: **0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takaski Sasai**

CONCLUSÃO

EM 22 DE OUTUBRO DE 2010, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DRA. MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL CIMINO.***

EU (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

Vistos.

Fls.671/673: O referido ofício já foi expedido, sendo que a resposta encontra-se juntada às fls.643/646.

Com relação ao veículo, deverá o exequente comprovar a propriedade do executado.

O praceamento por meio eletrônico deverá ser requerido junto ao juízo deprecado.

Fls.675/676: Expeça-se nova certidão para averbação da penhora, fazendo constar a qualificação do exequente, bem com ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita.

Fls.684/688: Desentranhe-se a precatória, instruindo-a com as peças necessárias ao cumprimento, encaminhando-se pelo expediente do Tribunal.

Int.

São Paulo, 22 de outubro de 2010.

JUIZ(A) DE DIREITO

DATA
Em 22 de 10 de 10
recebi estes autos em Cartório

837

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional da LAPA:

R. A. Conclusos
São Paulo, 4 / 9 / 1986

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, menor absolutamente incapaz, nascido em 04.04.74, filho de Antonio Batisteli e Ivone Mendes Batisteli, repreeentado por este, brasileira, casada, do lar, portando C.I.R.G.-SP 15.514.714, residente à rua Coração de Jesús nº 239 - Santa Terezinha, em CARAPICUIBA, patrocinado pelo procurador bastante e advogado signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de promover Ação Indenizatória c.c. Lucros Cessantes - pelo rito SUMARÍSSIMO - contra CARLOS TAKASKI SASAI, de qualificação ignorada, com endereço, em BIRITIBA MIRIM, na Estrada Mogi-Salesópolis Km 16, telefone nº 462-1210, expondo e requerendo o seguinte:

01. em 22.04.86, por volta das 20,40 horas, no próprio circuito interno da CEAGESP, nesta Capital, o preposto do REQUERIDO, seu empregado - ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO, R.G. 16.614.675-SP e CNH 050.808.655, natural de Biritiba Mirim SP, filho de Antonio Floriano da Cruz e Maria José da Conceição Cruz, pardo, brasileiro, solteiro, motorista - dirigindo caminhão amarelo-branco, ano 1 979, placa GY-7271, pertencente ao acionado, demonstrando total imprudência, manifeeta negligência e desastrosa imperícia, ATROPELOU - e mais grave - EVADIU-SE - e quase inconcebivel - ABANDONOU O VEÍCULO, SOBRE A VÍTIMA, por isso acarretando fatal perda física, em cruciante contingência, renegando sentimento mínimo de piedade humana ou lucidez precisa de plausivel diligência;

afora, no âmbito penal, ter de responder o agente a punição, pessoal, patente está, de carater civil, a reeponsabilidade obrigacional do mesmo proprietário, na reparação do dano material e moral, pelo evento, de que resultou incapacidade ao

9/11/2010

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

838

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

trabalho regular, sob invalidez parcial permanente da vítima que até o evento trágico auferia renda mensal superior a CZ$ 1.608,00, à razão diária de CZ$ 55,00 ou mais, em seu serviço habitual de transporte de mercadorias, no local, para os usuários em geral;

de tal tipicidade, perigosa, delituosa, indigna e danosa, não provocada nem descuidada ou abusiva da vítima, emerge o ilícito impondo obrigação de INDENIZAR, ressarcir e reparar, indiscutivelmente, todo dano advindo com suas repercussões;

03. de síntese, consolidada a lesão causada nesse evento, tendo, como sequela definitiva, a perda anatômica que impede a capacidade funcional privada, efetivamente, há de se admitir marcado o impedimento da atividade ocupacional dantes desempenhada pela vítima, pois, de logo, sem perspectiva viabilização de outra diversa, inclusive, mesmo demandado esforço e treinamento específico de acalentada reabilitação;

responsável é o dono do veículo causador - e possível empregador do agente - pelo risco ensejado, cabendo-lhe integral ressarcimento econômico, por perda daí advinda, sob sua responsabilidade civil, objetiva, quanto ao dano emergente pela destruição e ao lucro cessante recompondo situação violentada, sem constituir tal em fonte de enriquecimento da própria vítima, constituindo, sim, reparo da lesão física consumada, a par da lesão patrimonial suspensiva, no atentado a bens de interesse jurídico - perdido e deixado de ganhar, em prejuízo efetivo da vítima;

04. nessa relação de causalidade, descartados fatos anormais, de cunho hipotético, atendida mensuração e previsibilidade, hão de ser considerados os danos pessoais, pela supressão da integridade individual e laborativa, importando em ressarcir toda assistência médica necessária, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, bem como pelo uso de aparelho adequado para atenuar o efeito da perda física; e, de outra, a indenização, pela decorrência dos fatores inerentes à remuneração, grau de capacidade laborativa e o caráter vitalício, no enfoque da lesão corporal;

RUA GIRASSOL, 244 - VILA MADALENA - TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 - CEP 05433 - SÃO PAULO

9/11/2010

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

remuneração consiste naquilo que provinha da atividade desenvolvida para a economia doméstica, garantindo subsistência e gozo de padrão socio-familiar;

basicamente, o cálculo indenizatório pela incapacidade parcial permanente ocasionada tem supedâneo na aplicação subsidiária da lei acidentária, valendo complementação especial do dano estético, aliás, dano real, com reflexo admissivel na vida econômica e social do vitimado, oferecendo a própria vida extralaborativa coeficientes avaliativos na realidade, consoante contemplação compensatória jurisprudencial;

05. tal reparação acumulada, em harmonia com as regras jurídicas, de logicidade plausivel, ganham critério de ressarcimento e indenização, assim postos:

A - dano emergente, pelo ganho integral equivalente a dois salários mínimos, a contar do dia do acidente, até definitiva SENTENÇA;

B - lucro cessante, pelo período vivencial que decorrer da r. SENTENÇA prolatada;

C - indenização pela perda de seu membro inferior esquerdo, mediante arbitramento judicioso, estimado em 100 salários mínimos;

mais dispêndios acarretados, em razão do evento danoso;

06. requer, pois, a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acionado, para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada, podendo apresentar defesa, pena de revelia, devendo prestar depoimento pessoal, pena de confissão, produzindo as provas que lhe aprouver, desde logo advertido da presunção da veracidade de todo alegado, à falta de seu contraditório habil, para, a final, ver-se reconhecida a integral procedência desta, com a condenação do mesmo ao pagamento dos danos gerados, cumulativamente, na forma propugnada, arcando, ainda, com todas as despesas processuáis e verba honorária deste patrocínio em seu máximo legal;

07. protesta pela produção das provas pertinentes, sem exceção de alguma, mormente depoimento pessoal desde logo expressamente

RUA GIRASSOL, 244 - VILA MADALENA - TELEFONES: 815-5955 e 815-5586 - CEP 05433 - SÃO PAULO

8/11/2010

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

840

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

requerida a oitiva de testemunhas, abaixo arroladas, bem como juntada de novos documentos, na oportunidade; e

08. dá-se, finalmente, valor à causa; corresponde à anualidade da remuneração mais verba indenizatória, respectivamente, de 12 x 2 x CZ$ 804,00 + 100 x CZ$ 804,00 = CZ$ 99.696,00, no mais apuravel em liquidação, na fase executória.

Requer, outrossim, os benefícios da gratuidade judiciária em face do estado de miserabilidade em que se encontra o proponente, para aqui vir postular direito.

Também, para as diligências oficiáia, ficam invocadas concessões preconizadas no art. 172, § 2º, do C. P. Civil.

Termos em que, D. R. e A. esta,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 01 de setembro de 1 986.

pp. Raimundo Gomes da Silva, 28.625

ROL DE TESTEMUNHAS

X MARIA DAS GRAÇAS ROSA, à Avenida Diretriz nº 48, Jardim Mutinge, Osasco, SP (PRECATÓRIA DEVOLVIDA - TCST NÃO OUVIDA)

X ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, R.G. 6.279.906 SP, agente de segurança do CEAGESP, Capital - fone 869-8834) (NÃO FOI INTIMADO

ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, R.G. 10.899.170-SP, encarregado de segurança do CEAGESP, Capital

X CICERO EUSELIO DA SILAS, R.G. 745.570-SP, brasileiro, casado, do comércio, à Rua Itapira nº 181, Vila Marcondes Carapicuiba, SP (OUVIDO A FLS. 83)

9/11/2010

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 084 FOLHA Nº 051 6

(ESPÉCIE DO LIVRO)

Evandro da Cunha
TABELIÃO
RG 1.971.512 - CIC 005.017.868-72

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARUERI
MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA

LIVRO DE NOTAS

ATO Nº 050 (CINCOENTA).-

(TRASLADO).-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ARMANDO ROGERIO BATISTELI .-

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), aos quinze (15) dias do mes de Maio (05), neste cidade e municipio de Carapicuiba, da Comarca de Barueri, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizada, da Oficial Maior que esta subscreve compareceu como outorgante, ARMANDO ROGERIO BATISTELI, brasileiro, com 12 anos de idade, nascido aos 03 de Abril (04) de 1974, filho de Gervazio Mendes e de Regina, digo, filho de Antonio Batisteli e de Ivone Mendes Batisteli, menor absolutamente incapaz, neste ato representado por sua mãe, IVONE MENDES BATISTELI brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.514.714-SSP-SP., residentes e domiciliados à Rua Oração de Jesus, nº 239, Santa Terezinha, nesta cidade, reconhecidos e identificados por mim Escrevente Autorizada, da Oficial Maior, do que dou fé.- E, perante esta Escrevente autorizada, pelo outorgante, na forma representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador, Dr. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na O.A.B.-SP., sob o nº 28.625., portador do CPF/MF. nº 058.540.248-53., com escritório à Rua Girassol, nº 244, Centro, São Paulo, Capital, e q em confere os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra e quem de direito, as ações, competentes e defende-lo nas contrarias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe poderes especiais para propor ação de perdas e danos contra Jorge Sasai, podendo para tanto referido procurador requerer e assinar todos os documentos e papeis que se fizerem necessários, confessar, transigir, desistir, prestar

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
ANEXOS - CARAPICUIBA - SP
Bel. NILTON JULIAN
Oficial Maior

Tabelião EVANDRO DA CUNHA
Travessa Antonio Zamela N.º 50 — CARAPICUIBA — SP

9/11/2010

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

prestar primeiras e outras declarações; podendo ain
da substabelecer, e enfim praticar todos os demais
atos necessários ao fiel e cabal desempenho do pre-
sente mandato, o que tudo dará por bom, firme e va-
lioso.- Assim o disse e dou fé e me pediu este ins-
trumento o qual depois de feito e lhe sendo lido
achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina,
declarando que dispensa a presença das testemunhas
instrumentárias, nos termos do Provimento nº 05/81,
da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do Estado
de São Paulo, do que dou fé.- Eu, (Susa-
na Pereira), Escrevente Autorizada a datilografei.-
Eu, (Bel. Neifi Julien), Oficial Maior
a subscrevo e assino em público e raso.-.-.-.-.-.-

EM TESTE DA VERDADE

BEL. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS - CARAPICUÍBA - SP
Bel. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS - CARAPICUÍBA - SP
Bel. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

FIRMAS:
Valter - Rua Ilbero Ba-
[illegible] - S Paulo-SP
[illegible] - R. Antonio
[illegible] Osasco-SP
16º OFICIO-Av. Rio Bran-
co. 150-Rio de Janeiro-RJ

9/11/2010

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

842

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

S u b s t a b e l e c i m e n t o

Substabeleço com igual reservas de poderes a procuração a mim outorgada por Armando Rogério Batistelli - ad Dr. Henri Yutaka Mitsunaga inscrito na oAB/SP sob nº 83.624 com escritório nesta capital a Rua Girassol, 244 fone 815-5955 poderde e mesmo praticar todos os atos necessários e inerentes a referida procuração.

Sendo essa a expressão da verdade, assino o presente para que sofra os efeitos desejados.

S.Paulo, 1/9/86

Raimundo Gomes da Silva 29625

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRÉ
R Aatoni Bicudo, 49-Tel.: 280-0265-S. Paulo-SP.
RECONHEÇO por semelhança a firma
SÃO PAULO, 0 SET 1986

14.º TABELIÃO VAMPRÉ
SÃO PAULO - CAPITAL
FRANCISCO BARRETO FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

9/11/2010

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

843

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, brasileiro, digitador, nascido em 03/04/1974, portador da Cédula de Identidade R.G. sob o nº 25.869.750-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 16.819.1988-88 , residente e domiciliado na Rua Coração de Jesus nº 239, Bairro Santa Terezinha, Cidade de Carapicuiba - São Paulo - SP - CEP 06350-150, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constituiu seu bastante procurador o advogado **SANDRO FERREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.868.518-74 e na Ordem dos advogados do Brasil - Secção São Paulo sob o nº 188.218 com escritório profissional sito a Rua Bela Vista nº 13 - Bairro Santa Terezinha - Cidade de Carapicuiba - São Paulo - CEP 06311-050, telefax: 4181-3969, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", podendo em seu nome atuar em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, inclusive processos administrativos junto a quaisquer órgãos públicos municipais, estaduais e federai, podendo ainda propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, desistir da ação e reconhecer o pedido, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Carapicuiba, 29 de junho de 2002.

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI

31/3/2008

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Governo do Estado do Acre
Departamento de Transito
Sumario de Veiculo

Pág.: 1
Data: 10/12/2004
Hora: 12:36:17
Cód.: VCFDCNS2

Municipio: 00139-RIO BRANCO Licenciado: NAO

Placa: MZQ3847 Chassi: 9BFZZZ33ZPP023937

Dados da Situacao

Situacao: EM CIRCULACAO Procedencia: NACIONAL

Dados do Proprietario

Prop.: CARLOS TAKASHI SASAI CPF: 791.275.338-91

End.: TRAV BENJAMIN CONSTANT 201 HABITASA CEP: 69.900-000

Dados do Veiculo

Marca/Modelo: 147502 FORD/ROYALE 2.0 GL Fab/Mod: 1993 1993 Cor: AZUL

Categoria: PARTICULAR Esp/Tip/Carr: PASSAGEIRO AUTOMOVEL

No Motor: Cx. Cambio: No Eixos:

Cap/CV/CC: 005P/118CV/ Combustivel: ALCOOL Renavam: 136603858

Doc Aquis.: UF: AC Data Aquisicao: Valor: ,0

Data CRV: 24/09/1998 CRLV: 2000 27/09/2000 Selo:

Propr. Anterior: SONIA MARIA LUCENA P.AFONSO Doc.:

Faixa Seguro: 01 Taxi: Nao Deficiente Fisico: NAO

Mun. Proc.: RIO BRANCO Placa Ant.: AA9337 UF: AC Dt Atu: 22/09/1998

Dados de Restricoes

Restricoes: 01: RES. JUD. 02:RES. JUD. 03: RES. JUD. 04: RES. ADM. ate:

Nome: SEM RESERVA DE DOMINIO N: Contrato:

Obs.:

Dados de Roubo/Furto

VARA ÚNICA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES - 19

31/3/2008

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

845

TRANSPORTADA DO LIVRO 2-P-2 FLS; 45 -

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO — ACRE
Antonio Luciano de Oliveira Filho
TITULAR
Ed. do Forum - R. Benjamin Constant, 250 - Fone: 224-5279

1º Serventia de Imóveis - R. Branco - Acre

MATRÍCULA =5.227= | FOLHA =01=

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Rio Branco, 23 de março de 1.988

IMÓVEL: Um lote de terreno de edificação nº NE-11-B-2-28, situado na Travessa Benjamim Constant, zona urbana desta cidade, pertencente ao patrimônio deste Município, verificando-se ter uma área de 1.200m2 e um perimetro de 176,00m2, limitando-se: pela frente com a Travessa Benjamim Constant; pelo lado direito com a Sra. Ivanilde Ferreira Barbosa; pelo lado esquerdo com a Ilabitara; e pelos fundos com Valdomiro Moura em cujo lote de terreno foi construido um prédio em alvenaria com quatro paredes internas em lambris e o restante em alvenaria com sanitarios internos, esquadrias de ferro e madeira, instalações elétricas embutidas, piso em taco e cerâmica com acabamento interno e externo, com pintura lavável e verniz, estrutura em alvenaria, parte favoravel em madeira aparelhada, cobertura de cimento, conservação nova, com área edificada medindo 409,20m2. PROPRIETÁRIA: Maria Helena Laundry Mollo, brasileira, divorciada, psicóloga, residente e domiciliada nesta, digo, em Brasília-DF, CPF. 035.876.222-72.- REGISTRO ANTERIOR: Nº 78v/79 do Livro nº 4-D, deste Cartório.

R.01-5227 de 31.10.80.- Transmitente: A proprietária acima mencionada.- Adquirente: M.C.M= Arquitetura e Engenharia Ltda, com CGC. 04.031.0043-00, estabelecida nesta cidade.- Titulo: Escritura pública de Venda e Compra, lavrada no 2º Cartório às fls. 156v/160v do livro nº 10.- Valor: Cr$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil cruzeiros).-

R-2-5227 de 10.11.80.- DEVEDORA: A adquirente acima mencionada.- CREDOR: Banco do Estado do Acre S/A.- TITULO: Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo Mediante Garantia Hipotecaria, lavrada nestas Notas às fls. 142/145, do Livro nº 75.- VALOR: Cr$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos cru-

31/3/2008

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE
Antonio Luciano de Oliveira Filho
Titular
Ed. do Forum - R. Benjamin Constant, 250 - Fone: 224-5297

MATRÍCULA =5.227= FOLHA =02=

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

digo, e PAULO SASAI, brasileiro, solteiro, téc. em Eletronica, CIRG. 3.752.724-SP, CPF. 917.084.008-34, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de CZ$ 1.000.000,00.- Rio Branco, 11 de março de 1.988. (a) O Oficial João Figueiredo Guimarães.-

AV.07.- Esta matrícula e seus R.01, R.02, AV.03, R.04, AV.05 R.06, feitos no livro nº 2-P-2, às fls. 45, estão sendo transportados para esta ficha, em virtude de implantação do SISTEMA DE FICHAS, neste Cartório segundo disciplina o provimento 001/84 de 19.03.84, baixados pelo Juizo de Direito desta Capital com competencia privativa dos Registros Públicos e " ainda porque não existe mais espaços na folha 45 do livro " mencionado. O referido é verdade e dou fé. Rio Branco, 23 de março de 1.988. O Oficial: João Figueiredo Guimarães OFICIAL

R.08.- Pela CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 88/00154-7, emitida nesta cidade, aos 22 dias do mês de março de 1.988, com ' uma via arquivada em Cartório, os proprietários já qualificados na (F.01), na qualidade de intervinientes garantes da " firma DELTA-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CGC. 05.392.899/ " 0001-59, com sede nesta cidade, deram EM HIPOTECA CEDULAR ' DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrencia de terceiros, o imóvel ' matrículado ao Banco do Brasil S/A- agencia com sede em Brasília-DF, CGC. 00.000.000/0071-02, para garantia da dívida ' de CZ$ 9.000.000,00, com juros de 0,815% ao ano e mes, vencimento 19.07.88, pagável nesta praça, imóvel este avaliado em CZ$ 7.285.800,00. Ref. Registrada sob nº 1.312 (S/F)-Lvº 03, (protocolo 8.905, fls. 14 do livro nº 1-8). Rio Branco, 23' de março de 1.988. O Oficial: João Figueiredo Guimarães OFICIAL

R.9 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº 88/00244-5, emiti-

31/3/2008

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

.....SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE
TITULAR

MATRÍCULA =5.227= FOLHA =01=

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

R.13 - Através do Mandado de Penhora, datado de 15 de abril de 1998, oriundo da 1ª Vara Cível desta Capital (Proc. nº 001.96.000444-1), movido pelo Banco do Estado do Acre S/A CONTRA Delta Construções e Comércio Ltda, para garantia da dívida de R$ 1.574.759,34, ficando este imóvel **PENHORADO** em favor do exequente - Protocolo nº 22.252, fls. 144 do Livro 1-C desta Serventia. Rio Branco, 26 de maio de 1998. A Oficiala:

1ª Oficial

R.14-Pelo Auto de Penhora de 20 de abril de 2004, oriundo da Justiça Federal de 1ª Instância, extraído dos autos nº 2004.34-3/2004.36-0/ 1ª Vara, movido pela FAZENDA NACIONAL contra DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. procede-se a PENHORA do imóvel matriculado. Prot. 32.520, fls. 189, livro 1-D. Rio Branco, 21 de junho de 2004. Registradora:

Nada mais consta com relação ao (s) imóvel (is) da (s) matrícula (s) certificada (s). O referido em forma especifica, nos termos do § 1º, do artigo 1º, da Lei nº. 6.015 de 31/12/73. É verdade e dou fé.
Rio Branco-Acre 10 / 12 / 2004

Hermano Diógenes Filho
Registrador

SELO DE AUTENTICIDADE ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1529840 SÉRIE AA

31/3/2008

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

8 48

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 26/11/10, foi recebida a presente precatória em Cartório às 17:00 horas, registrada sob nº 2847/10.

O referido é verdade.

MC., 01/12/2010.

Mário Roman Alves
Diretor de Serviço
Mat. 303.254-5

CONCLUSÃO

Em 01 de dezembro de 2010, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Dra. Ana Carmem de Souza Silva.

Mário Roman Alves
Diretor de Serviço
Mat. 303.254-5

Proc. nº 2847/2010

Vistos,

Para avaliação nomeio Sonia G.S. Rosa, informando o Cartório sobre a regularidade da habilitação.

Oficie-se, nos termos da Deliberação CSDP nº 92/08.

Apresentado o laudo, digam.

Não havendo impugnações, à hasta, providenciando o Cartório o quanto necessário.

Int.

M.C., d.s.

ANA CARMEM DE SOUZA SILVA
Juíza de Direito

DATA

Em 02 de DEZ de 2010 de
recebi estes autos em cartório
Eu, Esc. subscr.

849

CERTIDÃO

Certifico e dou fé em cumprimento ao r. despacho de fls. 18, expedi Ofício sob nº. 2404/10, arquivando cópia do(a) mesmo(a) em pasta própria, nos termos da Portaria 03/96 deste Juízo.

O referido é verdade.

Mogi das Cruzes, 22 de dezembro de 2010.

Pedro Firmino da Silva Filho
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 301.647-A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando as anotações cartorárias constatei que a habilitação da "expert" nomeada nestes autos encontra-se irregular.

O referido é verdade.

Mogi das Cruzes, 22 de dezembro de 2010.

Pedro Firmino da Silva Filho
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 301.647-A

JUNTADA

Em 05 JAN 2011 de

junto a estes autos

, independentemente de despacho, nos termos da Portaria 001/97 deste Juízo.

O(A) Esc.

Josefina Elias
Escr. Téc. Judiciário
Matr. 813.167-7

Ferreira Lima
Advocacia

TJSP 361 MC2 23122010145 1 08 0189242-18

EXCELENTISSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

TJSP 405 000 17122010757 MC2- 03 0229789-78

AUTOS Nº 361.01.2010.025107-2
ORDEM Nº 2847/2010

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos da ação que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se e requerer o que segue:

O autor aguarda o resultado das diligências ordenadas, bem como o produto da venda do imóvel já penhorado e e futuramente avaliado pela perita SONIA E. S. ROSSI.

Dessa forma, nada obsta o prosseguimento da execução com o praceamento o bem penhorado pelo SISTEMA ELETRONICO autorizado pelo artigo 689-A e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09.

Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, por conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 612 do CPC) e dos devedores (art. 620 do CPC).

Para a consecução do fim almejado, requeiro a nomeação do gestor SODRE SANTORO LEILÕES (www.ssol.com.br contato com Regina Vilhena – 2464-6443 – licitação@sodresantoro.com.br), especialmente

Av: Deputado Emilio Carlos 633 – Centro–Carapicuíba-SP (XX11) 4206-2146- (xx11) 8739-8055
sandroflima@aasp.org.br

Ferreira Lima
Advocacia

considerando o cadastramento deste já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI).

Intimando o gestor, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM nº 1625/2009. A comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 17 do Prov. CSM 1625/2009).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art 695 do CPC (art. 21 do Provimento CSM nº 1625/2009).

Caso o exequente, se vier eventualmente arrematar o bem, não irá exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o se crédito, depositará dentro de 03 dias a diferença, sob pena de ser tornada se efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exeqüente, no entanto, por ser beneficiário da justiça gratuita deverá ser informado o Fundo de Assistência para custear tais despesas (art. 690-A, § único do CPC).

Sem prejuízo, requeiro a juntada da certidão devidamente protocolizado junto a serventia do serviço Registral dessa comarca documento em anexo.

Termos em que
Pede Deferimento
Osasco, 15 de Dezembro de 2010

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Av: Deputado Emilio Carlos 633 – Centro–Carapicuíba-SP (XX11) 4206-2146- (xx11) 8739-8055
sandrofilma@aasp.org.br

TJSP 341 MCZ 231220101145 1 08 0189242-1t

1
858

JUNTADA

Em 14 JAN 2011 de

junto a estes autos petição

, independentemente de despacho, nos termos da Portaria 001/97 deste Juízo.

O(A) Esc.

Josefina Elias
Escr. Téc. Judiciário
Matr. 813.167-7

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES-SP

853

TJSP 361 MEZ 13012011545 1 07 0004602-00

AUTOS Nº 2847/2010
Precatória

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos da ação indenização que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI,** em face de praceamento neste honrado juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do comprovante de prenotação do imóvel sob o numero de matricula 28.647 junto ao Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO

MOGI DAS CRUZES, 13 DE JANEIRO DE 2011

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

fls. 1108

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP

Av. Cap. Manoel Rudge, 464 - Parque Monte Líbano - CEP - 08.780-400
Fone / Fax: (11) 4799-0020
PLINIO SCHENK JUNIOR
OFICIAL DELEGADO

RECIBO - PROTOCOLO (PRENOTAÇÃO) Nº 178810-01

Data da prenotação: 13/1/2011 Hora: 15:09:05

Natureza: MANDADO DE PENHORA
Apresentante: **SANDRO FERREIRA LIMA**
Telefone: 4206-2146
Outorgante: 3º VARA CIVEL DA LAPA
Outorgado: **CARLOS TAKASHI SASAI**

Valor Depositado: R$ 0,00 Ana Claudia

ATENÇÃO

O título foi recebido e prenotado, assegurando a prioridade prevista no art. 186 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. O prazo para retirada se encontra abaixo especificado, sendo que o **interessado deverá contactar esta serventia** no prazo de 15 dias, para se inteirar de eventuais exigências.
Os efeitos desta PRENOTAÇÃO cessarão automaticamente em **11/2/2011**
O valor exato do registro só será apurável após o exame completo do título, verificados todos os atos a serem praticados.
O título será entregue somente com a apresentação deste protocolo no horário das 09h às 16h.

RETIRADA PREVISTA PARA: 14/2/2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO PARA REGISTRO DE PENHORA

Processo nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**
MM.. Juiz(a):	**Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino**

C E R T I F I C O e dou fé, para os efeitos do artigo 659, § 4º do CPC, nos autos do processo acima mencionado, em que figura como autor Armando Rogerio Batisteli, Rua Coração de Jesus, 631, Santa Terezinha, Carapicuiba-SP, brasileiro, solteiro, pensionista, RG 25869750-7, CPF 293.979.688-23, aos 02 de agosto de 2010, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, foi lavrado o TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Parte ideal, pertencente ao Executado Carlos Takaski Sasai, do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 2, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.002, matrícula 28.647 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP e do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 3, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.003, matrícula 28.648 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, de propriedade de Carlos Takashi Sasai e Emiko Kasahara Sasai, casados no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515/77, ele brasileiro, engenheiro, RG 4.996.538-SP e CPF 791.275.338-91, residente na Rua Dois, 344, Bairro Vertentes do Biritiba, Biritiba Mirim e Paulo Sasai, brasileiro, solteiro, maior, técnico eletrônica, RG 3.752.724-SP e CPF 917.084.008-34, residente no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Miriin, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Executado Carlos Takaski Sasai, acima qualificado.O executado, bem como os demais proprietários, serão intimados da penhora pessoalmente. Consta que o requerente é beneficiário da assistência judiciária, ficando, assim, isento de custas, taxa e emolumentos, nos termos da Lei 1060/50.

O referido é verdade.

São Paulo, 01 de dezembro de 2010.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISABEL LUIS CRUZ. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 04000000R764.

856

CONCLUSÃO

Em 16 de fevereiro de 2011, faço conclusão destes autos a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Dra. **Ana Carmem de Souza Silva**.

O escr.

Aislan Matheus dos Santos
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 351.036-4

Proc. nº 2847/10

Vistos,

Fls. 20/21: aguarde-se a avaliação do bem.

Int.

M.C., d.s.

Ana Carmem de Souza Silva
Juíza de Direito

DATA
Em 17 /02/2011 recebi os presentes autos.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) respeitável:

(X) Despacho;
( ) Certidão;
( ) Sentença;

de fls 26 foi disponibilizado (a) no Diário da Justiça Eletrônico em 21 FEV 2011. Considera-se a data da publicação, o 1º (primeiro) dia útil subseqüente à data acima mencionada.

M. Cruzes, 21 FEV 2011

PEDRO FIRMINO DA SILVA FILHO
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula n.º 301.647-3

JUNTADA

Em 22 FEV 2011 de

junto a estes autos Ofício

, independentemente de despacho, nos termos da Portaria 001/97 deste Juízo.

O(A) Esc.

Josefina [illegible]
Escr. Téc. Judiciário
Matr. 813.167-7

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

REGIONAL DE MOGI DAS CRUZES - SP

Rua Francisco Martins nº 30 – Largo do Socorro – Jardim. Armênia CEP 08780-520

Ofício nº 108/2011-GCA

Ref: PROCESSO nº 361.01.2010.025107-2 Carta Precatória
Número de ordem: 2847/2010
Ofício 2404/10- pfsf

Mogi das Cruzes, 09 de fevereiro de 2011.

Prezada Senhora Doutora Juiza

Em resposta ao ofício expedido nos autos da Carta Precatória acima referida (cópia anexa), informamos que para reserva dos honorários periciais será necessário informar na planilha de requisição o valor da causa atualizado em Reais.

Desta forma, para que possamos preceder à reserva requerida no ofício 2404/10, solicitamos desse Douto Juízo a atualização da planilha de requisição de perícia.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos sinceros cumprimentos.

GEDIEL CLAUDINO DE ARAUJO JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR

EXMA. SRA. DRA.
ANA CARMEM DE SOUZA SILVA
DD. JUÍZA DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL
MOGI DAS CRUZES – SP

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
09 FEV 2011 16:
000067

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Mogi das Cruzes – Estado de São Paulo
1ª Vara Cível – 1º Ofício Cível
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP
CEP.08780-210 – Tel. 4799.8877 (r.205)

Ofício n. 2404/10 – pfsf
Proc. n. 361.01.2010.025107-2/0-0
Ordem n. 2847/10 **Ass. Jud.**
Ação: Carta Precatória (Procedimento Sumário)
Reqte(s): Armando Rogério Batistelli
Reqdo(a)(s): Carlos Takaski Sasai
(favor usar estas referências)

Mogi das Cruzes, 22 de dezembro de 2010.

Senhor Procurador:

Através do presente, extraído dos autos supramencionados, solicito de Vossa Senhoria, o depósito dos honorários periciais, nos moldes da Resolução 32/2004, e, para tanto, seguem anexos os dados necessários ao cumprimento da presente requisição.

Por oportuno, reitero meus protestos de estima e consideração.

Ana Carmem de Souza Silva
Juíza de Direito em exercício

CERTIDÃO
Certifico e dou fé, ser autêntica a assinatura da Dra. Ana Carmem de Souza Silva, MMa. Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes – SP.
Eu, Coordenador, subscrevi.
MÁRIO ROMAN ALVES – Matr. TJ 303.254-5

Ao Ilustríssimo Senhor Procurador Chefe da
Defensoria Pública
Rua Francisco Martins nº 30 – B. Socorro
CEP 08780-521

859

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Mogi das Cruzes – Estado de São Paulo
1ª Vara Cível – 1º Ofício Cível
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP
CEP.08780-210 – Tel. 4799.8877 (r.205)

N. do Processo: 2847/2010
Nome da Ação: Procedimento Sumário Carta Precatória (x) sim (x) não Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa
Tipo e natureza da perícia: avaliação de imóvel urbano
Comarca e Vara: 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes
Endereço: Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza n. 159, Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP
CNPJ: 51.174.001/0232-15
Autor: Armando Rogério Batisteli
CPF: 16.819.1988-88
Réu: Carlos Takashi Sasai
CPF: n/c
(x) Atua Procurador do Estado da Procuradoria de Assistência Judiciária ( ) Não atua Procurador do Estado da Procuradoria de Assistência Judiciária ( ) Perícia já executada (x) Perícia não executada
( ) A perícia é necessária à defesa dos interesses da parte beneficiária da gratuidade processual (art. 33 CPC: **a perícia foi requerida pela parte beneficiária da gratuidade processual?**) ( ) SIM (x) NÃO
Honorários periciais definitivos: (x) SIM ( ) NÃO
Valor da Causa: Cz$ 99.696,00
Nome do Perito: Sonia Elisabete de Souza Rossi
RG: 11.283.674-SP
CPF: 027.464.618-89
Endereço residencial completo com CEP: Rua Leonor de Oliveira Melo, nº 56 – Jd. Santista, CEP 08730-140, Mogi das Cruzes/SP
Número de inscrição no INSS: 1.171.753.226-2
ou Número do PIS: N/C
ou Número do PASEP: N/C
Número de Inscrição no CCM – Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 047.511-4
Banco Nossa Caixa S/A: Agência Mogi das Cruzes -SP
Número da Agência e da Conta Corrente Individual do Perito: 0035-3 - Mogi das Cruzes 01 022.561-1

Mogi das Cruzes/SP, 22 de dezembro de 2010.

Ana Carmem de Souza Silva
Juíza de Direito em exercício

860

CONCLUSÃO

Em 24 de fevereiro de 2011, faço conclusão destes autos a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Dra. **Alessandra Laskowski**.

O escr.

Aislan Matheus dos Santos
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 351.036-4

Proc. nº 2847/10

Vistos,

Fls. 27: ao contador para atualização do valor da causa.

Após, oficie-se, nos termos da Deliberação CSDP nº 92/08.

Int.

M.C., d.s.

Alessandra Laskowski
Juíza de Direito

DATA
Em 25/02/2011 recebi os presentes autos.

37

861

REMESSA

Em 01 MAR 2011, faço remessa destes ao CONTADOR JUDICIAL

Eu, Ana Maria ---------- esc. Subsc.

fls. 1188

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível

07/02/2011 14:30:10

Fórum de Mogi das Cruzes - Processo nº: 361.01.2010.025107-2

precatória parte(s) do processo andamentos

Processo	**CÍVEL**
Comarca/Fórum	**Fórum de Mogi das Cruzes**
Processo Nº	**361.01.2010.025107-2**
Cartório/Vara	**1ª. Vara Cível**
Competência	**Cível**
Nº de Ordem/Controle	**2847/2010**
Grupo	**Cível**
Ação	**Precatória (em geral)**
Tipo de Distribuição	**Livre**
Distribuído em	**25/11/2010 às 12h 37m 02s**
Moeda	**Cruzado**
Valor da Causa	**99.696,00**
Qtde. Autor(s)	**1**
Qtde. Réu(s)	**1**

DADOS DA PRECATÓRIA [Topo]

Cidade/UF:	**São Paulo/SP**
Vara Deprecante:	**3ª. Vara Cível**
Número Processo Origem:	**8.26.0004/1986**
Finalidade:	**AVALIAÇÃO - PRACEAMENTO**

PARTE(S) DO PROCESSO [Topo]

Requerente	**ARMANDO ROGERIO BATISTELI** **Advogado: 188218/SP SANDRO FERREIRA LIMA** **Advogado: 100620/SP MARCO ANTONIO VILAS BOAS**
Requerido	**CARLOS TAKASKI SASAI**

ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]

(Existem 6 andamentos cadastrados .)

06/01/2011	**Aguardando Conferência Preparo [Bia]**
02/12/2010	**Aguardando Digitação [AA]**
01/12/2010	**Despacho Proferido** **Vistos, Para avaliação nomeio Sonia E. S. Rossi, informando o Cartório sobre a regularidade da habilitação. Oficie-se, nos termos da Deliberação CSDP nº 92/08. Apresentado o laudo, digam. Não havendo impugnações, à hasta, providenciando o Cartório o quanto necessário. Int.**
01/12/2010	**Recebimento de Carga sob nº 5492227**
26/11/2010	**Carga à Vara Interna sob nº 5492227**
25/11/2010	**Processo Distribuído por Sorteio p/ 1ª. Vara Cível**

SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO [Topo]

(Nenhuma Súmula cadastrada.)

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL
SEÇÃO DE CONTADORIA E PARTIDORIA

PRECATÓRIA (em geral)
RTE: **ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI**
RDO: **CARLOS TAKASKI SASAI**
PROC.Nº: **2847/2010** 1ª VARA CÍVEL

ATUALIZAÇÃO CONFORME R.DETERMINAÇÃO FLS.31:

VL.DA CAUSA ***Cz$*** ***99.696,00*** ***set/86*** fls.10

ATUALIZAÇÃO
PRINCIPAL

99.696,00	:	113,180000	set/86	**X**	44,593522	fev/11	R$	39.280,75
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO PARA ESTA DATA							**R$**	**39.280,75**

VALOR DA CAUSA ATUALIZADO PARA ESTA DATA R$ 39.280,75

ATUALIZAÇÃO PELA TABELA PRÁTICA DE DÉBITOS JUDICIAIS DO E.TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO SÃO PAULO;

Mogi das Cruzes, 01 de março de 2011.

Silvia Helena Lorenzetti Carvalho
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 354.449-0

REMESSA

Em 02 de março de 2011
Faço remessa destes autos ao 1º Ofício Cível
Escr subscr

Sonia Helena Lorenzetti Carvalho
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 354.449-0

RECEBIMENTO

Em 02 MAR 2011 de
recebi estes autos com
autos

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls 31, expedi OF Nº 493/11 arquivando cópia do mesmo em pasta própria, nos termos da Portaria 03/06 deste Juízo.

O referido é verdade.
Mogi das Cruzes, 15 MAR 2011
Esc.

PEDRO FIRMINO DA SILVA FILHO
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 301.6478

864

JUNTADA

Em 26 ABR. 2011 de _____

Junto a estes autos ofício

_____. Independente de despacho, nos

Termos da Portaria 001/97 deste Juízo.

O (A) Esc.

Josefina Elias
Escr. Téc. Judiciário
Matr. 813.167-7

38
865

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

18 de Abril de 2011

OFÍCIO DP/FAJ/PERITOS Nº 47142011
ASSUNTO: DEPÓSITO DE HONORÁRIO PERICIAL
MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL/2011

Senhor Juiz,

Por meio deste informo à vossa excelência que em ABRIL/2011 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorário pericial, de acordo com o artigo 2°, inciso III da deliberação CSDP n° 92/2008[1], para o(s) processo(s) abaixo:

PROCESSO Nº: 1628/02
VALOR BRUTO: R$ 331,00
PERITO: IOLANDA MERCANDALE
NÚMERO DA PD: 0

PROCESSO Nº: 2847/10
VALOR BRUTO: R$ 484,00
PERITO: SONIA ELISABETE DE SOUZA ROSSI
NÚMERO DA PD: 0

PROCESSO Nº: 268/10
VALOR BRUTO: R$ 373,00
PERITO: ALFREDO GALANTE ALENCAR ARANHA
NÚMERO DA PD: 0

No aguardo de comunicação escrita de vossa excelência, quanto à realização do trabalho pericial a contento, para providenciar o crédito pela assessoria de convênios, em conta corrente do perito, conforme artigo 2°, inciso IV, da deliberação CSDP nº 92/2008.

ATENCIOSAMENTE,

Gediel Claudino de Araújo Junior
Defensor Público - Coordenador
Defensoria Pública do Estado
Regional de Mogi das Cruzes

Excelentíssimo Senhor
Juiz de direito da MOJI CRUZES 01A V CIVEL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé em cumprimento ao r. despacho de fls. 18, expedi intimação ao "expert" por meio do correio eletrônico, conforme cópia que segue.

O referido é verdade.

Mogi das Cruzes, 27 de abril de 2011.

Pedro Firmino da Silva Filho
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 301.647-A

fls. 1194

intimação do processo 2847-10

MARIO ROMAN ALVES

Enviado: quarta-feira, 27 de abril de 2011 14:43

Para: dsrossi@uol.com.br

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL - 1º OFÍCIO CÍVEL
Av. Cândido Xavier de A. e Souza, 159 - CEP: 08780-210 - Tel: (11) 4799-8877 (205) - Mogi das Cruzes/SP

Ao(a) Ilmo(a). Sr.(a) Sonia Rossi

Precatória 2847/10

Armando Rogério Batisteli x Carlos Takaski Sasai

Através do presente, fica Vossa Senhoria intimado(a) de sua nomeação nos autos supra como perito(a) judicial, bem como da realização da reserva dos recursos destinados ao pagamento dos honorários periciais.

Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias, contados da presente intimação.

Mário Roman Alves
Escrivão Diretor
Primeiro Ofício Cível da
Comarca de Mogi das Cruzes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 06/05/11 retirou os autos com carga, devolvendo-os em 20 JUN 2011.

O referido é verdade.

Mogi das Cruzes, 20 JUN 2011

Eu.

PEDRO FIRMINO DA SILVA FILHO
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 301.0473

JUNTADA

Em 22 JUN 2011 de _____

Junto a estes autos petição

_____. Independente de despacho, nos

Termos da Portaria 001/97 deste Juízo.

O (A) Esc.

Josefina Elias
Escr. Téc. Judiciário
Matr. 813.167-7

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – SP

TJSP 361 MC2 21062011131 1 08 00925666-00

(autos nº. 361.01.2010.025107 – 2 – Ação Precatória (em geral))
(nº. de ordem 2847/10)

SONIA ELISABETE DE SOUZA ROSSI, Arquiteta, Pós Graduada em Avaliações e Perícias de Engenharia pela FAAP, Perita Judicial nomeada nos autos da AÇÃO PRECATÓRIA – (proc. nº. 2847/10) – requerida por ARMANDO ROGERIO BATISTELI, em face de CARLOS TAKASKI SASAI, distribuída neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, vem respeitosamente requerer:

- *Seja marcada vistoria ao imóvel objeto para a data de 20 de Julho de 2.011 às 9:30 h no Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes*, de acordo com o Art. 431 - A da Lei nº. 10.358/01 do C.P.C.;

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

- Que sejam comunicados as partes e seus Assistentes Técnicos da data da vistoria e que os mesmos *sejam intimados a comparecer, identificando e vistoriando o imóvel objeto*, para que a Signatária possa dar prosseguimento aos trabalhos Periciais;

- Requer ainda que o imóvel objeto esteja disponível para vistoria.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 07 de Junho de 2.011.

Sonia Elisabete de Souza Rossi
Arquiteta – CREA 060.117.232-4
Perita Judicial
Pós Graduada em Avaliações e Perícias de Engenharia pela FAAP
Membro Titular do IBAPE/SP nº. 1422

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento à Portaria n.º 001/96 deste Juízo passo estes autos à publicação para Ciência da parte da despacho de fl. 39

O referido é verdade

M C 22 JUN 2011

O(A) Esc.

Josefina Elias
Escr. Tec. Judiciário
Matr. 813.167-7

4
L
8ª

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) respeitável:

( ) Despacho;
(X) Certidão;
( ) Sentença,

de fls 41 foi disponibilizado (a) no Diário da Justiça Eletrônico em * 1 JUL 2011. Considera-se a data da publicação, o 1º (primeiro) dia útil subseqüente à data acima mencionada.

* 1 JUL 2011

PEDRO FIRMINO DA SILVA FILHO
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula n.º 301.647-3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 20/07/11 o(a) Dr(a) [illegible] retirou os autos com carga, devolvendo-os em 30/09/11.

O referido é verdade.

Mogi das Cruzes, * 3 OUT 2011

Esc.

PEDRO FIRMINO DA SILVA FILHO
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula n.º 301.647-3

JUNTADA

Em 04 OUT 2011 de

Junto a estes autos parecer

. Independente de despacho, nos

Termos da Portaria 001/97 deste Juízo.

O (A) Esc.

Josefina Elias
Escr. Téc. Judiciário
Matr. 813.167-7

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTORA JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE ~~CARAPICUIBA~~
MOGI DAS CRUZES

AUTOS Nº 361.01.2010.025107-2
ORDEM Nº2847/2010

TJSP 361 NCZ 11082011009 1 07 0120230-00

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, já qualificado nos autos em epigrafe que move em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se e requerer o que segue:

O autor e este patrono diligenciaram em 11/08/2011 junto a Cidade de Mogi Mirim Bairro das Vertentes e lá constataram que o imóvel penhorado de fls., encontra-se edificado e ocupado.

Em razão da dificuldade encontrada em localizar procurou o departamento responsável pela cadastramento da área tendo sido identificado pela repartição da Prefeitura de Biritiba Mirim de que o imóvel esta identificado no registro como sendoRua Rio Claro nº344 – Bairro Vertentes – Mogi das Cruzes – SP.

Informa ainda a Vossa Excelência que as duas matriculas sob o nº 28647 e 28648 estão cadastrada em uma única inscrição municipal a saber : nº 53244.41.76.0202.00.000

Caso tenha sido frustada a perícia requer seja determinado vista ao digna Perita Sonia Elisabete S . Rossi quanto as informações aqui obtida.

Com a vinda dos autos requer seja determinado o praceamento eletrônico dos imóveis como medida de efetividade e celeridade processual.

TERMOS EM QUE
PED DEFERIMENTO

MOGI DA SCRUZES, 11 DE AGOSTO DE 2011

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

874

Carga 20/07

AUTOS Nº 361.01.2010.025107-2
ORDEM Nº 2847/2010

TJSP JG1 MEZ 11062011010 1 07 01202311-10

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, já qualificado nos autos em epigrafe que move em face de **CARLOS TAKASHI SASAI,** por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se e requerer o que segue:

O autor e seu patrono diligenciaram em 11/08/2011 junto a Cidade de Biritiba Mirim Bairro das Vertentes e lá constataram que o imóvel penhorado encontra-se edificado e ocupado.

Em razão da dificuldade encontrada procurou o departamento de cadastro responsável junto a prefeitura da Cidade de Biritiba Mirim e obtiveram a informação junto aos registro de que o imovel esta identificado no registro como sendo **RUA RIO CLARO Nº 344 BAIRRO VERTENTES – CIDADD DE BIRITIBA MIRIM – SP** numero da inscrição cadastral sob o nº 53244.41.76.0202.00.0000 quadra E lote 02/03.

Caso tenha sido frustrada a perícia requer seja determinado vista a Digna Perita Sonia Elisabete S. Rossi para que tome ciência das informações aqui ob tidas.

Com a vinda do laudo aos autos requer seja determinado desde já o praceamento eletrônico dos bem em questao visando a celeridade processual e efetividade.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO

MOGI DAS CRUZES, 11 DE AGOSTO DE 2011

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

EXMA. SRª. DRª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – SP

Mogi, 30/09/2011

(autos nº. 361.01.2010.025107 – 2 – Ação Precatória (em geral))
(nº. de ordem 2847/10)

SONIA ELISABETE DE SOUZA ROSSI, Arquiteta, Pós Graduada em Avaliações e Perícias de Engenharia pela FAAP, Perita Judicial nomeada nos autos da AÇÃO PRECATÓRIA – (proc. nº. 2847/10) – requerida por ARMANDO ROGERIO BATISTELI, beneficiário da Assistência Judiciária, em face de CARLOS TAKASKI SASAI, distribuída neste Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, vem respeitosamente requerer:

- Seja oficiada a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** a liberar a reserva de honorários da Signatária, fls. 35 dos autos, em face da conclusão e entrega do Laudo Pericial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 29 de Setembro de 2.011.

Sonia Elisabete de Souza Rossi
Arquiteta – CREA 060.117.232-4
Perita Judicial
Pós Graduada em Avaliações e Perícias de Engenharia pela FAAP.

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

EXMA. SRª. DRª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – SP

Manifestam-se
os autores sobre o laudo
Mogi, 30 de setembro
de 2011

(autos nº. 361.01.2010.025107 – 2 – Ação Precatória (em geral))
(nº. de ordem 2847/10)

SONIA ELISABETE DE SOUZA ROSSI, Arquiteta, Pós Graduada em Avaliações e Perícias de Engenharia pela FAAP, Perita Judicial nomeada nos autos da AÇÃO PRECATÓRIA – (proc. nº. 2847/10) – requerida por ARMANDO ROGERIO BATISTELI, em face de CARLOS TAKASKI SASAI – tendo procedido aos estudos, pesquisas e diligências que se fizeram necessários, vem apresentar à consideração de V.Exa. as conclusões a que chegou por meio de

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

ÍNDICE

1) CONSIDERAÇOES PRELIMINARES.....03

2) VISTORIA.....04
2.1 – Imóvel Avaliando e Local.....04

3) METODOLOGIA.....05

4) AVALIAÇAO.....06

5) QUESITOS.....15

6) CONCLUSAO.....15

7) ENCERRAMENTO.....16

ANEXO

- **ANEXO I - *Croqui do Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba, onde se*** encontram os Lotes 2 e 3 – unificados – (imóvel objeto de avaliação).

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1) CONSIDERAÇOES PRELIMINARES:

1.1 – O presente trabalho de **Avaliação**, para o qual honradamente a Signatária foi nomeada, visa estabelecer o valor mais provável, atual e a vista de um imóvel urbano, sito a Rua Rio Claro (antiga Rua Dois), nº. 344, composto pelos Lotes. 2 e 3 – Q. E – Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba – Biritiba Mirim/SP – Inscrito na Municipalidade sob o nº.: 53244.41.76.0202.00.000, sendo:

- 60,00 m de frente para a Rua Rio Claro (antiga Rua Dois);
- 50,00 m da frente aos fundos de ambos os lados, conforme demonstrado no croqui de localização da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim (anexado ao Laudo Pericial).
- S.06; Q.005; L. 002 e 003 (Lotes Unificados).

1.2 – Após estudo dos autos, diligências e vistoria ao local, elaborou-se o presente *Laudo de Avaliação*, com a finalidade de se determinar o valor do imóvel objeto, que monta em **R$ 297.000,00** (**Duzentos e noventa e sete mil reais**).

1.3 – Nesta avaliação, assume-se que os elementos constantes da documentação ofertada estão corretos e que as informações fornecidas por terceiros, o foram de boa fé.

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

2) VISTORIA:

Foi marcada vistoria ao referido imóvel, sem o comparecimento das partes ou seus representantes.

Diante do desinteresse e do não comparecimento das partes, a Signatária diligenciou à Prefeitura Municipal de Biritiba em face da descrição de localização do imóvel ser precária, para então, dar continuidade aos trabalhos de Perícia, haja vista pertencer o imóvel em outro Município.

Com a identificação atual do imóvel objeto de avaliação, a Signatária diligenciou até o local, onde pode realizar a vistoria, com a presença da Srª. Cláudia – benfeitoria de nº. 344 (sobrinha do Requerido) e Srª. Inês – benfeitoria nº. 334 (cunhada do Requerido), quando percorreram a referida área, constatando sua localização, divisas, topografia, benfeitorias e estado de conservação.

2.1 – IMÓVEL –

O imóvel avaliando é constante da Quadra E, Lotes 2 e 3 (unificados) – Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba – Biritiba Mirim/SP – com frente para a Rua Rio Claro, nº. 344, contendo como melhoramentos públicos: energia elétrica, telefone, rede pública de água, serviço de coleta de lixo e correio, ônibus urbano próximo. Não possui esgoto, nem vias pavimentadas, sendo as mesmas de terra batida.

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

3) METODOLOGIA:

Os trabalhos Periciais de Engenharia devem ser orientados a obedecer às diretrizes preconizadas pelas Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), aplicáveis à natureza e espécie do objetivo da Perícia e exigidas em todas as manifestações escritas de trabalhos de Avaliações e Perícias de Engenharia, destacando-se:

- NBR 13.752/96 da ABNT – Perícias de Engenharia na Construção Civil;
- Norma para Avaliações de Imóveis Urbanos 1.995 do IBAPE/SP;
- NBR 14.653 – 2 da ABNT – para prática de Avaliações de Imóveis Urbanos.

3.1 – As dimensões e área assumidas são aquelas constantes dos documentos juntados aos autos.

3.2 – O método utilizado na avaliação é:

3.2.1 – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado –

Na aplicação deste Método é admitida "a priori" a validade da existência de relações fixas entre os atributos específicos e os respectivos preços.

3.2.2 – Pesquisa de Valores Unitários de Terrenos – Imóveis de Referência –

O NÍVEL DE PRECISÃO GRAU I pretendido que está condicionado as informações de mercado e abrangência da pesquisa, onde prepondera a subjetividade, podendo não se utilizar qualquer instrumento matemático de suporte à convicção do valor expresso pelo avaliador.

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

4) AVALIAÇÃO:

4.1 – Avaliação do Terreno –

Na avaliação, utiliza-se a Signatária das Normas Brasileiras NBR 14.653 – 2 – Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos da ABNT e Normas para Avaliações de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP.

Não se encontrando número suficiente de imóveis de referência assemelhados na região para uma amostra representativa, pesquisou-se com:

- Imobiliária Confiança –
  Tel.: (0**11) 4692-2277
  Contato: Sr. Adilson.
  Valor de oferta de imóvel no referido Loteamento: R$ 46,00/m².

- Imobiliária Freitas Júnior –
  Tel.: (0**11) 4692-1222
  Contato: Sr. Toninho.
  Valor de venda de imóvel no referido Loteamento: R$ 48,00/m².

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

Valor de Avaliação do Terreno Objeto Localizado no Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba

Vt = 3.000,00 m² x 47,00/m² = 141.000,00

Valor do Terreno (Vt) = R$ 141.000,00

(Cento e quarenta e um mil reais)

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

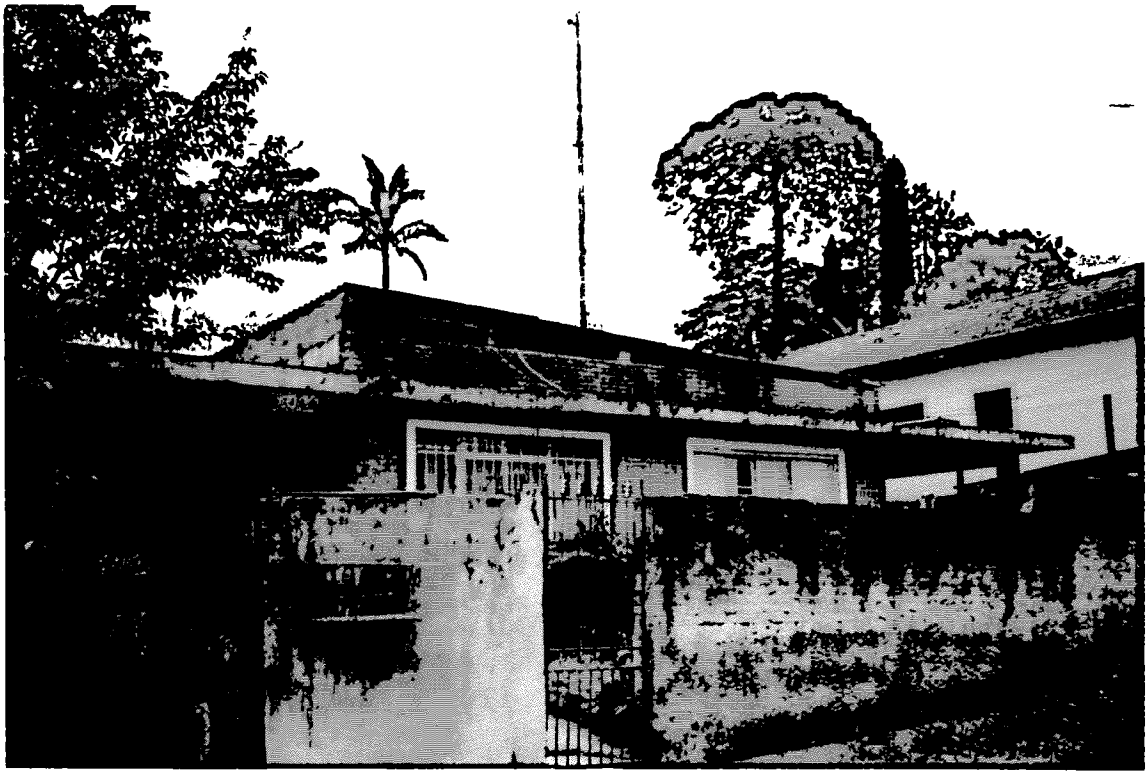
887

4.2 – Avaliação das Benfeitorias –

Benfeitorias são obras ou serviços que se realizam num bem, com o intuito de aproveitá-lo, melhorá-lo ou embelezá-lo, nele incorporados permanentemente pelo homem, que não podem ser retirados sem destruição, fratura ou dano.

Foram constatadas como benfeitorias duas residências edificadas no mesmo terreno (lotes unificados).

Vista da Benfeitoria 1 – Rua Rio Claro, nº. 344



Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

884

- Dados da Construção:

- classe : residencial;
- grupo : casa;
- composição : sala; cozinha; 03 dormitórios; 01 banheiro.
- padrão construtivo : simples (conforme publicação: Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP); Edificações térreas, satisfazendo a projeto arquitetônico simples. Estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, com forro. Áreas externas sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou cerâmica comum. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco.
  - intervalo de valores (i val) = 0,912 de R_8N;
  - idade da edificação (I e) = 30 anos;
  - vida referencial (I r) = 70 anos;
  - estado de conservação = "ref. f" – necessitando de reparos simples;
  - vida residual (R) = 20%;

- CUB (Agosto/11): R$ 952,43 para R_8N;

- Depreciação pelo Obsoletismo e Estado de Conservação (FOC) = Na determinação de Foc, adota-se o Método de Ross-Heideck que leva em conta o tipo de construção e acabamento em conjunto como estado de conservação, determinado pela expressão: FOC = R + K (1 – R), onde:

R = valor residual = 20%;

$K = \frac{I e}{I r} = \frac{30}{70} = 0.42 = 42\%$

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Em % da vida referencial em conjunto com estado de conservação (ref. e), obtêm-se K = 0,469. Assim, Foc = R + K (1 – R) = 0,5752.

Valor de Avaliação da Benfeitoria 1

$$Vb_1 = 169,11 \times 952,43 \times 0,912 \times 0,5752 = 84.492,09$$

Valor da Benfeitoria 1 (Vb_1) = R$ 84.500,00

(Oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Vista da Benfeitoria 2 – Rua Rio Claro, nº. 334



- Dados da Construção:

- classe : residencial;
- grupo : casa;
- composição : sala; cozinha; 03 dormitórios; 01 banheiro.
- padrão construtivo : simples (conforme publicação: Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP); Edificações térreas, satisfazendo a projeto arquitetônico simples. Estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, com forro. Áreas externas sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou cerâmica comum. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco.

- intervalo de valores (i val) = 0,912 de R_8N;
- idade da edificação (I e) = 30 anos;
- vida referencial (I r) = 70 anos;
- estado de conservação = "ref. e" – necessitando de reparos simples;
- vida residual (R) = 20%;

- CUB (Agosto/11): R$ 952,43 para R_8N;

- Depreciação pelo Obsoletismo e Estado de Conservação (FOC) = Na determinação de Foc, adota-se o Método de Ross-Heideck que leva em conta o tipo de construção e acabamento em conjunto como estado de conservação, determinado pela expressão: FOC = R + K (1 – R), onde:

R = valor residual = 20%;

$K = \frac{I e}{I r} = \frac{30}{70} = 0.42 = 42\%$

Em % da vida referencial em conjunto com estado de conservação (ref. e), obtêm-se K = 0,469. Assim, Foc = R + K (1 – R) = 0,5752.

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

888

Valor de Avaliação da Benfeitoria 2

$Vb_2 = 143,00 \times 952,43 \times 0,912 \times 0,5752 = 71.446,80$

Valor da Benfeitoria 2 (Vb_2) = R$ 71.500,00

(Setenta e um mil e quinhentos reais)

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

Valor Total de Avaliação do Imóvel Objeto

O valor total do imóvel avaliando (Vi) é representado pela soma dos valores do terreno com o das benfeitorias, onde:

$$Vi = Vt + Vb_1 + Vb_2$$

$$Vi = 141.000,00 + 84.500,00 + 71.500,00 = 297.000,00$$

Valor do Imóvel (Vi) = R$ 297.000,00

(Duzentos e noventa e sete mil reais)

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

5) QUESITOS:

Não foram apresentados quesitos até a conclusão e entrega do Laudo Pericial.

6) CONCLUSAO:

Como conclusão do **Laudo de Avaliação**, o valor mais provável, atual e a vista correspondente ao imóvel objeto é de **R$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais)**.

No melhor conhecimento e critério da Avaliadora, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente trabalho, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.

A presente avaliação e respectivo Laudo de Avaliação foram elaborados com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA – CREA e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE/SP.

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

7) ***ENCERRAMENTO:***

Vai o presente Laudo de Avaliação, digitado em 16 folhas, escritas de um só lado, todas rubricadas no anverso e a última datada e assinada.

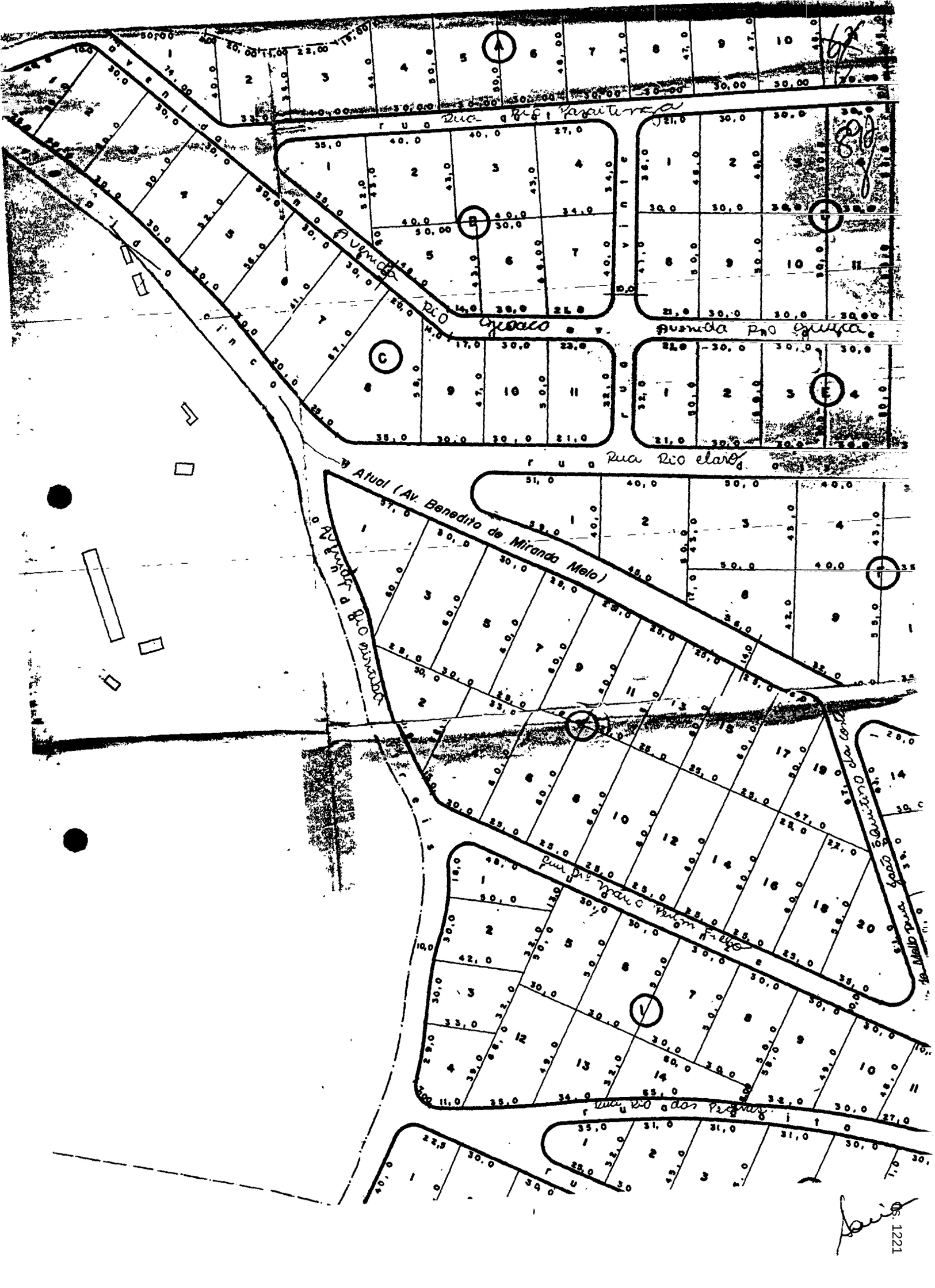
Acompanha 01 Anexo, sendo:

- ANEXO I - Croqui do Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba, onde se encontram os Lotes 2 e 3 – unificados – (imóvel objeto de avaliação).

Mogi das Cruzes, 29 de Setembro de 2.011.

Sonia Elisabete de Souza Rossi
Arquiteta – CREA 060.117.232-4
Perita Judicial
Pós Graduada em Avaliações e Perícias de Engenharia pela FAAP.

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br


Rua Rio Paraitinga
Avenida Rio Grande
Rua Rio Claro
Avenida Rio Pinheiros
Atual (Av. Benedito de Miranda Melo)
Avenida Rio Pinheiros
Rua Rio Claro
Rua Rio dos Pinheiros

05. 1221

| | | |

894

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a Portaria n.º 001/96 deste Juízo, passo estes autos à publicação para [illegible]

O referido é verdade.
M. C., 20 OUT 2011
A Bem.

PEDRO FIRMINO DA SILVA FILHO
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula n.º 301.647-8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) respeitável:

( ) Despacho;
(X) Certidão;
( ) Sentença;
de fls. 64

foi disponibilizado(a) no [illegible] da Justiça Eletrônico em 27 OUT 2011 [illegible] data da publicação, o 1º (primeiro) dia útil [illegible] data acima mencionada.

27 OUT 2011

PEDRO FIRMINO DA SILVA FILHO
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 301.0476

ANEXO AO PROV. CG Nº 04/2006

Ilustríssimo Sr. Diretor do 1º Ofício Cível da Comarca de Mogi das Cruzes.

Processo /Ordem nº 2847 / 10 .

Seção: 1º Ofício Cível da Comarca de Mogi das Cruzes - SP.

Requerente: Sandro Fernandes Lima .

(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

Endereço: Al Possopos 17 - Aldeinda Serra

Telefone: 4192-4143 .

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 45 (quarenta e cinco) minutos, nos termos do Provimento CG 04/2006.

Mogi das Cruzes, 08 de 11 de 2011.

Ass: _____ OAB/SP Nº 188.238 .

Horário da Entrega dos Autos: 15 : 47 hs - _____ .

(visto do Diretor ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos: 16 : 05 hs - _____ .

(visto do Diretor ou Escrevente)

JUNTADA

Em 06 DEZ 2011 de _____

Junto a estes autos _____

_____. Independente de despacho, nos termos da Portaria 001/97 deste Juízo.

O (A) Esc.

Josefina Elias
Escr. Téc. Judiciário
Matr. 813.167-7

FERREIRA LIMA

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO SP.

TJSP 127 CIV 071120111840 MCZ- 12 0103695-50

AUTOS Nº 361.01.2010.025107-2

ORDEM Nº 2847/2010

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos da Ação pelo rito ordinário que promove em face de **CARLOS TAKASKI SASAI,** em curso perante ao D. Juízo do terceiro oficio cível do foro regional da Lapa, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, o processo em epígrafe, **REQUERER em termos de prosseguimento o que segue:**

O autor esta ciente e concorda com o laudo de avaliação elaborado pela honrada perita judicial e dessa forma, **nada obsta o prosseguimento da execução com o praceamento o bem penhorado e já avaliado perante esse r. juízo e cartório como determinado as fls.,.**

Por tal razão requer que esse r. juízo determine, o **praceamento do bem pelo SISTEMA ELETRONICO autorizado pelo artigo 689-A e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09.**

Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, por conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 612 do CPC) e dos devedores (art. 620 do CPC).

Para a consecução do fim almejado, nomeio o gestor **SODRE SANTORO LEILÕES (www.ssol.com.br contato com Regina Vilhena – 2464-6443 –**

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

TJSP 361 MCZ 301120111756 1 07 0177782-48

FERREIRA LIMA
Advocacia

licitação@sodresantoro.com.br), especialmente considerando o cadastramento deste já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI). Intime-se o gestor, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM nº 1625/2009.

Ciente o autor da comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 17 do Prov. CSM 1625/2009).

Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art 695 do CPC (art. 21 do Provimento CSM nº 1625/2009).

Caso o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o se crédito, depositará dentro de 03 dias a diferença, sob pena de ser tornada se efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exeqüente (art. 690-A, § único do CPC).

Termos em que

pede deferimento.

São Paulo, 04 de Outubro de 2011.

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP nº 188.218

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

898

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do executado.

O referido é verdade.

Mogi das Cruzes, em 26 de janeiro de 2012

O Escr.

Aislan Matheus dos Santos
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 351.036-4

CONCLUSÃO

Em 27 de janeiro de 2012, faço conclusão destes autos a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, **Dra. Alessandra Laskowski**.

O escr.

Aislan Matheus dos Santos
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 351.036-4

Proc. nº 2847/10

Vistos,

Considerando a habilitação de leiloeiro eletrônico e por se tratar do mecanismo mais seguro, rápido e eficiente, defiro o pedido de f. 66/67.

Para a realização das praças, nomeio Jorge Santana (www.jsl.com.br), devidamente habilitada pelo E. Tribunal de Justiça.

O procedimento observará os arts. 686 e 687 do Código de Processo Civil, em especial o art. 689-A e parágrafo único daquele diploma, e o Provimento CSM nº 1625/09.

Competirá ao exequente providenciar a publicação do edital, observando o prazo, que não poderá ser inferior a 28 dias da data estipulada para encerramento da segunda praça.

A primeira praça terá início no primeiro dia útil subseqüente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 dias seguintes, realizar-se-á, sem interrupção, a segunda praça, que se estenderá por no mínimo 20 dias.

Na segunda praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação.

O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico vinculado ao portal ***www.leilaojudicialeletronico.com.br***.

Os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem do leilão eletrônico.

O arrematante arcará com eventuais débitos que recaiam sobre o bem, além da comissão da gestora judicial, ora fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Int.

M.C., d.s.

Alessandra Laskowski
Juíza de Direito

DATA
Em 31 / 01 /2012 recebi os presentes autos.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé em cumprimento ao r. despacho de fls.68, expedi intimação ao "expert" por meio eletrônico, conforme cópia que segue.

O referido é verdade.

Mogi das Cruzes, 03 de fevereiro de 2012.

Pedro Firmino da Silva Filho
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 301.647-A

fls. 1231

901

intimação do processo 2847-10

MARIO ROMAN ALVES

Enviado: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2012 15:00

Para: licitacao@sodresantoro.com.br

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL - 1º OFÍCIO CÍVEL
Av. Cândido Xavier de A. e Souza, 159 - CEP: 08780-210 – Tel: (11) 4799-8877 (205) - Mogi das Cruzes/SP

Ao(a) Ilmo(a). Sr.(a) Representante

Sodré Santoro Leilões

Processo nº 2847/10

Ação: Carta Precatória

Armando Rogerio Batisteli x Carlos Takaski Sasai

Através do presente, fica Vossa Senhoria intimado(a) de sua nomeação, conforme r. despacho proferido:

"...Para realização das praças, nomeio Sodré Santorio, devidamente habilitada pelo E. Tribunal de Justiça. O procedimento observará os arts. 686 e 687 do Código de Processo Civil, em especial o art. 689-A e parágrafo único daquele diploma, e o Provimento CSM nº 1625/09...".

Obs- Os autos encontram-se à disposição em Cartório.

No prazo de 05 (cinco) dias, deverá confirmar o recebimento do presente *e-mail.*

Mário Roman Alves
Escrivão Diretor
Primeiro Ofício Cível da
Comarca de Mogi das Cruzes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) respeitável:
(X) Despacho;
( ) Certidão;
( ) Sentença,
de fls. 68/69 foi disponibilizado (a), no Diário da Justiça Eletrônico em 09 FEV 2012.
Considera-se a data da publicação, o 1.º (primeiro) dia útil subsequente à data acima mencionada.
M. Cruzes, 09 FEV 2012

PEDRO FIRMINO DA SILVA FILHO
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 301.647-8

JUNTADA

Em 14 FEV 2012

Junto a estes autos _____

_____. Independente de despacho, nos

termos da Portaria 001/97 deste Juízo.

O (A) Esc.

Josefina Elias
Escr. Téc. Judiciário
Matr. 813.167-7

903

AUTORIZAÇÃO

LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRÉ SANTORO, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob n° 192, com endereço na Marginal da Via Dutra, Km 224,6 – Guarulhos (SP) – CEP 07034 909, integrante e representante do gestor judicial ***"SODRÉ SANTORO"***, ***(www.sodresantoro.com.br)***, cadastrado junto à Secretaria de Tecnologia e Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo, vem, por meio desta, AUTORIZAR os advogados abaixo relacionados a retirar os autos de Cartório, entregar o Edital e a praticar todos os demais atos de representação desse Leiloeiro perante o Juízo da ___ Vara Cível _____, no que diz respeito ao processo nº _____:

- **SIDNEY PALHARINI JÚNIOR – OAB/SP 141.271**
- **ANDRÉ LUÍS ALMEIDA PALHARINI – OAB/SP 176.599**
- **RODRIGO ALMEIDA PALHARINI – OAB/SP 173.530**
- **GISELE SOUZA DO PRADO – OAB/SP 261.508**

todos com escritório na Praça João Mendes, 42 – cjs. 128/129 – São Paulo (SP)

Fones: 11 3105.3990, 3104.3795 e fax: 3106.6249

São Paulo, 06 de Maio de 2011.

LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRÉ SANTORO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi as anotações necessárias quanto a o advogado retro para atualização no sistema informatizado.

O referido é verdade.

Mogi das Cruzes, 27 FEV 2012

Esc.

PEDRO FIRMINO DA SILVA FILHO
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula n.º 301.647-3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos _____, o(a) Dr(a) _____ retirou os autos com carga, devolvendo-os em _____.

O referido é verdade.

Mogi das Cruzes, 27 FEV 2012

Esc.

PEDRO FIRMINO DA SILVA FILHO
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula n.º 301.647-3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 14/02/12, o(a) Dr(a) GISELE retirou os autos com carga, devolvendo-os em 24/02/12.

O referido é verdade.

Mogi das Cruzes, 27 FEV 2012

Esc.

PEDRO FIRMINO DA SILVA FILHO
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula n.º 301.647-3

904

JUNTADA

Em 28 FEV 2012

Junto a estes autos _____

_____. Independente de despacho, nos termos da Portaria 001/97 deste Juízo.

O (A) Esc.

Josefina Elias
Escr. Téc. Judiciário
Matr. 813.167-7

PALHARINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMA. SRA. DRA. ALESSANDRA LASKOWSKI
MM JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES - SP

Processo nº **361.01.2010.025107-2**

Flávio Cunha Sodré Santoro, leiloeiro oficial nomeado nos autos em epígrafe, relativamente da ***Carta Precatória*** extraída da Ação de Indenização em curso perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa – São Paulo (SP) – proc. nº 004.86.234980-9, movida por **Armando Rogério Batisteli** em face de **Carlos Takaski Sasai**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer a juntada do anexo edital com as praças designadas para a realização do leilão eletrônico, regido pelo Provimento CSM 1625/2009, para aprovação, ciência e eventuais providências a serem tomadas pelas partes.

Esclarece, outrossim, que a publicação do edital será realizada pelo leiloeiro com previsão de inserção para os dias 24 ou 25 de março de 2012.

Termos em que, pede deferimento.
Mogi das Cruzes, 24 de fevereiro de 2012.

p.p. Sidney Palharini Júnior
OAB/SP 141.271

Praça João Mendes, 42 – cjs. 128/129 – São Paulo (SP) – CEP 01501 000
Fones: 55 11 3105.3990/3104.3795 – Fax: 3106.6249
www.palharini.com.br

906

EDITAL DE LEILÃO
1ª Vara e Ofício Cível de Mogi das Cruzes/SP

A **Dra. Alessandra Laskowski**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, na forma da lei, etc.

Faz Saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os **autos nº 361.01.2010.025107-2** (nº de ordem 2847/2010), relativamente à ***Carta Precatória*** extraída da Ação Indenizatória que **Armando Rogério Batisteli** move em face de **Carlos Takaski Sasai**, em curso perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa, da Capital de São Paulo (proc. nº 004.86.234980-9), tendo sido designados leilões públicos do bem abaixo descrito. Considerando a publicação do presente edital nos dias 24 ou 25 de março, a **primeira praça** iniciará no dia 26/03/2012 e será encerrada no dia **28/03/2012, às 12h45**, no *site* www.sodresantoro.com.br e, a **segunda praça**, terá início imediatamente após o fechamento da primeira, se negativa, e será encerrada no dia **19/04/2012 às 12h45** no mesmo site, sendo fechada presencialmente na avenida Brasil, 478 – São Paulo (SP).

Para a primeira praça, o lance mínimo deverá ser superior ao valor atualizado da avaliação. Já para a segunda praça, vencerá quem der o maior lance, desde que este não seja inferior a **60%** do valor atualizado da avaliação.

Os leilões serão conduzidos pelo Leiloeiro Oficial Flávio Cunha Sodré Santoro, inscrito na Jucesp sob nº 581, a quem será devido pelo arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance.

Descrição do bem que será vendido no estado em que se encontra:

PARTE IDEAL pertencente ao executado Carlos Takashi Sasai e Emiko Kasahara Sasai **(50%)** do **PRÉDIO** sob nº 334 da rua Rio Claro e respectivo **TERRENO** com 3.000,00 m2, correspondente aos Lotes nºs 2 e 3 da Quadra E, do Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba – Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes (SP), que estão unificados, sendo 1.500,00 m2 para cada lote.

Matrículas nºs 28.647 e 28.648, do 1º CRI-Mogi das Cruzes
Inscrição municipal nº 53244.41.76.0202.00.000
Avaliação do imóvel: **R$ 297.000,00** (Setembro/2011).

Consta das matrículas do imóvel, em "**Av.3**", de 19/02/2009, a existência de ação de execução movida pela Fazenda do Estado do Acre (proc. nº 001.02.016708-4) perante a 2ª Vara da Fazenda Pública – Barão do Rio Branco (AC).

907

Observações/condições de venda:

1) Pelo presente fica o executado intimado das praças designadas.
2) Para participar do leilão os interessados deverão se cadastrar no site do leiloeiro e se responsabilizarão pela utilização da senha de acesso que receber.
3) Os lances são concretizados no momento de sua captação pelo provedor. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos. Com a aceitação do lance, deverá o vencedor emitir guia de depósito judicial identificada no site do Banco do Brasil em favor do MM. Juízo responsável e efetuar o depósito em até 24 horas após o encerramento do leilão. Além disso, deverá pagar diretamente ao leiloeiro a comissão que lhe cabe. É facultado ao arrematante deixar com o leiloeiro dois cheques, sendo um no valor do lance e outro no valor da comissão, que se responsabilizará pelos depósitos no prazo previsto.
4) Não sendo efetuado o depósito da oferta no prazo estabelecido e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil ao arrematante remisso, que arcará com o ônus de sua omissão, inclusive para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas para a realização da praça.
5) O auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito responsável após a comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro.
6) Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel bem como as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente alienação e os débitos tributários para cuja incidência e quitação se aplicam as disposições do artigo 130, parágrafo único do CTN.
7) A expropriação prevista neste edital é regida pelas disposições contidas no Código de Processo Civil e no Prov. CSM 1625/2009.
8) Outras condições de venda e/ou esclarecimentos constarão do *site* do leiloeiro.
9) Aguarda julgamento o recurso de Agravo de Instrumento nº 0288423-69.2011.8.2.6.0000 interposto pelo executado contra decisão proferida nos autos principais.

Será o edital afixado e publicado na forma da lei. Mogi das Cruzes, 24 de fevereiro de 2012.

Eu, _____ escrevente, digitei.
Eu, _____ Escrivão (ã) Diretor (a), subscrevi.

Alessandra Laskowski
Juíza de Direito

908

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL PENHA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Proc. nº 0234980.71.1986.8.26.0004 (1586/2006)

CARLOS TAKASHI SASAI já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO que lhe move **ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI**, por intermédio de seu advogado e bastante procurador infra-assinado, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, requerer a juntada da cópia de petição de agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso contra a r. decisão interlocutória, requer ainda o pronunciamento a respeito da reconsideração do artigo 529 do mesmo codex.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 21 de novembro de 2011.

Hério F. M. Nagoshi
OAB/SP nº 312.121

SP13.15.2 - 28-11-2011 18:47 PCH 000 0 1993578

Escritório: Avenida

743

MKUSSANO

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Proc. de Origem nº 0234980.71.1988.8.26.0004 (1586/2006)

CARLOS TAKASHI SASAI já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO que lhe move ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, por seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossa Excelência INTERPOR

E ATIVO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO

requerendo a juntada da anexa Minuta de Agravo com os motivos que passa a expor.

Nestes Termos,

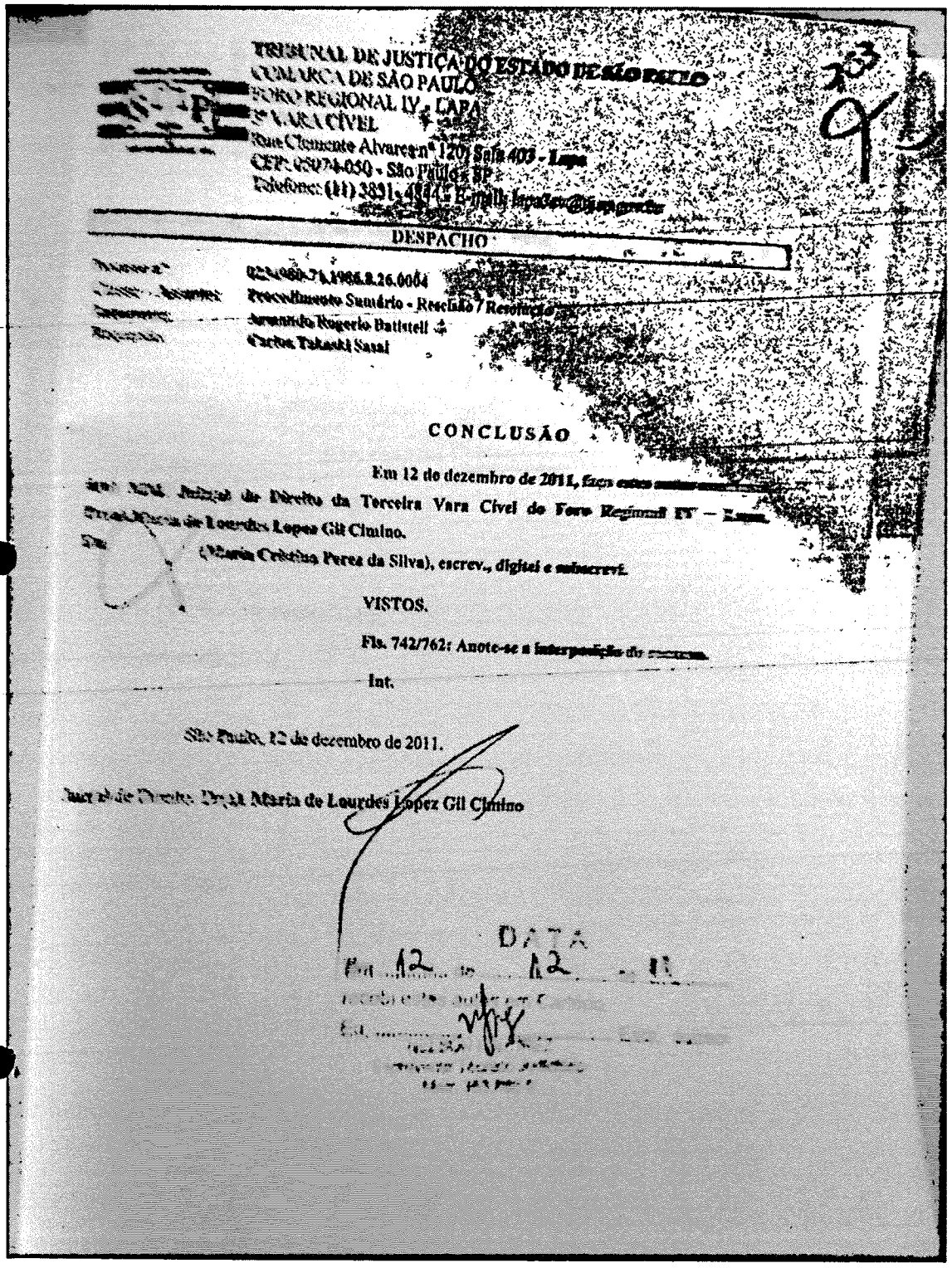
Pede Deferimento.

Mogi das Cruzes, 18 de novembro de 2011.

Mário Massao Kussano
OAB/SP 101.980

Hério F. M. Nagoshi
OAB/SP 312.121

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1260,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-600
Tel/fax: (0xx11) - 4728-2645



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvarenga nº 1207 Sala 403 - Lapa
CEP: 05094-050 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3831-4844 - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0224960-74.1985.8.26.0004
Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução
Interessado: Jurandir de Rogerio Battistell
Requerido: Carlos Takashi Sasai

CONCLUSÃO

Em 12 de dezembro de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, Dra. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino.

Eu (Maria Cristina Perez da Silva), escrev., digitei e subscreví.

VISTOS.

Fls. 742/762: Anote-se a interposição de recurso.

Int.

São Paulo, 12 de dezembro de 2011.

Juíza de Direito: Dra. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino

DATA
Em 12 de 12 de 11

80

911

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, expedi ofício sob nº. 401/12 ao MM. Juízo Deprecante para ciência das datas designadas para a realização dos leilões, bem como passo estes autos a publicação para que as partes fiquem cientes das datas designadas.

O referido é verdade.

Mogi das Cruzes, 06 de março de 2012.

O Esc.

Pedro Firmino da Silva Filho
Escrevente Técnico Judiciário
mat. 301.647-A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) respeitável:
( ) Despacho;
( ) Certidão;
( ) Sentença,
de fls. 80 foi disponibilizado (a), no Diário da Justiça Eletrônico em * 8 MAR 2012.
Considera-se a data da publicação, o 1.º (primeiro) dia útil subsequente à data acima mencionada.

M. Cruzes, * 8 MAR 2012

PEDRO FIRMINO DA SILVA FILHO
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula n.º 301.6[illegible]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a Portaria nº. 001/96 deste Juízo, passo estes autos para que o autor providencie o recolhimento das despesas do edital expedido, o que corresponde a 4824 caracteres, no total de R$ 578,88 (Prov. CSM 1668/09 – cód. 435-9- FDTJ – R$ 0,12 por caracter), bem como a retirada de cópia do edital para publicação na imprensa local (artigo 232, inciso III do CPC).

O referido é verdade.

Mogi das Cruzes, 09 de março de 2012.

Pedro Firmino da Silva Filho
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 301.647-A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) respeitável:
( ) Despacho;
(X) Certidão;
( ) Sentença,
de fls. 91 foi disponibilizado (a), no Diário da Justiça Eletrônico em 16 MAR 2012.
Considera-se a data da publicação, o 1.º (primeiro) dia útil subsequente à data acima mencionada.
M. Cruzes, 16 MAR 2012

PEDRO FIRMINO DA SILVA FILHO
Escrevente Técnico Judiciário
301.647-3

fls. 1245

ANEXO AO PROV. CG N° 04/2006

Ilustríssimo Sr. Diretor do 1° Ofício Cível da Comarca de Mogi das Cruzes.

Processo /Ordem n° 2847 / 10

Seção: 1° Ofício Cível da Comarca de Mogi das Cruzes - SP.

Requerente: LEONARD BATISTA .

(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

Endereço: AV. Narciso Yague Guimarães, 1250.

Telefone: 47262545 .

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 45 (quarenta e cinco) minutos, nos termos do Provimento CG 04/2006.

Mogi das Cruzes, 23 de Março de 2012.

Ass: _____ OAB/ SP N°260.386 .

Horário da Entrega dos Autos: 11 : 52 hs - Tre .

(visto do Diretor ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos: : hs - .

(visto do Diretor ou Escrevente)

914

JUNTADA

Em ____ de 23 MAR 2012 de _____

junto a estes autos o atestado

_____, independente de despacho, nos

Termos da Portaria 001/SV deste Juízo.

O(A) Esc.

Fabiana da Silva Pereira
Técnico Judiciário
RF 6423

fls. 1247

Depositário: Carlos Augusto Assumpção Pedro
Localização do (s) Bem (ns): Rod. SP 333 km 119
Bem (ns): 1 semi reboque tanque 32.000 litros, marca Contim, placa CNI 7044, sem pneus, cor branca, modelo 84, chassi CIC1353CIC, em razoável estado, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Total da Avaliação: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
ÔNUS: não consta nos autos

Nos dias e horários designados, os bens serão vendidos em hasta pública a quem o maior lanço oferecer, nos termos da legislação vigente e do contido no presente edital. Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos no artigo 22, § 1º, da Lei 6.830/80, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum e publicado, uma única vez na Imprensa Oficial. Expedido em 20 de março de 2012.

MOGI DAS CRUZES

1ª Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO
1ª Vara e Ofício Cível de Mogi das Cruzes/SP

A Dra. Alessandra Laskowski, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, na forma da lei, etc.

Faz Saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos nº 361.01.2010.025107-2 (nº de ordem 2847/2010), relativamente à Carta Precatória extraída da Ação Indenizatória que Armando Rogério Batisteli move em face de Carlos Takaski Sasai, em curso perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa, da Capital de São Paulo (proc. nº 004.86.234980-9), tendo sido designados leilões públicos do bem abaixo descrito. Considerando a publicação do presente edital nos dias 24 ou 25 de março, a primeira praça iniciará no dia 26/03/2012 e será encerrada no dia 28/03/2012, às 12h45, no site www.sodresantoro.com.br e, a segunda praça, terá início imediatamente após o fechamento da primeira, se negativa, e será encerrada no dia 19/04/2012 às 12h45 no mesmo site, sendo fechada presencialmente na avenida Brasil, 478 São Paulo (SP).

Para a primeira praça, o lance mínimo deverá ser superior ao valor atualizado da avaliação. Já para a segunda praça, vencerá quem der o maior lance, desde que este não seja inferior a 60% do valor atualizado da avaliação.

Os leilões serão conduzidos pelo Leiloeiro Oficial Flávio Cunha Sodré Santoro, inscrito na Jucesp sob nº 581, a quem será devido pelo arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance.

Descrição do bem que será vendido no estado em que se encontra:

PARTE IDEAL pertencente ao executado Carlos Takashi Sasai e Emiko Kasahara Sasai (50%) do PRÉDIO sob nº 334 da rua Rio Claro e respectivo TERRENO com 3.000,00 m2, correspondente aos Lotes nºs 2 e 3 da Quadra E, do Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes (SP), que estão unificados, sendo 1.500,00 m2 para cada lote.

Matrículas nºs 28.647 e 28.648, do 1º CRI-Mogi das Cruzes
Inscrição municipal nº 53244.41.76.0202.00.000
Avaliação do imóvel: R$ 297.000,00 (Setembro/2011).

Consta das matrículas do imóvel, em Av.3, de 19/02/2009, a existência de ação de execução movida pela Fazenda do Estado do Acre (proc. nº 001.02.016708-4) perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Barão do Rio Branco (AC).

Observações/condições de venda:

1) Pelo presente fica o executado intimado das praças designadas.
2) Para participar do leilão os interessados deverão se cadastrar no site do leiloeiro e se responsabilizarão pela utilização da senha de acesso que receber.
3) Os lances são concretizados no momento de sua captação pelo provedor. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos. Com a aceitação do lance, deverá o vencedor emitir guia de depósito judicial identificada no site do Banco do Brasil em favor do MM. Juízo responsável e efetuar o depósito em até 24 horas após o encerramento do leilão. Além disso, deverá pagar diretamente ao leiloeiro a comissão que lhe cabe. É facultado ao arrematante deixar com o leiloeiro dois cheques, sendo um no valor do lance e outro no valor da comissão, que se responsabilizará pelos depósitos no prazo previsto.
4) Não sendo efetuado o depósito da oferta no prazo estabelecido e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil ao arrematante remisso, que arcará com o ônus de sua omissão, inclusive para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas para a realização da praça.
5) O auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito responsável após a comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro.
6) Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel bem como as

fls. 1248

despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente alienação e os débitos tributários para cuja incidência e quitação se aplicam as disposições do artigo 130, parágrafo único do CTN.

7) A expropriação prevista neste edital é regida pelas disposições contidas no Código de Processo Civil e no Prov. CSM 1625/2009.

8) Outras condições de venda e/ou esclarecimentos constarão do site do leiloeiro.

9) Aguarda julgamento o recurso de Agravo de Instrumento nº 0288423-69.2011.8.2.6.0000 interposto pelo executado contra decisão proferida nos autos principais.

Será o edital afixado e publicado na forma da lei. Mogi das Cruzes, 24 de fevereiro de 2012.

Eu, _____ escrevente, digitei.
Eu, _____ Escrivão (ã) Diretor (a), subscrevi.

Alessandra Laskowski
Juíza de Direito

NOVA ODESSA

DANIELA MARTINS FILIPPINI
JUÍZA DE DIREITO

L E I L Ã O: DIA 23 de abril de 2012, às 13:45 HORAS (A QUEM MAIS DER)
L O C A L: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, sito à Av. João Pessoa, nº 1300, Bosque dos Cedros, Nova Odessa/SP.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 2068/03
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE CAMPOS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº(s): 11/92 E 11/93
VALOR DO DÉBITO: R$ 484,67

B E M: " 01 terreno sob matricula nº 1513, constante do lote de terreno nº15 da quadra 02, localizado no loteamento denominado Jd. Conceição, medindo em sua área total 300 m quadrados, nesta cidade, avaliado em R$ 5.000,00.

O(s) referido(s) bem(ns) está(ão) avaliado(s) em no total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e é (são) de propriedade da executada. Dos autos não consta pesar sobre referido(s) bem(ns), quaisquer ônus ou recurso pendente de julgamento. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou no prazo de três (03) dias, mediante caução idônea, não sendo aceito lanço que ofereça preço vil, que não baste para satisfação de parte razoável do débito, ficando desde já designado o dia 30 de abril de 2012, ÀS 13:45 HORAS para realização do SEGUNDO LEILÃO, quando dito bem será entregue a quem maior lanço oferecer desprezando-se a avaliação e caso não haja licitantes no primeiro. Caso o(a) Executado(a) não seja encontrado(a) para ser intimado(a) pessoalmente da designação supra, fica o(a) mesmo(a) através do presente Edital, devidamente intimado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei.

DANIELA MARTINS FILIPPINI
JUÍZA DE DIREITO

L E I L Ã O: DIA 23 de abril de 2012, às 13:50HORAS (A QUEM MAIS DER)
L O C A L: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, sito à Av. João Pessoa, nº 1300, Bosque dos Cedros, Nova Odessa/SP.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 4354/06
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
EXECUTADO: ARLINDO ABDALA JR.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº(s): 1470
VALOR DO DÉBITO: R$ 1.149,19

B E M: " 01 terreno sob matricula nº 62.360, constante do lote de terreno nº 3-A, da quadra 03, localizado no loteamento denominado Jd. Flórida, medindo em sua área total 187,50 m quadrados, nesta cidade, avaliado em R$ 100.000,00.

O(s) referido(s) bem(ns) está(ão) avaliado(s) em no total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e é (são) de propriedade da executada. Dos autos não consta pesar sobre referido(s) bem(ns), quaisquer ônus ou recurso pendente de julgamento. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou no prazo de três (03) dias, mediante caução idônea, não sendo aceito lanço que ofereça preço vil, que não baste para satisfação de parte razoável do débito, ficando desde já designado o dia 30 de abril de 2012, ÀS 13:50 HORAS para realização do SEGUNDO LEILÃO, quando dito bem será entregue a quem maior lanço oferecer desprezando-se a avaliação e caso não haja licitantes no primeiro. Caso o(a) Executado(a) não seja encontrado(a) para ser intimado(a) pessoalmente da designação supra, fica o(a) mesmo(a) através do presente Edital, devidamente intimado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei.

DANIELA MARTINS FILIPPINI
JUÍZA DE DIREITO

JUNTADA

Em 12 de Abril de 2012
Junto a estes autos (02) Petições nºs 0044555 e
0047621 , independente de despacho,
Nos termos da Portaria 001/97, deste Juízo.

A escr.

p. 414

fls. 1250

FERREIRA LIMA

Advocacia

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES-SP

AUTOS Nº 361.01.2010.025107-2

Ordem nº 2847/2010

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificada nos autos da ação sob procedimento ordinário que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI** por seu infra-assinado, Advogado, respeitosamente, á elevada presença de Vossa Excelência, se manifestar-se quanto a necessidade de recolhimento de custas para publicação de edital.

Em primeiro lugar ressalto a Vossa Excelência que o autor litiga sob os benefícios da justiça gratuita conforme despacho concessivo de fls., e por tal razão Excelência deixa de proceder ao recolhimento das custas requerida no despacho ordinatório de fls.,

Nestes Termos, Pede e espera Deferimento.

SÃO PAULO, 13 DE MARÇO DE 2012

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

PALHARINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMA. SRA. DRA. ALESSANDRA LASKOWSKI
MM JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES - SP

Processo nº **361.01.2010.025107-2** 2847/10

TJSP 361 MCZ 30032012049 1 03 0947621-80

Flávio Cunha Sodré Santoro, leiloeiro oficial nomeado nos autos em epígrafe, relativamente da ***Carta Precatória*** extraída da Ação de Indenização em curso perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa – São Paulo (SP) – proc. nº 004.86.234980-9, movida por **Armando Rogério Batisteli** em face de **Carlos Takaski Sasai**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer a juntada do anexo comprovante de publicação do edital com a designação das praças, através de inserção no jornal O Estado de São Paulo do dia 25/03/2012, o que determinou a realização da **primeira praça** no dia **28/03/2012**, encerrada, todavia, **sem licitantes**.

Informe, outrossim, que a segunda praça já está em andamento no site do leiloeiro e será encerrada no dia 19/04/2012.

Termos em que, pede deferimento.
Mogi das Cruzes, 29 de março de 2012.

p.p. Sidney Palharini Júnior
OAB/SP 141.271

Praça João Mendes, 42 – cjs. 128/129 – São Paulo (SP) – CEP 01501 000
Fones: 55 11 3105.3990/3104.3795 – Fax: 3106.6249
www.palharini.com.br

SODRÉ SANTORO Leiloeiro Oficial

A MAIOR ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES DA AMÉRICA LATINA

Global Auction Leilões on Line

Mais informações: www.sodresantoro.com.br 11 2464-6464

Leilões Judiciais

Extrajudiciais de Bens Móveis e Imóveis

APARTAMENTO C/ 44,26M² SANTANA / SP

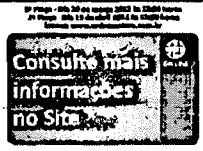


1º Praça - Dia 22 de março 2012 às 12:00 horas
2º Praça - Dia 10 de abril 2012 às 12:00 horas
Leiloeiro: www.sodresantoro.com.br

São Paulo/SP- APARTAMENTO nº 64, localizado no 6º andar do Edifício Paulo Eiras I, parte integrante do Residencial Dos Apalentes, na Rua Antônio Dias de Elias, 251, contendo a área útil de 44,26 m2, área de estacionamento 15,62 m2, área comum de 26,60 m2, área total de 58,47 m2, fração ideal do terreno de 1,4182%. Cabendo a este apartamento, como vaga (individual) e indeterminada, aquela ao uso de automóvel, de rotacionamento localizada no pavimento térreo. Matrícula nº 88.918, do 9º CRI de São Paulo-SP. Cont/Imóvel municipal nº 168.046.0186-7. Avaliação (janeiro/2012): R$ 94.417,00

Avaliação (março/2012): R$ 188.388,57

TERRENO C/ ÁREA DE 5.548M² GUARAREMA / SP

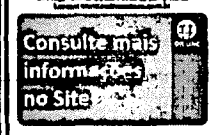


1º Praça - Dia 22 de março 2012 às 12:00 horas
2º Praça - Dia 10 de abril 2012 às 12:00 horas

Guararema/SP- TERRENO – Lote nº 11 do Quadra A do Loteamento Parque Agrisa – Via Dutra Bairro do Lambari, Distrito e Município de Guararema, com área de frente e nos fundos, 120m de cada divisa e 116,30m de lado esquerdo, encerra uma área de 5.548m2, dividindo-se ao fundo pelo Prado com o nº 10 Hypolito da Silveira Magalhães, nos fundos com João Loureiro e outros, no lado direito com o lote nº 11, do Lado Di Próximo e no lado esquerdo com o lote nº 10 de João Ozana, sendo todos os lotes da quadra H. Matrícula nº 4.486 - 1º CRI Mogi das Cruzes. Cadastro Municipal nº 94.856.88.98.1540.00.000. Avaliação (janeiro/2008): R$ 51.841,00

Avaliação (março/2012): R$ 60.587,47

FRAÇÃO IDEAL (50%) S/ CASA / BIRITIBA-MIRIM / SP



1º Praça - Dia 22 de março 2012 às 12:00 horas
2º Praça - Dia 10 de abril 2012 às 12:00 horas

Biritiba-Mirim/SP- FRAÇÃO IDEAL (50%) do PRÉDIO sob nº 384 da rua São Clara e respectivo TERRENO com 1.800,00 m2, correspondente aos Lotes nºs 2 e 3 da Quadra L, do Loteamento Chácara Vertentes de Biritiba – Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes SP1, que assim melhor se, possui 1.680,00 m2 para cada lote. Matrículas nºs 26.567 e 38.648, do 1º CRI Mogi das Cruzes. Inscrição municipal nº 53344.41.76.0303.00.000. Avaliação do imóvel (janeiro/2011): R$ 297.000,00. Avaliação para fins de imóvel (janeiro/2011): R$ 148.500,00.

Avaliação para fins de imóvel (março/2011): R$ 162.488,48

APARTAMENTO C/ 30,74M² CONSOLAÇÃO / SP

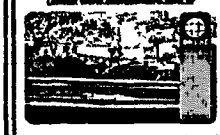


1º Praça - Dia 22 de março 2012 às 12:00 horas
Leiloeiro: www.sodresantoro.com.br

São Paulo/SP- APARTAMENTO nº 61, localizado no 6º andar ou 3º pavimento do Edifício Monte Perez, situado à rua Timbiras, nº 806, ao 7º Subdistrito-Consolação – São Paulo (SP), tendo uma área de 30,74, correspondendo-lhe os terrenos uma quota parte ideal de 0,4739%. Matrícula nº 69.621, do 9º CRI de São Paulo SP. Contribuinte sem cópia nº 007.074.0020-13. Avaliação(junho/2010): R$ 69.000,00.

Avaliação (março/2012): R$ 75.864,90

PRÉDIO RESIDENCIAL C/ 400M² BAIRRO DOS PIMENTAS / SP



1º Praça - Dia 22 de março 2012 às 12:00 horas
Leiloeiro: www.sodresantoro.com.br

Guarulhos/SP- Prédio e respectivo terreno, designado sob lote 20, de quadra 01, no Parque São Miguel, bairro dos Pimentas, pertencente urbano de Guarulhos, com a área de 400,00m2, medindo 10,00m de frente para a Rua Thereza Ackel, igual metragem nos fundos onde confina com propriedade de Espólio de José Miguel Ackel e 40,00m de frente aos fundos em quem se inicia, confrontando de um lado com o lote 23 e do outro lado com o lote 19. Matrícula nº 40.358, do 2º CRI de Guarulhos-SP. Contribuinte municipal nº 004.72.62.3894.00.000 4 Avaliação(janeiro/2012): R$ 95.800,00

Avaliação (março/2012): R$ 98.836,34

APARTAMENTO C/ 58,15M² TUCURUVI / SP



1º Praça - Dia 22 de março 2012 às 12:00 horas
2º Praça - Dia 10 de abril 2012 às 12:00 horas

São Paulo/SP- APARTAMENTO nº 71-A - 7º andar do Bloco A, do Edifício Água Fagundes, na Água Fagundes, nº 105 – Subdistrito Tucuruvi, com 1 dorm 1 dorm 1 vaga de garagem, área comum real de 20,485 m2, área total real de 58,15 m2. Fração ideal de 0,0077 m2, ou seja, 0,0076%, pertencendo-lhe também o direito de uso, correspondente a uma apartamento e vaga de garagem nº 33, localizado no pavimento térreo do edifício, área útil real de 18,68 m2, área comum real de 11,886 m2, área total real de 31,69m2, fração ideal de 0,077 m2, ou seja, 0,0076% com um percentual de rateio de 0,3488% de todo condomínio nº 90.810, do 1º CRI de São Paulo-SP Contribuinte municipal nº 008.140.0054-6. Avaliação: R$ 126.876,00.

Avaliação (março/2012): R$ 139.888,57

APARTAMENTO C/ 51,55M² MANDAQUI / SP



1º Praça - Dia 22 de março 2012 às 12:00 horas
2º Praça - Dia 10 de abril 2012 às 12:00 horas

São Paulo/SP- APARTAMENTO nº 84 - 3º andar do EDIFÍCIO Mansão Conselheiro Ribeiro, do Bairro, 4.280 que a área útil de 51,55m2 m2, área comum de 33,6668 m2, totalizando a área total de 71,2205 m2, fração ideal no terreno de 23,97% m2, ou 1,4744. Segundo a garagem indivisa, "vaga de direito" localizada do tipo apartamento, composto de sala, cozinha, área de serviço, banheiro, dois quartos e garagem" Matrículas nº 81.238, do 3º CRI de São Paulo-SP. Contribuinte municipal nº 091.202.0126-1 Avaliação: R$ 176.784,00.

Avaliação (março/2012): R$ 194.548,28

DIREITOS S/ APARTAMENTO C/ 58,44M² SANTANA / SP



1º Praça - Dia 22 de março 2012 às 12:00 horas
2º Praça - Dia 10 de abril 2012 às 12:00 horas

São Paulo/SP- DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO nº 84 - 3º andar do EDIFÍCIO Conselheiro Ribeiro, do Bairro, 4.280 que a área útil de 51,55m2 m2, área comum de 33,6668 m2, totalizando a área total de 71,2205 m2, fração ideal no terreno de 23,97% m2, ou 1,4744. Segundo a garagem indivisa, "vaga de direito" localizada do tipo apartamento, composto de sala, cozinha, área de serviço, banheiro, dois quartos e garagem" Matrículas nº 81.238, do 3º CRI de São Paulo-SP. Contribuinte municipal nº 091.202.0126-1. Avaliação: R$ 176.784,00.

Avaliação para fins de imóvel (março/2011): R$ 166.812,64

APARTAMENTO C/ 113,25M² SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP



1º Praça - Dia 22 de março 2012 às 12:00 horas
Leiloeiro: www.sodresantoro.com.br

São José dos Campos/SP- APARTAMENTO nº 62 do 6º pavimento tipo, do "Edifício Plaza Del Sol", área total de 194,00 m2, Vila Jaci, São José dos Campos (SP), contendo a área útil de 113,25m2 m2. Área comum de 80,75m2, totalizando a área de 193,65m2, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 1,1780%, contendo a 84,5000 m2, cabendo-lhe o direito de uso de 1 (uma) vaga de garagem da nº 29-A e 29-B, localizadas no subsolo do Edifício. Matrícula nº 107.841, do 3º Cri-SJC. Inscrição imobiliária nº 43.054.018.00.2 (área comum). Avaliação(janeiro/2012): R$ 180.000,00.

Avaliação (março/2012): R$ 202.189,71

APARTAMENTO C/ 84,60M² SAÚDE / SP



1º Praça - Dia 22 de março 2012 às 12:00 horas
Leiloeiro: www.sodresantoro.com.br

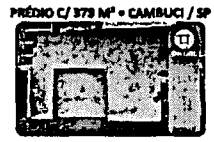
São Paulo/SP- APARTAMENTO nº 62 - 6º andar do Edifício Interno de Sagres, nos Luis Góes, nº 1313, no Bairro, com a área útil de 84,60 m2, área comum de 29,00 m2, área de garagem de 13,64 m2, área total construída de 125,64 m2, cabendo-lhe a fração ideal no terreno de 22,15 m2, correspondendo ao referido apartamento uma vaga na garagem. Matrícula nº 11.211, do 14º CRI de Cartório-SP Contribuinte municipal nº 040.088.0138-2 Avaliação(março/2012): R$ 220.000,00.

Avaliação (março/2012): R$ 216.488,52

CAVALO QUARTO DE MILHA



PRÉDIO C/ 379 M² • CAMBUCI / SP



CAMINHÃO GMC 16.220 ANO 1998



CASA C/ ÁREA DE TERRENO DE 360M2 - SANTOS DUMONT

1ª Praça: Dia 29 de março de 2012 às 14:00 horas • 2ª Praça: Dia 05 de abril de 2012 às 14:00 horas
Leilão Av. Brasil, 470 - Jardim Paulista - SP

Rumbiara (GO): Casa com 6 cômodos localizada a Rua Treze, 322 - Bairro Santos Dumont. Área de terreno: 360m² e construída 70,64m². Matrícula nº 13.560 - RI local. Obs. Ocupada.

Avaliação 1ª Praça: R$ 145.000,00 • Avaliação 2ª Praça: R$ 136.886,53

Informações pelo Tel. (11) 3464-6464 • www.sodresantoro.com.br
Luis Fernando de Abreu Sodré Santoro - Leiloeiro Oficial - Jucesp nº 102
Luiz Alexandre Mendonça Mitidieri - Preposto em Leilão

SALÃO COMERCIAL EM UNIÃO DO SUL / MT

1ª Praça: Dia 05 de abril de 2012 às 12:00 horas
Leilão Av. Brasil, 470 - Jardim Paulista - SP

Situado na Avenida Cortilho, esquina com a Rua Xavier. Área do terreno: 417,75m² e construída de 117,97m². Matrícula 340 - RI de Cláudia - MT. Ocupado.

Avaliação 2ª Praça: R$ 265.072,92

Informações pelo Tel. (11) 3464-6464 • www.sodresantoro.com.br
Luis Fernando de Abreu Sodré Santoro - Leiloeiro Oficial - Jucesp nº 102
Luiz Alexandre Mendonça Mitidieri - Preposto em Leilão

FAZENDA • CONJUNTO COMERCIAL • GALPÕES E TERRENOS

Dia 29 de março de 2012 às 14:00 horas
Leilão Av. Brasil, 470 - Jardim Paulista - SP

Avaliação: R$ 2.500.000,00

Avaliação: R$ 2.000.000,00

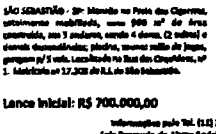
Avaliação: R$ 1.220.000,00

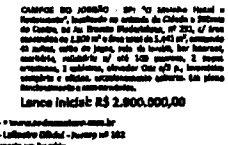
Avaliação: R$ 120.000,00 cada

Informações pelo Tel. (11) 3464-6464 • www.sodresantoro.com.br
José Eduardo de Abreu Sodré Santoro - Leiloeiro Oficial - Jucesp nº 198

O MOINHO HOTEL • MANSÃO EM SÃO SEBASTIÃO

Dia 29 de março de 2012 às 14:00 horas
Leilão Avenida Brasil, 470 - Jardim Paulista - SP





SÃO SEBASTIÃO - 3º Mansão na Praia das Cigarras, totalmente mobiliada, com 900 m² de área construída, em 7 pavimentos, sendo 4 dorms. (2 suítes) e demais dependências, piscina, imenso salão de jogos, garagem p/ 5 vels. Localizada na Rua das Cigarras, nº 1. Matrícula nº 17.328 do R.I. de São Sebastião.

Lance Inicial: R$ 700.000,00

CAMPOS DO JORDÃO - 5º "O Moinho Hotel - Restaurante", localizado na avenida do Capivari, no Bairro de Capivari, na Av. Emílio Ribeirinho, nº 331, c/ área construída de 1.300 m² e área total de 1.945 m², composto de salão, salão de jogos, sala de tevê, bar interno, cozinha, adegas p/ + de 500 garrafas, 2 depósitos, 2 subsolos, elevador Otis nº 5, incêndio completo e alarme, circuito interno, ar condicionado central, gerador, 2 pisos fechados e estacionamento.

Lance Inicial: R$ 2.800.000,00

Informações pelo Tel. (11) 3464-6464 • www.sodresantoro.com.br
Luis Fernando de Abreu Sodré Santoro - Leiloeiro Oficial - Jucesp nº 102
Luiz Alexandre Mendonça Mitidieri - Preposto em Leilão

Para participar "ONLINE" - cadastre-se no site www.sodresantoro.com.br ou Ligue: 11 2464-6464 twitter.com/sodre_santoro facebook.com/sodresantoro

JUNTADA

Em 15 de maio de 2012, junto a estes autos

independentemente de despacho, nos Termos da Portaria nº 001/97 deste Juízo.

O(A) ESC.

PALHARINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMA. SRA. DRA. ALESSANDRA LASKOWSKI
MM JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES - SP

Processo nº **361.01.2010.025107-2**

2847/10

TJSP 361 MEZ 04052012123 1 08 00651135-10

Flávio Cunha Sodré Santoro, leiloeiro oficial nomeado nos autos em epígrafe, relativamente da ***Carta Precatória*** extraída da Ação de Indenização em curso perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa – São Paulo (SP) – proc. nº 004.86.234980-9, movida por **Armando Rogério Batisteli** em face de **Carlos Takaski Sasai**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer a juntada dos anexos comprovantes de publicação do edital através de inserções no jornal O Estado de São Paulo dos dias 01, 08 e 15 de abril, relativamente à **segunda praça** realizada no dia **19/04/2012**, encerrada, todavia, **sem licitantes**.

Nestes termos, agradecendo a confiança e oportunidade e, sobretudo, colocando-se à disposição de Vossa Excelência, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 23 de abril de 2012.

p.p. Sidney Palharini Júnior
OAB/SP 141.271

Praça João Mendes, 42 – cjs. 128/129 – São Paulo (SP) – CEP 01501 000
Fones: 55 11 3105.3990/3104.3795 – Fax: 3106.6249
www.palharini.com.br

SODRÉ SANTORO Leiloeiro Oficial

A MAIOR ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES DA AMÉRICA LATINA

Global Auction Especialistas em Leilões

Mais informações: www.sodresantoro.com.br 11 2464-6464

Leilões Judiciais

e Extrajudiciais de Bens Móveis/Imóveis

CAVALO QUARTO DE MILHA



Descrição do bem: CAVALO QUARTO DE MILHA, PURO SANGUE DE ORIGEM, Macho, Pelagem Alazão, nascido em 21/10/2005 e registrado sobre o nome do LUIZ DAZIO (cf no Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha sob nº 0 0058236. O bem se encontra no Centro de Treinamento Chacrão Blue, no Loteamento Municipal Recanto Bagatelle, s/nº - Bairro Água Salgada - Salvador/BA. Avaliação: R$ 82.000,00.

Avaliação (março/2012): R$ 80.329,32

APARTAMENTO C/ 53,15M² TUCURUVI / SP



São Paulo/SP: APARTAMENTO nº 73-A - 7º andar do Bloco A, do Edifício Águas Formosas, nas Águas Formosas, nº 306 - Barra do Ouropiro, com a área útil real de 53,117 m², área comum real de 30,402 m², área total real de 83,519 m², fração ideal de 0,0053% ou 53,15m², ou seja, 0,0053%, proporcional do total de 1.000m² de terra, correspondente a este apartamento a vaga de garagem nº 25, localizada no pavimento térreo do edifício, área útil real de 10,00 m², área comum real de 11,888 m², área total real de 21,888m², fração ideal de 0,07% ou, ou seja, 0,0007000, com um percentual do terreno de 0,1400 de todo. Matrículas nº 91.815, do 3º CRI de São Paulo/SP. Contribuinte municipal nº 098.141.0086-4. Avaliação: R$ 136.000,00.

Avaliação (março/2012): R$ 128.000,97

APARTAMENTO C/ 51,55M² MANDAQUI / SP



São Paulo/SP: APARTAMENTO nº 31 - 3º andar do Edifício Primavera, situado Constantino Morales de Barros, 4.182, com a área útil de 51,307 m², área comum de 18,888 m², perfazendo a área total de 71,2500 m², fração ideal de terreno de 35,3766 m², ou 0,0049%. Contém 1 vaga descoberta. "Proíbe-se ao(s) condômino(s) de uso apartamento, composto de sala, cozinha, área de serviço, banheiro, dois quartos e garagem". Matrículas nº 88.830, do 3º CRI de São Paulo/SP. Contribuinte municipal nº 071.257.0191-1. Avaliação: R$ 175.100,00.

Avaliação (março/2012): R$ 164.548,28

DIREITOS S/ APARTAMENTO C/ 58,44M² SANTANA / SP



São Paulo/SP: DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO nº 84, 8º andar, Edifício Colonial - Rua: 8, Cons. Queiroz de Barros, nas Ruas Sandoval Soares, 65 - Possui área real privativa de 58,44m², área real de garagem de 87,74m², área real comum de 57,41m², área total de 188,77m², fração ideal de terreno de 1,2227%, cabendo-lhe uma vaga dupla para automóveis pequenos e garagem das vagas de garagem ao pavimento localizado no subsolo e torre de edifício. Matrícula nº 84.827, do 3º CRI de São Paulo/SP. Contribuinte municipal nº 071.172.0160-0. Avaliação (fevereiro/2009): R$ 168.000,00.

Avaliação (março/2012): R$ 168.912,64

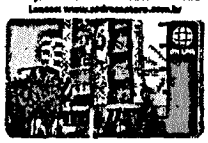
APARTAMENTO C/ 111,25M² SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / SP



São José dos Campos/SP: APARTAMENTO nº 62 - 6º pavimento tipo, do "Edifício Plaza Dal Sol" - Rua Santa Clara nº 302, Vila Ady, São José dos Campos (SP), contendo a área útil de 111,250 m², área comum de 69,3650m², totalizando a área de 181,4900m², correspondente a uma fração ideal no terreno de 1,4750%, equivalente a 61,0000 m², cabendo-lhe o direito de uso de 2 (duas) vagas de garagem do nº 29-A e 29-B, localizadas no subsolo do Edifício. Matrículas nº 107.951, do 1º CRI-SJC. Inscrição imobiliária nº 43.004.018.00.1 (área maior). Avaliação/agosto/2010: R$ 230.000,00.

Avaliação (março/2012): R$ 262.180,71

APARTAMENTO C/ 84,60M² SAÚDE / SP



São Paulo/SP: APARTAMENTO nº 83 - 8º andar do Edifício Infante de Sagres, rua Luiz Góes, nº 1211, no Saúde, com a área útil de 84,60 m², área comum de 25,50 m², área de garagem de 18,54 m², área total construída de 128,64 m², cabendo-lhe a fração ideal no terreno de 23,16 m², correspondente ao direito de uso/ocupação uma vaga na garagem. Matrícula nº 11.318, do 14º CRI de Capital/SP. Contribuinte municipal nº 048.088.0190-1 Avaliação(março/2011): R$ 306.000,00.

Avaliação (março/2012): R$ 358.489,92

PRÉDIO C/ 373 M² CAMBUCI / SP



São Paulo/SP: Prédio e seu respectivo terreno com 370,00m2, situados à Rua Gama Cerqueira, nº 661, Cambuci, medindo prédio e terreno 20,00m de frente para o referido Rua Gama Cerqueira, por 37,00m de frente aos fundos de um lado, onde medem com o lote nº 22, 74,00m de outro lado, onde confina com o lote nº 24, lendo nos fundos a mesma largura de frente, onde confina com o lote nº 5. Matrícula nº 6.908, do 9º CRI-SP. Coop Imóvel municipal nº 005.024.0060-6. Avaliação (agosto/2011): R$ 1.415.894,00

Avaliação (março/2012): R$ 1.468.001,46

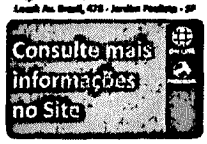
SALÃO COMERCIAL UNIÃO DO SUL / MT



Situado na Avenida Curitiba, esquina com a Rua Xavier. Área do terreno: 417,75m² e construída de 117,97m². Matrícula 343 - RI de Cláudia - MT. Ocupado.

Avaliação 2ª Praça: R$ 265.072,52

CASA C/ ÁREA DE TERRENO DE 360M2 ITUMBIARA / GO



Itumbiara (GO): Casa com 6 cômodos localizada a Rua Treze, 822 - Bairro Santos Dumont. Área de terreno: 360m² e construída 70,64m². Matrícula nº 13.560 - RI local. Obs. Ocupada.

Avaliação 2ª Praça: R$ 136.366,88

CAMINHÃO GMC 16.220 ANO 1998



São Paulo/SP: Caminhão, importado GMC - modelo 16.220, Ano 1998, placas CRH 5446. O veículo está estacionado no pátio da 49ª Delegacia de Polícia, situada na rua José Antunes de Sá, 1532 – São Paulo (SP).

Avaliação: R$ 38.000,00

APARTAMENTO C/ 44,26M² EM SANTANA / SP



TERRENO C/ ÁREA DE 5.548M² EM GUARAREMA / SP



FRAÇÃO IDEAL (50%) SOBRE CASA EM BIRITIBA-MIRIM / SP



221ª E 222ª HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

TRT2

Dia 10 e 12 de abril de 2012 às 10h

Local: Fórum Ruy Barbosa - Av. Marquês de São Vicente, 235 1º Subsolo - Barra Funda - SP

PRESENCIAL

CAMINHÕES • MÓVEIS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS • BANCA DE JORNAL • MOTOCICLETAS • SEMI REBOQUES • APARTAMENTOS • EMPILHADEIRA • TRANSFORMADOR/PAINÉIS ELÉTRICOS TRIFÁSICOS • MÁQUINAS DE COSTURA • EQUIPAMENTOS HOSPITALARES • ROUPAS MASCULINAS/FEMININAS • MÓVEIS/EQUIPAMENTOS ESCOLARES • CASAS • ÔNIBUS • GALPÃO • VEÍCULOS • ELETRODOMÉSTICOS/ELETRO-ELETRÔNICOS • MÁQUINAS OPERATRIZES • EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS E OUTROS MATERIAIS • TERRENOS

ESTRELA DO NORTE - GO

CONSTRAN

Dia 20 de Abril às 09h30

Local: Marginal Via Dutra, Km 224 - Guarulhos - SP

ON LINE PRESENCIAL

MOTONIVELADORA • TRATOR DE ESTEIRAS • CARREGADEIRAS DE RODAS CATERPILLAR • RETROESCAVADEIRA CASE • 5 TRATORES AGRÍCOLAS VALMET • 2 MOTOBOMBAS CABAL / RAINBOW • 2 GERADORES DE SOLDA BAMBOZZI • GRADE DE DISCOS ROME • GERADOR ELÉTRICO GM • 2 COMPRESSORES DE AR WAYNE • SOLDADORA ELÉTRICA ESAB • 2 BALÕES DE BETONEIRA • SUCATAS DE 10 CAMINHÕES / UTILITÁRIOS (1 FORD F11000 – 82, 4 SCANIA LS1114 - 78 / 80, 3 MB 2216 - 85 / 1113 - 86 / 1513 - 82, 1 GM VERANEIO - 85 E 1 TOYOTA BANDEIRANTE - 86) E OUTROS MATERIAIS.

Para participar "ONLINE" - cadastre-se no site www.sodresantoro.com.br ou Ligue: 11 2464-6464 twitter.com/sodre_santoro facebook.com/sodresantoro

SONRÉ SANTORO
Leiloeiro Oficial
A MAIOR ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES DA AMÉRICA LATINA

Mais informações:
www.sodresantoro.com.br
11 2464-6464

Leilões Judiciais
e Extrajudiciais de Bens Móveis / Imóveis



APARTAMENTO 60M2 MANDAQUI / SP



São Paulo: APARTAMENTO nº 113, localizado no 11º andar do Edifício Toronto – Prédio "B" integrante do Residencial Canadian Village, situado na rua Panamá, nº 37, no bairro de Mandaqui, no 3º Subdistrito-Santana, desta Capital, contendo a área útil de 60,00 m2, área comum de 25,054 m2, área de garagem de 10,130 m2, área total de 113,184 m2, correspondendo-lhe a fração ideal do terreno de 0,7000% cabendo a esta apartamento uma vaga indeterminada e indeterminada, sujeita ao uso da superfície, no pavimento localizado no 1º e 2º subsolos, identificada nº 83.053, do 3º CRI SP/SP. Contribuinte Municipal nº 071.211.8670-1. Avaliação (julho/2008: R$ 114.604,00

Avaliação (março/2012): R$ 134.998,06

APARTAMENTO 77,70M2 PENHA / SP



São Paulo: APARTAMENTO nº 71, localizado no 7º andar Edifício Baja Mar, integrante do Condomínio Jardim Panamericano, com acesso pela avenida Padre Oliveiranos, nº 350, no 30º Subdistrito – Penha de França, desta Capital, com a área privativa de 77 780 m2, área comum de coeficiente de 28,020 m2, área comum de lazer e playground de 14,594 m2, área total de 112,570, fração ideal no terreno de 0,8999% e igual área de direito para o Segundo e partida, a unidade avaliada possui 2 dormitórios, sendo uma suíte, sala com sacada e 02 vagas em garagem, identificado nº 158.168, do 12º CRI da 9ª Vara do Cível Contribuinte Municipal nº 055.060.0071.2-1 (área maior). Avaliação (novembro/2011): R$ 213.473,00

Avaliação (março/2012): R$ 215.776,94

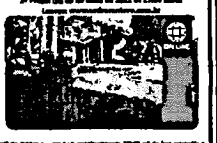
PARTE IDEAL (1/6) PRÉDIO IPIRANGA / SP



São Paulo: PARTE IDEAL correspondente ao equivalente Nove Avos Vendedor Comércio Varejista de Alimentos – Lote de PRÉDIO nº 877,00 m2 de área construída e respectivo TERRENO que mede 6 x área de 1.387,20 m2 situado na rua Silva Jardim, nºs 1013, 1019 e 1021, no 14º Subdistrito-Ipiranga, desta Capital, medindo 14,00 metros de frente, 17,00 metros de fundos nos fundos do lado esquerdo de quem de rua olha o imóvel, confrontando com propriedade de João Fernando, 80,40 metros na frente nos fundos do lado direito, do lado de quem de rua olha o imóvel, confrontando com propriedade de Arnaldo Lagoeiro, dal dividem 3 segundo em linha reta, 11,60 metros em linha curva e 3 metros, medindo 1.387,20 m2, do 8º CRI-SP. Contribuinte Municipal nº 006.060.0021-3 (área maior). Avaliação do imóvel: R$ 3.000.000,00 (dez/2011). Avaliação da parte ideal (1/6): R$ 500.000,00

Avaliação da parte ideal (março/2012): R$ 500.771,25

PRÉDIOS C/ ÁREA DE 360M2 ATIBAIA / SP



CAMINHÃO GMC 16.220 ANO 1998

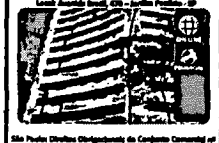


Praça Única - Dia 11 de abril 2012 às 13h30 horas
Local: Avenida Brasil, 470 - Jardim Paulista - SP

São Paulo/SP: Caminhão, importado GMC - modelo 16.220, Ano 1998, placas CRH 5446. O veículo está estacionado no pátio da 49ª Delegacia de Polícia, situada na rua José Antunes de Sá, 3532 – São Paulo (SP).

Avaliação: R$ 36.000,00

DIREITOS OBRIGACIONAIS CONJ. COMERCIAL BELA VISTA / SP



São Paulo: Direitos Obrigacionais do Conjunto Comercial nº 23, localizado no 3º andar do Edifício Bela Vista, e que tem entrada pelo nº 134, da Praça Osvaldo Cruz, no 11º Subdistrito – Bela Vista, possui a área útil de 65,320m2, área comum de 8,707m2 e área total de 77,977m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,4410000% no terreno. Matrícula nº 165.587, do 4º CRI da Capital (SP). Contribuinte municipal nº 008.081.0001-4. Avaliação (janeiro/2012): R$ 460.000,00

Avaliação (março/2012): R$ 464.084,95

PRÉDIO COMERCIAL PARI / SP



PRÉDIO COMERCIAL e respectivo TERRENO, localizado na avenida Vieira, nº 426, no 29º Subdistrito – Pari, medindo o terreno 4,40 metros de frente, por 14,60 metros de frente aos fundos, confrontando de um lado a Avenida com o Espólio de Alfredo Gomes Branco e do outro lado com o Espólio de Antonio Guilherme dos Reis. Matrícula nº 80.582, do 2º CRI da Capital (SP) Contribuinte municipal nº 018.017.0015-4. Avaliação: R$ 2.400.000,00 (janeiro/2012).

Avaliação (março/2012): R$ 1.421.647,88

CAVALO QUARTO DE MILHA



Descrição do lote: CAVALO QUARTO DE MILHA, PURO SANGUE DE ORIGEM, Macho, Pelagem ALAZÃO, nascido em 31/10/2008 e registrado com o nome do LIRIO DADDY 169 na Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha sob nº P 079138. O lote se encontra no Centro de Treinamento Claudio Silva, na Estrada Municipal Manoelito Nogueira, s/nº - Bairro Água Salgada - Salinas/SP. Avaliação R$ 30.000,00.

Avaliação (março/2012): R$ 33.529,32

APARTAMENTO C/ 53,15M² TUCURUVI / SP



São Paulo/SP: APARTAMENTO nº 71-A - 7º andar do Bloco A, do Edifício Águas Formosas, nos Alpes Paulistas, nº 106 – Subdistrito de Casa Verde, com a área útil real de 53,152 m2, área comum real de 20,462 m2, área total real de 81,614 m2, fração ideal de 10,600 m2, ou seja, 0,917700%, proporcional ao terreno de 1,379% de toda, correspondente a uma vaga rotativa e vaga de garagem nº 23, localizada no pavimento térreo do edifício, área útil real de 10,00 m2, área comum real de 31,999 m2, área total real de 21,998m2, fração ideal de 0,877 m2, ou seja, 0,807400%, tudo um pertencente do conjunto de 0,2400% de toda. Matrículas nº 82.015, do 13º CRI da São Paulo-SP. Contribuinte municipal nº 006.142.0054-8. Avaliação: R$ 130.000,00.

Avaliação (março/2012): R$ 130.000,07

APARTAMENTO C/ 51,55M² MANDAQUI / SP



São Paulo/SP: APARTAMENTO nº 33 - 3º andar do Edifício Parnaíba, integrante do Condomínio Jardim do Parque, à Rua Alfredo Pujol, nº 1.100, no 3º Subdistrito – Santana, com a área útil de 51,550 m2, área comum de 19,4000 m2, perfazendo a área total de 71,2500 m2, fração ideal no terreno de 23,8700 m2, ou 1,4540%. Segundo e perfeito avaliação, "terreno de boa(sic) qualidade de (em apartamento, composto de sala, cozinha, área de serviço, banheiro, dois quartos e garagem". Matrículas nº 68.598, do 3º CRI da São Paulo-SP. Contribuinte municipal nº 071.402.0414-1. Avaliação: R$ 170.000,00.

Avaliação (março/2012): R$ 184.349,36

TERRENO C/ ÁREA DE 5.548M² GUARAREMA / SP



Guararema/SP: TERRENO – Lote nº 11 da Quadra VI, do Loteamento Parque Agrinco – Via Dutra – Bairro do Lavapés, Distrito e Município de Guararema, com 484m da frente a rua Nadyr, 120m de lado direito e 116,50m de lado esquerdo, mesmo uma área de 5.548m2, dividindo e confrontando pelo lado com a rua Hospedaria de Imigrantes Velha, com frente com 20m de largura, lado direito mede a linha reta 97,11m do Lote 12 do Lado esquerdo mede a linha reta 97,11m do Lote 10 e fundos mede 20m de largura, matrícula nº 8.486 1º CRI Mogi das Cruzes, Contribuinte Municipal nº 54.232.23.56.1540.00.000. Avaliação (janeiro/2008): R$ 54.000,00

Avaliação (março/2012): R$ 68.357,47

FRAÇÃO IDEAL (50%) SOBRE CASA BIRITIBA-MIRIM / SP



Biritiba-Mirim/SP: PARTE IDEAL (50%) do PRÉDIO sob nº 384 da rua Rio Claro e respectivo TERRENO com 5.000,00 m2, correspondente aos Lotes nºs 2 e 3 da Quadra E, do Loteamento Chácara Vertentes de Biritiba – Mirim, Distrito, Município e Comarca de Mogi das Cruzes (SP), que mede a medida 1.000,00 cada para cada lado, matrículas nºs 28.847 e 28.848, do 1º CRI-Mogi das Cruzes. Inscrição municipal nº 32344.41.76.0020.00.000. Avaliação do imóvel (setembro/2011): R$ 297.000,00. Avaliação parte ideal de imóvel (setembro/2011): R$ 148.500,00.

Avaliação parte ideal (março/2012): R$ 152.530,40

DIREITOS S/ APARTAMENTO C/ 58,44M² SANTANA / SP



São Paulo/SP: DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO nº 64 - 6º andar - Edifício Cincoh – Bloco 1, Cond. Quadra de Barueri, nos Alpes Paulista, nº 1.100 – Bairro de Santana, com a área útil de 58,44 m2, área comum de 27,41m2, área total de 113,77m2, fração ideal do terreno de 1,6775%, cabendo-lhe uma vaga depois para o uso de veículo de médio porte, localizada no subsolo e térreo do edifício, bloco nº 64.04, do 3º CRI da São Paulo-SP. Contribuinte municipal nº 071.371.0086-5. Avaliação (setembro/2008): R$ 140.000,00.

Avaliação (março/2012): R$ 166.912,44

APARTAMENTO C/ 44,26M² SANTANA / SP



São Paulo/SP: APARTAMENTO nº 64, localizado no 6º andar do Edifício Paulo Bloco 1, parte integrante do Residencial Dos Andradas, na Rua Antônio Dias de Siqueira, 225, constituído a área útil de 44,26 m2, área comum de 18,81 m2, área total de 86,00 m2, fração ideal de 0,97 m2, fração ideal do terreno de 1,4200%. Cabendo a esse apartamento, uma vaga indeterminada de uso e garagem, sujeito ao uso da superfície, no pavimento localizado no 1º subsolo, identificada nº 64.513, do 3º CRI da São Paulo-SP. Contribuinte municipal nº 005.046.0206-2. Avaliação (janeiro/2008): R$ 94.617,00

Avaliação (março/2012): R$ 106.980,57

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Dia 16, 17 e 18 de abril de 2012 às 09h30
Local: Marginal Via Dutra, Km 224 - Guarulhos - SP

3 TRATORES (2 MASSEY FERGUSON 283 - 1999 / 235 – 1987 E 1 VALMET 785 – 1997) 3 COLHEITADEIRAS (1 SLC 6200 - 1989, 1 MASSEY FERGUSON 310 – 1974 E 1 NEW HOLLAND 8040 – 1986) ESTUFA FABB PRIMAR 216 / 4 ETIQUETADORAS DIAGRAPH MÁQ. DE COMPRESSÃO RIVA PRECOM 33 BB2 AUTOCLAVE SERCON DETECTOR DE METAL VÁLVULAS BOMBAS REDUTOR ATUADOR PNEUMÁTICO APARELHOS DE ANÁLISE DIGITAL / MEDIÇÃO DE VIBRAÇÃO E BALANCEAMENTO DINÂMICO SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE ÓLEO, GRAXA E TEMPERATURA DO MANCAL CABIDEIRO EM AÇO INOX GUIAS DE ALIMENTAÇÃO EM PVC CARIMBADORA BERCAP C/ BANCADA FLUXO LÂMINAR MATERIAIS P/ CASA E CONSTRUÇÃO TINTAS DIVERSAS ELETRODOMÉSTICOS / ELETROELETRÔNICOS INFORMÁTICA CELULARES SUCATAS DIVERSAS MÓVEIS TERNOS MASCULINOS DE POLIÉSTER NA COR PRETA – TAM. 46 AO 58 E OUTROS MATERIAIS.

16 de Abril de 2012 às 09H

Bens em exposição na BR 277, km 69 – Bairro São Sebastião de Amoréra – São José dos Pinhais / PR. Caminho a/ o Km. Atarde – Tel. (41) 3382-6464. Trator Valmet 785 4x2, ano 1997, série 07857V000044 aplicadeira SLC mod. 6200 ano 1989, série 6200S720087, com plataformas de mais de 12 pés.
Bens em exposição na local de leilão: Eletrodomésticos / eletroeletrônicos: Informática: Sucatas diversas: ternos masculinos de poliéster na cor preta e outros materiais.

17 de Abril de 2012 às 09H

Bens em exposição na BR 277, km 69 – Bairro São Sebastião de Amoréra – São José dos Pinhais / PR. Caminho a/ o Km. Atarde – Tel. (41) 3382-6464. Trator Massey Ferguson 283 4x2 ano 1999, série 283BB3742 colheitadeira Massey Ferguson mod 7130, ano 1974, série 1980267, com 2 plataformas (1 de mais de 16 pés e 1 de milho de 2 linhas).
Bens em exposição na Rua Olívio Corte 136 – Sertãozinho / SP: Aspersor milenar / 40 Milheiros Fumaça Branca Villas – Tel. (16) 3511-0909. 10 Furadeiras Lenoxx / Bosch / Intel / Makita mod. 1420-260, HD 1420-260 / 6-480-22 / HD 1420-26 / HD 1420-800 / HD 1420-28 / HD 6260C / HP 20-2G1 / B 20-2GB / HD 2030-2GB makitec Centro Hidráulico 4/22-PC talhadeira perfuradora 24/26" / 4x retroescavadeiras 30" / outros diversos: aparelhos profissionais: 3 aparelhos Telefones sem aparelho digital / Analisador de vibração e balanceamento Dinâmico: sistema de verificação de óleo, graxa e temperatura do mancal BRE.
Bens em exposição na local de leilão: Estrado Pedro Peixoto mod 2204/4 adjustable em Fibroglass, cada, de comprimento 80cm mod. Projetor 3.1 Mini Tag mod 3511 comodoro Sonora, detector de metal, estabilizador em aço inox, galão de alimentação em PVC, carimbadoras Bercap c/ bancada, Pano Blecher ternos masculinos de Poliéster na cor preta, ternos de atendimento diversos, ternos tipo Executivo e diversos p/ vestibular, eletrodomésticos / eletroeletrônicos: informática: sucatas diversas e outros materiais.

18 de Abril de 2012 às 09H

Bens em exposição na BR 277, km 69 – Bairro São Sebastião de Amoréra – São José dos Pinhais / PR. Caminho a/ o Km. Atarde – Tel. (41) 3382-6464. Trator Massey Ferguson 235 4x2, ano 1997, série 21400B3844 colheitadeira New Holland mod 8040, ano 1986, série 6180002, com 1 plataformas (1 de mais de 12 pés e 1 de milho de 4 linhas).
Bens em exposição na Praça Dom Pedro Segundo de Assis, 136 – Santa Amaro / SP. Visitas do segundo à sexta-feira das 09:00hs à 17:00hs. Aparelho telefonia fixa. Obras – Tel. (11) 2062-0000. Materiais p/ casa e construção.
Bens em exposição na Av. Presidente Antônio Carlos, 6.330 – Liberdade – São Bernardo / SP. Visitas do segundo à sexta-feira das 08:00 às 17:00hs. Aparelhos de mesa e diversos.
Bens em exposição na Rua Comendador Gil Pinheiro, 455 – Tatuapé – São Paulo / SP. Visitas do segundo à sexta-feira das 09:00 às 17:00hs. Materiais p/ casa e construção.
Bens em exposição na Av. das Andorinhas, 800 – Vila Yara – Osasco / SP. Visitas do segundo à sexta-feira das 09:00 às 17:00hs. Materiais p/ casa e construção.
Bens em exposição na local de leilão: ternos masculinos de Poliéster na cor preta, eletrodomésticos / eletroeletrônicos: informática: sucatas diversas e outros materiais.

Informações pelo Tel. (11) 3061-6464 – Fax (11) 3061-6460 – Relação detalhada e fotos no site www.sodresantoro.com.br
Gisele Laura Sodré Santoro – Leiloeira Oficial – Jucesp nº 822

Para participar "ONLINE" - cadastre-se no site www.sodresantoro.com.br ou Ligue: 11 2464-6464 | twitter.com/sodre_santoro | facebook.com/sodresantoro

SODRÉ SANTORO Leiloeiro Oficial
A MAIOR ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES DA AMÉRICA LATINA

Leilões **Judiciais** e Extrajudiciais de Bens Móveis/Imóveis

Global Auction Escritório em Lisboa

Mais informações www.sodresantoro.com.br 11-2464-6464

APARTAMENTO C/ 69,77M² MANDAQUI / SP

1ª Praça: Dia 16 de abril de 2012 às 11:45 horas
2ª Praça: Dia 18 de maio de 2012 às 11:45 horas
Leiloar: www.sodresantoro.com.br

São Paulo- APARTAMENTO nº 82, localizado no 8º andar do Edifício Morada do Sol situado na rua Jean Buff ou rua Engenheiro Jean Buff, nº 71 no Bairro do Mandaqui 8º Subdistrito Santana, desta Capital, contendo a área útil de 69,77 m2 área comum de 40,058 m2 perfazendo a área total construída de 109,868 m2, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 1,51690%. Matrícula nº 39.251 do 3º CRI - SP/SP. Contribuinte Municipal nº 070.373.0069-1. Avaliação (agosto/2011): R$ 244.000,00

Avaliação (abril/2012): R$ 252.295,42

APARTAMENTO C/ 62,54M² SANTANA / SP

1ª Praça: Dia 18 de abril de 2012 às 12:00 horas
2ª Praça: Dia 18 de maio de 2012 às 12:00 horas
Leiloar: www.sodresantoro.com.br

São Paulo- APARTAMENTO nº 78, localizado no 7º andar do bloco "B" do Condomínio Piazza Santana, situado na rua Plínio Cotas, nº 278, no 8º Subdistrito Santana, deste Capital, contendo a área útil de uso exclusivo de 62,54 m2 área comum (inclusive uma vaga indeterminada) de 48,24 m2, área total construída de 110,78 m2 e a fração ideal de 0,4596%. Matrícula nº 77.713, do 3º CRI - SP/SP. Contribuinte Municipal nº 071.464.0452-8. Avaliação (maio/2011): R$ 229.000,00

Avaliação (abril/2012): R$ 238.657,14

RESIDÊNCIA C/ ÁREA DE 180M² TUCURUVI / SP

1ª Praça: Dia 16 de abril de 2012 às 12:15 horas
2ª Praça: Dia 18 de maio de 2012 às 12:15 horas
Leiloar: www.sodresantoro.com.br

São Paulo- RESIDÊNCIA (PRÉDIO) sob nº 681, situada na rua Tanaue Velho, no 22 Subdistrito-Tucuruvi e respectivo TERRENO medindo 5,00 metros de frente para a referida rua, por 20,00 metros de fundos nos fundos em ambos os lados tendo nos fundos a mesma largura de frente, encerrando a área de 100,00 m2 confrontando do lado direito de quem da rua Tanaue Velho olha para o imóvel com a rua São Camilo, com a qual faz esquina, do lado esquerdo na mesma posição, com o prédio nº 667 e nos fundos, com o imóvel de prédio nº 31 da rua São Camilo. Matrícula nº 91.881 do 1º CRI - SP/SP. Contribuinte Municipal nº 067.194.0034-7. Avaliação (setembro/2011): R$ 356.495,00

Avaliação (abril/2012): R$ 367.070,38

DIREITOS OBRIGACIONAIS CONJ. COMERCIAL BELA VISTA / SP

1ª Praça: Dia 16 de abril de 2012 às 12:45 horas
2ª Praça: Dia 18 de maio de 2012 às 12:45 horas
Local: Avenida Brasil, 676 - Jardim Paulista - SP

São Paulo: Direitos Obrigacionais do Compromisso Comercial nº 23, localizado no 3º andar do Edifício Raul Bandeira, e qual vem entrando para nº 124, da Praça Osvaldo Cruz no 13º Subdistrito - Bela Vista, possui a área útil de 69,210m2, área comum de 8,760m2 e área total de 77,970m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,0418824% no terreno medindo nº 146,937 do 6º Cartório de Capital (SP). Contribuinte municipal nº 018.077.0039-4. Avaliação: R$ 1.480.000,00 (janeiro/2012).

Avaliação (abril/2012): R$ 454.876,23

PRÉDIO COMERCIAL PARI / SP

1ª Praça: Dia 16 de abril de 2012 às 13:00 horas
2ª Praça: Dia 18 de maio de 2012 às 13:00 horas
Leilão Avenida Brasil, 676 - Jardim Paulista - SP

PRÉDIO COMERCIAL e respectivo TERRENO, localizado na avenida Vautier nº 443, no 29º Subdistrito - Pari, medindo a terreno 4,4b metros de frente, por 15,80 metros de frente aos fundos, confrontando de um lado e fundo com a família de Alfredo Gomes Branco e do outro lado com Alberto Guilherme dos Reis. Matrícula nº 65.962 do 5º CRI da Capital (SP). Contribuinte municipal nº 010.077.0019-4.
Avaliação: R$ 2.480.000,00 (janeiro/2012).

Avaliação (abril/2012): R$ 2.426.006,61

CAVALO QUARTO DE MILHA

1ª Praça: Dia 19 de abril 2012 às 11:15 horas
Local: Avenida Brasil, 676 - Jardim Paulista - SP

Descrição do bem: CAVALO QUARTO DE MILHA, PURO SANGUE DE ORIGEM, Macho, Pelagem Alazão, nascido em 21/09/2009 e registrado como o nome do LINO DADDY tal na Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha sob nº P 879178. O bem se encontra no Centro de Endromamos Cláudio Silva na Estrada Municipal Manoel Nogueira, s/nº - Bairro Água Salgada - Batatais/SP. Avaliação R$ 33.800,00.

Avaliação (abril/2012): R$ 33.589,36

APARTAMENTO C/ 53,15M² TUCURUVI / SP

1ª Praça: Dia 18 de abril 2012 às 11:30 horas
Local: Avenida Brasil, 676 - Jardim Paulista - SP

São Paulo/SP. APARTAMENTO nº 71-A - 7º andar do Bloco A, do Edifício Águas Formosas, no Águas Formosas, nº 108 - Bairro do Tremembé, com a área útil de 53,15 m2, área comum real de 18,462 m2, área total real de 71,61 m2, fração ideal de 33,280 m2, ou seja, 0,0187% proporcional de custeio de 1,373% do valor correspondente a cada unidade, e mais uma vaga de garagem nº 22, localizada no pavimento térreo do edifício, área útil real de 10,00 m2 área comum real de 12,885 m2, área total real de 22,885m2, fração ideal de 0,073 m2, ou seja, 0,0041% com um percentual de custeio de 0,340% do todo. Matrícula nº 92.815, do 15º CRI de São Paulo-SP. Contribuinte municipal nº 086.341.0054-1. Avaliação R$ 126.000,00.

Avaliação (abril/2012): R$ 139.331,33

APARTAMENTO C/ 51,55M² MANDAQUI / SP

1ª Praça: Dia 16 de abril 2012 às 11:45 horas
Local: Avenida Brasil, 676 - Jardim Paulista - SP

São Paulo/SP. APARTAMENTO nº 33 - 6º andar do Edifício Primavera, situado Conselheiro Moreira de Barros, nº 1.753, com a área útil de 51,55 m2, área comum de 18,4668 m2, perfazendo a área total de 71,2188 m2, fração ideal no terreno de 23,9764 m2 ou 1,4648. Segundo a perfeita realidade, "trata-se de imóvel residencial de boa localização, composto de sala de estar/jantar, área de serviço, banheiro, dois quartos e um quarto". Matrícula nº 64.158, do 3º CRI de São Paulo-SP. Contribuinte municipal nº 071.052.0416-1. Avaliação: R$ 179.163,00

Avaliação (abril/2012): R$ 184.691,47

DIREITOS S/ APARTAMENTO C/ 58,44M² SANTANA / SP

1ª Praça: Dia 16 de abril 2012 às 12:00 horas
Local: Avenida Brasil, 676 - Jardim Paulista - SP

São Paulo/SP- DIREITOS SOBRE O APARTAMENTO nº 64 - 9º andar - Edifício Cascais - Bloco B, Canal Condomínio do Edifício Residencial Sintra, nº 88 - Pestal Zona Leste, próximo da Rua Cabo Diniz, área útil de garagem de 27,91m2, área real comum de 27,419m2, área total de 123,779m2. Fração ideal do terreno de 1,8737%, calculado pela área vaga dupla para estacionamento e guarda de dois veículos de pequeno ou grande porte localizado no subsolo e lances de escadas, localizado no 64 anos de 64,44m2 de 64,44m2 Contribuinte municipal nº 091.373.0050-8. Avaliação (setembro/2008): R$ 145.000,00.

Avaliação (abril/2012): R$ 187.212,88

TERRENO C/ ÁREA DE 5.548M² GUARAREMA / SP

1ª Praça: Dia 18 de abril 2012 às 12:30 horas
Leiloar: www.sodresantoro.com.br

Guaramema/SP- TERRENO - Lote nº 33 da Quadra N, da Gleba "A" Fazenda Agrícola - Via Dutra Bairro do Lambari, Distrito e Município de Guaramema, com área de 5.548m2, medindo 20,00m de frente e nos fundos, 1,20m do lado direito e 116,50m do lado esquerdo, encerra uma área de 5.548m2, confrontando pela frente com a Rua Hypolito de Morais Magalhães, nos fundos com João Loreiro e outros, nos lado direito com o lote nº 31, do Luiggi Di Pinuto e no lado esquerdo com o lote nº 33 da Italo Cesare, ambos lotes do quadro N. Matrícula nº 4.688 - 1º CRI Mogi das Cruzes. Cadastro Municipal nº 34.953.53.16.1548.00.000. Avaliação (janeiro/2009): R$ 51.041,60

Avaliação (abril/2012): R$ 80.647,18

FRAÇÃO IDEAL (50%) SOBRE CASA BIRITIBA-MIRIM / SP

1ª Praça: Dia 18 de abril 2012 às 12:45 horas
Leiloar: www.sodresantoro.com.br

Biritiba-Mirim/SP- PARTE IDEAL (50%) do PRÉDIO sob nº 334 da Rua Rio Claro e respectivo TERRENO com 1.000,00 m2 correspondente aos Lotes nºs 3 a 5 da Quadra L do Loteamento Chácara Virtuosa de Baixo - Bairro Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes (SP), que estão unificados, sendo 1.500,00 m2 para cada lote. Matrículas nºs 28.647 e 29.648, do 1º CRI-Mogi das Cruzes. Inscrição municipal nº 32.44.41.7.0207.00.000, lançado para o imóvel (setembro/2011): R$ 297.000,00. Avaliação parte ideal do imóvel (novembro/2011): R$ 148.500,00.

Avaliação parte ideal (abril/2012): R$ 109.818,47

PRÉDIO COMERCIAL C/ 240M² SÃO CAETANO DO SUL / SP

1ª Praça: Dia 25 de abril de 2012 às 12:15 horas
2ª Praça: Dia 09 de maio de 2012 às 12:15 horas
Local: Avenida Brasil, 676 - Jardim Paulista - SP

São Paulo- Um PRÉDIO com 240,00m2 de área construída, sob nº 417 da Rua Magé e seu respectivo terreno constituído por parte dos lotes nº 12, 14 e 16 do quadro nº 10 do Bairro Saúde, em São Caetano do Sul e que mede dos mesmos de frente para aquela via pública, por vinte e quatro metros da frente aos fundos, com ambos os lados e tendo nos fundos a mesma largura de frente, encerrando a área de 240,00 m2, confrontando pela frente com a Rua Magé, do lado direito de quem da rua para o imóvel, com o prédio nº 413, pelo lado esquerdo, no mesmo sentido visual, com o prédio nº 387, pertencente aos mesmos ex. nos fundos, com o prédio nº 383/395 da Rua Manoel Coelho. Matrícula nº 30.080.023 Matrícula nº 794, do 1º CRI de São Caetano do Sul (SP).

Avaliação (abril/2012): R$ 421.867,70

APARTAMENTO 77,70M2 PENHA / SP

1ª Praça: Dia 05 de maio de 2012 às 12:15 horas
Leilão: www.sodresantoro.com.br

São Paulo- APARTAMENTO nº 71, localizado no 7º andar Edifício Anna Thereza Imagenes do Condomínio Jardim Paulistano, com acesso pela avenida Paulo Chevalier, nº 250, no 3º Subdistrito - Penha de França, nesta Capital, com a área privativa de 77,704 m2, área comum de edifício de 30,910 m2, área comum de lazer e passagens de 14,856 m2, área total de 123,470, fração ideal no terreno de 0,5980% e igual cota de despesa geral. Segundo a perícia, a unidade avalianda possui 2 dormitórios, sendo uma suíte, sala com sacada e 02 vagas na garagem. Matrícula nº 150.166, do 18º CRI de São Paulo-SP. Contribuinte municipal nº 010.088.0077-1. Avaliação (abril/2012): R$ 215.475,00

Avaliação (abril/2012): R$ 220.166,53

PARTE IDEAL (1/6) PRÉDIO IPIRANGA / SP

1ª Praça: Dia 08 de maio de 2012 às 13:00 horas
Leilão: www.sodresantoro.com.br

São Paulo: PARTE IDEAL correspondente ao remanescente imóvel Área Remanescente localizada confrontando a 3,00 da margem direita do Rio Tamanduateí, com a área de 1.000,00 m2, com a área e área de ± 307,35 m2, situada na rua Conde Agudos, nº 1810, 1818 e 1822, no 19º Subdistrito - Ipiranga, nesta Capital, medindo 14,00 metros de frente, 57,00 metros de fundos nos fundos de lado esquerdo de quem da rua para o imóvel confrontando com posseiro de João Barbosa, 34,50 metros em linha reta, confrontando com propriedade de Acesso Logístico, do direito e esquerdo em ângulo reto 36,00 metros em linha paralela a de frente, Matrícula nº 146.201 do 6º CRI-SP. Contribuinte municipal nº 043.118.0030-6. Avaliação do imóvel: R$ 2.000.000,00 (Dez./2011). Avaliação da parte ideal penhorada:

Avaliação da parte ideal (abril/2012): R$ 330.001,30

PRÉDIOS C/ ÁREA DE 360M2 ATIBAIA / SP

1ª Praça: Dia 08 de maio de 2012 às 13:00 horas
Leiloar: www.sodresantoro.com.br

Avaliação da parte ideal (abril/2012): R$ 1.800.000,00

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Dia 23, 24 e 25 de abril de 2012 às 09h30
Local: Marginal Via Dutra, Km 224 - Guarulhos - SP

CONJUNTO TRANSPORTADOR C/ APROX. 180 M (ROLETES EM AÇO INOX E ESTEIRA EM POLIETILENO) • 3 TRATORES NEW HOLLAND TL75E – 2003 / MASSEY FERGUSON 290 – 1980 / VALMET 880 4X2 – 1989 • 3 COLHEITADEIRAS NEW HOLLAND 4040 - 1986 / MASSEY FERGUSON 5650 – 2000 / JOHN DEERE 1165 – 2003 • SEMEADEIRA E ADUBADEIRA EGAM STA-215 • 2 PLANTADEIRAS JUMIL / SEMEATO PSE8 • PLATAFORMA DE MILHO MASSEY FERGUSON C/ 3 LINHAS • VARREDEIRA DE PISO EUREKA MAGNUM • 6 MÁQUINAS DE COSTURA (4 BORDADEIRAS MELCO / DUNA / AMAYA – 9 / 10 AGULHAS, 1 P/ COSTURA DE BOLSO REECE E 1 FILIGRANA BROTHER) • TERNOS MASCULINOS DE POLIÉSTER COR PRETA – TAM. 46 AO 58 • ELETRODOMÉSTICOS • ELETROELETRÔNICOS • INFORMÁTICA • SUCATAS DIVERSAS • MÓVEIS OFFICE / RESIDENCIAL E OUTROS MATERIAIS.

Para participar "ONLINE" - cadastre-se no site www.sodresantoro.com.br ou Ligue: 11 2464-6464 twitter.com/sodre_santoro facebook.com/sodresantoro

fls. 1258

976

CERTIDÃO

Certifico que foi juntada a perícia às partes de fls. 92.

M C 04 JUL 2012

O (A) Esc

Luciana da Silva Moura
Escrevente Judiciário
Matrícula

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o (a) respeitável:

( ) Despacho;

(X) Certidão;

( ) Sentença,

de fls. 93 foi disponibilizado (a), no Diário da Justiça Eletrônico em 12 JUL 2012.

Considera-se a data da publicação, o 1.º (primeiro) dia útil subsequente à data acima mencionada.

M. Cruzes, 12 JUL 2012

PEDRO FIRMINO DA SILVA FILHO
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula n.A301.6496

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação.

O referido é verdade.

M.Cruzes, 8 de agosto de 2012

O Escr.

Aislan Matheus dos Santos
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 351.036-4

CONCLUSÃO

Em 9 de agosto de 2012, faço conclusão destes autos a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Dra. **Alessandra Laskowski**.

O escr.

Aislan Matheus dos Santos
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 351.036-4

Proc. nº 2847/10

Vistos,

Devolva-se, com as homenagens e cautelas de estilo.

M.C., d.s.

Alessandra Laskowski
Juíza de Direito

DATA

Em 10 /08/ 2012 recebi os presentes autos.

928

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi às anotações necessárias quanto aos dados do processo para atualização do sistema informatizado.
O referido é verdade.
Mogi das Cruzes, 10 de agosto de 2012.

Pedro Firmino da Silva Filho
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 301.647-A

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, passo estes autos ao Setor Administrativo para devolução da presente deprecata, ao MM. Juízo deprecante, com as nossas homenagens.
O referido é verdade.
Mogi das Cruzes, 10 de agosto de 2012.
O Esc.

Pedro Firmino da Silva Filho
Escrevente Técnico Judiciário
mat. 301.647-A

REMESSA

Em 13 AGO 2012 de

Faço remessa destes autos a MM. Juiza Deprecante

Ba. Esc. subscr

928

RECEBIMENTO

Em 16 de Agosto de 2017
recebi estes autos ao Cartório
.....
.....
Eu, ... Escr., subscr.

Carlos Lucimar Camposan
Escrevente Téc. Judiciário
Matr 359.674-A

930

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0695/2012, foi disponibilizado na página 1592/1595 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "fls826 ciência do depósito na agencia 7051 e C/C nº 1767 R$20.000,00. "

São Paulo, 17 de agosto de 2012.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

REMESSA

Em 30 de 10 de 2012

faço remessa destes autos ao

Eu, Escr. subscr

RECEBIMENTO

Em 14 de 06 de 13

recebi estes autos do arquivo

Eu subscr

JUNTADA

Em 14 de 06 de 13

junto a estes autos petição

..... que seguem

Eu ..... Escr. subscr.

Marco Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 551.383-3

FERREIRA LIMA

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO – SP

1586/86

Justiça Gratuita

Autos nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI , já qualificada nos autos da ação de execução que promove em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER LIMINARMENTE o DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS PARA O QUE DE DIREITO .

BARUERI, 21 DE MAIO DE 2013

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

004 3 FCIV.13.00018453-5 230513 1641 07

TJSP-3ª OF.CIVEL.LAPA-29/MAI/2013 17:50 017948

932

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data repassei a custa do desarquivamento à seção administrativa para controle de cartório.

São Paulo, 14 de junho de 2013.

Esc. (Marcos A. Almeida), escrevente, digitei e subscrevi.

JUNTADA

Em 14 de 06 de 13

junto a estes autos petição [illegible] que seguem

Eu, ... Escr. subscr.

Marco Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 351.383-3

ARQUIVADO
PACOTE
00362/2013

fls. 1268

933

FERREIRA LIMA

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO – SP

004 3 FCIV.13.00018454-2 230513 1642 32

Autos nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI , já qualificada nos autos da ação de execução que promove em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e r. Juízo, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a execução do acordo homologado em por sentença dada às fls., nos termos do Art. 580 do Código de Processo Civil, uma vez que o **REQUERIDO**, não pagou a quantia devida de R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) ao **REQUERENTE.**

Instrui a presente execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura desta ação, por se tratar de execução por quantia certa, conforme disposição do art. 614, II, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, REQUER:

I - Seja executada a importância acima citada, em sua integralidade, acrescidas de juros e correção monetária;

II - Seja citado o **REQUERIDO** para, no prazo legal, seja o requerido intimado na pessoa de seu advogado **MARIO MASSAO KUSSANO OAB/SP 101.980** a pagar o débito ou, sob pena de não o fazendo serem tendo em vista que o bem descrito as fls., foi devidamente penhorado conforme certidão de fls., nada obsta porem o prosseguimento da execução com o praceamento o bem.

Em razão disso requer seja determinado, pois, o praceamento do bem pelo **SISTEMA ELETRONICO** autorizado pelo artigo 689-A e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09.

TJSP-3ªOF.CIVEL.LAPA-29/MAI/2013 17:50 017947

FERREIRA LIMA
Advocacia

Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, por conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 612 do CPC) e dos devedores (art. 620 do CPC).

Para a consecução do fim almejado, requer a nomeação do gestor **SODRE SANTORO LEILÕES (www.ssol.com.br contato com Regina Vilhena – 2464-6443 – licitação@sodresantoro.com.br), especialmente considerando o cadastramento deste já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI).**

Sem prejuizo requer a Intimação do gestor, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM nº 1625/2009.

A comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 17 do Prov. CSM 1625/2009). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art 695 do CPC (art. 21 do Provimento CSM nº 1625/2009).

Desde já informo a Vossa Excelência que a exeqüente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o se crédito, depositará dentro de 03 dias a diferença, sob pena de ser tornada se efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exeqüente (art. 690-A, § único do CPC).

PEDE DEFERIMENTO
BARUERI, 21 DE MAIO DE 2013

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

935

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403 - Lapa
CEP: 05074-050 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3831- 4844 - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: **0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takaski Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO:

Em 17 de julho de 2013, faço os autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível do Foro Regional IV- LAPA, Dra. Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino. Eu, (Eliane P. Lugli), Escrevente chefe, digitei.

Vistos.

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para pagamento do saldo devedor, no valor de R$48.000,00, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com o praceamento do imóvel.

Int.

São Paulo, 17 de julho de 2013.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria de Lourdes Lopez Gil Cimino**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 17 de 07 de 13
recebi estes autos em Cartório
Eu. Marco Antonio de Almeida Escr. subscr
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 351.383-5

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 30/07/2013 10:45
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0569/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para pagamento do saldo devedor, no valor de R$48.000,00, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com o praceamento do imóvel. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 30 de julho de 2013.

Alexandre Campos da Silva

931

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0569/2013, foi disponibilizado na página 1942/1946 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Vistos, Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para pagamento do saldo devedor, no valor de R$48.000,00, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com o praceamento do imóvel. Int."

São Paulo, 31 de julho de 2013.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403 - Lapa
CEP: 05074-050 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3831- 4844 - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: **0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takaski Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo sem que o o executado devidamente intimado através de seu patrono processe ao pagamento do saldo devedor no valor de R$ 48.000,00, conforme determinado as fls. 935, sob pena de prosseguimento da execução. SP. 17.09.2013. Eu (Marcos A. de Almeida), escrevente, digitei e subscrevi.

CONCLUSÃO

Aos 18 de setembro de 2013, faço estes autos concluso a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Reg. IV- LAPA, Dr(a). Ana Laura correa Rodrigues. Eu, (Marcos Antonio de Almeida), escrevente.

Vistos.

Requeira o exequente o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. No silêncio e nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

Int.

SP., data supra

Ana Laura Correa Rodrigues
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 18 de 09 de 13
recebi estes autos em Cartório
Eu, ... Escr subscr
Marco Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 361.383-3

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 25/09/2013 15:33
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0752/2013, encaminhada para publicação:

Advogado	Forma
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls938. Requeira o exequente o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. No silêncio e nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 25 de setembro de 2013.

Antonio Mendes da Silva

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 03/10/2013 15:07
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0752/2013, foi disponibilizado na página 1932 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls938. Requeira o exequente o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. No silêncio e nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Int."

SÃO PAULO, 3 de outubro de 2013.

Nelson Luiz Jorez
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 06 de 11 de 12

junto a estes autos 1 (um)

que seguem

Eu, Escr. subscr.

Marco Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 381.383-3

P. 22
C. 86

FERREIRA LIMA
Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

004 3 2011.13.0005521-0 191013 1525 84

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI já qualificada nos autos da ação de exeçução de titulo extrajudicial que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI** , por seu advogado infra-assinado,vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se sobre oficio de fls., e ao final requerer o que segue:

Tendo em vista que o bem descrito as fls., foi devidamente penhorado conforme certidão de fls., junto ao juízo deprecado de Mógi das Cruzes , nada obsta o prosseguimento da execução com o praceamento o bem.

Em razão disso requer seja determinado, pois, o praceamento do bem pelo **SISTEMA ELETRONICO** autorizado pelo artigo 689-A e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09.

Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, por conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 612 do CPC) e dos devedores (art. 620 do CPC).

Para a consecução do fim almejado, requer a nomeação do gestor **SODRE SANTORO LEILÕES (www.ssol.com.br contato com Regina Vilhena – 2464-6443 – licitação@sodresantoro.com.br), especialmente considerando o cadastramento deste já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI).**

Av; Deputado Emilio Carlos nº 633 -Centro – Carapicuiba – SP (XX110 87398055
sandroflima@aasp.org.br

TJSP-3ªOF.CIVEL.LAPA-25/OUT/2013 11:18 034246

FERREIRA LIMA
Advocacia

Sem prejuizo requer a Intimação do gestor, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM nº 1625/2009.

A comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço (art. 17 do Prov. CSM 1625/2009). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art 695 do CPC (art. 21 do Provimento CSM nº 1625/2009).

Desde já informo a Vossa Excelência que a exeqüente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o se crédito, depositará dentro de 03 dias a diferença, sob pena de ser tornada sé efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exeqüente (art. 690-A, § único do CPC).

Nestes termos,

Pede deferimento

BARUERI, 17 DE OUTUBRO DE 2013

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Av; Deputado Emilio Carlos nº 633 –Centro – Carapicuiba – SP (XX110 87398055
sandroflima@aasp.org.br

943

J U N T A D A

Em 06 de novembro de 2013, junto a estes autos petição

que segue(em).

Eu, (Marcos Antonio de Almeida), escrevente, digitei e subscrevi.

P.2
C.6

FERREIRA LIMA

Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DOM FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI já qualificada nos autos da ação de execução de titulo extrajudicial que move em face de **CARLOS TAKASKI SASAI** , por seu advogado infra-assinado,vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER a derradeira pesquisa INFOJUD e BACEN JUD no nome do executado

Requer ainda seja determinado o LEILÃO ELETRONICO no juízo deprecado determinado a intimação do advogado do gestor de leilão LUIZ FRENANDO DE ABREU SODRE SANTORO já cadastrado nos autos qual seja DR SIDNEY PALHARINI OAB/SP

Nestes termos,

Pede deferimento

BARUERI, 17 DE OUTUBRO DE 2013

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Av; Deputado Emilio Carlos nº 633 –Centro – Carapicuiba – SP (XX110 87398055
sandroflima@aasp.org.br

TJSP-3ºOF.CIVEL.LAPA-25/OUT/2013 11:18 034245

945
8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403 - Lapa
CEP: 05074-050 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3831- 4844 - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: **0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takaski Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 11 DE NOVEMBRO DE 2013, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DR(A). MARCO AURÉLIO GONÇALVES.***

EU, (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

Vistos.

Ao Contador para atualização do laudo pericial, bem como do débito.
No mais, defiro a realização da praça pelo leiloeiro indicado. À empresa Sodré Santoro Leilões para providenciar o necessário para ter lugar a hasta pública.
Int.

São Paulo, 11 de novembro de 2013.

JUIZ(A) DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 11 de 11 de 13
Recebi estes autos em Cartório
Eu, ... Escr., subscr.
Mario Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 351.383-3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO AURELIO GONCALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 040000001KXYW.

REMESSA

Em 13 de 11 de 13
faço remessa destes autos ao Cartório.

Escr. subst.

Técnico de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 351.383-6

RECEBIMENTO

Em 13 de novembro de 2013
com reserva

Fabiana Rodrigues Amaral

946

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SPI 3.4.2 - CONTADOR/PARTIDOR

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO. Nº 0234980-71.1986.8.26.0004

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Conforme determinação de fls. 945

Principal	(fls. 935) - a partir de 17/07/2013	R$ 48.000,00	: 51,412780	x	51,881509	R$	48.437,61
Juros de Mora (1% a.m.)	(fls. 935) - a partir de 17/07/2013	até	21/11/2013	4,13	meses	R$	2.000,47
	4,13%	sobre	R$ 48.437,61				

DÉBITO ATUALIZADO	**R$ 50.438,08**

São Paulo, 21 de novembro de 2013

ÍNDICE : Tabela Prática do TJ/SP
Mês Contábil (30 dias)

EDUARDO ALVES DE SALES
Chefe de Seção Judiciário

941

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SPI 3.4.2 - CONTADOR/PARTIDOR

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO. Nº 0234980-71.1986.8.26.0004

ATUALIZAÇÃO DO LAUDO DE FLS. 876/891

Conforme determinação de fls. 945

Imóvel	a partir de 29/09/2011	R$ 297.000,00	:	46,007257	x	51,881509	R$ 334.921,25

VALOR DO LAUDO ATUALIZADO	R$ 334.921,25

OBSERVAÇÃO: PARTE IDEAL DE 50% = R$ 167.460,62

São Paulo, 21 de novembro de 2013.

ÍNDICE : Tabela Prática do TJ/SP

EDUARDO ALVES DE SALES
Chefe de Seção Judiciário

REMESSA

Em 21 de novembro de 2013
faço remessa destes autos ao Cartório
Eu, ... Escr., subscr

RECEBIMENTO

Em 21 de 11 de 13
recebi estes autos Cartório
Eu, ... Escr., subscr

Marco Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 351.383-3

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 22/11/2013 16:14
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0944/2013, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 945: Ao Contador para atualização do laudo pericial, bem como do débito. No mais, defiro a realização da praça pelo leiloeiro indicado. À empresa Sodré Santoro Leilões para providenciar o necessário para ter lugar a hasta pública. Fls. 946/947: Debito atualizado valor de R$ 334.921,25 Int. "

Do que dou fé.
São Paulo, 22 de novembro de 2013.

Antonio Mendes da Silva

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 27/11/2013 09:35
Página: 1

949

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0944/2013, foi disponibilizado na página 21246/2148 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 945: Ao Contador para atualização do laudo pericial, bem como do débito. No mais, defiro a realização da praça pelo leiloeiro indicado. À empresa Sodré Santoro Leilões para providenciar o necessário para ter lugar a hasta pública. Fls. 946/947: Debito atualizado valor de R$ 334.921,25 Int. "

SÃO PAULO, 27 de novembro de 2013.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403 - Lapa
CEP: 05074-050 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3831- 4844 - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

CERTIFICO e dou fé, que decorreu o prazo sem que o exequente se manifestasse sobre o r. despacho de fls. 945.

SP. 27.02.2014

Eu (Marcos A. Almeida), escrevente, digitei e subscrevi

DESPACHO

Processo nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 28 de fevereiro de 2014, faço estes autos concluso a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Reg. IV- LAPA, Dr(a).Sidney Tadeu Cardeal Banti . Eu (Marcos Antonio de Almeida), escrevente.

Vistos.

Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada, se nada requerido em dez dias..

Int.
SP. d.s.

Sidney Tadeu Cardeal Banti
Juiz de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 28 de fevereiro de 2014
recebi estes autos em Cartório.
Eu ..... Escr subscr

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0218/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 950: Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada, se nada requerido em dez dias.. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 7 de março de 2014.

Antonio Mendes da Silva

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 12/03/2014 14:41
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2014, foi disponibilizado na página 1931/1934 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 950: Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada, se nada requerido em dez dias. Int."

SÃO PAULO, 12 de março de 2014.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 27 de 03 de 14

junto a estes autos peticão

que segue

Eu Escr. subscr

Marco Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 291.393-3

```
ERROR: syntaxerror
--OFFENDING COMMAND: --nostringval--

STACK:

/mf42
```

P.28
C.86

953

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SÃO PAULO

004 3 FCIV.14.00016665-8 120314 1508 09

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI já qualificado nos autos da ação que promove em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e requerer a reconsideração do r. despacho que determina o arquivamento em razão do deferimento do leilão eletrônico pois, o praceamento do bem pelo SISTEMA ELETRONICO autorizado pelo artigo 689-A e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09. potencializar a eventual arrematação em benefício do autor (art. 612 do CPC) e dos devedores (art. 620 do CPC).

Em termos de prosseguimento e para a consecução do fim almejado, REQUER que a douta serventia judicial intime-se o gestor SODRE SANTORO LEILÕES (www.ssol.com.br contato com Regina Vilhena 2464-6443 licitação@sodresantoro.com.br), especialmente considerando que o mesmo encontra-se cadastrado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI).

Av.: Dos Passaros nº - Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – SP (XX11) 87398055
Av: Osvaldo Collino nº 1168 – Presidente Altino –Osasco-SP
sandroflima@aasp.org.br

TJSP-3ª OF.CIVEL.LAPA-20/MAR/2014 14:56 046680

Ferreira Lima Advocacia

954

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Av.: Dos Passaros nº - Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – SP (XX11) 87398055
Av: Osvaldo Collino nº 1168 – Presidente Altino –Osasco-SP
sandroflima@aasp.org.br

955

J U N T A D A

Em 21 de março de 2014, junto a estes autos petição

que segue(em).

Eu, (Marcos Antonio de Almeida), escrevente, digitei e subscrevi.

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SÃO PAULO

004 3 FCTV.14.00016663-3 120314 1506 58

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI já qualificado nos autos da ação que promove em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência em termos de prosseguimento a intimação do gestor SODRE SANTORO, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM nº 1625/2009

Advertindo que gestor comunicará imediatamente ao juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art 695 do CPC (art. 21 do Provimento CSM nº 1625/2009).

Av.: Dos Passaros nº - Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – SP (XX11) 87398055
Av: Osvaldo Collino nº 1168 – Presidente Altino –Osasco-SP
sandroflima@aasp.org.br

TJSP-3ªOF.CIVEL.LAPA-20/MAR/2014 14:56 046679

957

Ferreira Lima Advocacia

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERRIERA LIMA

OAB/SP 188.218

Av.: Dos Passaros nº - Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – SP (XX11) 87398055
Av: Osvaldo Collino nº 1168 – Presidente Altino –Osasco-SP
sandroflima@aasp.org.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403 - Lapa
CEP: 05074-050 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3831- 4844 - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 11 de abril de 2014, faço estes autos concluso a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Reg. IV- LAPA, Dr(a). Adriana Genin Fiore Basso.
Eu (Marcos Antonio de Almeida), escrevente.

Vistos.

Reporto-me ao despacho de fls. 945.
Int.
SP. data supra.

Adriana Genin Fiore Basso
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 11 de 04 de 14
recebi estes autos em Cartório
Eu, ... Escr subscr
Rec. Judiciário
251 383-2

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 23/04/2014 17:47
Página: 1

959

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0378/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 958: Reporto-me ao despacho de fls. 945. Int. Fls. 945: Defiro a realização da praça pelo leiloeiro indicado."

Do que dou fé.
São Paulo, 23 de abril de 2014.

Antonio Mendes da Silva

960

Foro Regional IV - Lapa
Certidão - Processo 0234980-71.1986.8.26.0004

Emitido em: 28/04/2014 09:24
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0378/2014, foi disponibilizado na página 1934/1937 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/04/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 958: Reporto-me ao despacho de fls. 945. Int. Fls. 945: Defiro a realização da praça pelo leiloeiro indicado."

SÃO PAULO, 28 de abril de 2014.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

961

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

De: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Enviado em: segunda-feira, 28 de abril de 2014 18:14
Para: 'licitacao@sodresantoro.com.br'
Assunto: Proc. 0234980-71.1986 - Nomeação do Gestor

Prioridade: Alta

Boa Noite.

Intimo nesta data através deste e-mail a empresa Sodré Santoro Leilões para providenciar o necessário para ter lugar a hasta pública, conforme determinado as fls. 945 do Processo sob o nº 0234980-71.1986.8.26.0004 entre as partes Armando Rogerio Batisteli contra Carlos Takaski Sasai do 3º Ofício Cível da Lapa.

TODOS OS EDITAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PARA ESTE E-MAIL, BEM COMO O E-MAIL **lapa3cv@tjsp.jus.br** OBRIGADO.
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

MARCOS – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO
3º OFÍCIO CÍVEL LAPA
FONE: 3831-4844

161

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

De: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Enviado em: terça-feira, 29 de abril de 2014 12:09
Para: 'andre@palharini.com.br'
Assunto: Proc. 0234980-71.1986

Prioridade: Alta

Boa Dia.

Intimo nesta data através deste e-mail a empresa Sodré Santoro Leilões para providenciar o necessário para ter lugar a hasta pública, conforme determinado as fls. 945 do Processo sob o nº 0234980-71.1986.8.26.0004 entre as partes Armando Rogerio Batisteli contra Carlos Takaski Sasai do 3º Ofício Cível da Lapa.

TODOS OS EDITAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PARA ESTE E-MAIL, BEM COMO O E-MAIL **lapa3cv@tjsp.jus.br** OBRIGADO.
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

MARCOS – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO
3º OFÍCIO CÍVEL LAPA
FONE: 3831-4844

Foro Regional IV - Lapa
Comprovante de Remessa

Emitido em : 29/04/2014 - 17:27:51
Página: 1 de 1

963

Lote : 004.2014.00040854
Remetido : 29/04/2014

Origem : Cartório da 3ª Vara Cível
Destino : Gisele Souza do Prado

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0234980-71.1986.8.26.0004	Procedimento Sumário	Carlos Takaski Sasai x Armando Rogerio Batisteli	5	
2	*0030463-74.2004.8.26.0004*	*Arresto*	*Carlos Takaski Sasai x Armando Rogerio Batisteli*	*1*	

Total : 2

Juntei 04º VOLUME
05º Volume

Recebido em ___/___/___ Hora : ___:___ Por : _____ Assinatura : _____

Observação :o processo foi retirado pela avogada da empresa Sodré Santoro Leilões para confecção de edital.
Com endereço Pça João Mendes, nº 42 - Conj. 128 - Fone: 31053990

RECEBIMENTO

Em 14 de 05 de 14
recebi estes autos do advogado
.....
.....
Eu, ... Escr., subscr

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 351.383-3

RECEBIMENTO

Em 16/5/14

SEM EFEITO

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 351.383-3

JUNTADA

Em 16 de 05 de 14

Junto a estes autos e-mail encaminhado pela Dra. [illegible] que segue.

Eu, ... Escr. subscr.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 351.383-3

fls. 1309

964

ENC: Proc. 0234980-71.1986

Sidney Palharini [sidney@palharini.com.br]
Enviado: quinta-feira, 15 de maio de 2014 19:14
Para: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Cc: LAPA - 3 OFICIO CIVEL
Prioridade: Alta
Anexos: Edital - proc. 0234980-71.~1.doc (210 KB)

P.30

1586

Prezado Sr. Marcos, boa noite.

No arquivo anexo segue a minuta do edital de leilão designado nos autos referidos abaixo.
A via impressa do edital foi juntada por petição datada de 12/05/14.
Permanecemos à disposição.
Att.,

Sidney Palharini Jr.
Sodré Santoro
Gestor Judicial

PALHARINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sidney Palharini Júnior
Praça João Mendes, 42 - cjs. 128/129 - São Paulo - SP - 01501-000
Fones: +55 11 3105.3990 / 3104.3795 - Fax: 3106.6249
www.palharini.com.br

De: Andre Palharini [mailto:andre@palharini.com.br]
Enviada em: terça-feira, 29 de abril de 2014 12:11
Para: 'Sidney Palharini'; giseleprado.adv@terra.com.br
Assunto: ENC: Proc. 0234980-71.1986
Prioridade: Alta

PALHARINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

André Luís Almeida Palharini
Praça João Mendes, 42 - cjs. 128/129 - São Paulo - SP - 01501-000
Fones: +55 11 3105.3990 / 3104.3795 - Fax: 3106.6249
www.palharini.com.br

De: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA [mailto:marcosde@tjsp.jus.br]
Enviada em: terça-feira, 29 de abril de 2014 12:09
Para: andre@palharini.com.br
Assunto: Proc. 0234980-71.1986
Prioridade: Alta

Boa Dia.

Intimo nesta data através deste e-mail a empresa Sodré Santoro Leilões para providenciar o necessário para ter lugar a hasta pública, conforme determinado as fls. 945 do Processo sob o nº 0234980-71.1986.8.26.0004 entre as partes Armando Rogerio Batisteli contra Carlos Takaski Sasai do 3º Ofício Cível da Lapa.

965

TODOS OS EDITAIS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PARA ESTE E-MAIL, BEM COMO O E-MAIL
lapa3cv@tjsp.jus.br
OBRIGADO.
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

MARCOS – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO
3º OFÍCIO CÍVEL LAPA
FONE: 3831-4844

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

SODRÉ SANTORO
Leiloeiro Oficial

EDITAL de 1ª e 2ª PRAÇAS e para INTIMAÇÃO do Executado Carlos Takashi Sasai e sua esposa Emiko Kasahara Sasai 3ª Vara e Ofício Cível do Foro Regional da Lapa SP/SP

A **Dra. Adriana Genin Fiore Basso,** MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa, nesta Capital, na forma da lei, etc.

Faz Saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os **autos nº 0234980-71.1986.8.26.0004** relativamente à **Ação Indenizatória** que **Armando Rogério Batistelli** move em face de **Carlos Takashi Sasai,** tendo sido designadas praças públicas do bem abaixo descrito. Considerando a publicação do presente edital em 12 ou 13 de julho de 2014, a **primeira praça** iniciará no dia 14/07/2014 e será encerrada no dia **16/07/2014, às 11h45**, no *site* **www.sodresantoro.com.br** e, a **segunda praça**, terá início imediatamente após o fechamento da primeira, se negativa, e será encerrada no dia **07/08/2014, às 11h45**, no mesmo site, podendo seu fechamento ser acompanhado na avenida Brasil, 478 – São Paulo (SP).

Para a primeira praça, o lance mínimo deverá ser superior ao valor atualizado da avaliação. Já para a segunda praça, vencerá quem der o maior lance, desde que este não seja inferior a **60%** do valor atualizado da avaliação.

Os leilões serão conduzidos pelo Leiloeiro Oficial Otavio Lauro Sodré Santoro, inscrito na Jucesp sob nº 607, a quem será devida pelo arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance.

Descrição do bem que será vendido no estado em que se encontra:

PARTE IDEAL pertencente ao executado Carlos Takashi Sasai e Emiko Kasahara Sasai correspondente a **(50%)** dos **PRÉDIOS** situados na rua Rio Claro, nºs 334 e 344, e respectivos **TERRENOS** totalizando 3.000,00 m2, correspondentes aos Lotes nºs 2 e 3 da Quadra E, do Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba – Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes (SP), que estão fisicamente unificados. Cada lote possui 30,00 metros de frente e nos fundos, por 50,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, totalizando 1.500,00 m2.

Matrículas nºs 28.647 e 28.648, do 2º CRI-Mogi das Cruzes.
Inscrição municipal nº 53244.41.76.0202.00.000
Avaliação: **R$ 148.500,00** (Setembro/2011).

Consta das matrículas do imóvel, em "**Av.3**", de 19/02/2009, a averbação das existência de ação de execução movida pela Fazenda do Estado do Acre (proc. nº 001.02.016708-4) perante a 2ª Vara da Fazenda Pública – Barão do Rio Branco (AC).

961

SODRÉ SANTORO
Leiloeiro Oficial

Observações / Condições de venda:

1) Para participar do leilão os interessados deverão se cadastrar no site do leiloeiro e se responsabilizarão pela utilização da senha de acesso que receber.

2) Os lances são concretizados no momento de sua captação pelo provedor. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos. Com a aceitação do lance, deverá o vencedor emitir guia de depósito judicial identificada no site do Banco do Brasil em favor do MM. Juízo responsável e efetuar o depósito em até 24 horas após o encerramento do leilão. Além disso, deverá pagar diretamente ao leiloeiro a comissão que lhe cabe. É facultado ao arrematante deixar com o leiloeiro dois cheques, sendo um no valor do lance e outro no valor da comissão, que se responsabilizará pelos depósitos no prazo previsto.

3) Não sendo efetuado o depósito da oferta no prazo estabelecido e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil ao arrematante remisso, que arcará com o ônus de sua omissão, inclusive para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas para a realização da praça.

4) O auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito responsável após a comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro.

5) Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel bem como as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente alienação e os débitos tributários para cuja incidência e quitação se aplicam as disposições do artigo 130, parágrafo único do CTN.

6) Após a publicação do edital, se ocorrer o cancelamento das praças decorrente de acordo ou remissão da dívida, será devido ao leiloeiro para pagamento dos serviços até então prestados a importância prefixada de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

7) A expropriação prevista neste edital é regida pelas disposições contidas no Código de Processo Civil e no Prov. CSM 1625/2009.

8) Outras condições de venda e/ou esclarecimentos constarão do *site* do leiloeiro.

Será o edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 12 de maio de 2014.

Eu, _____ Escrevente, digitei.
Eu, _____ Escrivão (ã) Diretor (a), subscrevi.

Adriana Genin Fiore Basso
Juíza de Direito

CERTIFICO e dou fé, que compulsando os presentes autos constatei que o sobrenome do executado é Takashi e não Takaski, conforme consta na procuração de fls. 719. CERTIFICO mais e finalmente que os dois imóveis pertentem a PAULO SASAI, CARLOS TAKASHI SASAI e sua mulher EMIKO KASAHARA SASAI, sendo que até a presente data os co-proprietários Paulo e Emiko não foram intimados da penhora, bem como do laudo.

SP. 20.05.2014

Eu (Marcos A. Almeida), escrevente, digitei e subscrevi

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 22 DE MAIO DE 2014, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DR(A). ADRIANA GENIN FIORE BASSO.***

EU, (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

Vistos.

Face a certidão retro, proceda o cartório a correção da grafia do sobrenome Takashi junto ao sistema e etiqueta de autuação.

Outrossim, providencie o exequente a intimação da penhora e avaliação do bem, do coproprietário Paulo Sasai, bem como de Emiko Kasahara Sasai.

Dê-se ciência ao leiloeiro.

Intime-se.

São Paulo, 22 de maio de 2014.

JUIZ(A) DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 22 de 05 de 14
recebi estes autos em Cartório
Eu, ... Escr. subscr

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 351.383-3

JUNTADA

Em 23 de 05 de 14

junto a estes autos petição

que segue.

Eu. Escr. subscr.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 381.383-3

P.30 minutos 21/5
C-86
ob. 22/5

PALHARINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGINAL DA LAPA – SP/SP

004 3 FLAP.14.00027970-2 140514 1536 47

Autos nº 0234980-71.1986.8.26.0004
Ação Indenizatória

Armando Rogerio Batistelli x Carlos Takashi Sasai

Otavio Lauro Sodré Santoro, leiloeiro oficial, honrado com sua nomeação nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer a juntada do anexo edital de leilão eletrônico, para ciência das partes e eventuais providências a serem tomadas para a regularidade do certame, esclarecendo que sua divulgação em jornal de grande circulação será promovida pelo leiloeiro e oportunamente comprovada nos autos.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 12 de maio de 2014.

p.p. Sidney Palharini Júnior
OAB/SP 141.271

Praça João Mendes, 42 – cjs. 128/129 – São Paulo (SP) – CEP 01501 000
Fones: 55 11 3105.3990/3104.3795 – Fax: 3106.6249
www.palharini.com.br

TJSP-3ªOF.CIVEL.LAPA-15/MAI/2014 14:19 051573

SODRÉ SANTORO
Leiloeiro Oficial

EDITAL de 1ª e 2ª PRAÇAS e para INTIMAÇÃO do Executado Carlos Takashi Sasai e sua esposa Emiko Kasahara Sasai 3ª Vara e Ofício Cível do Foro Regional da Lapa SP/SP

A **Dra. Adriana Genin Fiore Basso,** MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa, nesta Capital, na forma da lei, etc.

Faz Saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os **autos nº 0234980-71.1986.8.26.0004** relativamente à **Ação Indenizatória** que **Armando Rogério Batistelli** move em face de **Carlos Takashi Sasai,** tendo sido designadas praças públicas do bem abaixo descrito. Considerando a publicação do presente edital em 12 ou 13 de julho de 2014, a **primeira praça** iniciará no dia 14/07/2014 e será encerrada no dia **16/07/2014, às 11h45**, no *site* **www.sodresantoro.com.br** e, a **segunda praça**, terá início imediatamente após o fechamento da primeira, se negativa, e será encerrada no dia **07/08/2014, às 11h45**, no mesmo site, podendo seu fechamento ser acompanhado na avenida Brasil, 478 – São Paulo (SP).

Para a primeira praça, o lance mínimo deverá ser superior ao valor atualizado da avaliação. Já para a segunda praça, vencerá quem der o maior lance, desde que este não seja inferior a **60%** do valor atualizado da avaliação.

Os leilões serão conduzidos pelo Leiloeiro Oficial Otavio Lauro Sodré Santoro, inscrito na Jucesp sob nº 607, a quem será devida pelo arrematante a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance.

Descrição do bem que será vendido no estado em que se encontra:

PARTE IDEAL pertencente ao executado Carlos Takashi Sasai e Emiko Kasahara Sasai correspondente a **(50%)** dos **PRÉDIOS** situados na rua Rio Claro, nºs 334 e 344, e respectivos **TERRENOS** totalizando 3.000,00 m2, correspondentes aos Lotes nºs 2 e 3 da Quadra E, do Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba – Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes (SP), que estão fisicamente unificados. Cada lote possui 30,00 metros de frente e nos fundos, por 50,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, totalizando 1.500,00 m2.

Matrículas nºs 28.647 e 28.648, do 2º CRI-Mogi das Cruzes.
Inscrição municipal nº 53244.41.76.0202.00.000
Avaliação: **R$ 148.500,00** (Setembro/2011).

Consta das matrículas do imóvel, em "**Av.3**", de 19/02/2009, a averbação das existência de ação de execução movida pela Fazenda do Estado do Acre (proc. nº 001.02.016708-4) perante a 2ª Vara da Fazenda Pública – Barão do Rio Branco (AC).

SODRÉ SANTORO
Leiloeiro Oficial

Observações / Condições de venda:

1) Para participar do leilão os interessados deverão se cadastrar no site do leiloeiro e se responsabilizarão pela utilização da senha de acesso que receber.

2) Os lances são concretizados no momento de sua captação pelo provedor. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos. Com a aceitação do lance, deverá o vencedor emitir guia de depósito judicial identificada no site do Banco do Brasil em favor do MM. Juízo responsável e efetuar o depósito em até 24 horas após o encerramento do leilão. Além disso, deverá pagar diretamente ao leiloeiro a comissão que lhe cabe. É facultado ao arrematante deixar com o leiloeiro dois cheques, sendo um no valor do lance e outro no valor da comissão, que se responsabilizará pelos depósitos no prazo previsto.

3) Não sendo efetuado o depósito da oferta no prazo estabelecido e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil ao arrematante remisso, que arcará com o ônus de sua omissão, inclusive para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas para a realização da praça.

4) O auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito responsável após a comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro.

5) Correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel bem como as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, além de outros débitos que incidir sobre o imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da presente alienação e os débitos tributários para cuja incidência e quitação se aplicam as disposições do artigo 130, parágrafo único do CTN.

6) Após a publicação do edital, se ocorrer o cancelamento das praças decorrente de acordo ou remissão da dívida, será devido ao leiloeiro para pagamento dos serviços até então prestados a importância prefixada de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

7) A expropriação prevista neste edital é regida pelas disposições contidas no Código de Processo Civil e no Prov. CSM 1625/2009.

8) Outras condições de venda e/ou esclarecimentos constarão do *site* do leiloeiro.

Será o edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 12 de maio de 2014.

Eu, _____ Escrevente, digitei.
Eu, _____ Escrivão (ã) Diretor (a), subscrevi.

Adriana Genin Fiore Basso
Juíza de Direito

CERTIFICO e dou fé, que procedi a correção do nome do executado para CALOS TAKASHI SASAI, bem como intimei o leiloeiro, conforme e-mail cuja cópia segue em anexo.

SP. 23.05.2014

Eu (Marcos A. Almeida), escrevente, digitei e subscrevi

CERTIFICO e dou fé, que procedi a correção do nome do executado para CALOS TAKASHI SASAI, bem como intimei o leiloeiro, conforme e-mail cuja cópia segue em anexo.

SP. 23.05.2014

Eu (Marcos A. Almeida), escrevente, digitei e subscrevi

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

De: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Enviado em: sexta-feira, 23 de maio de 2014 15:18
Para: andre@palharini.com.br
Assunto: SUSPENSÃO DA PRAÇA
Anexos: PRAÇA0234980.doc

Boa tarde.

Intimo nesta data através deste e-mail a empresa Sodré Santoro Leilões para informar a V.Sa. que a praça está, por ora, suspensa, conforme determinado as fls.969 referente ao Processo sob o nº 0234980-71.1986.8.26.0004 entre as partes Armando Rogerio Batisteli contra Carlos Takaski Sasai do 3º Ofício Cível da Lapa. Cópia do despacho em anexo.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

MARCOS – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO
3º OFÍCIO CÍVEL LAPA
FONE: 3831-4844

0975

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0494/2014, foi disponibilizado na página 2007/2010 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 969: Vistos. Face a certidão retro, proceda o cartório a correção da grafia do sobrenome Takashi junto ao sistema e etiqueta de autuação. Outrossim, providencie o exequente a intimação da penhora e avaliação do bem, do coproprietário Paulo Sasai, bem como de Emiko Kasahara Sasai. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intime-se."

SÃO PAULO, 29 de maio de 2014.

Nelson Luiz Trez
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 16 / 06 / 14

junto a estes autos

Escr. subscr.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 351.383-3

FERREIRA LIMA
Advocacia

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 03.ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL SÃO PAULO

AUTOS Nº 00234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI já qualificada nos autos da ação de execução que move em face de CARLOS TAKASKI SASAI por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência em atendimento ao r. despacho informar o endereço dos coproprietários PAULO SASAI e EMIKO KASAHARA SASAI PARA fins de intimação sito a RUA RIO CLARO Nº 344 – BAIRRO VERTENTES – BIRITIBA MIRIM CEP: 08940-000 E RUA RIO CLARO Nº 334 – BAIRRO VERTENTES – BIRITIBA MIRIM CEP: 08940-000 \(LOTES 2E 3 QUADRA E LOTEAMENTO CHACARA VERTENS DOI BIRITBA

Requer seja observado a r. serventia que o autor é beneficiário da justiça gratuita em caso de expedição de carta precatória intimatória para o juízo deprecado em caso de não expedição de carta de intimação

Nesses Termos,
Espera Deferimento.
BARUERI, 02 DE JUNHO DE 2014

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

004 3 FITV.14.000238O5-0 038614 1716 63

TJSP-3ª OF.CIVEL.LAPA-10/JUN/2014 17:08 094113

977

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 26 DE JUNHO DE 2014, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DR(A). ADRIANA GENIN FIORE BASSO.***

EU (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

Vistos.

Retro: Expeça-se o necessário para intimação dos co-executados indicados, da penhora e avaliação do imóvel.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2014.

JUIZ(A) DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 26 de 06 de 14
recebi estes autos em Cartório
Eu, ... Escr subscr
Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc Judiciário
Matr 351.383-3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Prazo para Cumprimento:	**30 (trinta) dias**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Sidney Tadeu Cardeal Banti, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos co-proprietários da penhora e avaliação do bem imóvel, conforme cópias que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai, Rua Rio Claro, 344 e nº 334, Lotes 2 e 3, quadra e loteamento Chácara Vertentes, Biritiba-Mirim-SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). SANDRO FERREIRA LIMA, OAB nº 188218/SP.
Dr(a). MARCO ANTONIO VILAS BOAS, Mario Massao Kussano, OAB nº 100620/SP e 101980/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade São Paulo, 07 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 04000000017BCP.

971

CERTIFICO e dou fé, que encaminhei carta precatória retro para a Comarca de Mogi das Cruzes/SP através de e-mail, conforme cópia que segue em anexo.

SP. 10.07.2014

Eu (Marcos A. Almeida), escrevente, digitei e subscrevi.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

De: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Enviado em: quinta-feira, 10 de julho de 2014 14:20
Para: MOGI DAS CRUZES - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL
Assunto: Distribuição de Carta precatória - exequente justiça gratuita
Anexos: CARTA PRECATORIA MOGI.pdf

Prioridade: Alta

Prezado (a).

Segue, em anexo, carta precatória e cópias dos autos para distribuição e intimação dos co-proprietários Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai da penhora e avaliação do bem penhorado.

Nosso processo nº 0234980-71.1986.8.26.0004
Ação; Procedimento Sumário
Exequente: Armando Rogerio Batisteli
Executado: Carlos Takshi Sasai

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

MARCOS – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO
3º OFÍCIO CÍVEL LAPA
e-mail: marcosde@tjsp.jus.br ou lapa3cv@tjsp.jus.br
FONE: (011) 3831-4844

JUNTADA

Em 11 de 07 de 2014

junto aos autos e-mail de Magi das Cruzes/SP.

Marcos Almeida Almeida
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 351.383

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

De: MOGI DAS CRUZES - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL
Enviado em: quinta-feira, 10 de julho de 2014 16:01
Para: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Assunto: RES: Distribuição de Carta precatória - exequente justiça gratuita

Boa tarde !!

Ilmo. Senhor.

Informo Vossa Senhoria que a referida carta precatória expedida nos autos 0009500-89.2014.8.26.0361 oriunda desse r. Juízo em que Armando Rogerio Batisteli move contra Carlos Takashi Sasai, foi distribuída à 1ª Vara Cível processo nº **0009500-89.2014.8.26.0361**

Atenciosamente:

Régio Dianna Salvarani
esc.chefe

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

Fone: 4799- 8877 ramal 214

De: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Enviado: quinta-feira, 10 de julho de 2014 14:20
Para: MOGI DAS CRUZES - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL
Assunto: Distribuição de Carta precatória - exequente justiça gratuita

Prezado (a).

Segue, em anexo, carta precatória e cópias dos autos para distribuição e intimação dos co-proprietários Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai da penhora e avaliação do bem penhorado.

Nosso processo nº 0234980-71.1986.8.26.0004
Ação; Procedimento Sumário
Exequente: Armando Rogerio Batisteli
Executado: Carlos Takshi Sasai

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

MARCOS – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO
3º OFÍCIO CÍVEL LAPA
e-mail: marcosde@tjsp.jus.br ou lapa3cv@tjsp.jus.br
FONE: (011) 3831-4844

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

987

CERTIFICO e dou fé, que junto a seguir a resposta do e-mail encaminhado a agencia fls. 974 suspendendo o leilão.

SP. 11.07.2014

Eu (Marcos A. Almeida), escrevente, digitei e subscrevi

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

De: Sidney Palharini <sidney@palharini.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 28 de maio de 2014 23:01
Para: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Assunto: ENC: SUSPENSÃO DA PRAÇA

Prezado Sr. Marcos, boa tarde.

Ciente da suspensão da praça.
Aguardo novo contato para retomar o certame.
Att.,

Sidney Palharini Jr.
Sodré Santoro
Gestor Judicial

PALHARINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sidney Palharini Júnior
Praça João Mendes, 42 - cjs. 128/129 - São Paulo - SP - 01501-000
Fones: +55 11 3105.3990 / 3104.3795 - Fax: 3106.6249
www.palharini.com.br

De: Andre Palharini [mailto:andre@palharini.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 23 de maio de 2014 18:07
Para: 'Sidney Palharini'; giseleprado.adv@terra.com.br
Assunto: ENC: SUSPENSÃO DA PRAÇA

De: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA [mailto:marcosde@tjsp.jus.br]
Enviada em: sexta-feira, 23 de maio de 2014 15:18
Para: andre@palharini.com.br
Assunto: SUSPENSÃO DA PRAÇA

Boa tarde.

Intimo nesta data através deste e-mail a empresa Sodré Santoro Leilões para informar a V.Sa. que a praça está, por ora, suspensa, conforme determinado as fls.969 referente ao Processo sob o nº 0234980-71.1986.8.26.0004 entre as partes Armando Rogerio Batisteli contra Carlos Takaski Sasai do 3º Ofício Cível da Lapa. Cópia do despacho em anexo.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

MARCOS – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO
º OFÍCIO CÍVEL LAPA
)NE: 3831-4844

O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a utorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de

985

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0635/2014, foi disponibilizado na página 2348/2351 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 977: Vistos. Retro: Expeça-se o necessário para intimação dos co-executados indicados, da penhora e avaliação do imóvel. Intime-se."

SÃO PAULO, 16 de julho de 2014.

Geraldo Mayela Almeida Barros
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 13 de 08 de 14

junto a estes autos ...petição...

.....

Ru. Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 351.383-3

P.10 C.86

986

FERREIRA LIMA
Advocacia

EXCLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA

004 3 FCIV.14.000587326 310714 1732 81

Processo nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI devidamente qualificado nos autos mencionados que move em face de **CARLOS TAKASHI SASAI**, vem tempestivamente, através de seu advogado manifestar-se sobre a certidão do Sr.ª Oficial o que faz nos seguintes termos:

Em razão de haver advogado constituído com poderes ad judicia et extra tanto que avalizou o termo de acordo extrajudicial, requer seja intimado o autor na pessoa de seu patrono o **Dr MARIO MASSAO KUSSANO OAB 101890** podendo ser intimado no endereço **Avenida Vereador Narciso Y. Guimaraes 1250 – Centro – Mogi das Cruzes – SP (XX11) 41262545**

Atestam as Certidões do Oficial de Justiça do Juízo processante que o suplicado CARLOS TAKASKI SASAI vem se esquivando seguidamente para não ser citado e nem tampouco intimado, conseqüentemente, procrastinar o processo, que de fato fez e bem feito, pois os autos se arrastam a mais de 20 (vinte anos) trazendo prejuízos de grande monta ao requerente pessoa deficiente em razão de acidente cometido pelo requerido.

Como a última tentativa para citá-lo foi feita há vários meses, entendeu o suplicante de socorrer-se da alternativa judicial, porque mais eficaz e ágil.

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

FERREIRA LIMA
Advocacia

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. **INTIMAÇÃO** DA **PENHORA** NA **PESSOA** DO**ADVOGADO** DO DEVEDOR E PESSOALMENTE. TERMO A QUO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. I. A **INTIMAÇÃO** DA **PENHORA** DEVE SER FEITA NA **PESSOA** DO **ADVOGADO**REGULARMENTE CONSTITUÍDO PELO EXECUTADO, NOS MOLDES DOS ARTS. 236 E 237 DO CPC , DEVENDO SER AFASTADA A DATA DA **INTIMAÇÃO**PESSOAL DO EXECUTADO SE O PRÓPRIO JUÍZO REPUTOU ADEQUADO REALIZAR NOVA **INTIMAÇÃO** NOS MOLDES DO § 1º, DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL . II. DEVE SER RECONHECIDA A TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO OFERECIDA DENTRO DO PRAZO DE 15 DIAS PREVISTO NO § 1º, DO ART. 475-J, DO CPC , DE PLENA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, CONTADOS A PARTIR DA CIÊNCIA DO **ADVOGADO** DO DEVEDOR DO DESPACHO QUE O INTIMOU A APRESENTAR IMPUGNAÇÃO. III. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. TJ-DF - DVJ 20050110793442 DF (TJ-DF)

Nestes termos

Pede Deferimento

BARUERI, 28 DE JULHO DE 2014

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

0788

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 20, Centro Cívico - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: marioalves@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Para que o autor se manifeste sobre certidão do oficial de justiça do mandado cumprido negativo, juntada às fls. 20: (que em cumprimento ao mandado nº 361.2014/023776-0 dirigi-me ao endereço da Rua Rio Claro, ns. 334 e 344, Vertentes, Biritiba Mirim, e aí sendo, DEIXEI de intimar o requerido CARLOS TAKASHI SASAI, por não lograr êxito em sua localização, sendo informado nas casas de n. 334, onde reside o Sr. Anderson, e também pela moradora da casa de n. 344, Sra. Eliana, ambos se dizendo sobrinhos do requerido, de que "o Carlos está residindo na Rua Jupter, n. 454, bairro Jardim Tropical, Rio Branco, Acre, CEP. 69901-230", motivo pelo qual deixei de intima-lo. Assim sendo, devolvo a presente, aguardando novas determinações.)

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 22 de julho de 2014.
Eu, ___, Alessandra Hanaoka, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento foi assinado digitalmente por ALESSANDRA HANAOKA.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A100000001OTU2.

Faculdade de Direito Damásio de Jesus

Pós-Graduação

PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL – EAD

MÓDULO EXECUÇÃO FORÇADA

Data: 11/03/2014
Professor: Dr. Gilson Delgado Miranda

1. Material pré-aula

a. Tema

Fase inicial da execução por quantia certa contra devedor solvente (citação, penhora, rol de bens penhoráveis e impenhorabilidade), honorários advocatícios e atos atentatórios à dignidade da justiça.

b. Noções Gerais

Nos termos do artigo 646, do Código de Processo Civil, "*a execução por quantia certa tem por objeto expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o direito do credor*". Essa expropriação pode ser através de: (*i*) adjudicação em favor do exequente ou das pessoas indicadas pelo artigo 685-A, § 2º, do CPC; (*ii*) alienação por iniciativa particular; (*iii*) alienação em hasta pública; ou (*iv*) usufruto de bem móvel ou imóvel, observando-se o rol do artigo 649, do CPC, que indica **os bens absolutamente impenhoráveis** e que não podem sofrer expropriação.

O devedor será **citado** para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 3 dias, e, não sendo efetuado o depósito, o oficial de justiça procederá à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.

Nos termos do artigo 652-A, do CPC, ao despachar a petição inicial, o juiz fixará, de plano, os **honorários advocatícios** a serem pagos pelo executado, sendo que, no caso de integral pagamento da dívida pelo executado no prazo de 3 dias, esses honorários do advogado serão reduzidos pela metade.

Com relação à **penhora**, (i) não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto de penhora (sendo possível requisição de força policial e ordem de arrombamento no caso de resistência do devedor); (ii) o próprio credor poderá na petição inicial da execução, indicar bens a serem penhorados; (iii) o juiz poderá, de ofício ou a

985

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 21 DE AGOSTO DE 2014, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DR(A). ADRIANA GEMMA FIORE BASSO.***

EU, (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

Vistos.

O que se busca com a precatória é a intimação do co-proprietários do imóvel e não do executado. Diligencie o exequente nesse sentido, junto ao juízo deprecado.

Intime-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2014.

JUIZ(A) DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
21 08 14

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 351.383-3

990

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0834/2014, foi disponibilizado na página 2317/2319 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 989: Vistos. O que se busca com a precatória é a intimação do co-proprietários do imóvel e não do executado. Diligencie o exequente nesse sentido, junto ao juízo deprecado. Intime-se. "

SÃO PAULO, 2 de setembro de 2014.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Em 10 JUNTADA 14

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 281.383-8

P.04
C-86

991

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

004 3 FCIV.14.00068577-0 040914 1655 05

0234980-71.1986.8.26.0004(004.86.234980-9)

AMANDO ROGERIO BATISTELLI já qualificado nos autos da ação que promove em face de **CARLOS TAKASKI SASAI** por seu advogado infra-assinado vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se sobre o despacho de fls., e requerer o que segue:

O pedido quanto de intimação pessoal do requerido na pessoa do advogado já foi requerido no Juízo deprecado de Mogi das Cruzes, no entanto para surpresa do autor foi negado seu pedido determinado aquele juízo deprecado que o requerimento deveria ser feito junto a este juízo deprecante.

Portanto, em razão desse conflito de competência negativo o autor **faz a juntada neste ato do despacho que indeferiu o pedido.**

Sendo assim, reitera com urgência o pedido para sobrestamento da vinda da carta precatória (0009500-

89.2014.8.26.0361) até o cumprimento do ato de intimação do advogado atuante nos autos.

Caso não seja o entendimento esse r. juízo, reitera o pedido determinado novamente a expedição de carta precatória ao juízo deprecado de MOGI DAS CRUZES para realização deste ato. (**intimação pessoal do Dr Mario Massao Kussano OAB/SP 101890 sito a Avenida Verezador Narciso Y Guimaraes 1250 – Centro – Mogi das Cruzes)**

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188218

993

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL.
Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Centro Cívico
CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP
Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: marioalves@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

CONCLUSÃO
Em 18 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alessandra Laskowski**

Vistos.

Fls. 23/24: o pedido deve ser formalizado perante o MM. Juízo Deprecante.
Assim, devolva-se, com as comunicações de estilo.
Int.

Mogi das Cruzes, 18 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em / /2014 recebi os presentes autos.

Este documento foi assinado digitalmente por ALESSANDRA LASKOWSKI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A10000001Q56F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 20, Centro Cívico - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: marioalves@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Para que o autor se manifeste sobre certidão do oficial de justiça do mandado cumprido negativo, juntada às fls. 20: (que em cumprimento ao mandado nº 361.2014/023776-0 dirigi-me ao endereço da Rua Rio Claro, ns. 334 e 344, Vertentes, Biritiba Mirim, e aí sendo, DEIXEI de intimar o requerido CARLOS TAKASHI SASAI, por não lograr êxito em sua localização, sendo informado nas casas de n. 334, onde reside o Sr. Anderson, e também pela moradora da casa de n. 344, Sra. Eliana, ambos se dizendo sobrinhos do requerido, de que "o Carlos está residindo na Rua Jupter, n. 454, bairro Jardim Tropical, Rio Branco, Acre, CEP. 69901-230", motivo pelo qual deixei de intima-lo. Assim sendo, devolvo a presente, aguardando novas determinações.)

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 22 de julho de 2014.
Eu, ___, Alessandra Hanaoka, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento foi assinado digitalmente por ALESSANDRA HANAOKA.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A10000001OTU2.

FERREIRA LIMA
Advocacia

EXCLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DA CRUZES-SP

Processo nº 0009500-89.2014.8.26.0361

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI devidamente qualificado nos autos mencionados que move em face de **CARLOS TAKASHI SASAI**, vem tempestivamente, através de seu advogado manifestar-se sobre a certidão do Sr.ª Oficial o que faz nos seguintes termos:

Em razão de haver advogado constituído nos autos principais com poderes ad judicia et extra tanto que avalizou o termo de acordo extrajudicial, requer nos termos do seja intimado o **Dr MARIO MASSAO KUSSANO OAB 101890** podendo ser intimado no endereço **Avenida Vereador Narciso Y. Guimaraes 1250 – Centro – Mogi das Cruzes – SP (XX11) 41262545**

Atestam as Certidões do Oficial de Justiça do Juízo processante que o suplicado CARLOS TAKASKI SASAI vem se esquivando seguidamente para não ser citado e nem tampouco intimado, conseqüentemente, procrastinar o processo, que de fato fez e bem feito, pois os autos se arrastam a mais de 20 (vinte anos) trazendo prejuízos de grande monta ao requerente pessoa deficiente em razão de acidente cometido pelo requerido.

Como a última tentativa para citá-lo foi feita há vários meses, entendeu o suplicante de socorrer-se da alternativa judicial, porque mais eficaz e ágil.

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. **INTIMAÇÃO** DA **PENHORA** NA **PESSOA** DO**ADVOGADO** DO DEVEDOR E

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

361 FERF14.00112421-7 000714 1049 00

FERREIRA LIMA
Advocacia

996

PESSOALMENTE. TERMO A QUO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. I. A **INTIMAÇÃO** DA **PENHORA** DEVE SER FEITA NA **PESSOA** DO **ADVOGADO**REGULARMENTE CONSTITUÍDO PELO EXECUTADO, NOS MOLDES DOS ARTS. 236 E 237 DO CPC , DEVENDO SER AFASTADA A DATA DA **INTIMAÇÃO**PESSOAL DO EXECUTADO SE O PRÓPRIO JUÍZO REPUTOU ADEQUADO REALIZAR NOVA **INTIMAÇÃO** NOS MOLDES DO § 1º, DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. DEVE SER RECONHECIDA A TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO OFERECIDA DENTRO DO PRAZO DE 15 DIAS PREVISTO NO § 1º, DO ART. 475-J, DO CPC , DE PLENA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, CONTADOS A PARTIR DA CIÊNCIA DO **ADVOGADO** DO DEVEDOR DO DESPACHO QUE O INTIMOU A APRESENTAR IMPUGNAÇÃO. III. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. TJ-DF - DVJ 20050110793442 DF (TJ-DF)

Nestes termos

Pede Deferimento

BARUERI, 28 DE JULHO DE 2014

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Centro Cívico
CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP
Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: marioalves@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

CONCLUSÃO
Em 18 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alessandra Laskowski**

Vistos.

Fls. 23/24: o pedido deve ser formalizado perante o MM. Juízo Deprecante.
Assim, devolva-se, com as comunicações de estilo.
Int.

Mogi das Cruzes, 18 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em / /2014 recebi os presentes autos.

Este documento foi assinado digitalmente por ALESSANDRA LASKOWSKI.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A10000001Q56F.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para Pesquisa

Foro: Foro de Mogi das Cruzes

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0009500-89.2014.8.26.0361 Extinto
Classe: Carta Precatória Cível
Área: Cível
Assunto: Intimação
Local Físico: 04/09/2014 00:00 - Carta Precatória Devolvida
Distribuição: Livre - 10/07/2014 às 15:47
1ª Vara Cível - Foro de Mogi das Cruzes
Juiz: Alessandra Laskowski
Valor da ação: R$ 99.696,00

996

Dados da Precatória: Procedimento Sumário- Rescisão/ Resolução nro. 0234980-71.19[redacted]0004 3 Vara Cível Foro Regional IV- Lapa null 11/08/2014
Objeto : dos Co-proprietários da penhora e avaliação do bem imóvel

Partes do Processo

Reqte: Armando Rogerio Batisteli
Advogado: Sandro Ferreira Lima

Reqdo: Carlos Takashi Sasai

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
04/09/2014	Remetida a Carta Precatória ao Cartório de Origem Cumprida Negativa
27/08/2014	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0233/2014 Data da Disponibilização: 27/08/2014 Data da Publicação: 28/08/2014 Número do Diário: 1720 Página: 1392/1401*
26/08/2014	Remetido ao DJE *Relação: 0233/2014 Teor do ato: Vistos. Fls. 23/24: o pedido deve ser formalizado perante o MM. Juízo Deprecante. Assim, devolva-se, com as comunicações de estilo. Int. Advogados(s): Sandro Ferreira Lima (OAB 188218/SP)*
20/08/2014	Proferido despacho de mero expediente *Vistos. Fls. 23/24: o pedido deve ser formalizado perante o MM. Juízo Deprecante. Assim, devolva-se, com as comunicações de estilo. Int.*
08/08/2014	Petição Juntada *Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Carta Precatória Cível - Número: 80001 - Protocolo: FMCZ14000898359*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
30/07/2014	Petição Intermediária
05/08/2014	Petições Diversas

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Voltar para os resultados da pesquisa

999

1000

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/91, DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NESTA DATA PROCEDI:

(X) AO ENCERRAMENTO DESTE VOLUME, CONTENDO AS FLS. DE Nº 907-B A 1000

( ) A ABERTURA DESTE VOLUME, A PARTIR DAS FLS.

SÃO PAULO, 11 de 09 de 2014.

EU, (Marcos A. Almeida), ESCREVENTE, SUBSCREVI.

1586/86

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

6º Vol

291937-02
3ª Vara Cível
0096-202100009006

JUÍZO DE DIREITO DA _____

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO _____

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) _____

Foro Regional IV - Lapa / 3ª Vara Cível

0234980-71.1986.8.26.0004

JUSTIÇA GRATUITA

Classe	:	Procedimento Sumário
Assunto principal	:	Rescisão / Resolução
Competência	:	Cível
Valor da ação	:	Cz$ 99.696,00
Volume	:	2/5
Reqte	:	Armando Rogerio Batisteli
Advogado	:	SANDRO FERREIRA LIMA (OAB: 188218/SP)
Reqdo	:	Carlos Takeshi Sasai
Advogado	:	MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB: 100620/SP) e outro
Observação	:	Antigo 1586/86
Distribuição	:	Livre - 02/09/1986 12:00:00

0/000000)
Titular

10.362/13.

p/autos.

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____, autuo neste Ofício _____ que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº 1586/86.

LIVRO nº _____ - Fls. _____

712/762

1001

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/91, DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NESTA DATA PROCEDI:

( ) AO ENCERRAMENTO DESTE VOLUME, CONTENDO AS FLS.DE Nº A

(X) A ABERTURA DESTE VOLUME, A PARTIR DAS FLS. 1001

SÃO PAULO, 11 de 09 de 2014.

EU, (Marcos A. Almeida),ESCREVENTE, SUBSCREVI.

1003/1038

CERTIFICO que desentranhei e aditei a carta precatória de fls.1003/1038, cumprindo o determinado às fls.1048.

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

Eu, , subscrevi.

1039

RECEBIMENTO

Em 10 / 09 /2014 , recebi esta Carta Precatória da Comarca de

Mogi das Cruzes / SP

Eu, William Sanches Escrev.subscr.

1.040

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 16 DE SETEMBRO DE 2014, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, *DR(A). ADRIANA GENINI FIORE BASSO.*

Eu, (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

Vistos.

Não se trata de intimação do executado, este já intimado por seu advogado. Remeto o exequente novamente ao despacho de fls.989, pois trata-se de intimação dos coproprietários do imóvel.

Intime-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2014.

JUIZ(A) DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

16 09 14

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 351.383-3

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0926/2014, foi disponibilizado na página 2500/2503 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 1040: Vistos. Não se trata de intimação do executado, este já intimado por seu advogado. Remeto o exequente novamente ao despacho de fls.989, pois trata-se de intimação dos coproprietários do imóvel. Intime-se. "

SÃO PAULO, 23 de setembro de 2014.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0926/2014, foi disponibilizado na página 2500/2503 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 989: Vistos. O que se busca com a precatória é a intimação do co-proprietários do imóvel e não do executado. Diligencie o exequente,nesse sentido, junto ao juízo deprecado. Intime-se."

SÃO PAULO, 23 de setembro de 2014.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 30 de 09 de 14

junto a estes autos petição

que segue(m).

Eu, Escr., subscr.

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 281.383-3

FERREIRA LIMA
Advocacia

1043

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO - SP

004 3 FCIV.14.000737776-5 230914 1828 09

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, já qualificado nos autos da ação de indenização em fase de cumprimento de sentença que lhe move CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado infra-assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a intimação do co proprietário PAULO SASAI e sua esposa Srta. EMIKO KASHARA SASAI e para tanto seja expedido carta precatória intimatória itinerante para a Comarca de Mogi das Cruzes ante a devolução pelo juízo deprecado sem o devido cumprimento e para tanto segue o endereço a saber:

RUA RIO CLARO Nº 344 – BAIRRO DAS VERTENTES – CIDADE DE BIRITIBA MIRIM – SÃO PAULO CEP 08940-000
RUA RIO CLARO Nº 334 – BAIRRO DAS VERTENTES – CIDADE DE BIRITIBA MIRIM – SÃO PAULO CEP 08940-000

Pede Deferimento

BARUERI, 28 DE SETEMBRO DE 2014

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Foro de Mogi das Cruzes
Pesquisar por: Número do Processo
(•) Unificado ( ) Outros
Número do Processo: [ ] 8.26 [ ]

Dados do Processo

Processo: 0017095-81.2010.8.26.0361 (361.01.2010.017095)
Classe: Carta Precatória Cível
Área: Cível
Distribuição: Livre - 13/08/2010 às 13:19
1ª Vara Cível - Foro de Mogi das Cruzes
Valor da ação: R$ 99.669,00

Partes do Processo

Reqte: Armando Rogerio Batisteli
Advogado: Marco Antonio Vilas Boas
Advogado: Sandro Ferreira Lima
Reqdo: Carlos Takaski Sasai

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações

Data	Movimento
22/10/2012	Classe Processual alterada
25/08/2010	Retorno a Origem Sem Cumprimento *Retorno a Origem Sem Cumprimento*
24/08/2010	Aguardando Digitação *Dati Mesa [AA]*
23/08/2010	Despacho Proferido *CERTIDÃO Certifico e dou fé que, em 16/08/10, recebi a presente petição inicial em Cartório às 17:00 horas, registrando-a sob nº 1949/10. MC., 23/08/2010. O Esc. INFORMAÇÃO MM. Juiz: Tenho a honra de informar Vossa Excelência, que na presente Carta Precatória falta (m) o (s) requisito (s) abaixo indicado (s): ( ) cópia (s) da carta precatória; ( ) cópia (s) da petição inicial; ( ) cópia (s) da conta da atualização de valores; ( ) reconhecimento de assinatura do MM. Juiz Deprecante; ( ) recolhimento de diligências do Sr. Oficial de Justiça; ( ) identificação do Juízo Deprecante; ( ) cópia de procuração do Autor; ( ) recolhimento da taxa judiciária ? 10 UFESP ? Lei Estadual 11.608/03; (x) outros ? cópia da petição inicial e procurações . Diante do exposto, promovo os presentes autos à conclusão para que Vossa Excelência determine o que de direito. M.C., 23/08/10 Mário Roman Alves Diretor de Serviço Mat. 303.254-5 CONCLUSÃO Em 23 de agosto de 2010, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Dra. ANA CARMEM DE SOUZA SILVA. O Esc. Proc. nº 1949/10 Vistos, Diante da informação acima, devolva-se a presente para regularização, com as homenagens e cautelas de estilo (arts. 202 e 209, I, do Cód. de Proc. Civil e item 74.2, Cap. II, NSCGJ). M.C., d.s. ANA CARMEM DE SOUZA SILVA Juíza de Direito <SEQMV>D50463542</SEQMV>*
20/08/2010	Recebimento de Carga *Recebimento de Carga sob nº 5074289*

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

1045

JUNTADA

Em 01 de 10 de 2014

junto aos autos petição

.....

.....

Marcos Almeida Almeida
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 351.383

FERREIRA LIMA
Advocacia

1046

P.30
C.86

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO - SP

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

004 3 FCIV.14.000273777-2 230914 1828 45

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, já qualificado nos autos da ação de indenização em fase de cumprimento de sentença que lhe move CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado infra-assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., requerer a intimação do co proprietário PAULO SASAI e sua esposa Srta. EMIKO KASHARA SASAI e para tanto seja expedido carta precatória com observação de que se trata de citação/intimação por hora certa nos endereços, a saber:

RUA RIO CLARO Nº 344 – BAIRRO DAS VERTENTES – CIDADE DE BIRITIBA MIRIM – SÃO PAULO CEP 08940-000

RUA RIO CLARO Nº 334 – BAIRRO DAS VERTENTES – CIDADE DE BIRITIBA MIRIM – SÃO PAULO CEP 08940-000

Cumpre informar a Vossa Excelência que os ocupantes do imóvel PAULO SASAI e EMIKI KASHARA SASAI já em certa ocasião interpuseram embargos contra a alienação judicial perante esse r. juízo requerendo desta forma certidão junto ao respectivo cartório para vinda de informações uteis para sua localização tais como CPF e RG e com obtenção seja deferido a pesquisa de endereço e dados pelo CAEX, BACEN JUD e INFOJUD

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

FERREIRA LIMA

Advocacia

1047

Pede Deferimento.

BARUERI, 28 DE SETEMBRO DE 2014

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

1.048

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 03 DE OUTUBRO DE 2014, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DR(A). ADRIANA GENIN FIORE BASSO.***

EU, (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

Vistos.

Desentranhe-se a precatória de fls.1.003/1.038 para efetivo cumprimento, devendo o Oficial de Justiça observar, como disposto claramente na precatória, que trata-se de intimação dos co-proprietários do imóvel, Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai.

O exequente encaminhará, comprovando a distribuição.

Intime-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2014.

JUIZ(A) DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 03 de 10 de 14

Eu, Marcos Antonio de Almeida, Escr subscr.
Escrevente Téc Judiciário
Matr 351.383-3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050,
Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail:
lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

JUSTIÇA GRATUITA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO.

O(A) Doutor(a) Adriana Genin Fiore Basso, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª VARA CÍVEL do FORO REGIONAL IV - LAPA, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de intimar os co-proprietários do imóvel, Paulo Sasai e Emiko Kashara Sasai, da penhora e avaliação do imóvel, no endereço sito à Rua Rio Claro, 344 e 334, Bairro das Vertentes, Cidade de Biritiba Mirim, conforme petição às fls.1046/1047, extraída dos autos supra mencionados.

DESPACHO: "Vistos. Desentranhe-se a precatória de fls.1.003/1.038 para efetivo cumprimento, devendo o Oficial de Justiça observar, como disposto claramente na precatória, que trata-se de intimação dos co-proprietários do imóvel, Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai. O exequente encaminhará, comprovando a distribuição. Intime-se.".

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

Advogados: **SANDRO FERREIRA LIMA, OAB Nº 188218/SP**
MARCO ANTONIO VILAS BOAS, Mario Massao Kussano, OAB Nº 100620/SP e 101980/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 040000001YIHF.

juntei
Carta precatória através
do Excelentíssimo Presidente do T.J.

27 10 14

Marcos Antonio de Almeida
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 651.383-3

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1089/2014, foi disponibilizado na página 1834/1837 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 1048: Vistos. Desentranhe-se a precatória de fls.1.003/1.038 para efetivo cumprimento, devendo o Oficial de Justiça observar, como disposto claramente na precatória, que trata-se de intimação dos co-proprietários do imóvel, Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai. O exequente encaminhará, comprovando a distribuição. Intime-se. (A carta precatória foi encaminhada pelo expediente do T.J)"

SÃO PAULO, 30 de outubro de 2014.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Juntei a estes autos CARTA PRECATÓRIA

que segue(m).

Eu, ... Escr., subscr

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

JUÍZO DE DIREITO DA

CAR

ESC

da C

Foro de Mogi das Cruzes / 1ª Vara Cível

0009500-89.2014.8.26.0361

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Cível
Valor da ação	:	R$ 99.696,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	3 Vara Cível Foro Regional IV- Lapa
Comarca	:	São Paulo - SP
Objeto	:	Intimação - dos Co-proprietários da penhora e avaliação do bem imóvel
Reqte	:	**Armando Rogerio Batisteli**
Advogado	:	Sandro Ferreira Lima (OAB: 188218/SP)
Reqdo	:	**Carlos Takashi Sasai**
Distribuição	:	Livre - 10/07/2014 15:47:18

2014/001239
Titular 1

Va
Vara Cível

AUTUAÇÃO

Em 09 JAN 2015 de _____ de _____,

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

Registrado sob nº 1239/14

no livro competente nº _____

fls. _____

_____

Escrivão(a) Diretor(a)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

1239/14
105219/04

JUÍZO DE DIREITO DA **0009500-89.2014**

CARTÓRIO DO OFÍCIO

Foro de Mogi das Cruzes / 1ª Vara Cível

ESCRIV

0009500-89.2014.8.26.0361

da Coma

Classe	:	Carta Precatória Cível
Assunto principal	:	Intimação
Competência	:	Cível
Valor da ação	:	R$ 99.696,00
Volume	:	1/1
Deprecante	:	3 Vara Cível Foro Regional IV- Lapa
Comarca	:	São Paulo - SP
Objeto	:	Intimação - dos Co-proprietários da penhora e avaliação do bem imóvel
Reqte	:	**Armando Rogerio Batisteli**
Advogado	:	Sandro Ferreira Lima (OAB: 188218/SP)
Reqdo	:	**Carlos Takashi Sasai**
Distribuição	:	Livre - 10/07/2014 15:47:18

2014/001239
Titular 1

Va
Vara Cível

Em 19 JUN 2014 de _____ de _____

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

Registrado sob nº 1239/14

no livro competente nº _____

fls. AJ -

_____

Escrivão(a) Diretor(a)

1053

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Prazo para Cumprimento:	**30 (trinta) dias**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Sidney Tadeu Cardeal Banti, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos co-proprietários da penhora e avaliação do bem imóvel, conforme cópias que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai, Rua Rio Claro, 344 e nº 334, Lotes 2 e 3, quadra e loteamento Chácara Vertentes, Biritiba-Mirim-SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). SANDRO FERREIRA LIMA, OAB nº 188218/SP.
Dr(a). MARCO ANTONIO VILAS BOAS, Mario Massao Kussano, OAB nº 100620/SP e 101980/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade São Paulo, 07 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Esta cópia é cópia do original assinado digitalmente por SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI! Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 04000C201TBCP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050,
Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail:
lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1238/14

ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

JUSTIÇA GRATUITA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO.

O(A) Doutor(a) Adriana Genin Fiore Basso, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª VARA CÍVEL do FORO REGIONAL IV - LAPA, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de intimar os co-proprietários do imóvel, Paulo Sasai e Emiko Kashara Sasai, da penhora e avaliação do imóvel, no endereço sito à Rua Rio Claro, 344 e 334, Bairro das Vertentes, Cidade de Biritiba Mirim, conforme petição às fls.1046/1047, extraída dos autos supra mencionados.

DESPACHO: "Vistos. Desentranhe-se a precatória de fls.1.003/1.038 para efetivo cumprimento, devendo o Oficial de Justiça observar, como disposto claramente na precatória, que trata-se de intimação dos co-proprietários do imóvel, Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai. O exequente encaminhará, comprovando a distribuição. Intime-se.".

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

Advogados: **SANDRO FERREIRA LIMA, OAB Nº 188218/SP**
MARCO ANTONIO VILAS BOAS, Mario Massao Kussano, OAB Nº 100620/SP e 101980/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo

P.01
C-86

1239/14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050,
Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail:
lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

105
09

ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

JUSTIÇA GRATUITA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO.

O(A) Doutor(a) Adriana Genin Fiore Basso, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª VARA CÍVEL do FORO REGIONAL IV - LAPA, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de intimar os co-proprietários do imóvel, Paulo Sasai e Emiko Kashara Sasai, da penhora e avaliação do imóvel, no endereço sito à Rua Rio Claro, 344 e 334, Bairro das Vertentes, Cidade de Biritiba Mirim, conforme petição às fls.1046/1047, extraída dos autos supra mencionados.

DESPACHO: "Vistos. Desentranhe-se a precatória de fls.1.003/1.038 para efetivo cumprimento, devendo o Oficial de Justiça observar, como disposto claramente na precatória, que trata-se de intimação dos co-proprietários do imóvel, Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai. O exequente encaminhará, comprovando a distribuição. Intime-se.".

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

Advogados: **SANDRO FERREIRA LIMA, OAB Nº 188218/SP**
MARCO ANTONIO VILAS BOAS, Mario Massao Kussano, OAB Nº 100620/SP e 101980/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo

fls. 1380

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 20, Centro Cívico - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: marioalves@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1056

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Mario Maldonado (22318)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2015/000538-2 dirigi-me ao endereço da rua Rio Claro, 344 e 334, Chácara Vertentes, Biritiba Mirim, e aí sendo, deixei de intimar os requeridos PAULO SASAI e EMIKO KASHARA SASAI, por não lograr êxito em suas localizações, sendo informado na casa de n. 344, pela Sra. Eliana, que se apresentou como sobrinha do requerido Paulo Sasai, dizendo que: "seu tio, Paulo Sasai, reside na cidade do Rio Branco, no Acre, sito à Rua Júpiter, 454, Bairro Jardim Tropical, CEP. 69901-230; que a d.Emiko, sua tia, é pessoa falecida; e que na casa de n. 344 estão residindo a Inês, cunhada do Paulo Sasai, e sua familia", motivos pelos quais deixei de intima-los. Assim sendo, permaneço à disposição de V.Excia. Para novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 15 de janeiro de 2015.

Número de Atos:2 (+de 15km.)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIO MALDONADO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A10000001WTAN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 20, Centro Cívico - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: marioalves@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1057

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vistas dos autos ao autor para:

(x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado certifico eu, oficial de justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2015/000538-2 dirigi-me ao endereço da rua rio claro, 344 e 334, chácara vertentes, biritiba mirim, e aí sendo, deixei de intimar os requeridos paulo sasai e emiko kashara sasai, por não lograr êxito em suas localizações, sendo informado na casa de n. 344, pela sra. eliana, que se apresentou como sobrinha do requerido paulo sasai, dizendo que: "seu tio, paulo sasai, reside na cidade do rio branco, no acre, sito à rua júpiter, 454, bairro jardim tropical, cep. 69901-230; que a d.emiko, sua tia, é pessoa falecida; e que na casa de n. 344 estão residindo a inês, cunhada do paulo sasai, e sua familia", motivos pelos quais deixei de intima-los. assim sendo, permaneço à disposição de v.excia. para novas determinações.
o referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 19 de janeiro de 2015. Eu, _____, Josefina Elias, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSEFINA ELIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A10000001WX5R.

1059

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 20, Centro Cívico - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: marioalves@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vistas dos autos ao autor para:

(x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2015/009294-3 dirigi-me ao endereço: Rua Rio Claro,n. 334 e 344, Chacara Vertentes, e ai sendo deixei de INTIMAR PAULO SASAI E EMIKO KASHARA SASAI, uma vez que segundo informações da sobrinha srta.Eliana Sasai seu tio PAULO SASAI mudou-se à aproximadamente uns 10 anos para à Rua Jupita, 454, JD. Tropical, Rio Branco-Acre, e sua tia EMIKO KASHARA SASAI faleceu no ano de 2003; CERTIFICO, ainda que deixei de proceder a Avaliação dos referidos Lotes uma vez que no local encontram-se edificadas 02 residências sendo que 01 estava fechada e não tinha ninguém para atender-me e também pelo fato do r. Mandado não ter vindo acompanhado da Certidão do Registro de Imóveis onde constam as medidas dos Lotes e demais informações sobre os mesmos.
Diante do exposto devolvo o r. Mandado em Cartório para as providencias cabíveis.
O referido é verdade e dou fé.
Mogi das Cruzes, 23 de março de 2015.

Mogi das Cruzes, 26 de março de 2015. Eu, _____, Josefina Elias, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSEFINA ELIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A100000020FHH.

1059

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Prazo para Cumprimento:	**30 (trinta) dias**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Sidney Tadeu Cardeal Banti, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos co-proprietários da penhora e avaliação do bem imóvel, conforme cópias que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai, Rua Rio Claro, 344 e nº 334, Lotes 2 e 3, quadra e loteamento Chácara Vertentes, Biritiba-Mirim-SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). SANDRO FERREIRA LIMA, OAB nº 188218/SP.
Dr(a). MARCO ANTONIO VILAS BOAS, Mario Massao Kussano, OAB nº 100620/SP e 101980/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade São Paulo, 07 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para verificar a cópia do original assinado digitalmente por SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 04000031TECP.

1060

fls. 1384

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Prazo para Cumprimento:	**30 (trinta) dias**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Sidney Tadeu Cardeal Banti, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos co-proprietários da penhora e avaliação do bem imóvel, conforme cópias que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai, Rua Rio Claro, 344 e nº 334, Lotes 2 e 3, quadra e loteamento Chácara Vertentes, Biritiba-Mirim-SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). SANDRO FERREIRA LIMA, OAB nº 188218/SP.
Dr(a). MARCO ANTONIO VILAS BOAS, Mario Massao Kussano, OAB nº 100620/SP e 101980/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade São Paulo, 07 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

010.096.240.04
010.096.240.049

Para acessar os autos, pela internet, acesse o site www.tjsp.jus.br e informe o processo nº ...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Prazo para Cumprimento:	**30 (trinta) dias**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Sidney Tadeu Cardeal Banti, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos co-proprietários da penhora e avaliação do bem imóvel, conforme cópias que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai, Rua Rio Claro, 344 e nº 334, Lotes 2 e 3, quadra e loteamento Chácara Vertentes, Biritiba-Mirim-SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). SANDRO FERREIRA LIMA, OAB nº 188218/SP.
Dr(a). MARCO ANTONIO VILAS BOAS, Mario Massao Kussano, OAB nº 100620/SP e 101980/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade São Paulo, 07 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acesso ao processo pela internet, acesse o site www.tjsp.jus.br e informe o código de controle 010.096.240.049
010.096.240.04
010.096.240.049

1062

1239/14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050,
Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail:
lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

JUSTIÇA GRATUITA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO.

O(A) Doutor(a) Adriana Genin Fiore Basso, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª VARA CÍVEL do FORO REGIONAL IV - LAPA, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de intimar os co-proprietários do imóvel, Paulo Sasai e Emiko Kashara Sasai, da penhora e avaliação do imóvel, no endereço sito à Rua Rio Claro, 344 e 334, Bairro das Vertentes, Cidade de Biritiba Mirim, conforme petição às fls.1046/1047, extraída dos autos supra mencionados.

DESPACHO: "Vistos. Desentranhe-se a precatória de fls.1.003/1.038 para efetivo cumprimento, devendo o Oficial de Justiça observar, como disposto claramente na precatória, que trata-se de intimação dos co-proprietários do imóvel, Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai. O exequente encaminhará, comprovando a distribuição. Intime-se.".

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

Advogados: **SANDRO FERREIRA LIMA, OAB Nº 188218/SP**
MARCO ANTONIO VILAS BOAS, Mario Massao Kussano, OAB Nº 100620/SP e 101980/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 040000001YIHF.

02
48

1063

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050,
Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail:
lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

JUSTIÇA GRATUITA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO.

O(A) Doutor(a) Adriana Genin Fiore Basso, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª VARA CÍVEL do FORO REGIONAL IV - LAPA, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de intimar os co-proprietários do imóvel, Paulo Sasai e Emiko Kashara Sasai, da penhora e avaliação do imóvel, no endereço sito à Rua Rio Claro, 344 e 334, Bairro das Vertentes, Cidade de Biritiba Mirim, conforme petição às fls.1046/1047, extraída dos autos supra mencionados.

DESPACHO: "Vistos. Desentranhe-se a precatória de fls.1.003/1.038 para efetivo cumprimento, devendo o Oficial de Justiça observar, como disposto claramente na precatória, que trata-se de intimação dos co-proprietários do imóvel, Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai. O exequente encaminhará, comprovando a distribuição. Intime-se.".

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

Advogados: **SANDRO FERREIRA LIMA, OAB Nº 188218/SP**
MARCO ANTONIO VILAS BOAS, Mario Massao Kussano, OAB Nº 100620/SP e 101980/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 040000001YIHF.

fls. 1388

1064

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050,
Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail:
lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1239/14

ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

JUSTIÇA GRATUITA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO.

O(A) Doutor(a) Adriana Genin Fiore Basso, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª VARA CÍVEL do FORO REGIONAL IV - LAPA, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de intimar os co-proprietários do imóvel, Paulo Sasai e Emiko Kashara Sasai, da penhora e avaliação do imóvel, no endereço sito à Rua Rio Claro, 344 e 334, Bairro das Vertentes, Cidade de Biritiba Mirim, conforme petição às fls.1046/1047, extraída dos autos supra mencionados.

DESPACHO: "Vistos. Desentranhe-se a precatória de fls.1.003/1.038 para efetivo cumprimento, devendo o Oficial de Justiça observar, como disposto claramente na precatória, que trata-se de intimação dos co-proprietários do imóvel, Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai. O exequente encaminhará, comprovando a distribuição. Intime-se.".

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

Advogados: **SANDRO FERREIRA LIMA, OAB Nº 188218/SP**
MARCO ANTONIO VILAS BOAS, Mario Massao Kussano, OAB Nº 100620/SP e 101980/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 04000000011YIHF.

1065

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2015, foi disponibilizado na página 1536/1549 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Sandro Ferreira Lima (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "(x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2015/009294-3 dirigi-me ao endereço: Rua Rio Claro,n. 334 e 344, Chacara Vertentes, e ai sendo deixei de INTIMAR PAULO SASAI E EMIKO KASHARA SASAI, uma vez que segundo informações da sobrinha srta.Eliana Sasai seu tio PAULO SASAI mudou-se à aproximadamente uns 10 anos para à Rua Jupita, 454, JD. Tropical, Rio Branco-Acre, e sua tia EMIKO KASHARA SASAI faleceu no ano de 2003; CERTIFICO, ainda que deixei de proceder a Avaliação dos referidos Lotes uma vez que no local encontram-se edificadas 02 residências sendo que 01 estava fechada e não tinha ninguém para atender-me e também pelo fato do r. Mandado não ter vindo acompanhado da Certidão do Registro de Imóveis onde constam as medidas dos Lotes e demais informações sobre os mesmos. Diante do exposto devolvo o r. Mandado em Cartório para as providencias cabíveis. O referido é verdade e dou fé. Mogi das Cruzes, 23 de março de 2015."

Mogi das Cruzes, 1 de abril de 2015.

Ana Lucia Martos
Agente Administrativo Judiciário

fls. 1066

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
AV. CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**
Nº do Mandado:	**361.2015/000538-2**

Deferidos os benefícios do art. 172, § 2º, CPC.
JUSTIÇA GRATUITA

Mandado expedido em relação a:
PAULO SASAI
EMIKO KASHARA SASAI

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Rio Claro, 344 OU 334, Lotes 2 e 3, quadra e loteamento Chácara das Vertentes - CEP 08940-000, Biritiba-Mirim/SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alessandra Laskowski

Mogi das Cruzes, 12 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

19 JAN 2015

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIO ROMAN ALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A10000001WKHH.

CORREIOS **CE** *COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL*

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

CE 9912260497/2010-DR/SPM TJSP CORREIOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

1067

DESTINATÁRIO
João Pedro da Silva
R ANTONIO FERNANDES, 100
08715-540 Mogi das Cruzes-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de Mogi das Cruzes - Cartório da 1ª. Vara Cível
Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159
08780-210 Mogi das Cruzes-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª ___/___/_____ ____:____h	(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente	
2ª ___/___/_____ ____:____h	(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido	
3ª ___/___/_____ ____:____h	(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:_____	

ATENÇÃO:
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0002047-14.2012.8.26.0361** **(0209/12)**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA
___/___/_____

João Pedro da Silva
R ANTONIO FERNANDES, 100
08715-540 Mogi das Cruzes-SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA LASKOWSKI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0002047-14.2012.8.26.0361 e o código A10000000J8VW.

CONSULTA

MM. Juíza:

Tenho a honra de consultar Vossa Excelência como proceder quanto ao cumprimento da precatória em anexo, tendo em vista os termos do seu aditamento.

1068

M.C., 09/01/15

Mário Roman Alves
Diretor de Serviço
Mat. 303.254-5

CONCLUSÃO

Em 09 de janeiro de 2015, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Dra. **ALESSANDRA LASKOWSKI**.

Mário Roman Alves
Diretor de Serviço
Mat. 303.254-5

Proc. nº 0009500-89.2014

Vistos,

Restaurado o registro, cumpra-se servindo a presente de mandado.

Após, devolva-se, com as homenagens e cautelas de estilo.

M.C., d.s.

ALESSANDRA LASKOWSKI
Juíza de Direito

1069

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
AV. CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**
Nº do Mandado:	**361.2015/009294-3**

Deferidos os benefícios do art. 172, § 2º, CPC.
JUSTIÇA GRATUITA

Mandado expedido em relação a:
PAULO SASAI
EMIKO KASHARA SASAI

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Rio Claro, 344 OU 334, Lotes 2 e 3 -, Chácara Vertentes - CEP 08940-000, Biritiba-Mirim/SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alessandra Laskowski

Mogi das Cruzes, 06 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA LASKOWSKI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A10000001ZDQY.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cvel@tj.sp.gov.br

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo nº:	**004.86.234980-9**
Classe - Assunto:	**Procedimento Sumário**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**

Em São Paulo, aos 02 de agosto de 2010, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Parte ideal, pertencente ao Executado Carlos Takaski Sasai, do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 2, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.002, matrícula 28.647 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP e do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 3, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.003, matrícula 28.648 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, de propriedade de Carlos Takashi Sasai e Emiko Kasahara Sasai, casados no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515/77, ele brasileiro, engenheiro, RG 4.996.538-SP e CPF 791.275.338-91, residente na Rua Dois, 344, Bairro Vertentes do Biritiba, Biritiba Mirim e Paulo Sasai, brasileiro, solteiro, maior, técnico eletrônica, RG 3.752.724-SP e CPF 917.084.008-34, residente no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Executado Carlos Takaski Sasai, acima qualificado. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, (Isabel Luis Cruz), Diretora de Divisão, subscrevi.

CAMILA SANI PEREIRA QUINZANI
Juiz de Direito

1071

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2015, foi disponibilizado na página 1825/1836 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Sandro Ferreira Lima (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "(x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado certifico eu, oficial de justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2015/000538-2 dirigi-me ao endereço da rua rio claro, 344 e 334, chácara vertentes, biritiba mirim, e aí sendo, deixei de intimar os requeridos paulo sasai e emiko kashara sasai, por não lograr êxito em suas localizações, sendo informado na casa de n. 344, pela sra. eliana, que se apresentou como sobrinha do requerido paulo sasai, dizendo que: "seu tio, paulo sasai, reside na cidade do rio branco, no acre, sito à rua júpiter, 454, bairro jardim tropical, cep. 69901-230; que a d.emiko, sua tia, é pessoa falecida; e que na casa de n. 344 estão residindo a inês, cunhada do paulo sasai, e sua familia", motivos pelos quais deixei de intima-los. assim sendo, permaneço à disposição de v.excia. para novas determinações. o referido é verdade e dou fé."

Mogi das Cruzes, 23 de janeiro de 2015.

Tamires Souza Brasilino
Estagiário Nível Médio

fls. 1396

FLS.

1072

JUNTADA

Em 12 FEV 2015

Junto a estes autos, Petição

Independente de despacho, nos Termos da Portaria 001/97 deste Juízo.

O (A) Esc.

fls. 1337

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRAVARA CIVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – SÃO PAULO

1073

AUTOS Nº 0009500-89.2014.8.26.0361

Carta precatória cível (autos principal 0234980-71.1986.8.26.0004 – 3 Civel do Foro Regional da Lapa)

361 FCIV.15.00005537-0 300115 1505 52

ARMANDO ROGERIO BATISTELI já qualificada nos autos da ação que promove em face de **CARLOS TAKASKI SASAI,** por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à **presença de Vossa Excelência** manifestar-se sobre a certidão do sr oficial e requerer o que segue:

O Autor sempre teve conhecimento de que o requeridos **PAULO SASAI e EMIKO KASHARA,** para fins de intimação e citação, poderia ser facilmente encontrado no endereço declinado no mandado.

E sendo assim, mesmo após a primeira certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, reiterou fosse nova diligência feita ao mesmo local, posto que tomou conhecimento de que lá mesmo é que se encontraria o Réu.

361 FMCZ.15.00014968-7 110215 1239 72

Novas diligências foram levadas a efeito, mas todas com resultado negativo, sendo sempre informado pela Sra. Oficial de Justiça incumbida da citação, que ambos os requeridos encontram se domiciliados **na RUA JUPITER Nº 454 – JARDIM TROPICAL CEP 69901-230 ACRE-AC.**

Ocorre, que a exemplo do que entendia o Autor, que o Réu vinha se furtando à citação, a Sra. Oficial de Justiça pressentiu-se de que o mesmo estava se ocultando propositadamente, a fim de não ser citado já que a informação prestada pela sobrinha é tão mentirosa que informou o próprio endereço do **Sr CARLOS TAKASKI SASAI.**

DOS PEDIDOS

Desta forma, diante da manifesta ocultação do Réu, é a presente para requerer seja

determinada nova diligência a ser realizada pela Sra. oficial de Justiça, no mesmo endereço ícial, a fim de que esta proceda a citação por hora certa, plenamente cabível a espécie e, que, assim somente não se deu outrora, em razão do esgotamento do prazo para cumprimento do mandado de citação.

Outrossim, é a presente ainda para INFORMAR que trata se de beneficiário da justiça gratuita e para tanto deixa de proceder a juntada da inclusa guia de depósito do pagamento das diligencias do oficial de justiça, para que se dê integral cumprimento ao mandato.

Caso não seja o entendimento dessa r. juíza o que não espera por consideração a assertiva tem se que necessário a expedição de oficio aos órgãos de praxe **(INFOJUD, BACEN JUD e RENAJUD)**

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

*** CERTIDÃO ***

CERTIFICO QUE CADASTREI O ENDEREÇO MENCIONADO NA PETIÇÃO DE FOLHAS 96.

MOGI DAS CRUZES, 18 FEVEREIRO 2015.

1075

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 20 - Centro Cívico
CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP
Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: marioalves@tjsp.jus.br

1376

DECISÃO

Processo nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe - Assunto	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

CONCLUSÃO

Em 3 de março de 2015, faço conclusão destes autos a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alessandra Laskowski**

Vistos.

Fls. 96/97: indefiro, porquanto a citação por hora certa é diligência a cargo do Oficial de Justiça.

Ademais, exige suspeita de ocultação, in casu não certificada a fls 92 que, ao contrário, esclarece estar o Réu residindo em outra cidade.

Sem prejuízo, expeça-se novo mandado para diligência no endereço da inicial.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 03 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em 04/MAR/2015, recebi os presentes autos.
Escrevente técnico judiciário ____.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao r. despacho ~~de~~ fls. 99 expedi Mandado folha de rosto, arquivando cópia do (a) mesmo a em pasta própria, nos termos da Portaria 03 96 deste Juízo.

() ~~referido~~ é Verdade.

M. C., 06 MAR 2015.

O (A) Esc.

Ana Paula Takata
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula nº 365.769-A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
AV. CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**
Nº do Mandado:	**361.2015/009294-3**

Deferidos os benefícios do art. 172, § 2º, CPC.
JUSTIÇA GRATUITA

Mandado expedido em relação a:
PAULO SASAI
EMIKO KASHARA SASAI

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Rio Claro, 344 OU 334, Lotes 2 e 3 -, Chácara Vertentes - CEP 08940-000, Biritiba-Mirim/SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alessandra Laskowski

Mogi das Cruzes, 06 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA LASKOWSKI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A10000001ZDQY.

FLS.

1078

JUNTADA

Em 24 MAR 2015

Junto a estes autos, mandado

Independente de despacho, nos Termos da Portaria 001/97 deste Juízo.

O (A) Esc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
AV. CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**
Nº do Mandado:	**361.2015/009294-3**

Deferidos os benefícios do art. 172, § 2º, CPC.
JUSTIÇA GRATUITA

Mandado expedido em relação a:
PAULO SASAI
EMIKO KASHARA SASAI

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Rio Claro, 344 OU 334, Lotes 2 e 3 -, Chácara Vertentes - CEP 08940-000, Biritiba-Mirim/SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alessandra Laskowski

Mogi das Cruzes, 06 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

24 MAR 2015

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA LASKOWSKI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A10000001ZDQY.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 20, Centro Cívico - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: marioalves@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Venilson Oliveira Da Silva (22324)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2015/009294-3 dirigi-me ao endereço: Rua Rio Claro,n. 334 e 344, Chacara Vertentes, e ai sendo deixei de INTIMAR PAULO SASAI E EMIKO KASHARA SASAI, uma vez que segundo informações da sobrinha srta.Eliana Sasai seu tio PAULO SASAI mudou-se à aproximadamente uns 10 anos para à Rua Jupita, 454, JD. Tropical, Rio Branco-Acre, e sua tia EMIKO KASHARA SASAI faleceu no ano de 2003; CERTIFICO, ainda que deixei de proceder a Avaliação dos referidos Lotes uma vez que no local encontram-se edificadas 02 residências sendo que 01 estava fechada e não tinha ninguém para atender-me e também pelo fato do r. Mandado não ter vindo acompanhado da Certidão do Registro de Imóveis onde constam as medidas dos Lotes e demais informações sobre os mesmos. Diante do exposto devolvo o r. Mandado em Cartório para as providencias cabíveis.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 23 de março de 2015.

Número de Atos:02 distancia superior a 15 kms.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VENILSON OLIVEIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A10000002206D5.

Certidão

Certifico que renumerei estes autos a partir de folhas 82.

Mogi das Cruzes, 26 Março 2015.

1081

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mogi das Cruzes
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Centro Cívico
CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP
Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: marioalves@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação.
O referido é verdade.
Nada Mais. Mogi das Cruzes, 05/05/2015
Eu, ___, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

CONCLUSÃO

Em 05/05/2015, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alessandra Laskowski

Vistos.
Devolva-se, com as cautelas de estilo.

Mogi das Cruzes, 05 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 06 MAI 2015 recebi
os presentes autos.

1083

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo nº:	**004.86.234980-9**
Classe Assunto:	**Procedimento Sumário**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**

Em São Paulo, aos 02 de agosto de 2010, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Parte ideal, pertencente ao Executado Carlos Takaski Sasai, do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 2, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.002, matrícula 28.647 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP e do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 3, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.003, matrícula 28.648 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, de propriedade de Carlos Takashi Sasai e Emiko Kasahara Sasai, casados no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515/77, ele brasileiro, engenheiro, RG 4.996.538-SP e CPF 791.275.338-91, residente na Rua Dois, 344, Bairro Vertentes do Biritiba, Biritiba Mirim e Paulo Sasai, brasileiro, solteiro, maior, técnico eletrônica, RG 3.752.724-SP e CPF 917.084.008-34, residente no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Executado Carlos Takaski Sasai, acima qualificado. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, (Isabel Luis Cruz), Diretora de Divisão, subscrevi.

CAMILA SANI PEREIRA QUINZANI
Juiz de Direito

1084

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
AV. CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**
Nº do Mandado:	**361.2015/009294-3**

Deferidos os benefícios do art. 172, § 2º, CPC.
JUSTIÇA GRATUITA

Mandado expedido em relação a:
PAULO SASAI
EMIKO KASHARA SASAI

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Rio Claro, 344 OU 334, Lotes 2 e 3 -, Chácara Vertentes - CEP 08940-000, Biritiba-Mirim/SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alessandra Laskowski

Mogi das Cruzes, 06 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA LASKOWSKI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A10000001ZDQY.

fls. 1410

Distribuição de Carta precatória - exequente justiça gratuita

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Enviado: quinta-feira, 10 de julho de 2014 14:20
Para: MOGI DAS CRUZES - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL
Prioridade: Alta
Anexos: CARTA PRECATORIA MOGI.pdf (6 MB)

Prezado (a).

Segue, em anexo, carta precatória e cópias dos autos para distribuição e intimação dos co-proprietários Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai da penhora e avaliação do bem penhorado.

Nosso processo nº 0234980-71.1986.8.26.0004
Ação; Procedimento Sumário
Exequente: Armando Rogerio Batisteli
Executado: Carlos Takshi Sasai

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

MARCOS – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO
3º OFÍCIO CÍVEL LAPA
e-mail: marcosde@tjsp.jus.br ou lapa3cv@tjsp.jus.br
FONE: (011) 3831-4844

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

0002500-82.2014.8.26.0361 100714 1524 84

1086 1085

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Prazo para Cumprimento:	**30 (trinta) dias**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Sidney Tadeu Cardeal Banti, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos co-proprietários da penhora e avaliação do bem imóvel, conforme cópias que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai, Rua Rio Claro, 344 e nº 334, Lotes 2 e 3, quadra e loteamento Chácara Vertentes, Biritiba-Mirim-SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). SANDRO FERREIRA LIMA, OAB nº 188218/SP.
Dr(a). MARCO ANTONIO VILAS BOAS, Mario Massao Kussano, OAB nº 100620/SP e 101980/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade São Paulo, 07 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

mento é cópia do original assinado digitalmente por SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 71.1986.8.26.0004 e o código 04000000011TBCP.

1087 1086

doc.nº 01

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI, brasileiro, digitador, nascido em 03/04/1974, portador da Cédula de Identidade R.G. sob o nº 25.869.750-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 16.819.1988-88 , residente e domiciliado na Rua Coração de Jesus nº 239, Bairro Santa Terezinha, Cidade de Carapicuiba - São Paulo - SP - CEP 06350-150, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constituiu seu bastante procurador o advogado **SANDRO FERREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.868.518-74 e na Ordem dos advogados do Brasil - Secção São Paulo sob o nº 188.218 com escritório profissional sito a Rua Bela Vista nº 13 - Bairro Santa Terezinha - Cidade de Carapicuiba - São Paulo - CEP 06311-050, telefax: 4181-3969, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", podendo em seu nome atuar em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, inclusive processos administrativos junto a quaisquer órgãos públicos municipais, estaduais e federai, podendo ainda propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, desistir da ação e reconhecer o pedido, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Carapicuiba, 29 de junho de 2002.

ARMANDO ROGÉRIO BATISTELI

1088

MKUSSANO

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA*"

Pelo presente instrumento particular de mandato, **Carlos Takashi Sasai**, brasileiro, viúvo, do lar, portadora da cédula da cédula de identidade RG nº 4.996.538-SSP, e inscrita no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, residente e domiciliada na Rua Júpiter Nº 454, Bairro Adalberto Aragão, Cep. 69.910-580, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **MÁRIO MASSAO KUSSANO**, brasileiro, casado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 101.980, **LEONARD BATISTA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP nº 260.186 e **FERNANDO HIROSHI SUZUKI**, brasileiro, casado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 172.150, **PATRICIA KAZUE NAKAMURA**, brasileira, solteira, devidamente inscrita nos quadros da OAB/SP nº 226.219 e o estagiário de direito **HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP nº 170.826-E, todos com escritório na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.250, Socorro, CEP: 08780-500, cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, [tel/fax (11) 4726-2545], a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*AD JUDICIA*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para negociar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação agindo em conjunto ou separadamente, enfim, praticar todos os atos para o bom desempenho do presente mandato em nome do(a) outorgante, podendo ainda, representar em repartições públicas e substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes,principalmente na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, NA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV – LAPA. PROCESSO: 0234980-71.1986.8.26.0004, SÃO PAULO – SP, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mogi das Cruzes, 23 de setembro de 2011.

Carlos Takashi Sasai

1089

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL

Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo nº:	**004.86.234980-9**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai**

Em São Paulo, aos 02 de agosto de 2010, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Parte ideal, pertencente ao Executado Carlos Takaski Sasai, do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 2, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.002, matrícula 28.647 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP e do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote nº 3, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro nº S.06, Q.005, L.003, matrícula 28.648 do 2º C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, de propriedade de Carlos Takashi Sasai e Emiko Kasahara Sasai, casados no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515/77, ele brasileiro, engenheiro, RG 4.996.538-SP e CPF 791.275.338-91, residente na Rua Dois, 344, Bairro Vertentes do Biritiba, Biritiba Mirim e Paulo Sasai, brasileiro, solteiro, maior, técnico eletrônica, RG 3.752.724-SP e CPF 917.084.008-34, residente no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Executado Carlos Takaski Sasai, acima qualificado. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juizo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, (Isabel Luis Cruz), Diretora de Divisão, subscrevi.

CAMILA SANI PEREIRA QUINZANI
Juiz de Direito

1090

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

EXMA. SRª. DRª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES – SP

(autos nº. 361.01.2010.025107 – 2 – Ação Precatória (em geral))
(nº. de ordem 2847/10)

SONIA ELISABETE DE SOUZA ROSSI, Arquiteta, Pós Graduada em Avaliações e Perícias de Engenharia pela FAAP, Perita Judicial nomeada nos autos da AÇÃO PRECATÓRIA – (proc. nº. 2847/10) – requerida por ARMANDO ROGERIO BATISTELI, em face de CARLOS TAKASKI SASAI – tendo procedido aos estudos, pesquisas e diligências que se fizeram necessários, vem apresentar à consideração de V.Exa. as conclusões a que chegou por meio de

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1091

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

ÍNDICE

1) CONSIDERAÇOES PRELIMINARES.....03

2) VISTORIA.....04

2.1 – Imóvel Avaliando e Local.....04

3) METODOLOGIA.....05

4) AVALIAÇAO.....06

5) QUESITOS.....15

6) CONCLUSAO.....15

7) ENCERRAMENTO.....16

ANEXO

- ANEXO I - Croqui do Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba, onde se encontram os Lotes 2 e 3 – unificados – (imóvel objeto de avaliação).

1091
1092

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060 117.232 - 4

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1) CONSIDERAÇOES PRELIMINARES:

1.1 – O presente trabalho de **Avaliação**, para o qual honradamente a Signatária foi nomeada, visa estabelecer o valor mais provável, atual e a vista de um imóvel urbano, sito a Rua Rio Claro (antiga Rua Dois), nº. 344, composto pelos Lotes. 2 e 3 – Q. E – Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba – Biritiba Mirim/SP – Inscrito na Municipalidade sob o nº.: 53244.41.76.0202.00.000, sendo:

- 60,00 m de frente para a Rua Rio Claro (antiga Rua Dois);
- 50,00 m da frente aos fundos de ambos os lados, conforme demonstrado no croqui de localização da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim (anexado ao Laudo Pericial).
- S.06; Q.005; L. 002 e 003 (Lotes Unificados).

1.2 – Após estudo dos autos, diligências e vistoria ao local, elaborou-se o presente *Laudo de Avaliação*, com a finalidade de se determinar o valor do imóvel objeto, que monta em **R$ 297.000,00** (**Duzentos e noventa e sete mil reais**).

1.3 – Nesta avaliação, assume-se que os elementos constantes da documentação ofertada estão corretos e que as informações fornecidas por terceiros, o foram de boa fé.

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060 117 232 - 4

2) VISTORIA:

Foi marcada vistoria ao referido imóvel, sem o comparecimento das partes ou seus representantes.

Diante do desinteresse e do não comparecimento das partes, a Signatária diligenciou à Prefeitura Municipal de Biritiba em face da descrição de localização do imóvel ser precária, para então, dar continuidade aos trabalhos de Perícia, haja vista pertencer o imóvel em outro Município.

Com a identificação atual do imóvel objeto de avaliação, a Signatária diligenciou até o local, onde pode realizar a vistoria, com a presença da Srª. Cláudia – benfeitoria nº. 344 (sobrinha do Requerido) e Srª. Inês – benfeitoria nº. 334 (cunhada do Requerido), quando percorreram a referida área, constatando sua localização, divisas, topografia, benfeitorias e estado de conservação.

2.1 – IMÓVEL –

O imóvel avaliando é constante da Quadra E, Lotes 2 e 3 (unificados) – Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba – Biritiba Mirim/SP – com frente para a Rua Rio Claro, nº. 344, contendo como melhoramentos públicos: energia elétrica, telefone, rede pública de água, serviço de coleta de lixo e correio, ônibus urbano próximo. Não possui esgoto, nem vias pavimentadas, sendo as mesmas de terra batida.

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060 117.232 - 4

3) METODOLOGIA:

Os trabalhos Periciais de Engenharia devem ser orientados a obedecer às diretrizes preconizadas pelas Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), aplicáveis à natureza e espécie do objetivo da Perícia e exigidas em todas as manifestações escritas de trabalhos de Avaliações e Perícias de Engenharia, destacando-se:

- NBR 13.752/96 da ABNT – Perícias de Engenharia na Construção Civil;
- Norma para Avaliações de Imóveis Urbanos 1.995 do IBAPE/SP;
- NBR 14.653 – 2 da ABNT – para prática de Avaliações de Imóveis Urbanos.

3.1 – As dimensões e área assumidas são aquelas constantes dos documentos juntados aos autos.

3.2 – O método utilizado na avaliação é:

3.2.1 – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado –

Na aplicação deste Método é admitida "a priori" a validade da existência de relações fixas entre os atributos específicos e os respectivos preços.

3.2.2 – Pesquisa de Valores Unitários de Terrenos – Imóveis de Referência –

O NÍVEL DE PRECISÃO GRAU I pretendido que está condicionado as informações de mercado e abrangência da pesquisa, onde prepondera a subjetividade, podendo não se utilizar qualquer instrumento matemático de suporte à convicção do valor expresso pelo avaliador.

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

4) AVALIAÇÃO:

4.1 – Avaliação do Terreno –

Na avaliação, utiliza-se a Signatária das Normas Brasileiras NBR 14.653 – 2 – Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos da ABNT e Normas para Avaliações de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP.

Não se encontrando número suficiente de imóveis de referência assemelhados na região para uma amostra representativa, pesquisou-se com:

- Imobiliária Confiança –
  Tel.: (0**11) 4692-2277
  Contato: Sr. Adilson.
  Valor de oferta de imóvel no referido Loteamento: R$ 46,00/m².

- Imobiliária Freitas Júnior –
  Tel.: (0**11) 4692-1222
  Contato: Sr. Toninho.
  Valor de venda de imóvel no referido Loteamento: R$ 48,00/m².

1085
1096

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

Valor de Avaliação do Terreno Objeto Localizado no Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba

Vt = 3.000,00 m² x 47,00/m² = 141.000,00

Valor do Terreno (Vt) = R$ 141.000,00

(Cento e quarenta e um mil reais)

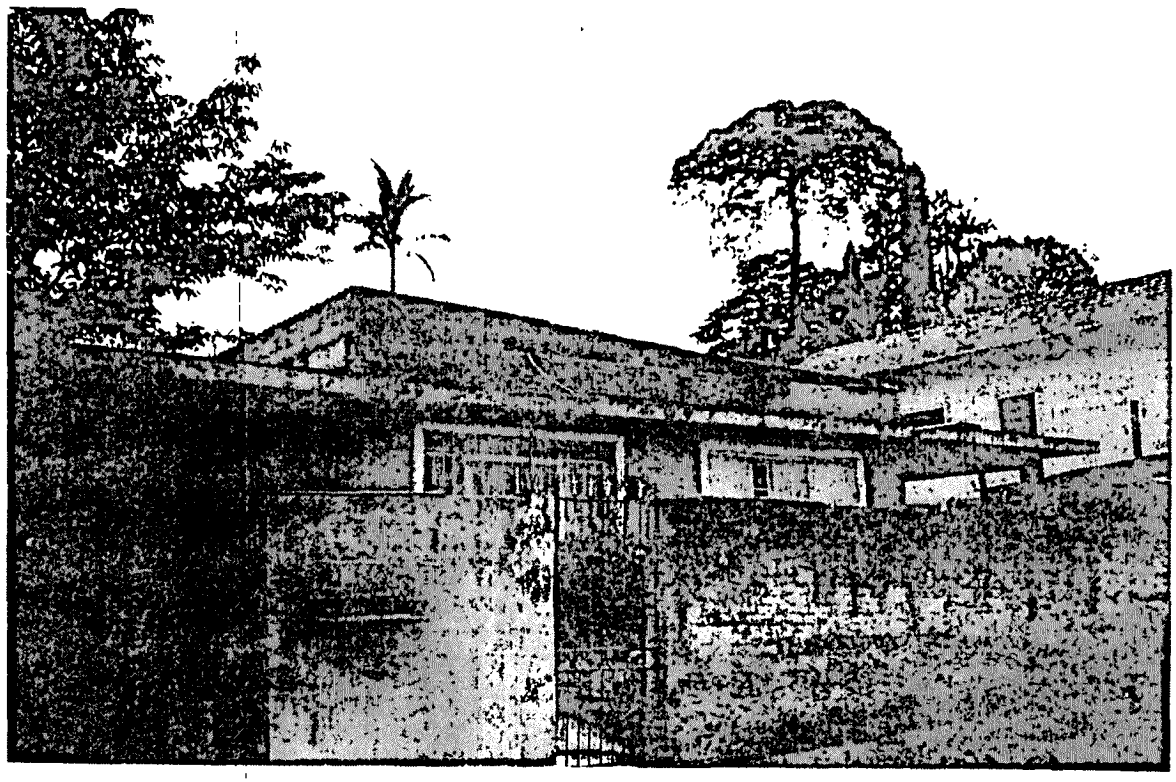
Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060 117 232 - 4

4.2 – Avaliação das Benfeitorias –

Benfeitorias são obras ou serviços que se realizam num bem, com o intuito de aproveitá-lo, melhorá-lo ou embelezá-lo, nele incorporados permanentemente pelo homem, que não podem ser retirados sem destruição, fratura ou dano.

Foram constatadas como benfeitorias duas residências edificadas no mesmo terreno (lotes unificados).

Vista da Benfeitoria 1 – Rua Rio Claro, nº. 344



1097

1098

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

- Dados da Construção:

- classe : residencial;
- grupo : casa;
- composição : sala; cozinha; 03 dormitórios; 01 banheiro.
- padrão construtivo : simples (conforme publicação: Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP); Edificações térreas, satisfazendo a projeto arquitetônico simples. Estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, com forro. Áreas externas sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou cerâmica comum. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco.

  - intervalo de valores (i val) = 0,912 de R_8N;
  - idade da edificação (I e) = 30 anos;
  - vida referencial (I r) = 70 anos;
  - estado de conservação = "ref. f" – necessitando de reparos simples;
  - vida residual (R) = 20%;

- CUB (Agosto/11): R$ 952,43 para R_8N;

- Depreciação pelo Obsoletismo e Estado de Conservação (FOC) = Na determinação de Foc, adota-se o Método de Ross-Heideck que leva em conta o tipo de construção e acabamento em conjunto como estado de conservação, determinado pela expressão: FOC = R + K (1 – R), onde:

R = valor residual = 20%;

$K = \frac{I e}{I r} = \frac{30}{70} = 0.42 = 42$

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

Em % da vida referencial em conjunto com estado de conservação (ref. e), obtêm-se K = 0,469. Assim, Foc = R + K (1 – R) = 0,5752.

Valor de Avaliação da Benfeitoria 1

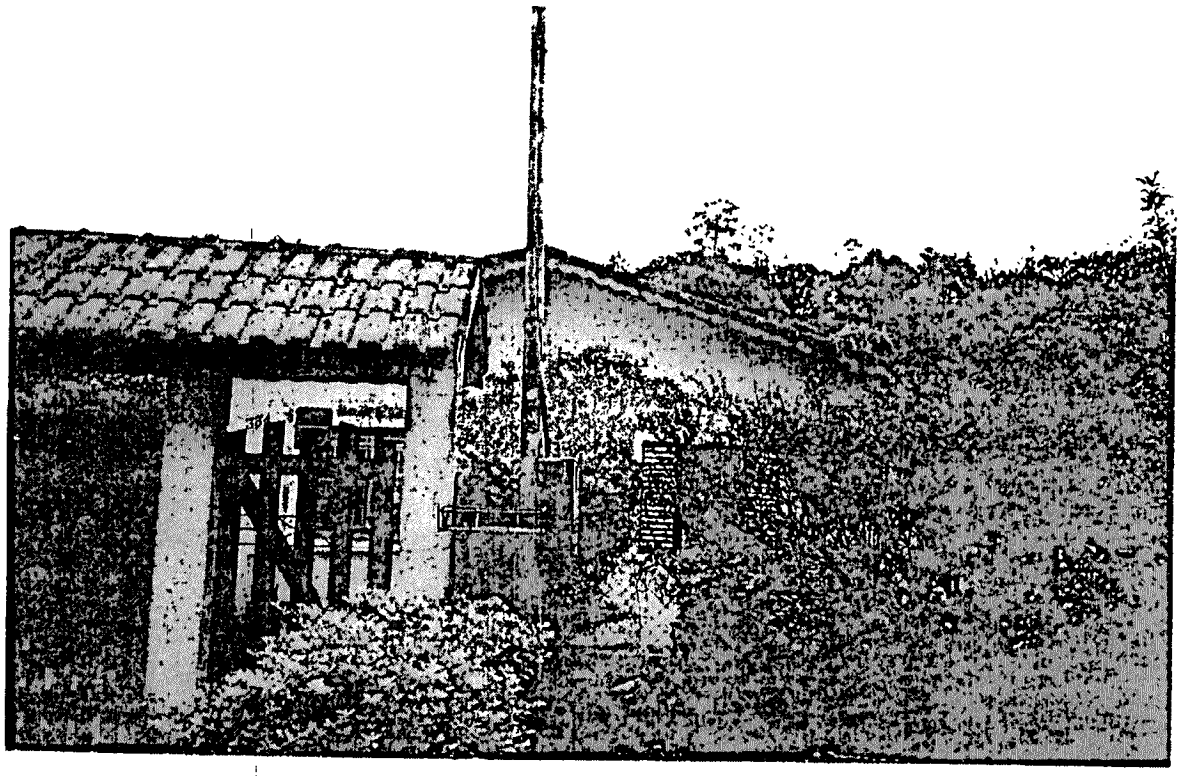
Vb_1 = 169,11 x 952,43 x 0,912 x 0,5752 = 84.492,09

Valor da Benfeitoria 1 (Vb_1) = R$ 84.500,00

(Oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117 232 - 4

Vista da Benfeitoria 2 – Rua Rio Claro, nº. 334



- Dados da Construção:

- classe : residencial;
- grupo : casa;
- composição : sala; cozinha; 03 dormitórios; 01 banheiro.
- padrão construtivo : simples (conforme publicação: Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP); Edificações térreas, satisfazendo a projeto arquitetônico simples. Estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada

1080
1101

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em, 10/07/14 **,**
às 16:15 **, foi recebida em cartório a presente petição inicial, registrada sob o nº** 0009500-89.2014 (12 39/14)
e autuada nesta data.

O referido é verdade.
Mogi das Cruzes, 10 JUN 2014
Esc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. ___, expedi EDITAL DE CUSTO arquivando cópia do mesmo em pasta própria, nos termos da Portaria 08/06 deste Juízo.
O referido é verdade.
Mogi das Cruzes, 14/07/14
Esc.
PEDRO FIRMINO DA SILVA FILHO
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula n.º 301.6 7-3

JUNTADA

Em, 21 de Julho de 2014
junto a estes autos o mandado
independente de despacho, nos
Termos da Portaria 001/97 deste Juízo.
O(A) Esc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
AV. CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**
Nº do Mandado:	**361.2014/023776-0**

ASSISTENCIA JUDICIARIA

Mandado expedido em relação a: Carlos Takashi Sasai

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): (ZONA BIRITIBA MIRIM)
Rua Rio Claro, 344 ou 334, Lotes 2 e 3 -, Chácara Vertentes - CEP 08940-000, Biritiba-Mirim-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alessandra Laskowski

Mogi das Cruzes, 11 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA LASKOWSKI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A100000001OBZM.

1103

P.04

C. 86

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Prazo para Cumprimento:	**30 (trinta) dias**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Sidney Tadeu Cardeal Banti, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos co-proprietários da penhora e avaliação do bem imóvel, conforme cópias que seguem anexos e desta passa a fazer parte integrante.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Paulo Sasai e Emiko Kasahara Sasai, Rua Rio Claro, 344 e nº 334, Lotes 2 e 3, quadra e loteamento Chácara Vertentes, Biritiba-Mirim-SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). SANDRO FERREIRA LIMA, OAB nº 188218/SP.
Dr(a). MARCO ANTONIO VILAS BOAS, Mario Massao Kussano, OAB nº 100620/SP e 101980/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade São Paulo, 07 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

nto é cópia do original assinado digitalmente por SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI e

1104

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

0009500-89.2014 (1239/14)

impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, com forro. Áreas externas sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou cerâmica comum. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco.

- intervalo de valores (i val) = 0,912 de R_8N;
- idade da edificação (I e) = 30 anos;
- vida referencial (I r) = 70 anos;
- estado de conservação = "ref. e" – necessitando de reparos simples;
- vida residual (R) = 20%;

- CUB (Agosto/11): R$ 952,43 para R_8N;

- Depreciação pelo Obsoletismo e Estado de Conservação (FOC) = Na determinação de Foc, adota-se o Método de Ross-Heideck que leva em conta o tipo de construção e acabamento em conjunto como estado de conservação, determinado pela expressão: FOC = R + K (1 – R), onde:

R = valor residual = 20%;

$K = \frac{I\,e}{I\,r} = \frac{30}{70} = 0.42 = 42$.

Em % da vida referencial em conjunto com estado de conservação (ref. e), obtêm-se K = 0,469. Assim, Foc = R + K (1 – R) = 0,5752.

1105

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

Valor de Avaliação da Benfeitoria 2

$Vb_2 = 143,00 \times 952,43 \times 0,912 \times 0,5752 = 71.446,80$

Valor da Benfeitoria 2 (Vb_2) = R$ 71.500,00

(Setenta e um mil e quinhentos reais)

1106

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

Valor Total de Avaliação do Imóvel Objeto

O valor total do imóvel avaliando (Vi) é representado pela soma dos valores do terreno com o das benfeitorias, onde:

$$Vi = Vt + Vb_1 + Vb_2$$

$$Vi = 141.000,00 + 84.500,00 + 71.500,00 = 297.000,00$$

Valor do Imóvel (Vi) = R$ 297.000,00

(Duzentos e noventa e sete mil reais)

Fona E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

5) QUESITOS:

Não foram apresentados quesitos até a conclusão e entrega do Laudo Pericial.

6) CONCLUSAO:

Como conclusão do **Laudo de Avaliação**, o valor mais provável, atual e a vista correspondente ao imóvel objeto é de **R$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais)**.

No melhor conhecimento e critério da Avaliadora, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente trabalho, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.

A presente avaliação e respectivo Laudo de Avaliação foram elaborados com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA – CREA e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE/SP.

1108

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

7) ***ENCERRAMENTO:***

Vai o presente Laudo de Avaliação, digitado em 16 folhas, escritas de um só lado, todas rubricadas no anverso e a última datada e assinada.

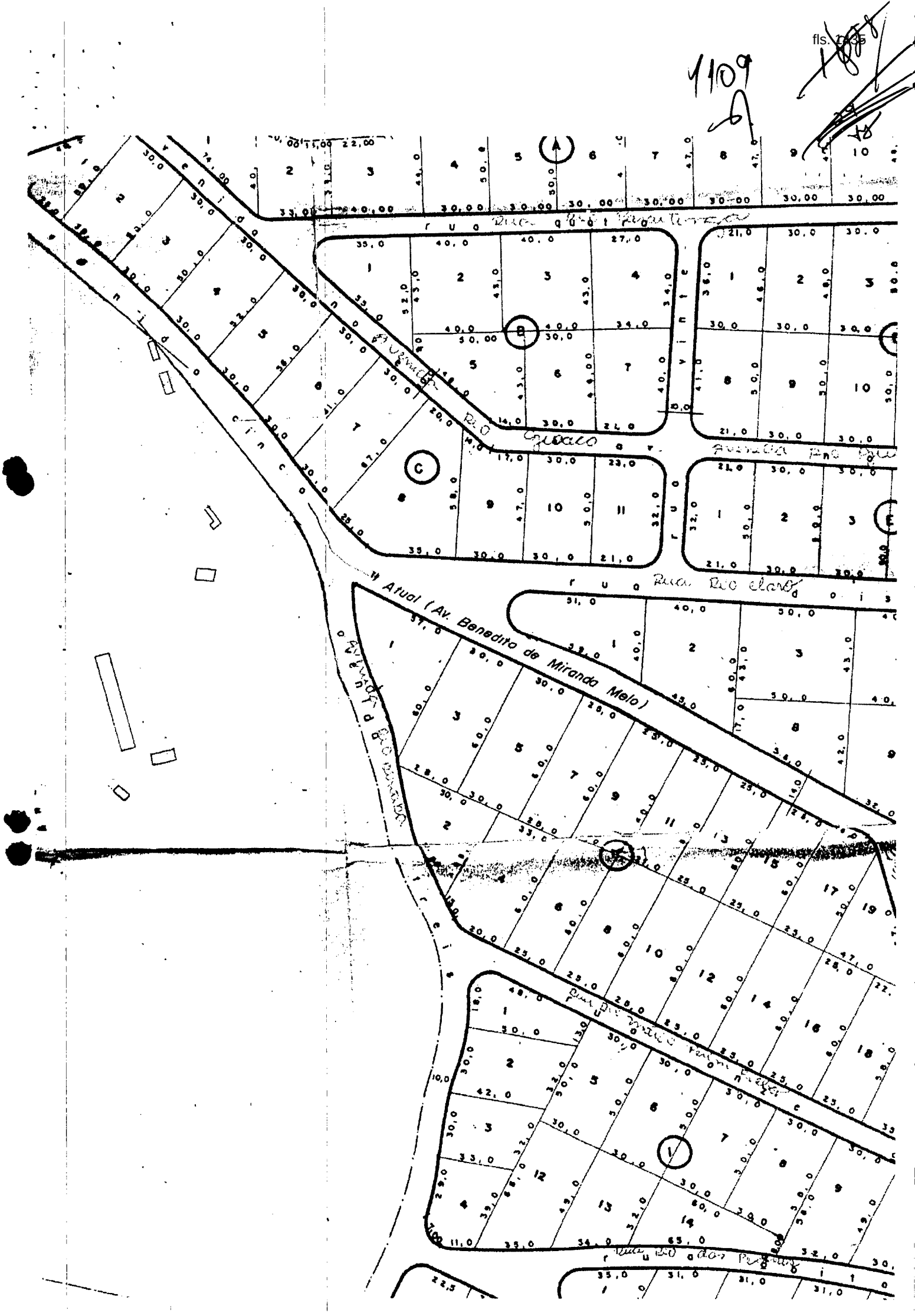
Acompanha 01 Anexo, sendo:

- ANEXO I - Croqui do Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba, onde se encontram os Lotes 2 e 3 – unificados – (imóvel objeto de avaliação).

Mogi das Cruzes, 29 de Setembro de 2.011.

Sonia Elisabete de Souza Rossi
Arquiteta – CREA 060.117.232-4
Perita Judicial
Pós Graduada em Avaliações e Perícias de Engenharia pela FAAP.

1109


Rua Rio Grande
Rua Rio Claro
Avenida Rio Claro
Rua Rio Claro
Rua Rio Claro
Rua

1110 1809

| METRAGEM LINEAR | | |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
AV. CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Físico nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**
Nº do Mandado:	**361.2014/023776-0**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Mandado expedido em relação a: Carlos Takashi Sasai

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): (ZONA BIRITIBA MIRIM)
Rua Rio Claro, 344 ou 334, Lotes 2 e 3 -, Chácara Vertentes - CEP 08940-000, Biritiba-Mirim-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alessandra Laskowski

Mogi das Cruzes, 11 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

21 JUL 2014

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA LASKOWSKI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A10000001OBZM.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 20, Centro Cívico - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: marioalves@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Mario Maldonado (22318)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2014/023776-0 dirigi-me ao endereço da Rua Rio Claro, ns. 334 e 344, Vertentes, Biritiba Mirim, e aí sendo, DEIXEI de intimar o requerido CARLOS TAKASHI SASAI, por não lograr êxito em sua localização, sendo informado nas casas de n. 334, onde reside o Sr. Anderson, e também pela moradora da casa de n. 344, Sra. Eliana, ambos se dizendo sobrinhos do requerido, de que "o Carlos está residindo na Rua Jupter, n. 454, bairro Jardim Tropical, Rio Branco, Acre, CEP. 69901-230", motivo pelo qual deixei de intima-lo. Assim sendo, devolvo a presente, aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 18 de julho de 2014.

Número de Atos:3 (+ de 20 km. Percor.)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIO MALDONADO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A10000001OPYA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 20, Centro Cívico - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: marioalves@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Para que o autor se manifeste sobre certidão do oficial de justiça do mandado cumprido negativo, juntada às fls. 20: (que em cumprimento ao mandado nº 361.2014/023776-0 dirigi-me ao endereço da Rua Rio Claro, ns. 334 e 344, Vertentes, Biritiba Mirim, e aí sendo, DEIXEI de intimar o requerido CARLOS TAKASHI SASAI, por não lograr êxito em sua localização, sendo informado nas casas de n. 334, onde reside o Sr. Anderson, e também pela moradora da casa de n. 344, Sra. Eliana, ambos se dizendo sobrinhos do requerido, de que "o Carlos está residindo na Rua Jupter, n. 454, bairro Jardim Tropical, Rio Branco, Acre, CEP. 69901-230", motivo pelo qual deixei de intima-lo. Assim sendo, devolvo a presente, aguardando novas determinações.)

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 22 de julho de 2014.
Eu, ___, Alessandra Hanaoka, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRA HANAOKA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0009500-89.2014.8.26.0361 e o código A100000010TU2.

fls. 1440

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) ~~ff~~ certidão ( ) despacho, ( ) sentença de fls. 21, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça 25/07/2014 Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data retro mencionada.

O referido é verdade.

Mogi das Cruzes, 29 julho de 2014.

Ana Lúcia Martos
Agente Administrativo
Matr. 94.459-6

JUNTADA

Em, 08 AGO 2014 de

junto a estes autos

independente de despacho, nos Termos da Portaria 001/97 deste Juízo.

O(A) Esc.

FERREIRA LIMA
Advocacia

1115

EXCLENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DA CRUZES-SP

Processo nº 0009500-89.2014.8.26.0361

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI devidamente qualificado nos autos mencionados que move em face de **CARLOS TAKASHI SASAI**, vem tempestivamente, através de seu advogado manifestar-se sobre a certidão do Sr.ª Oficial o que faz nos seguintes termos:

Em razão de haver advogado constituído com poderes ad judicia et extra tanto que avalizou o termo de acordo extrajudicial, requer seja o seja intimado o autor na pessoa de seu advogado **Dr MARIO MASSAO KUSSANO OAB 101890** podendo ser intimado no endereço **Avenida Vereador Narciso Y. Guimaraes 1250 – Centro – Mogi das Cruzes – SP (XX11) 41262545**

Atestam as Certidões do Oficial de Justiça do Juízo processante que o suplicado CARLOS TAKASKI SASAI vem se esquivando seguidamente para não ser citado e nem tampouco intimado, conseqüentemente, procrastinar o processo, que de fato fez e bem feito, pois os autos se arrastam a mais de 20 (vinte anos) trazendo prejuízos de grande monta ao requerente pessoa deficiente em razão de acidente cometido pelo requerido.

Como a última tentativa para citá-lo foi feita há vários meses, entendeu o suplicante de socorrer-se da alternativa judicial, porque mais eficaz e ágil.

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. **INTIMAÇÃO** DA **PENHORA** NA **PESSOA** DO**ADVOGADO** DO DEVEDOR E

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

361 FMCZ.14.00089835-9 850814 1127 36

361 FMCZ.14.00089835-9 850814 1127 36
361 FMCZ.14.00112421-2 850814 1127 36

12/03/2014

DAMÁSIO DE JESUS CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

TEMA: FASE INICIAL DA EXECUÇÃO

EXECUÇÃO

- Conceito
- Pressupostos próprios
- Objeto: imediato e mediato
- Princípios:

a) Execução real
b) Interesse do credor – art. 612
c) Modo menos gravoso ao devedor – art. 620

RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

- Principal e secundária
- Responsabilidade principal – art. 591
- Responsabilidade secundária – art. 592

NOVA EXECUÇÃO CIVIL – LEI N. 11.382/06

Atos de constrição:

- Penhora individua a responsabilidade patrimonial do devedor – apreensão e depósito)
- Alienação por iniciativa particular (art. 685-C; Prov CSM 1496/2008);
- Arrematação (leilão eletrônico e designação de datas para Hasta Pública – praça ou leilão - Prov. CSM n. 1625/2009);
- Pagamento ao credor: a) levantamento do dinheiro; b) adjudicação (requerida pelo credor); c) instituição de usufruto de imóvel ou móvel;

PROCEDIMENTO - INOVAÇÕES

- Petição inicial e análise do título extrajudicial (art. 585 e leis extravagantes). Título original (art. 614, I, do CPC)?
- Demonstrativo do débito (art. 614, II, do CPC).
- Competência – Livro I – art. 575 do CPC
- Fixação de honorários – despacho inicial – art. 652-A do CPC – fixação por equidade – artigo 20, § 4º, do CPC – em caso de pagamento em 3 dias – os honorários serão reduzidos pela metade.

- Citação – art. 652 do CPC – para em três dias pagar (não pode mais o devedor indicar bens à penhora – pode apenas requerer a substituição na forma do art. 656 do CPC – 10 dias). Como deve ser contado este prazo? Da efetiva citação? Vários devedores?
- Pretendeu o legislador impedir ou mitigar o uso da objeção ou exceção de executividade. Com isso, afastou a necessidade da garantia do juízo para oposição de embargos do devedor. Os embargos devem ser opostos no prazo de 15 dias da juntada aos autos do mandado de citação (art. 738).

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

FERREIRA LIMA

Advocacia

1116

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

PESSOALMENTE. TERMO A QUO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. TEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. I. A **INTIMAÇÃO DA PENHORA** DEVE SER FEITA NA **PESSOA** DO **ADVOGADO**REGULARMENTE CONSTITUÍDO PELO EXECUTADO, NOS MOLDES DOS ARTS. 236 E 237 DO CPC , DEVENDO SER AFASTADA A DATA DA **INTIMAÇÃO**PESSOAL DO EXECUTADO SE O PRÓPRIO JUÍZO REPUTOU ADEQUADO REALIZAR NOVA **INTIMAÇÃO** NOS MOLDES DO § 1º, DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL . II. DEVE SER RECONHECIDA A TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO OFERECIDA DENTRO DO PRAZO DE 15 DIAS PREVISTO NO § 1º, DO ART. 475-J, DO CPC , DE PLENA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, CONTADOS A PARTIR DA CIÊNCIA DO **ADVOGADO** DO DEVEDOR DO DESPACHO QUE O INTIMOU A APRESENTAR IMPUGNAÇÃO. III. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. TJ-DF - DVJ 20050110793442 DF (TJ-DF)

Nestes termos

Pede Deferimento

BARUERI, 28 DE JULHO DE 2014

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

KUSSANO

Av.: Ver. Narciso Y. Guimarães,1250
Mogi das Cruzes - SP
Tel.: (11) 4726-2545
advocacia@kussano.com.br

KUSSANO ADVC

Histórico
Atuação
Localização
Processos
Contato

Na busca do aprimoramento contínuo, a
um site para solucionar a maior di
escritórios de advocacia em todo o Bra
melhor comunicação entre cliente e advog

A KUSSANO ADVOCACIA coloca à disposi
totalmente informatizado, que pode ser ac

Aqui o cliente obtém informações sob
processo, envia e-mail para o seu advoga
dúvida, e ainda, mantém-se atualizado e
competitiva e globalizada.

FERREIRA LIMA
Advocacia

Seja julgado PROCEDENTE o presente pedido, com a conseqüente condenação do Requerido a ressarcir a importância de R$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais),, relativa à dívida acima referida, com a devida correção monetária e juros de mora, desde de a data do vencimento do documento mencionado;

A condenação do Requerido às custas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o valor da causa;

Requer, desde já, que a citação seja EFETIVADA PELO CORREIO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 221 E 222 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Requer outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do representante legal do Requerido, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Ou, se assim Vossa Excelência entender, requer-se o julgamento antecipado da lide, de acordo com o art. 330 do CPC, por tratar-se de matéria de direito.

Diante do exposto, protesta por todo o gênero de provas em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal do Réu, sob pena de revelia e confissão, prova

Av.; Dos Passaros nº 17 -- Cidade de Barueri – São Paulo – SP
Av: Deputado Emilio Carlos nº 633 – Centro – Cidade de Carapicuiba – São Paulo
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA CÍVEL
Av. Candido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Centro Cívico
CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP
Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: marioalves@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0009500-89.2014.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

1118

CONCLUSÃO
Em 18 de agosto de 2014, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alessandra Laskowski**

Vistos.

Fls. 23/24: o pedido deve ser formalizado perante o MM. Juízo Deprecante.
Assim, devolva-se, com as comunicações de estilo.
Int.

Mogi das Cruzes, 18 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 20/08/2014 recebi
os presentes autos.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) ( ) certidão (X) despacho, ( ) sentença de fls. 26, foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça 27/08/2014 Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data retro mencionada.

O referido é verdade.

Mogi das Cruzes, 3 de setembro de 2014.

Ana Lúcia Martos
Agente Administrativo
Matr. 94.459-6

REMESSA

05 SET 2014 de

Deprecant

Faç

Fl

1120/1159 fls. 1219

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desentranhei a procuração, termo de Penhora e Laudo de Avaliação de Fls. 1120/1159 para instruir a Carta Precatória expedida a Fls. 1183, encaminhando pelo expediente do Tribunal cumprindo o determinado no r.despacho de Fls. 1.187 .

São Paulo, 12 de janeiro de 2016.

Eu, _____, Esc., subscrevi.

NELSON LUIZ TREZ
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 353896-9

FLS.

1160

JUNTADA

Em 19 JAN 2015

Junto a estes autos, mandado

Independente de despacho, nos Termos da Portaria 001/97 deste Juízo.

O (A) Esc.

1162

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi às anotações pertinentes no **sistema SAJ** acerca da **devolução** da presente Carta Precatória à Vara de origem. O referido é verdade. Mogi das Cruzes, em 07 MAI 2015.

O escr.

Ana Paula Takata
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 365.769-A

CERTIDÃO

Em, _____, faço a remessa desta Carta Precatória à Vara de origem. O referido é verdade. Mogi das Cruzes, em 07/MAI/2015.

O escr.

Ana Paula Takata
Escrevente Tec. Judiciário
Matr. 365.769-A

1163

RECEBIMENTO

Em 12 /05/2015, recebi esta Carta Precatória da Comarca de Mogi das Cruzes - São Paulo

Eu, Flavio M. Moraes Junior Escrev.subscr.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0413/2015, foi disponibilizado na página 2011/2014 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 1051/1163: Advogado ficar ciente da devolução da Carta Precatória da Comarca de Mogi das Cruzes, negativa. "

SÃO PAULO, 25 de maio de 2015.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 11 de 05 de 15

junto a estes autos Petição

que segue(m).

Eu, Escr., subscr.

P 10
C 86

1167

FERREIRA LIMA
Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DA LAPA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

004 ECIV.15.000335689-8 240515 1426 58

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI , já' qualificada nos autos da ação que promove em face de **CARLOS TAKASKI SASAI,** por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar e requerer o que segue:

O autor sempre teve conhecimento de que o requerido terceiro interessado **PAULO SASAI e EMIKO KASHARA** para fins de intimação e citação poderia ser facilmente encontrados naquele endereço constante na carta precatória devolvida pelo juízo deprecado

E assim sendo, mesmo após a primeira certidão negativa exarada naquele juízo deprecado, reiterou qe fosse nova diligencia feita no mesmo local, posto que na primeira oportunidade antes da transação havida entre as partes o mesmo ficaram cientes de todo processado tanto que manejaram recurso contra a decisão que determinava o leilão eletrônico em sede de embargos de terceiro.

Novas diligencia foram levadas a efeito todas com resultado negativo, sempre informado pela Srta. oficial de justiça que incumbida da citação ambos encontram se residindo na RUA JUPITER 454 JARDIM TROPICAL ACRE

TJSP-3ª OF.CIVEL.LAPA-02/JUN/2015 16:03 081855

FERREIRA LIMA
Advocacia

1166

Ocorre que a exemplo que entendia o autor, o reu CARLOS TAKASKI SASAI vem se furtando da obrigação e orienta que os terceiros assim proceda caso típico de ocultação propositada para inviabilizar o leilão eletrônico de bem avaliado e penhorado, já que a sobrinha de **PAULO SASAI e EMIKO KASHARA** **e tão dissimulada e atenta contra dignidade da justiça que informou que o endereço deste agora são do reu CARLOS TAKASKI SASAI**

Desta forma, Exa,. diante da manifesta ocultação do terceiros e do reu, é a presente para requerer que seja determinada nova expedição de carta precatória para o juízo deprecado de Mogi das Cruzes a fim de que o Sr oficial proceda no mesmo endereço anteriormente diligenciado a **citação por hora certa dos interessados e tercelro PAULO SASAI e EMIKO KASARA**, plenamente cabível a espécie e que assim somente não se outrora em razão do esgotamento do prazo para cumprimento do mandado em carta precatória devolvida a este juízo deprecante

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

1.167

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 16 DE JUNHO DE 2015, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DR(A). ADRIANA GENIL FIORE BASSO.***

EU, (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

Vistos.

A citação com hora certa é prerrogativa do Oficial de Justiça quando do cumprimento do mandado, suspeitar de ocultação. Portanto, requeira o exequente em prosseguimento.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2015.

JUIZ(A) DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 16 de 06 de 15

Eu, ... Escrevente

1.167

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0539/2015, foi disponibilizado na página 2271/2273 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 1167: Vistos. A citação com hora certa é prerrogativa do Oficial de Justiça quando do cumprimento do mandado, suspeitar de ocultação. Portanto, requeira o exequente em prosseguimento. Intime-se. "

SÃO PAULO, 24 de junho de 2015.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 07 de 07 de 15

junto a estes autos PETIÇÃO

.....que segue(m).

Eu, ... Escr., subscr

P12
C 86

fls. 1468

FERREIRA LIMA

Advocacia

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

004 FOCO 15 00040268-4 290615 1436 24

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos do processo em referência, pelo qual contende contra **o CARLSO TKASAKI SASAI E OUTROS**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve **(procuração)** , **MANIFESTAR-SE sobre** o respeitável despacho de fls. e requerer em **TERMOS DE REGULAR PROSSEGUIMENTO** o que segue:

Considerando que recentemente foi manejado ação de embargos de terceiros pelo terceiro interessado Paulo takaski Sasai e sua esposa tem se necessário e prudente neste momente processual a intimação deste **na PESSOA DO SEU ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, NOS MOLDES DOS ARTS. 236 E 237 DO CPC , DEVENDO SER AFASTADA A DATA DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO SE O PRÓPRIO JUÍZO REPUTOU ADEQUADO REALIZAR NOVA INTIMAÇÃO NOS MOLDES DO § 1°, DO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Requer seja ainda determinado pesquisa de seus dados cadastrais e de seu advogado e dos autos através do sistema E-SAJ e para tanto seja determinado OFICIO REQUISITORIO AO DISTRIBUIDOR LOCAL uma vez que referida ação de embargos de terceiros foi extinta em razão do acordo entabulado entre as partes.

1.170

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 15 DE JULHO DE 2015, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DR(A). SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI***.

EU, (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

Vistos.

Informe o exequente o CPF dos coproprietários do imóvel.
Intime-se.

São Paulo, 15 de julho de 2015.

JUIZ(A) DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 15 de 07 de 15
recebi estes autos em Cartório
Eu, Escr., subscr

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0631/2015, foi disponibilizado na página 1881/1883 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Vistos. Informe o exequente o CPF dos coproprietários do imóvel. Intime-se. "

SÃO PAULO, 22 de julho de 2015.

Alexandre Campos da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

03 08 [illegible] 15

Rubrica

1172

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, já qualificada nos autos da ação que promove em face de **CARLOS TAKASKI SASAI,** por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença desse juízo e r. serventia cumprir o determinado no despacho ordinatório de fls., e para tanto informa neste petitório os dados qualificativos dos co proprietários para pesquisa atualizada de endereço e paradeiro através do **INFOJUD, RENAJUD e BACEN JUD a saber:**

PAULO SASAI
RG 3.752.724 CPF Nº 917.084.008-34

EMIKO KASAHARA SASAI
RG 4.996.538 CPF/MF Nº 791.275.338-91

1152-3-DF.CIVEL.1496-31/JUL/2015 16:19 0000001766

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

1174

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 18 DE AGOSTO DE 2015, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DR(A).*** **ADRIANA GENIN FIORE BASSO.**

EU, (Walfrido Freire de Carvalho Neto), escrevente, digitei.

Vistos.

Proceda a pesquisa de endereço dos co-proprietários do imóvel através do sistema Infojud.

Intime-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2015.

JUIZ(A) DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 18 de 08 de 15
Escr. Autor

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20150820000879 **Data:** 20/08/2015

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: ADRIANA GENIN FIORE

Processo: 00000234980711986 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: Lapa772 - Foro Regional IV 3ª Vara Cível

Solicitante: PATRICIA DA PAZ DOMINGOS PINTO

Plantão: Não

Justificativa: verificação de endereço

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
917.084.008-34	PAULO SASAI	Info. Cadastrais		
791.275.338-91	CARLOS TAKASHI SASAI	Info. Cadastrais		

Imprimir Voltar

1976

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ:	917.084.008-34
Nome do contribuinte:	PAULO SASAI
Tipo logradouro	
Endereço:	RSD YUMI
Número:	27
Complemento:	
Bairro:	MORADA DO SOL
Município:	RIO BRANCO
UF:	AC
CEP:	69910-550
Telefone:	
Fax:	

Imprimir Voltar

fls. 1471 1177

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ:	791.275.338-91
Nome do contribuinte:	CARLOS TAKASHI SASAI
Tipo logradouro	
Endereço:	CJ JARDIM TROPICAL II QUADRA 13
Número:	11
Complemento:	CASA
Bairro:	SAO FRANCISCO
Município:	RIO BRANCO
UF:	AC
CEP:	69910-550
Telefone:	
Fax:	

Imprimir Voltar

1178

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0759/2015, foi disponibilizado na página 1989/1992 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 1174: Vistos. Proceda a pesquisa de endereço dos co-proprietários do imóvel através do sistema Infojud. Fls. 1175/1177: indojud com sucesso. Intime-se. "

SÃO PAULO, 27 de agosto de 2015.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 21 de Setembro de 2015

junto aos autos ...Petição.....

.....

NOELSON RODRIGUES IRES
Técnico Judiciário

P13
C86

1180

FERREIRA LIMA

Advocacia

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

004 FSRD.1S.00041130-3 020915 1247 63

AUTOS 00234980-71.1986.82.6.0004 C (004.869.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI já qualificada nos autos da ação sob procedimento ordinário que move em face **de CARLOS TAKASKI SASAI** vem, por seu infra-assinado, Advogado, respeitosamente, á **elevada presença de Vossa Excelência, requerer a citação dos co proprietários no endereço informado as fls., 1175/1177 observando o Sr Oficial ainda a possibilidade de hora** certa

Pois ocorre, que a exemplo do que entendia o Autor, que o Réu vinha e vem se furtando à citação, o mesmo se oculta propositadamente, a fim de não ser citado.

Desta forma, diante da manifesta ocultação do Réu, é a presente para requerer seja determinada nova diligência a ser realizada pela Sra. oficial de Justiça, e para tanto seja determinado expedição de carta precatória no endereço informado as fls., 1175/1177 , a fim de que esta proceda a citação bem como por hora certa se o caso for

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

FERREIRA LIMA
Advocacia

nestes Termos, Pede e espera Deferimento.

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Av.; Dos Passaros nº 17 – Aldeia da Serra – Cidade de Barueri – São Paulo – SP
sandroflima@aasp.org.br (XX11) 8739-8055

1.182

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 30 DE SETEMBRO DE 2015, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DR(A). ADRIANA GENIN FIORE BASSO.***

EU, (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

Vistos.

Consta dos autos (fls.1.080) que a coproprietária Emiko Kasahara Sasai é falecida. Comprove o exequente a informação.

Sem prejuízo, depreque-se para intimação do coproprietário **Paulo Sasai**, da penhora e avaliação do imóvel (fls.1.053), no endereço indicado às fls.1.176, ficando a cargo do Autor/Exequente a instrução da mesma com as xerocópias necessárias (nos termos dos artigos 122, §s 1º e 2º, 1.016 "caput" e § único e 1.017 §s 1º, 2º e 3º, das NSCGJ), bem como o encaminhamento e acompanhamento do cumprimento da mesma. A precatória encontra-se disponível no sistema SAJ para impressão pela parte interessada.

Intime-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2015.

JUIZ(A) DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 30 de 09 de 15
recebi nesta data
Eu, ...
Escrevente Técnico Judiciário

1183

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00** **justiça gratuita**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: **JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO - AC**

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Adriana Genin Fiore Basso, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de **Paulo Sasai, da penhora e avaliação do imóvel realizada a seguir descrito**, conforme cópias que seguem anexos e passa a fazer parte integrante, conforme o r. Despacho a seguir transcrito:Vistos.Consta dos autos (fls.1.080) que a coproprietária Emiko Kasahara Sasai é falecida. Comprove o exequente a informação.Sem prejuízo, depreque-se para intimação do coproprietário **Paulo Sasai**, da penhora e avaliação do imóvel (fls.1.053), no endereço indicado às fls.1.176, ficando a cargo do Autor/Exequente a instrução da mesma com as xerocópias necessárias (nos termos dos artigos 122, §s 1º e 2º, 1.016 "caput" e § único e 1.017 §s 1º, 2º e 3º, das NSCGJ), bem como o encaminhamento e acompanhamento do cumprimento da mesma. A precatória encontra-se disponível no sistema SAJ para impressão pela parte interessada.Intime-se.
PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Paulo Sasai, RSD YUMI, 27, MORADA DO SOL - CEP 69910-550, Rio Branco-AC
PROCURADOR(ES): Dr(a). **SANDRO FERREIRA LIMA, OAB nº 188218/SP.**
Dr(a). MARCO ANTONIO VILAS BOAS e Mario Massao Kussano, OAB nº 100620/SP e 101980/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade São Paulo, 09 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 040000002CLQK.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0985/2015, foi disponibilizado na página 1843/1846 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 1182: Vistos. Consta dos autos (fls.1.080) que a coproprietária Emiko Kasahara Sasai é falecida. Comprove o exequente a informação. Sem prejuízo, depreque-se para intimação do coproprietário Paulo Sasai, da penhora e avaliação do imóvel (fls.1.053), no endereço indicado às fls.1.176, ficando a cargo do Autor/Exequente a instrução da mesma com as xerocópias necessárias (nos termos dos artigos 122, §s 1º e 2º, 1.016 "caput" e § único e 1.017 §s 1º, 2º e 3º, das NSCGJ), bem como o encaminhamento e acompanhamento do cumprimento da mesma. A precatória encontra-se disponível no sistema SAJ para impressão pela parte interessada. Intime-se. "

SÃO PAULO, 12 de novembro de 2015.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 15 de 12 de 15

junto a estes autos PETIÇÃO

que segue(m).

Eu, Escr., subscr.

P16
C86

1185

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO DA LAPA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

004 FCIV.15.0007618I-6 181115 1353 96

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI já qualificada nos autos da promovida em face de **CARLOS TAKASKI SASAI,** por seu advogado infra-assinado vem respeitosamente a presença deste r. juízo e serventia ante o r. despacho ordinatório de fls., requerer em termos de prosseguimento o que segue:

Requer seja determinado o endereçamento da carta precatória ao juízo deprecado posto que o autor litiga sob os benefícios da justiça gratuita além do que é uma pessoa de parcos recursos financeiros vive a mingua de ajuda de familiares já que é deficiente físico irremediável não podendo fazer frente a diligencia, razão pela qual roga seja os autos e as peças para instrução da carta remetida a reprografia e após seja remetida a precatório ao juízo deprecado de RIO BRANCO AC e MOGI DAS CRUZES –

TERMOS EM QUE

TJ-3ºOF.CIVEL LAPA 25/NOV/2015 16:53 000000101

1195

PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

0008715 92.2013

0006660 71.2013

0009950 - 61.2009

0015589 93.2010

0007741 - 84.2012

1.187

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 07 DE JANEIRO DE 2016, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DR(A). ADRIANA GENIN FIORE BASSO.***

EU, (Jorge M. Haddad), escrevente, digitei.

Vistos.

Encaminhe-se a precatória pelo expediente do TJ/correio eletrônico.
Cumpra o exequente a primeira parte de fls.1.182.
Intime-se.

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

JUIZ(A) DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 07 de 01 de 16 anos
recebi estes autos em cartório
Eu, ... Escr. subscr
NELSON LUIZ KUEZ
Escrevente Técnico Judiciário
RG. 303.[illegible]-9

1183

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que desentranhei a procuração, termo de Penhora e Laudo de Avaliação de Fls. 1120/1159 para instruir a Carta Precatória expedida a Fls. 1183, encaminhando pelo expediente do Tribunal cumprindo o determinado no r.despacho de Fls. 1.187 .

São Paulo, 12 de janeiro de 2016.

Eu, _____, Esc., subscrevi.

NELSON LUIZ TREZ
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 353896-9

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2016, foi disponibilizado na página 2186/2190 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 1187: Vistos. Encaminhe-se a precatória pelo expediente do TJ/correio eletrônico. Cumpra o exequente a primeira parte de fls.1.182. Intime-se. "

SÃO PAULO, 2 de fevereiro de 2016.

Alexandre Campos da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

J U N T A D A

Em 17 de 02 de 16
junto a estes autos "A.R."
.....que segue(m).
Eu, ... Escr., subscr

P-19
C-00

1190

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

DESTINATÁRIO
SERV. DE REG. E DISTRIBUIÇÃO - SEDIS - COM. DE RIO BRANCO/AC
RUA BENJAMIN CONSTANT , nº 1165

CENTRO
69900-064 RIO BRANCO - AC

JL557797872BR

AR 9912260-07/2010-SPM TJSP Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO - Rio Branco
26 JAN 20

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
OC03-FRIV - 3º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA
R. MARTIM TENÓRIO , nº 120
4º ANDAR - SALA 403
05074-060 SÃO PAULO-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h
2ª ___/___/___ ___:___ h
3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Após 3(três) tentativas de entrega, devolvar o objeto.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)
Carta Precatória - proc. 0234980-71.1986.8.26.0004

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Marcio de Paula Lima
8.[illegible].458-5
Agente de Correios

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico ☐ Reintegrado ao serviço postal em: __/__/__

ASSINATURA DO RECEBEDOR Glodival

DATA ENTREGA 26/01/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Glodival Passarinho de Matos

Nº DOC. DE IDENTIDADE

1199

JUNTADA

Em 17 de 02 de 2016

junto aos autos PETIÇÃO

Maria Cecília Oliveira Pinto
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130371-9

FERREIRA LIMA
Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

004 3 EJMJ16.01033795-5 100216 1346 47

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, já qualificada nos autos da ação pelo rito sumaríssimo em fase de cumprimento de sentença que promove em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença deste r. juízo e serventia em **cumprimento ao r. despacho ordinatório** manifestar-se e requerer o que segue:

Requeiro seja oficiado o Colégio Notarial do Brasil Endereço: R. **Bela Cintra, 746 - Jardim America, São Paulo - SP, 01415-000**para que **preste informações acercacoproprietária Emiko Kasahara Sasai já que consta certidão de oficial de justiça que a mesma é falecida**

Embora a lei determine ser incumbência da parte exequente adotar a referida diligência requerida e necessárias para que a execução seja viabilizada, impõe ao juízo auxiliá-la naquelas situações em que não dispuser de meios suficientes para alcançar as informações para satisfação do seu **crédito.**

FERREIRA LIMA
Advocacia

Essa é a hipótese vislumbrada nos autos, pois o exequente é beneficiário da justiça gratuita, e o ultimo domicilio da requerida é no estado do ACRE o que torna sobremaneira onerosa, para o exequente, a prática do ato.

Sem prejuízo, intime-se o advogado da parte adversa a prestar essas informações ao juízo por se tratar de incumbência do patrono como lealdade processual, intime-se

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 03 DE MARÇO DE 2016, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À(O) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA, ***DR(A).*** **ADRIANA GENIN FIORE BASSO.**

EU, (Walfrido Freire de Carvalho Neto), escrevente, digitei.

Vistos.

Oficie-se, conforme requerido às fls. 1192, devendo-se encaminhar pelo expediente do tribunal.

Intime-se.

São Paulo, 03 de março de 2016.

JUIZ(A) DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 03 de 03 de 16..
Recebi estes autos em Cartório .....
.....
Eu ..... Escr. subsc.

1195

JUNTADA

Em 09 de 03 de 2016

junto aos autos PETIÇÃO

.....

Maria Cecília Oliveira Pinto
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130371-9

Fila da Conclusão dia 7/3
Setor de Anexos em 19/02
6/00

1196

ant. 1586/86

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

03/03

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, já qualificado nos autos da ação que promove em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença deste r. juízo em termos de prosseguimento e **complemento ao pedido de fls., 1192/11193 requerer a o que segue:**

Preliminarmente, reitera os pedidos de fls., 1115/1116 e de fls., 1192/1193

Caso não seja o entendimento deste r. juízo ante a certidão do Sr oficial as fls., 113 dando conta da não localização de Carlos Takaski Sasai, requer seja expedido carta precatória para o endereço de fls., 713 (Rua Jupiter 454 Adalberto Aragão – ACRE – AC CEP 69910-580).

Outrossim, ante a matricula juntada as fls., 630 de numero 28647 tem se que os dados qualificativos da cônjuge EMIKO KASHARA SASASI não foram mencionados por ocasião da lavratura da escritura de compra e venda do imóvel razão pela qual requer seja oficiado o CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MOGI DA CRUZ sito AVENIDA CAPITAL MANOEL RUDGE 464 (praça Norival G. Tavares) CEP 08780-290

Requer seja expedido carta precatória observando ser o autor beneficiário da justiça gratuita

004 3 FCIV.16.00009555-6 240216 1131 47

TJ-3ª OF.CIVEL LAPA 29/FEV/2016 16:33 000004036

1197

Requer seja ainda deferido a juntada da memoria de cálculos atualizada observando que o valor apurado de **R$ 92358,61 (Noventa e Dois Mil e Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos)** levou os valores apurados pela douta contadoria judicial as fls., 946 a partir de 21/11/2013 acrescida de multa e honorários em fase de cumprimento de sentença.

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Associação dos Advogados
de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Descrição: ARMANDO ROGERIO BATISTELLI X CARLOS TAKASKI SASAI E OUTROS
Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros
Valores corrigidos até: 22/02/2016

PARCELAS
Descrição: ATUALIZAÇÃO DO VALOR A PARTIR DO LAUDO DA CONTADORIA DE FLS., 946
Valor original em 21/11/2013: R$ 50.438,08
Valor corrigido: R$ 61.286,40
Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/12/2013 até 22/02/2016 sobre R$61.286,40 = R$16.547,33.
Multa de 10,00% sobre R$61.286,40 = R$6.128,64.
Total da parcela: R$ 83.962,37

TOTALIZAÇÃO:

Total das parcelas: R$ 83.962,37
Honorários advocatícios: R$ 8.396,24
TOTAL GERAL: R$ 92.358,61

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 30 DE MARÇO DE 2016, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV – LAPA, DRA. ADRIANA GENIN FIORE BASSO.

EU, (Daniel Ushli Racz), escrevente, digitei.

Vistos.

1) Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.

2) Fls. 1115/1116: Desnecessária a expedição de carta precatória, uma vez o executado já foi devidamente intimado, por seu advogado, da penhora e avaliação do imóvel, como mencionado às fls. 1.040.

3) No mais, esclareça o exequente seu interesse na expedição de ofício a Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes Colégio Notarial do Brasil.

Após, tornem os autos conclusos.

4) Intime-se.

São Paulo, 04 de abril de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
em 30 de 03 de 16
Recebi estes autos em Cartório
Fu ..... Escr. subsc

JUNTADA

Em. 19 de 04 de 2016

junto aos autos CARTA PRECATÓRIA

.....

Maria Cecília Oliveira Pinto
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130371-9

1206



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
COMARCA DE RIO BRANCO/AC



Autos 0000938-32.2016.8.01.0001, Devolve-se Carta Precatória
À Excelentíssima Senhora
Adriana Genin Fiore Basso
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/Lapa
Foro Regional IV – Lapa – 3ª Vara Cível
Rua Clemente Alvares, nº 120, Sala 403, Lapa
CEP 05074-050, São Paulo/SP

Conclusão
30/03/
1986

1202

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00** **justiça gratuita**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO - AC

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Adriana Genin Fiore Basso, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Paulo Sasai, da penhora e avaliação do imóvel realizada a seguir descrito, conforme cópias que seguem anexos e passa a fazer parte integrante, conforme o r. Despacho a seguir transcrito:Vistos.Consta dos autos (fls.1.080) que a coproprietária Emiko Kasahara Sasai é falecida. Comprove o exequente a informação.Sem prejuízo, depreque-se para intimação do coproprietário **Paulo Sasai**, da penhora e avaliação do imóvel (fls.1.053), no endereço indicado às fls.1.176, ficando a cargo do Autor/Exequente a instrução da mesma com as xerocópias necessárias (nos termos dos artigos 122, §s 1º e 2º, 1.016 "caput" e § único e 1.017 §s 1º, 2º e 3º, das NSCGJ), bem como o encaminhamento e acompanhamento do cumprimento da mesma. A precatória encontra-se disponível no sistema SAJ para impressão pela parte interessada.Intime-se.
PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Paulo Sasai, RSD YUMI, 27, MORADA DO SOL - CEP 69910-550, Rio Branco-AC
PROCURADOR(ES): Dr(a). **SANDRO FERREIRA LIMA, OAB nº 188218/SP.**
Dr(a). MARCO ANTONIO VILAS BOAS e Mario Massao Kussano, OAB nº 100620/SP e 101980/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecа a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade São Paulo, 09 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0000938-32.2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA IRENE FERREIRA MAIA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjsc.jus.br, informe o processo 0000938-32.2016.8.01.0001 e o código 1292C68.

1203

Autos n.º 0000938-32.2016.8.01.0001

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente carta precatória apresenta os requisitos essenciais definidos nos incisos e parágrafos do art. 202, do Código de Processo Civil.

CERTIFICO ainda que sobre o presente feito incide a gratuidade da justiça, isentando seu preparo (fl. 1). Assim sendo, nos termos da Portaria n.º 08/2015, deste Juízo, encaminho para a CEMAN cópia desta Carta Precatória para o seu devido cumprimento.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco (AC), 29 de janeiro de 2016.

Antonio Raimundo da Silva Dias
Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA DIAS. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo 0000938-32.2016.8.01.0001 e o código 12992FD.

1204

CERTIDÃO

Mandado n.º 001.2016/005025-2
Oficial de Justiça CHARLES MICHEL RESSEL (1697)

Unidade	**Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis**
Autos n.º	**0000938-32.2016.8.01.0001**
Classe	**Carta Precatória Cível**
Requerente	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido	**Paulo Sasai**

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, nos dias 03, 15 e 23/02/2016, às 10h40min, às 16 horas e às 19h15min, respectivamente, dirigi-me a Rua Pessego, 96, Residencial Yumi - Casa 27, Morada do Sol, Rio Branco-AC, mas **DEIXEI DE INTIMAR Paulo Sasai**, em virtude de não tê-lo encontrado. Segundo informação obtida na portaria do residencial, o destinatário estaria viajando sem previsão de retorno. Assim, decorrido o prazo de carga do mandado devolvo o presente sem cumprimento. O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco-AC, 26 de fevereiro de 2016

CHARLES MICHEL RESSEL
Oficial de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CHARLES MICHEL RESSEL. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo 0000938-32.2016.8.01.0001 e o código 12EAFAC.

1205

Autos n.º 0000938-32.2016.8.01.0001

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi a baixa dos autos em epígrafe, com as anotações de estilo.

O referido é verdade e dou fé.

Rio Branco (AC), 17 de março de 2016.

Antonio Raimundo da Silva Dias
Técnico Judiciário

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Juízo Deprecante. Do que, para constar, lavrei este termo.

Rio Branco (AC), 17 de março de 2016.

Antonio Raimundo da Silva Dias
Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA DIAS. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjac.jus.br, informe o processo 0000938-32.2016.8.01.0001 e o código 132EF0A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2016, foi disponibilizado na página 2184/2187 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/04/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 1199: Vistos. 1) Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.2) Fls. 1115/1116: Desnecessária a expedição de carta precatória, uma vez o executado já foi devidamente intimado, por seu advogado, da penhora e avaliação do imóvel, como mencionado às fls. 1.040.3) No mais, esclareça o exequente seu interesse na expedição de ofício a Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes Colégio Notarial do Brasil.Após, tornem os autos conclusos. 4) Fls. 1201/1205: Advogado ficar ciente da devolução da Carta Precatória da Com,arca de Rio Branco/AC, negativa. Intime-se."

SÃO PAULO, 28 de abril de 2016.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

J U N T A D A

Em 01 de 06 de 16

junto a estes autos [illegible]

.....que segue(m).

Eu, ... Escr., subscr

FERREIRA LIMA

Advocacia

3º vara

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA DA COMARCA DA CAPITAL /SP

004.3.FOCO.16.00030353-0 290416 1459 51

AUTOS N° 0234980-71.1986.8.26.0004
(004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI já qualificada nos autos da ação que promove em face de CARLOS TAKASKI SASAI E OUTROPS, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls., esclarecer que o pedido de oficio ao COLEGIO NOTARIAL visa esclarecer e informar a este r. juízo escritura e suposta certidão de óbito da falecida posto que sobreveio informações de que a mesma tinha falecido.

De toda forma, na obsta o novo leilão eletrônico do imóvel posto que penhora e intimado o executado razão pela qual requer seja intimado pela derradeira vez o leiloeiro Sodre Santorio para que inicie novamente os trabalhos para consecução deste objetivo.

6 MAI 2016

TJ-3ºOF.CIVEL LAPA 18/MAI/2016 14:22 000006291

1208

FERREIRA LIMA
Advocacia

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

Aos 15 de junho de 2.016 faço estes autos conclusos a MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV Lapa, Dra. ADRIANA GENIN FIORE BASSO. Eu (Samira C. Barakat), o subscrevo.

Sigue

SP 21/6/2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

Vistos.

1. Há necessidade de intimação dos coproprietários do imóvel penhorado: Paulo Sasai e Emiko Kashara Sasai. Esta última, segundo certidão do Oficial de Justiça teria falecido em 2003 (não há, no entanto, certidão de óbito).

Assim, considerando que todos os endereços pesquisados foram diligenciados e, ainda, considerando que a informação do Oficial de Justiça veio desacompanhada de certidão de óbito (fl. 1080), intime-se-os por edital, assim como eventuais herdeiros/sucessores de Emiko Kashara Sasai.

Providencie o exequente o necessário.

2. Por cautela, o exequente deverá apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel cujo praceamento requer.

3. Ainda por cautela, em atenção ao Princípio da Colaboração que norteia o processo, o executado Carlos T. Sasai deverá informar o paradeiro dos coproprietários do bem imóvel.

4. Cumpridas as determinações acima, aos leilões.

Intime-se.

São Paulo, 21 de junho de 2016.

DATA
em 21 de 06 de 16
recebi estes autos em Cartório
Fu ..... Escr. subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 04000000 2MGUB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 040000002MGUB.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0458/2016, foi disponibilizado na página 2431/2434 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 1210: Vistos.. 1. Há necessidade de intimação dos coproprietários do imóvel penhorado: Paulo Sasai e Emiko Kashara Sasai. Esta última, segundo certidão do Oficial de Justiça teria falecido em 2003 (não há, no entanto, certidão de óbito).Assim, considerando que todos os endereços pesquisados foram diligenciados e, ainda, considerando que a informação do Oficial de Justiça veio desacompanhada de certidão de óbito (fl. 1080), intime-se-os por edital, assim como eventuais herdeiros/sucessores de Emiko Kashara Sasai. Providencie o exequente o necessário.2. Por cautela, o exequente deverá apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel cujo praceamento requer. 3. Ainda por cautela, em atenção ao Princípio da Colaboração que norteia o processo, o executado Carlos T. Sasai deverá informar o paradeiro dos coproprietários do bem imóvel.4. Cumpridas as determinações acima, aos leilões."

SÃO PAULO, 27 de junho de 2016.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 11 de ... de 16 ...

junto a estos autos ...

... que segue(m).

Eu, ... Escr., subscr.

P22
C86

1213

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS º 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

004.3.FERE.16.000661114-0 270616 1742 38

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos da ação em fase de cumprimento de sentença que promove em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença deste r. juízo e r. serventia judicial em atendimento ao respeitável despacho ordinatório de fls.. 1210 **requerer a expedição de oficio a serventiai registral imobiliária do Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes** requisitando matricula atualizada do imóvel que pretende leiloar e ou oficio ao **ARISP** o que faz pelos motivos que passa a expor

1219H

A determinação de expedição de **ofício** a **Cartórios** de **Registro** de **Imóveis** que possa fornecer meios de prosseguimento da execução, é expediente útil e necessário à efetividade do processo, razão pela qual roa a esse honrado juiz requisitar às cartório de registro de imóvel de Mogi das Cruzes a certidão de matricula atualizada necessárias ao leilão do imóvel penhora e avaliado, mormente que o autor é beneficiadas pela gratuidade de justiça.

Cumpre ressaltar que o autor é pessoa de parcos recursos financeiros vive após o acidente que lhe imputou o membro de um salario mínimo que lhe assegura somente o necessário para alimentação e uma moradia precária na carente cidade de Carapicuíba e não dispõe o mesmo de condições para assegurar o pagamento de taxas e emolumentos.

Portanto sendo ele exequente, beneficiária da Justiça Gratuita, de meios para obter certidões junto aos **cartórios** de **registro** de **imóveis**, faz-se necessário para o prosseguimento da execução a expedição de **ofício** pelo próprio Juízo.

Do pedido

Seja expedido pela honrada serventia judicial a expedir **ofício** ao **Cartório** de **Registro** de **Imóveis**, a fim de que forneça certidão atualizada do **imóvel**, mormente beneficiada da justiça gratuita despacho concessivo de fls., de modo a assegurar o prosseguimento da execução e o leilão e assim a satisfação do crédito.

Requer seja ainda neste momento deferido a certidão para fins de protesto judicial para o fins do artigo 782 paragrafo 3 e artigo 828 do Novo Código de Processo Civil

Requer seja requisitado se o caso for a matricula do imóvel em questão pela **ARISP ASSOCIACAO DE REGISTRO IMOBILIARIOS DE SP**

1215

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

1216

JUNTADA

Em 11 de 07 de 2016

junto aos autos PETIÇÃO

.....

Maria Cecília Oliveira Pinto
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130371-9

P22
C86

KUSSANO

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

1217

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO IV FORO REGIONAL DA LAPA – SP

004 3 FMCZ-16-00049174-4 300616 1534 27

Processo nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

Carlos Takashi Sasai, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, **Ação de Rescisão**, que move em face de **Armando Rogerio Batisteli**, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se a respeito do despacho de fls., requerendo e aduzindo o que segue:

1- Vossa Excelência determinou ao réu que fornecesse a este Juízo o endereço de Paulo e Emiko Sasai, atendendo ao princípio da colaboração.

2-Ocorre que, este patrono perdeu contato com o réu há muito tempo e infelizmente não consegue contactá-lo.

3-A única notícia que se tem é que o executado e seu irmão residem na Cidade de Rio Branco no Acre.

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

TJ-3ªOF.CIVEL LAPA 05/JUL/2016 15:37 000011126

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

1218

Do Pedido

Diante do exposto é a presente para informar Vossa Excelência que o patrono do réu desconhece o paradeiro dos co-proprietários Paulo e Emiko Sasai.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2016.

MARIO MASSAO KUSSANO
OAB/SP Nº 101.980

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

1219

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

Aos 09 de agosto de 2.016 faço estes autos conclusos a MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV Lapa, Dra. ADRIANA GENIN FIORE BASSO. Eu (Samira C. Barakat), o subscrevo.

Vistos.

Fls. 1213/1215: Proceda-se à pesquisa do imóvel, junto ao sistema Arisp.
Expeça-se a certidão para fins de protesto, conforme requerido.
No mais, expeça-se edital para fins de intimação dos co-proprietários Paulo Sasai e Emiko Kashara Sasai.

Intime-se.

São Paulo, 09 de agosto de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em 09 de AGO de 16
Recebi estes autos em Cartório
Eu ..... Escr. subsc.

1220

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que efetuei a pesquisa, através do sistema ARISP, em cumprimento ao determinado às fls. 1.219, conforme cópias que seguem.

São Paulo, 26 de Agosto de 2016.

Eu, Walfrido Freire de Carvalho Neto, Escrivão Substituto, subscrevi.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA 28.647 | FICHA 01

Mogi das Cruzes, 12 de Novembro de 19 85

Localização: Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 2 - (dois), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", municipio de Biritiba Mirim.

Imóvel: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 2 (dois), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perimetro urbano do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, com frente - para a Avenida Nove (9), para a qual mede 30,00ms. por 50,00ms. da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da frente, encerrando a área de 1.500,00ms2, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 1, dos proprietários, do lado esquerdo com o lote 3, de Waldemar Baum e nos fundos com a Rua Dois (2), encerrando a área de 1.500,00ms2, localizado a 21,00ms. da confluência da Rua Vinte (20), lado direito de quem desta entra na Avenida Nove (9) em direção a Avenida Dezoito (18).

Proprietários: PALMIRA FAVA JUNGERS, viuva, RG. nº 4.820.760-SP, CPF. nº 009.560.358-71 antigo 122.634.788; MARIA APARECIDA JUNGERS DE BARROS e - seu marido JOSÉ ANTONIO DE BARROS, inscritos no CPF. sob nº092.658.488 - 04, portadores das CIRG. ns. 3.327.313-SP e RG. 387.436-SP e JOSÉ VITOR JUNGERS, solteiro, maior, RG. nº 3.274.841-SP e CPF nº 009.560.488-91, - antigo 122.634.788, todos brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade na Rua Manoel Rodrigues Negreiros nº 41.

Registro anterior: Matricula nº ~~18.643~~, deste Registro.

Cadastro Municipal: S.06; Q.005; L.002.

O escrevente autorizado: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

O OFICIAL: - Roberto Sant'Anna -

R.1.- Por escritura de 25 de Julho de 1.984, do 1º Cartório de Notas desta Comarca, Livro 580 fls. 164 a 166, subscrita pelo Tabelião Roberto da Silva Pires, os proprietarios transmitiram por venda feita a WALDEMAR - BAUM, brasileiro, proprietário, inscrito no CPF. sob nº 098.929.828-00,- portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.979-SP, casado pelo regime da comunhão de bens com DARQUE EUSTÁQUIA BAUM antes da Lei 6.515/77, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, na Rua São Florencio nº 707, Vila Salete, pelo valor de Cr$ 100.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) sendo de Cr$ 3.133.613 o valor venal, sem condições, o imóvel objeto desta. Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 1.985. O escrevente autorizado : - (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

- CONTINUA NO VERSO -

MATRÍCULA 28.647 | FICHA 01 VERSO

R.2/Por escritura de 20 de janeiro de 1.986, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, (Lº. nº 50-fls. nºs 50), subscrita pelo Esc ivão Interino Oniel da Rocha Coelho Filho, os proprietários WALDEMAR BAUM e sua mulher DARQUE EUSTAQUIA BAUM, já qualificados, transmitiram o imóvel matriculado por VENDA feita à PAULO SASAI, RG. nº 3.752.724-SP e CPF nº 917.084.008/34, brasileiro, solteiro, maior, tec. eletronica, residente e domiciliado no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim e CARLOS TAKASHI SASAI, engenheiro, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515 77 com EMIKO KASAHARA SASAI, portador do RG. nº 4.996.538-SP e CPF nº 791 275.338-91, residente e domiciliado à Rua Dois nº 344, Bairro Vertentes - do Biritiba, Biritiba Mirim, pelo valor de Cr$ 5.000.000 sem condições, sendo de CZ$ 10.340,76 o valor venal. Mogi das Cruzes, 13 de março - de - 1.986. O ESCREVENTE AUTORIZADO: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).

AV.03/ EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Pelo ofício nº.56-09-0014307, datado de 02 de fevereiro de 2009, da Procuradoria Geral do Estado do Acre, foi solicitada a presente averbação nos termos do artigo 615 - A, caput, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº.11.382/06, para dar publicidade da Existência da Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente, processo nº.001.02.016708-4, distribuída pela 2ª Vara da Fazenda Pública, Barão do Rio Branco, Estado do Acre, em 04/10/2002, que a PROCURADORIA DO ESTADO DO ACRE move em face de CARLOS TAKASHI SASAI e PAULO SASAI, já qualificados, tendo por objeto a cobrança da quantia de R$.240.838,90, em que são partes credor: ESTADO DO ACRE (procuradora do Estado: Daniela Marques Correia de Carvalho) e como devedor DYNAMICS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA (advogado: Raimundo Gomes da Silva Costa). (Protocolo nº.157.798 em 11/02/2009). Mogi das Cruzes, 19 de fevereiro de 2009. **O ESCREVENTE AUTORIZADO: (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)**

Av.04/ PENHORA

À vista do despachado com força de Mandado de Registro, exarado em 30 de julho de 2013, pela Juíza Federal Substituta, Dra. Madja de Sousa Moura Florêncio, nos autos do processo nº 0002178-74.2013.403.6133, do Juízo de Direito da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes-SP, em cumprimento à Carta Precatória nº 638/2013, expedida em 08 de julho de 2013, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, oriunda dos autos de Execução Fiscal

Continua na ficha 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes - SP

MATRÍCULA 28.647 | FICHA 02

Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2013

– processo nº 200530000000258, movido pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** contra **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, **PAULO SASAI** e **CARLOS TAKASHI SASAI**, e do auto de penhora e avaliação, datado de 27 de setembro de 2013, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, em conjunto com o imóvel matriculado sob nº 28.648, foi **penhorado** nos aludidos autos, para garantia da dívida de R$2.594.567,13 (dois milhões quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos), atualizada até 25 de fevereiro de 2013, sendo o imóvel objeto desta matrícula avaliado em R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Base de cálculo: **R$1.297.283,56**. (Protocolo nº 209.486 em 03/10/2013). Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2013. O **SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ **(VALTER ALVES DE MELLO)**.

Av.05/ PENHORA

À vista do Mandado expedido em 19/05/2014, pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Comarca de Mogi das Cruzes - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído dos autos da ação de execução fiscal (processo nº 2009.30.00.003079-3), oriundo da carta precatória nº 209/2014, expedida em 19/03/2014, pela Justiça Federal de 1ª Instância - 3ª Vara - Seção Judiciária do Estado do Acre, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, e, **PAULO SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 917.084.008-34, e do auto de penhora do imóvel, datado de 20/01/2015, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 28.648, foi **penhorado** nos aludidos autos, para garantia da dívida de R$54.614,60 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos), atualizada até 25/10/2013. Base de cálculo: R$27.307,30. (Protocolo nº 221.628 em 26/01/2015). Mogi das Cruzes, 30 de janeiro de 2015. O **SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ **(VALTER ALVES DE MELLO)**.

1224

MATRÍCULA | FICHA | VERSO

PEDIDO DE CERTIDÃO PROTOCOLO: **Nº** 185.293
CERTIFICO, que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 28647 a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, devendo ser conservada em meio eletrônico para garantir sua validade, autoria e integridade. **NADA MAIS** havendo a certificar, além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o imóvel a que se refere esta certidão pertence ao setor desta Circunscrição desde 01/ 01/ 1977, quando da modificação do território desta Comarca, por força da Resolução nº 2/76 do TJESP, sendo que anteriormente pertencia ao setor da 1ª Circunscrição local, do que dou fé.

Mogi das Cruzes, 26 **de agosto de** 2016
(Emols.: Oficial: R$ 0,00 Estado: R$ 0,00 Ipesp: R$ 0,00 Sinoreg: R$ 0,00 TJ: R$ 0,00 ISS: R$ 0,00 M.P. R$ 0,00 **TOTAL: R$0,00**)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL

WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, Escrivão do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0234980-71.1986.8.26.0004 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/1986

VALOR DA CAUSA: R$ 99.696,00

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 22/02/2016: R$92.358,61 (noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

REQUERENTE(S)/CREDOR(ES): Armando Rogerio Batisteli, Rua Coração de Jesus, 239, Carapicuiba-SP, RG 15514714

REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES): Carlos Takashi Sasai, Estrada Mogi - Salesópolis, Km 16, Biritiba-Mirim-SP, CPF 791.275.338-91

DATA DA SENTENÇA: 08/06/1992

SENTENÇA: Julgado procedente a ação.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 10/08/1992

DATA DO DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO: n/c

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 29 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 040000002R88J.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
1) Fls. 1220/1224 -ARISP com sucesso.
2) A certidão para fins de protesto extrajudicial encontra-se disponível no sistema para impressão pela parte interessada.
3) Exequente fornecer a minuta do edital para intimação dos co-proprietários.
Nada Mais. São Paulo, 06 de outubro de 2016. Eu, _____, Maria Cecília de Oliveira Pinto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0736/2016, foi disponibilizado na página 2280/2285 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2016 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 1219: Vistos. Fls. 1213/1215: Proceda-se à pesquisa do imóvel, junto ao sistema Arisp.Expeça-se a certidão para fins de protesto, conforme requerido.No mais, expeça-se edital para fins de intimação dos co-proprietários Paulo Sasai e Emiko Kashara Sasai. Intime-se."

SÃO PAULO, 10 de outubro de 2016.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0736/2016, foi disponibilizado na página 2280/2285 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2016 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 1226: 1) Fls. 1220/1224 -ARISP com sucesso.2) A certidão para fins de protesto extrajudicial encontra-se disponível no sistema para impressão pela parte interessada.3) Exequente fornecer a minuta do edital para intimação dos co-proprietários."

SÃO PAULO, 10 de outubro de 2016.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 01 de 12 de 16

junto a estes autos petição

que segue(m).

Eu, Escr., subscr.

P-12
c.86

fls. 1508

1229

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DA 3ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SÃO PAULO - SP

004 3 FCIV.16.00049358-1 101016 1513 26

Processo nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI já qualificada nos autos em epígrafe que promove em face de **CARLOS TAKASHI SASAI**, vem a V. Excelência, por seu procurador signatário, em cumprimento ao respeitável **despacho ordinatório de fls.,, 1226 e seguintes dizer e requerer em termos de prosseguimento o que segue.**

Ciente da certidão ARISP, portanto nada obsta o prosseguimento do leilão eletrônico do imóvel ali indicado.

TJ-3ª OF.CIVEL LAPA 14/OUT/2016 15:40 000016506

Com efeito, o autor litiga sob o pálio de **justiça gratuita**, fica afastada a obrigação de cumprimento, mostrando-se desnecessária o **fornecimento** e a comprovação de publicação do edital de citação, por duas vezes, em jornal local, mas sim na imprensa do órgão oficial

> ***Ementa:*** ***RESERVA DE DOMÍNIO RESCISÃO CONTRATUAL*** *CITAÇÃO* ***POR*** *EDITAL* ***ESGOTAMENTO DE MEIOS POSSÍVEIS AUTORA BENEFICIÁRIA DA*** *JUSTIÇA GRATUITA PUBLICAÇÃO* ***APENAS PELO ÓRGÃO OFICIAL ARTIGO 232 , § 2º , CPC E ARTIGO 3º , PARÁGRAFO ÚNICO , DA LEI 1.050 /60 SUFICIÊNCIA NULIDADE INOCORRÊNCIA SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Esgotados os meios possíveis para a localização pessoal do réu, tem-se por justificada a sua*** *citação* ***por*** *edital* ***(CPC , art. 231), seguida de nomeação de Curador (CPC , art. 9º , II). Ademais, considerando que a autora é beneficiária da*** *justiça gratuita,* ***suficiente a*** *publicação* ***do edital apenas pela imprensa oficial, dispensada a divulgação em jornais locais, a teor do artigo 232 , § 2º , do CPC e artigo 3º , parágrafo único , da Lei n.º 1.050 /60. TJ-SP - Apelação APL 9216883702009826 SP 9216883-70.2009.8.26.0000 (TJ-SP) Data de publicação: 27/07/2011***

Portanto, Sendo a parte requerente beneficiária da **justiça gratuita** e tratando-se de citação processada por edital, basta sua **publicação** em órgão oficial, estando isenta de fornecer para fazê-lo em razão do autor litigar sob os benefícios da justiça gratuita

Termos em que, pede e espera deferimento.

Barueri 07 DE OUTUBRO DE 2016.

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

1231

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando os autos constatei que não foi fixado o prazo do edital para a intimação dos co-proprietários.

São Paulo, 21.11.2016.

Esc. (MCOP).

1532

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

Aos 06 de dezembro de 2.016 faço estes autos conclusos a MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV Lapa, Dra. ADRIANA GENIN FIORE BASSO. Eu (Samira C. Barakat), o subscrevo.

Vistos.

Em complemento ao determinado às fls. 1219, o edital terá prazo de validade de 30 (trinta) dias.

No mais, à designação das Praças, com a consequente elaboração da minuta.

Intime-se.

São Paulo, 06 de dezembro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

em 06 de 12 de 16

Recebi estes autos em Cartório

Eu ..... Escr. subsc.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2017, foi disponibilizado na página 2631/2635 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 1232: Vistos. Em complemento ao determinado às fls. 1219, o edital terá prazo de validade de 30 (trinta) dias.No mais, à designação das Praças, com a consequente elaboração da minuta. Intime-se."

SÃO PAULO, 1 de fevereiro de 2017.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o autor não forneceu a minuta do edital para a intimação dos co-proprietários. Certifico também que às fls. 1232, 2º parágrafo, foi deferida a designação das praças sem que os co-proprietários fossem intimados da penhora.

São Paulo, 13.02.2017.

Esc. _____ (MCOP).

fls. 1235
1540

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

CONCLUSÃO

Aos 14 de março de 2017, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA, Dra. Adriana Genin Fiore Basso. Eu, (Ana Maria Andriotti Bueno F.), subscrevi.

Vistos.

Nos termos do art. 98, parágrafo 1º, a gratuidade da justiça compreende as taxas, custas e despesas processuais, mas não exime o autor do dever de apresentar a minuta de edital para sua publicação.

Providencie-se.

Intime-se.

São Paulo, 14 de março de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em 14 de DATA de 2017
recebi estes autos em Cartório.
Eu, ... Escr., subscr.

Geraldo Marcelo Almeida Barros
Escrevente Téc. Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

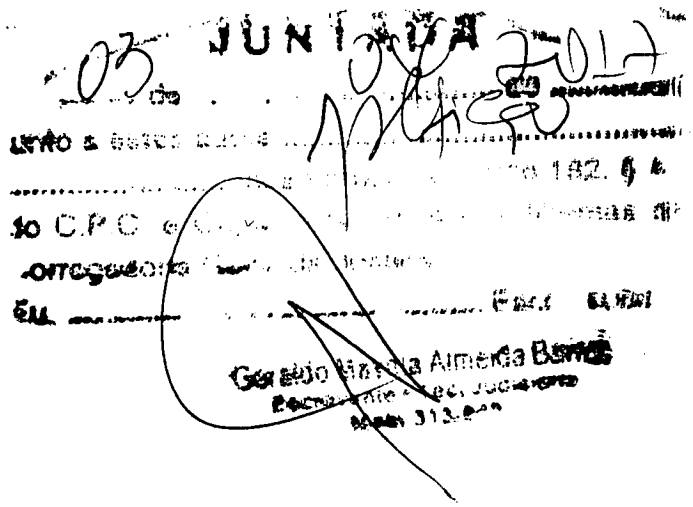
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2017, foi disponibilizado na página 2153/2155 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 1235: Vistos. Nos termos do art. 98, parágrafo 1º, a gratuidade da justiça compreende as taxas, custas e despesas processuais, mas não exime o autor do dever de apresentar a minuta de edital para sua publicação. Providencie-se. Intime-se."

SÃO PAULO, 17 de março de 2017.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário


03 JUNHO 2017
LIVRO
182
do C.P.C
Gustavo Vinicius Almeida Barros

1237

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

P.02

AUTOS 0234980-71.19986.8.26.0004

004 3 FCIV.17.00011025-7 230317 1342 55

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificada nos autos da ação sob procedimento comum ordinário, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., requerer **seja concedido prazo de suplementar de 30 (trinta dias) para cumprir o determinado**

Por ser de direito, são os termos em que pede e espera deferimento

TERMOS EM QUE

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Foro Regional IV - Lapa
Comprovante de Remessa

Emitido em : 03/04/2017 - 14:26:59
Página: 1 de 1

L 1238

Lote : 004.2017.00018355
Remetido : 03/04/2017

Origem : Cartório da 3ª Vara Cível
Destino : Sandro Ferreira Lima

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0234980-71.1986.8.26.0004	Procedimento Sumário	Armando Rogerio Batisteli x Carlos Takashi Sasai	5	
2	*0030463-74.2004.8.26.0004*	*Arresto*	*Armando Rogerio Batisteli x Carlos Takaski Sasai*	*1*	

Total : 2

Recebido em ___/___/___ Hora : ___:___ Por : SANDRO Assinatura :

Observação :volume de 01 a 06 e um apenso

Rua Sandra Maria, 28 - sala 01 - Carapicuiba-SP
T. (11) 4164-5182

Em 20 DE SETEMBRO DE 2017 06 AO ADVOGADO 1 v.

JUNTADA

Em 30 de 06 de 17

MINUTA DO

EDITAL

Eu, ... Escr., subscr.

ANA MARIA ANDRIOTTI BUENO FERREIRA

De: sandroferreiralima <sandroferreiralima@bol.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 30 de junho de 2017 01:43
Para: LAPA - 3 OFICIO CIVEL
Assunto: MINUTA EDITAL DE CITAÇÃO (0234980-71.1986.8.26.0004).ARMANDO ROGERIO BATISTELLI X CARLOS TAKASKI SASAI 3 OFICIO CIVEL FORO REGIONAL LAPARLS SOUZA PINHO
Anexos: minuta edital autos 0234980-71.1986.8.26.0004.doc

Prezada Diretor da Serventia Judicial (Coordenador de Serviços) e Escrevente Responsável

Em atendimento ao despacho ordinatório e a determinações do provimento do TJ-SP segue em anexo a minuta de edital em arquivo editável para que seja utilizada pela zelosa serventia judicial nos autos em trâmite perante a r. serventia judicial sob o numero (0234980-71.1986.8.26.0004) tendo como partes ARMANDO ROGERI BATISTELLI como autor e réu CARLOS TAKASKI SASAI

Atenciosamente

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218
Advogado do autor

TJ-3ºOF.CIVEL LAPA 30/JUN/2017 11:17 000026793

1249

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA EXPEDIDO NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO – RESCISÃO RESOLUÇÃO Nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (Ordem nº.1586/86) QUE ARMANDO ROGERIO BATISTELLI MOVE EM FACE DE CARLOS TAKASKI SASAI .- PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA ADRIANE GENIN FIORE BASSO MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SÃO PAULO/SP .

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado (a): **CARLOS TAKASKI SASAI** que tramita por este Cartório e Seção Civel os termos de uma ação de ação procedimento sumario sob o nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (Ordem nº.1586/86) que a **ARMANDO ROGERIO BATISTELLI move em face de CARLOS TAKASKI SASAI.**

Constando dos autos que o co proprietário **PAULO SASAI,** brasileiro,casado, portador do RG 3.752.724 e CPF/MF Nº 917.084.008-34e **EMIKO KASAHARA SASAI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.996.538 e CPF/MF sob o nº 791.275.338-91 encontra (m)-se em lugar incerto e não sabido é expedido presente edital através do qual fica INTIMADO da penhora do bem a seguir descrito:

Parte ideal pertencente ao executado Carlos Takaski Sasai e Emiko Kasahara Sasai e PAULO SASAI correspondente a (50%) dos PRÉDIOS situado na Rua Rio Claro nº 334 e 344 e respectivos TERRENOS totalizando 3.000,00 m2 correspondente aos lotes nº 2 e3 da quadra E, do loteamento chacará Vertente de Biritba – Biritiba – Biritba Mirim, Comarca dde Mogi das Cruzes (SP), que estão fisicamente unificados. Cada lote possui 30,00 metros de frente e nos fundois, pr 50,00 metro da frente aos funbdos em ambos os lados, totalizando 1.5000.00 m2 matriculas nº 28.647 e 28.618 , do 2ª CRI Mogi das Cruzes inscrição Municipal 53244.41.76.0202.00.000 avaliação: R$ 148.5000,00 (Setembro de 2011) ; bem como da nomeação como depositário do respectivo imóvel **CARLOS TAKASKI SASAI** nos termos da penhora e deposito de fls., 1089 dos autos, para satisfação da dívida remanescente, mais acréscimos legais, até o limite do débito no valor de R$ 48.000,00 para (07/2013) (fls., 935) e atualizado para a data de 07/2017 no valor de R$ (R$ 108.244,07), obedecendo-se para tanto as disposições do CPC. Fica o executado intimado da penhora de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei .Dado e passado nesta cidade e Comarca da Capital São Paulo aos 30 de junho de 2017 Nada mais.

1241

JUNTADA

Em 05 de 07 de 2017

junto aos autos PETIÇÃO E MINUTA.

Maria Cecília Oliveira Pinto
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130371-9

1242

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO –SP

AUTOS Nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificada nos autos da ação que promove em face de **CARLOS TAKSKI SASAI** , por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., em cumprimento ao respeitável despacho ordinatório de fls., requerer a juntada da copia da minuta de edital

Outrossim, informa a essa r. serventia judicial que a minuta em arquivo editável foi enviado via e-mail institucional desta r. serventia (lapa3cv@tjsp.jus.br)

Ainda em termos seja deferida a juntada do comprovante de envio e-email bem como a memoria de cálculos atualizado do debito exequendo para que surta seus efeitos legais.

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

004 3 FLAP.17.00021588-8 300617 1228 11

FERREIRA LIMA
Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5 VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP

AUTOS Nº 0044975-83.2012.8.26.0068

EDEMUNDO BALBINO NOGUEIRA , já qualificada na peça vestibular destes autos, que contende em face da **CONSTRUTORA AMC E OUTOS** vem, por intermédio de seu patrono nos autos vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho requerer a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória de fls para que assim surta seus efeitos legais :

Termos em que,
Espera deferimento

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 168.218

SEGUNDA VARA CIVEL DATA 01/11/2017 11:10 000003

1243

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA EXPEDIDO NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO – RESCISÃO RESOLUÇÃO N° 0234980-71.1986.8.26.0004 (Ordem n°.1586/86) QUE ARMANDO ROGERIO BATISTELLI MOVE EM FACE DE CARLOS TAKASKI SASAI .- PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA ADRIANE GENIN FIORE BASSO MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SÃO PAULO/SP .

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado (a): **CARLOS TAKASKI SASAI** que tramita por este Cartório e Seção Civel os termos de uma ação de ação procedimento sumario sob o n° 0234980-71.1986.8.26.0004 (Ordem n°.1586/86) que a **ARMANDO ROGERIO BATISTELLI move em face de CARLOS TAKASKI SASAI.**

Constando dos autos que o co proprietário **PAULO SASAI,** brasileiro,casado, portador do RG 3.752.724 e CPF/MF N° 917.084.008-34e **EMIKO KASAHARA SASAI,** brasileira, casada, portadora do RG n° 4.996.538 e CPF/MF sob o n° 791.275.338-91 encontra (m)-se em lugar incerto e não sabido é expedido presente edital através do qual fica INTIMADO da penhora do bem a seguir descrito:

Parte ideal pertencente ao executado Carlos Takaski Sasai e Emiko Kasahara Sasai e PAULO SASAI correspondente a (50%) dos PRÉDIOS situado na Rua Rio Claro n° 334 e 344 e respectivos TERRENOS totalizando 3.000,00 m2 correspondente aos lotes n° 2 e3 da quadra E, do loteamento chacará Vertente de Biritba – Biritiba – Biritba Mirim, Comarca dde Mogi das Cruzes (SP), que estão fisicamente unificados. Cada lote possui 30,00 metros de frente e nos fundois, pr 50,00 metro da frente aos funbdos em ambos os lados, totalizando 1.5000.00 m2 matriculas n° 28.647 e 28.618 , do 2ª CRI Mogi das Cruzes inscrição Municipal 53244.41.76.0202.00.000 avaliação: R$ 148.5000,00 (Setembro de 2011) ; bem como da nomeação como depositário do respectivo imóvel **CARLOS TAKASKI SASAI** nos termos da penhora e deposito de fls., 1089 dos autos, para satisfação da dívida remanescente, mais acréscimos legais, até o limite do débito no valor de R$ 48.000,00 para (07/2013) (fls., 935) e atualizado para a data de 07/2017 no valor de R$ (R$ 108.244,07), obedecendo-se para tanto as disposições do CPC. Fica o executado intimado da penhora de que o prazo para embargos é de 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei .Dado e passado nesta cidade e Comarca da Capital São Paulo aos 30 de junho de 2017 Nada mais.

100ml de água de côco = 20 cal

100ml de coca cola = 70 ml

Dra Sumaia A. Karam

crm 108779

email: drasumaiakaram@gmail.com

BOL MAIL

1244

MINUTA EDITAL DE CITAÇÃO (0234980-71.1986.8.26.0004).ARMANDO ROGERIO BATISTELLI X CARLOS TAKASKI...

De: sandroferreiralima
Para: lapa3cv@tjsp.jus.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: MINUTA EDITAL DE CITAÇÃO (0234980-71.1986.8.26.0004).ARMANDO ROGERID BATISTELLI X CARLOS TAKASKI...
Data: 30/06/2017 01:43
minuta edit... .doc **25.96 KB**

Prezada Diretor da Serventia Judicial (Coordenador de Serviços) e Escrevente Responsável

Em atendimento ao despacho ordinatório e a determinações do provimento do TJ-SP segue em anexo a minuta de edital em arquivo editável para que seja utilizada pela zelosa serventia judicial nos autos em trâmite perante a r. serventia judicial sob o numero (0234980-71.1986.8.26.0004) tendo como partes ARMANDO ROGERI BATISTELLI como autor e réu CARLOS TAKASKI SASAI

Atenciosamente

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218
Advogado do autor

⚠ Lembre-se: sua senha de acesso no BOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.
O BOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Alterar senha.

2- Monte uma refeição escolhendo entre as opções oferecidas e não ultrapassando o ideal de calorias solicitada

-CAFÉ DA MANHÃ : 500 calorias

1 copo de leite integral =116 cal

1 copo de leite desnatado=66 cal

2 colheres de nescau =140 cal

2 colheres de cacau em pó = 50 cal

1 colher de açúcar=50 cal

1 colher de açucar mascavo = 14 cal

ESCOLHA 2 FRUTAS

AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

1245

Associação dos Advogados
de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Descrição: ARMANDO ROGERIO BATISTELLI X CARLOS TAKASKI SASAI
Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros
Valores corrigidos até: 30/06/2017

PARCELAS
Descrição: ATUALIZACAO DO SALDO DEVEDOR A PARTIR DO DESPACHO DE FLS., 935
Valor original em 17/07/2013: R$ 48.000,00
Valor corrigido: R$ 62.677,51
Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/08/2013 até 30/06/2017 sobre R$62.677,51 = R$29.458,43.
Multa de 10,00% sobre R$62.677,51 = R$6.267,75.
Total da parcela: R$ 98.403,70

TOTALIZAÇÃO:

Total das parcelas: R$ 98.403,70
Honorários advocatícios: R$ 9.840,37
TOTAL GERAL: R$ 108.244,07

2- Monte uma refeição escolhendo entre as opções oferecidas e não ultrapassando o ideal de calorias solicitada

-CAFÉ DA MANHÃ : 500 calorias

1 copo de leite integral =116 cal

1 copo de leite desnatado=66 cal

2 colheres de nescau =140 cal

2 colheres de cacau em pó = 50 cal

1 colher de açúcar=50 cal

1 colher de açucar mascavo = 14 cal

ESCOLHA 2 FRUTAS

1246

JUNTADA

Em 05 de 07 de 2017

junto aos autos PETIÇÃO

Maria Cecília Oliveira Pinto
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130371-9

FERREIRA LIMA
Advocacia

1247

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL – SP

Processo nº 0234880-71.1986.8.26.0004
0234980-71.1986.

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificada nos autos da presente ação de conhecimento em fase de cumprimento de sentença que promove em face CARLOS TAKASKI SASAI , sob o numero em epigrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se e requerer sem prejuízo da expedição de edital de intimação o **REFORÇO da PENHORA** e para tanto requer a **juntada da memória de cálculos de atualização do valor exequendo** pelos motivos que passa a expor :

O acordo de fls., 812/815 não foi cumprida e assim sendo se deu inicio a fase de cumprimento de sentença com a intimação da Requerida, para que no prazo legal pague o valor de R$ **48.000,00 (quarenta e oito mil Reais) (fls., 935).**

Entretanto, não ocorreu o pagamento voluntário no prazo de legal, sendo acrescido agora da multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a

004 3 FLAP.17.00021589-5 300617 1230 BA

calorias

1 colher de sopa de doriana light = 32 cal

2 fatias de queijo prato = 120 cal

2 fatias de queijo branco = 90 cal

ALMOÇO com 500 CALORIAS

2 colheres de arroz branco = 88 cal

2 colheres de arroz integral= 85 cal

100g de macarrão =250 cal

1 concha de feijão = 137 cal

100g de bife frango =107 cal

100g de bife peixe =98 cal

100g de bife carne = 100 cal

TJ-SP-CÍVEL LAPA 03/JUL/2017 11:10 00006828

FERREIRA LIMA
Advocacia

1249

penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio **(R$ 108.244,07) (Cento e Oito Mil e Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Sete Centavs), nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de2015 posto que já decorreu um lapso tempo do ultimo ato .**

Termos em que
Pede Deferimento.

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

1 pires de espinafre = 31 cal

1 unidade de cenoura = 37 cal

BEBIDA

1 copode 100 ml de suco artificial = 45 cal

1 copo de 100 ml de chá = 30 cal

LANCHE COM 500 CALORIAS

1 fatia de pizza =280 a 370 cal

1 hamburguer hot pocket = 380 a 500 cal

1 colher de sopa de ketchup = 15 cal

100g de sorvete= 200 cal

100g de chocolate = 500 cal

1249

AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Associação dos Advogados
de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Descrição: ARMANDO ROGERIO BATISTELLI X CARLOS TAKASKI SASAI
Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
Cálculo não pró-rata de correções
Cálculo não pró-rata de juros
Valores corrigidos até: 30/06/2017

PARCELAS
Descrição: ATUALIZACAO DO SALDO DEVEDOR A PARTIR DO DESPACHO DE FLS., 935
Valor original em 17/07/2013: R$ 48.000,00
Valor corrigido: R$ 62.677,51
Juros Simples de 1,00% mensal no período de 01/08/2013 até 30/06/2017 sobre R$62.677,51 = R$29.458,43.
Multa de 10,00% sobre R$62.677,51 = R$6.267,75.
Total da parcela: R$ 98.403,70

TOTALIZAÇÃO:

Total das parcelas: R$ 98.403,70
Honorários advocatícios: R$ 9.840,37
TOTAL GERAL: R$ 108.244,07

100g de uva =70 cal

100g de manga =175 cal

100g de mamão = 36 cal

100g de laranja = 46 cal

ESCOLHA O PÃO

2 bisnagas = 90 cal

2 fatias de pão de forma normal =155 cal

2 fatias de pão forma integral =152 cal

4 bolachas de água e sal = 60 cal

ACRESCENTE

1 colher de sopa de doriana normal = 60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 403, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831- 4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 18 DE AGOSTO DE 2017, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV – LAPA, DRA. ADRIANA GENIN FIORE BASSO.

EU, (Daniel Ushli Racz), escrevente, digitei.

Vistos.

1) Certificada a correção da minuta juntada às fls. 1240, expeça-se edital de intimação dos coproprietários do imóvel penhorado acerca da penhora.

2) Sem prejuízo, defiro a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, junto ao Bacenjud, até o valor indicado às fls. 1429 (R$ 108.244,07), termos do art. 854, do CPC. Elabore-se a respectiva minuta.

Restando frutífera a ordem, intime-se o executado na pessoa do advogado para eventual manifestação, nos termos do § 3º, do art. 854, do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem ou encontrados valores irrisórios, os quais deverão ser desde logo liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
18 / 08 / 17

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.DURACZ terça-feira, 22/08/2017

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170004380427
Data/Horário de protocolamento:	22/08/2017 17h22
Número do Processo:	02349807119868260004
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2060 - 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL IV - LAPA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Adriana Genin Fiore Basso (Protocolizado por Daniel Ushli Racz)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ARMANDO ROGERIO BATISTELLI

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
791.275.338-91 : CARLOS TAKASHI SASAI	108.244,07	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.DURACZ
quinta-feira, 24/08/2017

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170004380427
Número do Processo:	02349807119868260004
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2060 - 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL IV - LAPA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Adriana Genin Fiore Basso (Protocolizado por Daniel Ushli Racz)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ARMANDO ROGERIO BATISTELLI

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

791.275.338-91 - CARLOS TAKASHI SASAI
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2017 17:22	Bloq. Valor	Adriana Genin Fiore Basso	108.244,07	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	22/08/2017 19:54
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2017 17:22	Bloq. Valor	Adriana Genin Fiore Basso	108.244,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/08/2017 02:38
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2017 17:22	Bloq. Valor	Adriana Genin Fiore Basso	108.244,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/08/2017 20:46
Nenhuma ação disponível						

1253

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ARMANDO ROGERIO BATISTELLI	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0622/2017, foi disponibilizado na página 2578/2583 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Fls. 1250: Vistos. 1) Certificada a correção da minuta juntada às fls. 1240, expeça-se edital de intimação dos coproprietários do imóvel penhorado acerca da penhora.2) Sem prejuízo, defiro a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado, junto ao Bacenjud, até o valor indicado às fls. 1429 (R$ 108.244,07), termos do art. 854, do CPC. Elabore-se a respectiva minuta.Restando frutífera a ordem, intime-se o executado na pessoa do advogado para eventual manifestação, nos termos do § 3º, do art. 854, do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias.Infrutífera a ordem ou encontrados valores irrisórios, os quais deverão ser desde logo liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Fls. 15251/1253: Bacenjud sem sucesso. "

SÃO PAULO, 1 de setembro de 2017.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 19 de 09 de 17

junto a estes autos PETIÇÃO

que segue(m).

Eu, ... Escr., subscr.

1275

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCIERA VARA CIVEL DO FORO REGINAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

AUTOS 0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

004 3 FCIV.17.00032482-7 040917 1301 07

ARMANDO ROGERIO BATISTELI já qualificada nos autos da ação de execução que promove em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., **REQUERER** seja determinado a pesquisa de transações imobiliárias através Delegacia da Receita Federal, INFOJUD, ARISP e COLEGIO NOTARIAL

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

M.I. conforme minuta.

TJ-3ºOF.CIVEL LAPA 13/SET/2017 12:05 000029847

1256

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que os autos encontravam-se guardados indevidamente no local destinado aos volumes, sem que a petição de fls. 1255 fosse apreciada e sem que fosse dado prosseguimento na intimação por edital.
Nada Mais. São Paulo, 13 de maio de 2019. Eu, , Maria Cecília de Oliveira Pinto, Escrevente Técnico Judiciário.

1257

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que expedi o edital conforme segue. Nada Mais. São Paulo, 13 de maio de 2019. Eu, Maria Cecília de Oliveira Pinto, Escrevente Técnico Judiciário.

1258

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA EXPEDIDO NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO – RESCISÃO RESOLUÇÃO Nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (Ordem nº.1586/86) QUE ARMANDO ROGERIO BATISTELLI MOVE EM FACE DE CARLOS TAKASKI SASAI .- PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA ADRIANA GENIN FIORE BASSO MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SÃO PAULO/SP .

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Cartório e Seção Civel os termos de uma ação de ação procedimento sumario sob o nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (Ordem nº.1586/86) que a **ARMANDO ROGERIO BATISTELLI move em face de CARLOS TAKASKI SASAI.**

Constando dos autos que o co-proprietário **PAULO SASAI,** brasileiro, solteiro, portador do RG 3.752.724-SP e CPF/MF Nº 917.084.008-34e **EMIKO KASAHARA SASAI,** brasileira, casada, no regime de comunhão parcial de bens posterior a lei 6515/77 com CARLOS TAKASHI SASAI, portadora do RG nº 4.996.538-SP e CPF/MF sob o nº 791.275.338-91, encontra (m)-se em lugar incerto e não sabido é expedido presente edital através do qual ficam INTIMADOS da penhora do bem a seguir descrito:

Parte ideal pertencente ao executado Carlos Takaski Sasai correspondente a (50%) dos imóveis situados na Rua Rio Claro nº 334 e 344 e respectivos TERRENOS totalizando 3.000,00 m2 correspondente aos lotes nº 2 e 3 da quadra E, do loteamento chacará Vertente de Biritba – Biritiba – Biritba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes (SP), que estão fisicamente unificados. Cada lote possui 30,00 metros por 50,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da frente, totalizando 1.5000.00 m2 matriculas nº 28.647 e 28.648 , do 2ª CRI Mogi das Cruzes inscrição Municipal 53244.41.76.0202.00.000 avaliação: R$ 297.000,00 em 29/09/2011; bem como da nomeação como depositário do respectivo imóvel **CARLOS TAKASKI SASAI** nos termos da penhora e deposito de fls., 659 dos autos, para satisfação da dívida remanescente, mais acréscimos legais, até o limite do débito no valor de R$ 108.244,07), e atualizado para a data de 30/06/2017, (fls., 1249), obedecendo-se para tanto as disposições do CPC. Ficam os proprietários intimados da penhora de que o prazo para embargos é de 15 (quize) dias contados da intimação da penhora, decorrido o prazo, será nomeado curador especial.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Capital. São Paulo, 02 de outubro de 2017.

Eu,_____,Escrevente, digitei.

Eu,_____, Coordenador, Subscrevi.

ADRIANA GENIN FIORE BASSO

JUÍZA DE DIREITO

1259

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que afixei o edital no local de costume.
Nada Mais. São Paulo, 13 de maio de 2019. Eu, Maria Cecília de Oliveira Pinto, Escrevente Técnico Judiciário.

JUNTADA

Em 14 de 05 de 19

Junto a estes autos Publicação DJE Rtim

.....que segue(m).

Eu, ... Escr., subscr.

1º Ofício Cível

Edital de Intimação com Prazo de 20 dias. Processo nº 0009981-17.2018.8.26.0004 (Cumprimento de Sentença). Processo Principal nº 1005605-10.2014.8.26.0004. O Dr. Julio Cesar Silva de Mendonça Franco, MMº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa/SP. Faz Saber a ALISSON ESTEFANO PEREIRA DE SANTANA, RG. 40.259.768-0 e CPF. 333.280.968-76, que ELI BOLOGNANI, ajuizou ação Monitória em fase de Cumprimento de Sentença, a qual foi julgada procedente condenando Alisson Estefano Pereira de Santana ao pagamento no valor de R$ 109.202,07, atualizado até (fevereiro/2019) e demais cominações legais. Estando o executado em local ignorado, foi determinada a sua intimação por edital, nos termos do artigo 513 § 2º, inciso IV, do CPC, para que no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague o débito devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de execução coercitiva, com acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios para esta nova fase da demanda, também de 10% sobre o total devido (art. 523, § 1º do CPC). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, o executado poderá apresentar impugnação no prazo de 15 dias, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525 do CPC). Fica o executado ciente também de que, no caso de revelia, ser-lhe-á nomeado um curador especial, nos termos do artigo 257, IV do CPC. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei.

Citação - Prazo 30 dias Processo 1013829-63.2016.8.26.0004. A Dra. Lucia Helena Bocchi Faibicher, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível - Foro Regional IV - Lapa, na forma da Lei. Faz Saber a Intecon Participações Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 56.234.586/0001-03, na pessoa de seu representante legal que Francesco Impellizeri e Anna Maria Impelizzeri, ajuizaram uma ação de Adjudicação Compulsória, com Procedimento Sumário, convertida em Comum, objetivando que as rés outorguem aos requerentes a Escritura Definitiva de Venda e Compra do imóvel situado na Rua Salvador Caruso, nº 159, Lapa - SP, sob pena de adjudicação compulsória. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 30 dias supra, conteste, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (Art. 344 do NCPC), sendo nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 §- IV). Será o presente, por extrato, afixado e publicado. São Paulo, 16 de abril de 2019.

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA EXPEDIDO NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO RESCISÃO RESOLUÇÃO Nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (Ordem nº.1586/86) QUE ARMANDO ROGERIO BATISTELLI MOVE EM FACE DE CARLOS TAKASKI SASAI .- PRAZO 30 DIAS

A DOUTORA ADRIANA GENIN FIORE BASSO MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SÃO PAULO/SP .

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Cartório e Seção Cível os termos de uma ação de ação procedimento sumario sob o nº 0234980-71.1986.8.26.0004 (Ordem nº.1586/86) que a ARMANDO ROGERIO BATISTELLI move em face de CARLOS TAKASKI SASAI.

Constando dos autos que o co-proprietário PAULO SASAI, brasileiro, solteiro, portador do RG 3.752.724-SP e CPF/MF Nº 917.084.008-34e EMIKO KASAHARA SASAI, brasileira, casada, no regime de comunhão parcial de bens posterior a lei 6515/77 com CARLOS TAKASHI SASAI, portadora do RG nº 4.996.538-SP e CPF/MF sob o nº 791.275.338-91, encontra (m)-se em lugar incerto e não sabido é expedido presente edital através do qual ficam INTIMADOS da penhora do bem a seguir descrito:

Parte ideal pertencente ao executado Carlos Takaski Sasai correspondente a (50%) dos imóveis situados na Rua Rio Claro nº 334 e 344 e respectivos TERRENOS totalizando 3.000,00 m2 correspondente aos lotes nº 2 e 3 da quadra E, do loteamento chácara Vertente de Biritiba Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes (SP), que estão fisicamente unificados. Cada lote possui 30,00 metros por 50,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da frente, totalizando 1.5000.00 m2 matriculas nº 28.647 e 28.648 , do 2º CRI Mogi das Cruzes inscrição Municipal 53244.41.76.0202.00.000 avaliação: R$ 297.000,00 em 29/09/2011; bem como da nomeação como depositário do respectivo imóvel CARLOS TAKASKI SASAI nos termos da penhora e deposito de fls., 659 dos autos, para satisfação da dívida remanescente, mais acréscimos legais, até o limite do débito no valor de R$ 108.244,07), e atualizado para a data de 30/06/2017, (fls., 1249), obedecendo-se para tanto as disposições do CPC. Ficam os proprietários intimados da penhora de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias contados da intimação da penhora, decorrido o prazo, será nomeado curador especial.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Capital.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1004610-26.2016.8.26.0004 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, Dr(a). Sidney Tadeu Cardeal Banti, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Rogério Koga, CPF/MF 104.638.708-16, RG 191192272, que por parte do Banco Bradesco Cartões S/A lhe foi ajuizada ação de Procedimento Comum, objetivando a cobrança da quantia de R$ 34.180,64 (atualizada até 01/01/2016), alegando o autor em sua inicial que em 01/10/2009, o autor emitiu, mediante prévia solicitação e para uso do requerido, o cartão de crédito nº 5491591001189979, da bandeira Mastercard, operação contabilizada internamente sob o nº 435/1.528.041. Ocorre que o réu deixou de honrar os pagamentos devidos, razão pela qual foi ajuizada a presente ação e, encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a citação por edital, para que no prazo de 15 dias úteis, a fluir após o decurso do prazo de 30 dias supra, conteste o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados e a condenação nas demais cominações pedidas. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0010179-25.2016.8.26.0004 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, Dr(a). Sidney Tadeu Cardeal Banti, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) EDSON SOUZA FERREIRA, CPF 404.544.105-06, RG 4130077, por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Alton Comércio de Peças LTDA, CNPJ: 00.425.310/0001-58, objetivando o recebimento da quantia de R$ 3.809,61 (24/10/2016), referente à condenação judicial havida junto aos autos do processo nº 0018643-43.2013.8.26.0004, os quais tramitaram perante este Juízo, e após o respectivo trânsito em julgado originaram o respectivo Cumprimento de Sentença. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

CONCLUSÃO

Aos 21 de maio de 2019, faço estes autos conclusos à MM. Juiza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**.

EU, (Saulo de Souza Lima) escrevente, digitei.

Justiça Gratuita

Vistos.

Proceda-se pesquisa de bens via sistema Infojud.

Intime-se.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 21 de 05 de 19
Eu. ..... Escr. subscr

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20190527005344 **Data da Solicitação:** 27/05/2019

Data Acesso: 27/05/2019 - 17:18

Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Magistrado: ADRIANA GENIN FIORE

Processo: 00000234980711986 **Tipo de Processo:** Ação Cível

Vara: Lapa772 - Foro Regional IV 3ª Vara Cível

Solicitante: DANIEL USHLI RACZ

Plantão: Não

Justificativa: PESQUISA DE BENS

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
791.275.338-91	CARLOS TAKASHI SASAI	DIRPF	2019	

Imprimir Voltar

Receita Federal

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2019

NI Pesquisado: 79127533891

Data/Hora: 27/05/2019 17:17:03

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0298/2019, foi disponibilizado na página 2816/2818 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Fls. 1262/1263: Bacenjud sem sucesso. "

SÃO PAULO, 30 de maio de 2019.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 19 de MAIO de 19

junto a estes autos PETIÇÃO

que segue(m).

Eu, ... Escr., subscr.



advogado

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

AUTOS Nº 0234980-71.1986.826.0004 (004.86.234980-9)

004 3 FCIV.19.00012980-9 310519 1035 71

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificada nos autos da ação que promove em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advobagado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V,Exa., para, com fundamento legal no artigo **881 do Código de Processo Civil**, requerer a

DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, LEILÃO ELETRONICO DE BEM PENHORADO E JÁ AVALIADO NOS AUTOS

em razão dos motivos de ordem fática e de direito, abaixo evidenciados.



advogado

Até a presente data não houve pagamento da divida reclamada nos autos, a pesquisa BACEN JUD foi negativa não será diferente com realização de outras medidas expropriatórias pois pagar a divida não fazem parte da executada

Assim, em resposta ao despacho próximo passado, o qual destinado a impulsionar esta ação de execução, o Exequente, com abrigo no **art. 880 do novo CPC**, revela não interessar a adjudicação do bem móvel penhorado.

Conforme preceitua o art. 706 do Código de Processo Civil, o **EXEQUENTE** poderá indicar o leiloeiro para realizar a Hasta Pública (leilão), "***in verbis***":

"**Art. 706** – O leiloeiro público será indicado pelo exeqüente (Alterado pela L-011.382-2006)"

A ação de execução caminha para a excussão do (s) bem (ns) penhorado (s) em **HASTA PÚBLICA**, e para tanto, com o escopo de impor maior dinamismo comercial, entende o **EXEQUENTE**, s. M. J., deve ser **nomeado para realização do leilão a LEILOEIRA OFICIAL, LUCIA MARIA FERREIRA BAGAROLLO, brasileira, casada, devidamente inscrita na Junta Comercial de São Paulo, JUCESP nº 952**, com escritório na Rua Sanches Brandão, nº 67, Jd. Da Glória – São Paulo – SP – CEP 01547-110 e filial na Cidade de Olímpia – SP, na Rua José Cote de Andrade, nº 304, Vivenda Cote Gil, tel. (11) 2914-8020/(17) 3281-9829, email: contato@mundodosleiloes.com.br, através da gestora de leilão eletrônico www.mundodosleiloes.com.br, devidamente homologada perante o Sistema de Informação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Do exposto, requer-se ao nobre Magistrado, a excussão do (s) bem (ns) penhorado (s) através do leiloeiro oficial acima indicado, **devendo-se intimá-lo de seu decisório para início dos trabalhos, objetivando célere realização da HASTA PÚBLICA, como medida da mais cristalina JUSTIÇA!**

Dessarte, sobremodo à luz do que dispõe o **§ 1º, do art. 881, do NCPC**, requer-se seja designada data para que *seja feito o leilão do bem constrito*



Pleiteia, de mais a mais, que Vossa Excelência estabeleça o preço mínimo, as condições de pagamento, bem assim as eventuais garantias que poderão ser prestadas. (novo **CPC, art. 885**)

Outrossim, de resto, pede-se a ciência dada a devida ciência dessa alienação judicial, na forma do que dispõe o **art. 889 do Código de Processo Civil.**

PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que os coproprietários, intimados por edital às fls. 1258, apresentassem embargos.
Nada Mais. São Paulo, 19 de junho de 2019. Eu, , Maria Cecília de Oliveira Pinto, Escrevente Técnico Judiciário.

1268/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos termos da Ordem de Serviço nº 01/91, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nesta data procedi:

(X) O encerramento deste volume, contendo as fls. de nº 1002 a 1268/A

( ) A abertura deste volume, a partir das fls.

São Paulo, 18 de Setembro de 2019

Eu, _____ (Antônio Mendes da Silva), escrevente, subscrevi.

7º Vol

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

291936-21
3ª Vara Cível
0096-202100009006

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª V. Cível Foro IV - Lapa

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO Cível Foro Regional IV - Lapa

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A) WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO

Foro Regional IV - Lapa / 3ª Vara Cível

0234980-71.1986.8.26.0004

JUSTIÇA GRATUITA – autor fls. 16 V.º

Classe	:	Procedimento Sumário
Assunto principal	:	Rescisão / Resolução
Competência	:	Cível
Valor da ação	:	Cz$ 99.696,00
Volume	:	1/5
Reqte	:	**Armando Rogerio Batisteli**
Advogado	:	SANDRO FERREIRA LIMA (OAB: 188218/SP)
Reqdo	:	**Carlos Takashi Sasai**
Advogado	:	MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB: 100620/SP) e outro
Observação	:	Antigo 1586/86
Distribuição	:	Livre - 02/09/1986 12:00:00
0/000000		
Titular		Pacote 10.362/13

3 Cível

P/ o autor

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____,

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº 1586/86

LIVRO nº _____ - Fls. _____

742/762

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos termos da Ordem de Serviço nº 01/91, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nesta data procedi:

( ) O encerramento deste volume, contendo as fls. de nº a

(X) A abertura deste volume, a partir das fls. 1268/B

São Paulo, 18 de Setembro de 2019

Eu, (Antônio Mendes da Silva), escrevente, subscrevi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 01 DE AGOSTO DE 2019, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV – LAPA, DRA. ADRIANA GENIN FIORE BASSO.

EU, (Daniel Ushli Racz), escrevente, digitei.

Vistos.

1) Por ora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do valor da avaliação do imóvel penhorado (fls. 1106).

2) Sem prejuízo, defiro o leilão na forma particular, que será realizado pelo leiloeiro indicado pelo exequente às fls. 1266, nos termos do art. 879 do CPC.

Fixo em 5% o valor da comissão.

Deverá constar no edital que eventuais lances abaixo de 90% serão analisados pelo juízo para eventual deferimento ou não.

Eventuais débitos de IPTU e do Município terão aplicação do parágrafo único do art. 130 do CTN.

3) Com o retorno dos autos da Contadoria Judicial, dê-se ciência às partes e, após, intime-se a Sra. Leiloeira para os atos de ofício.

Intime-se

São Paulo, 01 de agosto de 2019.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 01 / 08 / 19
Eu.

REMESSA

Em 15 de 08 de 19
faço remessa destes autos ao CONTADOR
.....
.....
Eu, ... Escr., subscr.

RECEBIMENTO

Em 05 de 08 de 2019,
recebi estes autos com vista
.....
.....
Eu, Pedro ..... Escr., subscr.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SPI 3.2.4.2 - SEÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

3ª VARA CÍVEL
PROCESSO. Nº 0234980-71.1986.8.26.0004

ATUALIZAÇÃO DO LAUDO DE FLS. 1106

Conforme determinação de fls. 1269

Imóvel	a partir de setembro/2011	R$ 297.000,00	:	46,007257	x	71,662214	R$ 462.615,66

VALOR DO LAUDO ATUALIZADO	R$ 462.615,66

São Paulo, 08 de agosto de 2019.

ÍNDICE : Tabela Prática do TJ/SP

OSCAR YUKIYOSHI IKEDA
Escrevente Técnico Judiciário

REMESSA

Em 08 de 08 de 2019

faço remessa destes autos ao Cartório

.....

.....

Eu, ... Escr., subscr.

RECEBIMENTO

Em 12 de Agosto de 2019,

recebi estes autos da contadoria

.....

.....

Eu, ... Escr., subscr

Antonio Mendes de Souza
Escrevente Téc. Judiciário
Matr 800.478-3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fls. 1270 – Cálculo do contador: Valor atualizado do laudo = R$462.615,66, em agosto de 2019.
Nada Mais. São Paulo, 12 de agosto de 2019. Eu, , Maria Cecília de Oliveira Pinto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0464/2019, foi disponibilizado na página 3281/3286 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Fls. 1269: Vistos. 1) Por ora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do valor da avaliação do imóvel penhorado (fls. 1106). 2) Sem prejuízo, defiro o leilão na forma particular, que será realizado pelo leiloeiro indicado pelo exequente às fls. 1266, nos termos do art. 879 do CPC. Fixo em 5% o valor da comissão. Deverá constar no edital que eventuais lances abaixo de 90% serão analisados pelo juízo para eventual deferimento ou não. Eventuais débitos de IPTU e do Município terão aplicação do parágrafo único do art. 130 do CTN. 3) Com o retorno dos autos da Contadoria Judicial, dê-se ciência às partes e, após, intime-se a Sra. Leiloeira para os atos de ofício. Intime-se "

SÃO PAULO, 14 de agosto de 2019.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0464/2019, foi disponibilizado na página 3281/3286 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Fls. 1271: Fls. 1270 - Cálculo do contador: Valor atualizado do laudo = R$462.615,66, em agosto de 2019."

SÃO PAULO, 14 de agosto de 2019.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

1279

J U N T A D A

Em 18 de setembro de 2019

Junto aos autos Petição

Antônio Mendes da Silva

Escrevente Técnico Judiciário

Matrícula 800478-3

P25

1274

SFL ADVOCACICA

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA3 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SAO PAULO

AUTOS 0234980-71.1986.8.26.0004

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI ja qualificada nos autos da ação que promov eem face de CARLOSTAKSAKI SASAI por séu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V,. Exa. REQUERER a juntada da memoria de calculos atualizado do debito requerendo que os autos seja remetidos a contadoria judicial em caso de discordância por parte da executada.

Segue ainda em anexo os calculos requerendo seja anotado nos autos o valor autalizado até a data de 04 de agosto de 2019 o valor de **R$ 137.183,50 (Cento e Trinta e Sete Mil e Cento e Oitenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos)**

Outrossim, informa que tomou ciencia do valores apurado pela contadoria judicial (R$ 462.615,66) quanto ao valor atualizado da avaliação imobiliaria (fls.,, 1270)

Nestes Termos, Pede Deferimento

Barueri 04 de Agosto de 2019

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

004 3 FOLHA 15.000.552[illegible]

fls. 1601

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ARAMANDO ROGERIO BATISTELI X CARLOS TAKASKI SASAI
Data de atualização dos valores: agosto/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	CALCULOS ATUALIZACAO FLS,946	21/11/2013	50.438,08	69.668,46	0,00	48.076,96	6.966,85	124.712,27

Sub-Total			**R$ 124.712,27**
Honorários advocatícios (10,00%)	(+)		R$ 12.471,23
Sub-Total			**R$ 12.471,23**
TOTAL GERAL			**R$ 137.183,50**

fls. 1602

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 03 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA, Dra. Adriana Genin Fiore Basso. Eu, (Ana Maria Andriotti Bueno F.), subscrevi.

Vistos.

Ao leiloeiro para os atos de ofício, observando-se a planilha de débito juntada às fls.1275.

Intime-se.

Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone "abre consulta".

São Paulo, 03 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 03 de 10 de 2019
recebi estes autos em Cartório.
Eu, ... Escr., subs

GERALDO MAYELA ALMEIDA BARROS

De: GERALDO MAYELA ALMEIDA BARROS
Enviado em: segunda-feira, 7 de outubro de 2019 13:42
Para: 'contato@mundodosleiloes.com.br'
Assunto: apresentar minuta

Prioridade: Alta

Ilmo. Sr. Gestor

Venho através deste intimá-lo a apresentar minuta de edital, nos autos do processo 0234980-71.1986.8.26.0004(antigo1586/86), em que são partes Armando Rogerio Batisteli contra Carlos Takashi Sasai. Valor atualizado do débito R$137.183,50(08/2019). Valor do Laudo atualizado = R$462.615,66(08/2019); em cumprimento ao r. despacho de fls.1276."Vistos. Ao leiloeiro para os atos de oficio, observando-se a planilha de débito juntada às fls.1275.Intime-se.São Paulo 03 de outubro de 2019.(ass) Dra. Adriana Genin Fiore Basso – Juíza de Direito".

Atenciosamente.

Geraldo M. A. Barros

GERALDO MAYELA ALMEIDA BARROS

De: Luciano Bagarollo <luciano@mundodosleiloes.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de outubro de 2019 18:39
Para: GERALDO MAYELA ALMEIDA BARROS
Assunto: Re: apresentar minuta

Prioridade: Alta

Boa tarde.

Recebido.

Estamos a disposição.

Att

Obter o TypeApp para Android
Em 7 de out de 2019, em 13:42, GERALDO MAYELA ALMEIDA BARROS <geraldob@tjsp.jus.br> escreveu:

Ilmo. Sr. Gestor

Venho através deste intimá-lo a apresentar minuta de edital, nos autos do processo 0234980-71.1986.8.26.0004(antigo1586/86), em que são partes Armando Rogerio Batisteli contra Carlos Takashi Sasai. Valor atualizado do débito R$137.183,50(08/2019). Valor do Laudo atualizado = R$462.615,66(08/2019); em cumprimento ao r. despacho de fls.1276."Vistos. Ao leiloeiro para os atos de oficio, observando-se a planilha de débito juntada às fls.1275.Intime-se.São Paulo 03 de outubro de 2019.(ass) Dra. Adriana Genin Fiore Basso – Juíza de Direito".

Atenciosamente.

Geraldo M. A. Barros

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0610/2019, foi disponibilizado na página 3001/3003 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Fls. 1276: Vistos. Ao leiloeiro para os atos de ofício, observando-se a planilha de débito juntada às fls.1275. Intime-se. Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone abre consulta. "

SÃO PAULO, 9 de outubro de 2019.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

14 de JUNHO de 2019

Certifico e dou fé que faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C. e Capítulo IV, 15-A das Normas da Corregedoria Geral da Justiça

Eu, ... Escr., subscrevi

Gerson Mayer Almeida Bento
Escrevente Técnico Judiciário

Mundo dos Leilões

1280

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

Processo nº 0234980-71.1986.8.26.0004

Procedimento Sumário – Rescisão Resolução

Exequente: **ARMANDO ROGERIO BATISTELI**

Executados: **CARLOS TAKASHISASAI (CPF Nº 791.275.338-91)**

Interessados: **PREFEITURA DE BIRITIBA MIRIM, PAULO SASAI (CPF Nº 917.084.008-34), EMIKO KASAHARA SASAI (CPF Nº 971.275.338-91), Procuradoria do Estado do Acre, INSS, Fazenda Nacional**

A Dra. Adriana Genin Fiore Basso, M.M. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa - SP.

FAZ SABER A TODOS QUANTO ESSE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSADOS POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15) e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e art. 250 e seguintes da Normas de Serviços da Corregedoria Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como Resolução 236 do CNJ que a leiloeira nomeada, Sra. Lucia Maria Ferreira Bagarollo, matriculada na Jucesp n.º 952, através da gestora judicial homologada pelo Tribunal de Justiça, **www.mundodosleiloes.com.br, levará a público pregão para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:**

1ª fase com início dia 20/01/2020 às 14:00 horas, encerrando no dia 23/01/2020 às 14:00 horas, não podendo neste caso o valor ser inferior ao da avaliação, sendo que não abrindo licitantes, abrir-se a

2ª fase no dia 23/01/2020 às 14:01 horas encerrando no dia 12/02/2020 às 14:00 horas, ocasião em que os lances abaixo de 90% do valor de avaliação serão analisados pelo juízo para eventual deferimento ou não.

BEM IMÓVEL: Parte ideal de 50% dos PRÉDIOS situado na Rua Rio Claro nº 334 e 344 e respectivos Terrenos Totalizando 3.000,00 m² correspondente aos lotes nº 2 e 3 da quadra Q.E, do loteamento chácara Vertente de Biritiba – Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes –SP, que estão fisicamente unificados, cada lote possui 30,00 metros de frente e nos fundos, por 50,00 metros de frente aos fundos em ambos os lados, totalizando 1.500.00 m cada lote; Segundo laudo de avaliação, contem como melhoramentos públicos; energia elétrica, telefone, rede pública de água, serviço de coleta de lixo e correios, ônibus urbano próximo, não possui esgoto, nem vias pavimentadas, sendo as mesmas de terra batida, foram constatadas como benfeitorias duas residências edificadas no mesmo terreno, descrição do imóvel 1 da Rua Rio Claro, nº 344, casa com 3 dormitórios, sala, cozinha e 1 banheiro, estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente, cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada com forro, áreas externa sem tratamento especiais, eventualmente pisos cimentados ou cerâmicos comum; descrição do imóvel 2 na Rua Rio Claro, nº 334, casa com 3 dormitórios, sala, cozinha e 1 banheiro, estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de

Mundo dos Leilões

concreto, revestidas interna e externamente, cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada com forro, áreas externa sem tratamento especiais, eventualmente pisos cimentados ou cerâmicos comum; Matrículas nº 28.647 e 28.618 do 2ª CRI de Mogi das Cruzes, inscrição Municipal 53244.41.76.0202.00.000; Valor da avaliação R$ 462.615,66 em (agosto/2019), depositário Carlos Takaski Sasai, Valor do débito da ação R$ 137.183,50 em (agosto/2019) ÔNUS: Consta nas matrículas nº 28.647 28.648 na AV. 3 penhora de ação de execução que Procuradoria do Estado do Acre, move em face de Carlos Takashi Sasai e Paulo Sasai no valor de R$ 240,838,90, Processo nº 001.02.016708-4, Av. 4. Penhora do Processo nº 0002178-74.2013.402.6133 Execução Fiscal, movida por INSS contra Delta Construções e Comércio Ltda, para garantia da dívida de R$ 2.594.567,13; Av 5 consta penhora no Processo nº 2009.30.00.003079-3 movida pela Fazenda Nacional contra Delta Construções e Comércio Ltda, para garantia da dívida de R$ 54.614,60.

O arrematante arcará com débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional e exceto os débitos condominiais que possuem natureza *propter rem*, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Não há nos autos informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causas pendentes.

É ônus do interessado, entretanto, a verificação do bem oferecido à venda, o seu estado de conservação, bem como eventuais dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital. Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive todas as despesas decorrentes da retirada do bem, impostos, taxas, emolumentos, seguros, embalagens, transporte, frete, carregamento, descarregamento.

DA MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

DO ÔNUS HIPOTECÁRIO. De acordo com o art. 1499, VI do Código Civil, a hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário. É preferencial o crédito exequente referente a cobrança do condomínio, sendo sub-rogado integralmente até o limite do valor da arrematação.

CONDIÇÕES DE VENDA: DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O Edital será publicado online, na rede mundial de computadores no site www.mundodosleiloes.com.br, nos termos do art. 887, § 2º, do CPC, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início das praças. **DO CADASTRO:** O usuário interessado em participar da alienação eletrônica, por meio da rede mundial de computadores, deverá se cadastrar, gratuitamente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do leilão, no site www.mundodosleiloes.com.br e encaminhar os documentos solicitados pela gestora para efetivação do cadastro (art. 12 ao 15, da Resolução 236, do CNJ). **DOS LANCES**: O presente Leilão será efetuado na modalidade "ON-LINE", sendo que os lances deverão ser fornecidos através de sistema eletrônico da gestora **www.mundodosleiloes.com.br** e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas (Art. 22, Resolução 236, do CNJ). Não será admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços, como também não haverá exclusão de lance ofertado (art. 22, parágrafo único do CNJ, art. 15, do Prov. CSM nº 1625/2009 e art. 264 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral do TJSP). O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica tem início na data indicada (art. 11 do Prov CSM nº 1625/2009 e art. 260 Normas de Serviços da Corregedoria Geral do TJSP). Sobrevindo novo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da Alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado para três minutos e sinalizado

1262

para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (art. 21, Resolução 236, do CNJ, art. 14 Prov CSM nº 1625/2009). **DO PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** A arrematação far-se-à mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante através de Guia de Depósito judicial do Banco do Brasil (emitida pela leiloeira) no prazo de 24 horas do encerramento do leilão (art. 892, do CPC e art. 19 do Prov. CSM 1625/2009).**DA COMISSÃO DA LEILOEIRA:** A comissão da leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, não se incluindo o valor do lanço (art. 884, parágrafo único do CPC, art. 7º da Resolução 236, do CNJ, art. 17 do Prov. CSM nº 1625/2009, art. 264 e 266 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral do TJSP e art. 24 do decreto 21.981/32 que regulamenta a profissão de leiloeiro no Brasil), a qual será paga pelo arrematante em igual prazo (até 24 horas após o leilão), mediante depósito em conta corrente indicada pela Leiloeira. **DO AUTO DE ARREMATAÇÃO**: O auto de arrematação será assinado pelo juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão (art. 903 do Código de Processo Civil e art. 25, da Resolução 236, do CNJ). Assinado o auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável. Não sendo efetuado o depósito da oferta, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos a apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897, do CPC (Art. 26, DA Resolução 236, do CNJ, Art. 21, do Prov. 1625/2009). **IMISSÃO NA POSSE/ENTREGA DO BEM:** A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições **antes** das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (art. 18, Resolução 236, do CNJ), sendo que todos os atos atinentes à retirada, desmontagem, transporte, transferência material e imissão na posse e entrega do bem, serão de responsabilidade do arrematante. **VISITAS**: Ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, que em caso de resistência poderá solicitar o auxílio de apoio policial designando-se datas para as visitas.

DA ADJUDICAÇÃO: No caso de Adjudicação ficará igualmente responsável pelo pagamento da comissão da leiloeira no valor de 5% do valor da avaliação. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 892, §1º, do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, pagamento a comissão da leiloeira no valor de 5% do valor da avaliação dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Caso exceda o valor da dívida, deverá depositar o valor excedente, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. **DA REMIÇÃO DO EXECUTADO:** Se o executado, após o encaminhamento do edital para publicação, ou no curso do leilão, pagar a dívida antes da adjudicação ou alienação do bem, na forma do art. 826,do CPC, deverá apresentar até as datas e horas designadas para o leilão, a guia comprobatória, do referido pagamento, acompanhada da petição fazendo menção expressa quanto a remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. **ACORDO EXTRAJUDICIAL E/OU DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO:** Em caso de acordo, remição ou desistência da execução, após a assinatura do auto de arrematação pagará o exeuqente ou executado à Leiloeira, a título de ressarcimento de despesas, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do bem levado a leilão.

PROPOSTA DE PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações devem ser apresentadas por escrito e endereçadas ao juízo, e enviadas no e-mail da leiloeira: jurídico@mundodosleiloes.com.br, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação atualizado. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do

Mundo dos Leilões

próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação da proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art.895, CPC). Em caso de Hasta única as propostas deverão ser encaminhada antes do início do leilão. Em qualquer hipótese de proposta de parcelamento incide a comissão da leiloeira no importe de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

DA DESISTENCIA: Nos termos do art. 903, do CPC, o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo mencionado, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. **Salvo nos casos em que o arrematante comprovar responsabilidade da leiloeira, não haverá devolução da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento das atribuições da leiloeira.**

PENALIDADES: Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (Art. 897, CPC). O fiador do arrematante que pagar o valor do lance e a multa poderá requerer que a arrematação lhe seja transferida (Art. 898, CPC). **Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Caso, declarado lance vencedor, o lançador não pagar a oferta, fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) em favor do exequente, bem como o pagamento da comissão da leiloeira, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do lance, nos termos do art. 39 e 40 do decreto 21.981/32 e Portaria TJSP 9.349/2016.**

DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante o Ofício onde tramita a presente ação, ou no escritório da Leiloeira Oficial, ou ainda, pelo telefone (11) 4862-0013 – e-mail: contato@mundodosleiloes.com.br.

Nos termos do art. 889, inciso I, do CPC ficam os executados intimados das designações supra. A publicação do presente edital supre intimação pessoal. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889, parágrafo único do CPC e, em reforço, considerar-se-à a intimação feita pelo edital.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

Adriana Genin Fiore Basso
Juíza de Direito

1284

JUNTADA

Em 21 de 10 de 2019

junto aos autos MINUTA DO EDITAL

.....

Maria Cecília Oliveira Pinto
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 130371-9

GLS 15/10

Mundo dos Leilões

1285

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA-SP

Processo nº 0234980-71.1986.8.26.0004

Procedimento Sumário – Rescisão Resolução

Exequente: **ARMANDO ROGERIO BATISTELI**

Executados: **CARLOS TAKASHISASAI (CPF Nº 791.275.338-91)**

LUCIA MARIA FERREIRA BAGAROLLO, Leiloeira Oficial, devidamente cadastrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP nº 952, com sede e filial ao pé desta, nomeada nos autos do processo epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada de nova minuta de Edital, conforme o determinado.

1ª fase com início dia 20/01/2020 às 14:00 horas, encerrando no dia 23/01/2020 às 14:00 horas, não podendo neste caso o valor ser inferior ao da avaliação, sendo que não abrindo licitantes, abrir-se a

2ª fase no dia 23/01/2020 às 14:01 horas encerrando no dia 12/02/2020 às 14:00 horas, ocasião em que os lances abaixo de 90% do valor de avaliação serão analisados pelo juízo para eventual deferimento ou não.

Informa que o Edital foi confeccionado de acordo com Regras do Novo Código de Processo Civil **com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15) e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e art. 250 e seguintes da Normas de Serviços da Corregedoria Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

Assim requer a dispensa de publicação do edital em jornal local, nos termos art. 887, § 2º do CPC, uma vez que o edital será publicado na rede mundial de computadores no site da gestora.

004 FULI.19.00012468-8 151619 1705 53

Sede: Rua Sanches Brandão, nº 67
Jd. da Glória - São Paulo - SP
CEP 01547-110 | Fone:

Filial: Rua José Cote de Andrade, nº 304
Bairro Cote Gil - Olímpia/SP
CEP: 15400-000 | Fone: (17) 3281-9829

contato@mundodosleiloes.com.br
www.mundodosleiloes.com.br

Novos telefones: (11) 9582.82.962 (TIM e WhatsApp)

Mundo dos Leilões

1286

DAS INTIMAÇÕES

Futuras nomeações/intimações deverão ser feitas em nome da leiloeira, **LUCIA MARIA FERREIRA BAGAROLLO, JUCESP Nº 952,** através do e-mail: **juridico@mundodosleiloes.com.br, pelo Telefone (11) 4862-0013.**

Protestos da mais elevada estima e consideração.

Termos em que
Pede e aguarda deferimento
São Paulo, 11 de outubro de 2019.

LUCIA MARIA FERREIRA BAGAROLLO
LEILOEIRA OFICIAL
JUCESP Nº 952

Mundo dos Leilões

1287

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

Processo nº 0234980-71.1986.8.26.0004

Procedimento Sumário – Rescisão Resolução

Exequente: **ARMANDO ROGERIO BATISTELI**

Executados: **CARLOS TAKASHISASAI (CPF Nº 791.275.338-91)**

Interessados: **PREFEITURA DE BIRITIBA MIRIM, PAULO SASAI (CPF Nº 917.084.008-34), EMIKO KASAHARA SASAI (CPF Nº 971.275.338-91), Procuradoria do Estado do Acre, INSS, Fazenda Nacional**

A Dra. Adriana Genin Fiore Basso, M.M. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa - SP.

FAZ SABER A TODOS QUANTO ESSE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSADOS POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15) e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e art. 250 e seguintes da Normas de Serviços da Corregedoria Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como Resolução 236 do CNJ que a leiloeira nomeada, Sra. Lucia Maria Ferreira Bagarollo, matriculada na Jucesp n.º 952, através da gestora judicial homologada pelo Tribunal de Justiça, www.mundodosleiloes.com.br, **levará a público pregão para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:**

1ª fase com início dia 20/01/2020 às 14:00 horas, encerrando no dia 23/01/2020 às 14:00 horas, não podendo neste caso o valor ser inferior ao da avaliação, sendo que não abrindo licitantes, abrir-se a

2ª fase no dia 23/01/2020 às 14:01 horas encerrando no dia 12/02/2020 às 14:00 horas, ocasião em que os lances abaixo de 90% do valor de avaliação serão analisados pelo juízo para eventual deferimento ou não.

BEM IMÓVEL: Parte ideal de 50% dos PRÉDIOS situado na Rua Rio Claro nº 334 e 344 e respectivos Terrenos Totalizando 3.000,00 m² correspondente aos lotes nº 2 e 3 da quadra Q.E, do loteamento chácara Vertente de Biritiba – Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes –SP, que estão fisicamente unificados, cada lote possui 30,00 metros de frente e nos fundos, por 50,00 metros de frente aos fundos em ambos os lados, totalizando 1.500.00 m cada lote; Segundo laudo de avaliação, contem como melhoramentos públicos; energia elétrica, telefone, rede pública de água, serviço de coleta de lixo e correios, ônibus urbano próximo, não possui esgoto, nem vias pavimentadas, sendo as mesmas de terra batida, foram constatadas como benfeitorias duas residências edificadas no mesmo terreno, descrição do imóvel 1 da Rua Rio Claro, nº 344, casa com 3 dormitórios, sala, cozinha e 1 banheiro, estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente, cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada com forro, áreas externa sem tratamento especiais, eventualmente pisos cimentados ou cerâmicos comum; descrição do imóvel 2 na Rua Rio Claro, nº 334, casa com 3 dormitórios, sala, cozinha e 1 banheiro, estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de

1288

concreto, revestidas interna e externamente, cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada com forro, áreas externa sem tratamento especiais, eventualmente pisos cimentados ou cerâmicos comum; Matrículas nº 28.647 e 28.618 do 2ª CRI de Mogi das Cruzes, inscrição Municipal 53244.41.76.0202.00.000; Valor da avaliação R$ 462.615,66 em (agosto/2019), depositário Carlos Takaski Sasai, Valor do débito da ação R$ 137.183,50 em (agosto/2019) ÔNUS: Consta nas matrículas nº 28.647 28.648 na AV. 3 penhora de ação de execução que Procuradoria do Estado do Acre, move em face de Carlos Takashi Sasai e Paulo Sasai no valor de R$ 240,838,90, Processo nº 001.02.016708-4, Av. 4. Penhora do Processo nº 0002178-74.2013.402.6133 Execução Fiscal, movida por INSS contra Delta Construções e Comércio Ltda, para garantia da dívida de R$ 2.594.567,13; Av 5 consta penhora no Processo nº 2009.30.00.003079-3 movida pela Fazenda Nacional contra Delta Construções e Comércio Ltda, para garantia da dívida de R$ 54.614,60.

O arrematante arcará com débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional e exceto os débitos condominiais que possuem natureza *propter rem*, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Não há nos autos informações de que sobre o bem recaia outros ônus, recursos ou causas pendentes.

É ônus do interessado, entretanto, a verificação do bem oferecido à venda, o seu estado de conservação, bem como eventuais dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital. Os débitos da arrematação correrão por conta do arrematante, inclusive todas as despesas decorrentes da retirada do bem, impostos, taxas, emolumentos, seguros, embalagens, transporte, frete, carregamento, descarregamento.

DA MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

DO ÔNUS HIPOTECÁRIO. De acordo com o art. 1499, VI do Código Civil, a hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário. É preferencial o crédito exequente referente a cobrança do condomínio, sendo sub-rogado integralmente até o limite do valor da arrematação.

CONDIÇÕES DE VENDA: DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O Edital será publicado online, na rede mundial de computadores no site www.mundodosleiloes.com.br, nos termos do art. 887, § 2º, do CPC, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início das praças. **DO CADASTRO:** O usuário interessado em participar da alienação eletrônica, por meio da rede mundial de computadores, deverá se cadastrar, gratuitamente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do leilão, no site www.mundodosleiloes.com.br e encaminhar os documentos solicitados pela gestora para efetivação do cadastro (art. 12 ao 15, da Resolução 236, do CNJ). **DOS LANCES**: O presente Leilão será efetuado na modalidade "ON-LINE", sendo que os lances deverão ser fornecidos através de sistema eletrônico da gestora **www.mundodosleiloes.com.br** e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas (Art. 22, Resolução 236, do CNJ). Não será admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços, como também não haverá exclusão de lance ofertado (art. 22, parágrafo único do CNJ, art. 15, do Prov. CSM nº 1625/2009 e art. 264 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral do TJSP). O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica tem início na data indicada (art. 11 do Prov CSM nº 1625/2009 e art. 260 Normas de Serviços da Corregedoria Geral do TJSP). Sobrevindo novo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da Alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado para três minutos e sinalizado

1289

para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (art. 21, Resolução 236, do CNJ, art. 14 Prov CSM nº 1625/2009). **DO PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** A arrematação far-se-à mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante através de Guia de Depósito judicial do Banco do Brasil (emitida pela leiloeira) no prazo de 24 horas do encerramento do leilão (art. 892, do CPC e art. 19 do Prov. CSM 1625/2009).**DA COMISSÃO DA LEILOEIRA:** A comissão da leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, não se incluindo o valor do lanço (art. 884, parágrafo único do CPC, art. 7º da Resolução 236, do CNJ, art. 17 do Prov. CSM nº 1625/2009, art. 264 e 266 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral do TJSP e art. 24 do decreto 21.981/32 que regulamenta a profissão de leiloeiro no Brasil), a qual será paga pelo arrematante em igual prazo (até 24 horas após o leilão), mediante depósito em conta corrente indicada pela Leiloeira. **DO AUTO DE ARREMATAÇÃO**: O auto de arrematação será assinado pelo juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão (art. 903 do Código de Processo Civil e art. 25, da Resolução 236, do CNJ). Assinado o auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável. Não sendo efetuado o depósito da oferta, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos a apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897, do CPC (Art. 26, DA Resolução 236, do CNJ, Art. 21, do Prov. 1625/2009). **IMISSÃO NA POSSE/ENTREGA DO BEM:** A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições **antes** das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (art. 18, Resolução 236, do CNJ), sendo que todos os atos atinentes à retirada, desmontagem, transporte, transferência material e imissão na posse e entrega do bem, serão de responsabilidade do arrematante. **VISITAS**: Ficam autorizados os funcionários da leiloeira, devidamente identificados a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, que em caso de resistência poderá solicitar o auxílio de apoio policial designando-se datas para as visitas.

DA ADJUDICAÇÃO: No caso de Adjudicação ficará igualmente responsável pelo pagamento da comissão da leiloeira no valor de 5% do valor da avaliação. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 892, §1º, do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, pagamento a comissão da leiloeira no valor de 5% do valor da avaliação dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Caso exceda o valor da dívida, deverá depositar o valor excedente, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. **DA REMIÇÃO DO EXECUTADO:** Se o executado, após o encaminhamento do edital para publicação, ou no curso do leilão, pagar a dívida antes da adjudicação ou alienação do bem, na forma do art. 826,do CPC, deverá apresentar até as datas e horas designadas para o leilão, a guia comprobatória, do referido pagamento, acompanhada da petição fazendo menção expressa quanto a remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. **ACORDO EXTRAJUDICIAL E/OU DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO:** Em caso de acordo, remição ou desistência da execução, após a assinatura do auto de arrematação pagará o exeuqente ou executado à Leiloeira, a título de ressarcimento de despesas, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do bem levado a leilão.

PROPOSTA DE PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações devem ser apresentadas por escrito e endereçadas ao juízo, e enviadas no e-mail da leiloeira: jurídico@mundodosleiloes.com.br, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação atualizado. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do

Mundo dos Leilões

1290

próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação da proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art.895, CPC). Em caso de Hasta única as propostas deverão ser encaminhada antes do início do leilão. Em qualquer hipótese de proposta de parcelamento incide a comissão da leiloeira no importe de 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

DA DESISTENCIA: Nos termos do art. 903, do CPC, o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo mencionado, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. **Salvo nos casos em que o arrematante comprovar responsabilidade da leiloeira, não haverá devolução da comissão paga pelo arrematante, diante do efetivo cumprimento das atribuições da leiloeira.**

PENALIDADES: Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (Art. 897, CPC). O fiador do arrematante que pagar o valor do lance e a multa poderá requerer que a arrematação lhe seja transferida (Art. 898, CPC). **Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Caso, declarado lance vencedor, o lançador não pagar a oferta, fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) em favor do exequente, bem como o pagamento da comissão da leiloeira, no importe de 5% (cinco por cento) do valor do lance, nos termos do art. 39 e 40 do decreto 21.981/32 e Portaria TJSP 9.349/2016.**

DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante o Ofício onde tramita a presente ação, ou no escritório da Leiloeira Oficial, ou ainda, pelo telefone (11) 4862-0013 – e-mail: contato@mundodosleiloes.com.br.

Nos termos do art. 889, inciso I, do CPC ficam os executados intimados das designações supra. A publicação do presente edital supre intimação pessoal. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do art. 889, parágrafo único do CPC e, em reforço, considerar-se-à a intimação feita pelo edital.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

Adriana Genin Fiore Basso
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 24 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA, Dra. Adriana Genin Fiore Basso. Eu, (Ana Maria Andriotti Bueno F.), subscrevi.

Vistos.

Desnecessária a assinatura de edital particular.

Observo que nos autos foi deferido o leilão de forma particular. Assim basta ao juiz a assinatura da decisão que o determinou, acolheu o leiloeiro indicado pela parte, fixou comissão e valor mínimo dentre outras questões. Efetuado isso tudo, o mais se torna particular, sendo desnecessário que o juiz assine o referido edital.

Após, intime-se as partes das datas designadas para a realização das Praças.

Intime-se.

Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo "Tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone "abre consulta".

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
em 24 de 10 de 19
receb... estes autos em Cartório
Eu. ..... Escr subst

MARIA CECILIA OLIVEIRA PINTO

De: MARIA CECILIA OLIVEIRA PINTO
Enviado em: quarta-feira, 30 de outubro de 2019 12:34
Para: contato@mundodosleiloes.com.br
Assunto: Intimação do r. despacho de fls. 1291

Prezado Sr(a). Leiloeiro(a),

Venho através deste intimá-lo da decisão proferida nos autos de nº 0234980-71.1986, onde são partes Armando Rogerio Batisteli X Carlos Takashi Sasai, conforme segue:

"Vistos.

Desnecessária a assinatura de edital particular.

Observo que nos autos foi deferido o leilão de forma particular. Assim basta ao juiz a assinatura da decisão que o determinou, acolheu o leiloeiro indicado pela parte, fixou comissão e valor mínimo dentre outras questões. Efetuado isso tudo, o mais se torna particular, sendo desnecessário que o juiz assine o referido edital.

Após, intime-se as partes das datas designadas para a realização das Praças.

Intime-se.

Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone "abre consulta".

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

Atenciosamente,

MARIA CECÍLIA OLIVEIRA PINTO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3º Ofício Cível do Foro Regional IV - Lapa
Rua Clemente Álvares, 120 - Lapa - São Paulo/SP - CEP: 05074-050
Tel: (11) 3831-4844
E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

fls. 1293

MARIA CECILIA OLIVEIRA PINTO

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0143.email.locaweb.com.br>
Para: contato@mundodosleiloes.com.br
Enviado em: quarta-feira, 30 de outubro de 2019 12:34
Assunto: Retransmitidas: Intimação do r. despacho de fls. 1291

This is the mail system at host arnie0143.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<contato@mundodosleiloes.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250





2.0.0 <contato@mundodosleiloes.com.br> 8RRxKmytuV2CNgAAt6owHg Saved



1294

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
DESIGNAÇÃO - A 1ª PRAÇA terá início no dia 20/01/2020, às 14:00 horas e com término no dia 23/01/2020, às 14:00 horas, por meio eletrônico, através da MUNDO DOS LEILÕES no Portal (www.mundodosleiloes.com.br) ,entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designada a 2ª PRAÇA, que seguir-se-á sem interrupção e se encerrará dia 12/02/2020, às 14:00 horas., caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, sendo que os lances abaixo de 90% serão analisados pelo juízo para eventual deferimento ou não, para que não ocorra preço vil (Art. 692 do CPC e art. 13 do Prov. CSM nº 1625/2009). Intime(m)-se o (a)(s) executado (a)(s) através de seu patrono ou se não tiver patrono constituído nos autos, expeça-se mandado de intimação, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (Redação dada pela lei nº 11.382 de 2006), (Art. 889 do NCPC).
Nada Mais. São Paulo, 30 de outubro de 2019. Eu, Maria Cecília de Oliveira Pinto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0674/2019, foi disponibilizado na página 3275/3277 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Fls. 1291: Vistos. Desnecessária a assinatura de edital particular. Observo que nos autos foi deferido o leilão de forma particular. Assim basta ao juiz a assinatura da decisão que o determinou, acolheu o leiloeiro indicado pela parte, fixou comissão e valor mínimo dentre outras questões. Efetuado isso tudo, o mais se torna particular, sendo desnecessário que o juiz assine o referido edital. Após, intime-se as partes das datas designadas para a realização das Praças. Intime-se. Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone abre consulta. "

SÃO PAULO, 1 de novembro de 2019.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0674/2019, foi disponibilizado na página 3275/3277 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Fls. 1294: DESIGNAÇÃO - A 1ª PRAÇA terá início no dia 20/01/2020, às 14:00 horas e com término no dia 23/01/2020, às 14:00 horas, por meio eletrônico, através da MUNDO DOS LEILÕES no Portal (www.mundodosleiloes.com.br) ,entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designada a 2ª PRAÇA, que seguir-se-á sem interrupção e se encerrará dia 12/02/2020, às 14:00 horas., caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, sendo que os lances abaixo de 90% serão analisados pelo juízo para eventual deferimento ou não, para que não ocorra preço vil (Art. 692 do CPC e art. 13 do Prov. CSM nº 1625/2009). Intime(m)-se o (a)(s) executado (a)(s) através de seu patrono ou se não tiver patrono constituído nos autos, expeça-se mandado de intimação, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (Redação dada pela lei nº 11.382 de 2006), (Art. 889 do NCPC)."

SÃO PAULO, 1 de novembro de 2019.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 25 de 11 de 19
junto a estes autos [illegible]
.....que segue(m).
Eu, ... Escr., subscr

1283

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA

0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELI já qualificado nos autos do processo em epígrafe que promove em face de **CARLOS TAKASKI SASAI**, por intermédio de seu Advogado (a) que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho ordinatório de fls, intimar-se-á o executado, através do seu advogado constituído nos autos **DR MARIO MASSAO KUSSANO OAB 101980**, pela imprensa quanto ao dia, hora e local do leilão.

P. 23

Nesse sentido:

> *EMENTA: EMBARGOS A ARREMATAÇÃO - EXECUÇÃO - AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE - NOVA AVALIAÇÃO - ART. 683 DO CPC - REQUISITOS AUSENTES - PREÇO VIL - INOCORRÊNCIA. 1. Se a parte está devidamente representada nos autos, não há que se falar em sua intimação pessoal sobre a avaliação e data do praceamento, bastando que a intimação se dê na pessoa do advogado. 2. Ausentes as hipóteses do art. 683 do CPC, descabe o pedido de nova avaliação do bem penhorado, ainda mais quando o pedido vem desacompanhado de qualquer indício de irregularidade na primeira*

SFL
Advocacia

avaliação. 3. Não há que se falar em lanço vil, quando corresponde a mais de 70% do valor do bem praceado. (Apelação Cível 1.0024.11.057989-3/001, Rel. Des.(a) Guilherme Luciano Baeta Nunes, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/07/2012, publicação da súmula em 26/07/2012)

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 11 de dezembro de 2019, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA, Dra. Adriana Genin Fiore Basso. Eu, (Ana Maria Andriotti Bueno F.), subscrevi.

Vistos.

Conforme observa-se da certidão de publicação de fls.1296, o executado foi intimado das Praças por seu patrono.

Aguarde-se a realização das Praças.

Intime-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

VISTO EM CORREIÇÃO
EM 11/12/2019.

JUIZ(A) DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
em 11 de 12 de 19
recebi estes autos em Cartório
Eu. ..... Escr. subscr

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0816/2019, foi disponibilizado na página 3014/3020 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conforme observa-se da certidão de publicação de fls.1296, o executado foi intimado das Praças por seu patrono. Aguarde-se a realização das Praças. Intime-se. "

SÃO PAULO, 17 de dezembro de 2019.

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 29 de [illegible] de 20

junto a estes autos [illegible]

[illegible] que segue(m).

Eu, [illegible] Escr., subscr.

Mundo dos Leilões

1301

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA -SP

URGENTE

Processo nº 0234980-71.1986.8.26.0004

LUCIA MARIA FERREIRA BAGAROLLO, Leiloeira Oficial, devidamente cadastrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP nº 952, com sede e filial ao pé desta, nomeada nos autos do processo epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o cancelamento das praças bem como a DECLINAÇÃO da nomeação, por motivos de saúde.

Protestos da mais elevada estima e consideração.

Termos em que
Pede e aguarda deferimento
São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

LUCIA MARIA FERREIRA BAGAROLLO
LEILOEIRA OFICIAL
JUCESP Nº 952

004 3 FIPI.20.00000127-8 170120 1217 02

Sede: Rua Sanches Brandão, nº 67
Jd. da Glória - São Paulo - SP
CEP 01547-110 | Fone:

Filial: Rua José Cote de Andrade, nº 304
Bairro Cote Gil - Olímpia/SP
CEP: 15400-000 | Fone: (17) 3281-9829

contato@mundodosleiloes.com.br
www.mundodosleiloes.com.br

Novos telefones: (11) 9582.82.962 (TIM e WhatsApp)

1302

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3831-4844, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 03 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA, Dra. Adriana Genin Fiore Basso. Eu (Ana Maria Andriotti Bueno F.), subscrevi.

Vistos.

Sobre a manifestação da leiloeira declinando da nomeação e requerendo o cancelamento das Praças, manifestem-se às partes, com brevidade.

Intime-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Aos 03 de 02 de 2020, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho.
Eu, , Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2020, foi disponibilizado na página 3469/3472 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre a manifestação da leiloeira declinando da nomeação e requerendo o cancelamento das Praças, manifestem-se às partes, com brevidade. Intime-se."

SÃO PAULO, 7 de fevereiro de 2020.

Alexandre Campos da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

1304

J U N T A D A

Em 13 de maio de 2020

Junto aos autos Petição

Antônio Mendes da Silva

Escrevente Técnico Judiciário

Matrícula 800478-3

Antônio Mendes da Silva
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 800 478-3



Advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SAO PAULO – SP

004 3 FBRE.20.00006605-5 040320 1739 22

0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

P-04

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já devidamente qualificada nos autos da ação de execucao, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, tendo em vista o despacho de fls., expor e requerer o quanto segue.

Em razão da leiloeira ter declinado o seu mister sem razão plausível o exequente indica em seu lugar para a prestação de serviços profissionais especializados, relativos à realização de Leilão Judicial, a Gestora **TEZA Leilões**, representada por seu Leiloeiro Público Oficial Sr. **Alfio C. Affonso Zalli Neto – JUCESP nº 1066**, site: **www.tezaleiloes.com.br** e e-mail para intimações **contato@tezaleiloes.com.br,** para realizar a alienação do bem arrecadado e relacionado às fls...

Ademais, informa que estes Leiloeiros estão devidamente credenciados no Portal de Auxiliares da Justiça do Estado de Paulo, estando habilitado perante o E. TJSP.

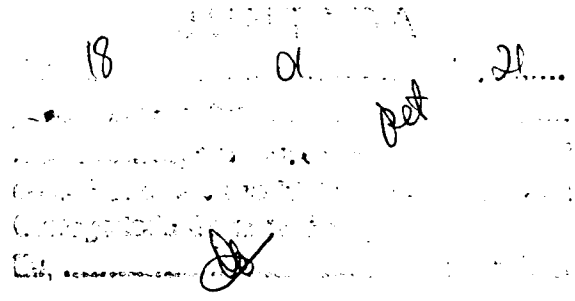
Dessa forma, requer seja acolhida por V.Exa. a presente indicação.

TERMOS EM QUE

PEDE DEFERIMENTO

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218



P. 10

SFL
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

004 3 FBRE.20.000013016-6 181120 1537 07

0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **CARLOS TAKASHI SASAI**, por seu advogado infra-assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, de acordo com o artigo 689-A e 706 ambos do Código de Processo Civil, expor e requerer o quanto segue:

Diante do declínio do último leiloeiro, se faz necessário a nomeação de outro no lugar conforme preceitua o art. 706 do Código de Processo Civil, o **EXEQUENTE** poderá indicar o leiloeiro para realizar a Hasta Pública (leilão), "***in verbis***":

*"**Art. 706** – O leiloeiro público será indicado pelo exeqüente (Alterado pela L-011.382-2006)"*

A ação de execução caminha para a excussão do bem penhorado em **HASTA PÚBLICA**, e para tanto, com o escopo de impor maior dinamismo comercial, entende o **EXEQUENTE**, s. M. J., deve ser **nomeado para realização do leilão Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro leiloeiro sob número 7818 com endereço** Comercial - Avenida Brasil, 478 Jardim América - São Paulo - SP – 01430000 **e-mail.:** lf.judicial@sodresantoro.com, devidamente cadastrado no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Do exposto, requer-se ao nobre Magistrado, a excussão do bem penhorado através do leiloeiro oficial acima indicado, **devendo-se intimá-lo de seu decisório para início dos trabalhos, objetivando célere realização da HASTA PÚBLICA, como medida da mais cristalina JUSTIÇA!**

PEDE DEFERIMENTO
São Paulo 16 de Novembro de 2020

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

atualização de cálculos Rogerio bastisteli x Carlos takaski sasai
Data de atualização dos valores: outubro/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	planilha de calculos fls.,946	21/11/2013	50.480,83	72.489,13	0,00	60.199,74	0,00	132.688,87
			Sub-Total					R$ 132.688,87
			TOTAL GERAL					R$ 132.688,87

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

Luiz Fernando de Abreu Sodré Santoro

Código

7818

E-mail Principal

lf.judicial@sodresantoro.com.br



ENDEREÇOS

Endereço

Comercial - Avenida Brasil , 478
Jardim América - São Paulo - SP - 01430000

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Curso

Direito
Comprovante (/AuxiliaresJustica/Handlers/FormacaoAcademicaHandler.ashx?formacao=15020&nivel=4&id=7818)
Graduação (Concluído)

Curso

Ciência Econômica
Comprovante (/AuxiliaresJustica/Handlers/FormacaoAcademicaHandler.ashx?formacao=15021&nivel=4&id=7818)
Graduação (Concluído)

Curso

Comunicação Social - Relações Públicas

Comprovante (/AuxiliaresJustica/Handlers/FormacaoAcademicaHandler.ashx?formacao=15022&nivel=4&id=7818)

CERTIDÕES

Cível (/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=1&id=7818)

Criminal (/AuxiliaresJustica/Handlers/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=2&id=7818)

BIOGRAFIA

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 34

JUNTADA

Em 31 de Maio de 2021

junto aos autos Petição

DENILSON DE JESUS PAIXÃO
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 371792

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIRIETO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO/SP

0234980-71.1986.8.26.0004

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificado nos autos da ação de execução que promove em face de **CARLOS TAKASHI SASAI** por seu procurador infra-assinado, mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se e requerer o que segue:

Em virtude do princípio da cooperação o exequente requer seja determinado a inclusão do devedor no CNIB, para que, assim, evite-se a dilapidação do seu patrimônio antes da satisfação do crédito.

Assim que se evite a dilapidação do seu patrimônio antes da satisfação do crédito.

Vejamos a ementa da jurisprudência, a seguir:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PLEITOS DE INDISPONIBILIDADE DE BENS VIA CENTRAL NACIONAL DE INDICPONIBILIDADE DE BENS CNIB E DE SUSPENSÃO DA CNH INDEFERIDOS PELO JUIZO DE 1º GRAU – INSURGÊNCIA RECURSAL – MANUTENÇAO DA DECISAO – A INDISPCNIBILIDADE VIA CNIB É MEDIDA QUE ATINGE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO INDISTINTO, E SE MOSTRA . AÇODADA, NO MOMENTO, CONSIDERANDO QUE A INDICAÇÃO DE BENS PARA PENHORA É TAREFA DO EXEQUENTE, QUE DEVERÁ, PRIMEIRAMENTE, DILIGENCIAR NA LOCALIZAÇÃO DE BENS I MÓVEIS, ALÉM DE TER SUA APLICAÇÃO RESTRITA A SITUAÇÕES ESPECÍFICAS – SUSPENSÃO DE CNH - AUSENCIA DE PROVAS ROBUSTAS ACERCA DA EFETIVIDADE DA MEDIDA – ATO EXCEPCIONAL E DE EXTREMA GRAVIDADE – JURISPRUDENCIAS MAJORITARIAS – RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 201800719663 nº único0006170-88.2018.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 13/08/2019)*

Dessa forma, diante da insolvência e da comprovação de que o credor utilizou de todos os meios de execução dispostos no artigo 835 do cpc, não resta outro meio senão requerer a inclusão no CNIB, o que acarretará a impossibilidade de venda de qualquer bem imóvel do devedor.

Destarte, diante do exposto, requer seja incluído o nome do devedor seja incluído na CNIB Central nacional de indisponibilidade de Bens sito e para tanto seja medida cumprida eletronicamente e, ou seja, expedido oficio para diligencia no endereço a saber Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

TERMOS EM QUE ,

PEDE DEFERIMENTO !!

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188218

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848,
São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 05 de julho de 2021, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV-LAPA, Dra. Adriana Genin Fiore Basso. Eu, (Ana Maria Andriotti Bueno F.), subscrevi.

Vistos.

Como se sabe a CNIB tem por objetivo auxílio no combate da prática de crime organizado e recuperação de ativos de origem ilícita e não pesquisa de bens para satisfação do crédito entre particulares, até porque, para tanto, outras ferramentas são disponibilizadas.

Assim, indefiro.

Com a certidão atualizada da matrícula do imóvel em dez dias, defiro o leilão na forma particular, o qual será realizado pelo leiloeiro indicado pelo exequente, nos termos do art. 879 do CPC.

Fixo em 5% o valor da comissão.

Deverá constar no edital que eventuais lances abaixo de 90% serão analisados pelo juízo para eventual deferimento ou não.

Eventuais débitos de IPTU e do Município terão aplicação do parágrafo único do art. 130 do CTN.

Intime-se.

São Paulo, 05 de julho de 2021.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

D A T A

Aos 05 de julho de 2021, recebi estes autos em Cartório com o r. despacho.
Eu, , Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0482/2021, foi disponibilizado na página 2956/2960 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/07/2021. Considera-se a data de publicação em 30/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Vistos. Como se sabe a CNIB tem por objetivo auxílio no combate da prática de crime organizado e recuperação de ativos de origem ilícita e não pesquisa de bens para satisfação do crédito entre particulares, até porque, para tanto, outras ferramentas são disponibilizadas. Assim, indefiro. Com a certidão atualizada da matrícula do imóvel em dez dias, defiro o leilão na forma particular, o qual será realizado pelo leiloeiro indicado pelo exequente, nos termos do art. 879 do CPC. Fixo em 5% o valor da comissão. Deverá constar no edital que eventuais lances abaixo de 90% serão analisados pelo juízo para eventual deferimento ou não. Eventuais débitos de IPTU e do Município terão aplicação do parágrafo único do art. 130 do CTN. Intime-se."

SÃO PAULO, 29 de julho de 2021.

Alexandre Campos da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

1314

JUNTADA

Em 29 de setembro de 2021

junto aos autos Petição

.....

.....

Antônio Mendes da Silva
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 800478-3

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Téc. Judiciário
Matr. 800 478-3

SFL
Advocacia

1318

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO/SP

0234980-71.1986.8.26.0004 (004.86.234980-9)

004 3 FBRE.21.000011654-0 200521 1521 958

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que contende com **CARLOS TAKASKI SASAI** , vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado manifestar-se e requerer URGENTEMENTE o que segue:

SFL
Advocacia

1318

Não obstante incumba à parte fornecer os elementos necessários à constrição judicial, admite-se a intervenção do Poder Judiciário especialmente quando demonstrada a imprescindibilidade da informação e a hipossuficiência econômica.

Assim sendo ele (exequente) beneficiário da gratuidade processual, demonstrou que não possui condições financeiras de arcar com os custos para obtenção da matrícula do imóvel, e que cabível a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis ou a obtenção da matrícula por meio do sistema ARISP nos exatos termos do PROVIMENTO DO TJ/SP

Com efeito, a existência do sistema integrado e ferramenta eletrônica para obtenção da certidão, sendo a exequente beneficiária da gratuidade de justiça com parcos recursos financeiros vivendo à mingua do LOAS, o que permite o impulso oficial

Considerada a impossibilidade de custeio, o envio diretamente pela serventia atende ao comando legal do art. 98, § 1º, IX, do CPC, bem como o princípio da efetividade, conforme prevê o princípio da cooperação, disposto no artigo 6º do Código de Processo Civil e sobretudo o estatuto da pessoa deficiente como o exequente (prioridade) .

Sendo assim, requer seja acionado o ARISP para obtenção das matriculas atualizada dos imóveis situado na Comarca de Mogi das Cruzes/RJ

Seja oficiado a Prefeitura do Muncipio de Biritiba Mirim sito Av. Maria José de Siqueira Melo, 340 - Jardim Takebe, Biritiba Mirim - SP, 08940-000 para que aludido ente informe a esse r. juizo os valores que porventura encontra-se em aberto referente ao imóvel penhorado em atenção ao artigo 6 do ncpc

Nesses termos, pede deferimento.

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848,
São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

Vistos.

Fls. 1318/1319: Defiro requerimento uma vez que o Exequente é beneficiário da gratuidade, para que seja obtida certidão de matrícula do imóvel via ARISP, nos termos do Artigo 98, inciso IX do CPC. Com celeridade, providencie-se o cartório.

Intime-se.

Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone "abre consulta".

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA
Em 28 de Outubro de 2021
recebi estes autos em Cartório
Eu, ... subscr..
Antonio Mendes da Silva
Escrevente Téc. Judiciário
Matr 800 478-3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 040000056G4E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe − Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(os) seguinte(s) ato(o) ordinatório(o):

Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital.
A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório.
Ficam, também, intimadas a manifestarem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 – Indicação de erro na digitalização".

Nada Mais. São Paulo, 18 de fevereiro de 2022. Eu, ___, Saulo de Souza Lima, Chefe de Seção Judiciário.

505150 - Ato Ordinatório – Ciência da Conversão para Autos Digitais – SEM ATO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO DE SOUZA LIMA, liberado nos autos em 18/02/2022 às 08:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código lWyiVpnf.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0153/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização"."

São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/02/2022 às 09:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código WxanZ92U.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0153/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/02/2022. Considera-se a data de publicação em 22/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização"."

SÃO PAULO, 21 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/02/2022 às 02:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código salpxJSV.

SFL
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SAO PAULO/SP

023490-71.1986.8.26.0004

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, já qualificada nos autos da ação sob procedimento comum em fase de incidente de desconsideração da pessoa jurídica vem respeitosamente à presença de V.Exa, requerer o que segue:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/02/2022 às 21:52 , sob o número WLAP22700298659
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código J54ws7Ho.

SFL
Advocacia

As peças que foram digitalizadas encontram-se em conformidade com aquelas constantes dos autos em razão disto não obsta o regular processamento do feito em seus ulteriores termos.

Requer que a zelosa serventia judicial de cumprimento a última ordem judicial exarada nos autos físicos que agora se encontra inserta às fls, 1650

Com a vinda da certidão de matricula atualizada o exequente manifesta no interesse do leilão eletrônico

Nesses termos, pede
deferimento.

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/02/2022 às 21:52 , sob o número WLAP22700298659
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código J54ws7Ho.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848,
São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

Vistos.

Fls. 1318/1319: Defiro requerimento uma vez que o Exequente é beneficiário da gratuidade, para que seja obtida certidão de matrícula do imóvel via ARISP, nos termos do Artigo 98, inciso IX do CPC. Com celeridade, providencie-se o cartório.

Intime-se.

Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone "abre consulta".

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 28 de outubro de 2021

Recebi estes autos em Cartório

Eu, ... subscr..

Antonio Mendes da Silva
Escrevente Téc. Judiciário
Matr 800 478-3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e o código 040000056G4E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/02/2022 às 21:52 , sob o número WLAP22700298659
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código FJtTc0VV.

SFL
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DE CARAPICUIBA ESTADO DE SÃO PAULO

ARMANDO ROGERIO BATISTELI já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por seu procurador infra-assinado, à presença de Vossa Excelência, REITERA com URGENCIA COM DEVIDA URGENCIA O PEDIDO DE FLSs,1649/1650 e **REQUER em termos de prosseguimento o que segue**

Não obstante incumba à parte fornecer os elementos necessários à constrição judicial, admite-se a intervenção do Poder Judiciário especialmente quando demonstrada a imprescindibilidade da informação e a hipossuficiência econômica.

Assim sendo ele (exequente) beneficiário da gratuidade processual, demonstrou que não possui condições financeiras de arcar com os custos para obtenção da matrícula do imóvel, e que cabível a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis ou a obtenção da matrícula por meio do sistema ARISP nos exatos termos do PROVIMENTO DO TJ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/03/2022 às 22:53 , sob o número WLAP22700400844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código DGel88s9.

Com efeito, a existência do sistema integrado e ferramenta eletrônica para obtenção da certidão, sendo a exequente beneficiária da gratuidade de justiça com parcos recurgos financeiros vivendo à mingua de benefício social , o que permite o impulso oficial

Considerada a impossibilidade de custeio, o envio diretamente pela serventia atende ao comando legal do art. 98, § 10, IX, do CPC, bem como o princípio da efetividade, conforme prevê o princípio da cooperação, disposto no artigo 6° do Código de Processo Civil e sobretudo o estatuto da pessoa deficiente como o exequente (prioridade) .

Ainda subsidiariamente seja deferido expedição de ofícios às seguintes pessoas jurídicas/órgãos para que, com fundamento no artigo 772, inciso III e 378, ambos do CPC, prestem informações, conforme a seguir delineado

Seja acionado o ARISP para obtenção das matriculas atualizada dos imóveis situado na Comarca de Mogi das Cruzes/RJ Seja oficiado a Prefeitura do Munícipio de Biritiba Mirim sito Av. Maria Joá'é de Siqueira Melo, 340 - Jardim Takebe, Biritiba Mirim - SP, o894o-000 para que aludido ente informe a esse r. juízo os valores que porventura em aberto referente ao imóvel penhorado em atenção ao artigo 6 do NCPC

PEDE DEFERIMENTO
COMO MEDIDA DE JUSTIÇA!!!!!!
São Paulo 10 DE MARÇO DE 2022

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/03/2022 às 22:53 , sob o número WLAP22700400844
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código DGel88s9.

Valide aqui
a certidão.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA	FICHA
28.648	01

Mogi das Cruzes, 12 de Novembro de 1985

Localização: Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 3 (três), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", municipio de Biritiba Mirim.

Imóvel: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 3 (três), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perimetro urbano do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, com frente para a Avenida Nove (9), para a qual mede 30,00ms., por 50,00ms. da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da frente, encerrando a área de 1.500,00ms2, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote 2, de Waldemar Baum, do lado esquerdo com o lote 4, dos proprietários e nos fundos com a Rua Dois (2), localizado a 51,00ms. da confluência da Rua Vinte (20), lado direito de quem desta entra na Avenida Nove (9) em direção à Avenida Dezoito (18), encerrando a área de 1.500,00ms2.

Proprietários: PALMIRA FAVA JUNGERS, viuva, RG. nº 4.820.760-SP, CPF. nº 009.560.358-71 antigo 122.634.788; MARIA APARECIDA JUNGERS DE BARROS e seu marido JOSÉ ANTONIO DE BARROS, inscritos no CPF. sob nº092.658.488-04, portadores das CIRGs. ns. 3.327.313-SP e RG. 387.436-SP e JOSÉ VITOR JUNGERS, solteiro, maior, RG. nº 3.274.841-SP e CPF. 009.560.488-91, antigo 122.634.788, todos brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade na Rua Manoel Rodrigues Negreiros nº 41.

Registro anterior: Matricula nº ~~10.643~~, deste Registro.

Cadastro Municipal: S.06; Q.005; L.003.

O escrevente autorizado: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

O OFICIAL:
- Roberto Sant'Anna -

R.1.- Por escritura de 25 de julho de 1.984, do 1º Cartório de Notas desta Comarca, Livro 588 fls. 164 a 166, subscrita pelo Tabelião Roberto da Silva Pires, os proprietários transmitiram por venda feita a WALDEMAR BAUM, brasileiro, proprietário, inscrito no CPF. sob nº 098.929.828-00, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.979-SP, casado pelo regime da comunhão de bens com DARQUE EUSTÁQUIA BAUM antes da Lei 6.515/77, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, na Rua São Florencio nº 707, Vila Salete, pelo valor de Cr$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) sendo de Cr$ 6.216.917 o valor venal, sem condições, o imóvel objeto desta. Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 1.985. O escrevente autorizado: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

- CONTINUA NO VERSO -

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/FPAMU-26KN5-NBRMS-ALPUH

1125573C30298421ZKF7IQ222

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Documento Assinado Digitalmente
SAEC - Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DA SILVA CEBRIAN, liberado nos autos em 28/04/2022 às 16:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código kq5doili.

Valide aqui a certidão.

MATRÍCULA 28.648 | FICHA 01 VERSO

R.2/ Por escritura de 20 de janeiro de 1.986, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, (Lº. nº 50-fls. nºs 50), subscrita pelo Escrivão Interino Oniel da Rocha Coelho Filho, os proprietários WALDEMAR BAUM e sua mulher DARQUE EUSTAQUIA BAUM, já qualificados, transmitiram o imóvel matriculado por VENDA feita à PAULO SASAI, RG. nº 3.752,724-SP e CPF nº 917.084.008/34, brasileiro, solteiro, maior, tec. eletronica, residente e domiciliado no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim e CARLOS TAKASHI SASAI, engenheiro, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515 77 com EMIKO KASAHARA SASAI, portador do RG. nº 4.996.538-SP e CPF nº 791 275.338-91, residente e domiciliado à Rua Dois nº 344, Bairro Vertentes - do Biritiba, Biritiba Mirim, pelo valor de Cr$ 5.000.000 sem condições, sendo de CZ$ 20.515,59 o valor venal. Mogi das Cruzes, 13 de março - de-1.986. O ESCREVENTE AUTORIZADO: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

AV.03/ EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Pelo ofício nº.56-09-0014307, datado de 02 de fevereiro de 2009, da Procuradoria Geral do Estado do Acre, foi solicitada a presente averbação nos termos do artigo 615 - A, caput, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº.11.382/06, para dar publicidade da Existência da Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente, processo nº.001.02.016708-4, distribuída pela 2ª Vara da Fazenda Pública, Barão do Rio Branco, Estado do Acre, em 04/10/2002, que a PROCURADORIA DO ESTADO DO ACRE move em face de CARLOS TAKASHI SASAI e PAULO SASAI, já qualificados, tendo por objeto a cobrança da quantia de R$.240.838,90, em que são partes credor: ESTADO DO ACRE (procuradora do Estado: Daniela Marques Correia de Carvalho) e como devedor DYNAMICS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA (advogado: Raimundo Gomes da Silva Costa). (Protocolo nº.157.798 em 11/02/2009). Mogi das Cruzes, 19 de fevereiro de 2009. **O ESCREVENTE AUTORIZADO: (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)**

Av.04/ PENHORA

À vista do despachado com força de Mandado de Registro, exarado em 30 de julho de 2013, pela Juíza Federal Substituta, Dra. Madja de Sousa Moura Florêncio, nos autos do processo nº 0002178-74.2013.403.6133, do Juízo de Direito da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes-SP, em cumprimento à Carta Precatória nº 638/2013, expedida em 08 de julho de 2013, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, oriunda dos autos de Execução Fiscal

Continua na ficha 02

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/FPAMU-26KN5-NBRMS-ALPUH

Documento Assinado Digitalmente
SAEC - Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DA SILVA CEBRIAN, liberado nos autos em 28/04/2022 às 16:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código kq5doili.

Valide aqui
a certidão.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes - SP

MATRÍCULA	FICHA
28.648	02

Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2013

– processo nº 200530000000258, movido pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** contra **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, **PAULO SASAI** e **CARLOS TAKASHI SASAI**, e do auto de penhora e avaliação, datado de 27 de setembro de 2013, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, em conjunto com o imóvel matriculado sob nº 28.647, foi **penhorado** nos aludidos autos, para garantia da dívida de R$2.594.567,13 (dois milhões quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos), atualizada até 25 de fevereiro de 2013, sendo o imóvel objeto desta matrícula avaliado em R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Base de cálculo: **R$1.297.283,56**. (Protocolo nº 209.486 em 03/10/2013). Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2013. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.05/ PENHORA

À vista do Mandado expedido em 19/05/2014, pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Comarca de Mogi das Cruzes - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído dos autos da ação de execução fiscal (processo nº 2009.30.00.003079-3), oriundo da carta precatória nº 209/2014, expedida em 19/03/2014, pela Justiça Federal de 1ª Instância - 3ª Vara - Seção Judiciária do Estado do Acre, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, e, **PAULO SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 917.084.008-34, e do auto de penhora do imóvel, datado de 20/01/2015, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 28.647, foi **penhorado** nos aludidos autos, para garantia da dívida de R$54.614,60 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos), atualizada até 25/10/2013. Base de cálculo: R$27.307,30. (Protocolo nº 221.628 em 26/01/2015). Mogi das Cruzes, 30 de janeiro de 2015. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.06/ INDISPONIBILIDADE

À vista do comunicado expedido em 23/06/2016, pela Central de Indisponibilidade, Protocolo nº 201606.2314.00152830-IA-470, Processo nº 00578006420025140401, procedo a presente averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF nº 791.275.338-91; **PAULO**

Continua no verso.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/FPAMU-26KN5-NBRMS-ALPUH

Documento Assinado Digitalmente
SAEC - Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DA SILVA CEBRIAN, liberado nos autos em 28/04/2022 às 16:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código kq5doili.

Valide aqui a certidão.

MATRÍCULA 28.648 | FICHA 02 VERSO

SASAI, inscrito no CPF/MF nº 917.084.008-34; e, **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.392.899/0001-59, por decisão proferida pelo Juízo de Direito do 1ª Vara do Trabalho do Rio Branco-SP, nos termos do artigo 12, parágrafo 3º, do Provimento 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Mogi das Cruzes, 03 de fevereiro de 2017. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ **(VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.07/ INDISPONIBILIDADE
À vista do comunicado expedido em 01/02/2018, pela Central de Indisponibilidade, Protocolo nº 201802.0120.00441488-IA-550, Processo nº 200430000019073, procedo a presente averbação, nos termos do artigo 5º, do Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91; e, **PAULO SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 917.084.008-34, juntamente com outros, por ordem do Juízo de Direito da 3ª Vara Federal do Rio Branco-AC, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Mogi das Cruzes, 16 de março de 2018. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ **(EDUARDO FRANCO REIS).**

Av.08/ INDISPONIBILIDADE
À vista do comunicado expedido em 11/11/2020, pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 202011.1112.01371211-IA-709, Processo nº 1325519964013000, procedo a presente averbação, nos termos do artigo 5º, do Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, *juntamente com outros*, por ordem do Juízo da 3ª Vara Federal de Rio Branco-AC, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Mogi das Cruzes, 16 de abril de 2021. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ **(VALTER ALVES DE MELLO).**

PEDIDO DE CERTIDÃO PROTOCOLO: Nº 298.421
CERTIFICO, que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 28648 a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, devendo ser conservada em meio eletrônico para garantir sua validade, autoria e integridade. **NADA MAIS** havendo a certificar, além dos atos já expressamente lançados até esta data, inclusive com referência à alienações, ônus reais e ações reais ou pessoais reipersecutórias que devam ser averbadas. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o imóvel a que se refere esta certidão pertence ao setor desta Circunscrição desde **01/01/1977**, quando da modificação do território desta Comarca, por força da Resolução nº 2/76 do TJESP, sendo que anteriormente pertencia ao setor da 1ª Circunscrição local, do que dou fé.

Mogi das Cruzes, 25 de abril de 2022

(**Emols.:** Ao Oficial: R$ 0,00; Ao Estado: R$ 0,00; À Secretaria da Fazenda: R$ 0,00; Ao Fundo do Registro Civil: R$ 0,00; Ao Tribunal de Justiça: R$ 0,00; Ao Município (ISS): R$ 0,00; Ao Ministério Público: R$ 0,00 **- TOTAL: R$ 0,00**)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/FPAMU-26KN5-NBRMS-ALPUH

Documento Assinado Digitalmente
SAEC - Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Assinado em 28/04/2022 16:32:32 - 0234980-71.1986.8.26.0004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DA SILVA CEBRIAN, liberado nos autos em 28/04/2022 às 16:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código kq5doili.

Valide aqui
a certidão.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA	FICHA
28.647	01

Mogi das Cruzes, 12 de Novembro de 19 85.

Localização: Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 2 - (dois), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", municipio de Biritiba Mirim.

Imóvel: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 2 (dois), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perimetro urbano do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, com frente - para a Avenida Nove (9), para a qual mede 30,00ms. por 50,00ms. da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da frente, encerrando a área de 1.500,00ms2, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 1, dos proprietários, do lado esquerdo com o lote 3, de Waldemar Baum e nos fundos com a Rua Dois (2), encerrando a área de 1.500,00ms2, localizado a 21,00ms. da confluencia da Rua Vinte (20), lado direito de quem desta entra na Avenida Nove (9) em direção à Avenida Dezoito (18).

Proprietários: PALMIRA FAVA JUNGERS, viuva, RG. nº 4.820.760-SP, CPF. nº 009.560.358-71 antigo 122.634.788; MARIA APARECIDA JUNGERS DE BARROS e - seu marido JOSÉ ANTONIO DE BARROS, inscritos no CPF. sob nº092.658.488 - 04, portadores das CIRG. ns. 3.327.313-SP e RG. 387.436-SP e JOSÉ VITOR JUNGERS, solteiro, maior, RG. nº 3.274.841-SP e CPF nº 009.560.488-91, - antigo 122.634.788, todos brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade na Rua Manoel Rodrigues Negreiros nº 41.

Registro anterior: Matricula nº ~~18.643, deste~~ Registro.

Cadastro Municipal: S.06; Q.005; L.002.

O escrevente autorizado: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

O OFICIAL: - Roberto Sant'Anna -

R.1.- Por escritura de 25 de Julho de 1.984, do 1º Cartório de Notas desta Comarca, Livro 588 fls. 164 a 166, subscrita pelo Tabelião Roberto da Silva Pires, os proprietários transmitiram por venda feita a WALDEMAR - BAUM, brasileiro, proprietário, inscrito no CPF. sob nº 098.929.828-00,- portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.979-SP, casado pelo regime da comunhão de bens com DARQUE EUSTÁQUIA BAUM antes da Lei 6.515/77, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, na Rua São Florencio nº 707, Vila Salete, pelo valor de Cr$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) sendo de Cr$ 3.133.613 o valor venal, sem condições, o imóvel objeto desta. Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 1.985. O escrevente autorizado : - (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

- CONTINUA NO VERSO -

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/46LK6-C4UQ6-TTNMC-J2AUY

1125573C30298421C1ZS3W224

Para verificar a autenticidade do documento,
acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Documento Assinado Digitalmente
SAEC - Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DA SILVA CEBRIAN, liberado nos autos em 28/04/2022 às 16:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código iZrdt4Je.

Valide aqui a certidão.

MATRÍCULA 28.647 | FICHA 01 VERSO

R.2/Por escritura de 20 de janeiro de 1.986, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, (Lº. nº 50-fls. nºs 50), subscrita pelo Esc ivão Interino Oniel da Rocha Coelho Filho, os proprietários WALDEMAR BAUM e sua mulher DARQUE EUSTAQUIA BAUM, já qualificados, transmitiram o imóvel matriculado por VENDA feita à PAULO SASAI, RG. nº 3.752.724-SP e CPF nº 917.084.008/34, brasileiro, solteiro, maior, tec. eletronica, residente e domiciliado no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim e CARLOS TAKASHI SASAI, engenheiro, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515 77 com EMIKO KASAHARA SASAI, portador do RG. nº 4.996.538-SP e CPF nº 791 275.338-91, residente e domiciliado à Rua Dois nº 344, Bairro Vertentes - do Biritiba, Biritiba Mirim, pelo valôr de Cr$ 5.000.000 sem condições, sendo de CZ$ 10.340,76 o valôr venal. Mogi das Cruzes, 13 de março - de - 1.986. O ESCREVENTE AUTORIZADO: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).

AV.03/ EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Pelo ofício nº.56-09-0014307, datado de 02 de fevereiro de 2009, da Procuradoria Geral do Estado do Acre, foi solicitada a presente averbação nos termos do artigo 615 - A, caput, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº.11.382/06, para dar publicidade da Existência da Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente, processo nº.001.02.016708-4, distribuída pela 2ª Vara da Fazenda Pública, Barão do Rio Branco, Estado do Acre, em 04/10/2002, que a PROCURADORIA DO ESTADO DO ACRE move em face de CARLOS TAKASHI SASAI e PAULO SASAI, já qualificados, tendo por objeto a cobrança da quantia de R$.240.838,90, em que são partes credor: ESTADO DO ACRE (procuradora do Estado: Daniela Marques Correia de Carvalho) e como devedor DYNAMICS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA (advogado: Raimundo Gomes da Silva Costa). (Protocolo nº.157.798 em 11/02/2009). Mogi das Cruzes, 19 de fevereiro de 2009. **O ESCREVENTE AUTORIZADO: (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)**

Av.04/ PENHORA

À vista do despachado com força de Mandado de Registro, exarado em 30 de julho de 2013, pela Juíza Federal Substituta, Dra. Madja de Sousa Moura Florêncio, nos autos do processo nº 0002178-74.2013.403.6133, do Juízo de Direito da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes-SP, em cumprimento à Carta Precatória nº 638/2013, expedida em 08 de julho de 2013, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, oriunda dos autos de Execução Fiscal

Continua na ficha 02

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/46LK6-C4UQ6-TTNMC-J2AUY

Documento Assinado Digitalmente
SAEC - Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DA SILVA CEBRIAN, liberado nos autos em 28/04/2022 às 16:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código iZrdt4Je.

Valide aqui
a certidão.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes - SP

MATRÍCULA 28.647 | FICHA 02 | Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2013

– processo nº 200530000000258, movido pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** contra **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, **PAULO SASAI** e **CARLOS TAKASHI SASAI**, e do auto de penhora e avaliação, datado de 27 de setembro de 2013, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, em conjunto com o imóvel matriculado sob nº 28.648, foi **penhorado** nos aludidos autos, para garantia da dívida de R$2.594.567,13 (dois milhões quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos), atualizada até 25 de fevereiro de 2013, sendo o imóvel objeto desta matrícula avaliado em R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Base de cálculo: **R$1.297.283,56**. (Protocolo nº 209.486 em 03/10/2013). Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2013. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.05/ PENHORA

À vista do Mandado expedido em 19/05/2014, pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Comarca de Mogi das Cruzes - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído dos autos da ação de execução fiscal (processo nº 2009.30.00.003079-3), oriundo da carta precatória nº 209/2014, expedida em 19/03/2014, pela Justiça Federal de 1ª Instância - 3ª Vara - Seção Judiciária do Estado do Acre, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, e, **PAULO SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 917.084.008-34, e do auto de penhora do imóvel, datado de 20/01/2015, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 28.648, foi **penhorado** nos aludidos autos, para garantia da dívida de R$54.614,60 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos), atualizada até 25/10/2013. Base de cálculo: R$27.307,30. (Protocolo nº 221.628 em 26/01/2015). Mogi das Cruzes, 30 de janeiro de 2015. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.06/ INDISPONIBILIDADE

À vista do comunicado expedido em 23/06/2016, pela Central de Indisponibilidade, Protocolo nº 201606.2314.00152830-IA-470, Processo nº 00578006420025140401, procedo a presente averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF nº 791.275.338-91; **PAULO**

Continua no verso.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/46LK6-C4UQ6-TTNMC-J2AUY

Documento Assinado Digitalmente
SAEC - Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DA SILVA CEBRIAN, liberado nos autos em 28/04/2022 às 16:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código iZrdt4Je.

Valide aqui a certidão.

MATRÍCULA 28.647 | FICHA 02 VERSO

SASAI, inscrito no CPF/MF nº 917.084.008-34; e, **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.392.899/0001-59, por decisão proferida pelo Juízo de Direito do 1ª Vara do Trabalho do Rio Branco-SP, nos termos do artigo 12, parágrafo 3º, do Provimento 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Mogi das Cruzes, 03 de fevereiro de 2017. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ **(VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.07/ INDISPONIBILIDADE
À vista do comunicado expedido em 01/02/2018, pela Central de Indisponibilidade, Protocolo nº 201802.0120.00441488-IA-550, Processo nº 200430000019073, procedo a presente averbação, nos termos do artigo 5º, do Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91; e, **PAULO SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 917.084.008-34, juntamente com outros, por ordem do Juízo de Direito da 3ª Vara Federal do Rio Branco-AC, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Mogi das Cruzes, 16 de março de 2018. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ **(EDUARDO FRANCO REIS).**

Av.08/ INDISPONIBILIDADE
À vista do comunicado expedido em 11/11/2020, pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 202011.1112.01371211-IA-709, Processo nº 1325519964013000, procedo a presente averbação, nos termos do artigo 5º, do Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, *juntamente com outros*, por ordem do Juízo da 3ª Vara Federal do Rio Branco-AC, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Mogi das Cruzes, 16 de abril de 2021. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ **(VALTER ALVES DE MELLO).**

PEDIDO DE CERTIDÃO PROTOCOLO: Nº 298.421
CERTIFICO, que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 28647 a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, devendo ser conservada em meio eletrônico para garantir sua validade, autoria e integridade. **NADA MAIS** havendo a certificar, além dos atos já expressamente lançados até esta data, inclusive com referência à alienações, ônus reais e ações reais ou pessoais reipersecutórias que devam ser averbadas. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o imóvel a que se refere esta certidão pertence ao setor desta Circunscrição desde **01/01/1977**, quando da modificação do território desta Comarca, por força da Resolução nº 2/76 do TJESP, sendo que anteriormente pertencia ao setor da 1ª Circunscrição local, do que dou fé.

Mogi das Cruzes, 25 de abril de 2022

(**Emols.:** Ao Oficial: R$ 0,00; Ao Estado: R$ 0,00; À Secretaria da Fazenda: R$ 0,00; Ao Fundo do Registro Civil: R$ 0,00; Ao Tribunal de Justiça: R$ 0,00; Ao Município (ISS): R$ 0,00; Ao Ministério Público: R$ 0,00 **- TOTAL: R$ 0,00**)

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/46LK6-C4UQ6-TTNMC-J2AUY

Documento Assinado Digitalmente
SAEC - Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DA SILVA CEBRIAN, liberado nos autos em 28/04/2022 às 16:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código iZrdt4Je.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe − Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Certifico e dou fé que solicitei as matrículas dos imóveis da comarca de Mogi das Cruzes que constassem em nome do Requerido.
Certifico mais e finalmente que juntei as matrículas, conforme determinado.
Nada Mais. São Paulo, 28 de abril de 2022. Eu, ___, Walfrido Freire De Carvalho Neto, Coordenador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 28/04/2022 às 16:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código ZZvpEPDQ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0402/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que solicitei as matrículas dos imóveis da comarca de Mogi das Cruzes que constassem em nome do Requerido. Certifico mais e finalmente que juntei as matrículas, conforme determinado. Nada Mais."

São Paulo, 29 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/04/2022 às 01:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código QXWWPwCe.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0402/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2022. Considera-se a data de publicação em 03/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que solicitei as matrículas dos imóveis da comarca de Mogi das Cruzes que constassem em nome do Requerido. Certifico mais e finalmente que juntei as matrículas, conforme determinado. Nada Mais."

SÃO PAULO, 2 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/05/2022 às 02:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código BCehcMDl.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

Vistos.

(i) Por decisão de fls. 960, determinou-se a penhora dos imóveis objeto das matrículas nº s 28.647 e 28.648, ambas do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

O Executado foi regularmente intimado por seu patrono e os coproprietários foram intimados por edital

Até o momento, porém, o registro da penhora não ocorreu.

Assim, considerando que o Exequente é beneficiário da gratuidade, providencie-se o cartório – de imediato – registro via Arisp.

(ii) No mais, observa-se que o laudo de avaliação é de setembro de 2011 e, portanto, não mais reflete o valor de mercado dos imóveis.

A fim de se evitar futura alegação de nulidade, com urgência, expeça-se carta precatória para nova avaliação do imóvel, observando-se que o Exequente é beneficiário da justiça gratuita.

(iii) Fls. 1670/1673: indefiro pedido de indisponibilidade de bens do Executado, uma vez que há imóveis aqui penhorados e, ainda, há outros mecanismos de buscas de bens que podem ser realizados pela parte Exequente.

(iv) Em cinco dias, o Exequente deverá apresentar cálculo atualizado da dívida.

Intime-se.

Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone "abre consulta".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO, liberado nos autos em 08/09/2022 às 14:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código GW4cRBBs.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO, liberado nos autos em 08/09/2022 às 14:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código GW4cRBBs.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0878/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. (i) Por decisão de fls. 960, determinou-se a penhora dos imóveis objeto das matrículas nº s 28.647 e 28.648, ambas do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. O Executado foi regularmente intimado por seu patrono e os coproprietários foram intimados por edital Até o momento, porém, o registro da penhora não ocorreu. Assim, considerando que o Exequente é beneficiário da gratuidade, providencie-se o cartório de imediato registro via Arisp. (ii) No mais, observa-se que o laudo de avaliação é de setembro de 2011 e, portanto, não mais reflete o valor de mercado dos imóveis. A fim de se evitar futura alegação de nulidade, com urgência, expeça-se carta precatória para nova avaliação do imóvel, observando-se que o Exequente é beneficiário da justiça gratuita. (iii) Fls. 1670/1673: indefiro pedido de indisponibilidade de bens do Executado, uma vez que há imóveis aqui penhorados e, ainda, há outros mecanismos de buscas de bens que podem ser realizados pela parte Exequente. (iv) Em cinco dias, o Exequente deverá apresentar cálculo atualizado da dívida. Intime-se. Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone abre consulta."

São Paulo, 9 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/09/2022 às 00:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código FvwBjygu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	0234980-71.1986.8.26.0004
Classe − Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	Armando Rogerio Batisteli
Requerido:	Carlos Takashi Sasai

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos para expedição de documentos.

Nada Mais. São Paulo, 09 de setembro de 2022. Eu, ___, DENILSON DE JESUS PAIXAO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENILSON DE JESUS PAIXAO, liberado nos autos em 09/09/2022 às 10:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código wJr2LMad.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0878/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2022. Considera-se a data de publicação em 13/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Vistos. (i) Por decisão de fls. 960, determinou-se a penhora dos imóveis objeto das matrículas nº s 28.647 e 28.648, ambas do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. O Executado foi regularmente intimado por seu patrono e os coproprietários foram intimados por edital Até o momento, porém, o registro da penhora não ocorreu. Assim, considerando que o Exequente é beneficiário da gratuidade, providencie-se o cartório de imediato registro via Arisp. (ii) No mais, observa-se que o laudo de avaliação é de setembro de 2011 e, portanto, não mais reflete o valor de mercado dos imóveis. A fim de se evitar futura alegação de nulidade, com urgência, expeça-se carta precatória para nova avaliação do imóvel, observando-se que o Exequente é beneficiário da justiça gratuita. (iii) Fls. 1670/1673: indefiro pedido de indisponibilidade de bens do Executado, uma vez que há imóveis aqui penhorados e, ainda, há outros mecanismos de buscas de bens que podem ser realizados pela parte Exequente. (iv) Em cinco dias, o Exequente deverá apresentar cálculo atualizado da dívida. Intime-se. Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone abre consulta."

SÃO PAULO, 12 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/09/2022 às 02:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código IjiIW7k8.

SFL
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0234980-71.1986.8.26.0004

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, já qualificada nos autos da ação sob procedimento comum sumario em fase de cumprimento de sentença que promove em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado infra-assinado, em atendimento ao r. despacho inserto às (fls , 1675/1675) o exequente apresenta a memória de cálculo atualizada do crédito nos termos do artigo 524 do NCPC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 06:26 , sob o número WLAP22701750334
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código nToGUUkh.

SFL
Advocacia

Com efeito, o valor corrigido da causa pela Tabela TJ/SP é o montante de R$ 203.869,45 (Duzentos e Tres Mil e Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos) já incluído multa de 10% e honorários advocatícios em igual porcentagem sobre o valor do débito em razão do não pagamento voluntario da divida, conforme disposto no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Nesses termos, pede deferimento.
SÃO PAULO 12 DE SETEMBRO DE 2022

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 06:26 , sob o número WLAP22701750334
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código nToGUUkh.

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI X CARLOS TAKASKAI SASAI
Data de atualização dos valores: agosto/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	PLANILHA ATUALIZACAO FLS, 1286	21/11/2013	50.438,08	86.552,15	0,00	90.915,33	8.655,22	186.122,70

Sub-Total	**R$ 186.122,70**
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)	R$ 17.746,75
Sub-Total	**R$ 17.746,75**
TOTAL GERAL	**R$ 203.869,45**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 06:26 , sob o número WLAP22701750334
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código yKg2aiDa.

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

0234980-71.1986.8.26.0004

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI , já qualificado nos autos da ação de cumprimento provisório que promove em face CARKIS TAKASHI SASAI por seu procurador infra-assinado, mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência com fundamento no artigo 1.022, inc. II do Novo Código de Processo Civil, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Para assim, aclarar a contradição proferida na decisão de fls., 1674/1675 tudo consoante as linhas abaixo explicitadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 06:41 , sob o número WLAP22701750342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código bOUHx5XZ.

Com efeito, é de todo oportuno gizar as lições de **Guilherme Rizzo Amaral**, *in verbis:*

> "Não havia dúvida na sistemática anterior quanto ao cabimento de embargos de declaração contra qualquer decisão judicial, colegiada ou monocrática (decisão interlocutória, sentença, decisão de relator ou membro de órgão fracionário do tribunal, decisão do presidente ou vice-presidente do tribunal etc.), passando a prevê-lo de forma expressa o atual CPC. " (*In,* Comentários às alterações do novo CPC. São Paulo: Ed. RT, 2006. P. 556).

No mesmo sentido professa Alexandre Freitas Câmara que:

Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer provimento judicial de conteúdo decisório: sentenças acórdãos e, apesar do silêncio da lei, decisões interlocutórias." (*In,* Lições de Direito Processual Civil. São Paulo: RT, 2015, p. 1038)

Nesse compasso, inexiste dúvida quanto a viabilidade do presente instrumento processual.

PROPRIEDADE DESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Data vênia ao que foi decidido pelo douto Juízo, há de se observar a contradição na decisão e para isso, a fim de esclarecimentos com efeitos modificativos, o embargante reproduz e destaca parte da decisão que pretende embargar in *verbis:*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 06:41 , sob o número WLAP22701750342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código bOUHx5XZ.

Senão vejamos:

> *. (...)Vistos. (i) Por decisão de fls. 960, determinou-se a penhora dos imóveis objeto das matrículas nº s 28.647 e 28.648, ambas do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. O Executado foi regularmente intimado por seu patrono e os coproprietários foram intimados por edital Até o momento, porém, o registro da penhora não ocorreu. Assim, considerando que o Exequente é beneficiário da gratuidade, providencie-se o cartório de imediato registro via Arisp. (ii) **No mais, observa-se que o laudo de avaliação é de setembro de 2011 e, portanto, não mais reflete o valor de mercado dos imóveis. A fim de se evitar futura alegação de nulidade, com urgência, expeça-se carta precatória para nova avaliação do imóvel, observando-se que o Exequente é beneficiário da justiça gratuita.** (iii) Fls. 1670/1673: indefiro pedido de indisponibilidade de bens do Executado, uma vez que há imóveis aqui penhorados e, ainda, há outros mecanismos de buscas de bens que podem ser realizados pela parte Exequente. (iv) Em cinco dias, o Exequente deverá apresentar cálculo atualizado da dívida. Intime-se. Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone abre consulta. Advogados(s): Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP), MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP), SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 06:41 , sob o número WLAP22701750342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código bOUHx5XZ.

SFL
Advocacia

Na decisão embargada o r.juizo asseverou que o laudo de avaliação é de setembro de 2011 e, portanto, não mais reflete o valor de mercado dos imóveis

Em que pese o decidido, dispõe o artigo 873 do NCPC, somente admite-se a realização de nova avaliação judicial quando houve erro, diminuição do valor do bem ou dívida a respeito do valor hipótese não configurada nos autos

Porém, em razão do decurso do tempo de laudo de avaliação do bem, necessária tão somente a atualização monetária do valor da avaliação como ocorreu às **(fls., 1287),** tendo o cálculos sido atualizado pela douta contadoria judicial em R$ 334.921,25

Quanto ao índice a ser aplicada, deve ser levado a efeito a média entre INPC e IGPM com fundamento no decreto 1544/95 pois retrata atual avaliação do imóvel penhorado

Com fundamento no art. 1022, inciso II, seja conhecido os embargos declaratórios, pois tempestivos, e lhe dê provimento, para que seja determinado nos termos do artigo 873 do NCPC, atualização do valor avaliação mercadológica pela medida o INPC e IGPM

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO
SÃO PAULO 12 DE SETEMBRO DE 2022

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/09/2022 às 06:41 , sob o número WLAP22701750342
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código bOUHx5XZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que os embargos declaratórios retro são tempestivos. Nada Mais. São Paulo, 12 de setembro de 2022. Eu, ___, DENILSON DE JESUS PAIXAO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENILSON DE JESUS PAIXAO, liberado nos autos em 12/09/2022 às 13:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código hEWd0Hxd.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Adriana Genin Fiore Basso, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

Bem penhorado:Parte ideal, pertencente ao Executado Carlos Takaski Sasai, do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote n° 2, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro n° S.06, Q.005, L.002, **matrícula 28.647** do 2° C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP e do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote n° 3, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro n° S.06, Q.005, L.003, **matrícula 28.648** do 2° C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORE(ES): Dr(a). SANDRO FERREIRA LIMA, OAB nº 188218/SP.
Dr(a). Mario Massao Kussano e MARCO ANTONIO VILAS BOAS, OAB nº 101980/SP e 100620/SP.
PEÇAS PRINCIPAIS: FLS. 25 : JUSTIÇA GRATUITA; FLS. 924/927: CERTIDÃO DE MATRICULA; TERMO DE PENHORA ; LAUDO DE AVALIAÇÃO FLS. 1207/1222; FLS. 1674/1675: DECISÃO.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São Paulo, 12 de setembro de 2022. Walfrido Freire De Carvalho Neto, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO e ANA MARIA ANDRIOTTI BUENO FERREIRA, liberado nos autos em 16/09/2022 às 15:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código ATNxKv7V.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

Vistos.

Recebo os embargos de declaração de fls. 1682/1685, posto que tempestivos (fl. 1686). **Rejeito-os,** porém, diante da inexistência dos vícios suscitados pela embargante. O laudo é de 2011, repita-se, realizado, portanto, há mais de dez anos. Não basta simples atualização monetária desse valor para apurar o valor de mercado do bem. Constata-se, no caso, que a embargante demonstra seu inconformismo com o que fora decidido, pretendendo, assim, sua reforma, o que não se admite em sede de embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 20/09/2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO, liberado nos autos em 20/09/2022 às 08:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código UYCBkiVW.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0912/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Recebo os embargos de declaração de fls. 1682/1685, posto que tempestivos (fl. 1686). Rejeito-os, porém, diante da inexistência dos vícios suscitados pela embargante. O laudo é de 2011, repita-se, realizado, portanto, há mais de dez anos. Não basta simples atualização monetária desse valor para apurar o valor de mercado do bem. Constata-se, no caso, que a embargante demonstra seu inconformismo com o que fora decidido, pretendendo, assim, sua reforma, o que não se admite em sede de embargos de declaração. Intime-se."

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/09/2022 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 0GpjEbt4.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0912/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2022. Considera-se a data de publicação em 22/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo os embargos de declaração de fls. 1682/1685, posto que tempestivos (fl. 1686). Rejeito-os, porém, diante da inexistência dos vícios suscitados pela embargante. O laudo é de 2011, repita-se, realizado, portanto, há mais de dez anos. Não basta simples atualização monetária desse valor para apurar o valor de mercado do bem. Constata-se, no caso, que a embargante demonstra seu inconformismo com o que fora decidido, pretendendo, assim, sua reforma, o que não se admite em sede de embargos de declaração. Intime-se."

SÃO PAULO, 21 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/09/2022 às 02:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código swvMxsZ6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe − Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Advogado(s) da parte interessada: a carta precatória expedida está disponível para a impressão. Deverá a parte interessada providenciar a instrução da mesma com as xerocópias necessárias (nos termos dos artigos 122 §s 1º e 2º, 1.016 "caput" e § único e 1.017 §s 1º; 2º e 3º, das NSCGJ), bem como o encaminhamento e acompanhamento do cumprimento da deprecata, comprovando-se nos autos a distribuição, OBSERVANDO-SE O COMUNICADO CG nº 2290/2016.

Nada Mais. São Paulo, 21 de setembro de 2022. Eu, ___, DENILSON DE JESUS PAIXAO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENILSON DE JESUS PAIXAO, liberado nos autos em 21/09/2022 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código vAErXyQi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0920/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Advogado(s) da parte interessada: a carta precatória expedida está disponível para a impressão. Deverá a parte interessada providenciar a instrução da mesma com as xerocópias necessárias (nos termos dos artigos 122 §s 1º e 2º, 1.016 "caput" e § único e 1.017 §s 1º; 2º e 3º, das NSCGJ), bem como o encaminhamento e acompanhamento do cumprimento da deprecata, comprovando-se nos autos a distribuição, OBSERVANDO-SE O COMUNICADO CG nº 2290/2016."

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/09/2022 às 12:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código UXxQeUSC.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0920/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/09/2022. Considera-se a data de publicação em 23/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Advogado(s) da parte interessada: a carta precatória expedida está disponível para a impressão. Deverá a parte interessada providenciar a instrução da mesma com as xerocópias necessárias (nos termos dos artigos 122 §s 1º e 2º, 1.016 "caput" e § único e 1.017 §s 1º; 2º e 3º, das NSCGJ), bem como o encaminhamento e acompanhamento do cumprimento da deprecata, comprovando-se nos autos a distribuição, OBSERVANDO-SE O COMUNICADO CG nº 2290/2016."

SÃO PAULO, 22 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/09/2022 às 02:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código mc25EnkV.

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

0234980-71.1986.8.26.0004

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI já qualificada nos autos da ação de execução, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., em cumprimento ao r despacho de fls, requerer a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória para que surta seus efeitos legais

Nesses termos, pede deferimento.
SÃO PAULO 26 DE SETEMBRO DE 2022

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Alameda Cauaxi 293 – Sala 2005 – Alpha Green Business Tower – Bairro de Alphaville – Barueri – SP
Sandroflima @aasp.org.br e sandroferreiralima@bol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2022 às 13:14 , sob o número WLAP22701865352
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código H0ZsbzX8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Mogi das Cruzes
Processo:	10180888720228260361
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	9163 - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	24/09/2022 13:11:08

Partes

Requerente:	ARMANDO ROGERIO BATISTELLI
Requerido:	CARLOS TAKASKI SASAI
Requerido:	PAULO SASAI
Requerido:	EMIKO KASAHARA

Arquivos

Petição:	CARTA PRECATORIA ARMANDO ROGERIO BATISTELLI - 1.pdf
Procuração:	ARMANDO PROCURACAO - 1.pdf
Justiça Gratuita:	ARMANDO JUSTICA GRATUITA - 1.pdf
Planilha de Cálculos:	ARMANDO PLANILHA - 1.pdf
Certidão da Matrícula do Imóvel;:	ARMANDO MATRICULA - 1-4.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	ARMANDO AVALIACAO - 1-16.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	ARMANDO DECISAO PENHORA E AVALIACAO - 1-2.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2022 às 13:14 , sob o número WLAP22701865352
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código ek0uTAyu.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Adriana Genin Fiore Basso, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

Bem penhorado:Parte ideal, pertencente ao Executado Carlos Takaski Sasai, do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote n° 2, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro n° S.06, Q.005, L.002, **matrícula 28.647** do 2° C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP e do lote de terreno, situado na Avenida Nove, fundos com a Rua Dois, lote n° 3, quadra E, loteamento denominado "Chácara Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes/SP, cadastro n° S.06, Q.005, L.003, **matrícula 28.648** do 2° C.R.I. da Comarca de Mogi das Cruzes/SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORE(ES): Dr(a). SANDRO FERREIRA LIMA, OAB nº 188218/SP.
Dr(a). Mario Massao Kussano e MARCO ANTONIO VILAS BOAS, OAB nº 101980/SP e 100620/SP.
PEÇAS PRINCIPAIS: FLS. 25 : JUSTIÇA GRATUITA; FLS. 924/927: CERTIDÃO DE MATRICULA; TERMO DE PENHORA ; LAUDO DE AVALIAÇÃO FLS. 1207/1222; FLS. 1674/1675: DECISÃO.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São Paulo, 12 de setembro de 2022. Walfrido Freire De Carvalho Neto, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 24/09/2022 às 13:09:27 , sob o número WCAP22260360361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 51000AMB.

MM. Juiz:

Informo a Vossa Excelência que, até a presente data, não foi apreciado o pedido de "Assistencia Judiciária Gratuita", pela autor, conforme petição de fls. 05 e documento de fls. 13.

Assim sendo faço os autos conclusos para que - Vossa Excelencia determine o que entender de direito.

São Paulo, 15 de outubro de 1.986

ESC.

CONCLUSÃO

Em 16 de outubro de 1986 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Dist. da Lapa, Dr. Francisco Adail Martins Moreira

Eu, Esc. subscr

Proc. nº 1586/86

Face informação supra, defiro o pedido de "Assistência Judiciária Gratuita", pelo autor, devendo o Cartório fazer as anotações pertinentes.

Int.

São Paulo, 16/outubro/86

Juiz de Direito

DATA

Em 16 de 10 de 1986 recebi estes autos no Ofício com despacho supra

ESC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BANDEIRANTES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/09/2022 às 13:11 , sob o número 10180888720228260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0219988-87.2022.8.26.0004 e código 51[illegible].

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI X CARLOS TAKASKAI SASAI
Data de atualização dos valores: agosto/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	PLANILHA ATUALIZACAO FLS, 1286	21/11/2013	50.438,08	86.552,15	0,00	90.915,33	8.655,22	186.122,70

Sub-Total	**R$ 186.122,70**
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)	R$ 17.746,75
Sub-Total	**R$ 17.746,75**
TOTAL GERAL	**R$ 203.869,45**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO ROGERIO BATISTELLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 12/09/2022 às 06:26 , sob o número WBA22727012233861.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0239880-71.2016.8.26.0004 e código 51PA0XR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
3ª VARA CÍVEL
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza 159, Sala 159, Vila Paternio - CEP 08780-912, Fone: 11-2823-8238, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1018088-87.2022.8.26.0361**
Classe - Assunto	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente:	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabricio Henrique Canelas**

Vistos.

Observo a comprovação de justiça gratuita às fls. 03.

Determino ao requerente a correção do cadastro processual para incluir o endereço dos réus, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.

Para a retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1° grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf

No mesmo prazo, deverá juntar cópia das procurações outorgadas pelos requeridos (e posteriores substabelecimentos).

Int.

Mogi das Cruzes, 26 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

504359

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BATISTELLI CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA e outros, em 26/09/2022 às 15:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018088-87.2022.8.26.0361 e código 510500000.

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI já qualificado nos autos da ação por seu procurador infra-assinado, mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer prazo de 15 dias para atualizar dados cadastrais

PEDE DEFERIMENTO

MOGI DAS CRUZES, 07 DE NOVEMBRO DE 2022

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 07/11/2022 às 10:38 , sob o número WMCZ22702408303
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0023988-87.2008.8.26.0361 e código 54105GBR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
3ª VARA CÍVEL
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza 159, Sala 159, Vila Paternio - CEP 08780-912, Fone: 11-2823-8238, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1018088-87.2022.8.26.0361**
Classe - Assunto	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente:	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai e outros**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 18 de novembro de 2022, faço conclusão destes autos ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível Dr(a). **Fabricio Henrique Canelas**

Vistos.

A determinação de fls. 27, publicada em 29/09/2022 (fls. 29), restou desatendida de modo injustificado, somente ocorrendo pedido de prazo em 07/11/2022, também sem qualquer justificativa (fls. 30), pelo que fica indeferida a dilação, devendo ser devolvida a precatória independentemente de cumprimento, nos termos do art. 124 da NJCGJ. Ademais, o juízo de origem fixou o prazo de 30 dias para cumprimento, já ultrapassado.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 18 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e FABRICIO HENRIQUE CANELAS, em 23/11/2022 às 15:19:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018088-87.2022.8.26.0361 e código 510653217.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
3ª VARA CÍVEL
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza 159, Sala 159, Vila Paternio - CEP 08780-912, Fone: 11-2823-8238, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1018088-87.2022.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente:	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a decisão de fls.31 procedo a devolução da carta precatória à origem. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 22 de novembro de 2022. Eu, ___, Sonia Maria Xavier Santana, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENISE VARONI DE ANDRADE XAVIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 23/12/2022 às 15:56:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1018088-87.2022.8.26.0361 e código 51D56038.

DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA SEM CUMPRIMENTO - PROCESSO VOSSO 0234980-71.1986.8.26.0004

SONIA MARIA XAVIER SANTANA <smsantana@tjsp.jus.br>
Ter, 22/11/2022 16:30
Para: LAPA - 3 OFICIO CIVEL <lapa3cv@tjsp.jus.br>

Boa tarde!

Pelo presente, procedo a devolução da carta precatória abaixo relacionada, sem cumprimento.
Segue, em anexo, senha de acesso aos autos.

PROCESSO VOSSO 0234980-71.1986.8.26.0004
nosso nº:1018088-87.2022.8.26.0361

Atenciosamente,

SONIA MARIA XAVIER SANTANA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3º Oficio Cível
Avenida Cândido Xavier de Almeida e Souza 159, 159 - Vila Partenio - Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08780-912
Tel: (11) 4799-8877 - Ramal 220
E-mail: smsantana@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA XAVIER SANTANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 23/11/2022 às 15:16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 514056070.

Entregue: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA SEM CUMPRIMENTO - PROCESSO VOSSO 0234980-71.1986.8.26.0004

Microsoft Outlook
<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Ter, 22/11/2022 16:31

Para: LAPA - 3 OFICIO CIVEL <lapa3cv@tjsp.jus.br>

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

LAPA - 3 OFICIO CIVEL (lapa3cv@tjsp.jus.br)

Assunto: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA SEM CUMPRIMENTO - PROCESSO VOSSO 0234980-71.1986.8.26.0004

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENISE VON ZUBEN e outros, em 23/11/2022 às 15:16:34.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 514056.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe − Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução da carta precatória negativa, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 196 V e VII das NSCGJ.

Nada Mais. São Paulo, 23 de novembro de 2022. Eu, ___, DENILSON DE JESUS PAIXAO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENILSON DE JESUS PAIXAO, liberado nos autos em 23/11/2022 às 17:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código ukLp4da4.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1117/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução da carta precatória negativa, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 196 V e VII das NSCGJ."

São Paulo, 24 de novembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/11/2022 às 01:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código RKibVEIF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1117/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/11/2022. Considera-se a data de publicação em 28/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução da carta precatória negativa, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 196 V e VII das NSCGJ."

SÃO PAULO, 24 de novembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/11/2022 às 17:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código S3vmq92T.

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA ALAPA COMARCA DA CAPITAL

AUTOS 0234980-71.1986.8.26.004

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI , Já devidamente qualificada nos autos que promove em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por intermédio do seu advogado que abaixo assina, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, expor e requerer NOVAMENTE a expedição de carta precatória nos termos que segue:

Av.: Cauaxi 293 – Alphaville – Barueri – SP (sandroflima@aasp.org.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2022 às 09:48 , sob o número WLAP22702328202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código Mu1ZYYUQ.

A parte Requerente é beneficiária da da justiça gratuita, como assim concedido às concessão às fls.

No que diz respeito o despacho que determina encaminhamento da carta precatória, reitera novamente que seja encaminhada por este zelosp ofício judicial sem a intervenção da parte requerente.

Conforme Art. 152 inciso I e II da lei nº 13.105/2015 (CPC): Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: I - redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício e II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária.

Desta forma, compete ao escrivão ou chefe de secretaria, e não à parte, a elaboração, a expedição, e demais atos, no qual o os comunicados CG 1951/2017 e CG 390/2018 da Corte Bandeirante devem ser interpretados de forma que não contrariem a legislação posta (notadamente o art. 152 do CPC/2015).

Em razão dos motivos supra, por força de lei federal, requer o encaminhamento da carta precatória pelo escrivão ou ao chefe de secretaria, sem intervenção da parte Requerente.

Requer seja ainda determinado o aditamento da carta precatória para constar expressamente na carta precatória os dados qualificativos abaixo do terceiro interessado PAULO e EMIKO evitando se assim novas devoluções por parte daquele juizo deprecado.

Segue dados qualificativos

PAULO SASAI, brasileiro, solteiro, tec. em Eletronica, RG 3.752.724-SP, CPF. 917.084.008-34 Rua Dois 344, bairro Vertentes – Cidade de Biritiba Miriim – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2022 às 09:48 , sob o número WLAP22702328202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código Mu1ZYYUQ.

EMIKO KASAHARA SASAI, portadora do RG 4.996.538-SSP/SP e inscrita no CPF 791.275.338-91 residente e domiciado na Rua Dois 344, bairro Vertentes – Cidade de Biritiba Miriim – SP

Termos em que

Pede deferimento
Barueri, 23 de Novembro de 2022

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188218

Av.: Cauaxi 293 – Alphaville – Barueri – SP (sandroflima@aasp.org.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2022 às 09:48 , sob o número WLAP22702328202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código Mu1ZYYUQ.

MATRÍCULA 28.648 | FICHA 01 VERSO

R.2/ Por escritura de 20 de janeiro de 1.986, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, (Lº. nº 50-fls. nºs 50), subscrita pelo Escrivão Interino Oniel da Rocha Coelho Filho, os proprietários WALDEMAR BAUM e sua mulher DARQUE EUSTAQUIA BAUM, já qualificados, transmitiram o imóvel matriculado por VENDA feita à PAULO SASAI, RG. nº 3.752,724-SP e CPF nº 917.084.008/34, brasileiro, solteiro, maior, tec. eletronica, residente e domiciliado no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim e CARLOS TAKASHI SASAI, engenheiro, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515 77 com EMIKO KASAHARA SASAI, portador de RG. nº 4.996.538-SP e CPF nº 791 275.338-91, residente e domiciliado à Rua Dois nº 344, Bairro Vertentes - do Biritiba, Biritiba Mirim, pelo valôr de Cr$ 5.000.000 sem condições, sendo de CZ$ 20.515,59 o valôr venal. Mogi das Cruzes, 13 de março - de 1.986. O ESCREVENTE AUTORIZADO: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

AV.03/ EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Pelo ofício nº.56-09-0014307, datado de 02 de fevereiro de 2009, da Procuradoria Geral do Estado do Acre, foi solicitada a presente averbação nos termos do artigo 615 - A, caput, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº.11.382/06, para dar publicidade da Existência da Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente, processo nº.001.02.016708-4, distribuída pela 2ª Vara da Fazenda Pública, Barão do Rio Branco, Estado do Acre, em 04/10/2002, que a PROCURADORIA DO ESTADO DO ACRE move em face de CARLOS TAKASHI SASAI e PAULO SASAI, já qualificados, tendo por objeto a cobrança da quantia de R$.240.838,90, em que são partes credor: ESTADO DO ACRE (procuradora do Estado: Daniela Marques Correia de Carvalho) e como devedor DYNAMICS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA (advogado: Raimundo Gomes da Silva Costa). (Protocolo nº.157.798 em 11/02/2009). Mogi das Cruzes, 19 de fevereiro de 2009. **O ESCREVENTE AUTORIZADO: (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)**

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES-SP.
CERTIDÃO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA.
PROTOCOLO Nº.46.118

CERTIFICO, que a presente é reprodução fiel da matrícula a que se refere e foi extraída na forma do artigo 19, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.015/73. **NADA MAIS** havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência à alienações e ônus reais. **CERTIFICO FINALMENTE** que o imóvel a que se refere a presente certidão pertence ao setor desta Circunscrição Imobiliária desde sua instalação em **10/05/1974**, sendo que anteriormente pertencia ao setor da 1ª Circunscrição Imobiliária de Mogi das Cruzes. **Do que dou fé.**
Mogi das Cruzes, 03 de março de 2010.

O ESCREVENTE AUTORIZADO:
ANDRÉ LUIZ DA SILVA

"ISENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS"

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 30 DIAS APÓS A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2022 às 09:48 , sob o número WLAP22702328202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código qDUKJqrF.

845

TRANSPORTADA DO LIVRO 2-P-2 FLS; 45 -

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO — ACRE
Antonio Luciano de Oliveira Filho
TITULAR
Ed. do Forum - R. Benjamin Constant, 250 - Fone: 224-5279

1º Serventia de Imóveis - R. Branco - Acre

MATRÍCULA =5.227=

FOLHA =01=

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Rio Branco, 23 de março de 1.988

IMÓVEL: Um lote de terreno de edificação nº NE-11-B-2-28, situado na Travessa Benjamim Constant, zona urbana desta cidade, pertencente ao patrimônio deste Município, verificando-se ter uma área de 1.200m2 e um perimetro de 176,00m2, limitando-se: pela frente com a Travessa Benjamim Constant; pelo lado direito com a Sra. Ivanilde Ferreira Barbosa; pelo lado esquerdo com a Ilabitara; e pelos fundos com Valdomiro Moura em cujo lote de terreno foi construido um prédio em alvenaria com quatro paredes internas em lambris e o restante em alvenaria com sanitarios internos, esquadrias de ferro e madeira, instalações elétricas embutidas, piso em taco e cerâmica com acabamento interno e externo, com ointura lavável-e verniz, estrutura em alvenaria, parte favoravel em madeira aparelhada, cobertura de cimento, conservaçao nova, com area edificada medindo 409,20m2. PROPRIETÁRIA: Maria Helena Laundry Mollo, brasileira, divorciada, psicóloga, residente e domiciliada nesta, digo, em Brasília-DF, CPF. 035.876.222-72.- REGISTRO ANTERIOR: Nº 78v/79 do Livro nº 4-D, deste Cartório

R.01-5227 de 31.10.80.- Transmitente: A proprietária acima mencionada.- Adquirente: M.C.M= Arquitetura e Engenharia Ltda, com CGC. 04.031.0043-00, estabelecida nesta cidade.- Titulo: Escritura pública de Venda e Compra, lavrada no 2º Cartório às fls. 156v/160v do livro nº 10.- Valor: Cr$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil cruzeiros).-

R-2-5227 de 10.11.80.- DEVEDORA: A adquirente acima mencionada.- CREDOR: Banco do Estado do Acre S/A.- TITULO: Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo Mediante Garantia Hipotecaria, lavrada nestas Notas às fls. 142/145, do Livro nº 75.- VALOR: Cr$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos cru-

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2022 às 09:48 , sob o número WLAP22702328202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código qDUKJqrF.
31/3/2008

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO - ACRE
Antonio Luciano de Oliveira Filho
Titular
Ed. do Forum - R. Benjamin Constant, 250 - Fone: 224-5297

MATRÍCULA =5.227= FOLHA =02=

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

digo, e PAULO SASAI, brasileiro, solteiro, téc. em Eletronica, CIRG. 3.752.724-SP, CPF. 917.084.008-34, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de CZ$ 1.000.000,00.- Rio Branco, 11 de março de 1.988. (a) O Oficial João Figueiredo Guimarães.-

AV.07.- Esta matrícula e seus R.01, R.02, AV.03, R.04, AV.05 R.06, feitos no livro nº 2-P-2, às fls. 45, estão sendo transportados para esta ficha, em virtude de implantação do SISTEMA DE FICHAS, neste Cartório segundo disciplina o provimento 001/84 de 19.03.84, baixados pelo Juizo de Direito desta Capital com competencia privativa dos Registros Públicos e " ainda porque não existe mais espaços na folha 45 do livro " mencionado. O referido é verdade e dou fé. Rio Branco, 23 de março de 1.988. O Oficial: João Figueiredo Guimarães OFICIAL

R.08.- Pela CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 88/00154-7, emitida nesta cidade, aos 22 dias do mês de março de 1.988, com ' uma via arquivada em Cartório, os proprietários já qualificados na (F.01), na qualidade de intervinientes garantes da " firma DELTA-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CGC. 05.392.899/ " 0001-59, com sede nesta cidade, deram EM HIPOTECA CEDULAR ' DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrencia de terceiros, o imóvel ' matrículado ao Banco do Brasil S/A- agencia com sede em Brasília-DF, CGC. 00.000.000/0071-02, para garantia da dívida ' de CZ$ 9.000.000,00, com juros de 0,815% ao ano e mes, vencimento 19.07.88, pagável nesta praça, imóvel este avaliado em CZ$ 7.285.800,00. Ref. Registrada sob nº 1.312 (S/F)-Lvº 03, (protocolo 8.905, fls. 14 do livro nº 1-8). Rio Branco, 23' de março de 1.988. O Oficial: João Figueiredo Guimarães OFICIAL

R.9 - Pela Cédula de Crédito Comercial nº 88/00244-5, emiti-

CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

31/3/2008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/11/2022 às 09:48 , sob o número WLAP22702328202
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código qDUKJqrF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	0234980-71.1986.8.26.0004
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	Armando Rogerio Batisteli
Requerido:	Carlos Takashi Sasai

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos para expedição de documentos.

Nada Mais. São Paulo, 29 de novembro de 2022. Eu, ___, Daniel Ushli Racz, Assistente Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL USHLI RACZ, liberado nos autos em 29/11/2022 às 10:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código sj5pFqCZ.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA	FICHA
28.647	01

Mogi das Cruzes, 12 de Novembro de 19 85.

Localização: Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 2 - (dois), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", municipio de Biritiba Mirim.

Imóvel: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 2 (dois), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perimetro urbano do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, com frente - para a Avenida Nove (9), para a qual mede 30,00ms. por 50,00ms. da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da frente, encerrando a área de 1.500,00ms2, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 1, dos proprietários, do lado esquerdo com o lote 3, de Waldemar Baum e nos fundos com a Rua Dois (2), encerrando a área de 1.500,00ms2, localizado a 21,00ms. da confluencia da Rua Vinte (20), lado direito de quem desta entra na Avenida Nove (9) em direção à Avenida Dezoito (18).

Proprietários: PALMIRA FAVA JUNGERS, viuva, RG. nº 4.820.760-SP, CPF. nº 009.560.358-71 antigo 122.634.788; MARIA APARECIDA JUNGERS DE BARROS e - seu marido JOSÉ ANTONIO DE BARROS, inscritos no CPF. sob nº092.658.488 - 04, portadores das CIRG. ns. 3.327.313-SP e RG. 387.436-SP e JOSÉ VITOR JUNGERS, solteiro, maior, RG. nº 3.274.841-SP e CPF nº 009.560.488-91, - antigo 122.634.788, todos brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade na Rua Manoel Rodrigues Negreiros nº 41.

Registro anterior: Matricula nº ~~18.643, deste~~ Registro.

Cadastro Municipal: S.06; Q.005; L.002.

O escrevente autorizado: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

O OFICIAL: - Roberto Sant'Anna -

R.1.- Por escritura de 25 de Julho de 1.984, do 1º Cartório de Notas desta Comarca, Livro 588 fls. 164 a 166, subscrita pelo Tabelião Roberto da Silva Pires, os proprietários transmitiram por venda feita a WALDEMAR - BAUM, brasileiro, proprietário, inscrito no CPF. sob nº 098.929.828-00,- portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.979-SP, casado pelo regime da comunhão de bens com DARQUE EUSTÁQUIA BAUM antes da Lei 6.515/77, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, na Rua São Florencio nº 707, Vila Salete, pelo valor de Cr$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) sendo de Cr$ 3.133.613 o valor venal, sem condições, o imóvel objeto desta. Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 1.985. O escrevente autorizado : - (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

- CONTINUA NO VERSO -

1125573C302976712G11AQ23W

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 20/01/2023 às 14:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código OVuzjbTG.

MATRÍCULA 28.647 | FICHA 01 VERSO

R.2/Por escritura de 20 de janeiro de 1.986, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, (Lº. nº 50-fls. nºs 50), subscrita pelo Esc ivão Interino Oniel da Rocha Coelho Filho, os proprietários WALDEMAR BAUM e sua mulher DARQUE EUSTAQUIA BAUM, já qualificados, transmitiram o imóvel matriculado por VENDA feita à PAULO SASAI, RG. nº 3.752.724-SP e CPF nº 917.084.008/34, brasileiro, solteiro, maior, tec. eletronica, residente e domiciliado no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim e CARLOS TAKASHI SASAI, engenheiro, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515 77 com EMIKO KASAHARA SASAI, portador do RG. nº 4.996.538-SP e CPF nº 791 275.338-91, residente e domiciliado à Rua Dois nº 344, Bairro Vertentes - do Biritiba, Biritiba Mirim, pelo valôr de Cr$ 5.000.000 sem condições, sendo de CZ$ 10.340,76 o valôr venal. Mogi das Cruzes, 13 de março - de - 1.986. O ESCREVENTE AUTORIZADO: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).

AV.03/ EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Pelo ofício nº.56-09-0014307, datado de 02 de fevereiro de 2009, da Procuradoria Geral do Estado do Acre, foi solicitada a presente averbação nos termos do artigo 615 - A, caput, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº.11.382/06, para dar publicidade da Existência da Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente, processo nº.001.02.016708-4, distribuída pela 2ª Vara da Fazenda Pública, Barão do Rio Branco, Estado do Acre, em 04/10/2002, que a PROCURADORIA DO ESTADO DO ACRE move em face de CARLOS TAKASHI SASAI e PAULO SASAI, já qualificados, tendo por objeto a cobrança da quantia de R$.240.838,90, em que são partes credor: ESTADO DO ACRE (procuradora do Estado: Daniela Marques Correia de Carvalho) e como devedor DYNAMICS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA (advogado: Raimundo Gomes da Silva Costa). (Protocolo nº.157.798 em 11/02/2009). Mogi das Cruzes, 19 de fevereiro de 2009. **O ESCREVENTE AUTORIZADO: (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)**

Av.04/ PENHORA

À vista do despachado com força de Mandado de Registro, exarado em 30 de julho de 2013, pela Juíza Federal Substituta, Dra. Madja de Sousa Moura Florêncio, nos autos do processo nº 0002178-74.2013.403.6133, do Juízo de Direito da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes-SP, em cumprimento à Carta Precatória nº 638/2013, expedida em 08 de julho de 2013, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, oriunda dos autos de Execução Fiscal

Continua na ficha 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 20/01/2023 às 14:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código OVuzjbTG.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes - SP

MATRÍCULA	FICHA
28.647	02

Mogi das Cruzes, 09 **de** outubro **de** 2013

– processo nº 200530000000258, movido pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** contra **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., PAULO SASAI** e **CARLOS TAKASHI SASAI,** e do auto de penhora e avaliação, datado de 27 de setembro de 2013, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, em conjunto com o imóvel matriculado sob nº 28.648, foi **penhorado** nos aludidos autos, para garantia da dívida de R$2.594.567,13 (dois milhões quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos), atualizada até 25 de fevereiro de 2013, sendo o imóvel objeto desta matrícula avaliado em R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Base de cálculo: **R$1.297.283,56.** (Protocolo nº 209.486 em 03/10/2013). Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2013. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.05/ PENHORA

À vista do Mandado expedido em 19/05/2014, pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Comarca de Mogi das Cruzes - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído dos autos da ação de execução fiscal (processo nº 2009.30.00.003079-3), oriundo da carta precatória nº 209/2014, expedida em 19/03/2014, pela Justiça Federal de 1ª Instância - 3ª Vara - Seção Judiciária do Estado do Acre, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CARLOS TAKASHI SASAI,** inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, e, **PAULO SASAI,** inscrito no CPF/MF sob nº 917.084.008-34, e do auto de penhora do imóvel, datado de 20/01/2015, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 28.648, foi **penhorado** nos aludidos autos, para garantia da dívida de R$54.614,60 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos), atualizada até 25/10/2013. Base de cálculo: R$27.307,30. (Protocolo nº 221.628 em 26/01/2015). Mogi das Cruzes, 30 de janeiro de 2015. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.06/ INDISPONIBILIDADE

À vista do comunicado expedido em 23/06/2016, pela Central de Indisponibilidade, Protocolo nº 201606.2314.00152830-IA-470, Processo nº 00578006420025140401, procedo a presente averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF nº 791.275.338-91; **PAULO**

Continua no verso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 20/01/2023 às 14:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código OVuzjbTG.

MATRÍCULA 28.647 | FICHA 02 VERSO

SASAI, inscrito no CPF/MF nº 917.084.008-34; e, **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.392.899/0001-59, por decisão proferida pelo Juízo de Direito do 1ª Vara do Trabalho do Rio Branco-SP, nos termos do artigo 12, parágrafo 3°, do Provimento 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Mogi das Cruzes, 03 de fevereiro de 2017. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ **(VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.07/ INDISPONIBILIDADE

À vista do comunicado expedido em 01/02/2018, pela Central de Indisponibilidade, Protocolo nº 201802.0120.00441488-IA-550, Processo nº 200430000019073, procedo a presente averbação, nos termos do artigo 5°, do Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91; e, **PAULO SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 917.084.008-34, juntamente com outros, por ordem do Juízo de Direito da 3ª Vara Federal do Rio Branco-AC, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Mogi das Cruzes, 16 de março de 2018. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ **(EDUARDO FRANCO REIS).**

Av.08/ INDISPONIBILIDADE

À vista do comunicado expedido em 11/11/2020, pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 202011.1112.01371211-IA-709, Processo nº 1325519964013000, procedo a presente averbação, nos termos do artigo 5°, do Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, *juntamente com outros*, por ordem do Juízo da 3ª Vara Federal do Rio Branco-AC, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Mogi das Cruzes, 16 de abril de 2021. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ **(VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.09/ PENHORA (parte ideal de 50%)

À vista da Certidão Eletrônica de Penhora, datada de 17/01/2023, emitida e assinada digitalmente pelo escrivão diretor, Walfrido Freire de Carvalho Neto, por ordem do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional Lapa, da Comarca de São Paulo, Capital, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do Processo de Execução Cível nº 0234980-71.1986.8.26.0004, em que figura como exequente, **ARMANDO ROGERIO BATISTELI**, inscrito no

Continua na ficha 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 20/01/2023 às 14:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código OVuzjbTG.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes - SP CNS nº 11.255-7

MATRÍCULA	FICHA
28.647	03

Mogi das Cruzes, 20 **de** janeiro **de** 2023

CPF/MF sob nº 168.191.978-88, e como executado, **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, verifica-se que **a parte ideal de 50%** do imóvel objeto desta matrícula foi **penhorada** nos aludidos autos, *juntamente com a parte ideal de 50% do imóvel objeto da matrícula nº 28.648*, para garantia da execução da dívida no valor de R$203.869,45 (duzentos e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Figura como fiel depositário: CARLOS TAKASHI SASAI, já qualificado. Consta no título: *"eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado"*, nos termos do Parecer nº 312/2012-E, item 2.5, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Base de cálculo: R$101.934,72. (Protocolo nº 297.671 em 18/01/2023). Mogi das Cruzes, 20 de janeiro de 2023. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: (VALTER ALVES DE MELLO).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 20/01/2023 às 14:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código OVuzjbTG.

MATRÍCULA | FICHA | VERSO

PEDIDO DE CERTIDÃO PROTOCOLO: Nº 314.198

CERTIFICO, que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 28647 a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, devendo ser conservada em meio eletrônico para garantir sua validade, autoria e integridade. **NADA MAIS** havendo a certificar, além dos atos já expressamente lançados até esta data, inclusive com referência à alienações, ônus reais e ações reais ou pessoais reipersecutórias que devam ser averbadas. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o imóvel a que se refere esta certidão pertence ao setor desta Circunscrição desde **01/01/1977**, quando da modificação do território desta Comarca, por força da Resolução nº 2/76 do TJESP, sendo que anteriormente pertencia ao setor da 1ª Circunscrição local, do que dou fé.

Mogi das Cruzes, 20 de janeiro de 2023

(**Emols.:** Ao Oficial: R$ 0,00; Ao Estado: R$ 0,00; À Secretaria da Fazenda: R$ 0,00; Ao Fundo do Registro Civil: R$ 0,00; Ao Tribunal de Justiça: R$ 0,00; Ao Município (ISS): R$ 0,00; Ao Ministério Público: R$ 0,00 **- TOTAL: R$ 0,00**)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 20/01/2023 às 14:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código OVuzjbTG.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA	FICHA
28.648	01

Mogi das Cruzes, 12 de Novembro de 1985

Localização: Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 3 - (três), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", municipio de Biritiba Mirim.

Imóvel: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 3 (três), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perimetro urbano do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, com - frente para a Avenida Nove (9), para a qual mede 30,00ms., por 50,00ms.- da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da - frente, encerrando a área de 1.500,00ms2, confrontando do lado direito - de quem da rua olha para o terreno com o lote 2, de Waldemar Baum, do - lado esquerdo com o lote 4, dos proprietários e nos fundos com a Rua - Dois (2), localizado a 51,00ms. da confluência da Rua Vinte (20), lado - direito de quem desta entra na Avenida Nove (9) em direção à Avenida - Dezoito (18), encerrando a área de 1.500,00ms2.

Proprietários: PALMIRA FAVA JUNGERS, viuva, RG. nº 4.820.760-SP, CPF. - nº 009.560.358-71 antigo 122.634.788; MARIA APARECIDA JUNGERS DE BARROS- e seu marido JOSÉ ANTONIO DE BARROS, inscritos no CPF. sob nº092.658.488-04, portadores das CIRGs. ns. 3.327.313-SP e RG. 387.436-SP e JOSÉ VITOR JUNGERS, solteiro, maior, RG. nº 3.274.841-SP e CPF. 009.560.488-91, antigo 122.634.788, todos brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade na Rua Manoel Rodrigues Negreiros nº 41.

Registro anterior: Matricula nº ~~10.643~~, deste Registro.

Cadastro Municipal: S.06; Q.005; L.003.

O escrevente autorizado: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

O OFICIAL: - Roberto Sant'Anna -

R.1.- Por escritura de 25 de julho de 1.984, do 1º Cartório de Notas desta Comarca, Livro 588 fls. 164 a 166, subscrita pelo Tabelião Roberto da Silva Pires, os proprietários transmitiram por venda feita a WALDEMAR - BAUM, brasileiro, proprietário, inscrito no CPF. sob nº 098.929.828-00,- portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.979-SP, casado pelo regime da comunhão de bens com DARQUE EUSTÁQUIA BAUM antes da Lei 6.515/77, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, na Rua São Florencio nº 707, Vila Salete, pelo valor de Cr$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) sendo de Cr$ 6.216.917 o valor venal, sem condições, o imóvel objeto desta. Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 1.985. O escrevente autorizado : - (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

- CONTINUA NO VERSO -

1125573C30297671GUTYAC23V

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 20/01/2023 às 14:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código kaqIscxA.

MATRÍCULA 28.648 | FICHA 01 VERSO

R.2/ Por escritura de 20 de janeiro de 1.986, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, (Lº. nº 50-fls. nºs 50), subscrita pelo Escrivão Interino Oniel da Rocha Coelho Filho, os proprietários WALDEMAR BAUM e sua mulher DARQUE EUSTAQUIA BAUM, já qualificados, transmitiram o imóvel matriculado por VENDA feita à PAULO SASAI, RG. nº 3.752,724-SP e CPF nº 917.084.008/34, brasileiro, solteiro, maior, tec. eletronica, residente e domiciliado no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim e CARLOS TAKASHI SASAI, engenheiro, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515 77 com EMIKO KASAHARA SASAI, portador de RG. nº 4.996.538-SP e CPF nº 791 275.338-91, residente e domiciliado à Rua Dois nº 344, Bairro Vertentes - do Biritiba, Biritiba Mirim, pelo valor de Cr$ 5.000.000 sem condições, sendo de CZ$ 20.515,59 o valor venal. Mogi das Cruzes, 13 de março - de-1.986. O ESCREVENTE AUTORIZADO: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

AV.03/ EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Pelo ofício nº.56-09-0014307, datado de 02 de fevereiro de 2009, da Procuradoria Geral do Estado do Acre, foi solicitada a presente averbação nos termos do artigo 615 - A, caput, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº.11.382/06, para dar publicidade da Existência da Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente, processo nº.001.02.016708-4, distribuída pela 2ª Vara da Fazenda Pública, Barão do Rio Branco, Estado do Acre, em 04/10/2002, que a PROCURADORIA DO ESTADO DO ACRE move em face de CARLOS TAKASHI SASAI e PAULO SASAI, já qualificados, tendo por objeto a cobrança da quantia de R$.240.838,90, em que são partes credor: ESTADO DO ACRE (procuradora do Estado: Daniela Marques Correia de Carvalho) e como devedor DYNAMICS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA (advogado: Raimundo Gomes da Silva Costa). (Protocolo nº.157.798 em 11/02/2009). Mogi das Cruzes, 19 de fevereiro de 2009. **O ESCREVENTE AUTORIZADO: (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)**

Av.04/ PENHORA

À vista do despachado com força de Mandado de Registro, exarado em 30 de julho de 2013, pela Juíza Federal Substituta, Dra. Madja de Sousa Moura Florêncio, nos autos do processo nº 0002178-74.2013.403.6133, do Juízo de Direito da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes-SP, em cumprimento à Carta Precatória nº 638/2013, expedida em 08 de julho de 2013, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, oriunda dos autos de Execução Fiscal

Continua na ficha 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 20/01/2023 às 14:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código kaqIscxA.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes - SP

MATRÍCULA 28.648 | FICHA 02

Mogi das Cruzes, 09 **de** outubro **de** 2013

— processo nº 200530000000258, movido pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS** contra **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., PAULO SASAI** e **CARLOS TAKASHI SASAI,** e do auto de penhora e avaliação, datado de 27 de setembro de 2013, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, em conjunto com o imóvel matriculado sob nº 28.647, foi **penhorado** nos aludidos autos, para garantia da dívida de R$2.594.567,13 (dois milhões quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos), atualizada até 25 de fevereiro de 2013, sendo o imóvel objeto desta matrícula avaliado em R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Base de cálculo: **R$1.297.283,56.** (Protocolo nº 209.486 em 03/10/2013). Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2013. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.05/ PENHORA

À vista do Mandado expedido em 19/05/2014, pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Comarca de Mogi das Cruzes - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído dos autos da ação de execução fiscal (processo nº 2009.30.00.003079-3), oriundo da carta precatória nº 209/2014, expedida em 19/03/2014, pela Justiça Federal de 1ª Instância - 3ª Vara - Seção Judiciária do Estado do Acre, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, e, **PAULO SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 917.084.008-34, e do auto de penhora do imóvel, datado de 20/01/2015, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 28.647, foi **penhorado** nos aludidos autos, para garantia da dívida de R$54.614,60 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos), atualizada até 25/10/2013. Base de cálculo: R$27.307,30. (Protocolo nº 221.628 em 26/01/2015). Mogi das Cruzes, 30 de janeiro de 2015. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.06/ INDISPONIBILIDADE

À vista do comunicado expedido em 23/06/2016, pela Central de Indisponibilidade, Protocolo nº 201606.2314.00152830-IA-470, Processo nº 00578006420025140401, procedo a presente averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF nº 791.275.338-91; **PAULO**

Continua no verso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 20/01/2023 às 14:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código kaqIscxA.

MATRÍCULA 28.648 | FICHA 02 VERSO

SASAI, inscrito no CPF/MF nº 917.084.008-34; e, **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.392.899/0001-59, por decisão proferida pelo Juízo de Direito do 1ª Vara do Trabalho do Rio Branco-SP, nos termos do artigo 12, parágrafo 3º, do Provimento 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Mogi das Cruzes, 03 de fevereiro de 2017. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.07/ INDISPONIBILIDADE

À vista do comunicado expedido em 01/02/2018, pela Central de Indisponibilidade, Protocolo nº 201802.0120.00441488-IA-550, Processo nº 200430000019073, procedo a presente averbação, nos termos do artigo 5º, do Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91; e, **PAULO SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 917.084.008-34, juntamente com outros, por ordem do Juízo de Direito da 3ª Vara Federal do Rio Branco-AC, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Mogi das Cruzes, 16 de março de 2018. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (EDUARDO FRANCO REIS).**

Av.08/ INDISPONIBILIDADE

À vista do comunicado expedido em 11/11/2020, pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 202011.1112.01371211-IA-709, Processo nº 1325519964013000, procedo a presente averbação, nos termos do artigo 5º, do Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, *juntamente com outros*, por ordem do Juízo da 3ª Vara Federal de Rio Branco-AC, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Mogi das Cruzes, 16 de abril de 2021. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.09/ PENHORA (parte ideal de 50%)

À vista da Certidão Eletrônica de Penhora, datada de 17/01/2023, emitida e assinada digitalmente pelo escrivão diretor, Walfrido Freire de Carvalho Neto, por ordem do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional Lapa, da Comarca de São Paulo, Capital, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do Processo de Execução Cível nº 0234980-71.1986.8.26.0004, em que figura como exequente, **ARMANDO ROGERIO BATISTELI**, inscrito no

Continua na ficha 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 20/01/2023 às 14:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código kaqIscxA.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes - SP CNS nº 11.255-7

MATRÍCULA	FICHA
28.648	03

Mogi das Cruzes, 20 **de** janeiro **de** 2023

CPF/MF sob nº 168.191.978-88, e como executado, **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, verifica-se que **a parte ideal de 50%** do imóvel objeto desta matrícula foi **penhorada** nos aludidos autos, *juntamente com a parte ideal de 50% do imóvel objeto da matrícula nº 28.647*, para garantia da execução da dívida no valor de R$203.869,45 (duzentos e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Figura como fiel depositário: CARLOS TAKASHI SASAI, já qualificado. Consta no título: *"eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado"*, nos termos do Parecer nº 312/2012-E, item 2.5, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Base de cálculo: R$101.934,72. (Protocolo nº 297.671 em 18/01/2023). Mogi das Cruzes, 20 de janeiro de 2023. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: (VALTER ALVES DE MELLO).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 20/01/2023 às 14:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código kaqIscxA.

MATRÍCULA | FICHA | VERSO

PEDIDO DE CERTIDÃO PROTOCOLO: Nº 314.198

CERTIFICO, que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 28648 a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, devendo ser conservada em meio eletrônico para garantir sua validade, autoria e integridade. **NADA MAIS** havendo a certificar, além dos atos já expressamente lançados até esta data, inclusive com referência à alienações, ônus reais e ações reais ou pessoais reipersecutórias que devam ser averbadas. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o imóvel a que se refere esta certidão pertence ao setor desta Circunscrição desde **01/01/1977**, quando da modificação do território desta Comarca, por força da Resolução nº 2/76 do TJESP, sendo que anteriormente pertencia ao setor da 1ª Circunscrição local, do que dou fé.

Mogi das Cruzes, 20 de janeiro de 2023

(**Emols.:** Ao Oficial: R$ 0,00; Ao Estado: R$ 0,00; À Secretaria da Fazenda: R$ 0,00; Ao Fundo do Registro Civil: R$ 0,00; Ao Tribunal de Justiça: R$ 0,00; Ao Município (ISS): R$ 0,00; Ao Ministério Público: R$ 0,00 **- TOTAL: R$ 0,00**)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 20/01/2023 às 14:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código kaqIscxA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203 § 4º, do CPC, preparei remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que solicitei a averbação pelo sistema Arisp conforme determinado. Certifico, mais e finalmente, que a penhora foi devidamente averbada conforme cópia da matrícula retro.

Nada Mais. São Paulo, 20 de janeiro de 2023. Eu, ___, Walfrido Freire De Carvalho Neto, Coordenador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 20/01/2023 às 14:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código KnIU2AoL.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0047/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que solicitei a averbação pelo sistema Arisp conforme determinado. Certifico, mais e finalmente, que a penhora foi devidamente averbada conforme cópia da matrícula retro."

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/01/2023 às 00:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código kYNNV54v.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/01/2023. Considera-se a data de publicação em 26/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que solicitei a averbação pelo sistema Arisp conforme determinado. Certifico, mais e finalmente, que a penhora foi devidamente averbada conforme cópia da matrícula retro."

SÃO PAULO, 24 de janeiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/01/2023 às 01:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código DtYeqrLV.

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

0234980-71.1986.8.26.0004

ARMANDO ROGERIO BATISTELI já qualificada nos autos da ação de cumprimento de sentença que promove em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença, com fulcro no art. 873 do CPC/2015, requerer o que segue:

Diante da averbação da penhora no assento da matricula conforme se vê às (fls., 1715/1725) nada obsta a realização de uma nova avaliação ao imóvel, tendo em vista que a última constante dos autos encontra-se desatualizada conforme foi asseverado no r. despacho de fls, 1674

Requer seja procedido nova avaliação do bem penhorado pelo r. juizo nomeando se perito de sua confiança para tal mister , e após a oitiva do Exequente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 08:45 , sob o número WLAP23700087616
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 0PtSbwRH.

Reitera-se o pedido de expedição e encaminhamento da carta precatória como requerido ás fls, 1708/1710

Pede Deferimento

BARUERIU 24 DE JANEIRO DE 2023

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/01/2023 às 08:45 , sob o número WLAP23700087616
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 0PtSbwRH.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 24 DE JANEIRO DE 2023, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV − LAPA, DRA. ADRIANA GENIN FIORE BASSO.

EU, (Daniel Ushli Racz), escrevente, digitei.

Vistos.

Expeça-se nova precatória para avaliação do imóvel, conforme requerido pelo exequente, observando-se o que ficou decidido às fls. 1674/1675.

Intime-se.

Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone "abre consulta".

São Paulo, 24 de janeiro de 2023.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDNEY TADEU CARDEAL BANTI, liberado nos autos em 24/01/2023 às 19:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código XPqdfq0r.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0060/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se nova precatória para avaliação do imóvel, conforme requerido pelo exequente, observando-se o que ficou decidido às fls. 1674/1675. Intime-se. Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone abre consulta."

São Paulo, 25 de janeiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/01/2023 às 00:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código MkpmtyYP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	0234980-71.1986.8.26.0004
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	Armando Rogerio Batisteli
Requerido:	Carlos Takashi Sasai

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos para expedição de documentos.

Nada Mais. São Paulo, 26 de janeiro de 2023. Eu, ___, DENILSON DE JESUS PAIXAO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENILSON DE JESUS PAIXAO, liberado nos autos em 26/01/2023 às 12:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código cxsVXPoR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2023. Considera-se a data de publicação em 30/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se nova precatória para avaliação do imóvel, conforme requerido pelo exequente, observando-se o que ficou decidido às fls. 1674/1675. Intime-se. Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone abre consulta."

SÃO PAULO, 27 de janeiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/01/2023 às 01:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código oQJhM6hW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Cz$99.696,00**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Adriana Genin Fiore Basso, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO dos bens a seguir descritos, penhorados nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

Bens penhorados: **A)** Parte ideal de 50% do lote de terreno, sob nº 2 (dois), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perímetro urbano do distrito e município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes-SP, localizado na Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 2 (dois), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, cadastro municipal: S.06; Q.005; L.002, matrícula 28.647 do 2º CRI de Imóveis de Mogi das Cruzes-SP e **B)** Parte ideal de 50% do lote de terreno, sob nº 3 (três), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perímetro urbano do distrito e município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes-SP, localizado na Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 3 (três), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, cadastro municipal: S.06; Q.005; L.003, matrícula 28.648 do 2º CRI de Imóveis de Mogi das Cruzes-SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

TERCEIROS INTERESSADOS: PAULO SASAI, RG 3.752.724-SP, CPF 917.084.008-34 e EMIKO KASAHARA SASAI, RG 4.996.538-SSP/SP, CPF 791.275.338-91, Rua Dois, 344, bairro Vertentes, Biritiba Mirim-SP.

PROCURADORE(ES): Dr(a). SANDRO FERREIRA LIMA, OAB nº 188218/SP; Dr(a). Mario Massao Kussano e MARCO ANTONIO VILAS BOAS, OAB nº 101980/SP e 100620/SP.
PEÇAS: FLS.02/06 (PETIÇÃO INICIAL); FLS.07/09 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO); FLS.557/559 (SENTENÇA) e FLS.1674/1675 e 1732 (DECISÕES).

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São Paulo, 07 de fevereiro de 2023. Walfrido Freire De Carvalho Neto, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO e ANA MARIA ANDRIOTTI BUENO FERREIRA, liberado nos autos em 13/02/2023 às 15:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código kWUEPEUj.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe − Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Advogado(s) da parte interessada: a carta precatória expedida está disponível para a impressão. Deverá a parte interessada providenciar a instrução da mesma com as xerocópias necessárias (nos termos dos artigos 122 §s 1º e 2º, 1.016 "caput" e § único e 1.017 §s 1º; 2º e 3º, das NSCGJ), bem como o encaminhamento e acompanhamento do cumprimento da deprecata, comprovando-se nos autos a distribuição, OBSERVANDO-SE O COMUNICADO CG nº 2290/2016.

Nada Mais. São Paulo, 14 de fevereiro de 2023. Eu, ___, DENILSON DE JESUS PAIXAO, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENILSON DE JESUS PAIXAO, liberado nos autos em 14/02/2023 às 14:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código tnINfqBM.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0137/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Advogado(s) da parte interessada: a carta precatória expedida está disponível para a impressão. Deverá a parte interessada providenciar a instrução da mesma com as xerocópias necessárias (nos termos dos artigos 122 §s 1º e 2º, 1.016 "caput" e § único e 1.017 §s 1º; 2º e 3º, das NSCGJ), bem como o encaminhamento e acompanhamento do cumprimento da deprecata, comprovando-se nos autos a distribuição, OBSERVANDO-SE O COMUNICADO CG nº 2290/2016."

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/02/2023 às 01:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código x7jMgD66.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0137/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2023. Considera-se a data de publicação em 17/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/02/2023 - Véspera de Carnaval (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação
21/02/2023 - Carnaval (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Advogado(s) da parte interessada: a carta precatória expedida está disponível para a impressão. Deverá a parte interessada providenciar a instrução da mesma com as xerocópias necessárias (nos termos dos artigos 122 §s 1º e 2º, 1.016 "caput" e § único e 1.017 §s 1º; 2º e 3º, das NSCGJ), bem como o encaminhamento e acompanhamento do cumprimento da deprecata, comprovando-se nos autos a distribuição, OBSERVANDO-SE O COMUNICADO CG nº 2290/2016."

SÃO PAULO, 16 de fevereiro de 2023.

Saulo de Souza Lima
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO DE SOUZA LIMA, liberado nos autos em 16/02/2023 às 09:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 5P7Ipe6M.

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA ALAPA COMARCA DA CAPITAL

AUTOS 0234980-71.1986.8.26.004

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI , Já devidamente qualificada nos autos que promove em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por intermédio do seu advogado que abaixo assina, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Av.: Cauaxi 293 – Alphaville – Barueri – SP (sandroflima@aasp.org.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2023 às 11:47 , sob o número WLAP23700298846
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 6IYO3Vv0.

A parte Requerente é beneficiária da da justiça gratuita, como assim concedido às concessão às fls.

No que diz respeito o despacho que determina encaminhamento da carta precatória e acompanhamento do cumprimento da deprecata comprovando nos autos

E assim sendo com devida vênia o exequente reitera novamente que seja encaminhada por este zelosa ofício judicial sem a intervenção da parte requerente.

Conforme Art. 152 inciso I e II da lei nº 13.105/2015 (CPC): Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: I - redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício e II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária.

Desta forma, compete ao escrivão ou chefe de secretaria, e não à parte, a elaboração, a expedição, e demais atos, no qual o os comunicados CG 1951/2017 e CG 390/2018 da Corte Bandeirante devem ser interpretados de forma que não contrariem a legislação posta (notadamente o art. 152 do CPC/2015).

Em razão dos motivos supra, por força de lei federal, requer o encaminhamento da carta precatória pelo escrivão ou ao chefe de secretaria, sem intervenção da parte Requerente.

Termos em que

Pede deferimento

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/02/2023 às 11:47 , sob o número WLAP23700298846
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 6IYO3Vv0.

SFL
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO nº 0234080-71.1986.8.26.0004

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do recibo de protocolização da carta precatória para que surta seus efeitos legais

Av.: Cauaxi 293 – Alphaville – Barueri – SP (sandroflima@aasp.org.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2023 às 19:29 , sob o número WLAP23700368160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código HNXvagoS.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO
São Paulo, 28 De FEVEREIRO DE 2023

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Av.: Cauaxi 293 – Alphaville – Barueri – SP (sandroflima@aasp.org.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2023 às 19:29 , sob o número WLAP23700368160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código HNXvagoS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Mogi das Cruzes
Processo:	10036891920238260361
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	9163 - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	28/02/2023 19:24:23

Partes

Requerente:	armando rogerio batistelli
Requerido:	PAULO SASAI
Requerido:	CARLOS TAKASKI SASAI
Requerido:	carlos takaski sasai

Arquivos

Petição:	armando cp - 1.pdf
Procuração:	documentos 07 a 09 armando rogerio - 1-3.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	inicial armando rogerio - 1-5.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	sentenca 557-559 - 1-3.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	documentos 1674-1675 - 1-2.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	documentos 17636 - 1.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2023 às 19:29 , sob o número WLAP23700368160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código fXIFuh0d.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**Cz$99.696,00**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Adriana Genin Fiore Basso, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO dos bens a seguir descritos, penhorados nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

Bens penhorados: **A)** Parte ideal de 50% do lote de terreno, sob nº 2 (dois), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perímetro urbano do distrito e município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes-SP, localizado na Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 2 (dois), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, cadastro municipal: S.06; Q.005; L.002, matrícula 28.647 do 2º CRI de Imóveis de Mogi das Cruzes-SP e **B)** Parte ideal de 50% do lote de terreno, sob nº 3 (três), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perímetro urbano do distrito e município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes-SP, localizado na Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 3 (três), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, cadastro municipal: S.06; Q.005; L.003, matrícula 28.648 do 2º CRI de Imóveis de Mogi das Cruzes-SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

TERCEIROS INTERESSADOS: PAULO SASAI, RG 3.752.724-SP, CPF 917.084.008-34 e EMIKO KASAHARA SASAI, RG 4.996.538-SSP/SP, CPF 791.275.338-91, Rua Dois, 344, bairro Vertentes, Biritiba Mirim-SP.

PROCURADORE(ES): Dr(a). SANDRO FERREIRA LIMA, OAB nº 188218/SP; Dr(a). Mario Massao Kussano e MARCO ANTONIO VILAS BOAS, OAB nº 101980/SP e 100620/SP.
PEÇAS: FLS.02/06 (PETIÇÃO INICIAL); FLS.07/09 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO); FLS.557/559 (SENTENÇA) e FLS.1674/1675 e 1732 (DECISÕES).

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São Paulo, 07 de fevereiro de 2023. Walfrido Freire De Carvalho Neto, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 13/02/2023 às 09:24 , sob o número WCAR15053891920238260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 1505389.

Evandro da Cunha
TABELIÃO
RG 1.971.532 - CIC 005.017.868-72

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARUERI
MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA

(ESPÉCIE DO LIVRO)
LIVRO DE NOTAS

ATO Nº 050 (CINCOENTA).-

(TRASLADO).-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ARMANDO ROGERIO BATISTELI .-

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), aos quinze (15) dias do mes de Maio (05), nesta cidade e municipio de Carapicuiba, da Comarca de Barueri, do Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizada, da Oficial Maior que esta subscreve compareceu como outorgante, ARMANDO ROGERIO BATISTELI, brasileiro, com 12 anos de idade, nascido aos 03 de Abril (04) de 1974, filho de Gervazio Mendes e de Regina, digo, filho de Antonio Batisteli e de Ivone Mendes Batisteli, menor absolutamente incapaz, neste ato representado por sua mãe, IVONE MENDES BATISTELI brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.514.714-SSP-SP., residentes e domiciliados à Rua Oração de Jesus, nº 239, Santa Terezinha, nesta cidade, reconhecidos e identificados por mim Escrevente Autorizada, da Oficial Maior, do que dou fé.- E, perante este Escrevente autorizada, pelo outorgante, na forma representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador, Dr. RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na O.A.B.-SP., sob o nº 28.625., portador do CPF/MF. nº 058.540.248-53., com escritório à Rua Girassol, nº 244, Centro, São Paulo, Capital, a q em confere os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito, as ações, competentes e defende-lo nas contrarias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe poderes especiais para propor ação de perdas e danos contra Jorge Sasai, podendo para tanto referido procurador requerer e assinar todos os documentos e papeis que se fizerem necessários, confessar, transigir, desistir, prestar

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS - CARAPICUIBA - SP
Bel. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA CRISTINA DE LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP:00000000000, em 28/02/2023 as 19:24 , sob o número 10036891920238260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003689-19.2023.8.26.0361 e código 04000000000000000000000000000000.

prestar primeiras e outras declarações; podendo ainda substabelecer, e enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, o que tudo dará por bom, firme e valioso.- Assim o disse e dou fé e me pediu este instrumento o qual depois de feito e lhe sendo lido achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina, declarando que dispensa a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº 05/81, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do Estado de São Paulo, do que dou fé.- Eu, (Susana Pereira), Escrevente Autorizada a datilografei.- Eu, (Bel. Neifi Julian), Oficial Maior a subscrevo e assino em público e raso.-.-.-.-.-.-

EM TESTº _____ DA VERDADE

BEL. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS - CARAPICUÍBA - SP
Bel. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS - CARAPICUÍBA - SP
Bel. NEIFI JULIAN
Oficial Maior

FIRMAS:
VEIGA - Rua Libero Badaró, 293 - S. Paulo-SP
8º OFICIO - R. Antonio [illegible] Osasco-SP
16º OFICIO-Av. Rio Branco, 150-Rio de Janeiro-RJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO CESAR RANALLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/06/2023 às 10:14:28, sob o número 10036891920238260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003880-79.2008.8.26.0361 e código 5AUIE3Em.

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

S u b s t a b e l e c i m e n t o

Substabeleço com igual reservas de poderes a procuração a mim outorgada por Armando Rogério Batistella, ao Dr. Henri Yutaka Mitsunaga inscrito na OAB/SP sob nº 83.624 com escritório nesta capital à Rua Girassol, 244 fone 815-5955 podendo o mesmo praticar todos os atos necessários e inerentes a referida procuração.

Sendo essa a expressão da verdade, assino o presente para que sofra os efeitos desejados.

S.Paulo, 1/9/86

Raimundo Gomes da Silva 22625

14.º CONFERIDA

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRÉ
R Antoni Bicudo, 49 Tel.: 280-0255 - S. Paulo-SP.
RECONHEÇO por semelhança a firma
Selos e ver fls.
SÃO PAULO, 01 SET 1986
C/Firma C$ 20,00

14.º TABELIÃO VAMPRÉ
SÃO PAULO - CAPITAL
FRANCISCO BARRETO FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BANCO CENTRAL DO BRASIL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/10/2023 às 14:28/02/2023 às 19:24 , sob o número 10036891982323260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003080-79.1988.8.26.0001 e código 5ULIE5Em.

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional da LAPA:

R. A. CONCLUSÃO
São Paulo, 4 / 9 / 1986

ARMANDO ROGERIO BATISTELI, menor absolutamente incapaz, nascido em 04.04.74, filho de Antonio Batisteli e Ivone Mendes Batisteli, representado por esta, brasileira, casada, do lar, portando C.I.R.G.-SP 15.514.714, residente à rua Coração de Jesus nº 239 - Santa Terezinha, em CARAPICUIBA, patrocinado pelo procurador bastante e advogado signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de promover Ação Indenizatória c.c. Lucros Cessantes - pelo rito SUMARÍSSIMO - contra CARLOS TAKASKI SASAI, de qualificação ignorada, com endereço, em BIRITIBA MIRIM, na Estrada Mogi-Salesópolis Km 16, telefone nº 462-1210, expondo e requerendo o seguinte:

01. em 22.04.86, por volta das 20,40 horas, no próprio circuito interno do CEAGESP, nesta Capital, o preposto do REQUERIDO, seu empregado - ANTONIO FLORIANO DA CRUZ FILHO, R.G. 16.614.675-SP e CNH 050.808.655, natural de Biritiba Mirim SP, filho de Antonio Floriano da Cruz e Maria José da Conceição Cruz, pardo, brasileiro, solteiro, motorista - dirigindo caminhão amarelo-branco, ano 1 979, placa GY-7271, pertencente ao acionado, demonstrando total imprudência, manifesta negligência e desastrosa imperícia, ATROPELOU - e mais grave - EVADIU-SE - e quase inconcebivel - ABANDONOU O VEÍCULO, SOBRE A VÍTIMA, por isso acarretando fatal perda física, em cruciante contingência, renegando sentimento mínimo de piedade humana ou lucidez precisa de plausivel diligência;

afora, no âmbito penal, ter de responder o agente a punição, pessoal, patente está, de carater civil, a responsabilidade obrigacional do mesmo proprietário, na reparação do dano material e moral, pelo evento, de que resultou incapacidade ao

01 CIVEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA CRISTINA PEREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Fórum João Mendes Júnior, em 28/02/2023 às 19:24 , sob o número 10036899120238260100
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003689-91.2018.8.26.0004 e código 5AUUEEm.

mumato

PROCESSO NUM.: 1586/86 DATA: 02/09/86 AS 10:08 PROT.86/234980
VARA: TERCEIRA (CIVEL)
FORO: F.R.DA LAPA

ACAO : SUMARISSIMA - ART. 275 CPC
REQTE : ARMANDO ROGERIO BATISTELI

REQDO : CARLOS TAKASKI SASAI

ADVOG.: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

3333
33 33
33
333
33
33 33
3333

CIVEL
02/09/86

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]
Em 28/02/2023 às 19:24 , sob o número [illegible]

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

trabalho regular, sob invalidez parcial permanente da vítima que até o evento trágico auferia renda mensal superior a CZ$ 1.608,00, à razão diária de CZ$ 55,00 ou mais, em seu serviço habitual de transporte de mercadorias, no local, para os usuários em geral;

de tal tipicidade, perigosa, delituosa, indigna e danosa, não provocada nem descuidada ou abusiva da vítima, emerge o ilícito impondo obrigação de INDENIZAR, ressarcir e reparar, indiscutivelmente, todo dano advindo com suas repercussões;

03. de síntese, consolidada a lesão causada nesse evento, tendo, como sequela definitiva, a perda anatômica que impede a capacidade funcional privada, efetivamente, há de se admitir marcado o impedimento da atividade ocupacional dantes desempenhada pela vítima, pois, de logo, sem perspectiva viabilização de outra diversa, inclusive, mesmo demandado esforço e treinamento específico de acalentada reabilitação;

responsavel é o dono do veículo causador - e possivel empregador do agente - pelo risco ensejado, cabendo-lhe integral ressarcimento econômico, por perda daí advinda, sob sua responsabilidade civil, objetiva, quanto ao dano emergente pela destruição e ao lucro cessante recompondo situação violentada, sem constituir tal em fonte de enriquecimento da própria vítima, constituindo, sim, reparo da lesão física consumada, a par da lesão patrimonial suspensiva, no atentado a bens de interesse jurídico - perdido e deixado de ganhar, em prejuízo efetivo da vítima;

04. nessa relação de causalidade, descartados fatos anormais, de cunho hipotético, atendida mensuração e previsibilidade, hão de ser considerados os danos pessoais, pela supressão da integridade individual e laborativa, importando em ressarcir toda assistência médica necessária, cirúrgica, hospitalar e farmacêutica, bem como pelo uso de aparelho adequado para atenuar o efeito da perda física; e, de outra, a indenização, pela decorrência dos fatores inerentes à remuneração, grau de capacidade laborativa e o carater vitalício, no enfoque da lesão corporal;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BANCO CACIQUE S/A e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, em 05/12/2023 às 16:28/02/2023 às 19:24 , sob o número 10036891920238260361
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003689-19.2023.8.26.0361 e código 5A1LEEEm.

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

remuneração consiste naquilo que provinha da atividade desenvolvida para a economia doméstica, garantindo subsistência e gozo de padrão socio-familiar;

basicamente, o cálculo indenizatório pela incapacidade parcial permanente ocasionada tem supedâneo na aplicação subsidiária da lei acidentária, valendo complementação especial do dano estético, aliás, dano real, com reflexo admissivel na vida econômica e social do vitimado, oferecendo a própria vida extralaborativa coeficientes avaliativos na realidade, consoante contemplação compensatória jurisprudencial;

05. tal reparação acumulada, em harmonia com as regras jurídicas, de logicidade plausivel, ganham critério de ressarcimento e indenização, assim postos:

A - dano emergente, pelo ganho integral equivalente a dois salários mínimos, a contar do dia do acidente, até definitiva SENTENÇA;

B - lucro cessante, pelo período vivencial que decorrer da r. SENTENÇA prolatada;

C - indenização pela perda de seu membro inferior esquerdo, mediante arbitramento judicioso, estimado em 100 salários mínimos;

mais dispêndios acarretados, em razão do evento danoso;

06. requer, pois, a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do acionado, para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada, podendo apresentar defesa, pena de revelia, devendo prestar depoimento pessoal, pena de confissão, produzindo as provas que lhe aprouver, desde logo advertido da presunção da veracidade de todo alegado, à falta de seu contraditório habil, para, a final, ver-se reconhecida a integral procedência desta, com a condenação do mesmo ao pagamento dos danos gerados, cumulativamente, na forma propugnada, arcando, ainda, com todas as despesas processuais e verba honorária deste patrocínio em seu máximo legal;

07. protesta pela produção das provas pertinentes, sem exceção de alguma, mormente depoimento pessoal desde logo expressamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BANCO CACIQUE S/A e outro(s), em 28/02/2023 às 19:24 , sob o número 10036891920238260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0034989-19.2008.8.26.0361 e código 5A1UEEEm.

ADVOGADO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA

requerido e oitiva de testemunhas, abaixo arroladas, bem como juntada de novos documentos, na oportunidade; e

08. dá-se, finalmente, valor à causa; corresponde à anualidade da remuneração mais verba indenizatória, respectivamente, de 12 x 2 x CZ$ 804,00 + 100 x CZ$ 804,00 = CZ$ 99.696,00, no mais apuravel em liquidação, na fase executória.

Requer, outrossim, os benefícios da gratuidade judiciária em face do estado de miserabilidade em que se encontra o proponente, para aqui vir postular direito.

Também, para as diligências oficiáis, ficam invocadas concessões preconizadas no art. 172, § 2º, do C. P. Civil.

Termos em que, D. R. e A. esta,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 01 de setembro de 1 986.

pp. Raimundo Gomes da Silva, 28.625

ROL DE TESTEMUNHAS

X MARIA DAS GRAÇAS ROSA, à Avenida Diretriz nº 48, Jardim Mutinga, Osasco, SP (PRECATÓRIA DEVOLVIDA – TEST. NÃO OUVIDA)

X ARILDO RIBEIRO DE SOUZA, R.G. 6.279.906 SP, agente de segurança do CEAGESP, Capital - fone 869-8834) (fls. 154) INTIMADO

ADEMIR RODRIGUES PEREIRA, R.G. 10.899.170-SP, encarregado de segurança do CEAGESP, Capital desist fls 288

X CICERO EUSELIO DA SILAS, R.G. 745.570-SP, brasileiro, casado, do comércio, à Rua Itapira nº 181, Vila Marcondes Carapicuiba, SP (OUVIDO A FLS. 83)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/02/2023 às 19:24 , sob o número 10036891920238260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003689-19.2023.8.26.0361 e código 5A1EB3Em.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROC. Nº 1.586/86

Vistos, etc.

ARMANDO ROGERIO BATISTELI promoveu ação de indenização, pelo rito sumaríssimo, contra CARLOS TAKASKI SASAI alegando, para tanto, em resumo, que no dia 22 de abril de 1.986, por volta dás 20,40 horas, no circuito interno do CEAGESP, foi atropelado pelo caminhão de placas GY 7271, de propriedade do Réu, na oportunidade dirigido pelo empregado Antonio Floriano da Cruz; prosseguindo alegou que o acidente lhe causou dano físico com perda parcial de capacidade e, como o acidente ocorreu por negligência e imprudência daquele motorista requereu, finalizando, a procedência da ação com a condenação do Réu no pagamento de uma pensão vitalícia correspondentes a dois salários mínimos mensais, indenização no valor de cem salários mínimos pela perda do membro inferior esquerdo, além de reembolso de despesas de tratamento específico e até a alta definitiva, vindo a inicial instruida com os documentos de fls. 6/13, e que mereceu o aditamento de fls. 15.

Citado o Réu por meio de edital, oficiou nos autos o Dr. Curador de Ausentes, oferecendo contestação por negação geral na audiência de fls. 120.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BARBARA CAMARGO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/02/2023 às 14:28/02/2023 às 19:24 , sob o número 10036891920238260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003689-19.2023.8.26.0004 e código 5AULUE0.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROC. Nº 1.586/86 (FLS. 02)

Deferida a prova pericial, veio para os autos o laudo de fls. 119/121.

Ouvidas as testemunhas arroladas pelo Autor, sem outras provas a serem produzidas foi declarada encerrada a instrução na audiência de fls. 362, e por meio de memoriais o Autor e os Drs. Curadores de Incapazes e Especial, este nomeado a fls. 359, ofereceram suas alegações finais (fls. 364/365, 367/368 e 370/371).

É o breve relatório.

D E C I D O.

Postula o Autor na inicial indenização por danos pessoais causados por atropelamento pelo caminhão de placas GY 7271, de propriedade do Réu, na oportunidade dirigido por um seu preposto.

Não bastasse a prova testemunhal colhida no processo e que demonstra a culpa do motorista naquele acidente, o que por si só autoriza o acolhimento do pedido posto em Juizo pelo Autor, a condenação definitiva daquele preposto na esfera criminal, a resposabilidade civil do Réu é inquestionável. Nesse sentido confira-se artigos 1.518, parágrafo único, 1.521, inciso III e 1.525, todos do Código Civil, além da SÚMULA Nº 341 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Resta a fixação da indenização.

Não constando dos autos que a vítima exercia efetivamente função remunerada à época do acidente, faz jús a uma pensão mensal vitalícia correspondente a 50% do salário mínimo, observadas suas evoluções fixadas pelos órgãos governamentais. Estando ainda o Autor incapacitado parcialmente para o trabalho e demais atos da sua vida frente a sequela deixada pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO CAMPOS FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 05/12/2023 às 14:28/02/2023 às 19:24 , sob o número 10036891920238260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004988-79.2018.8.26.0004 e código 5A1JTDE.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

PROC. Nº 1.586/86 (FLS. 03)

acidente, mais precisamente a perda de 50% da função do membro inferior esquerdo, faz jús também a uma indenização correspondente a cem salários mínimos da data do pagamento e que deverá ser feito de uma só vez. Arcará mais o Réu com o pagamento de despesas com próteses que o Autor vier usar, e que poderá ser anualmente substituida, além de despesa médico-hospitalar, desde que comprovada.

Ante todo o exposto JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar o Réu a pagar ao Autor: a) pensal mensal vitalícia correspondente a metade de um salário mínimo a partir da data do acidente , observadas suas evoluções e acrescido de juros simples e compostos até a data da fixação, a partir de quando o total apurado comportará correção monetária e juroq de mora até o efetivo pagamento; b) indenização no valor correspondente a cem (100) salários mínimos, pela redução parcial e permanente da capacidade física do Autor, apurado para a data desta decisão e observada suas evoluções, a partir de quando o total será acrescido da correção monetária e juros de mora até o efetivo pagamento; e c) reembolso do que o Autor vier a despender com a colocação de prótese a cada ano, desde que comprovado por documento idôneo, cujo valor será acrescido de correção monetária da data do desembolso e juros de mora contados da intimação do Réu para pagamento, tudo em liquidação de sentença por cálculo do Contador. Pagará também o Réu as custas do processo e honorários advocatícios de 10% sobre os valores vencidos até esta data e fixados no ítem "a", e sobre o total para mesma data, fixado no ítem "b" acima. Por fim, arbitro em Cr$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) os honorários do Curador Especial, Dr. Marco Antonio Vilas Boas.

P. R. I.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

Vistos.

(i) Por decisão de fls. 960, determinou-se a penhora dos imóveis objeto das matrículas nº s 28.647 e 28.648, ambas do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

O Executado foi regularmente intimado por seu patrono e os coproprietários foram intimados por edital

Até o momento, porém, o registro da penhora não ocorreu.

Assim, considerando que o Exequente é beneficiário da gratuidade, providencie-se o cartório – de imediato – registro via Arisp.

(ii) No mais, observa-se que o laudo de avaliação é de setembro de 2011 e, portanto, não mais reflete o valor de mercado dos imóveis.

A fim de se evitar futura alegação de nulidade, com urgência, expeça-se carta precatória para nova avaliação do imóvel, observando-se que o Exequente é beneficiário da justiça gratuita.

(iii) Fls. 1670/1673: indefiro pedido de indisponibilidade de bens do Executado, uma vez que há imóveis aqui penhorados e, ainda, há outros mecanismos de buscas de bens que podem ser realizados pela parte Exequente.

(iv) Em cinco dias, o Exequente deverá apresentar cálculo atualizado da dívida.

Intime-se.

Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone "abre consulta".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 28/04/2023 às 19:24 , sob o número 10036891920238260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 15000000000000000000000000000000.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo [illegible] e código [illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6848, São Paulo-SP - E-mail: lapa3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 24 DE JANEIRO DE 2023, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV − LAPA, DRA. ADRIANA GENIN FIORE BASSO.

EU, (Daniel Ushli Racz), escrevente, digitei.

Vistos.

Expeça-se nova precatória para avaliação do imóvel, conforme requerido pelo exequente, observando-se o que ficou decidido às fls. 1674/1675.

Intime-se.

Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone "abre consulta".

São Paulo, 24 de janeiro de 2023.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Genin Fiore Basso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 24/01/2023 às 19:24 , sob o número 10036891920238260361.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 1[illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1003689-19.2023.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente:	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC e da Portaria nº 02/2008:

Encaminhamento para cumprimento da CARTA PRECATÓRIA:
Expedição de Folha de Rosto.

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 01 de março de 2023. Eu, ___, Jose Leandro Bertoldo, digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003689-19.2023.8.26.0361 e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	**1003689-19.2023.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido	**Paulo Sasai e outros**
Valor da Causa:	**R$ 99.696,00**
Nº do Mandado:	**361.2023/009909-0**

Justiça Gratuita

Imóveis para avaliação:

1 - Lote de terreno, sob nº 2 (dois), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perímetro urbano do distrito e município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes-SP, localizado na Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 2 (dois), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, cadastro municipal: S.06; Q.005; L.002, matrícula 28.647 do 2º CRI de Imóveis de Mogi das Cruzes-SP e, **2 -** lote de terreno, sob nº 3 (três), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perímetro urbano do distrito e município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes-SP, localizado na Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 3 (três), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", município de Biritiba Mirim, cadastro municipal: S.06; Q.005; L.003, matrícula 28.648 do 2º CRI de Imóveis de Mogi das Cruzes-SP.

DILIGÊNCIA: Guia nº * **- R$ ***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Domingos Parra Neto

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Mogi das Cruzes, 07 de março de 2023.

36120230099090

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA REGINA CAMARGO DE ALMEIDA e MARCIA REGINA CAMARGO DE ALMEIDA, em 25/05/2023 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003689-19.2023.8.26.0361 e código 361202300990

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003689-19.2023.8.26.0361**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente:	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido:	**Paulo Sasai e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Marcelo Barão Rocha (22996)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2023/009909-0 dirigi-me ao endereço: AV. NOVE, CHÁCARAS VERTENTES – BIRITIBA MIRIM , e aí sendo, deixei de dar integral cumprimento ao quanto determinado devido a falta de croqui que explicitasse o local exato dos imóveis a serem avaliados, no local, apesar de estar na av. Nove, não tive outras referências que possibilitassem encontrar os referidos lotes. Assim, para integral cumprimento do quanto determinado, se faz necessária além da descrição do imóvel , desenho que possibilite com exatidão a sua localização. Isto posto, devolvo o presente mandado em cartório para as demais providências. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 23 de abril de 2023.

Número de Cotas: 02 (distância + de 15 km)
Dt 08/03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO BARAO ROCHA e MARCELO BARAO ROCHA, em 25/05/2023 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003689-19.2023.8.26.0361 e código 5ODE201.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1003689-19.2023.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente:	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido:	**Paulo Sasai e outros**

Nos termos da **Portaria nº 02/2008,** certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“ Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão negativa retro do Sr. Oficial de justiça. ”

Mogi das Cruzes, 2 de maio de 2023.

Francineide Maciel

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINEIDE MACIEL e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 25/05/2023 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003689-19.2023.8.26.0361 e código 5D0000EDEFm.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0275/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sandro Ferreira Lima (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão negativa retro do Sr. Oficial de justiça."

Mogi das Cruzes, 3 de maio de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA APARECIDA DE ASSIS TAVARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/05/2023 00:43:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003689-19.2023.8.26.0361 e código 5D000000000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0275/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2023. Considera-se a data de publicação em 05/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sandro Ferreira Lima (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão negativa retro do Sr. Oficial de justiça."

Mogi das Cruzes, 4 de maio de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA DE ASSIS TAVARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 04/05/2023 04:39:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003689-19.2023.8.26.0361 e código 5D000000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003689-19.2023.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente:	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido:	**Paulo Sasai e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do autor sobre certidão negativa do oficial de justiça. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 17 de maio de 2023. Eu, ___, Elza Kiyomi Shinkoda, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELZA KIYOMI SHINKODA e ARMANDO ROGERIO BATISTELLI, protocolado em 17/05/2023 às 14:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003689-19.2023.8.26.0361 e código 5[illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mogi das Cruzes
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1003689-19.2023.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente:	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido:	**Paulo Sasai e outros**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, conforme Comunicado CG 1951/2017, encaminhei a **senha** desta carta precatória ao juízo deprecante, **via e-mail**, bem como, que foi dado baixa nestes autos, encaminhando-os ao arquivo. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 23 de maio de 2023. Eu, ___, Marcia Aparecida Da Costa Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA APARECIDA DA COSTA VIEIRA, [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003689-19.2023.8.26.0361 e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fls. 1745/1767: Ciência da devolução da carta precatória.
Nada Mais. São Paulo, 25 de maio de 2023. Eu, ___, Márcia Cassiana Marques de Oliveira, Coordenador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA CASSIANA MARQUES DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 25/05/2023 às 14:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código C8EzJBW6.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0451/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 1745/1767: Ciência da devolução da carta precatória."

São Paulo, 26 de maio de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/05/2023 às 09:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código GKREjbzJ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0451/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/05/2023. Considera-se a data de publicação em 30/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Fls. 1745/1767: Ciência da devolução da carta precatória."

SÃO PAULO, 29 de maio de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/05/2023 às 01:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código ECJvCF1C.

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SÃO PAULO –SP

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI Já qualificada, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, manifestar-se sobre o despacho ordinatório e da certidão de fls, e requerer o que segue:

,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código r53GSw1U.

Conforme se verifica na certidão do Sr Oficial extraída nos autos da carta precatória, o endereço não foi localizado para devida intimações dos terceiros interessados.

Considerando as informações extraída nestes autos em especial aquela utilizada pelo perito no laudo de avaliação que ora se junta tem como endereço correto:

RUA RIO CLARO 344 – (ANTIGA RUA DOIS) BAIRRO LOTEAMENTO CHACARA VERTENTES DO BIRITIBA – BIRITIBA MIRIM –SP

Assim sendo, requer seja deferido a juntada novamente CROQUI/MAPA extraída deste próprio autos para que faça parte integrante do mandato a ser expedido novamente e que assim o Sr Oficial de Justiça no juízo deprecado tome ciência antes do cumprimento do ato evitando atos improfícuos e devoluções.

Em razão dos motivos supra, por força de lei federal, requer novamente encaminhamento da carta precatória pelo escrivão ou ao chefe de secretaria, sem intervenção da parte Requerente por ser beneficiários da justiça gratuita

Requer seja ainda determinado o aditamento da carta precatória para constar expressamente na carta precatória o endereço PAULO SASAI, RG 3.752.724-SP, CPF 917.084.008-34 e EMIKO KASAHARASASAI, RG 4.996.538-SSP/SP, CPF 791.275.338-9 RUA RIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código r53GSw1U.

SFL
Advocacia

CLARO 344 – (ANTIGA RUA DOIS) BAIRRO LOTEAMENTO CHACARA VERTENTES DO BIRITIBA – BIRITIBA MIRIM –SP

Nesses termos, pede deferimento.

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código r53GSw1U.

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1) CONSIDERAÇOES PRELIMINARES:

1.1 – O presente trabalho de **Avaliação**, para o qual honradamente a Signatária foi nomeada, visa estabelecer o valor mais provável, atual e a vista de um imóvel urbano, sito a Rua Rio Claro (antiga Rua Dois), nº. 344, composto pelos Lotes. 2 e 3 – Q. E – Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba – Biritiba Mirim/SP – Inscrito na Municipalidade sob o nº.: 53244.41.76.0202.00.000, sendo:

- 60,00 m de frente para a Rua Rio Claro (antiga Rua Dois);
- 50,00 m da frente aos fundos de ambos os lados, conforme demonstrado no croqui de localização da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim (anexado ao Laudo Pericial).
- S.06; Q.005; L. 002 e 003 (Lotes Unificados).

1.2 – Após estudo dos autos, diligências e vistoria ao local, elaborou-se o presente *Laudo de Avaliação*, com a finalidade de se determinar o valor do imóvel objeto, que monta em **R$ 297.000,00** (**Duzentos e noventa e sete mil reais**).

1.3 – Nesta avaliação, assume-se que os elementos constantes da documentação ofertada estão corretos e que as informações fornecidas por terceiros, o foram de boa fé.

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701162960
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9yJfvU1E.

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

2) VISTORIA:

Foi marcada vistoria ao referido imóvel, sem o comparecimento das partes ou seus representantes.

Diante do desinteresse e do não comparecimento das partes, a Signatária diligenciou à Prefeitura Municipal de Biritiba em face da descrição de localização do imóvel ser precária, para então, dar continuidade aos trabalhos de Perícia, haja vista pertencer o imóvel em outro Município.

Com a identificação atual do imóvel objeto de avaliação, a Signatária diligenciou até o local, onde pode realizar a vistoria, com a presença da Srª. Cláudia – benfeitoria de nº. 344 (sobrinha do Requerido) e Srª. Inês – benfeitoria nº. 334 (cunhada do Requerido), quando percorreram a referida área, constatando sua localização, divisas, topografia, benfeitorias e estado de conservação.

2.1 – IMÓVEL –

O imóvel avaliando é constante da Quadra E, Lotes 2 e 3 (unificados) – Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba – Biritiba Mirim/SP – com frente para a Rua Rio Claro, nº. 344, contendo como melhoramentos públicos: energia elétrica, telefone, rede pública de água, serviço de coleta de lixo e correio, ônibus urbano próximo. Não possui esgoto, nem vias pavimentadas, sendo as mesmas de terra batida.

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9yJfvU1E.

3) METODOLOGIA:

Os trabalhos Periciais de Engenharia devem ser orientados a obedecer às diretrizes preconizadas pelas Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), aplicáveis à natureza e espécie do objetivo da Perícia e exigidas em todas as manifestações escritas de trabalhos de Avaliações e Perícias de Engenharia, destacando-se:

- NBR 13.752/96 da ABNT – Perícias de Engenharia na Construção Civil;
- Norma para Avaliações de Imóveis Urbanos 1.995 do IBAPE/SP;
- NBR 14.653 – 2 da ABNT – para prática de Avaliações de Imóveis Urbanos.

3.1 – As dimensões e área assumidas são aquelas constantes dos documentos juntados aos autos.

3.2 – O método utilizado na avaliação é:

3.2.1 – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado –

Na aplicação deste Método é admitida "a priori" a validade da existência de relações fixas entre os atributos específicos e os respectivos preços.

3.2.2 – Pesquisa de Valores Unitários de Terrenos – Imóveis de Referência –

O NÍVEL DE PRECISÃO GRAU I pretendido que está condicionado as informações de mercado e abrangência da pesquisa, onde prepondera a subjetividade, podendo não se utilizar qualquer instrumento matemático de suporte à convicção do valor expresso pelo avaliador.

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182280
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9yJfvU1E.

881

4) AVALIAÇÃO:

4.1 – Avaliação do Terreno –

Na avaliação, utiliza-se a Signatária das Normas Brasileiras NBR 14.653 – 2 – Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos da ABNT e Normas para Avaliações de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP.

Não se encontrando número suficiente de imóveis de referência assemelhados na região para uma amostra representativa, pesquisou-se com:

- Imobiliária Confiança –
  Tel.: (0**11) 4692-2277
  Contato: Sr. Adilson.
  Valor de oferta de imóvel no referido Loteamento: R$ 46,00/m².

- Imobiliária Freitas Júnior –
  Tel.: (0**11) 4692-1222
  Contato: Sr. Toninho.
  Valor de venda de imóvel no referido Loteamento: R$ 48,00/m².

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9yJfvU1E.

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

Valor de Avaliação do Terreno Objeto Localizado no Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba

Vt = 3.000,00 m² x 47,00/m² = 141.000,00

Valor do Terreno (Vt) = R$ 141.000,00

(Cento e quarenta e um mil reais)

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

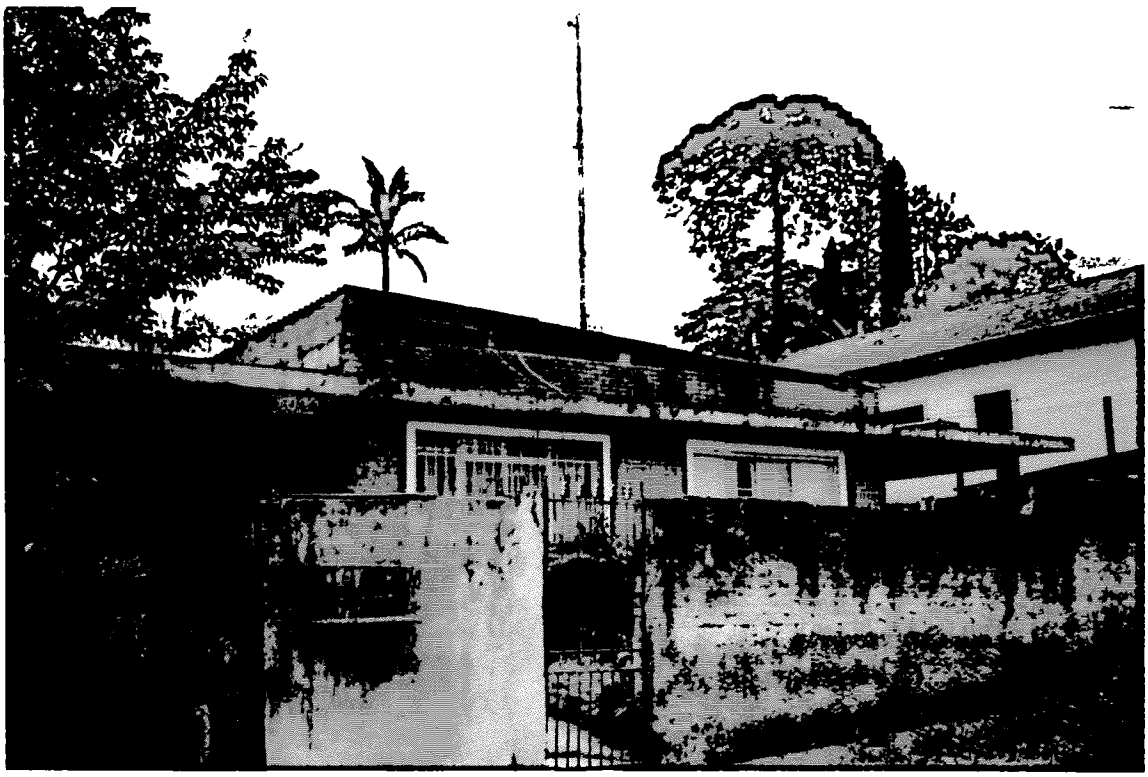
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9yJfvU1E.

4.2 – Avaliação das Benfeitorias –

Benfeitorias são obras ou serviços que se realizam num bem, com o intuito de aproveitá-lo, melhorá-lo ou embelezá-lo, nele incorporados permanentemente pelo homem, que não podem ser retirados sem destruição, fratura ou dano.

Foram constatadas como benfeitorias duas residências edificadas no mesmo terreno (lotes unificados).

Vista da Benfeitoria 1 – Rua Rio Claro, nº. 344



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701X760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9yJfvU1E.

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

884

- Dados da Construção:

- classe : residencial;
- grupo : casa;
- composição : sala; cozinha; 03 dormitórios; 01 banheiro.
- padrão construtivo : simples (conforme publicação: Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP); Edificações térreas, satisfazendo a projeto arquitetônico simples. Estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, com forro. Áreas externas sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou cerâmica comum. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco.
  - intervalo de valores (i val) = 0,912 de R_8N;
  - idade da edificação (I e) = 30 anos;
  - vida referencial (I r) = 70 anos;
  - estado de conservação = "ref. f" – necessitando de reparos simples;
  - vida residual (R) = 20%;

- CUB (Agosto/11): R$ 952,43 para R_8N;

- Depreciação pelo Obsoletismo e Estado de Conservação (FOC) = Na determinação de Foc, adota-se o Método de Ross-Heideck que leva em conta o tipo de construção e acabamento em conjunto como estado de conservação, determinado pela expressão: FOC = R + K (1 – R), onde:

R = valor residual = 20%;

$K = \frac{I e}{I r} = \frac{30}{70} = 0.42 = 42\%$

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182160
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9yJfvU1E.

Em % da vida referencial em conjunto com estado de conservação (ref. e), obtêm-se K = 0,469. Assim, Foc = R + K (1 – R) = 0,5752.

Valor de Avaliação da Benfeitoria 1

$$Vb_1 = 169,11 \times 952,43 \times 0,912 \times 0,5752 = 84.492,09$$

Valor da Benfeitoria 1 (Vb_1) = R$ 84.500,00

(Oitenta e quatro mil e quinhentos reais)

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9yJfvU1E.

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

Vista da Benfeitoria 2 – Rua Rio Claro, nº. 334



- Dados da Construção:

- classe : residencial;
- grupo : casa;
- composição : sala; cozinha; 03 dormitórios; 01 banheiro.
- padrão construtivo : simples (conforme publicação: Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP); Edificações térreas, satisfazendo a projeto arquitetônico simples. Estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9yJfvU1E.

impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, com forro. Áreas externas sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou cerâmica comum. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco.

- intervalo de valores (i val) = 0,912 de R_8N;
- idade da edificação (I e) = 30 anos;
- vida referencial (I r) = 70 anos;
- estado de conservação = "ref. e" – necessitando de reparos simples;
- vida residual (R) = 20%;

- CUB (Agosto/11): R$ 952,43 para R_8N;

- Depreciação pelo Obsoletismo e Estado de Conservação (FOC) = Na determinação de Foc, adota-se o Método de Ross-Heideck que leva em conta o tipo de construção e acabamento em conjunto como estado de conservação, determinado pela expressão: FOC = R + K (1 – R), onde:

R = valor residual = 20%;

$K = \frac{I e}{I r} = \frac{30}{70} = 0.42 = 42\%$

Em % da vida referencial em conjunto com estado de conservação (ref. e), obtêm-se K = 0,469. Assim, Foc = R + K (1 – R) = 0,5752.

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9yJfvU1E.

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

888

Valor de Avaliação da Benfeitoria 2

$Vb_2 = 143,00 \times 952,43 \times 0,912 \times 0,5752 = 71.446,80$

Valor da Benfeitoria 2 (Vb_2) = R$ 71.500,00

(Setenta e um mil e quinhentos reais)

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9yJfvU1E.

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

Valor Total de Avaliação do Imóvel Objeto

O valor total do imóvel avaliando (Vi) é representado pela soma dos valores do terreno com o das benfeitorias, onde:

$$Vi = Vt + Vb_1 + Vb_2$$

$$Vi = 141.000,00 + 84.500,00 + 71.500,00 = 297.000,00$$

Valor do Imóvel (Vi) = R$ 297.000,00

(Duzentos e noventa e sete mil reais)

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9yJfvU1E.

5) QUESITOS:

Não foram apresentados quesitos até a conclusão e entrega do Laudo Pericial.

6) CONCLUSAO:

Como conclusão do **Laudo de Avaliação**, o valor mais provável, atual e a vista correspondente ao imóvel objeto é de **R$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais)**.

No melhor conhecimento e critério da Avaliadora, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente trabalho, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.

A presente avaliação e respectivo Laudo de Avaliação foram elaborados com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA – CREA e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE/SP.

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9yJfvU1E.

Sonia E. S. Rossi
ARQUITETA
CREA 060.117.232 - 4

7) ***ENCERRAMENTO:***

Vai o presente Laudo de Avaliação, digitado em 16 folhas, escritas de um só lado, todas rubricadas no anverso e a última datada e assinada.

Acompanha 01 Anexo, sendo:

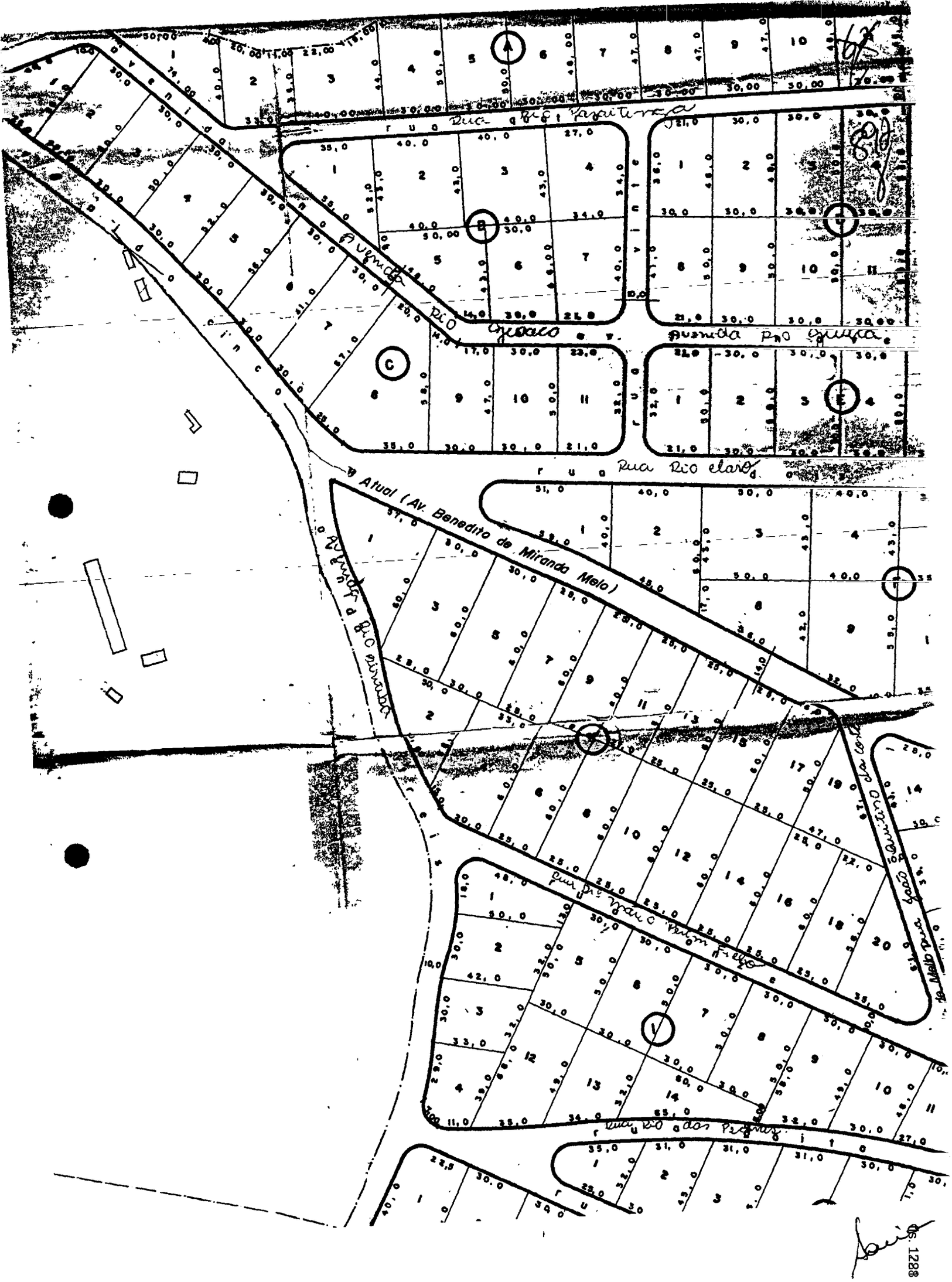
- ANEXO I - Croqui do Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba, onde se encontram os Lotes 2 e 3 – unificados – (imóvel objeto de avaliação).

Mogi das Cruzes, 29 de Setembro de 2.011.

Sonia Elisabete de Souza Rossi
Arquiteta – CREA 060.117.232-4
Perita Judicial
Pós Graduada em Avaliações e Perícias de Engenharia pela FAAP.

Tel: (011) 9144-1062 – e-mail: dsrossi@uol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9yJfvU1E.



fls. 1288

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182760 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9yJfvU1E.

CÓDIGO E D.C.	10800-7
NOME DO LOGRADOURO	Tamanduateí
METRAGEM LINEAR	
VALOR POR M²	1|0|0|0

ÁGUA	X
ESGOTO	
ÁGUAS PLUVIAIS	
REDE ELETRICA	X
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	X
TELEFONE	
PAVIMENT	
MEIO FIO	
SARGETA	
C. DE LIXO	
CRUPS	
TOP.	O
PED.	O

2

06000620

CÓDIGO E D.C.	37600-0
NOME DO LOGRADOURO	Quirinda Rose
METRAGEM LINEAR	
VALOR POR M²	1|0|0|0

ÁGUA	X
ESGOTO	
ÁGUAS PLUVIAIS	
REDE ELETRICA	X
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
TELEFONE	X
PAVIMENT	
MEIO FIO	
SARGETA	
C. DE LIXO	
CRUPS	
TOP.	O
PED.	O

F 3

Rua de Terra

CÓDIGO E D.C.	12800-4
NOME DO LOGRADOURO	Rua Rio Claro
METRAGEM LINEAR	
VALOR POR M²	1|0|0|0

ÁGUA	X
ESGOTO	
ÁGUAS PLUVIAIS	
REDE ELETRICA	X
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	X
TELEFONE	X
PAVIMENT	
MEIO FIO	
SARGETA	
C. DE LIXO	
CRUPS	
TOP.	O
PED.	O

F 1

Rua de Terra

CÓDIGO E D.C.	16800-9
NOMEADO LOGRADOURO	Quirinda Chapéu
METRAGEM LINEAR	
VALOR POR M²	1|0|0|0

ÁGUA	X
ESGOTO	
ÁGUAS PLUVIAIS	
REDE ELETRICA	X
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	X
TELEFONE	X
PAVIMENT	
MEIO FIO	
SARGETA	
C. DE LIXO	
CRUPS	
TOP.	O
PED.	O

F 4

Rua de Terra

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2023 às 16:07 , sob o número WLAP23701182760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 6yJfvU1E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe − Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Adv da parte interessada, recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de 03 UFESP's por ato, que deverá ser alocado em pasta própria a diligência do Oficial de Justiça (Guia de Diligência - Cód. 8006), para expedição do mandado de citação/intimação, **conforme site do TJSP:** http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DiligenciaOficiaisJustica;

Nada Mais. São Paulo, 06 de junho de 2023. Eu, ___, Igor Machado de Azevedo Bossonaro, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR MACHADO DE AZEVEDO BOSSONARO, liberado nos autos em 06/06/2023 às 09:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código m3n1yE9m.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0485/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Adv da parte interessada, recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de 03 UFESP's por ato, que deverá ser alocado em pasta própria a diligência do Oficial de Justiça (Guia de Diligência - Cód. 8006), para expedição do mandado de citação/intimação, conforme site do TJSP: http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DiligenciaOficiaisJustica;"

São Paulo, 6 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/06/2023 às 12:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código p0oOcdol.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0485/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2023. Considera-se a data de publicação em 12/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Adv da parte interessada, recolher diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de 03 UFESP's por ato, que deverá ser alocado em pasta própria a diligência do Oficial de Justiça (Guia de Diligência - Cód. 8006), para expedição do mandado de citação/intimação, conforme site do TJSP: http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/DiligenciaOficiaisJustica;"

SÃO PAULO, 7 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/06/2023 às 02:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código oFc11vMC.

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS 0234980-71.1986.8.26.0004

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI , Já devidamente qualificada nos autos do cumprimento de sentença, por intermédio do seu advogado que abaixo assina, vem respeitosamente à presença de V.Exa. REQUERER a reconsideração do respeitável despacho ordinatório em razão do exequente litigar sob os benefícios da justiça gratuita concedida às fls.,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/06/2023 às 13:27 , sob o número WLAP23701233438
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código gC8Z1miH.

Termos em que
Pede deferimento
SÃO PAULO 12 DE JUNHO DE 2023

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/06/2023 às 13:27 , sob o número WLAP23701233438
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código gC8Z1miH.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	0234980-71.1986.8.26.0004
Classe − Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	Armando Rogerio Batisteli
Requerido:	Carlos Takashi Sasai

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os autos para expedição de mandado.

Nada Mais. São Paulo, 13 de junho de 2023. Eu, ___, Saulo de Souza Lima, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO DE SOUZA LIMA, liberado nos autos em 13/06/2023 às 20:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código jrHSgvFT.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050,
Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail:
upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo Digital nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

JUSTIÇA GRATUITA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O(A) Doutor(a) Adriana Genin Fiore Basso, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª VARA CÍVEL do FORO REGIONAL IV - LAPA, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência, conforme petição às fls. 771/773, extraída dos autos supra mencionados. "Conforme se verifica na certidão do Sr Oficial extraída nos autos da carta precatória, o endereço não foi localizado para devida intimações dos terceiros interessados. Considerando as informações extraída nestes autos em especial aquela utilizada pelo perito no laudo de avaliação que ora se junta tem como endereço correto: RUA RIO CLARO 344 – (ANTIGA RUA DOIS) BAIRRO LOTEAMENTO CHACARA VERTENTES DO BIRITIBA – BIRITIBA MIRIM –SP Assim sendo, requer seja deferido a juntada novamente CROQUI/MAPA extraída deste próprio autos para que faça parte integrante do mandato a ser expedido novamente e que assim o Sr. Oficial de Justiça no juízo deprecado tome ciência antes do cumprimento do ato evitando atos improfícuos e devoluções." **AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.**

DESPACHO: "Vistos. Expeça-se nova precatória para avaliação do imóvel, conforme requerido pelo exequente, observando-se o que ficou decidido às fls. 1674/1675. Intime-se. Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone abre consulta.". Fls. 1674/1675: Vistos. (i) Por decisão de fls. 960, determinou-se a penhora dos imóveis objeto das matrículas nº s 28.647 e 28.648, ambas do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. O Executado foi regularmente intimado por seu patrono e os coproprietários foram intimados por edital Até o momento, porém, o registro da penhora não ocorreu. Assim, considerando que o Exequente é beneficiário da gratuidade, providencie-se o cartório de imediato registro via Arisp. (ii) No mais, observa-se que o laudo de avaliação é de setembro de 2011 e, portanto, não mais reflete o valor de mercado dos imóveis. A fim de se evitar futura alegação de nulidade, com urgência, expeça-se carta precatória para nova avaliação do imóvel, observando-se que o Exequente é beneficiário da justiça gratuita. (iii) Fls. 1670/1673: indefiro pedido de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO e WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 26/07/2023 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código CuxUsGzF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050,
Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail:
upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

indisponibilidade de bens do Executado, uma vez que há imóveis aqui penhorados e, ainda, há outros mecanismos de buscas de bens que podem ser realizados pela parte Exequente. (iv) Em cinco dias, o Exequente deverá apresentar cálculo atualizado da dívida. Intime-se."

São Paulo, 21 de julho de 2023.

Advogados:
SANDRO FERREIRA LIMA, OAB Nº 188218/SP
MARCO ANTONIO VILAS BOAS e Mario Massao Kussano, OAB Nº 100620/SP e 101980/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO e WALFRIDO FREIRE DE CARVALHO NETO, liberado nos autos em 26/07/2023 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código CuxUsGzF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe − Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Advogado(s) da parte interessada: a carta precatória expedida está disponível para a impressão. Deverá a parte interessada providenciar a instrução da mesma com as xerocópias necessárias (nos termos dos artigos 122 §s 1º e 2º, 1.016 "caput" e § único e 1.017 §s 1º; 2º e 3º, das NSCGJ), bem como o encaminhamento e acompanhamento do cumprimento da deprecata, comprovando-se nos autos a distribuição, OBSERVANDO-SE O COMUNICADO CG nº 2290/2016.

Nada Mais. São Paulo, 27 de julho de 2023. Eu, ___, VINÍCIUS CARNEIRO VILAS BOAS, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS CARNEIRO VILAS BOAS, liberado nos autos em 27/07/2023 às 16:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código L5ogi7Tu.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0648/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Advogado(s) da parte interessada: a carta precatória expedida está disponível para a impressão. Deverá a parte interessada providenciar a instrução da mesma com as xerocópias necessárias (nos termos dos artigos 122 §s 1º e 2º, 1.016 "caput" e § único e 1.017 §s 1º; 2º e 3º, das NSCGJ), bem como o encaminhamento e acompanhamento do cumprimento da deprecata, comprovando-se nos autos a distribuição, OBSERVANDO-SE O COMUNICADO CG nº 2290/2016."

São Paulo, 28 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 28/07/2023 às 10:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código XEqcx7Pw.

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA ALAPA COMARCA DA CAPITAL

AUTOS 0234980-71.1986.8.26.004

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI , Já devidamente qualificada nos autos que promove em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por intermédio do seu advogado que abaixo assina, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, expor e requerer NOVAMENTE a expedição de carta precatória nos termos que segue:

Av.: Cauaxi 293 – Alphaville – Barueri – SP (sandroflima@aasp.org.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2023 às 09:43 , sob o número WLAP23701721238
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código C655Y8hX.

A parte Requerente é beneficiária da justiça gratuita, como assim concedido às concessão às fls.

No que diz respeito o despacho ordinatório de fls, 1798/1799 que determina encaminhamento da carta precatória, reitera novamente que seja encaminhada por este zeloso ofício judicial sem a intervenção da parte requerente.

Conforme Art. 152 inciso I e II da lei nº 13.105/2015 (CPC): Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: I - redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício e II - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária.

Desta forma, compete ao escrivão ou chefe de secretaria, e não à parte, a elaboração, a expedição, e demais atos, no qual o os comunicados CG 1951/2017 e CG 390/2018 da Corte Bandeirante devem ser interpretados de forma que não contrariem a legislação posta (notadamente o art. 152 do CPC/2015).

Em razão dos motivos supra, por força de lei federal, requer o encaminhamento da carta precatória pelo escrivão ou ao chefe de secretaria, sem intervenção da parte Requerente.

Requer seja ainda determinado o aditamento da carta precatória para constar expressamente na carta precatória os dados qualificativos abaixo do terceiro interessado PAULO e EMIKO evitando se assim novas devoluções por parte daquele juízo deprecado.

Segue dados qualificativos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2023 às 09:43 , sob o número WLAP23701721238
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código C655Y8hX.

PAULO SASAI, brasileiro, solteiro, tec. em Eletronica, RG 3.752.724SP, CPF. 917.084.008-34 Rua Dois 344, bairro Vertentes – Cidade de Biritiba Miriim – SP

EMIKO KASAHARA SASAI, portadora do RG 4.996.538-SSP/SP e inscrita no CPF 791.275.338-91 residente e domiciado na Rua Dois 344, bairro Vertentes – Cidade de Biritiba Miriim – SP

Termos em que

Pede deferimento
SÃO PÁULO 31 DE JULHO DE 2023

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2023 às 09:43 , sob o número WLAP23701721238
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código C655Y8hX.

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI , Já devidamente qualificada nos autos, por intermédio do seu advogado que abaixo assina, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência,, requerer a juntada do recibo de protocolização da carta precatória perante o juízo deprecado de Mogi da cruzes sem prejuízo do pedido de aditamento de fls, caso seja necessários para o devido cumprimento do ato.

Pede deferimento
SÃO PAULO 28 DE JULHO DE 2023

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2023 às 10:19 , sob o número WLAP23701721270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 2ukmDaK2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Mogi das Cruzes
Processo:	10151274220238260361
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	9163 - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	29/07/2023 10:13:19

Partes

Requerente:	ARMANDO ROGERIO BATISTELLI
Requerido:	PAULO SASAI
Requerido:	CARLOS TAKASKI SASAI

Arquivos

Petição:	ARMANDO CPINICIALADITAMENTO - 1.pdf
Carta Precatória:	ARMANDO CPINICIAL - 1-2.pdf
Procuração:	ARMANDO PROCURACAO 1 - 1.pdf
Procuração:	ARMANDO CP2 PROCURACAO - 1-3.pdf
Planilha de Cálculos:	ARMANDO CP5 CALCULOS - 1.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	ARMANDO CP6 DOCUMENTOS 4 - 1-16.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	ARMANDO CP5 DOCUMENTOS 3 - 1.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	ARMANDO CP4 DOCUMENTOS 2 - 1-2.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	ARMANDO CP1 - 1-5.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2023 às 10:19 , sob o número WLAP23701721270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código Ka4kmWZ5.

Cópias Extraídas de Outros Processos: ARMANDO CP3 DOCUMENTOS - 1-3.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/07/2023 às 10:19 , sob o número WLAP23701721270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código Ka4kmWZ5.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0648/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/07/2023. Considera-se a data de publicação em 01/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Advogado(s) da parte interessada: a carta precatória expedida está disponível para a impressão. Deverá a parte interessada providenciar a instrução da mesma com as xerocópias necessárias (nos termos dos artigos 122 §s 1º e 2º, 1.016 "caput" e § único e 1.017 §s 1º; 2º e 3º, das NSCGJ), bem como o encaminhamento e acompanhamento do cumprimento da deprecata, comprovando-se nos autos a distribuição, OBSERVANDO-SE O COMUNICADO CG nº 2290/2016."

SÃO PAULO, 31 de julho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/07/2023 às 02:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código yOPgVPY1.

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
3 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI já qualificada nos autos da ação, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., informar o andamento da carta precatória para que surta seus efeitos processuais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2023 às 12:24 , sob o número WLAP23701768722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código REF6NS24.

SFL
Advocacia

Nesses termos, pede deferimento.

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Alameda Cauaxi 293 – Sala 2005 – Alpha Green Business Tower – Bairro de Alphaville – Barueri – SP
Sandroflima @aasp.org.br e sandroferreiralima@bol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2023 às 12:24 , sob o número WLAP23701768722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código REF6NS24.

Visualizar autos Peticionar

1015127-42.2023.8.26.0361

Classe
Carta Precatória Cível

Assunto
Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Foro
Foro de Moqi das Cruzes

Vara
5ª Vara Cível

Juiz
Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo

Mais

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Armando Rogerio Batistelli Advogado: Sandro Ferreira Lima
Reqdo	Paulo Sasai
Perito	Marcio Nogaroto da Silva

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
02/08/2023	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
02/08/2023	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0588/2023 Data da Publicação: 03/08/2023 Número do Diário: 3791*
01/08/2023	Remetido ao DJE *Relação: 0588/2023 Teor do ato: Vistos. Trata-se de carta precatória e aditamento expedida para realização de avaliação de imóvel penhorado. Anote-se a justiça gratuita concedida na origem. Para realização da perícia de avaliação do imóvel indicado, nomeio como Perito o Sr. Marcio Nogaroto da Silva, que deve ser intimado para se manifestar acerca da nomeação a ser custeada pela Defensoria Pública do Estado, no prazo de 10 (dez) dias. Com a aceitação, oficie-se à Defensoria Pública para reserva dos honorários. Observe-se. Realizada a reserva dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, com entrega do laudo em 30 (trinta) dias. Sem mais, faculto aos interessados a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias. Por e-mail institucional, comunique-se o Juízo Deprecante. Intime-se e cumpra-se. Advogados(s): Sandro Ferreira Lima (OAB 188218/SP)*
31/07/2023	Proferido Despacho de Mero Expediente *Vistos. Trata-se de carta precatória e aditamento expedida para realização de avaliação de imóvel penhorado. Anote-se a justiça gratuita concedida na origem. Para realização da perícia de avaliação do imóvel indicado, nomeio como Perito o Sr. Marcio Nogaroto da Silva, que deve ser intimado para se manifestar acerca da nomeação a ser custeada pela Defensoria Pública do Estado, no prazo de 10 (dez) dias. Com a aceitação, oficie-se à Defensoria Pública para reserva dos honorários. Observe-se. Realizada a reserva dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, com entrega do laudo em 30 (trinta) dias. Sem mais, faculto aos interessados a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias. Por e-mail institucional, comunique-se o Juízo Deprecante. Intime-se e cumpra-se.*
31/07/2023	Conclusos para Despacho

Mais

PETIÇÕES DIVERSAS

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2023 às 12:24 , sob o número WLAP23701768722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código VigymgR9.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2023 às 12:24 , sob o número WLAP23701768722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código VigymgR9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
5ª VARA CÍVEL
AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1015127-42.2023.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente:	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido:	**Carlos Takaski Sasai e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLÁUDIA DE MOURA OLIVEIRA QUERIDO

Vistos.

Trata-se de carta precatória e aditamento expedida para realização de avaliação de imóvel penhorado.

Anote-se a justiça gratuita concedida na origem.

Para realização da perícia de avaliação do imóvel indicado, nomeio como Perito o Sr. **Marcio Nogaroto da Silva**, que deve ser intimado para se manifestar acerca da nomeação a ser custeada pela Defensoria Pública do Estado, **no prazo de 10 (dez) dias**.

Com a aceitação, oficie-se à Defensoria Pública para reserva dos honorários. **Observe-se**.

Realizada a reserva dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, com entrega do laudo em 30 (trinta) dias.

Sem mais, faculto aos interessados a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Por e-mail institucional, comunique-se o Juízo Deprecante.

Intime-se e cumpra-se.

Mogi das Cruzes, 31 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CLAUDIA DE MOURA OLIVEIRA QUERIDO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 31/07/2023 às 12:24 , sob o número WLAP23701768722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código 23701768722.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
5ª VARA CÍVEL
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Vila Partenio - CEP 08780-210, Fone: (11) 2823-8225, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1015127-42.2023.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente:	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido:	**Paulo Sasai e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei o perito pelo Portal TJ Peritos, conforme despacho fl. 36. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 02 de agosto de 2023. Eu, ___, Andreia Rodrigues de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 03/08/2023 às 12:24 , sob o número WLAP23701768722
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código 27160EJTP.

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

0234980-71.1986.8.26.004

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI já qualificado nos autos da ação de execução que promove em face de CARLOS TAKASHI SASAI, por seu procurador infra-assinado, mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar e manifestar-se o que segue

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/01/2024 às 11:00 , sob o número WLAP24700105534
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código f2KiZmRB.

SFL
Advocacia

Ciência ao r. juízo acerca do agendamento para realização da perícia que será realizado dia 15/02/2024 às 10hs a ser realizado pelo PERITO MARCIO NAGAROTO SILVA na Rua Rio Claro 334 e 344 (Antigo 334 e 344) antiga Rua Dois Bairro do Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba Mirim – SP

Requer seja deferido a juntada da planilha atualizada para que surta seus legais

PEDE DEFERIMENTO

SÃO PAULO, 22 DE JANEIRO DE 2024

SANDRO FERREIRA LIMA

OAB/SP 188.218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/01/2024 às 11:00 , sob o número WLAP24700105534
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código f2KiZmRB.

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI X CARLOS TAKASKI SASAI AUTOS 234980-71.1986.8.26.0004
Data de atualização dos valores: janeiro/2024
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1	planilha fls, 1681	01/08/2022	186.122,70	194.776,65	33.170,73	227.947,38
		TOTAIS	**186.122,70**	**194.776,65**	**33.170,73**	**227.947,38**

Subtotal	**R$ 227.947,38**
Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)	R$ 22.794,74
Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)	R$ 22.794,74
Subtotal	**R$ 273.536,86**
TOTAL GERAL	**R$ 273.536,86**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/01/2024 às 11:00 , sob o número WLAP24700105534
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código ZcXrm76C.

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 5° VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, SP.

Processo n°: 1015127-42.2023.8.26.0361

Márcio Nogaroto da Silva, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU/SP sob n° A78054-5, Consultor Imobiliário registrado no CRECI/SP sob n° 177104F, nomeado nos Autos do Processo supra como Perito vem respeitosamente à presença de V.Exa. requerer seja dada ciência às partes da data para a realização da diligência de vistoria para fins de elaboração do Laudo Pericial do imóvel:

- **Terrenos com benfeitorias (casas):** Rua Rio Claro, 334 e 344(antiga Rua Dois) Bairro Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba – Biritiba Mirim. - **vistoria em 15.02.2024 às 10:00h;**

Requer ainda seja determinado ao ocupante do imóvel, detentor das chaves ou o responsável pelo mesmo que esteja no local na data e horário agendado, a fim de que seja oportunizado o acesso para a efetivação dos trabalhos.

No caso de indisponibilidade para as datas, seja comunicado antecipadamente a este perito para que se proceda ao reagendamento evitando assim diligência infrutífera e onerosa.

Disponibilizo aqui meus contatos, para comunicações necessárias:

- **E mail:** marcionogaroto@gmail.com
- **Fone:** 11 99343 3513 - whatsapp.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

Arq. Marcio Nogaroto da Silva

Perito Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/01/2024 às 11:16:24 , sob o número WMOF24700065732
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código 39NNKSN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
5ª VARA CÍVEL
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Vila Partenio - CEP 08780-210, Fone: (11) 2823-8225, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1015127-42.2023.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente:	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido:	**Paulo Sasai e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 48: Ciência às partes **acerca do agendamento** para a realização da perícia que será realizado em **15/02/2024 às 10:00h** na Rua Rio Claro, 334 e 344 (antiga Rua Dois) Bairro Loteamento Chácara Vertentes do Biritiba – Biritiba Mirim, devendo as partes observar as solicitações realizadas pelo Sr. Perito.

Nada Mais. Mogi das Cruzes, 19 de janeiro de 2024. Eu, ___, MILENA CARVALHO GONZALEZ, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON FERREIRA ALVES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 23/01/2024 às 11:00 , sob o número WLAP24700105534
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código 24700105534.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe − Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da data e horários agendados para realização da perícia.

Nada Mais. São Paulo, 31 de janeiro de 2024. Eu, ___, Saulo de Souza Lima, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SAULO DE SOUZA LIMA, liberado nos autos em 31/01/2024 às 07:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código HLFEezJB.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0046/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes da data e horários agendados para realização da perícia."

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/01/2024 às 09:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código MR7VWZ2H.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2024. Considera-se a data de publicação em 02/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da data e horários agendados para realização da perícia."

SÃO PAULO, 1 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/02/2024 às 03:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código Du1GnTSB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA ESTADO DE SAO PAULO-SP

0234980-71.1986.8.260004

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI já qualificada nos autos do cumprimento de sentença, por seu advogado infra-assinado, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao determinado no r. despacho ordinatório de fls, requerer a juntada da determinação judicial extraída dos autos da carta precatória executória

Seja ainda deferido a juntada da procuração (ls., 1026) para que surta seus efeitos legais

Nesses termos, pede deferimento.

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2024 às 09:16 , sob o número WLAP24700187948
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 8fHCP0yn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
5ª VARA CÍVEL
AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1015127-42.2023.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente:	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido:	**Paulo Sasai e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo**

Vistos.

Fls. 54/55: Ciente.

Inicialmente, proceda-se à inclusão da terceira interessada Emiko Kasahara Sasai, qualificada às fls. 01, no polo passivo da presente carta precatória.

Ato contínuo, expeça-se mandado de intimação à terceira interessada, acerca da designação da data para realização da vistoria técnica, a ser cumprido na modalidade Urgente.

Sem prejuízo, para apreciação do pedido de intimação do patrono do requerido, traga a parte requerente aos autos cópia do instrumento de procuração outorgado pelo requerido nos autos da ação de origem.

Com a juntada, proceda-se à atualização do cadastro processual e, sem prejuízo do cumprimento do mandado de fls. 51, intime-se o requerido via DJE.

Anoto que eventual ausência de intimação via DJE decorrente de inexistência de tempo hábil não prejudicará a realização do ato, ressalvado o retorno negativo dos mandados de intimação expedidos.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 23 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ALEXANDRE DA CAMARA LEAL BELLUZZO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 23/01/2024 às 14:09:16 , sob o número WLAP24700187948
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código 2C0XEWUC.

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA*"

Pelo presente instrumento particular de mandato, **Carlos Takashi Sasai**, brasileiro, viúvo, do lar, portadora da cédula da cédula de identidade RG nº 4.996.538-SSP, e inscrita no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, residente e domiciliada na Rua Júpiter Nº 454, Bairro Adalberto Aragão, Cep. 69.910-580, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **MÁRIO MASSAO KUSSANO**, brasileiro, casado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 101.980, **LEONARD BATISTA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP nº 260.186 e **FERNANDO HIROSHI SUZUKI**, brasileiro, casado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP sob nº 172.150, **PATRICIA KAZUE NAKAMURA**, brasileira, solteira, devidamente inscrita nos quadros da OAB/SP nº 226.219 e o estagiário de direito **HERIO FELIPPE MOREIRA NAGOSHI**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP nº 170.826-E, todos com escritório na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº. 1.250, Socorro, CEP: 08780-500, cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, [tel/fax (11) 4726-2545], a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*AD JUDICIA*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para negociar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação agindo em conjunto ou separadamente, enfim, praticar todos os atos para o bom desempenho do presente mandato em nome do(a) outorgante, podendo ainda, representar em repartições públicas e substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes,principalmente na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, NA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV – LAPA, PROCESSO: 0234980-71.1986.8.26.0004, SÃO PAULO – SP, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mogi das Cruzes, 23 de setembro de 2011.

Carlos Takashi Sasai

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/02/2024 às 09:16 , sob o número WLAP24700187948
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código OliNBXwz.

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA

AUTOS n°02349807119868260004

ARMANDO ROGERIO BATISTELI já qualificado nos autos da ação que promove em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por seu procurador infra-assinado, vem a presença de V.Exa., em atendimento ao respeitável despacho de fls., manifestar-se sobre o "**Laudo de Avaliação**", apresentado pelo Sr. Perito Oficial nos autos da carta precatória, o que faz nos seguintes termos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2024 às 12:39 , sob o número WLAP24701205249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código AvKzb3SL.

SFL
Advocacia

O exequente informa nestes autos a realização da perícia avaliativa na carta precatória

O exequente concorda expressamente com o laudo de avaliação apresentado na carta precatória no valor de R$ 457.000,00 requerendo a pronta homologação por decisão judicial

Nesses termos, pede deferimento.
SAO PAULO 08 DE MAIO DE 2024

SANDRO FERREIRA
OAB/SP 188.218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2024 às 12:39 , sob o número WLAP24701205249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código AvKzb3SL.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Data 26/04/2024

Processo nº	1015127-42.2023.8.26.0361	**Distribuição**	5º V.C. Mogi	**Juiz**	Gustavo Alexandre C Leal Belluzzo
Classe	Carta Precatória Cível			**Assunto**	Constrição/Penhora/Avaliação/Indisponibilidade
Requerente	Armando Rogerio Batistelli			**Requerido**	Paulo Sasai
Objeto	Residência unifamiliar térrea			**Endereço**	Rua Rio Claro, 334 / 344
Bairro	Chác. Vertentes do Biritiba	**Município / UF**	Biritiba Mirim / SP	**CEP**	

IMÓVEL

Matrícula	28.647 / 28.648 - 2º CRI, Mogi das Cruzes	**Cd. Municipal**	53244.41.76.0202.00.000 - lotes unificados

Dados

Área Construida (m²)	312,11	*cadastro municipal*
Área Terreno (m²)	3.000,00	
Área construída (m²)	312,11	*local*
Vagas	2	

Informações impactantes na avaliação

Terreno formado por lotes unificados - lote 2 e lote 3 (matrículas) de 1.500,00 m² cada, totalizando 3.000,00 m² conforme cadastro municipal, contendo duas residências unifamiliares térreas, com características similares. Por conta dessa característica, para fins de avaliação do imóvel será considerada a área total das duas unidades habitacionais edificadas no terreno, conforme consta no Cadastro Municipal.

Foto



AVALIAÇÃO

Valor de Mercado	**R$ 457.700,00**	**Quatrocentos e cinqüenta e sete mil, setecentos reais**
Metodologia	**Comparativo Direto - Tratamento por fatores**	
Grau de Fundamentação	**Nível I**	**Grau de Precisão** **Nível III**

Perito	Arq. Marcio Nogaroto da Silva		
CAU nº	A78054-5	**UF**	São Paulo
CRECI nº	177104F	**UF**	São Paulo

MARCIO NOGAROTO
M N
a + p
AVALIAÇÕES + PERÍCIAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO ROGERIO BATISTELLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 26/04/2024 22:41:15 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código 11GG1AMS.

SUMÁRIO

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS ..... Pág. 3

2- DADOS DO PROCESSO ..... Pág. 3

3- FINALIDADE DA AVALIAÇÃO ..... Pág. 3

4- CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO ..... Pág. 4

5- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ..... Pág. 5

6- FOTOS DO IMÓVEL ..... Pág. 6

7- METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO ..... Pág. 8

8- AVALIAÇÃO - VALOR DE MERCADO ..... Pág. 8

9- AVALIAÇÃO - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA ..... Pág. 8

10- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ..... Pág. 9

11- DIAGNÓSTICO DE MERCADO ..... Pág. 9

12- CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... Pág. 9

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0235920-42.2008.8.26.0004 e código ...

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Márcio Nogaroto da Silva, Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU/SP sob nº A78054-5 e Consultor Imobiliário registrado no CRECI/SP sob nº 177104F, nomeado nos Autos do Processo nº 1015127-42.2023.8.26.0361 como Perito, em conformidade com as normas de avaliações preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e pelo IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo) emite o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano.

2 - FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Este Laudo deve explicitar o Valor de Mercado de um terreno com benfeitorias, situado à Rua Rio Claro, 334/344, Chacara Vertentes do Biritiba, Biritiba Mirim - São Paulo.

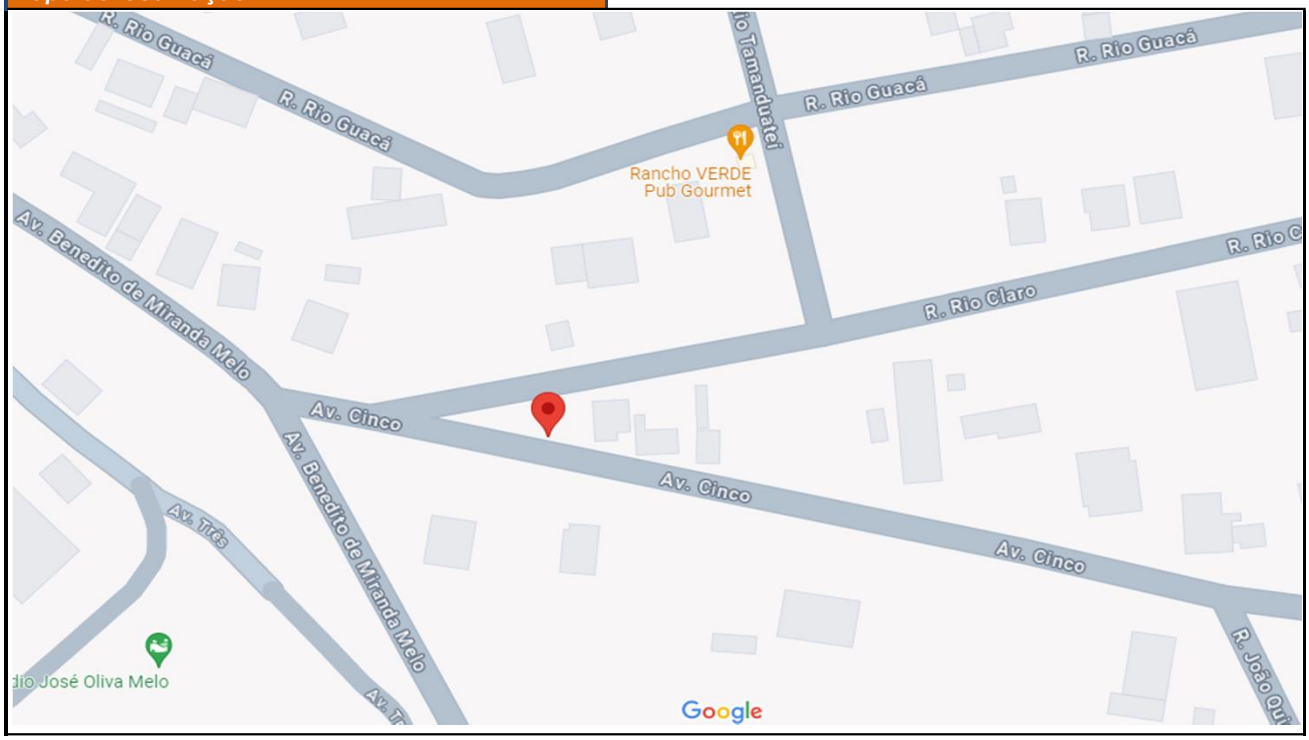
3 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

A **Rua Rio Claro** tem traçado reto, baixo tráfego de veículos, com predominância de trânsito local e é caracterizada pela ocupação predominantemente residencial, com baixa densidade ocupacional - poucas construções em terrenos maiores que a média. Apresenta padrão construtivo médio, com predominância de construções unifamiliares, característica principal do bairro em que se insere. Pouco arborizada, não há fluxo importante de pedestres. A **Rua Rio Claro** caracteriza-se como via local e tem como principal via de ligação, a Avenida Benedito de Miranda Melo, que conecta o bairro ao Centro de Biritiba - Mirim. A proximidade com a Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura, distante 900 m do local facilita a conexão do bairro com o Centro e cidades vizinhas - Mogi das Cruzes e Salesópolis. Não há oferta considerável de comércio e serviços no entorno do local em avaliação. Sendo assim, é necessário o deslocamento até o centro da cidade localizado a aproximadamente 1,5 Km do imóvel avaliando. Não há oferta de transporte público na cidade de Biritiba Mirim. A região conta com alguns melhoramentos públicos: rede de energia elétrica, rede de água potável, telefonia, iluminação pública. As ruas não são pavimentadas e não há serviço de esgotos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE ALMEIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2024 às 15:33:38 , sob o número WVJA24700107249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código 1WVJA247.

4 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

Mapa de localização



Fotos do Entorno



Rua Rio Claro, sentido Av. Benedito M Melo



Rua Rio Claro, sentido Rua Rio Tietê



Acesso à casa nº 334



Acesso à casa nº 344

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 12/06/2024 às 15:33:..., sob o número WMAG22400010807249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0035920-42.2008.8.26.0004 e código 400010807249.

5 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Edificações: Duas casas térreas, com dois dormitórios, wc comum, estar / jantar, cozinha, área de serviço, varanda e garagem.

Áreas	Construída Doc. (m²)	Construída Local (m²)	Terreno (m²)
	312,11	312,11	3000,00

Acabamentos - ***Casa 01 (334)*** **: Dormitório 1**: piso cerâmico, pintura látex, laje; **Dormitório 2**: piso cerâmico, pintura látex, laje; **WC comum**: piso cerâmico, revestimento cerâmico, laje; **Estar / Jantar**: piso cerâmico, pintura látex, laje; **Cozinha**: piso cerâmico, revestimento cerâmico, laje; **A. serv**: piso cerâmico, revestimento cerâmico, telhado aparente; **Varanda:** piso cerâmico, pintura látex, telhado aparente; **Garagem**: piso cerâmico, pintura látex, telhado aparente.

Casa 02 (344) : **Dormitório 1**: piso cerâmico, pintura látex, laje; **Dormitório 2**: piso cerâmico, pintura látex, laje; **WC comum**: piso cerâmico, revestimento cerâmico, laje; **Estar / Jantar**: piso cerâmico, pintura látex, laje; **Cozinha**: piso cerâmico, revestimento cerâmico, laje; **A. serv**: piso cerâmico, pintura látex, telhado aparente; **Varanda**: piso cerâmico, pintura látex, telhado aparente; **Garagem**: piso cerâmico, pintura látex, telhado aparente.

Padrão Construtivo : Médio

Idade aparente : 35 anos

Estado de conservação : regular

Uso atual do imóvel : residencial.

Documentação apresentada : Matrículas n° 28.647 / 28.648 - 2° CRI, Mogi das Cruzes, SP.

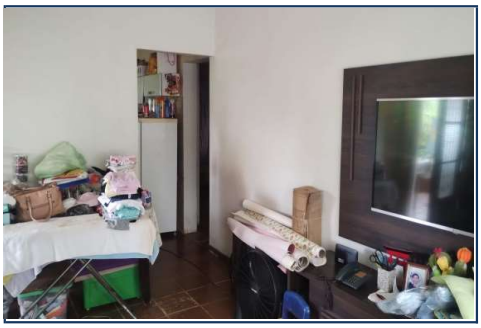
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0235927-42.2008.8.26.0001 e código [illegible]

6 - FOTOS DO IMÓVEL

Casa n° 334



Fachada



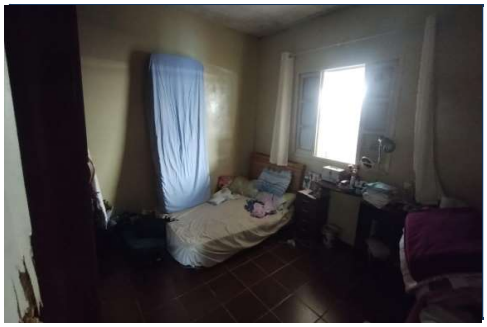
Estar



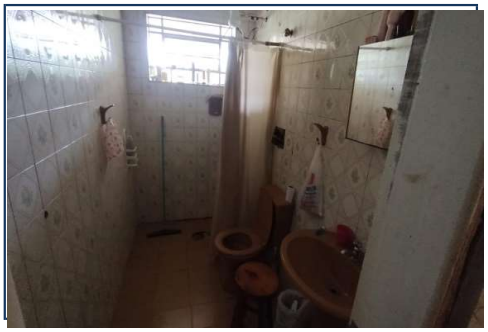
Cozinha



Dormitório 1



Dormitório 2



WC comum

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo em 26/04/2024 às 15:33 , sob o número WVAO22447700107072249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0235927-42.2008.8.26.0004 e código [illegible].

6 - FOTOS DO IMÓVEL

Casa nº 344



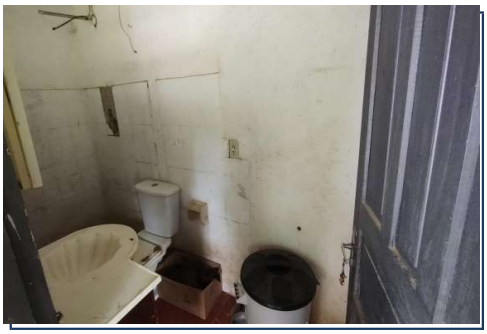
Fachada



Varanda



Área de Serviço



WC externo



Depósito comum

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 26/04/2024 às 15:33:33 , sob o número WMAD22470010807249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0235987-42.2008.8.26.0004 e código 1HS2IAFS.

7 - METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

A NBR-14.653-2 fixa as diretrizes para avaliação dos imóveis urbanos, de seus frutos e direitos. Estabelece que a metodologia avaliatória a ser utilizada deva alicerçar-se em pesquisa de mercado, envolvendo, além dos preços comercializados e ou ofertados, as demais características e atributos que exerçam influência no valor.

De acordo com o item 8 da NBR 14.653-1, a metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado
Escolha do Método de Avaliação: **MÉTODO DO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**

O Método Comparativo Direto permite obter o valor de venda através da comparação de dados referentes a outros imóveis ofertados ou transacionados, em regime de livre mercado.

Justificativa da utilização deste método: Disponibilidade de elementos e confiabilidade do método.

8 - AVALIAÇÃO - VALOR DE MERCADO

Valor de mercado: embasado na pesquisa de mercado e tratadas conforme critérios estabelecidos no anexo I - Memória de Cálculo, utilizando a área constante na matrícula, o valor de mercado do imóvel resultou em

R$ 457.700,00	**Quatrocentos e cinqüenta e sete mil, setecentos reais**

9 - AVALIAÇÃO - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA - não se aplica

Valor de liquidação forçada: Embasado nas premissas estabelecidas e tratadas conforme critérios estabelecidos no anexo I - Memória de Cálculo, o valor de liquidação forçada resultou em

R$ 0,00	**Zero reais**	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo em 26/04/2024 às 15:33:33 , sob o número WVJC22470010207224
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0235920-42.2008.8.26.0004 e código 1HC52147.

10 - ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Conforme orientação da NBR 14.653-2;2004, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), o presente laudo está enquadrado no Grau de Fundamentação: I e no Grau de Precisão: III

11 - DIAGNÓSTICO DE MERCADO

O entorno da Rua Rio Claro tem ocupação estritamente residencial, composto, na maior parte por unidades residenciais unifamiliares. Sendo assim, há oferta desses imóveis na região. O Mercado para esse tipo de imóvel se mantem estável, com tendência a aquecimento moderado devido à relativa baixa da taxa SELIC, o que influencia diretamente os juros de financiamento bancário, fator importante na tomada de decisão pela compra de um imóvel. A cidade de Biritiba Mirim, por seu porte, não atrai investimentos imobiliários na forma de lançamentos de imóveis novos, o que beneficia o mercado local de imóveis usados.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta avaliação é aplicável para o imóvel aqui caracterizado. Não foi realizada qualquer análise com relação a possíveis deficiências na parte documental ou pesquisa de existência de débitos fiscais bem como futura valorização de mercado.

Ressalto que não foram efetuadas medições de campo, visto que a área construída do imóvel e a área total do terreno estão mencionadas na documentação apresentada.

Este laudo de avaliação contém 14 páginas incluindo-se os anexos contendo pesquisa de mercado com determinação do valor unitário de mercado, cálculo do valor de liquidação forçada e cópia da documentação fornecida.

São Paulo, 26 de abril de 2024

Marcio Nogaroto da Silva
Perito Judicial

MARCIO NOGAROTO
M N
a + p
AVALIAÇÕES + PERÍCIAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo em 26/04/2024 às 11:33:38 , sob o número WMAO22470010807224
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0235920-42.2008.8.26.0004 e código 1HOS21AFS.

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Critérios

A homogeneização dos elementos pesquisados será obtida pelo tratamento pelos fatores abaixo, desde que adequados aos critérios estabelecidos conforme normas, para obter o valor unitário de mercado da unidade avaliada (vub).

1.1 - Fator oferta

Para desconsiderar as superestimativas dos valores ofertados, aplicando-se o fator consagrado de 0,90 para venda e de 0,95 para locação (valores muito baixos)

1.2 - Fator localização

Conforme índices fiscais da prefeitura ou de acordo com observações do avaliador embasado no mercado imobiliário local.

1.3 - Fator padrão construtivo

Conforme os coeficientes do "Estudo de Edificações de Imóveis Urbanos" publicado pelo IBAPE-SP em nov./06, já vinculados ao custo padrão construtivo R 8 N do Sinduscon-SP.

1.4 - Fator obsolescência

Seguindo o critério de Ross Heidecke, na equação: Foc = R+K x (1+R), onde:
Foc = Fator de depreciação;

1.5 - Fator andar

Não será considerado

1.6 - Fator vaga de garagem

Conforme percentuais praticados pelo mercado.

1.7 - Fator porte

De acordo com o critério publicado pela Editora Pini no livro "Curso Básico de Engenharia Legal e de Avalia-ções" de autoria do Engenheiro Sérgio Antônio Abunahman:
Fa= (área de elemento pesquisado/área de elemento avaliando)^1/4 = quando a diferença for inferior a 30%
Fa= (área de elemento pesquisado/área de elemento avaliando)^1/8 = quando a diferença for superior a 30%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0235920-42.2008.8.26.0004 e código [illegible]

2- Pesquisa de Mercado - Venda

https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-fazenda-sitio-chacara-2-quartos-com-piscina-centro-biritiba-mirim-sp-215m2-id-2567721349/	**Amostra n.º 1**				**Data**	24/04/24	
	Construção-Tipo	Casa térrea					
	Endereço:	Rua José Pereira da Silva, 32			I. local	100	
	Bairro:	Nascentes do Vale Verde	Cidade:	Biritiba Mirim	UF:	SP	
	Imóvel (uso)	residencial	Padrão de construção:	1,1	Médio		
	Área construída (m²)	215,00	Idade Aparente (anos):	20			
	Área terreno (m²)	1.000,00	Estado de conservação:	d	bom		
			N.º vagas	2			
	Valor total (R$)	450.000,00	Valor unitário (R$/m²)		2.093,02		
	Fonte/ telefone:	Concept Imóveis - 11 4748 1110	Evento	Venda			
	Situação:	Em oferta					
https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-fazenda-sitio-chacara-3-quartos-mobiliado-centro-biritiba-mirim-sp-250m2-id-2705075944/	**Amostra n.º 2**				**Data**	24/04/24	
	Construção-Tipo	Casa térrea					
	Endereço:	não informado			I. local	100	
	Bairro:	Centro	Cidade:	Biritiba Mirim	UF:	SP	
	Imóvel (uso)	residencial	Padrão de construção:	0,85	Médio		
	Área construída (m²)	250,00	Idade Aparente (anos):	15			
	Área terreno (m²)	-	Estado de conservação:	b	bom		
			N.º vagas	2			
	Valor total (R$)	382.000,00	Valor unitário (R$/m²)		1.528,00		
	Fonte/ telefone:	L.A. Soluções Financeiras	Evento	Venda			
	Situação:	Em oferta					
https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-fazenda-sitio-chacara-4-quartos-pomar-do-carmo-biritiba-mirim-sp-2500m2-id-2687914515/	**Amostra n.º 3**				**Data**	24/04/24	
	Construção-Tipo	Casa térrea					
	Endereço:	Av. Pomard do Carmo, s/n			I. local	100	
	Bairro:	Pomar do Carmo	Cidade:	Biritiba Mirim	UF:	SP	
	Imóvel (uso)	residencial	Padrão de construção:	0,95	Médio		
	Área construída (m²)	300,00	Idade Aparente (anos):	20			
	Área terreno (m²)	2.500,00	Estado de conservação:	b	bom		
			N.º vagas	2			
	Valor total (R$)	550.000,00	Valor unitário (R$/m²)		1.833,33		
	Fonte/ telefone:	Rodrigo Almeida	Evento	Venda			
	Situação:	Em oferta					
https://www.vivareal.com.br/imovel/fazenda---sitio-2-quartos-biritiba-mirim-com-garagem-120m2-venda-RS285000-id-2675789630/	**Amostra n.º 4**				**Data**	24/04/24	
	Construção-Tipo	Casa térrea					
	Endereço:	Estrada do Yamamoto			I. local	100	
	Bairro:	Sertãozinho	Cidade:	Biritiba Mirim	UF:	SP	
	Imóvel (uso)	residencial	Padrão de construção:	1,1	Médio		
	Área construída (m²)	120,00	Idade Aparente (anos):	30			
	Área terreno (m²)	3.030,00	Estado de conservação:	b	bom		
			N.º vagas	2			
	Valor total (R$)	285.000,00	Valor unitário (R$/m²)		2.375,00		
	Fonte/ telefone:	Willians Meda Empr. Imob. - (11) 2441-4141	Evento	Venda			
	Situação:	Em oferta					
https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-fazenda-sitio-chacara-4-quartos-biritiba-mirim-sp-230m2-id-2709202925/	**Amostra n.º 5**				**Data**	15/06/22	
	Construção-Tipo	Casa térrea					
	Endereço:	sem endereço			I. local	100	
	Bairro:	Centro	Cidade:	Biritiba Mirim	UF:	SP	
	Imóvel (uso)	residencial	Padrão de construção:	1,056	Médio		
	Área construída (m²)	230,00	Idade Aparente (anos):	30			
	Área terreno (m²)	1.069,00	Estado de conservação:	b	regular		
			N.º vagas	5			
	Valor total (R$)	579.370,00	Valor unitário (R$/m²)		2.519,00		
	Fonte/ telefone:	New Core - Helber Regis Rosa CRECI: 179710	Evento	Venda			
	Situação:	Em oferta					
https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-fazenda-sitio-chacara-3-quartos-com-churrasqueira-centro-biritiba-mirim-sp-149m2-id-2630261982/	**Amostra n.º 6**				**Data**	24/04/24	
	Construção-Tipo	Casa térrea					
	Endereço:	Rua Espanha			I. local	100	
	Bairro:	Centro	Cidade:	Biritiba Mirim	UF:	SP	
	Imóvel (uso)	residencial	Padrão de construção:	1,1	Médio		
	Área construída (m²)	149,00	Idade Aparente (anos):	35			
	Área terreno (m²)	2.898,63	Estado de conservação:	b	bom		
			N.º vagas	2			
	Valor total (R$)	450.000,00	Valor unitário (R$/m²)		3.020,13		
	Fonte/ telefone:	Priscila Santana Santos - (11) 91556-0180	Evento	Venda			
	Situação:	Em oferta					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ...
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0235987-42.2008.8.26.0000 e código ...

3 - Homogeneização da Pesquisa
Cálculo do Valor unitário básico de mercado - Venda

Dados do avaliando

Área de privativa	312,11	m²	local
Índice Local:	100		Paradigma
Padrão construtivo:	1,08		Simples
Idade estimada	35		anos
Est. Conservação	C		0,622
Nº de vagas	2		1,05

Compart.	Vr. unitário	F.fonte	F.local	F. padrão	F. Obsol	F. Vaga	F. Área	Vr. Homogeneiz.	Vr. Saneado
1	2.093,02	0,90	1,00	0,98	0,72	1,00	0,95	1.231,97	*1.231,97*
2	1.528,00	0,90	1,00	1,27	0,71	1,00	0,95	1.272,32	*1.272,32*
3	1.833,33	0,90	1,00	1,14	0,75	1,00	0,99	1.448,64	*1.448,64*
4	2.375,00	0,90	1,00	0,98	0,89	1,00	0,89	1.625,31	*1.625,31*
5	2.519,00	0,90	1,00	1,02	0,89	0,93	0,93	1.754,19	*1.754,19*
6	3.020,13	0,90	1,00	0,98	0,98	1,00	0,91	2.387,45	*Discrepante*

Média aritmética		1.619,98	1.466,49
Limite Inferior	0,7*média	1.133,99	
Limite Superior	1,3*média	2.105,97	

Excluindo-se o elemento discrepante na amostra, a média aritmética será a média saneada e Valor Unitário Básico de Mercado..... R$/m² 1.466,49

4 - Cálculo do valor de Mercado

Valor de Mercado da Unidade: *valor unitário de pesquisa x área privativa da unidade* R$457.700,00

5 - Cálculo do Valor de Liquidação Forçada - não se aplica

Considerações:

Despesas fixas: (sobre o valor do imóvel)		
IPTU do imóvel	0,02%	
Manutenção/Adm.	0,16%	
Comissão de venda	0,17%	
Total	0,35%	

Despesas financeiras: (taxas de mercado)		
Taxa da aplicação financ.	4,25%	taxa Selic + 2%
Inflação média ao ano	1,88%	IPCA-últimos 12 meses
Custo financeiro	2,33%	ao ano
Total	0,38%	ao mês

Despesas totais 0,73% Fixas + financeiras

Prazo de comercialização 36 meses

O valor de liquidação forçada será dado pelo valor presente líquido no prazo estimado. 0,00%

Estado de conservação	
a	novo
b	entre novo e regular
c	regular
d	entre regular a reparos simples
e	reparos simples
f	reparos simples a importantes
g	reparos importantes
h	reparos importantes a sem valor
i	sem valor

Fonte: Ibape

Tabela de coefic. de Padrão Construtivo Residencial			
Padrão	mínimo	médio	máximo
Padrão rústico	0,360	0,420	0,480
Padrão proletário	0,492	0,576	0,660
Padrão econômico	0,672	0,786	0,900
Padrão simples	0,912	1,056	1,200
Padrão médio	1,212	1,386	1,560
Padrão superior	1,572	1,776	1,980
Padrão fino	1,992	2,436	2,880
Padrão luxo	acima de 2,89		

Fonte: Ibape

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 26/04/2024 às 15:33:38 , sob o número WMAD22470010807322149
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0235987-42.2008.8.26.0001 e código 1HS2Q1AS.

6 - Enquadramento

Enquadramento dos laudos segundo grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento de fatores

Item	Descrição	Grau			
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma	2
2	Coleta de dados de mercado	Características conferidas pelo autor do laudo	Características conferidas por profissional credenciado pelo autor do laudo	Podem ser utilizadas características de terceiros	1
3	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	12	6	3	2
4	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características analisadas dos dados, com foto	Apresentação de informações relativas a todas as características analisadas dos dados	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados	1
5	Garantia Bancária	Não admitida	Admitida para apenas uma variável	Admitida	1
6	Intervalo admissível de ajuste para cada fator e para o conjunto de fatores	0,90 a 1,10	0,80 a 1,20	0,50 a 1,50	1
NOTA: Deve-se observar a subseção 9.1 da NBR 14653-2 da ABNT					8

Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Graus	III	II	I	
Pontos mínimos	15	9	6	
Itens obrigatórios no grau correspondente	Itens 3, 5 e 6, com os demais nos mínimo no grau II	Itens 3, 5 e 6 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I	
NOTA: Deve-se observar a subseção 9.1 da NBR 14653-2 da ABNT				I

Graus de precisão da estimativa de valor no caso de utilização de tratamento por fatores

Descrição	Grau			
	III	II	I	
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	30% a 50%	> 50%	
NOTA: Deve-se observar a subseção 9.1 da NBR 14653-2 da ABNT				III

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA CRISTINA DE ARRUDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Fazenda Publica, protocolado em 12/04/2024 às 15:33 , sob o número WVJA24000107249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0235920-42.2008.8.26.0000 e código 4HS21AFS.

ANEXO II- DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA 28.647 | FICHA 01

Mogi das Cruzes, 12 de Novembro de 19 85

Localização: Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 2 - (dois), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", municipio de Biritiba Mirim.

Imóvel: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 2 (dois), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perimetro urbano do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, com frente para a Avenida Nove (9), para a qual mede 30,00ms. por 50,00ms. da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da frente, encerrando a área de 1.500,00ms2, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote nº 1, dos proprietários, do lado esquerdo com o lote 3, de Waldemar Baum e nos fundos com a Rua Dois (2), encerrando a área de 1.500,00ms2, localizado a 21,00ms. da confluencia da Rua Vinte (20), lado direito de quem desta entra na Avenida Nove (9) em direção à Avenida Dezoito (18).

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA 28.648 | FICHA 01

Mogi das Cruzes, 12 de Novembro de 1985

Localização: Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 3 - (três), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", municipio de Biritiba Mirim.

Imóvel: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 3 (três), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perimetro urbano do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, com frente para a Avenida Nove (9), para a qual mede 30,00ms., por 50,00ms. da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da frente, encerrando a área de 1.500,00ms2, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote 2, de Waldemar Baum, do lado esquerdo com o lote 4, dos proprietários e nos fundos com a Rua Dois (2), localizado a 51,00ms. da confluência da Rua Vinte (20), lado direito de quem desta entra na Avenida Nove (9) em direção à Avenida Dezoito (18), encerrando a área de 1.500,00ms2.

MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM
Avenida Maria José de Siqueira Melo, 340 - Jardim Takebe
CEP 08940000 - BIRITIBA-MIRIM - SP
Tel: (11) 4692-6271
CNPJ: 46.523.288/0001-80

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Número da Certidão: 4009/2024

Identificação no Cadastro Imobiliário

Inscrição Cadastral:	532444176020200000	Situação:	Ativa
Proprietário:	PAULO SASAI		
Endereço:	RUA ARAKEN SIMÕES, 344 , TERRENO/CASA CH.VERTENTES DO BIRITIBA, 08940-000, BIRITIBA-MIRIM - SP QUADRA: 000E - LOTE: 02/03		

Informações sobre o Imóvel

Área do Terreno:	3.000,00 m²
Área Construída:	312,11 m²

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA VAZ DE ARRUDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/04/2024 às 15:33:33 , sob o número WMAD22400112249
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0235987-42.2008.8.26.0064 e código 1HOSZIAFS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe − Assunto:	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerido, no prazo de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos às fls. 1826/1839.

Nada Mais. São Paulo, 15 de maio de 2024. Eu, ___, VINÍCIUS CARNEIRO VILAS BOAS, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS CARNEIRO VILAS BOAS, liberado nos autos em 15/05/2024 às 09:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código LNRBSwMl.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0388/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o requerido, no prazo de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos às fls. 1826/1839."

São Paulo, 15 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/05/2024 às 10:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código sTjTwz9u.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0388/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/05/2024. Considera-se a data de publicação em 17/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerido, no prazo de 15 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos às fls. 1826/1839."

SÃO PAULO, 16 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/05/2024 às 02:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 9samCmAK.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente: **Armando Rogerio Batisteli**
Requerido: **Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do requerido acerca do laudo pericial. Nada Mais. São Paulo, 31 de julho de 2024. Eu, ___, Marianne de Souza Varella Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANNE DE SOUZA VARELLA GOMES, liberado nos autos em 31/07/2024 às 10:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código L636o9xz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 31 DE JULHO DE 2024, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV – LAPA, DRA. ADRIANA GENIN FIORE BASSO.

EU, (Daniel Ushli Racz), escrevente, digitei.

Vistos.

1) Homologo o valor de avaliação do imóvel penhorado em R$ 457.700,00.

2) Intime-se a parte exequente para trazer notícias a respeito da devolução da carta precatória expedida.

3) Em 15 dias, a parte exequente deverá indicar leiloeiro pessoa física (e não grupo empresarial), com inscrição da JUCESP, cadastrado no portal de auxiliares e exercício da atividade de, no mínimo, de 3 anos, em razão de vedação contida no Provimento CG 19/2021, quanto à vedação de empresas de leilão, nos termos do Comunicado CG 251/2022.

Intime-se.

Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone "abre consulta".

São Paulo, 31 de julho de 2024.
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Genin Fiore Basso

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO, liberado nos autos em 02/08/2024 às 15:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código IT6YkR3n.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0677/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Homologo o valor de avaliação do imóvel penhorado em R$ 457.700,00. 2) Intime-se a parte exequente para trazer notícias a respeito da devolução da carta precatória expedida. 3) Em 15 dias, a parte exequente deverá indicar leiloeiro pessoa física (e não grupo empresarial), com inscrição da JUCESP, cadastrado no portal de auxiliares e exercício da atividade de, no mínimo, de 3 anos, em razão de vedação contida no Provimento CG 19/2021, quanto à vedação de empresas de leilão, nos termos do Comunicado CG 251/2022. Intime-se. Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone abre consulta."

São Paulo, 5 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/08/2024 às 01:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código XhUp7Cku.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0677/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/08/2024. Considera-se a data de publicação em 07/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Homologo o valor de avaliação do imóvel penhorado em R$ 457.700,00. 2) Intime-se a parte exequente para trazer notícias a respeito da devolução da carta precatória expedida. 3) Em 15 dias, a parte exequente deverá indicar leiloeiro pessoa física (e não grupo empresarial), com inscrição da JUCESP, cadastrado no portal de auxiliares e exercício da atividade de, no mínimo, de 3 anos, em razão de vedação contida no Provimento CG 19/2021, quanto à vedação de empresas de leilão, nos termos do Comunicado CG 251/2022. Intime-se. Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone abre consulta."

SÃO PAULO, 6 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/08/2024 às 06:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código isSvdzTy.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0234980-71.1986.8.26.0004

ARMNANDO ROGERIO BATISTELLI por seu advogado que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em que contende com **CARFLOS TAKASHI SASAI**, vem, respeitosamente, visando buscar a satisfação do débito do presente processo, nos termos do artigo 883 do CPC e Provimento CG n° 19/2021, indicar o leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ – JUCESP 1125**, profissional atuante no **GRUPO LANCE** – www.grupolance.com.br, contato@grupolance.com.br, telefone nacional 3003-0577, tecnicamente habilitada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (*Processo nº 2012/71827-STI, que analisa e ratifica a capacitação adequada para realização das hastas públicas eletrônica neste E. Tribunal*).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2024 às 10:25 , sob o número WLAP24702184679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código ktbLO9yv.

Vale expor que o leiloeiro indicado está devidamente cadastrado no portal do TJSP, bem como possui sua matrícula ativa perante a JUCESP, conforme abaixo:

TJ:



JUCESP:

Relação de leiloeiros matriculados na junta comercial de São Paulo nos termos do decreto nº 21.981/32 e da instrução normativa do departamento de registro empresarial e integração - DREI nº 72/2019. Fonte: http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/consultaLeilao.html.

Sendo assim, de acordo com o que preceitua o código de processo civil, requer que:

i. na **primeira praça**, sejam aceitos lances a partir do preço de avaliação;

ii. na **segunda praça**, sejam aceitos lances a partir de **50% (cinquenta por cento)** do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;

iii. os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelada diretamente na plataforma www.grupolance.com.br até o encerramento do leilão, de pelo menos 25% do lance à

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2024 às 10:25 , sob o número WLAP24702184679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código ktbLO9yv.

vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891, 895 do CPC, ou outro que rege a matéria;

iv. o imóvel seja livre e desembaraçado de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único, do CTN; e

v. o arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo Arrematante, no importe de 5%[1] sobre o preço, valor este não incluído no valor do lance.

Por fim, requer a intimação do Leiloeiro e da Gestora no e-mail contato@grupolance.com.br, telefone nacional 3003.0577, para praceamento dos bens penhorados nestes autos pelo meio eletrônico através do Portal www.grupolance.com.br, e que seja nomeado para tanto o leiloeiro, **Sr. DANIEL MELO CRUZ – JUCESP 1125**.

Requer a juntada extrato e demais documentos acerca de devolução da deprecata para que surta seus efeitos legais

Nestes termos,
Requer deferimento.

SANDRO FERREIRA LIMA
OAB/SP 188.218

[1] https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/26072023-Comissao-de-leiloeiro-publico-deve-ser-fixada--no-minimo--em-5--sobre-os-bens-arrematados.aspx

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2024 às 10:25 , sob o número WLAP24702184679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código ktbLO9yv.

Peticionar | Visualizar autos

1015127-42.2023.8.26.0361

Classe
Carta Precatória Cível

Assunto
Penhora / Depósito / Avaliação

Foro
Foro de Mogi das Cruzes

Vara
5ª Vara Cível

Juiz
Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo

Mais

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Armando Rogerio Batistelli Advogado: Sandro Ferreira Lima
Reqdo	Paulo Sasai
Perito	Marcio Nogaroto da Silva
TerIntCer	Emiko Kasahara Sasai

Mais

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
02/08/2024	Petição Juntada *Nº Protocolo: WMCZ.24.80060384-6 Tipo da Petição: Manifestação da Defensoria Pública Data: 02/08/2024 09:34*
05/07/2024	Certidão de Cartório Expedida *Certidão - Genérica*
02/07/2024	Protocolo Juntado
28/06/2024	Ofício Expedido *Ofício - Defensoria Pública - Reserva de Honorários do Perito - Deliberação CSDP 92-2008*
17/05/2024	Certidão de Publicação Expedida *Relação: 0310/2024 Data da Publicação: 20/05/2024 Número do Diário: 3969*

Mais

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
17/08/2023	Laudo Pericial - Peticionamento Eletrônico - Petição Peritos
23/11/2023	Manifestação da Defensoria Pública
17/01/2024	Laudo Pericial - Peticionamento Eletrônico - Petição Peritos
23/01/2024	Petições Diversas
01/02/2024	Petição Intermediária
04/03/2024	Petição de Expedição de Ofício para Localização da Parte
26/04/2024	Laudo Pericial - Peticionamento Eletrônico - Petição Peritos
10/05/2024	Petição Intermediária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2024 às 10:25 , sob o número WLAP24702184679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código jJbGGLIL.

Data	Tipo
02/08/2024	Manifestação da Defensoria Pública

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2024 às 10:25 , sob o número WLAP24702184679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código jJbGGLIL.

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5 VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

AUTOS n°1015127-42.2023.8.26.0361

ARMANDO ROGERIO BATISTELI já qualificado nos autos da ação que promove em face de CARLOS TAKASKI SASAI, por seu procurador infra-assinado, vem a presença de V.Exa., em atendimento ao respeitável despacho de fls., manifestar-se sobre o "**Laudo de Avaliação**", apresentado pelo Sr. Perito Oficial, o que faz nos seguintes termos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/06/2024 às 12:25 , sob o número WMLC22470239306472
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código 72100E5F.

SFL
Advocacia

O autor concorda expressamente com o laudo de avaliação apresentado as fls., 74/78 no valor de R$ 457.000,00 requerendo a sua pronta homologação por decisão judicial

Nesses termos, pede deferimento.

MOGI DAS CRUZES 08 DE MAIO DE 2024

SANDRO FERREIRA

OAB/SP 188.218

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/05/2024 às 12:35 , sob o número WMAG24702938042
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015920-42.2008.8.26.0361 e código 76100156.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
5ª VARA CÍVEL
AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1015127-42.2023.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente:	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido:	**Paulo Sasai e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo**

Vistos.

À vista da apresentação a contento do laudo pericial, oficie-se à Defensoria Pública para liberação dos honorários periciais reservados às fls. 46 em favor do perito judicial.

Sem prejuízo, aguarde-se o prazo para manifestação da parte requerida, nos termos do ato ordinatório de fls. 89, não implicando o presente despacho em prorrogação.

Decorrido sem manifestação, devolva-se ao juízo deprecante, com as nossas homenagens de estilo, observando-se os termos do Comunicado CG nº 1.951/2017.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 15 de maio de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ALEXANDRE DA CAMARA LEAL BELLUZZO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 15/05/2024 às 10:20:25 , sob o número WLAP24702184679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código PSM4NWZF.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0310/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sandro Ferreira Lima (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. À vista da apresentação a contento do laudo pericial, oficie-se à Defensoria Pública para liberação dos honorários periciais reservados às fls. 46 em favor do perito judicial. Sem prejuízo, aguarde-se o prazo para manifestação da parte requerida, nos termos do ato ordinatório de fls. 89, não implicando o presente despacho em prorrogação. Decorrido sem manifestação, devolva-se ao juízo deprecante, com as nossas homenagens de estilo, observando-se os termos do Comunicado CG nº 1.951/2017. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 16 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE FERREIRA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/05/2024 às 02:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código HEMRPWQE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0310/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2024. Considera-se a data de publicação em 20/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sandro Ferreira Lima (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Vistos. À vista da apresentação a contento do laudo pericial, oficie-se à Defensoria Pública para liberação dos honorários periciais reservados às fls. 46 em favor do perito judicial. Sem prejuízo, aguarde-se o prazo para manifestação da parte requerida, nos termos do ato ordinatório de fls. 89, não implicando o presente despacho em prorrogação. Decorrido sem manifestação, devolva-se ao juízo deprecante, com as nossas homenagens de estilo, observando-se os termos do Comunicado CG nº 1.951/2017. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 17 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE FERREIRA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/08/2024 às 10:25 , sob o número WLAP24702184679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código YWKKPQG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
5ª VARA CÍVEL
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Vila Partenio - CEP 08780-210, Fone: (11) 2823-8225, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1015127-42.2023.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente:	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido:	**Paulo Sasai e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Mogi das Cruzes, 24 de junho de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, nos termos do r. Despacho de fls. (anexo), informo que o **LAUDO FOI ENTREGUE A CONTENTO** razão pela qual solicito a Vossa Senhoria providências para liberação dos honorários periciais reservados as fls. 46, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 1015127-42.2023.8.26.0361	
Nome da Ação: Carta Precatória Cível	**Carta Precatória:** ( ) não (x) sim **Deprecante:**

Tipo e natureza da perícia: Avaliação de imóveis
Comarca e Vara: Comarca de Mogi das Cruzes, 5ª Vara Cível
Endereço: Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Vila Partenio - CEP 08780-210, Fone: (11) 2823-8225, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes5cv@tjsp.jus.br
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)
Autor: Armando Rogerio Batistelli
CPF: CPF da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>
Réu: Paulo Sasai e outro
CPF: 91708400834
( ) Atua Defensor Público
( ) Atua Advogado conveniado
( ) Atua Advogado particular
(x) Perícia já executada ( ) Perícia não executada
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC
Parte beneficiária da justiça gratuita: (x) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes
A perícia foi requerida pelo:
(x) Autor
( ) Réu
( ) MP
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)
( ) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRES FERREIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Foro de Mogi das Cruzes, em 28/06/2024 às 17:07:42
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código yWZYMKF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
5ª VARA CÍVEL
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Vila Partenio - CEP 08780-210, Fone: (11) 2823-8225, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

*%. Réu *% (art. 95 do CPC)
Honorários Periciais Definitivos: (x) sim ( ) não
Valor da causa: R$ R$ 99.696,00
Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: ( ) sim (x) não
Nome do perito: Marcio Nogaroto da Silva
RG: 16.845.111.6
CPF: 065.449.948-98
Endereço residencial completo com CEP: Rua Vergueiro, 903, Apto 127, Liberdade - CEP 01504-000, São Paulo-SP
Número de inscrição no INSS: *
Ou Número do PIS: 12.174.736.154
Ou Número do PASEP: *
Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: *
Data de nascimento: 13/11/1966 **Estado Civil: Casado**
Telefone: (11)99343-3513 **E-mail:** MARCIONOGAROTO@GMAIL.COM
Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

Agência nº:	**Conta Corrente nº:**	**Nome do Perito:**
1189-4	**48.564-0**	Marcio Nogaroto da Silva

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Gustavo Alexandre da Câmara Leal Belluzzo**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRES FERREIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 28/06/2024 às 10:25 , sob o número WLAP24702184679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código yWZYFWKF.

Ofício - Processo nº 1015127-42.2023.8.26.0361

ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA <andreiaoliveira@tjsp.jus.br>

Ter, 02/07/2024 11:42

Para:unidade_mogicruzes@defensoria.sp.def.br <unidade_mogicruzes@defensoria.sp.def.br>

1 anexos (154 KB)

Ofício - Processo nº 1015127-42.2023.8.26.0361.pdf;

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento do ofício em anexo.
A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (mogicruzes5cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Na oportunidade, renovo os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
5º Ofício Cível da Comarca de Mogi das Cruzes
Av. Dr. Cândido X. de Almeida e Souza, 159 - Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, 08780-210
Tel: (11) 4799-8877 Ramal: 213
E-mail: andreiaoliveira@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 12/08/2024 às 10:25 , sob o número WLAP24702184679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código wMWVPwQF.

fls. 1000

Entregue: Ofício - Processo nº 1015127-42.2023.8.26.0361

postmaster@defensoria.sp.def.br <postmaster@defensoria.sp.def.br>

Ter, 02/07/2024 11:43

Para:unidade_mogicruzes@defensoria.sp.def.br <unidade_mogicruzes@defensoria.sp.def.br>

1 anexos (64 KB)

Ofício - Processo nº 1015127-42.2023.8.26.0361;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

unidade_mogicruzes@defensoria.sp.def.br (unidade_mogicruzes@defensoria.sp.def.br)

Assunto: Ofício - Processo nº 1015127-42.2023.8.26.0361

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e Juntado ao processo 1015127-42.2023.8.26.0361 em 12/08/2024 às 10:25 , sob o número WLAP24702184679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código WLAP24702184679.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
5ª VARA CÍVEL
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Vila Partenio - CEP 08780-210, Fone: (11) 2823-8225, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1015127-42.2023.8.26.0361**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente:	**Armando Rogerio Batistelli**
Requerido:	**Paulo Sasai e outro**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para os requeridos Paulo Sasai e Carlos Takaski Sasai, bem como decorreu para o terceiro interessado Emiko Kasahara Sasai se manifestarem quanto ao laudo pericial às fls.74/88, conforme r. Despacho fls. 94. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 05 de julho de 2024. Eu, ___, Ivonete Gonçalves de Sousa Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO DE SANTANA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 05/07/2024 às 10:25 , sob o número WLAP24702184679
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015127-42.2023.8.26.0361 e código R3UVPmQF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

EM 13 DE AGOSTO DE 2024, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS À MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV − LAPA, DRA. ADRIANA GENIN FIORE BASSO.

EU, (Daniel Ushli Racz), escrevente, digitei.

Vistos.

REALIZEI A EVOLUÇÃO DE CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

1) Para realização da hasta/leilão, nomeio leiloeiro indicado pela parte exequente às fls. 1847/1849 - Daniel Melo Cruz.

2) Fixo a sua comissão, em 5% do valor da arrematação, que deverá ser depositado em conta judicial.

3) O preço mínimo aceito será o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor atualizado da avaliação (artigo 885 do NCPC).

O pagamento parcelado do preço será admitido na forma do Artigo 895 do CPC.

4) Providencie a parte exequente, em 15 dias, a certidão atualizada do imóvel, para aferir a existência de credores concorrentes com penhora registrada e credores com garantia real; bem como cálculo atualizado da dívida, com inclusão das custas finais de satisfação do débito.

5) Caso haja credor com garantia real e o(a)(s) executado(a)(s), bem como seu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO, liberado nos autos em 13/08/2024 às 15:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código Q7vBCFZy.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(sua) cônjuge/companheiro (a), não estiver (em) representado (s) nos autos, fica o Leiloeiro encarregado de promover a notificação, mediante carta com aviso de recebimento ou telegrama, observando endereços cadastrados no sistema.

6) Sem prejuízo, o Leiloeiro deverá incluir na minuta de edital, para garantir a validade do ato, a intimação do(a)(s) executado(a)(s), cônjuge (s), companheiro(a)(s), credores com garantia real ou constrição averbada;

Caberá, ainda, ao Leiloeiro nomeado providenciar as cientificações determinadas pelo artigo 889 do NCPC, com as cautelas de estilo e, ao menos cinco dias, de antecedência

7) Os credores concorrentes com penhora anteriormente registrada deverão ser cientificados mediante encaminhamento de e-mail/petição ao Juízo da Vara onde tramita o processo, para oportuna ciência ao exequente acerca da data designada da praça, providência essa que compete ao Exequente, comprovando-se, a seguir.

8) Os débitos de IPTU (IPVA) anteriores à arrematação sub-rogar-se-ão no seu preço, nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN.

9) Caberá à parte interessada realizar conferência do edital e apontar eventuais erros/omissões, razão pela qual, o Leiloeiro deverá apresentar nos autos a minuta de edital, que dispensa assinatura do (a) Juiz (a).

10) O Edital deverá ser publicado pelo próprio leiloeiro, nos termos dos art. 886 e 887 do Código de Processo Civil, ficando desde já consignado que é suficiente a publicação na rede mundial de computadores (art. 887, §2º, CPC).

11) Finalmente, anoto às partes que nos casos de acordo, remição, desistência ou ineficácia da arrematação, será observo disposto no Artigo 7º da Resolução 236, de 2016 do Conselho Nacional da Justiça.

Ainda, se houver composição após a publicação de editais, as partes deverão declinar em sua minuta de acordo quem arcará com o percentual acima fixado, sob pena de o(a)(s) executado(a)(s) suportá-lo integralmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO, liberado nos autos em 13/08/2024 às 15:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código Q7vBCFZy.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime-se.

Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone "abre consulta".

São Paulo, 13 de agosto de 2024.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Genin Fiore Basso

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO, liberado nos autos em 13/08/2024 às 15:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código Q7vBCFZy.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0716/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. REALIZEI A EVOLUÇÃO DE CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1) Para realização da hasta/leilão, nomeio leiloeiro indicado pela parte exequente às fls. 1847/1849 - Daniel Melo Cruz. 2) Fixo a sua comissão, em 5% do valor da arrematação, que deverá ser depositado em conta judicial. 3) O preço mínimo aceito será o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor atualizado da avaliação (artigo 885 do NCPC). O pagamento parcelado do preço será admitido na forma do Artigo 895 do CPC. 4) Providencie a parte exequente, em 15 dias, a certidão atualizada do imóvel, para aferir a existência de credores concorrentes com penhora registrada e credores com garantia real; bem como cálculo atualizado da dívida, com inclusão das custas finais de satisfação do débito. 5) Caso haja credor com garantia real e o(a)(s) executado(a)(s), bem como seu (sua) cônjuge/companheiro (a), não estiver (em) representado (s) nos autos, fica o Leiloeiro encarregado de promover a notificação, mediante carta com aviso de recebimento ou telegrama, observando endereços cadastrados no sistema. 6) Sem prejuízo, o Leiloeiro deverá incluir na minuta de edital, para garantir a validade do ato, a intimação do(a)(s) executado(a)(s), cônjuge (s), companheiro(a)(s), credores com garantia real ou constrição averbada; Caberá, ainda, ao Leiloeiro nomeado providenciar as cientificações determinadas pelo artigo 889 do NCPC, com as cautelas de estilo e, ao menos cinco dias, de antecedência 7) Os credores concorrentes com penhora anteriormente registrada deverão ser cientificados mediante encaminhamento de e-mail/petição ao Juízo da Vara onde tramita o processo, para oportuna ciência ao exequente acerca da data designada da praça, providência essa que compete ao Exequente, comprovando-se, a seguir. 8) Os débitos de IPTU (IPVA) anteriores à arrematação sub-rogar-se-ão no seu preço, nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN. 9) Caberá à parte interessada realizar conferência do edital e apontar eventuais erros/omissões, razão pela qual, o Leiloeiro deverá apresentar nos autos a minuta de edital, que dispensa assinatura do (a) Juiz (a). 10) O Edital deverá ser publicado pelo próprio leiloeiro, nos termos dos art. 886 e 887 do Código de Processo Civil, ficando desde já consignado que é suficiente a publicação na rede mundial de computadores (art. 887, §2º, CPC). 11) Finalmente, anoto às partes que nos casos de acordo, remição, desistência ou ineficácia da arrematação, será observo disposto no Artigo 7º da Resolução 236, de 2016 do Conselho Nacional da Justiça. Ainda, se houver composição após a publicação de editais, as partes deverão declinar em sua minuta de acordo quem arcará com o percentual acima fixado, sob pena de o(a)(s) executado(a)(s) suportá-lo integralmente. Intime-se. Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone abre consulta."

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/08/2024 às 01:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código neZIYhzj.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO - SP

Processo nº: **0234980-71.1986.8.26.0004**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br**,** honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

Início do 1º Leilão: 16/09/2024 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 19/09/2024 às 13:02

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

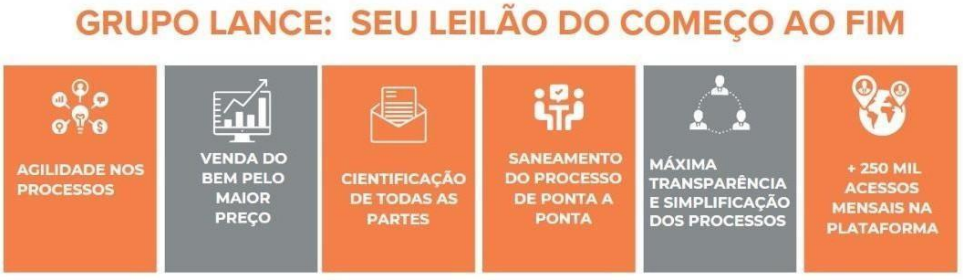
Início do 2º Leilão: 19/09/2024 às 13:02
Encerramento do 2º Leilão: 15/10/2024 às 13:02

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;

2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2024 às 15:09 , sob o número WLAP24702239791
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código x1fnXqcf.

GRUPO LANCE
LEILÕES E INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA

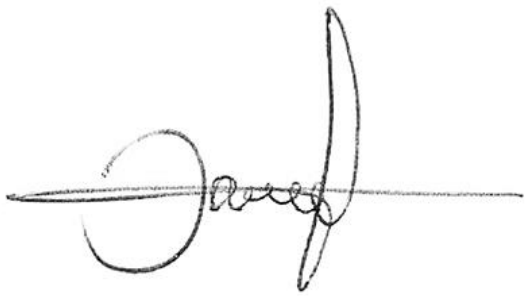
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 14 de agosto de 2024.



Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

ACESSE E VEJA MAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/08/2024 às 15:09 , sob o número WLAP24702239791
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código x1fnXqcf.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0716/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/08/2024. Considera-se a data de publicação em 16/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Vistos. REALIZEI A EVOLUÇÃO DE CLASSE PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1) Para realização da hasta/leilão, nomeio leiloeiro indicado pela parte exequente às fls. 1847/1849 - Daniel Melo Cruz. 2) Fixo a sua comissão, em 5% do valor da arrematação, que deverá ser depositado em conta judicial. 3) O preço mínimo aceito será o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor atualizado da avaliação (artigo 885 do NCPC). O pagamento parcelado do preço será admitido na forma do Artigo 895 do CPC. 4) Providencie a parte exequente, em 15 dias, a certidão atualizada do imóvel, para aferir a existência de credores concorrentes com penhora registrada e credores com garantia real; bem como cálculo atualizado da dívida, com inclusão das custas finais de satisfação do débito. 5) Caso haja credor com garantia real e o(a)(s) executado(a)(s), bem como seu (sua) cônjuge/companheiro (a), não estiver (em) representado (s) nos autos, fica o Leiloeiro encarregado de promover a notificação, mediante carta com aviso de recebimento ou telegrama, observando endereços cadastrados no sistema. 6) Sem prejuízo, o Leiloeiro deverá incluir na minuta de edital, para garantir a validade do ato, a intimação do(a)(s) executado(a)(s), cônjuge (s), companheiro(a)(s), credores com garantia real ou constrição averbada; Caberá, ainda, ao Leiloeiro nomeado providenciar as cientificações determinadas pelo artigo 889 do NCPC, com as cautelas de estilo e, ao menos cinco dias, de antecedência 7) Os credores concorrentes com penhora anteriormente registrada deverão ser cientificados mediante encaminhamento de e-mail/petição ao Juízo da Vara onde tramita o processo, para oportuna ciência ao exequente acerca da data designada da praça, providência essa que compete ao Exequente, comprovando-se, a seguir. 8) Os débitos de IPTU (IPVA) anteriores à arrematação sub-rogar-se-ão no seu preço, nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN. 9) Caberá à parte interessada realizar conferência do edital e apontar eventuais erros/omissões, razão pela qual, o Leiloeiro deverá apresentar nos autos a minuta de edital, que dispensa assinatura do (a) Juiz (a). 10) O Edital deverá ser publicado pelo próprio leiloeiro, nos termos dos art. 886 e 887 do Código de Processo Civil, ficando desde já consignado que é suficiente a publicação na rede mundial de computadores (art. 887, §2º, CPC). 11) Finalmente, anoto às partes que nos casos de acordo, remição, desistência ou ineficácia da arrematação, será observo disposto no Artigo 7º da Resolução 236, de 2016 do Conselho Nacional da Justiça. Ainda, se houver composição após a publicação de editais, as partes deverão declinar em sua minuta de acordo quem arcará com o percentual acima fixado, sob pena de o(a)(s) executado(a)(s) suportá-lo integralmente. Intime-se. Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone abre consulta."

SÃO PAULO, 16 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/08/2024 às 07:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código CrWTQp7R.

SFL
Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA LAPA

ARMANDO ROGERIO BATISTELLI nos autos. vem a presença de V. Exa. em cumprimento ao r. despacho de fls,., requerer o que segue:

O exequente é pessoa de parcos recursos financeiros agraciado somente pelos benefícios de amparo sociais prestado pelo governo federal e por isso litiga sob os benefícios da justiça concedido por V.Exa.,

Assim resta prejudicado por ora cumprimento da determinação quanto a vinda da certidão de matricula atualizada do imóvel penhorado

Sendo assim, resta requerer a expedição de oficio e ou acionamento do ARISP ONLINE para a vinda da certidão de matricula atualizada conforme provimento do TJSP

Pede Deferimento
SÃO PAULO 15 DE AGOSTO DE 2024

SANDRO FERREIRALIMA
OAB/SP 188.218
Assinado digitalmente

Alameda Cauaxi 293 – Sala 2005 – Alpha Green Business Tower – Bairro de Alphaville – Barueri – SP
Sandroflima @aasp.org.br e sandroferreiralima@bol.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRO FERREIRA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2024 às 10:59 , sob o número WLAP24702250477
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código UxqjBiKw.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 0234980-71.1986.8.26.0004

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Prefacialmente, informa que compulsando os autos verificou a penhora da parte ideal de 50% dos imóveis matriculados no 2º CRI de Mogi das Cruzes/SP, sob nºs 28.647 e 28.648, às fls. 961, entretanto, se trata de bem imóvel indivisível, o que dificulta a expropriação.

2. Ante o exposto, visando o melhor aproveitamento e o resultado frutífero do leilão judicial, sugerimos a V. Exa. que seja levado à leilão 100% do bem imóvel, momento no qual serão aceitos lances iguais ou superiores a 85% do valor da avaliação, a fim de garantir a quota-parte ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução, nos termos do Art. 843 do Código de Processo Civel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/08/2024 às 15:01 , sob o número WLAP24702272454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código cqqhVgCK.

GRUPO LANCE
LEILÕES E INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA

3. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;

b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

19 de agosto de 2024

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/08/2024 às 15:01 , sob o número WLAP24702272454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código cqqhVgCK.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes sobre datas designadas para o leilão:

Início do 1º Leilão: 16/09/2024 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 19/09/2024 às 13:02

Início do 2º Leilão: 19/09/2024 às 13:02
Encerramento do 2º Leilão: 15/10/2024 às 13:02

Nada Mais. São Paulo, 20 de agosto de 2024. Eu, ___, Igor Machado de Azevedo Bossonaro, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IGOR MACHADO DE AZEVEDO BOSSONARO, liberado nos autos em 20/08/2024 às 05:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código CoecHlee.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0742/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes sobre datas designadas para o leilão: Início do 1º Leilão: 16/09/2024 às 00:00 Encerramento do 1º Leilão: 19/09/2024 às 13:02 Início do 2º Leilão: 19/09/2024 às 13:02 Encerramento do 2º Leilão: 15/10/2024 às 13:02"

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/08/2024 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código pu9TJzgF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Genin Fiore Basso

Vistos.

1) Fls. 1869: Defiro, providencie o cartório com urgência, via ARISP, certidão atualizada dos imóveis levados a leilão.

2) Fls. 1870/1871: A penhora não recai sobre a totalidade do imóvel. Apenas sobre a cota parte do Executado.

Tal não impede que o imóvel seja levado à leilão na totalidade e, nos termos do Artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

Deverão, pois, os coproprietários/cônjuge ser intimados das datas dos leilões, sob pena de nulidade.

Quanto ao lance mínimo, reporto-me ao decidido nos autos, às fls. 1862/1864, item "3".

Intime-se.

Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone "abre consulta".

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA GENIN FIORE BASSO, liberado nos autos em 20/08/2024 às 21:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código URgPAuj2.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0746/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 1869: Defiro, providencie o cartório com urgência, via ARISP, certidão atualizada dos imóveis levados a leilão. 2) Fls. 1870/1871: A penhora não recai sobre a totalidade do imóvel. Apenas sobre a cota parte do Executado. Tal não impede que o imóvel seja levado à leilão na totalidade e, nos termos do Artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Deverão, pois, os coproprietários/cônjuge ser intimados das datas dos leilões, sob pena de nulidade. Quanto ao lance mínimo, reporto-me ao decidido nos autos, às fls. 1862/1864, item "3". Intime-se. Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone abre consulta."

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/08/2024 às 01:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código TcHqUJkt.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0742/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/08/2024. Considera-se a data de publicação em 22/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes sobre datas designadas para o leilão: Início do 1º Leilão: 16/09/2024 às 00:00 Encerramento do 1º Leilão: 19/09/2024 às 13:02 Início do 2º Leilão: 19/09/2024 às 13:02 Encerramento do 2º Leilão: 15/10/2024 às 13:02"

SÃO PAULO, 21 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/08/2024 às 03:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 1GdjWobM.

MKUSSANO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Mário Massao Kussano
OAB/SP nº 101.980

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV-LAPA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO N.º 0234980-71.1986.8.26.0004.

MÁRIO MASSAO KUSSANO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/SP 101.980, com endereço profissional a Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1250, Jardim Armênia, Mogi das Cruzes, SP, nestes autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, vem, perante Vossa Excelência, manifestar nos seguintes termos:

1. Este patrono não mais atua nos autos, por esse motivo, para o bom andamento do processo acima referidos, requer-se a **DESABILITAÇÃO DOS AUTOS,** a fim de que não seja mais intimado dos atos processuais relativos a este.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 19 de agosto de 2024.

MÁRIO MASSAO KUSSANO
OAB/SP 101.980

Escritório: Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº.1250,
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08780-500
Tel/fax: (0xx11) - 4726-2545

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO MASSAO KUSSANO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/08/2024 às 11:03 , sob o número WLAP24702299662
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código GkKftvel.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0746/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/08/2024. Considera-se a data de publicação em 23/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)
Mario Massao Kussano (OAB 101980/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 1869: Defiro, providencie o cartório com urgência, via ARISP, certidão atualizada dos imóveis levados a leilão. 2) Fls. 1870/1871: A penhora não recai sobre a totalidade do imóvel. Apenas sobre a cota parte do Executado. Tal não impede que o imóvel seja levado à leilão na totalidade e, nos termos do Artigo 843 do CPC, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Deverão, pois, os coproprietários/cônjuge ser intimados das datas dos leilões, sob pena de nulidade. Quanto ao lance mínimo, reporto-me ao decidido nos autos, às fls. 1862/1864, item "3". Intime-se. Sr(a). Advogado(a): Ao realizar o peticionamento eletrônico, no campo - tipo da petição, utilize sempre que possível o código e nomenclatura específicos para o ato, disponíveis no sistema - ícone abre consulta."

SÃO PAULO, 22 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/08/2024 às 03:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código zzWxX3M0.

Valide aqui
este documento

CNM 112557.2.0028647-61

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA	FICHA
28.647	01

Mogi das Cruzes, 12 de Novembro de 19 85.

Localização: Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 2 - (dois), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", municipio de Biritiba Mirim.

Imóvel: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 2 (dois), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perimetro urbano do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, com frente - para a Avenida Nove (9), para a qual mede 30,00ms. por 50,00ms. da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da frente, encerrando a área de 1.500,00ms2, confrontando do lado direito de quem da rua-olha para o terreno com o lote nº 1, dos proprietários, do lado esquerdo-com o lote 3, de Waldemar Baum e nos fundos com a Rua Dois (2), encerrando a área de 1.500,00ms2, localizado a 21,00ms. da confluencia da Rua Vinte (20), lado direito de quem desta entra na Avenida Nove (9) em direçao-a Avenida Dezoito (18).

Proprietários: PALMIRA FAVA JUNGERS, viuva, RG. nº 4.820.760-SP, CPF. nº 009.560.358-71 antigo 122.634.788; MARIA APARECIDA JUNGERS DE BARROS e - seu marido JOSÉ ANTONIO DE BARROS, inscritos no CPF. sob nº092.658.488 - 04, portadores das CIRG. ns. 3.327.313-SP e RG. 387.436-SP e JOSÉ VITOR-JUNGERS, solteiro, maior, RG. nº 3.274.841-SP e CPF nº 009.560.488-91, - antigo 122.634.788, todos brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade na Rua Manoel Rodrigues Negreiros nº 41.

Registro anterior: Matricula nº ~~18.643~~, deste Registro.

Cadastro Municipal: S.06; Q.005; L.002.

O escrevente autorizado: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

O OFICIAL: - Roberto Sant'Anna -

R.1.- Por escritura de 25 de Julho de 1.984, do 1º Cartório de Notas desta Comarca, Livro 588 fls. 164 a 166, subscrita pelo Tabelião Roberto da Silva Pires, os proprietários transmitiram por venda feita a WALDEMAR - BAUM, brasileiro, proprietário, inscrito no CPF. sob nº 098.929.828-00,- portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.979-SP, casado pelo regime da-comunhão de bens com DARQUE EUSTÁQUIA BAUM antes da Lei 6.515/77, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, na Rua São Florencio nº 707, Vila Salete, pelo valor de Cr$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) sendo de Cr$ 3.133.613 o valor venal, sem condições, o imóvel objeto desta. Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 1.985. O escrevente autorizado : - (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

- CONTINUA NO VERSO -

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8EBCH-ESPBJ-DGWAW-3SX7K

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA HELLEN COSTA DE SANT ANA, liberado nos autos em 23/09/2024 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código mMpvRPzP.

Valide aqui
este documento

MATRÍCULA	FICHA
28.647	01 VERSO

R.2/Por escritura de 20 de janeiro de 1.986, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, (Lº. nº 50-fls. nºs 50), subscrita pelo Esc ivão Interino Oniel da Rocha Coelho Filho, os proprietários WALDEMAR BAUM e sua mulher DARQUE EUSTAQUIA BAUM, já qualificados, transmitiram o imóvel matriculado por VENDA feita à PAULO SASAI, RG. nº 3.752.724-SP e CPF nº 917.084.008/34, brasileiro, solteiro, maior, tec. eletronica, residente e domiciliado no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim e CARLOS TAKASHI SASAI, engenheiro, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515 77 com EMIKO KASAHARA SASAI, portador do RG. nº 4.996.538-SP e CPF nº 791 275.338-91, residente e domiciliado à Rua Dois nº 344, Bairro Vertentes - do Biritiba, Biritiba Mirim, pelo valor de Cr$ 5.000.000 sem condições, sendo de CZ$ 10.340,76 o valor venal. Mogi das Cruzes, 13 de março - de - 1.986. O ESCREVENTE AUTORIZADO: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).

AV.03/ EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO
Pelo ofício nº.56-09-0014307, datado de 02 de fevereiro de 2009, da Procuradoria Geral do Estado do Acre, foi solicitada a presente averbação nos termos do artigo 615 - A, caput, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº.11.382/06, para dar publicidade da Existência da Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente, processo nº.001.02.016708-4, distribuída pela 2ª Vara da Fazenda Pública, Barão do Rio Branco, Estado do Acre, em 04/10/2002, que a PROCURADORIA DO ESTADO DO ACRE move em face de CARLOS TAKASHI SASAI e PAULO SASAI, já qualificados, tendo por objeto a cobrança da quantia de R$.240.838,90, em que são partes credor: ESTADO DO ACRE (procuradora do Estado: Daniela Marques Correia de Carvalho) e como devedor DYNAMICS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA (advogado: Raimundo Gomes da Silva Costa). (Protocolo nº.157.798 em 11/02/2009). Mogi das Cruzes, 19 de fevereiro de 2009. **O ESCREVENTE AUTORIZADO:** **(MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)**

Av.04/ PENHORA
À vista do despachado com força de Mandado de Registro, exarado em 30 de julho de 2013, pela Juíza Federal Substituta, Dra. Madja de Sousa Moura Florêncio, nos autos do processo nº 0002178-74.2013.403.6133, do Juízo de Direito da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes-SP, em cumprimento à Carta Precatória nº 638/2013, expedida em 08 de julho de 2013, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, oriunda dos autos de Execução Fiscal

Continua na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8EBCH-ESPBJ-DGWAW-3SX7K

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA HELLEN COSTA DE SANT ANA, liberado nos autos em 23/09/2024 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código mMpvRPzP.

Valide aqui
este documento

CNM 112557.2.0028647-61

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes - SP

MATRÍCULA	FICHA
28.647	02

Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2013

– processo nº 200530000000258, movido pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** contra **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., PAULO SASAI** e **CARLOS TAKASHI SASAI,** e do auto de penhora e avaliação, datado de 27 de setembro de 2013, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, em conjunto com o imóvel matriculado sob nº 28.648, foi **penhorado** nos aludidos autos, para garantia da dívida de R$2.594.567,13 (dois milhões quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos), atualizada até 25 de fevereiro de 2013, sendo o imóvel objeto desta matrícula avaliado em R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Base de cálculo: **R$1.297.283,56.** (Protocolo nº 209.486 em 03/10/2013). Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2013. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.05/ PENHORA

À vista do Mandado expedido em 19/05/2014, pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Comarca de Mogi das Cruzes - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído dos autos da ação de execução fiscal (processo nº 2009.30.00.003079-3), oriundo da carta precatória nº 209/2014, expedida em 19/03/2014, pela Justiça Federal de 1ª Instância - 3ª Vara - Seção Judiciária do Estado do Acre, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CARLOS TAKASHI SASAI,** inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, e, **PAULO SASAI,** inscrito no CPF/MF sob nº 917.084.008-34, e do auto de penhora do imóvel, datado de 20/01/2015, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 28.648, foi **penhorado** nos aludidos autos, para garantia da dívida de R$54.614,60 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos), atualizada até 25/10/2013. Base de cálculo: R$27.307,30. (Protocolo nº 221.628 em 26/01/2015). Mogi das Cruzes, 30 de janeiro de 2015. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.06/ INDISPONIBILIDADE

À vista do comunicado expedido em 23/06/2016, pela Central de Indisponibilidade, Protocolo nº 201606.2314.00152830-IA-470, Processo nº 00578006420025140401, procedo a presente averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF nº 791.275.338-91; **PAULO**

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8EBCH-ESPBJ-DGWAW-3SX7K

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA HELLEN COSTA DE SANT ANA, liberado nos autos em 23/09/2024 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código mMpvRPzP.

Valide aqui
este documento

MATRÍCULA 28.647 | FICHA 02 VERSO

SASAI, inscrito no CPF/MF nº 917.084.008-34; e, **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.392.899/0001-59, por decisão proferida pelo Juízo de Direito do 1ª Vara do Trabalho do Rio Branco-SP, nos termos do artigo 12, parágrafo 3°, do Provimento 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Mogi das Cruzes, 03 de fevereiro de 2017. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ **(VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.07/ INDISPONIBILIDADE
À vista do comunicado expedido em 01/02/2018, pela Central de Indisponibilidade, Protocolo nº 201802.0120.00441488-IA-550, Processo nº 200430000019073, procedo a presente averbação, nos termos do artigo 5°, do Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91; e, **PAULO SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 917.084.008-34, juntamente com outros, por ordem do Juízo de Direito da 3ª Vara Federal do Rio Branco-AC, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Mogi das Cruzes, 16 de março de 2018. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ **(EDUARDO FRANCO REIS).**

Av.08/ INDISPONIBILIDADE
À vista do comunicado expedido em 11/11/2020, pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 202011.1112.01371211-IA-709, Processo nº 1325519964013000, procedo a presente averbação, nos termos do artigo 5°, do Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, *juntamente com outros*, por ordem do Juízo da 3ª Vara Federal do Rio Branco-AC, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Mogi das Cruzes, 16 de abril de 2021. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ **(VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.09/ PENHORA (parte ideal de 50%)
À vista da Certidão Eletrônica de Penhora, datada de 17/01/2023, emitida e assinada digitalmente pelo escrivão diretor, Walfrido Freire de Carvalho Neto, por ordem do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional Lapa, da Comarca de São Paulo, Capital, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do Processo de Execução Cível nº 0234980-71.1986.8.26.0004, em que figura como exequente, **ARMANDO ROGERIO BATISTELI**, inscrito no

Continua na ficha 03

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8EBCH-ESPBJ-DGWAW-3SX7K

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA HELLEN COSTA DE SANT ANA, liberado nos autos em 23/09/2024 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código mMpvRPzP.

Valide aqui
este documento

CNM 112557.2.0028647-61

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes - SP CNS nº 11.255-7

MATRÍCULA	FICHA
28.647	03

Mogi das Cruzes, 20 **de** janeiro **de** 2023

CPF/MF sob nº 168.191.978-88, e como executado, **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, verifica-se que **a parte ideal de 50%** do imóvel objeto desta matrícula foi **penhorada** nos aludidos autos, *juntamente com a parte ideal de 50% do imóvel objeto da matrícula nº 28.648*, para garantia da execução da dívida no valor de R$203.869,45 (duzentos e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Figura como fiel depositário: CARLOS TAKASHI SASAI, já qualificado. Consta no título: *"eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado"*, nos termos do Parecer nº 312/2012-E, item 2.5, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Base de cálculo: R$101.934,72. (Protocolo nº 297.671 em 18/01/2023). Mogi das Cruzes, 20 de janeiro de 2023. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: (VALTER ALVES DE MELLO).**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8EBCH-ESPBJ-DGWAW-3SX7K

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA HELLEN COSTA DE SANT ANA, liberado nos autos em 23/09/2024 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código mMpvRPzP.

Valide aqui
este documento

CNM 112557.2.0028647-61

MATRÍCULA	FICHA
	VERSO

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTE REGISTRO

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - SP

CERTIFICO, que a presente certidão é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula nº 28647 a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, devendo ser conservada em meio eletrônico para garantir sua validade, autoria e integridade. **NADA MAIS** havendo a certificar, além dos atos já expressamente lançados até esta data, inclusive com referência à alienações, ônus reais e ações reais ou pessoais reipersecutórias que devam ser averbadas. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o imóvel a que se refere esta certidão pertence ao setor desta Circunscrição desde **01/01/1977**, quando da modificação do território desta Comarca, por força da Resolução nº 2/76 do TJESP, sendo que anteriormente pertencia ao setor da 1ª Circunscrição local, do que dou fé.

.

Mogi das Cruzes/SP, segunda-feira, 16 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA CEBRIAN - ESCREVENTE AUTORIZADO

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib.Just	Min.Púb	ISS	**Total**
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
Selo Digital: 1125573E30000000128410248
Protocolo: 350236

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 30 DIAS APÓS A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO (artigo 1º, IV, do Decreto nº 93.240/1986)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8EBCH-ESPBJ-DGWAW-3SX7K

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA HELLEN COSTA DE SANT ANA, liberado nos autos em 23/09/2024 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código mMpvRPzP.

Valide aqui
este documento

CNM 112557.2.0028648-58

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Mogi das Cruzes

MATRÍCULA	FICHA
28.648	01

Mogi das Cruzes, 12 de Novembro de 1985

Localização: Avenida Nove (9), fundos com a Rua Dois (2), lote nº 3 - (três), quadra "E", loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", municipio de Biritiba Mirim.

Imóvel: UM LOTE DE TERRENO, sob nº 3 (três), da quadra "E", do loteamento denominado "Chácaras Vertentes do Biritiba", localizado no perimetro urbano do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, com - frente para a Avenida Nove (9), para a qual mede 30,00ms., por 50,00ms.- da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da - frente, encerrando a área de 1.500,00ms2, confrontando do lado direito - de quem da rua olha para o terreno com o lote 2, de Waldemar Baum, do - lado esquerdo com o lote 4, dos proprietários e nos fundos com a Rua - Dois (2), localizado a 51,00ms. da confluência da Rua Vinte (20), lado - direito de quem desta entra na Avenida Nove (9) em direção à Avenida - Dezoito (18), encerrando a área de 1.500,00ms2.

Proprietários: PALMIRA FAVA JUNGERS, viuva, RG. nº 4.820.760-SP, CPF. - nº 009.560.358-71 antigo 122.634.788; MARIA APARECIDA JUNGERS DE BARROS- e seu marido JOSÉ ANTONIO DE BARROS, inscritos no CPF. sob nº092.658.488-04, portadores das CIRGs. ns. 3.327.313-SP e RG. 387.436-SP e JOSÉ VITOR JUNGERS, solteiro, maior, RG. nº 3.274.841-SP e CPF. 009.560.488-91, antigo 122.634.788, todos brasileiros, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade na Rua Manoel Rodrigues Negreiros nº 41.

Registro anterior: Matricula nº 10.643, deste Registro.

Cadastro Municipal: S.06; Q.005; L.003.

O escrevente autorizado: (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

O OFICIAL: - Roberto Sant'Anna -

R.1.- Por escritura de 25 de julho de 1.984, do 1º Cartório de Notas desta Comarca, Livro 588 fls. 164 a 166, subscrita pelo Tabelião Roberto da Silva Pires, os proprietários transmitiram por venda feita a WALDEMAR - BAUM, brasileiro, proprietário, inscrito no CPF. sob nº 098.929.828-00,- portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.979-SP, casado pelo regime da comunhão de bens com DARQUE EUSTÁQUIA BAUM antes da Lei 6.515/77, domiciliado e residente em São Paulo, Capital, na Rua São Florencio nº 707, Vila Salete, pelo valor de Cr$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros) sendo de Cr$ 6.216.917 o valor venal, sem condições, o imóvel objeto desta. Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 1.985. O escrevente autorizado : - (ROBERTO LÚCIO VIEIRA).-

- CONTINUA NO VERSO -

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7R7MT-QMXGQ-EWBLB-655XC

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA HELLEN COSTA DE SANT ANA, liberado nos autos em 23/09/2024 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código YjRJQ1R1.

Valide aqui
este documento

MATRÍCULA	FICHA
28.648	01 VERSO

R.2/ Por escritura de 20 de janeiro de 1.986, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do distrito e municipio de Biritiba Mirim, desta Comarca, (Lº. nº 50-fls. nºs 50), subscrita pelo Escrivão Interino Oniel da Rocha Coelho Filho, os proprietários WALDEMAR BAUM e sua mulher DARQUE EUSTAQUIA BAUM, já qualificados, transmitiram o imóvel matriculado por VENDA feita à PAULO SASAI, RG. nº 3.752,724-SP e CPF nº 917.084.008/34, brasileiro, solteiro, maior, tec. eletronica, residente e domiciliado no Bairro Cruz do Alto, Biritiba Mirim e CARLOS TAKASHI SASAI, engenheiro, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6.515 77 com EMIKO KASAHARA SASAI, portador do RG. nº 4.996.538-SP e CPF nº 791 275.338-91, residente e domiciliado à Rua Dois nº 344, Bairro Vertentes - do Biritiba, Biritiba Mirim, pelo valor de G$ 5.000.000 sem condições, sendo de CZ$ 20.515,59 o valor venal. Mogi das Cruzes, 13 de março - de-1.986. O ESCREVENTE AUTORIZADO (ROBERTO LÚCIO VIEIRA)

AV.03/ EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO
Pelo ofício nº.56-09-0014307, datado de 02 de fevereiro de 2009, da Procuradoria Geral do Estado do Acre, foi solicitada a presente averbação nos termos do artigo 615 - A, caput, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº.11.382/06, para dar publicidade da Existência da Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente, processo nº.001.02.016708-4, distribuída pela 2ª Vara da Fazenda Pública, Barão do Rio Branco, Estado do Acre, em 04/10/2002, que a PROCURADORIA DO ESTADO DO ACRE move em face de CARLOS TAKASHI SASAI e PAULO SASAI, já qualificados, tendo por objeto a cobrança da quantia de R$.240.838,90, em que são partes credor: ESTADO DO ACRE (procuradora do Estado: Daniela Marques Correia de Carvalho) e como devedor DYNAMICS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA (advogado: Raimundo Gomes da Silva Costa). (Protocolo nº.157.798 em 11/02/2009). Mogi das Cruzes, 19 de fevereiro de 2009. **O ESCREVENTE AUTORIZADO: (MAURIMAR BOSCO CHIASSO FILHO)**

Av.04/ PENHORA
À vista do despachado com força de Mandado de Registro, exarado em 30 de julho de 2013, pela Juíza Federal Substituta, Dra. Madja de Sousa Moura Florêncio, nos autos do processo nº 0002178-74.2013.403.6133, do Juízo de Direito da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes-SP, em cumprimento à Carta Precatória nº 638/2013, expedida em 08 de julho de 2013, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, oriunda dos autos de Execução Fiscal

Continua na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7R7MT-QMXGQ-EWBLB-655XC

Documento assinado digitalmente
saec
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA HELLEN COSTA DE SANT ANA, liberado nos autos em 23/09/2024 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código YjRJQ1R1.

Valide aqui
este documento

CNM 112557.2.0028648-58

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes - SP

MATRÍCULA	FICHA
28.648	02

Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2013

— processo nº 200530000000258, movido pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS** contra **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., PAULO SASAI** e **CARLOS TAKASHI SASAI,** e do auto de penhora e avaliação, datado de 27 de setembro de 2013, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, em conjunto com o imóvel matriculado sob nº 28.647, foi **penhorado** nos aludidos autos, para garantia da dívida de R$2.594.567,13 (dois milhões quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e treze centavos), atualizada até 25 de fevereiro de 2013, sendo o imóvel objeto desta matrícula avaliado em R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Base de cálculo: **R$1.297.283,56.** (Protocolo nº 209.486 em 03/10/2013). Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2013. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.05/ PENHORA

À vista do Mandado expedido em 19/05/2014, pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Comarca de Mogi das Cruzes - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, extraído dos autos da ação de execução fiscal (processo nº 2009.30.00.003079-3), oriundo da carta precatória nº 209/2014, expedida em 19/03/2014, pela Justiça Federal de 1ª Instância - 3ª Vara - Seção Judiciária do Estado do Acre, movida pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CARLOS TAKASHI SASAI,** inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, e, **PAULO SASAI,** inscrito no CPF/MF sob nº 917.084.008-34, e do auto de penhora do imóvel, datado de 20/01/2015, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel matriculado sob nº 28.647, foi **penhorado** nos aludidos autos, para garantia da dívida de R$54.614,60 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos), atualizada até 25/10/2013. Base de cálculo: R$27.307,30. (Protocolo nº 221.628 em 26/01/2015). Mogi das Cruzes, 30 de janeiro de 2015. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.06/ INDISPONIBILIDADE

À vista do comunicado expedido em 23/06/2016, pela Central de Indisponibilidade, Protocolo nº 201606.2314.00152830-IA-470, Processo nº 00578006420025140401, procedo a presente averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF nº 791.275.338-91; **PAULO**

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7R7MT-QMXGQ-EWBLB-655XC

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA HELLEN COSTA DE SANT ANA, liberado nos autos em 23/09/2024 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código YjRJQ1R1.

Valide aqui
este documento

CNM 112557.2.0028648-58

MATRÍCULA 28.648 | FICHA 02 VERSO

SASAI, inscrito no CPF/MF nº 917.084.008-34; e, **DELTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.392.899/0001-59, por decisão proferida pelo Juízo de Direito do 1ª Vara do Trabalho do Rio Branco-SP, nos termos do artigo 12, parágrafo 3°, do Provimento 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Mogi das Cruzes, 03 de fevereiro de 2017. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.07/ INDISPONIBILIDADE
À vista do comunicado expedido em 01/02/2018, pela Central de Indisponibilidade, Protocolo nº 201802.0120.00441488-IA-550, Processo nº 200430000019073, procedo a presente averbação, nos termos do artigo 5°, do Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91; e, **PAULO SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 917.084.008-34, juntamente com outros, por ordem do Juízo de Direito da 3ª Vara Federal do Rio Branco-AC, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Mogi das Cruzes, 16 de março de 2018. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (EDUARDO FRANCO REIS).**

Av.08/ INDISPONIBILIDADE
À vista do comunicado expedido em 11/11/2020, pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 202011.1112.01371211-IA-709, Processo nº 1325519964013000, procedo a presente averbação, nos termos do artigo 5°, do Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, *juntamente com outros*, por ordem do Juízo da 3ª Vara Federal de Rio Branco-AC, Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Mogi das Cruzes, 16 de abril de 2021. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: _____ (VALTER ALVES DE MELLO).**

Av.09/ PENHORA (parte ideal de 50%)
À vista da Certidão Eletrônica de Penhora, datada de 17/01/2023, emitida e assinada digitalmente pelo escrivão diretor, Walfrido Freire de Carvalho Neto, por ordem do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional Lapa, da Comarca de São Paulo, Capital, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do Processo de Execução Cível nº 0234980-71.1986.8.26.0004, em que figura como exequente, **ARMANDO ROGERIO BATISTELI**, inscrito no

Continua na ficha 03

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7R7MT-QMXGQ-EWBLB-655XC

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA HELLEN COSTA DE SANT ANA, liberado nos autos em 23/09/2024 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código YjRJQ1R1.

Valide aqui
este documento

CNM 112557.2.0028648-58

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes - SP CNS nº 11.255-7

MATRÍCULA	FICHA
28.648	03

Mogi das Cruzes, 20 **de** janeiro **de** 2023

CPF/MF sob nº 168.191.978-88, e como executado, **CARLOS TAKASHI SASAI**, inscrito no CPF/MF sob nº 791.275.338-91, verifica-se que **a parte ideal de 50%** do imóvel objeto desta matrícula foi **penhorada** nos aludidos autos, *juntamente com a parte ideal de 50% do imóvel objeto da matrícula nº 28.647*, para garantia da execução da dívida no valor de R$203.869,45 (duzentos e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Figura como fiel depositário: CARLOS TAKASHI SASAI, já qualificado. Consta no título: *"eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado"*, nos termos do Parecer nº 312/2012-E, item 2.5, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Base de cálculo: R$101.934,72. (Protocolo nº 297.671 em 18/01/2023). Mogi das Cruzes, 20 de janeiro de 2023. **O SUBSTITUTO DO OFICIAL: (VALTER ALVES DE MELLO).**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7R7MT-QMXGQ-EWBLB-655XC

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA HELLEN COSTA DE SANT ANA, liberado nos autos em 23/09/2024 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código YjRJQ1R1.

Valide aqui
este documento

CNM 112557.2.0028648-58

MATRÍCULA	FICHA
	VERSO

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTE REGISTRO

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - SP

CERTIFICO, que a presente certidão é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula nº 28648 a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, devendo ser conservada em meio eletrônico para garantir sua validade, autoria e integridade. **NADA MAIS** havendo a certificar, além dos atos já expressamente lançados até esta data, inclusive com referência à alienações, ônus reais e ações reais ou pessoais reipersecutórias que devam ser averbadas. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o imóvel a que se refere esta certidão pertence ao setor desta Circunscrição desde **01/01/1977**, quando da modificação do território desta Comarca, por força da Resolução nº 2/76 do TJESP, sendo que anteriormente pertencia ao setor da 1ª Circunscrição local, do que dou fé.

.

Mogi das Cruzes/SP, segunda-feira, 16 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA CEBRIAN - ESCREVENTE AUTORIZADO

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib.Just	Min.Púb	ISS	**Total**
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
Selo Digital: 1125573E30000000128411246
Protocolo: 350236

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 30 DIAS APÓS A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO (artigo 1º, IV, do Decreto nº 93.240/1986)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/7R7MT-QMXGQ-EWBLB-655XC

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA HELLEN COSTA DE SANT ANA, liberado nos autos em 23/09/2024 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código YjRJQ1R1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
3ª VARA CÍVEL
Rua Clemente Álvares, 100, 4º andar, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 2868-6876, São Paulo-SP - E-mail: upj1a4civlapa@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0234980-71.1986.8.26.0004**
Classe − Assunto:	**Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução**
Requerente:	**Armando Rogerio Batisteli**
Requerido:	**Carlos Takashi Sasai**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes dos documentos juntados às fls. 1879/1890.

Nada Mais. São Paulo, 23 de setembro de 2024. Eu, ___, JÉSSICA HELLEN COSTA SANT'ANA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA HELLEN COSTA DE SANT ANA, liberado nos autos em 23/09/2024 às 11:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código Obtkh9W1.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0876/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)	D.J.E
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes dos documentos juntados às fls. 1879/1890."

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/09/2024 às 12:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código 4mU4WRJZ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0876/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/09/2024. Considera-se a data de publicação em 25/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
MARCO ANTONIO VILAS BOAS (OAB 100620/SP)
SANDRO FERREIRA LIMA (OAB 188218/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes dos documentos juntados às fls. 1879/1890."

SÃO PAULO, 24 de setembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/09/2024 às 02:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0234980-71.1986.8.26.0004 e código uLk1gCNn.